



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 7/2007 – São Paulo, terça-feira, 11 de dezembro de 2007**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **2ª VARA CÍVEL**

**2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO** Dr<sup>a</sup> **ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal** Bel<sup>a</sup> **Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1670**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0011722-3 - JULIO USHIMA - ESPOLIO E OUTROS** BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, incluindo-se o BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ 61.472.676/0001-72, com a exclusão do Banco Santander Noroeste S/A. Após, diante do lapso de tempo decorrido, intimem-se os exequentes para que se manifestem em termos do prosseguimento da execução, juntando aos autos planilha de débito atualizado, individualizado por executado, devendo o Banco Central do Brasil-BACEN, ainda, realizar diligências, a fim de informar acerca do andamento da ação de inventário n.º 2560/98, em curso na Comarca de São Bernardo do Campo/SP, haja vista a lavratura de penhora no rosto dos autos, de fls. 464. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

**95.0012494-7 - DARCI PINTO GONCALVES (ADV. SP044552 EBER VITOR CLETO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)**

Ciência à União Federal do pagamento da verba de sucumbência, conforme depósito de fls. 315. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0020099-6 - ONOFRE PINTO E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)**

...Diante da informação supra, efetuem-se as anotações necessárias e republique-se o despacho de fls. 545: Cumpra-se o v. acórdão/a r. decisão de fls. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou de corrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao ar quivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 545,

intimando-se por mandado o co-réu Banco Central do Brasil. Int.

**95.0027454-0** - JOSE CARLOS DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos planilha de cálculos em que constem os créditos individualizados por beneficiário e o correspondente crédito de honorários advocatícios, além das custas judiciais pertinentes, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007, necessários à expedição do ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

**96.0036699-3** - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 218: Manifeste-se a parte autora. Int.

**97.0059972-8** - ANGELA MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IZIDORO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 335/361: Anote-se. Defiro o pedido de vista fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos embargos em apenso. Intime-se.

**2004.61.00.014126-0** - ALTAIR REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a sentença de fls. 209/210 e a petição de fls. 279/281, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.026527-4** - LUIZ ALBERTO CAMARGO (ADV. SP114772 ADEMIR JOSE DE ARAUJO E ADV. SP211028 ANDREA TIE SILVA OHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos procuração ad judicia, em que conste cláusula com poderes expressos para renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 do CPC), como requerido às fls. 110. Intime-se.

**2006.61.00.000250-4** - TBUSINESS TECNOLOGIAS DE SUPORTE A NEGOCIOS LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes.

**2006.61.00.023531-6** - ERNENSTO BANDINI NETTO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 85-148 no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o r. despacho de fls. 82. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração de próprio punho juntada às fls. 81, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/195. Anote-se.(...)Int.

**2006.61.00.027109-6** - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.81.007894-9** - FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação originalmente ajuizada como Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, por dependência ao processo n.º

2006.61.81.006063-5, em curso na 4ª Vara Federal Criminal/SP, e diante da dúvida suscitada com relação ao legítimo proprietário do veículo apreendido, foram os autos remetidos a este Juízo Federal Cível/SP. Diante disso, intime-se o Requerente para que, em 10 (dez) dias, apresente aditamento à petição inicial, adequado aos termos do art. 282 do Código de Processo Civil, o número do seu CPF, bem como comprovante do recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

**2006.61.81.013762-0** - CLAUDIO LINS DE MEDEIROS (ADV. SP029935 CLECIO BENEDICTO RIBEIRO E ADV. SP027658 TOMAS ROBERTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação originalmente ajuizada como Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, por dependência ao processo n.º 2006.61.81.006063-5, em curso na 4ª Vara Federal Criminal/SP, e diante da dúvida suscitada com relação ao legítimo proprietário do veículo apreendido, foram os autos remetidos a este Juízo Federal Cível/SP. Diante disso, intime-se o Requerente para que, em 10 (dez) dias, apresente aditamento à petição inicial, adequado aos termos do art. 282 do Código de Processo Civil, bem como comprovante do recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

**2007.61.00.013301-9** - JOAO CLEARCO TEIXEIRA (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a informação retro, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 36.871,34 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) em favor do autor e no valor de R\$ 3.687,13 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos) em favor do patrono do autor. Int.

**2007.61.00.021686-7** - MARIA LIZETE SIMOES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 160/167. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e, considerando não haver interesse na produção de provas por parte da CEF (fls. 158) e a ausência de manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023255-1** - KAREM DINAR DE OLIVEIRA (ADV. SP210800 KELI CRISTINA OLIVEIRA DE BARROS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHABCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO a antecipação da tutela determinar que às Rés adotem os procedimentos necessários à exclusão do nome da autora, até final decisão. Citem-se a COHAB e a CEF, intimando-as para cumprimento da presente decisão, bem como de que o prazo para suas respostas será posteriormente aberto. Cite-se o denunciado, no endereço constante de fls. 04, nos termos do art. 72 do CPC., restando suspenso o processo até sua resposta. Após, notifiquem-se as rés COHAB e CEF para abertura do prazo de resposta.

**2007.61.00.028620-1** - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Intime-se.

**2007.61.00.030348-0** - VICENTE BATTISTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Poe tais motivos, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.00.030453-7** - AARON COM/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 90/92, em aditamento à petição inicial. Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, corrija a indicação da Fazenda Nacional, uma vez que não possui personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da ação. Se em termos, tornem conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2007.61.00.030675-3** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X GUILHERME ITALO SCHULTZEMARIA ANGELICA SCHULTZE

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) regularize o feito, indicando o ente público federal que deverá figurar no pólo passivo

da lide, junte aos autos o comprovante do recolhimento das custas judiciais, bem como o atual endereço completo dos Réus, diante da certidão de fls. 107, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Intime-se.

**2007.61.00.030832-4** - UNI REPRO SOLUCOES PARA DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(.....)Pelas razões expostas, indefiro o pedido de antecipação da Tutela.Cit.Int.

**2007.61.00.032298-9** - DAIANE RODRIGUES FONTES FRAGA (ADV. SP192110 IDELZUITE ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.00.032502-4** - RENATA TONETO MOURAO (ADV. SP104554 SERGIO BRAGATTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos comprovante do recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.031027-6** - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFMARCELO LEAL DOS REISDEBORA LINS

Designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação.Cite-se, nos termos do art. 277, caput, e do parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se pessoalmente as partes, inclusive o representante legal da parte autora.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.032679-0** - ANDRE CORREA DE FIGUEIREDO (ADV. SP123947 ERIVANE JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.001542-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022964-0) DANIEL DZIEGIECKI (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do contrato apontado às fls. 31/32, objeto da ação n.º 2003.61.00.016581-7, em curso na 19ª Vara Federal Cível/SP.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0000954-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FILIPPO TRICANICO E OUTRO

Fls. 142: Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a segunda parte do r. despacho de fls. 121, bem como junte aos autos certidão do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, a fim de ser verificada a subsistência da penhora averbada na matrícula do bem imóvel.Silente, aguarde-se provocação, no arquivo.Intime-se.

**2007.61.00.005400-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CARVALHO E

GANNAM LTDA DECIO ANTONIO ABU GANNAMAUGUSTA MARIA BATISTA DE SOUSA E ABU GANNAM  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre os mandados e certidões de fls. 110/114, e requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.033023-8** - PRO-NEFRON ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO E ADV. SP208235 IVAN LUIS BERTEVELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.00.033139-5** - ANGELO ROBERTO CLAUS DA SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Oficie-se ao empregador, com urgência, ficando indeferido o pedido de envio por fax. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se e cite-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032461-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR LEANDRO DE AGUIAR E OUTRO

Primeiramente, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de rejeição liminar da petição inicial. Se em termos, intmem-se. A seguir, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.026169-3** - LUZIA MARIKO SHIBATA (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste do alegado pela parte autora às fls. 97 e requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.029702-8** - NELMA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para que sejam redistribuídos à 1ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção, com as homenagens deste Juízo.

#### **PROTESTO FORMADO A BORDO**

**2003.61.00.000443-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALDO CADERNAS ALONSOMARCIA MARIA BELMIRO ALONSO

Cumpra-se o r. despacho de fls. 31, intimando-se os requerentes para que retirem os autos em Secretaria, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2667**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.047851-0** - ANTONIO CEZAR DE SILVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Designo audiência para o dia 20/02/2008 às 14:30 hs.À Secretaria para as providências cabíveis.

**6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:**

**Expediente Nº 1752**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0088742-2** - ARATI WENZEL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 346: Vista à parte autora. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor, a fim de que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: ARGECÍNIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Int.

**93.0007788-0** - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI)

Vistos. Fls. 270/286: Vista à parte autora. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 292: No mesmo prazo, informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Dê-se vista à AGU. Prazo 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

**93.0008179-9** - VERALICE BARROS ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos. Fls. 554/571: Preliminarmente, esclareça a executada se efetuou o depósito dos honorários advocatícios em relação aos exequentes adestistas, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor. No mesmo prazo manifeste-se sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pela parte autora às fls. 564/571. Fl. 563: Concedo vista de 10 (dez) dias, para os exequentes: VANCLER ANTONIO GOMES e VALDIR NUNES DE AQUINO. Fl. 563: Indefiro a incidência de juros moratórios em favor da exequente: VANESSA BARBOSA ZANDONA, haja vista que o venerando acórdão de fls. 211/220 e 242/248 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não condenou a ré no pagamento do citado ônus. Assim, não cabe a parte autora inovar no processo na fase de execução. Fl. 563: Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento em favor da sociedade de advogados, conquanto comprovem nos autos sua regularidade junto a OAB/SP e Receita Federal. Fls. 577: Razão assiste à parte autora, haja vista que às fls. 513/514 a ré carrou aos autos comprovantes de depósitos e saques efetuados pela exequente: VERA LÚCIA CAETANO. Não obstante, o r. despacho de fl. 545, considerou que a exequente: VERALICE DE BARROS ESTEVÃO, aderiu tacitamente ao acordo previsto na LC 110/01. Isso posto, reconsidero o 3º (terceiro) parágrafo do r. despacho de fl. 545. Outrossim, tendo em vista os depósitos e saques efetuados pela exequente: VERA LÚCIA CAETANO às fls. 513/514, considero que a mesma aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Por fim, concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, subsequentes ao prazo do autor, para que a CEF cumpra a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada em relação aos exequentes: VERALICE DE BARROS ESTEVÃO e VALDIR NUNES DE AQUINO, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0655503-9** - MIRIAM BALCARCE (ADV. SP073130 CELSO GARCIA E ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Assim diante do acima exposto e face às alegações de fls. 1017/1030 e 1049/1050, determino que a entidade bancária pague a diferença do IPC no depósito de fls. diretamente ao réu, após conferência da planilha juntada, oficiando-se. Intimem-se.

**96.0006519-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CARLOS DA SILVA SANTANARAIMUNDO DE ALMEIDA COSTACLEUBER PEDRO DE SOUZA

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.037388-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X SAID MOHAMED SMAILI

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.001788-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIMAR ALVES GOMES

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.027879-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.012666-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOHNY PASSOS MARCIANO

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.024754-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA CANTAREIRA (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.901783-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL POMPEIA NOBRE (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.011540-2** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS (ADV. SP022253 TRAJANO CORREA DE GODOY JUNIOR E ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0045112-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**00.0530187-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RONALDO VAZ

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**00.0149223-3** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP025838 VASCO DE CASTRO FERRAZ JUNIOR) X JOAO BAPTISTA DE CARVALHO VILLELA

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.008283-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO SANTANA

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0674457-5** - CARLOS FARIA DE SOUSA (ADV. SP064516A ELIO OSSAMI KAYAMORI E ADV. SP013421 BENEDITO IGNACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.024889-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

## **Expediente N° 1829**

## **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2006.61.00.028224-0** - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTROS (ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP085455 SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/ATAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X TOTAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP153817 MARIA DE MELO FRANCO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO)

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0045843-0** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO E ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP007921 FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO)  
Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**00.0045847-3** - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X OLIMPIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP012440 CLAUDIO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP007792 LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP032183 WALTER CAMARGO ALEGRE E ADV. SP040329 LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS)  
Dê-se ciência do desarquivamento, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.020059-8** - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST  
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Folhas 145: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.024681-1** - JOAO ROBERTO MODUGNO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.026512-0** - KATO ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033270-3** - COML/ ELETRICA PJ LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;a.3) nova procuração, no original, os termos do contrato social. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0011619-3** - INTERMODAL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Vistos.1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de folhas 88.2. Ad cautelam informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, de eventual depósito efetuado nos presentes autos.3. Expeça-se mandado de intimação ao GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em atendimento ao requerimento da UNIÃO FEDERAL, para noticiar ao Juízo, com as devidas cópias, da existência sobre eventuais depósitos efetuados na medida cautelar nº 93.0011619-3 em nome da empresa INTERMODAL ENGENHARIA S/C LTDA (CNPJ 61.189.015/0001-34, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Após a juntada da resposta da entidade

bancária, dê-se nova vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.041933-4** - LAVORI EDP SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para entidade. 2. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.007421-0** - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para entidade. 2. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.034633-6** - DILETA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para entidade. 2. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2005.61.00.019756-6** - INSTITUTO DE GENNARO S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para entidade. 2. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

**2006.61.00.012451-8** - BEST CLIMA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 188/193: Manifeste-se a parte impetrante em face das alegações do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - SUL, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito. Cumpra-se. Int.

**2007.61.00.003451-0** - DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 306-verso: Expeçam-se mandados de intimação às indicadas autoridades coatoras, para que se manifestem a respeito da suficiência da caução constante às folhas 241, no prazo de 10 (dez) dias. Após a resposta das indicadas autoridades coatoras, dê-se nova vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

## **Expediente Nº 1826**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0034298-3** - VALMET DO BRASIL S/A (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP068914 MARIA IONE DE PIERRES)

Vistos. 1. Intime-se a parte impetrante do r. despacho de folhas 250. 2. Manifeste-se a empresa impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações da União Federal constantes às folhas 255/257. 3. No que se refere a eventual conversão em renda a ser

requerida pela parte impetrada, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada.4. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional - Nucleo Previdenciário, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**92.0003935-9** - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 341: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias à parte impetrante para manifestar-se em face dos cálculos da Contadoria Judicial.Após, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 20 (vinte) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**94.0020570-8** - SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

1. Remetam-se os autos à SEDI para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para entidade. 2. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2000.61.00.017017-4** - ROSANA LOURENCO MATOS E OUTRO (ADV. SP171199 ERIKA LUCY DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.1. Folhas 197/198: Defiro a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional). Dê-se nova vista à União Federal após o término do prazo supra. 2. Intime-se a parte impetrante da r. decisão de folhas 189/190 e do presente despacho. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.021511-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039501-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055094 JOSE CARLOS DA SILVA CONSSO)

Em razão da decisão de fls.88/89, transitada em julgado, cujas cópias foram trasladadas do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.032604-5. Requeira a parte embargada o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal, Ação Ordinária nº 97.0039501-4. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desansem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.I.C.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2003.61.00.016118-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011768-8) FRANCISCO JOSE VERAS COSTA (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fls. 43/45: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com o valor dos honorários periciais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0006185-2** - JOSE THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS NETTO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Folhas 236/237: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.016215-7** - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 172/174: Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela Caixa Econômica Federal, em face da r. decisão de fl. 170, que determinou a utilização do Provimento nº 26/01 como critério de correção monetária das contas vinculadas. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. O embargante afirmou à fl. 173 não ser possível a utilização do citado provimento por ter entrado em vigor em data posterior (setembro de 2001) aos índices pleiteados (janeiro de 1989 e abril

de 1990). Pois bem, a r. sentença de fls. 66//77 determinou a utilização do citado índice. Demais, em face da r. sentença o autor não interpôs recurso. Assevero que a r. decisão de fls. 105/106 do E. TRF3 não modificou tal dispositivo da sentença, Em verdade, a questão suscitada apenas revela o inconformismo do embargante em relação à decisão prolatada pelo Juízo. Isso posto, ficam REJEITADOS os embargos de declaração, mantendo a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fl. 177: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, a fim de que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: RAIMUNDO CLAUDINO DA SILVA e RENATO DE JESUS SILVA. I.

**2002.61.00.005679-9** - GILBERTO CORREIA DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)  
Folhas 149/150: Intime-se o réu, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.008075-3** - SONIA APARECIDA COMINATO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos. Fls. 108/110: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.021494-0** - JOAQUIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos. Fls. 317/318: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 319: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, subsequentes ao prazo do autor, a fim de que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação à exequente: MARIA DO CARMO DIAN MAGNUSSON, sob pena de incidir em multa executiva, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

**2003.61.00.024598-9** - EUGENIO JAKUBOSKI (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 126-V, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. I.C.

**2004.61.00.018198-0** - TEODORINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos.. Fls. 139/144: Mantenho o r. despacho de fl. 136, tal como foi lançado, haja vista que o critério de correção das contas vinculadas foi fixado à fl. 65 (Provimentos 24/97 e 26/01). Não obstante, a r. decisão de fls. 92/94 do E. TRF3 não modificou tal dispositivo da r. sentença de fls. 58/66. Assim, a planilha de correção do FGTS elaborada pela Contadoria Judicial não obedeceu a coisa julgada, vez que utilizou como critério de correção a tabela oficial do FGTS. Fls. 146/152: Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora em face do r. despacho de fl. 136, publicado em 24/07/07. Pois bem, em homenagem ao Princípio da Fungibilidade dos Recursos, recebo o recurso interposto pelo autor com Agravo Retido. Em decorrência dos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

**2000.61.00.036752-8** - JURANDIR FLORENCIO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos. Fl. 147: Para a expedição do alvará de levantamento, é necessário que a parte autora cumpra integralmente o 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 136. Assim, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento do r. despacho supracitado. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

**2000.61.00.038652-3** - PEDRO ADAO JUNIOR (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Em razão da informação apresentada pela Contadoria Judicial às fls.144, intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, a respectiva competência do pagamento dos honorários advocatícios com a memória de cálculos.Cumprida

a determinação supra, retornem os autos à Contadoria Judicial, para apuração do valor devido referente aos honorários advocatícios.I.C.

**2000.61.00.040719-8** - ODETE DOS SANTOS MATIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 193: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, em face da r. decisão de fl. 191, que determinou a remessa dos autos ao arquivo, sem contudo extinguir o feito. É o relatório. Decido. Conheço do Embargos de Declaração, porquanto tempestivos. Segundo o artigo 794, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando o devedor obtém por transação a remissão total da dívida. Não obstante, este Juízo homologou os termos de adesões dos exequentes: ROBERTO DONIZETTI JUSTINO (fl. 165), RENATO DA SILVA (fl. 186), ODETE DOS SANTOS MATIAS (fl. 186), CLEUZA FIDÉLIS (fl. 186), EDIVALDO GOMES DOS SANTOS (fl. 186), ELÍDIO RODRIGUES DA SILVA (fl. 186) e VALDIR PINHEIRO (fl.186). Portanto, em relação aos autores supracitados a execução já foi extinta. Por outro lado, observo que a ré não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi regularmente citada, em relação aos seguintes exequentes: JOSÉ CARLOS JORGE e EDIMAR JOSÉ FERREIRA. Diante do exposto, não há que se falar que houve omissão deste Juízo ao proferir o respeitável despacho de fl. 191. Assim, ficam REJEITADOS os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal. Concedo vista dos autos pelo prazo comum de 10 (dez) dias, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.041752-0** - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA E ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 122/123: Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 122. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**2000.61.00.049721-7** - JOSE WILSON VILELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 162 e 183: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**2001.61.00.009315-9** - DEDIE ANDRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 246/250: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo exequente: MARINO PUTINI. Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que o exequente: MARINO PUTINI, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fl. 245: Observo que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de planilha nos termos do decidido na respeitável decisão de fls. 155/160 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assevero que o critério de correção das contas vinculadas é o determinado à fl. 125 (Provimento CGJF nº 24 de 29/04/97), haja vista que não foi modificado tal dispositivo da r. sentença de fls. 118/125. I.C.

**2000.61.00.011768-8** - EVANDRO VESPASIANO E OUTRO (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 154: Tendo em vista o pensamento do incidente de falsidade nº 2003.61.00.016118-6, cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor se manifestar naqueles autos, o disposto no respeitável despacho de fl. 154. Int.

**2000.61.00.016582-8** - OSMAR FARIA SALGADO (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 121 e 122: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, em face da r. decisão de fl. 119,

a qual concedeu vista ao autor para se manifestar sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. É o relatório. Decido. Pois bem, a ré efetuou os créditos nas contas vinculadas do exequente: OSMAR FARIA SALGADO às fls. 115/117. Não obstante, de acordo com o artigo 794 do Código de Processo Civil, extingue-se a execução se o devedor satisfaz a obrigação ou se obtém a remissão total da dívida. Não pode o Juiz extinguir a execução sem a concordância do credor. Diante de todo o exposto, REJEITO os embargos de Declaração, mantendo a r. decisão atacada tal como foi lançada. Fl. 124: Observo que o respeitável despacho de fl. 107, publicado em 09/08/06 (quarta-feira), concedeu o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a ré cumprisse a obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa executiva que fora arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Não obstante a ré cumpriu a ordem judicial em 22/08/06 (terça-feira - fls. 113/117), portanto ultrapassou o prazo concedido pelo Juízo em apenas 01 (um) dia. Assim, considerando o pequeno atraso no cumprimento da obrigação de fazer, resta indeferido a execução da multa. Fl. 124: Para a execução dos honorários advocatícios e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

**2000.61.00.021224-7** - AMADEU BONETE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 297/306: Manifeste-se a ré sobre a planilha de correção do FGTS elaborada pelas exequentes: RITA DE CÁSSIA RIZZO SILVA e JÚLIA GAYJUTZ MACHADO, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra o disposto no 2º (segundo) parágrafo do r. despacho de fl. 293, publicado em 24/07/07. I.

**2000.61.00.027241-4** - VALFRIDO VICENTE DE LIMA (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Alegou o autor que os valores depositados pela ré não estavam corretos, apresentando, inclusive, o valor que acreditava atingir a satisfação de seu crédito (fls. 147/147), sem qualquer demonstração aritmética. A ré, por sua vez, rejeitou suas alegações (fl. 154). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 157/161 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, na medida em que pugnou pela não adoção do Provimento 26/2001, ficando, pois, rejeitada em sua integralidade. Afinal, é imperioso respeitar a coisa julgada. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 48/55, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nº 24, de 29/04/97 e juros moratórios incidentes à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação. Frise-se que o mencionado comando restou inalterado pelo v. acórdão de fls. 96/101. Analisando, ainda, o extrato analítico de fls. 123/141, constato a aplicação de juros de mora à razão de 0,5% a.m., bem como a taxa de 3%. Mediante a informação da contadoria judicial (fl. 157, in fine), intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente fundamentada justificativa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.029097-0** - CAMILO ABDUL HAMID MOALLA E OUTROS (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos. Fls. 254/264: A executada noticiou à fl. 223, que o exequente: WÍLSON BARBOSA RAMOS, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda trouxe aos autos extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor do mesmo. Assevere-se, ainda, que o termo de adesão firmado pelas partes por meio eletrônico, via internet, tem expressa previsão legal no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01, combinado com os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/01 e a própria transação é prevista no artigo 7º do referido diploma legal, cumprida assim a disposição do inciso III do artigo 104 do Código Civil. Diante do exposto, considero que o exequente: WÍLSON BARBOSA RAMOS, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01 e determino a remessa dos autos ao arquivo. I.C.

**2000.61.00.030063-0** - DIVINO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 214/215: Improcedente o alegado pela parte autora, haja vista que a executada carrou aos autos extratos analíticos com os comprovantes de créditos e saques efetuados pelo exequente: DIVINO FERREIRA DE ARAÚJO (fls. 209/211). Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que

o exequente: DIVINO FERREIRA DE ARAÚJO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto no Lei Complementar nº 110/01 e determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

**1999.61.00.039921-5** - JOSE LUIZ FELIPPE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 286, 287, 289 e 290: Vide a Caixa Econômica Federal o respeitável despacho de fl. 269, publicado em: 18/10/05. Fl. 291: Impõe-se reconhecer que a LC nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação da vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O Egrégio Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel.Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR - ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE(AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor: LUIS CARLOS PERES MOLINA (fl. 291), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 293/294: A executada trouxe aos autos, os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo exequente: JÚLIO CÉSAR FERREIRA. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que o exequente: JÚLIO CÉSAR FERREIRA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Por fim, cumpra a ré integralmente o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 280, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

**1999.61.00.045541-3** - ANTONIO FLAVIANO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.120/122: Intime-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, para que efetue, no prazo de 10(dez) dias, o depósito referente a verba honorária a qual foi condenada, em conformidade a r.sentença de fls.64/68 e mantida pela v.decisão de fls.107, com trânsito em julgado.Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**1999.61.00.058063-3** - ALDO PIERROBON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 287: Embora a ré já tenha efetuado depósito dos honorários advocatícios à fl. 228, não há acordo entre as partes em relação à citada verba. Isso posto, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora carregue aos autos a planilha de honorários que entender devida. Ultrapassado em branco o prazo supra, cumpra a secretaria o disposto no último parágrafo do r. despacho de fl. 283. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**1999.61.00.059399-8** - FRANKLIN ESPINDOLA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos.Insurgem-se os co-autores LUIZ CARLOS MACHADO DUTRA, MENEVAL ANTÔNIO DA SILVA, PEDRO OVANI ANVERSA e ROBERTO ZACCARINI face aos cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, uma vez que a CEF aplicou o Provimento nº 26/2001, pois, sob sua ótica, estaria em desacordo ao determinado pelo v.acórdão. Apresentaram planilha dos valores que acreditam corretos. A Caixa Econômica Federal divergiu do alegado.Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 275/282 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001, ficando, pois, rejeitada totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 124/128, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista nos Provimentos CGJF nºs 24/97 e 26/01. , inalterada, neste item, pelo v.acórdão de fls. 161/169. Aos autores supra mencionados não assiste razão, pois seu pleito estaria a afrontar a coisa julgada.Não há justificativa para o pedido para que a ré

comprove o pagamento das parcelas concernentes aos autores que aderiram ao acordo proposto pela LC 110/01; primeiro, porque não houve oposição à transação realizada, segundo, porque é de conhecimento geral que ao titular da conta vinculada são entregues recibos autenticados, quando de eventual saque. Além disso, não se mostra útil à demanda. Oportunamente, arquivem-se, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.059494-2** - MANUEL INACIO MARTINS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 169: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o disposto no r. despacho de fl. 166. Ultrapassado em branco o prazo supra, tornem os autos conclusos. I.C.

**2000.61.00.001357-3** - CLAUDIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Insurge-se o co-autor HÉLIO DE OLIVEIRA contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, uma vez que a CEF aplicou o Provimento CGJF nº 26/2001 (fls. 259/261), em lugar da tabela oficial do FGTS. Além de requerer o depósito integral da verba de sucumbência. Não foi apresentada planilha de cálculos. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, discordou do alegado e requereu a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC (fls. 273/274). Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 276/280 não se prestou a dirimir as questões discutidas, já que elaborada em desacordo ao decidido nos autos, no que tange à não adoção do Provimento 26/2001 (o qual substituiu o de nº 24/1997), motivo pelo qual rejeito-a totalmente. Quanto aos índices aplicados, ficam mantidos aqueles da Caixa Econômica Federal, posto que em absoluta consonância ao decidido nos autos, haja vista a sentença de fls. 131/138, que assim determinou: Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF nºs 24, de 29/04/97 (...), inalterada, neste item, pelo v. acórdão de fls. 172/185. Ora, o pleito da parte autora, para se determinar a inaplicabilidade do Provimento 26/2001, não merece ser acolhido, pois estaria a afrontar a coisa julgada. Comprovado o depósito da verba honorária (fl. 266), expeça-se o alvará de levantamento em favor da patrona dos autores, consoante indicado à fl. 261, e tornem conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

**98.0032684-7** - GERALDO PEREIRA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 173/174: A parte autora discorda dos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Acrescento que, neste processo não se discutiu a incidência de juros progressivos. O r. despacho de fl. 171, publicado em 24/07/07, determinou que os autores trouxessem aos autos a planilha de correção do FGTS que entendessem correta. Porém, os autores descumpriram a determinação judicial. Fls. 176/177: Não há que se falar em depósito de honorários advocatícios, haja vista que o venerando acórdão de fls. 132/144 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região excluiu a ré do pagamento da citada verba. Diante de todo o exposto e considerando que os autores não cumpriram o disposto no r. despacho de fl. 171, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**98.0033135-2** - BENEDITO MARCULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es): BENEDITO MARCULINO DA SILVA (fl. 387) e LINDOMAR JOSÉ DA SILVA (fl. 388), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos

termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 314/315: A executada trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo exequente: ERIONALDO FERREIRA DA SILVA, Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, dê-se vista ao citado autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da ré. Não havendo manifestação, considero que o exequente: ERIONALDO FERREIRA DA SILVA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fls. 340, 361 e 395: Expeça-se, oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 397. Fls. 380/385: Vista ao exequente: JOSÉ DA SILVA BARCELOS, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da Caixa Econômica Federal. Fls. 398/402: Observo que o r. despacho de fl. 369, publicado em 19/07/07, havia concedido prazo derradeiro de 10 (dez) dias, a fim de que a CEF cumprisse a obrigação de fazer em relação aos exequentes: JOSÉ DA SILVA BARCELOS e LUCINEI CRÉBER BRAVO. Outrossim, à fl. 380/385, a ré cumpriu a determinação judicial em relação a JOSÉ DA SILVA BARCELOS, porém quedou-se inerte em relação a LUCINEI CRÉBER BRAVO. Assim, somente em relação ao exequente: LUCINEI CRÉBER BRAVO, acolho o pedido de execução da multa. Fls. 401/402: Intime-se a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento da multa executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0036463-3 - GERVAL ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Vistos. Fl. 176: Nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94, as partes não têm legitimidade para dispor da verba honorária. Assim, cumpra a ré integralmente o disposto no 1º (primeiro) parágrafo do r. despacho de fl. 169, no prazo de 20 (vinte) dias. Fl. 176: No mesmo prazo, cumpra a executada a obrigação de fazer em relação ao exequente: PEDRO SEVERINO SOBRINHO, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Decorrido em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

**98.0043729-0 - SEBASTIAO VANDERLEY CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Vistos. Impugnou o co-autor SEBASTIÃO WANDERLEY CAVALCANTE os cálculos apresentados pela ré quando do depósito de seus créditos fundiários, alegando, em síntese, a não observância dos corretos índices de atualização e não aplicação do IPC de abril e março de 1990. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Fls. 265/269: Elaborou o sr. contador judicial planilha tomando por base os índices de janeiro/89 e abril/90, aplicando correção monetária nos termos da lei do FGTS, bem como juros moratórios. Além disso, incluiu verba de sucumbência. Observo que a sentença (fls. 107/119) e o v. acórdão (fls. 157/165 e 213/217) não fixaram a forma de correção monetária sobre os valores a serem pagos ou escriturados, portanto, deverá tal correção ser calculada pela ré desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na tabela oficial de correção do FGTS, por ser própria e específica às demandas que versam sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A tabela de atualização oficial do FGTS inclui os juros moratórios. Logo, não haverá incidência dos mesmos além do determinado na tabela supra referida. Diante do exposto, determino que a parte executada, CEF, cumpra a ordem judicial, efetuando os depósitos de acordo com esta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que, apesar de o contador judicial ter calculado a verba de sucumbência, esta deve ser desconsiderada, haja vista o decidido nos autos (fl. 215). Int.

**98.0050442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050439-7) ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM E ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Vistos. Fl. 181: Preliminarmente as partes não cumpriram o disposto no r. despacho de fl. 177, tendo em vista que não foi juntada cópia da petição datada de 22/03/05, protocolo nº 80168-1/2005. Fl. 181: Esclareça o exequente: ANÉSIO RODRIGUES DO AMARAL, no prazo de 10 (dez) dias seu requerimento, haja vista que sequer foi iniciada a fase de execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

**1999.61.00.003854-1 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS)**

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos. Fls. 350/354: Indefiro o pedido da exequente: MARIA APARECIDA VENUTO, visando à aplicação da planilha oficial do FGTS bem como a remessa dos autos ao Contador Judicial, haja vista que o venerando acórdão de fls. 167/173 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fixou à fl. 172 o seguinte critério de correção monetária in verbis: Correção Monetária na forma do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria - Geral da Justiça da 3ª Região. Não cabe à parte autora na fase de execução de sentença, inovar no processo. Assim, cumpra-se a coisa julgada. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0021328-7** - NIVALDO FERREIRA PORTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Vistos. Fls. 349/356: Observo que a Lei nº 10.555/02, afirma em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que a adesão de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 110/01, será caracterizada no ato do recebimento do valor creditado na conta vinculada. Outrossim, às fls. 354/356, a executada comprovou que os exequentes: PLÍNIO VALENCIANO e PÉRCIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA, efetuaram saques. Diante do exposto, considero que os exequentes: PLÍNIO VALENCIANO e PÉRCIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. As partes controvertem em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas. Assim, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de planilha de correção do FGTS em relação aos exequentes: NIVALDO NUNES e NIVALDO FERREIRA PORTO (fl. 345), nos termos da respeitável decisão de fls. 241/243 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. I.C.

**98.0022058-5** - ROBERTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos. Fls. 380/381: Razão assiste à ré, haja vista que a respeitável decisão de fls. 248/250, do Colendo Superior Tribunal de Justiça fixou a sucumbência recíproca in verbis: Diante desse desate, as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. Isso posto, tendo ambas as partes sucumbido os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Fls. 383/391: Vista ao exequente: PAULO PASCHOAL LUCINDO, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos efetuados em sua conta vinculada. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0025277-0** - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Vistos. Fls. 386/387: A executada trouxe aos autos extratos analíticos com comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos seguintes exequentes: GERALDO CARNIZELLI (fl. 320), IVANETE APARECIDA RODRIGUES (fls. 322/323), JOSÉ BONIFÁCIO MARTINS (fl. 328), CLARINEIDE APARECIDA DA SILVA (fls. 330/331), ANTONIO BATISTA SANTOS (fl. 333/337) e GERSINO GALDINO DE ARAÚJO (fl. 359). Se os autores levantaram os valores concernentes à avença deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Diante do exposto, considero que os exequentes: GERALDO CARNIZELLI, IVANETE APARECIDA RODRIGUES, JOSÉ BONIFÁCIO MARTINS, CLARINEIDE APARECIDA DA SILVA, ANTONIO BATISTA SANTOS e GERSINO GALDINO DE ARAÚJO, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Por fim, concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a fim de que a CEF cumpra a obrigação de fazer em relação a JOÃO APRÍGIO DOS SANTOS FILHO e RAIMUNDA DE SOUZA JALES, sob pena de incidir em multa executiva, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). I.

**98.0027716-1** - MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)  
Vistos. Fls. 252/261: Vista ao exequente: HÉLIO DE PAULA ROLIM, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0029271-3** - MARIA POLONIO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)  
Vistos. Fls. 164/210: Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0031902-6** - ARLINDO CARLOS SAO JOSE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos. Preliminarmente, cumpra o autor o disposto no 3º parágrafo do r. despacho de fl. 331. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 339/340: Manifeste-se a ré sobre a planilha de honorários advocatícios elaborada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor. Fls. 341/357: No mesmo prazo, manifeste-se sobre as planilhas de correção do FGTS, elaboradas pelos exeqüentes: ADEMIR MOREIRA e ANGELO LAURINDO LUICÉ. I.

**97.0039501-4** - SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em razão da decisão de fls.458/459, transitada em julgado, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.021511-4. Fls. 367/397: Vista a parte exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores, SEVERINO JOSE DA SILVA e MARIA APARECIDA FERNANDES VIEIRA. No que tange a petição juntada pela parte executada, CEF, às fls.451/452, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.021511-4, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor, WALTER PALACI JUNIOR, nos termos do art.7º da Lei Complementar n 110/01 e art.842 do Cdigo Civil.Com relação aos demais autores, informou a parte executada, CEF, na petição de fls.367 e 398, que os mesmos aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/01. Assim sendo, cumpra a parte executada, CEF, o restante da obrigação de fazer para a qual já foi citada, carreando aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, os Termos de Adesão referentes aos co-autores, ADELINO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTONIO DE CASTRO OLIVEIRA NETO, ANTONIO FRANCOIS MARANHÃO, CELSO ROSARIO DOS SANTOS, CLEMENTINO PEREIRA DE PAULO, KATIA JEANE MOITINHO DOS SANTOS e LEONICE MARTINS DOS SANTOS.I.

**97.0040060-3** - ALDEMAR ARAUJO E OUTROS (PROCURAD LAUDICEIA VIDAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que o v. acórdão transitado em julgado fixou a sucumbência recíproca, revogo o r. despacho de fls. 502, no que tange a expedição do alvará de levantamento, mantendo o determinado às fls. 490, expedindo-se ofício à CEF, para apropriar-se do valor depositado na conta nº 0265.005.233396-4, no valor de R\$ 1.049,21 (Um mil reais, quarenta e nove reais e vinte e um centavos), informando do cumprimento em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

**98.0000017-8** - ALDECIDES ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO E ADV. SP143948 ANTONIO GIURNI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fls. 365/369: Vista aos exeqüentes: ALDECIDES ALVES DOS REIS e FERNANDO DE FIGUEIREDO BASTOS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. I.C.

**98.0007122-9** - ZELMA DE ALMEIDA SANTOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 323/325: são tempestivos os embargos de declaração opostos pela ré; recebo-os, pois.2. Alegam, em síntese, conter o despacho de fl. 266/267 OMISSÃO, já que foi acolhida a planilha de cálculos da contadoria judicial (fls.309/316), sem que lhe fosse dada ciência para manifestação.3. Ao proferir o despacho, contra o qual se insurge a ré, este Juízo houve por bem homenagear os princípios da celeridade e da economia, pois, como se pode verificar, a execução do julgado se arrasta há dois anos, sendo injusto para os autores que haja tanta delonga para a concretização do direito assegurado pelo Poder Judiciário. 4. É o relatório. Decido.5. Rejeito os embargos opostos pela ré, pois não lhe assiste razão. É cediço que os embargos de declaração têm cabimento em casos de obscuridade, contradição ou omissão. Neste caso, a decisão atacada não padece de qualquer desses vícios, haja vista a fundamentação nela contida e o aqui exposto.6. Todavia, privilegiando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e para que não se aleguem vícios que venham a resultar em eventuais nulidades, concedo às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca dos cálculos ofertados pela contadoria Judicial (fls.309/316).7. Fls. 329/330: apreciarei oportunamente.8. Int.

**98.0009601-9** - JAIME PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097231 MARIA BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o extrato analítico da

conta vinculada referente ao autor, Jaime Pereira da Silva, com a discriminação dos valores para conferência pela parte exequente, conforme requerido às fls.211/212.I.

**98.0019064-3** - ANTONIO MOISES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 364/386: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra o exequente: JAIRO LOREZON, o disposto no r. despacho de fl. 363. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. I.C.

**97.0014215-9** - ANTONIO AUGUSTO CUARELLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Fl. 432: Preliminarmente, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação ao exequente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, sob pena de incidir em multa executiva já arbitrada à fl. 390.Fls. 433/435: Observo que as partes controvertem em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração de planilha nos termos do decidido nos venerandos acórdãos de fls. 180/185 do E. TRF3 e de fl. 268 do C. STJ.Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0017905-2** - ALTINO BUENO RAMOS - ESPOLIO (MARIA ELIZABETH RAMOS) E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 361: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada. I.C.

**97.0023251-4** - DARIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 313/315: Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, os créditos referente aos demais índices a que foi condenada com relação ao autor DARIO TEIXEIRA. no prazo de 10(dez) dias. Fls. 312: Defiro o requerido pela ré, devendo a secretaria remeter os autos a contadoria judicial para elaboração de cálculos conforme decisão nos autos. I.C.

**97.0025780-0** - SERGIO ROBERTO GERBELLI (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 325/351: Vista à parte exequente sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, cumpra-se o r. despacho de fls. 324. Int. Cumpra-se.

**97.0028943-5** - BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

A ré noticiou a adesão do autor BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, mas não o comprovou. Cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, cumpra a secretaria o primeiro parágrafo do despacho de fl. 202. I.C.

**97.0039194-9** - ADILSON CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos.Fls. 271/293: A executada em cumprimento ao disposto no r. despacho de fl. 262, trouxe aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelos exequentes: DULCE CASSIMIRO CASTOR (fls. 272/282) e JOÃO BATISTA FERNANDES DE ASSIS (fls. 283/293).Se os autores levantaram os valores concernentes à avença, deixam transparecer suas adesões ao acordo extrajudicial, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico.Diante de todo o exposto, considero que os autores: DULCE CASSIMIRO CASTOR e JOÃO BATISTA FERNANDES DE ASSIS, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0026590-7** - ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV.

SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) JOSÉ MARIA RODRIGUES, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 238/270: Manifeste-se o autor JOÃO BATISTA FRANCO, no prazo de 10(dez) dias. I.

**95.0029195-9** - ANTONIO CARLOS COMETI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 230/241: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

**95.0050009-4** - JOSE JUAREZ DANTAS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Folhas 376/377: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0021901-0** - ELSO ANDRADE CORREA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP041309 CELIA GIRALDEZ VIEITEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Fl. 311: Defiro o pedido do réu e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do disposto no respeitável despacho de fl. 306. I.

**97.0011881-9** - JOAQUIM LOURENCO BISPO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 246/249 e 253: Apresente o autor JOSÉ ISIDORO DOS SANTOS NETO, no prazo de 15(quinze) dias, a planilha de cálculos que julgar correta. Fl. 251: Recebo os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal, porquanto tempestivos. Indefiro, tendo em vista a parte autora não concordar com os créditos. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. I.C.

**97.0013729-5** - JOACI TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls.190/195: Intime-se a ré-executada, Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

**93.0008863-7** - NEIVA APARECIDA ARANTES COELHO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS)

Vistos. Fls. 283/284: A respeitável sentença de fls. 95/100, determinou a utilização dos Provimientos 24/97 e 26/01 da CGJF. Acrescento que, o venerando acórdão de fls. 125/127, não modificou tal dispositivo. Assim, cumpra-se a coisa julgada. Fl. 283: Observo que a CEF já efetuou depósito de R\$ 5.923,41 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos - fl. 281). No entanto, a planilha da contadoria encontrou um valor de R\$ 5.173,68 (cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos) de custas, perfazendo um total de R\$ 5.190,17 (cinco mil, cento e noventa reais e dezessete centavos - fl. 225). Portanto, a ré efetuou depósito de honorários a maior em favor da parte autora. Não obstante, o autor afirmou à fl. 283, que não foi efetuado depósito em relação ao exequente: NÉLSON GARCIA SIMÕES. Ora, da leitura da planilha da contadoria, nota-se que não foi elaborada conta para NÉLSON GARCIA SIMÕES, pois este aderiu à LC 110/01 (fl. 224). Isso posto, concedo prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora carregue aos autos a planilha de honorários que entender devida em relação ao exequente supracitado. Fl. 283: A ré não cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: NEIVA APARECIDA ARANTES COELHO, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o disposto no 4º (quarto) parágrafo do r. despacho de fl. 180. Em resumo, a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria Judicial, não levou em conta os exequentes: NÉLSON GARCIA SIMÕES e NEIVA APARECIDA COELHO (fl. 224), aquele por ser adesista e esta por ausência de extratos. Mesmo assim, houve um depósito a maior em favor da parte autora no valor de R\$ 8.247,02 (Oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos - fl. 225). Diante do exposto, acolho o laudo oficial por se encontrar suficientemente instruído e fundamentado com elementos consistentes. Fl. 297: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a Caixa Econômica Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

**93.0008869-6** - LEA MARIA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos. Fls. 234/235: De acordo com o disposto no r. despacho de fl. 231 e considerando os créditos efetuados na conta vinculada do exequente: LAÉRCIO BARBOSA CARACA às fls. 152 e 196/197, considero que o mesmo aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Demais, o ato de transacionar é incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade, como pretigia o novo Código Civil em seu artigo 112. Assim, concluo que o exequente: LAÉRCIO BARBOSA CARACA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Por fim, manifeste-se a ré, acerca da discordância em relação aos depósitos dos honorários advocatícios de fls. 150 e 223. Prazo 10 (dez) dias. I.

**93.0009427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006185-2) JOSE THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS NETTO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X EDELYSEA NAZARETH COELHO DA SILVA (ADV. SP010460 WALTER EXNER)

Folhas 218/219: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m) mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0004354-8** - HELIO YAKABE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fl. 408: Preliminarmente, indefiro a incidência de juros moratórios em favor dos exequentes: ÍLTON TAVARES DE LIMA, HELOÍSA FERNANDES CALCIOLARI, HELOÍSA HELENA BAZZARI WELLEN, HONORATO DAGNONI e HERNANI DE

ALMEIDA BISPO, haja vista que a respeitável sentença de fls. 153/164 e o venerando acórdão de fls. 239/247 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não condenaram a Caixa Econômica Federal no pagamento do citado ônus. Isso posto, não sendo a ré condenada a pagar juros moratórios na fase de conhecimento, não pode na execução a parte autora inovar. Fls. 420/421: Tendo em vista a informação da exequente: ISABEL TOSHIE MAEDA, cumpra a ré a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo do autor, sob pena de multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 423/432: Vista aos exequentes: HÉLIO YAKABE e IRINEU DIMAS PITOL, acerca dos créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fl. 435: A executada noticiou à fl. 424, que o exequente: HUMBERTO MARCHINA, aderiu à LC 110/01, via internet e ainda, trouxe aos autos extrato analítico com comprovantes de depósitos e saques (fl. 435), efetuado pelo mesmo. Se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente HUMBERTO MARCHINA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Fls. 400 e 440: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados pela executada, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. Após, dê-se vista à União Federal (AGU). Prazo 10 (dez) dias. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0024832-8** - ANTONIA KIMIKO SATO E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

A ré juntou aos autos, às fls. 212/216, planilhas de levantamento pela co-autora ANTONIA KIMIKO SATO. Em relação a co-autora BERNADETE APARECIDA DA CRUZ, às fls. 217, a ré traz a planilha da adesão pela internet, bem como os levantamentos efetuados pela autora. A CEF junta às fls. 221, a planilha de adesão pela internet do co-autor FRANCISCO JOSÉ LOPEZ, além das planilhas de levantamentos efetuados. A co-autora LAURA MARIA HENRIQUE SOARES teve os créditos demonstrados às fls. 224/231. Cumpra a ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito dos honorários advocatícios conforme v. acórdão (fl. 136). Após, forneça a parte autora os dados para a expedição do alvará de levantamento. I.C.

**95.0025203-1** - FULVIO REMO GIGLIO E OUTROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Fl. 313: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de incidir em multa anteriormente arbitrada. Intime-se.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2840**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0673101-5** - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fl. 327: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento conforme requerido pela parte autora. Sem prejuízo, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 324. Int.

**93.0010481-0** - DOMINGOS SCATENA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará n. 993/207, arquivando-o, posteriormente, no livro próprio. Após, expeça-se alvará de levantamento em nome da Caixa Econômica Federal, para ser levantado através de um de seus procuradores, conforme determinado a fls. 779. Reconsidero os despachos anteriores no que se refere ao depósito em nome de JOAO BOSCO LEMOS. De fato, conforme decorre da inicial e dos documentos juntados aos autos, bem como da petição de fls. 802, JOAO BOSCO LEMOS

não é autor nos autos, sendo apenas inventariante do espólio de BENEDITO ROBERTO LEMOS. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**93.0010497-7** - CLENILDA LEMOS ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD MARCO ANTONIO LOPES)

Diante do montante depositado a fls. 832/833, expeça-se o alvará de levantamento em favor do patrono qualificado a fls. 811. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0009655-9** - SIMI BENDRIHEN BENSADON (ADV. SP101751 NADEJE VIEIRA DANTAS E ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO)

Providenciem os patronos da parte autora e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0049582-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004494-7) SIM - SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C E OUTRO (ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI) X RENATO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP030440 HALBA MERY PEREBONI ROCCO E ADV. SP023729 NEWTON RUSSO)

Providencie o patrono da parte embargada a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se o determinado na última parte da sentença de fls. 492/496. Int.

**2000.61.00.037069-2** - IRANY GUTIERREZ TORRES E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 447/448: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo acima assinalado regularize a CEF sua petição de fl. 440, eis que a mesma encontra-se apócrifa. Esclareça a parte autora seu pleito de expedição de Alvará de Levantamento constante no último parágrafo da petição de fls. 447/448, posto que não há valores depositados judicialmente à fl. 411. Int.

**2001.61.00.015489-6** - EDSON MARIN GIMENES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando o montante depositado a título de honorários advocatícios a fls. 281, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da patrona qualificada a fls. 289. Assim sendo, diante do acima exposto, informe a autora se persiste seu interesse quanto ao recolhimento da diferença apurada a fls. 288/289 no prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.020391-0** - PAULO FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 124: Manifeste-se a CEF efetuando o crédito devido à parte autora, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 108/112, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.028913-0** - FRANCISCO WAGNER FAZIO (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 139/144, cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.009539-0** - EDEMIR DE MELO (ADV. SP085602 MARIA DE FATIMA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum, considero que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, cuja execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de inauguração do processo de execução. Nesse sentido, tem-se a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Em sendo assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo, entretanto, que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo.

#### **Expediente Nº 2886**

**98.0022655-9** - SYLVIO CASSAMASIMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) Arquivem-se os autos. Int.

**98.0039149-5** - JOSE ROBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**98.0041686-2** - CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 440/452 e 463. Assiste razão à ré em suas argumentações. A sentença prolatada a fls. 104/117, neste aspecto não alterada pelo V. acórdão, determinou expressamente a correção dos valores devidos, nos termos da Lei nº 6.899/81, que fixa a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial. Nesse sentido, a decisão proferida em 12/05/2005 pelo C. Superior Tribunal de Justiça, processo n 2003/0215946-5, REsp nº 630.372 BA, relatada pela Ministra Eliana Calmon, que trago à colação: PROCESSO CIVIL - FGTS - ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À MP 2.164-40/2004 - NORMA GENÉRICA APLICÁVEL A TODAS AS AÇÕES DO FGTS E NÃO SOMENTE ÀS DEMANDAS TRABALHISTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO 9EREsp 583.125/rs) - INFUNDADA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 535, I e II; 485, II; 128,300,460 e 515 do CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE DAR (PAGAR) X OBRIGAÇÃO DE FAZER. (...) 5. APÓS A APURAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À RECOMPOSIÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS MEDIANTE À APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA EXEQÜENDA, DEVE-SE PROCEDER À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO NA FORMA DA LEI 6.899/81, COMO QUALQUER OUTRO DÉBITO JUDICIAL, INCLUSIVE MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS POSTERIORES, TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, EM QUE O TITULAR DA CONTA TEM DIREITO AO SAQUE DO SALDO PORQUE PREENCHE QUALQUER DOS REQUISITOS DA LEI 8.036/90, OU DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM QUE O TITULAR DA CONTA NÃO TEM DIREITO AO SAQUE DO SALDO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DA LEI 8.036/90, PROCEDENDO-SE, NESTE CASO, À ESCRITURAÇÃO DO VALOR APURADO NA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO DO DEPÓSITO PELA TABELA JAM. (...) Deste modo, procedeu corretamente a ré ao utilizar os critérios previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral do TRF da 3ª Região, vigente à época da elaboração dos cálculos, vez que a sentença, ao determinar que a correção monetária seguisse os termos da Lei nº 6.899/81, afastou tacitamente a aplicação da legislação regente do FGTS. Verifico, ademais, que não procedem as alegações dos autores no que tange à incidência do percentual integral dos IPC dos meses de janeiro de 1989 de 42,72%, e de abril de 1990 de 44,80%, vez que o título exequendo deferiu a inclusão apenas da diferença entre os valores já creditados nas referidas contas, atinente aos índices oficiais de correção do FGTS dos referidos meses e o índice sem o expurgo do mesmo período. De todo o exposto infere-se que corretos os valores creditados pela ré (fls. 400/407 e

424/429) aos autores Cláudio Batista dos Santos e Guademar Valino. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.-se.

**1999.61.00.005327-0** - ORLANDO GONCALVES LIMA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 333/334: Manifeste-se a CEF cumprindo a obrigação de fazer a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.03.99.005509-5** - JOANA BATISTA DOS SANTOS SIMOES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2000.61.00.015717-0** - MARIA DE LOURDES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 235: Indefiro, tendo em vista a homologação do acordo à fl. 200. Não assiste razão à parte autora quanto aos honorários advocatícios, haja vista o V. Acórdão transitado em julgado que considerou recíproca a sucumbência. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**95.0003818-8** - MARCIA CRISTINA AHERN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0028632-7** - VALTENIR MANIERI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Preliminarmente, desentranhe-se a petição de fls. 618 devendo ser juntada aos autos pertinentes. Fls. 493/556: Não assiste razão aos réus: VALTENIR MANIERI; LUIZ MARTINS e ANTONIO GOMES TEIXEIRA em suas argumentações. Verifico que não procedem as alegações dos autores no que tange à incidência do percentual integral dos IPC dos meses de janeiro de 1989 de 42,72%, e de abril de 1990 de 44,80%, vez que o título exequendo deferiu a inclusão apenas da diferença entre os valores já creditados nas referidas contas, atinente aos índices oficiais de correção do FGTS dos referidos meses e o índice sem o expurgo do mesmo período. Assim, infere-se corretos os valores creditados pela ré aos autores Antônio Gomes Teixeira (fls. 459/462) e Luiz Martins (fls. 451/458). Com relação ao autor Valtenir Manieri, igualmente procedem as alegações da ré exaradas a fls. 620. De fato, o autor foi admitido pela Interstop Br Equip. Metal Ltda em 24/11/86 (fls. 439/440), tendo rompido seu contrato em 07/03/89, sendo readmitido em 01/05/89 (fls. 437/438), de modo que não é possível a acumulação dos dois índices expurgados, qual seja, janeiro de 1989 e abril de 1990, vez que se tratam de contas fundiárias distintas. Já com relação ao autor Orivaldo Francisco, os extratos de fls. 465/467 comprovam que o vínculo empregatício com a General Motors do Brasil Ltda corresponde ao período de 23 de julho de 1971 a 28 de maio de 1979, não havendo nos autos, qualquer documento que comprove o saque desta conta de FGTS anteriormente a janeiro de 1989. Deste modo, equivocou-se a ré ao atualizar monetariamente a conta nº 59970513766790/7319 acrescentando somente o índice expurgado de abril de 1990, conforme demonstram os extratos de fls. 465/467, vez que o título exequendo deferiu também a inclusão do índice do IPC expurgado de janeiro de 1989. Desta forma, junte a ré os extratos demonstrativos de cálculo da conta nº 59970513766790/7319, do autor ORIVALDO FRANCISCO, acrescentando o índice expurgado de janeiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos determinados pelo título judicial. No que toca aos autores: VALTENIR MANIERI; LUIZ MARTINS; ANTONIO GOMES TEIXEIRA; GILBERTO COUGUETTO e JANETE DE SOUZA MARÇAL, tenho por cumprida a obrigação de fazer definida no título exequendo. Int.-se.

**95.0038815-4** - ALBERTO LERRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 517/526: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**96.0027299-9** - ABILIO DO NASCIMENTO AIRES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)  
Fls. 259/260: Defiro.Aguarde-se sobrestado no arquivo provocação do interessado.Int.

**97.0056355-3** - HELIO DIAS BATISTA E OUTROS (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do pagamento efetuado pela ré aos autores, bem como a homologação do acordo entre o autor GUY JOSE SOUZA à fl. 240, reconsidero o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 275 e determino a remessa dos autos ao arquivo.Int.

**97.0057195-5** - HYRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando a aplicação dos Juros Progressivos.Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos.Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho.Assim, com base nestes elementos, apresente o autor HELENO DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2002.61.00.001039-8** - MANUEL EVANDER UCHOA LOPES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado pela ré, conforme comprovante de fls. 346, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

**2005.61.00.902267-2** - MARIO KAWAGUTI (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Expeça-se Alvará de Levantamento conforme requerido pela CEF à fl. 186.Após, arquivem-se os autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0027230-4** - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP099954 MARCELO DONIZETI BARBOSA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Diante do informado a fls. 139/141, defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada nestes autos, em nome do patrono qualificado a fls. 87.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se, inclusive a União Federal.

#### **Expediente Nº 2860**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0026281-0** - ABEL FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a petição e substabelecimento de fls. 400/401, informe a parte autora, o nome, RG e CPF do patrono habilitado a receber o alvará de levantamento, referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0052449-3** - LUCIA LIMA LOPES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Verifico a ausência de novas procurações outorgadas pelas co-autoras MARILDA AMANCIO DUARTE e MARTHA MARIA BARLETT, devendo o patrono providenciar os referidos documentos a fim de que seja possível a expedição do alvará de levantamento, conforme determinado a fls. 236.Int.

**98.0007807-0** - EBE DE CARVALHO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fl. 237: Defiro a expedição dos Alvarás de Levantamento requerida pela parte autora.Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela do precatório.

**98.0018722-7** - JOSE PERES FERNANDES (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 239, devendo a parte autora fornecer o nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**98.0021317-1** - FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante da documentação juntada a fls. 405/424, reputo satisfeita a obrigação.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do montante depositado a fls. 398 a titulo de honorários advocatícios, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.020296-5** - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF às fls. 393/394.Havendo concordância, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido às fls. 380/381.Int.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**Juiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 5822**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.014575-0** - OFICINA RSL LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 123/130.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.027342-5** - ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/301: Manifeste-se a ré no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.61.00.032098-1** - FREDERICO KASPAR (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie o autor a regularização das cópias acostadas às fls. 10/17, autenticando-as.Cumprido, cite-se.Fl. 07: Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito.Int.

**2007.61.00.032139-0** - JOSE ANTONIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Mantenho a decisão de fls. 56/59 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**Expediente Nº 5838**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008600-6** - MIGUEL KAKUTA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Primeiramente, officie-se ao Juízo da Comarca de Osasco para que informe acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 488.Fls. 519/520: Manifeste-se a parte autora.Int.

**98.0024191-4** - ANTONIO ZEFERINO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

**98.0031968-9** - LUIZ CARLOS NORONHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

**2002.61.00.021901-9** - WELLINGTON CACEMIRO DOS REIS SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0066742-2** - INCESA IND/ DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se a sentença de fls. 183/184.Requeira a parte autora o quê de direito.Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

**Expediente Nº 5845**

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.028023-5** - CONDOMINIO NEW POINT (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES E ADV. SP227663 JULIANA SASSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, passando a constar tão somente a Caixa Econômica Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível.Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas pertinentes à redistribuição, sob pena de extinção.Após, tornem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 277 do CPC.Int.

**Expediente Nº 5847**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.002255-9** - BROTERO COML/ IMP/ LTDA (ADV. SP030481 JOHANNES KOZLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Defiro o prazo requerido pelo patrono da ré para a juntada de substabelecimento. Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a presente audiência de conciliação. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se

**Expediente Nº 5848**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.028270-0** - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4206

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0030779-1** - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 283, 288, 292 e 295. Intime-se o advogado da parte autora a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.008063-8** - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. RJ025384 PAULO S S VASQUES DE FREITAS) Intime-se o advogado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0000060-6** - INDS/ QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Compareça a Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.037795-9** - JOSE DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Compareça a Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.018702-3** - CONDOMINIO EDIFICIO JULIANA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1 - Compareça a Caixa Econômica Federal na Secretaria desta Vara Federal a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. 2 - Liquidado, tornem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de fl. 282. 3 - No caso de cancelamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo, independente do determinado no item 2 acima. Int.

**96.0016882-2** - MATIKO MIYAMURA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4209

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.00.007122-0** - LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR E ADV. SP166234 MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1 - Oficie-se ao Banco do Brasil - Agência 0383-2, determinando a transferência, no prazo de 10 (dez) dias, para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265 - PAB Justiça Federal, conta número 005-253551-6, do saldo total depositado nas contas números 12.104-5 e 26.719-8. 2 - Fl. 316 - Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado da condenação da parte autora em honorários advocatícios. 3 - Após, apreciarei as demais questões trazidas aos autos. Int.

#### **Expediente Nº 4210**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.018623-8** - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 663/666 - Em face da manifestação da União Federal (fl. 684), expeça-se, em nome da parte autora, conforme requerido (fl. 689), alvará para levantamento do depósito de fl. 429, bem como alvará único para levantamento dos depósitos de fls. 430 e 431, posto que efetuados na mesma data na conta nº 635-00240943-0. Intime-se o advogado da parte autora a retirar os alvarás expedidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de transferência do depósito de fl. 428 (fl. 664). Int.

#### **Expediente Nº 4208**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0713901-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692376-3) TOPEMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 335. Intime-se a ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A a retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0021870-9** - CHOPERIA GIOVANETTI DO CARMO LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO E ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face do r. julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 215), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 180 e 185. Intime-se o advogado da parte autora a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0063845-7** - HISASHI SATO E FILHO LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Intime-se o advogado da parte autora a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

### **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2795**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002139-9** - JOSI MARIA CONCEICAO GOUVEIA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0014700-7** - HILARIO DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 387: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor informado às fls. 383-385. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 05/01/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**95.0004391-2** - LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0011481-4** - FERNANDO LUIZ RODRIGUES COSTA E OUTROS (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Em vista do requerido às fls. 258/263 e 282/288, providencie a parte autora, a habilitação dos sucessores do co-autor FERNANDO LUIZ RODRIGUES COSTA, observando o seguinte: em havendo inventário ou arrolamento, o pedido de habilitação deve ser formalizado pelo espólio e instruído com certidão de inventariança, cópias dos documentos pessoais e procuração; se findo o inventário, a substituição no pólo ativo deve ser requerida pelos sucessores comprovados por meio de formal de partilha, instruído com cópias dos documentos pessoais e procurações; por fim, em não havendo inventário, a habilitação deve ser requerida por todos os herdeiros, observada a lei civil. Prazo: 20 (vinte) dias.2. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado à fl. 222, em nome dos co-autores LUIZ ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA e JAMIL HADDAD, conforme determinado no despacho de fl. 350.3. Fl. 389: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias.4. Satisfeita a determinação do item 1, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação quanto a habilitação pretendida.5. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int. NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, EM FAVOR DOS AUTORES JAMIL HADDAD E LUIZ ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA, ESTANDO À DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA ATÉ 19/12/07.

**91.0727680-0** - TECELAGEM HUDTELFA LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 199: Indefiro a vista dos autos fora de Secretaria, uma vez que o requerente (Dr. Josemar Estigaribia) não está constituído nos autos. Todavia, poderá o interessado requerer a extração de cópias pela Central de Cópias da Justiça Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Decorridos, remetam-se os autos ao arquivo.

**92.0002082-8** - AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO

**Expediente Nº 2809**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.000529-7** - MARCYN CONFECÇOES LTDA (ADV. SP248535 LUCAS GEBAILI DE ANDRADE) X HOMBRE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

**Expediente Nº 2811**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0666520-9** - POMPEIA COML/ E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento (fls.129/132) para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2001.61.00.011567-2** - FIDUCIAL ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento (fls.75/79) para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2004.61.00.005205-5** - IVAN DELFIN ZORZO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.145/162: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância com os cálculos fornecidos pela União Federal, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores IVAN DELFIN ZORZO (R\$ 7.415,38) e ANA PAULA MADEIRA GABRIELLI KARSTEN (R\$ 4.511,06) e oficie-se à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União Federal do valor de R\$ 1.167,36, referente ao remanescente depositado na conta 0265.635.219274-0 Noticiada a conversão, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0704623-5** - SERPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.176/177: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.057913-8** - DROGARIA CAPAO REDONDO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ciência às partes da decisão ao Agravo de Instrumento (fls. 237/239) para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2000.03.99.038268-9** - RIAD GORAB E OUTROS (ADV. SP118596 MARCIO TRABULSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO REAL S/A (PROCURAD CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X UNIBANCO S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Considerando as decisões proferidas nos agravos de despacho denegatório de Recursos especial e Extraordinário (fls.715/717, 720/721 e 723/737), manifestem os Réus (bancos depositários) o interesse na execução do julgado, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

**2000.03.99.044163-3** - RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP015085 SAUL BLEIVAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Forneça a parte autora cópias de fls.134/142, sentença e acórdão para instrução do mandado de citação. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2001.61.00.009384-6** - MARILAIDE DE ALMEIDA MORAES E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência as partes da decisão do Agravo de Instrumento (fls.225/230) para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oportunamente, ao arquivo.

**2002.61.00.007159-4** - TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

1. Fls.584 e 591 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência aos credores e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos aos credores para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2003.03.99.006028-6** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - AFTCU (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de despacho denegatório de Recurso Especial (fls.390/404), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**93.0038576-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029018-5) ROL-LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie a Centrais Elétricas Brasileiras - S/A a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem conclusos para apreciação da petição de fl.366/367. Int.

**94.0002477-0** - LINDA VIOLA EHLIN CALDAS E OUTRO (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores, observando a planilha de cálculos de fl.275. Oficie-se à Caixa Econômica Federal informando a liberação da penhora (fl.266), bem como que o valor de R\$ 10.313,51 (atualizado até julho/2001) será levantado pelos autores através de alvará. Liquidados os alvarás, autorizo a Caixa Econômica Federal a estornar o valor remanescente depositado na conta indicada. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**94.0010779-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006433-0) ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Arquivem-se os autos. Int.

**95.0054134-3** - AGROPASTORIL BOTUVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser

expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0016408-8** - OSWALDO CANTARELLI (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**1999.03.99.067566-4** - ARISTIDES FURTADO (ADV. SP150623 ISRAEL DARCY DE SOUZA) X SHOPEN DA MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP083948 LUIS CARLOS JUSTE) X MARIO LOCH (ADV. SP168269 ANDRÉA LOCH) X JOSE ANTONIO ARTONI (ADV. SP110215 MARIA APARECIDA ANGARTEN COZZOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.262 e 263: Defiro. Providencie a Secretaria a atualização dos créditos das partes para a mesma data e realize-se a compensação dos valores. Após, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em aruqivo. Int.

**2001.61.00.018980-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011445-0) DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.030308-7** - JURACI JUSTINO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 281: a transação extrajudicial realizada enre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim,tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o o bjetoiçito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**Expediente N° 2808**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0016537-2** - WANDERLEY PORTO COSTA (ADV. SP075940 JOAO BATISTA DE CASTRO GIMENEZ E ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Verifico que a sentença proferida na fase de conhecimento ainda não transitou em julgado. Remetidos os autos ao TRF3 para apreciação da apelação interposta pela União Federal e reexame necessário, foi realizado o julgamento certificado à fl. 42. Após interposição de embargos infringentes, a 2ª Seção anulou o julgado e atos processuais subsequentes (fl. 80). Certificado o trânsito em julgado desse acórdão, ao invés de o feito ser encaminhado a novo julgamento, foi devolvido à 1ª Instância, iniciando-se, indevidamente, a execução. Assim, ficam prejudicados todos os atos processuais realizados após a fl. 86 e determino a remessa dos autos ao TRF3, por ofício, diretamente à Subsecretaria da 4ª Turma.iNT.

**92.0017194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002082-8) AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) Fl.248: A conversão dos depósitos em renda da União Federal foi realizado nos autos da Medida Cautelar em apenso (fls.170/171). Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2000.61.00.003834-0** - EUCLYDES MORAES DE OLVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecrição e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.022860-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015610-4) CARLOS JOSE TENORIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecrição e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.024047-4** - MARIO TERMITI KAWAZOI (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecrição e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.012507-0** - JOSE VITOR DA SILVA MATIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 253: a sentença de fls. 82, parte final, fixou que os juros de mora não são devidos, porque o feito trata de obrigação de fazer. O acórdão do TRF3 não apreciou esse item. Trânsito em julgado aos 15/03/2002. 4. Fls. 256: a transação extrajudicial realizada pelos autores e a ré tem sua previsão legal na L.C. n.110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.6. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.017660-0** - ADINA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo do Contador Judicial não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Quanto à autora Dinalda Lopes de Gusmão, o protocolo para a adesão, juntado aos autos por ela própria, está às fls. 347 e fica observado, desde já, que a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Quanto a imposição da da pena de multa, ela tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. Diante do exposto, excluo a aplicação da multa. Não há recibo de depósito a ser apresentado pela ré, nestes autos, porque trata-se de obrigação de fazer: corrigir os créditos existentes em conta vinculada ao FGTS. O levantamento de valores está condicionado à situações previstas em lei própria e, aqueles que tiverem direito ao saque deverão formular o requerimento perante o agente operador. 5. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte autora. 6. Após, dê-se vista à CEF para traga aos autos os termos de adesão dos autores Luís Carlos de Oliveira, Dinalda Lopes de Gusmão e Cleomar Veneziani. Observe que estão estes autos sem efetiva e conclusiva movimentação processual, desde a data de 27/05/2003 (fls. 248), já contendo dois volumes e 474 fls. Uma parte não concorda com os cálculos da outra. E ambas não concordam com os cálculos dos contador judicial. E o feito ocupa tempo, que poderia estar sendo usado em outro processo, igualmente importante. Int.

**2001.61.00.018633-2** - OSNIR GIACON E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 274: manifeste-se o autor Mário Menin. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0024119-0** - JOSE CARLOS PENA VILA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP115272

CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0027205-4** - JOAO CORDEIRO LOPES E OUTROS (ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0045015-7** - ISAAC JACOB YOYO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0054906-4** - ALEXSANDRO MOISES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 294: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.017083-2** - MARIA LOURDES DE SOUSA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecrição e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.040765-0** - ANDRE DELFINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecrição e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1430**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0028374-0** - CLAUDIA REGINA BERTACCHI UVO (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA)

Vistos em despacho. Fl 162: Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo requerido. Fl 166: Defiro apenas o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópia (art. 177, parág. 2º, do Provimento COGE n.º 64/2005), exceto procuração, que deverá permanecer nos autos em via original. Fornecidas as cópias pelo interessado, desentranhem-se os documentos. Int.

**93.0039099-6** - MAURO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl 331: Assiste razão à parte autora. Cumpra a CEF no prazo de 5 (cinco) dias o julgado, sob pena de restar caracterizado crime de desobediência. Após, conclusos. I.

**94.0002567-0** - MARIA SALETE MILAN ARANTES (ADV. SP119895 KARINA MILAN ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

...Analisando as razões aduzidas pelas partes, verifico que a discordância refere-se unicamente aos cálculos efetuados, razão pela qual entendo necessária a remessa dos autos à Contadoria, para que seja calculado o valor efetivamente devido pela CEF, nos termos da r. sentença e v. acórdão. Consigno que o Sr. Contador deve aplicar a multa de 10% sobre a diferença entre o valor incontroverso depositado pela CEF- e o valor que for apurado como devido, nos termos do art.475-J do CPC. ... Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias. No prazo acima

deferido, manifeste-se a autora, ainda, sobre o depósito já efetuado pela CEF (guia à fl.325). Após voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**94.0005038-0** - DELMAR NEWTON CAVALCANTI ALBUQUERQUE JUNIOR (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) DESPACHO DE FL. 224 Vistos em despacho. Fls 212/214 e 217/218: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Após, manifeste-se a CEF acerca do alegado pelo autor à fl 223. Observem às partes o prazo sucessivo. I. DESPACHO DE FL. 226: Vistos em despacho. Fl. 225 - Apresente a advogada dos autores os cálculos que entende devidos, a título de honorários advocatícios. Após, tornem os autos conclusos. Publique o despacho de fl. 224. Int.

**94.0009279-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002357-0) AUMIT COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório/precatório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório/precatório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**94.0019119-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015741-0) THECA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho. Desconsidere-se a cota lançada a fl. 254 pela procuradora da Fazenda Nacional, tendo em vista constar no pólo passivo o INSS e a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), observando-se que a Dra. Daniella Campedelli está representando o INSS. Fls. 255/257: Recebo o requerimento do credor (FAZENDA NACIONAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTORA), na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**94.0025391-5** - ELIAS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FL. 213: Vistos em despacho. Dê-se vista à União Federal, para requerer o que de direito. Fls. 210/212: tendo em vista as alterações promovidas pela Lei 11.232/05, incumbe ao credor apresentar a memória de cálculos atualizada do crédito que pretende receber, nos termos do art. 475-B do CPC. No entanto, referidos cálculos dependem dos extratos das contas fundiárias dos autores, que estão em poder da CEF, conforme já observado por este Juízo às fls. 204/205. Assim, determino à CEF que traga aos autos os extratos das contas fundiárias dos autores, conforme dados constantes na petição de fls. 210/213, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, intimem-se os autores para dar cumprimento ao art. 475-B do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. DESPACHO DE FL. 220: Vistos em despacho. Fls. 215/219 - Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique o despacho de fl. 213. Intime.

**94.0027893-4** - BRUNO MANZON E OUTROS (ADV. SP142980 LUCIANA HISSA PARRA E ADV. SP085027 CRISTINA MANZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Requeiram as partes o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.Despacho de f 517.Vistos em despacho. Fls 516: Recebo o requerimento do credor(autores), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**94.0033941-0** - CARMEN DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP116356 SELMA DOS SANTOS LIRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls 742/746 e 753/754: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores. Após, conclusos. I.

**95.0001083-6** - CARPEL COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES)

Vistos em decisão.Fls. 300/302: Trata-se de pedido para expedição de ofício requisitório complementar, com valor calculado até agosto de 2007.Em seu demonstrativo atualizado, a parte autora, tendo deduzido o pagamento efetivado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que tange ao precatório expedido nestes autos (fl. 200), aponta saldo em seu favor, pugnano por nova requisição.Verifico que nesse novo cálculo computa juros de mora em continuação no crédito principal.Instada a se manifestar, a União Federal discorda dos cálculos apresentados.DECIDO.Indefiro o pedido, por incabível em processo de execução por título judicial. Na esteira de jurisprudência pacífica, não há autorização constitucional para a aplicação de juros em continuação nos pagamentos realizados por precatório, em face do que dispõe o art. 100, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, tendo em vista a atualização monetária efetivada na data de seu pagamento. Neste sentido:PA 2,0.PA 1,9 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE.1. Não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte quando expedido o ofício pelo Tribunal até 1º de julho, na forma do 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.2. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.(TRF - 3ª REGIÃO. AG - 171837. Processo: 200303000042790. 3ª Turma. Relator: Juiz CARLOS MUTA. DJU: 25/06/2003, p. 462) Dessa forma, indefiro a expedição de ofício precatório complementar. Observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

**95.0003806-4** - FRANCELI PEREIRA GAIETA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA F. SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 294/295 - Junte o autor memória discriminada e atualizada do valor que pretende executar, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Prazo : 15 dias.Fls. 297/298 - Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF, para o creditamento de valores à título de juros moratórios.Fls. 300/309 - Junte-se.Int.DESPACHO DE FL. 314.Vistos em despacho. Fls. 312/313: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o recolhimento da verba de sucumbência.Após, venham os autos conclusos. Publique-se o despacho de fl. 310.Int.

**95.0004394-7** - DENISE SORG CHIEREGATI SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.De antemão determino o traslado do integral acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 96.03.067502-4, para estes autos.Verifico que até a presente data não houve a reinclusão dos autores DENISE AVANÇO RODRIGUES, DILSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU ANTONIO VICTORIO , na lide, conforme determinou a decisão do Agravo supra.Entretanto, verifico que a decisão do Agravo de Instrumento foi proferida após a sentença pelo juiz a quo, sendo certo que não há título executivo para eles. Dessa forma, para que não haja maior prejuízo aos autores e em respeito ao ordenamento jurídico, determino a remessa dos autos ao SEDI, para reinclusão dos autores no polo ativo da demanda.Verifico igualmente, que são idênticas as petições de fls. 494/500 e 502/508 e assim apreciarei ambas em conjunto.Fls. 494/500 e 502/508: Recebo o

requerimento do credor, na forma do art 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor-CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Fl. 517 - Ciência aos autores. Cumprido os itens supra, tornem os autos conclusos para sentença, com relação aos autores DENISE AVANÇO RODRIGUES, DILSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU ANTONIO VICTORIO. Int.

**95.0006500-2** - CONFECÇÕES FOUAD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043019 KAMEL HERAKI E ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 183/186 - Em face de que o advogado prestou os devidos esclarecimentos e cumpriu o despacho de fl. 177, não há necessidade de devolução do prazo. DEFIRO o desentranhamento da nova procuração juntada aos Embargos à Execução em apenso por entender necessária a juntada da original, nos autos principais. Cumpra-se os tópicos finais do despacho de fl. 177. C. I. DESPACHO DE FL. 195: Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 193/194, para fins de SAQUE pelo(a, os) autor(a, es). Oportunamente, aguarde-se em arquivo o pagamento do ofício precatório de fl. 190. Publique-se o despacho de fl. 187. Int.

**95.0009957-8** - MARIO ANTONIO CALAMONACI (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos em despacho. Para que não reste dúvida quanto a quem são as partes devedoras (sucumbentes) destes autos, retifico o despacho de fl 1080 para que conste da seguinte forma: Fls 1053/1077: Recebo o requerimento dos credor(autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao(s) devedor(es), BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SAFRA S/A e BANCO Brasileiro de Descontos S/A na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls 1128/1139: Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S/A. I.

**95.0013161-7** - OLINDA NOGUEIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR E PROCURAD PAULO SERGIO FEUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S VALENTINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA E ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO BRADESCO S/ABANCO MERCANTIL S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Visto em despacho. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0014847-1** - HOLEMAKER COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES E ADV. SP100906 JOSENAIDE LIMA SIMOES ANGELON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO)

Vistos em despacho. Fls 236/237: Considerando o que dispõe o artigo 745-A do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. E considerando que o executado foi intimado em 10/07/2007 para pagar em 15 (quinze) dias o débito decorrente de honorários advocatícios e decorrido os quinze dias não houve comprovação de depósito, bem como que até a presente data não consta dos autos a comprovação do alegado depósito de 30% (R\$ 3.654,22). Diante disso, intime-se o Banco Central do Brasil para manifestar-se sobre a petição do executado, informando se concorda com o parcelamento proposto,

ou, querendo, em face do não pagamento, requerer o que de direito. Fls. 238/240: Homologo a transação extrajudicial celebrada entre o autor e o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. Int. DESPACHO DE FL. 248: Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada da guia de depósito de fl. 247, referente ao depósito de 30% do valor em execução, manifeste-se o BACEN. Publique-se o despacho de fl. 241. Int. DESPACHO DE FL. 254: Vistos em despacho. Fls. 251/253 - Ciência ao autor da possibilidade de parcelamento. Esclareço que o parcelamento tem previsão legal, nos termos do art. 754-A do CPC, entretanto ressalvo que o depósito de fl. 247 é insuficiente para garantir a suspensão dos atos executivos, em vista de que o autor não corrigiu o débito, conforme cálculo de fl. 253. Entretanto em face da concordância do credor, DEFIRO o parcelamento. Deverá o autor depositar diretamente na conta corrente do Banco Central do Brasil indicada à fl. 252, a diferença apontada no depósito inicial (30%), assim como, o saldo devedor em 6 (seis) parcelas mensais e atualizadas, com correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena do art. 745-A, 2º do CPC. Publiquem-se os despachos de fls. 241 e 248. Int. Despacho de fls 259. Vistos em despacho. Fl 259: Defiro a transferência requerida pelo BACEN. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, conforme requerido. Publique-se o despacho de fl. 254.. Int.

**95.0017063-9** - CQ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) Vistos em decisão. Fls. 229/233: Assiste razão ao BACEN. Assim, reconsidero o despacho de fl. 223. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (BACEN), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.906,28 (dois mil novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), que é o valor do débito atualizado até JULHO/2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 238: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 234. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Dê-se vista à União Federal para elaboração de novos cálculos, honorários advocatícios de 0,5%, tendo em vista o acórdão proferido (fl. 181). Int.

**95.0017751-0** - ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO E OUTROS (ADV. SP090110 EGIDIO AMADEU BERTOLLI E ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) Vistos em despacho. Fls. 416/462: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu (sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**95.0019390-6** - IVO CARLOS MORTANI BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020071 PEDRO PERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Fls. 396/397 e 399 - Os juros moratórios, decorrentes da mora do devedor são devidos, ainda que não fixados na sentença, nos termos da Sumula n. 254 do C. STF, in verbis: Incluem-se os juros de moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação. Necessário ressaltar que os juros de mora devem ser calculados no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão ser calculados em 1% ao mês, de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil em vigor, c.c. o art. 161, 1º do CTN. Convém ressaltar, ainda, que a correção monetária não remunera o capital; apenas atualiza os valores de forma compatível com a realidade, repondo os índices inflacionários, mantendo assim, o real valor da moeda, razão pela qual deve incidir também a partir do inadimplemento da obrigação. Neste sentido merece destaque o presente julgado, in verbis: A correção monetária não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simples recomposição do valor e poder aquisitivo do mesmo. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. Quem recebe com correção monetária não recebe um plus, mas apenas o que lhe é devido, em forma atualizada. (JTA 109/372) Istos posto, retornem os autos para Contadoria Judicial, nos termos supra. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0024388-1** - OSWALDO PEREIRA CUNHA (ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 337 - Defiro a dilatação de prazo requerida pela CEF. Fl. 329 - Razão assiste ao autor, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita concedida à fl. 33. Dessa forma, torno sem efeito o despacho de fl. 327. Oportunamente, abra-se nova vista a União Federal.Int.

**95.0024960-0** - EDNA TEREZINHA GARCIA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 253/254: Defiro à CEF o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento do despacho de fl 251 em relação a autora ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA, sob pena de restar caracterizado crime de desobediência. Oportunamente, voltem conclusos. I.

**95.0025037-3** - MARIA MADALENA MARCHIORI VISINTIN E OUTROS (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP122594 EDSON SPINARDI E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Vistos em despacho.Fls. 297/298 e 301/309: Mantenho o despacho de fl. 295 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor (autor sucumbente) não cumpriu a sentença, requeira o credor (BANCO DO BRASIL) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**95.0025234-1** - SERGIO ESTEVAM DE MELLO FILHO E OUTRO (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO E ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho.Considerando que o despacho de fl. 200 deixou de homologar o termo de adesão do autor SERGIO ESTEVAM DE MELLO FILHO, Cumpra a ré CEF a condenação imposta pela r. sentença/acórdão), referente esse autor no prazo de 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.Fl. 209: Nada a decidir.Int.

**95.0025686-0** - MARIO JOSE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP113346 EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA E ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores NOEL PEREIRA e CARLOS EDUARDO SALVADOR, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Diante do silêncio do autor MAURO LUCIANO LOPES quanto ao creditamento realizado pela CEF em sua conta vinculada, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a ele.Junte a ré, extratos analíticos dos autores MÁRIO JOSÉ DE ANDRADE e TEODORO VIEIRA NOVO comprovando o depósito da parcela relativa a LC nº 110/2001. Prazo : 15 dias.Int.

**95.0031588-2** - NEVADA RENT A CAR S/C LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 121/122: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**95.0041762-6** - ANTONIO FERNANDO MENDES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 1063 e 1066 - Afasto a multa requerida pelos autores, em face do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. Caso o advogado pretenda impugnar os créditos realizados pela CEF, deverá instruir sua petição com cálculos pormenorizados

por cada autor, no valor que entende devido. No mesmo prazo, cumpra o advogado do autor ROMULO MARIANO CARNEIRO DA CUNHA o último parágrafo de fl. 1041. Prazo de 15 (quinze) dias. Não há que se falar em honorários uma vez que a CEF decaiu de parte mínima, devendo os autores arcarem com as sucumbências, nos termos da sentença/acórdão trânsitados em julgado. A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo, deve o autor buscar a via adequada para pleitear o que entender de direito. Sucessivamente, manifeste-se a CEF com relação a não aplicação dos juros moratórios, nos créditos realizados em favor dos autores. Prazo de 15 (quinze) dias. Observem as parte o prazo sucessivo, a começar pelos autores. Int.

**95.0043148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027713-0) STAUPH IND/ E COM/ DE BRACADEIRAS LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Diante da concordância da União Federal às fls. 237/241, providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**95.0045149-2** - APARECIDA REGINA DOS SANTOS GERALDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**97.0005457-8** - MARIA APARECIDA GONCALVES JANERI E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Intime-se a autora MARIA APARECIDA GONÇALVES JANERI a juntar os comprovantes de recolhimento do FGTS(GR) e a relação de empregado(RE), conforme solicitado pela CEF à fl. 190.Prazo 60 dias.Int.

**97.0012223-9** - ADELINO SALMIN E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução,efetuou o créditos dos valores devidos aos autores ADELINO SALMIN, ARACY CASONI, ARLINDO JORDÃO, JOSÉ CARDOSO XAVIER e MARCELO JACO RIBEIRO que, devidamente intimados dos créditos, não se manifestaram.Verifico, assim, a satisfação da obrigação, pela CEF, quanto aos autores citados, razão pela qual extingo o processo quanto a eles nos termos do art.794, I, do CPC).No entanto, verifico que ainda não houve a satisfação, pela CEF, quanto aos autores ANTONIO SILVA, FLAVIO MASTRANGELO, JOSÉ CAZONI e LOURIVAL DA CONCEIÇÃO, razão pela qual determino o cumprimento da obrigação, em 10 (dez) dias, quanto a eles.Ressalvo que à partir do 11º dia (inclusive), contados da publicação desta decisão, incidirá a multa fixada à fl.257.I.

**97.0015665-6** - LEONILDO PIERIN E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 419/431 - Manifeste-se a CEF e comprove as providências adotadas para a conbrança dos extratos aos bancos à época depositários, no prazo de 30 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0025792-4** - ZULEIKA DE OLIVEIRA DORIA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes ZULEIKA DE OLIVEIRA DORIA, MARIA INEZ BARGA e JULIA BRIGIDA DO NASCIMENTO (fls. 353/411), e do silêncio dos autores quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, em relação aos autores supramencionados na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Fls. 435/444: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentados às fls. 342/351 pela autora LUCY IRMANDO MAGALHÃES. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do alegado pelas partes e elaboração de novos cálculos, se for o caso.Outrossim, tendo em vista os documentos apresentados pelo autor ABIEZER SALES às fls. 29/35, inclusive o extrato do FGTS referente à conta nº 0036029/00000, emitido pelo próprio Banco Bradesco, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao autor supramencionado, ante o alegado à fl. 435. Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

**97.0045076-7** - CARLOS JARBAS RODRIGUES SALDANHA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.256/260: Manifeste-se o autor CARLOS JARBAS RODRIGUES SALDANHA sobre a adesão via Internet e os extratos fundiários e comprovantes eletrônicos de saque juntados pela CEF. Fls.262/276: Dê-se vista em relação ao esclarecido pela CEF quanto ao autor ROBERTO AMERICO RODRIGUES e extratos fundiários, memórias de cálculos e comprovantes de saque anexados. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, vanham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0048452-1** - ANTONIO JOAO PAOLI E OUTROS (ADV. SP083087 CELSO DE MOURA E ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

**97.0051183-9** - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Tendo em vista os cálculos elaborados pela Contadoria e o requerido pela CEF às fls.201 e 214, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, e proceda a devida devolução da importância sacada a maior, sob pena de prosseguimento da execução pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**97.0051410-2** - JUSCELINO MENDES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 355 - Em face da concordância com o valor creditado para o autor PAULO TEMOTEO DA SILVA, EXTINGO a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Com a juntada do alvará liquidado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, até nova provocação. C. I.

**97.0059263-4** - ANA GLEIDE DOS SANTOS VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls 147/343: Manifestem-se os autores quanto as fichas financeiras apresentadas pelo réu. Após, conclusos. I.

**98.0002261-9** - ADOLFO MACIEL DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP124567 ORLANDO MONSEF FILHO E ADV. SP088213 JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Fls.295/296: Defiro o prazo de 10(dez) dias para que os autores BENEDITO DE MORAES e JOSE MARTINS forneçam os dados, conforme solicitação da CEF. No mesmo prazo supramencionado, manifeste-se a ré CEF sobre o alegado pela parte autora. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores. Int.

**98.0006236-0** - LILIAM FERNANDA BAUTISTA AFONSO (ADV. SP119853 MARLENE LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada dos documentos de fls.195/196, cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada, em relação ao vínculo da autora com a empresa Prológica, em 15 (quinze) dias. No silêncio terá incidência a multa fixada à fl.149 destes autos. Int.

**98.0007996-3** - ALEXANDRE DE SOUZA NERIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 387/391 e 393: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF. Após, venham os

autos conclusos. Int.

**98.0016249-6** - RIVAIL SILVIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho.Fl. 421: Defiro a 10 (dez) dias de prazo requerida pela parte autora.No silêncio, cumpra a secretaria a parte final do despacho de fl. 416.Int.

**98.0017575-0** - ABDIAS FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho.Fl.246/247: o patrono dos autores menciona planilha que não se encontra juntada aos autos.Para possibilitar a fase de execução deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**98.0019116-0** - ADRIANA REGIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. EXTINGO a execução da obrigação de fazer em relação aos autores IZIDORO LAZARO DE MORAES, JOSE RODRIGUES DE SANTANA e MIGUEL SOARES DE SANTANA, com fulcro no art. 794, I, do C.P.C. Reconsidero o despacho de fl.334. Não tendo havido manifestação em relação à autora Sandra Aparecida Duarte Rodrigues Silva, aguarde-se em arquivo sobrestado. Fl.335: Anote-se no sistema os nomes dos procuradores da CEF. Int.

**98.0021110-1** - ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls.328/338. Manifeste-se o autor NELSON BRAMUCCI acerca dos créditos efetuados na conta vinculada de FGTS. Fls.300/301 e 323/324. Assiste razão ao autor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS CPF N.º 564.198.139-91. Foi juntado à fl.283 termo de adesão de homônimo de CPF N.º 660.884.967-20. Em face do exposto RECONSIDERO a homologação e extinção em relação ao autor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS CPF n.º 564.198.139-91 com o prosseguimento do feito. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada nos termos do julgado em relação ao autor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS CPF n.º 564.198.139-91. Prazo de 10 (dez) dias iguais e sucessivos para autor e réu, respectivamente. Int.

**98.0026527-9** - CARLOS MOGAMI E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Reconsidero o item 5 do despacho de fl. 273. Considerando que o extrato de fl. 204 mostra que houve tão somente créditos na conta vinculada do autor ANTONIO MARCOS DA CRUZ, como não houve saques não esta caracterizada a adesão tacita, ademais na petição de fl. 252 há expressa manifestação do autor de que não fez adesão.Diante disso, cumpra ré CEF a obrigação a que foi condenada na r. sentença de fls. 89/97 e v. acordão de fl. 123/125 também em relação ao autor ANTÔNIO MARCOS DA CRUZ. Prazo 15 (quinze) dias.Manifestem-se os autores a petição da ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

**98.0026665-8** - IRINEU FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS

CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fls 156/163: Concedo aos autores IRINEU FONSECA JUNIOR e VERA LUCIA VENTURA FONSECA o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do despacho de fl 154. Após, conclusos. I.

**98.0031891-7** - ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Vistos em despacho. Fls. 328/339 - Manifeste-se a CEF com relação aos cálculos impugnados pelos autores ANTONIO SILVÉRIO, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA e APARECIDA GALANI, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância entre as partes, oportunamente remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculos, nos termos da sentença/acórdão. Fls. 341 - Defiro o desentranhamento da petição de fls. 299/323, uma vez que estranha aos autos. A secretaria deverá desentranhar a peça, certificar e entregar ao seu subscritor, observadas as cautelas de praxe. Fls. 354/357 - Sucessivamente manifeste a autora sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez)dias. No silêncio ou concordância, oportunamente venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0033189-1** - FRANCISCO APARECIDO DA FRANCA ARAUJO (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fls 179/183: Manifeste-se o autor acerca dos créditos efetuados pela CEF, bem como acerca da petição de fl 185. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção. I.

**98.0033941-8** - ERMELINA ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126959 MARILUCI PORFIRIO DA SILVA LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP126940 ADAIR LOREDO DOS SANTOS E ADV. SP225534 TÂNIA MARA PORFÍRIO DE FARIA SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos em despacho. Diante dos extratos apresentados pela CEF às fls. 223/226, que comprovam os créditos e saques efetuados pelos autores EDCARLOS JUNIOR DE BARROS e DORIVAL ALVES TOLENTINO, nos termos da LC 110/01, venham os autos conclusos para homologação da adesão via internet realizada por esses autores. Cumpra a CEF os despachos de fls. 231, 235 e 244 no que se refere à autora ELZAIDE SOUZA CARNEIRO, comprovando que as pessoas que assinaram o Termo de Adesão de fls. 248/249 têm poderes para fazê-lo em nome da autora retrocitada. Prazo: 10 (dez) dias. Outrossim, providencie a CEF o pagamento dos honorários advocatícios devidos a título de sucumbência, uma vez que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, e os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0037517-1** - BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores EDSON COSTA DE CASTRO JUNIOR e APARECIDA ELIAS sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF, tendo o primeiro autor aderido via Internet, conforme extratos juntados(fl.268/276), no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**98.0040446-5** - ANACLETO LUDOVICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Reconsidero despacho de fl. 351. Fl. 350 - INDEFIRO o pretendido pelo advogado da parte autora, uma vez que conforme informa a CEF à fl. 346, não foi possível encontrar os Termos de Adesão dos autores ANACLETO LUDOVICO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ OLIVEIRA, CLEUZA PEREIRA FARIAS, DEVANIR BUENO DA SILVA, EDUARDO BARBOSA LIMA e EFA SETIMO, razão pela qual a RÉ efetuou os créditos para eles, conforme pode-se constatar às fls. 233/301. Em face da ausência de impugnação pela parte autora, com relação aos créditos realizados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, com relação aos autores supra, nos termos do artigo 794, I do CPC. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**98.0040458-9** - JOSE FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Em face dos créditos realizados pela CEF em conta vinculada do autor JOSE FRANCELINO DA SILVA, e diante de seu silêncio em relação a eles, declaro EXTINTO a execução com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. Relativamente ao autor GILSON MESSIAS DA SILVA, cabe ressaltar que a CEF já demonstrou a realização do creditamento conforme extratos analíticos juntados às fls. 268/269. Oportunamente, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a elaboração de cálculos, haja vista a discordância demonstrada pelo autor HERMINIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Int.

**98.0049079-5** - SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 194: Em face do trânsito em julgado da sentença nos Embargos à Execução em apenso, defiro o requerido pela autora. Desta forma, inicialmente: a) Expeça-se mandado de levantamento de penhora no valor depositado na conta da autora Simone Aparecida de S. S. Ribeiro. b) Expeça-se mandado de intimação ao depositário fiel com cópia da presente decisão. c) Intimem-se por mandado a CEF, a fim de que deposite o valor em conta judicial para possibilitar o levantamento pelo seu beneficiário. d) Indique ainda, em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento informando os dados deste (RG, CPF e OAB). Prazo: 10 (dez) dias. Atendidos os itens acima, expeça-se alvará de levantamento. Int. C. DESPACHO DE FL. 217: Vistos em despacho. Fls. 215/216: Manifestem-se as patronas dos autores quanto ao requerido pela CEF. Publique-se o despacho de fl. 200 para os autores, tendo em vista que a CEF já foi intimada por mandado. Int.

**98.0049485-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027263-0) GERVASIO DE MORAIS MENDES E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Homologo a adesão via internet do autor SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA, e EXTINGO a execução de obrigação de fazer em relação a ele nos termos do art 794 inc II do CPC. I.

**98.0054321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054318-0) HIGINO ZUIN E OUTROS (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

Vistos em despacho. Fls. 299/301 - INDEFIRO o pretendido pelos autores, uma vez que não cabe ao juízo diligenciar pelas partes. Cumpram os autores o despacho de fl. 294, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0054908-0** - IVONE FREIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Tendo em vista que a autora MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, devidamente intimada pelo despacho de fl.361, não se manifestou contrariamente à afirmação da CEF quanto à sua adesão aos termos da Lei Complementar nº110/01 e que sua aceitação tácita está corroborada pelo saque do valor creditado (fls.280 e 284), entendo ter restado cumprida a obrigação quanto a ela, razão pela qual extingo a execução quanto a ela, nos termos do art.794, inc.II do CPC. Determino, quanto à autora RAIMUNDA ALDADI F. DO NASCIMENTO, que se manifeste quanto às alegações e extratos juntados pela CEF às fls.448/455, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o silêncio da autora implicará na aquiescência tácita ao acordo noticiado, que será objeto de homologação por este Juízo. Após o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria a fim de que verifique a correção dos créditos efetuados pela CEF em relação à JURACY VILANOVA C. REIS e FLORACI MOREIRA NASCIMENTO, bem como em relação à autora Raimunda, em caso de discordância quanto ao alegado pela CEF. Consigno o entendimento deste Juízo de que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE do levantamento da conta vinculada, já que decorrem da demora do devedor em cumprir a obrigação. Nesse sentido, as seguintes decisões: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06). E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido (STJ, 2ª

Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min.Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto que os juros deverão incidir no percentual de 0,5% (meio pro cento ao mês), a partir da citação, conforme previsão do art.1062 CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então os juros serão devidos no percentual de 1% (um por cento ao mês), conforme dispõe o artigo 406 do novo Código Civil.Intime-se.Cumpra-se.

**98.0054937-4** - ARMANDO BARRETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.274/289: manifestem-se os autores sobre os créditos e alegações da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.000211-0** - ARMANDO LAZARO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 309/325: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores João Alves da Rocha, Carlos Roberto Contieri e Osvaldo Garcia do Prado. Cumpra a CEF o tópico final do decisão de fl 300 em relação a autora Alaide Fonseca de Souza. I. Despacho de fl 333. Vistos em despacho..Fls 328/332: Manifeste-se a autora Alaide Alves Fonseca acerca dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal. Publique-se o despacho de fl 326. I.

**1999.61.00.003871-1** - MARIA DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls.249/251: Indefiro o requerimento de creditamento em relação à autora MARIA DE LOURDES CRUZ BARROS, tendo em vista a sua expressa concordância com os créditos e assim, sido declarada a extinção da execução em relação a essa autora(decisão fl.244). No entanto, reconsidero o tópico final da decisão mencionada, face assistir razão à parte autora no que concerne ao pagamento de sucumbência e honorários advocatícios. Proceda a ré CEF ao pagamento do montante de 5% referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o acórdão determinou que a sucumbência fosse recíproca, isentando os autores por terem o benefício da Justiça Gratuita. Prazo de 15(quinze) dias. Int.

**1999.61.00.013381-1** - METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Fls. 241/243: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.034407-0** - SERGIO DONIZETI MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls.283/284: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado,a título de honorários advocatícios referentes aos autores SERGIO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA e SEVERINO FELIPE DA SILVA, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.047208-3** - M S R ESPORTES LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 452/464 - Desconsidero as alegações do patrono da parte autora, uma vez que não cumpriu o art. 45 devidamente, conforme pode ser observado à fl. 454 dos autos. Em momento algum a Sra. Mitiko Ogura esteve representada nestes autos, nem como pessoa física ou mesmo jurídica. Conforme pode ser observado às fls. 75/78, desde 29 de outubro de 1997, ou seja, anterior mesmo a propositura da ação, ela não mais fazia parte da Sociedade MSR Esportes Ltda. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, em face da inércia da parte autora. I. C.

**1999.61.00.049815-1** - PAULO DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 311, uma vez que o processo não versa sobre FGTS, e sim correção de caderneta de poupança. Fls. 314/319: Tendo em vista a discordância do autor quanto aos cálculos da CEF às fls. 305/310, recebo o requerimento do credor, na forma dos art. 475-B e 475-O, do CPC, eis que se trata de execução provisória, ante o agravo de instrumento que se encontra pendente de julgamento (fl. 298). Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Outrossim, informe o autor em nome de qual advogado, devidamente constituído nos autos, deverá ser expedido o alvará de levantamento referente à quantia incontroversa (fl. 310), fornecendo o nº da OAB, RG e CPF. Int.

**1999.61.00.052248-7** - LUZIA SCATOLINI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Forneçam os autores LUZIA SCATOLINI, MARIA JOSE DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MARIANO, MAURO DO CARMO GARCIA, ANTONIO CARLOS PORTELA, JOSE MIQUELETTI e THEREZINHA LOURDES SANFLORIAN GONÇALVES relação contendo o número do PIS indispensável a liquidação do julgado. Int.

**1999.61.00.056763-0** - PERONILCAO JOSE VICENTE E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 166/167. Providencie a CEF a retirada dos documentos desentranhados mediante recibo nos autos. Fls. 205/206. Cumpram os autores o despacho de fl. 200. No silêncio, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 200. Int.

**2000.61.00.027318-2** - SANDRA REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158157 ROGÉRIO HALUKI HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes LUCIANO REIS DE OLIVEIRA, ARLINDO JOSE RAIMUNDO, MARIA DA PENHA MARTINS RIBEIRO, MARIA ELIZABETE DE LIMA HEIB e MARIA EDNALVA DE LIMA SANTA SUZANA (fls. 224/259 e 267/274), e da concordância das autoras de fl. 293 e do silêncio dos demais autores quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da apresentação dos dados do autor HERMANO JOSÉ DE OLIVEIRA à fl. 293, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação a esse autor. Manifeste-se a autora ELAINE CRISTINA APARECIDA LIMA quanto ao alegado pela CEF à fl. 265. Fls. 298/299: Manifeste-se a CEF quanto à impugnação apresentada pela autora SANDRA REIS DE OLIVEIRA em relação aos créditos de fls. 227/230. Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelos autores. Int.

**2000.61.00.037385-1** - ELIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Cumpram os autores o requerido pela CEF à fl. 323, juntando aos autos o número do PIS do autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA DA SILVA, para posterior cumprimento da obrigação pela CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Outrossim, providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados no v. Acórdão de fls. 159/166. Oportunamente, diante da discordância dos autores JOSE BORTOLATO e ANTONIO CARLOS SCHMIDT quanto aos créditos apresentados às fls. 275/292, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que aprecie as manifestações das partes (fls. 307/315 e 324) e, se for o caso, efetue novos cálculos, observando a legislação pertinente ao FGTS na atualização dos créditos. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.039346-1** - CLEIDE BARBOSA VIANI E OUTROS (ADV. SP083146 ROBERTO VIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 264 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela ré para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.040982-1** - TEODOLO GOUVEIA LUIZ E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.251/252: indefiro a expedição do ofício, tendo em vista que não há no autos a comprovação de que o autor Claudemir Vieira Maia tenha diligenciado, sem êxito, junto ao antigo banco depositário, objetivando a obtenção dos extratos. Nesses termos, defiro o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para que o referido autor traga aos autos os cálculos que fundamentam sua discordância com os créditos efetuados pela CEF. No silêncio, voltem conclusos para homologação dos créditos efetuados em relação a Claudemir. Após, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que verifique os créditos dos autores TEODOLO e ERCULES. Int.

**2000.61.00.043365-3** - NOEMIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl.171. Cumpram os autores integralmente o despacho de fl.166. Int.

**2000.61.00.047830-2** - BENICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 170: Vistos em despacho. Fls.166/170: aguarde-se os extratos mencionados, pelo prazo de 20 (vinte) dias, dentro dos quais deve a CEF juntar aos autos o termo de adesão firmado pelo autor MANOEL MESSIAS VIEIRA. Int. DESPACHO DE FL. 181: Vistos em despacho. Fls. 171/180 - Manifeste-se o autor JUDICHEL GOMES DOS REIS, sobre os extratos juntados pela CEF. Em face das diligências frustradas da CEF, junte o autor os extratos referentes aos períodos dos expurgos inflacionários. Prazo de 10 (dez) dias sucessivos a CEF, em razão do despacho de fl. 170. Publique o despacho de fl. 170. Int.

**2000.61.00.049574-9** - MARIA DO CARMO PEIXOTO PINHEIRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls. 259/260 - Requeira a parte autora o que de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.014806-5** - ANA MARIA GEMIGNANI SILVA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl.609: Defiro, pela derradeira vez, o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF para cumprimento do determinado no despacho de fl.602. Int.

**2001.61.00.012243-3** - NILZA APARECIDA BELTRAN MAIR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foram juntados, pela Caixa Econômica Federal, os extratos de fls.196/208 e os Termos de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, firmados pelos autores NILZETE SANTINA DOS SANTOS, NIVALDO FORTES DA SILVA, NIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, tendo os primeiros três sido devidamente homologados às fls.148 e 232. Às fls.237/245 consta apelação apresentada pelos autores, em razão da homologação à fl.232. À fl.248 trouxe a CEF, ainda, o termo de adesão firmado pela autora NIMFA SANCHES CAETANO. Consigno que a apelação apresentada pelos autores será oportunamente analisada, tendo em vista a possibilidade de apresentação do mesmo recurso em razão da homologação dos termos que segue. Assim, sua análise será feita após o prazo de recurso desta decisão. Fls.229 e 248: homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) NIMFA SANCHES CAETANO e NIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, nos termos do art.7º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil, assim, EXTINGO a obrigação quanto aos referidos autores, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal, venham os autos conclusos para análise da apelação de fls.237/245. I.C.

**2001.61.00.012251-2** - MILTON CAETANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls. 240/241: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o

recolhimento da verba de sucumbência. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.012478-8** - MAURO FABIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fls. 173/174: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte a conta que entende correta, nos termos do despacho de fl. 165. Int.

**2001.61.00.012512-4** - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 241/244: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Outrossim, expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de fl. 229 em favor do patrono dos autores, conforme requerido. Int.

**2002.03.99.005307-1** - MARLENE RAMOS TSAN HU E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

DESPACHO FL. 337/338: Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 332. Verifico que os autores MAURICIO RAMOS TSAN HU e MARLENE RAMOS TSAN HU haviam sido intimados para pagar o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, em 13/03/2007, e quedaram silentes (fls. 258 e 279). Quanto ao autor OSWALDO TCHIN TSAN HU, tendo em vista que é falecido e que já houve partilha de seus bens, o BACEN requereu a habilitação dos herdeiros para responderem pela dívida do de cujus, conforme processo de habilitação em apenso (nº 2007.61.00.022814-6). Com o silêncio dos dois primeiros autores supramencionados, o BACEN apresentou nova memória de cálculos incluindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC (fl. 305). Um dos herdeiros de OSWALDO T.T. HU, sr. OSWALDO RAMOS T. HU, efetuou o pagamento de sua cota parte às fls. 320/323, tendo o BACEN confirmado a quitação do débito em relação a ele (fl. 331). Posteriormente, veio o autor MAURICIO RAMOS TSAN HU e apresentou os comprovantes de pagamento referentes aos honorários de sucumbência devidos em nome próprio (fl. 335) e como herdeiro de OSWALDO T. T. HU (fl. 336). Entretanto, o BACEN não concordou com os valores depositados, ante a apresentação dos cálculos de fl. 305, em que a quantia devida por MAURICIO RAMOS T. HU seria de R\$ 8.985,95, conforme manifestação de fl. 331. Desta forma, manifeste-se o autor MAURICIO RAMOS TSAN HU quanto ao alegado pelo BACEN à fl. 331, efetuando o depósito da quantia restante. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o BACEN quanto ao depósito de fl. 336, e requeira o que de direito quanto à autora MARLENE RAMOS TSAN HU, que ficou silente até o presente momento. Prazo: 15 (quinze) dias. Observem as partes o prazo sucessivo. Int. DESPACHO DE FL. 347: Vistos em despacho. Fls. 339/346 - Acolho as considerações da requerida CRISTIANE RAMOS TSAN HU. Manifeste-se o Bacen sobre o pagamento efetuado pela requerida supra. Publique o despacho de fl. 337/338. Int. DESPACHO DE FL. 355: Vistos em despacho. Esclareça(m) o(s) advogado(s) constituído(s) no feito se continua(m) no patrocínio da causa em relação ao autor MAURICIO RAMOS TSAN HU, tendo em vista a apresentação de revogação de mandato e de nova procuração à fl. 351. No silêncio, o novo advogado constituído representará judicialmente o autor supramencionado. Reconsidero o despacho de fl. 337 em relação ao autor MAURICIO RAMOS T. HU, ante a petição de fls. 349/354. Manifeste-se o BACEN quanto à petição do co-autor de fls. 349/352 e quanto às guias de depósito de fls. 353/354. Publiquem-se os despachos de fls. 337 e 347. Int.

**2002.61.00.013934-6** - RICHARD LEITE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 150/152: Recebo o requerimento do credor(AUTOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.00.023928-0** - JOSE TUPY CALDAS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE RENATO DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

DESPACHO DE FL. 631 :Vistos em despacho. Atendendo ao requerido pelo BACEN, intime(m)-se o(a,s) autor(a,es) para que PAGUE os valores decorrentes da sucumbência (condenação imposta pela r. sentença/acórdão), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Int.Vistos em despacho.Fls. 644/645 - Dê-se ciência ao Bacen acerca da transferência realizada pela Caixa Econômica Federal.Publique-se o despacho de fl. 631Int.

**2003.61.00.028333-4** - MANOEL LOURENCO GOMES FILHO - ESPOLIO (HELENA ALVES GOMES) (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP161663 SOLANGE DO CARMO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Fls. 221/222: Em que pesem as considerações tecidas acerca da adesão do autor aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, insta observar que não passam de alegações, sem quaisquer provas de nulidade/anulabilidade do ato jurídico.Verifico que o documento juntado à fl. 13 confere poderes para a senhora HELENA ALVES GOMES levantar valores referente ao FGTS, tendo em vista a qualidade de pensionista, portanto não se pode alegar qualquer nulidade/anulabilidade do ato jurídico praticado, qual seja, assinatura do termo de adesão juntado às fls. 206/207. Por outro lado ainda que se pudesse falar em erro, não poderia a parte autora valer-se de sua própria torpeza para invalidar o ato jurídico.Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 215 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao crédito, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) HELENA ALVES GOMES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Observe a parte autora, que o v. acórdão de fls. 157/161 deixou de condenar a ré CEF em honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei nº. 8.036/90. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**2003.61.00.029087-9** - NADIA ABRANTES DE SOUZA WEDEKIM (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VALDECI TINTINO DE SOUZA

Vistos em despacho. Fls. 116/123 - Manifeste-se a CEF com relação a certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.032595-0** - ANTONIO CIMMINI JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 79/91 e 93/102: Manifestem-se os autores. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo cumpra a parte autora o despacho de fl. 71.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.00.037314-1** - JULIETA JOSE PEDRO FRANCISCO IACOVONE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Assiste razão à CEF quando alega, à fl. 104, que a autora pleiteou nesta ação a correção do FGTS através da aplicação do índice de abril/90. Entretanto, se a autora já foi vencedora em outra ação, processo nº 92.0091184-6, do índice referente a janeiro/89 (consulta de fls. 105/108), deverá juntar aos autos cópia da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado referentes ao processo supramencionado, para apreciação do requerimento de fls. 85/92, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 82. Int.

**2003.61.04.018808-7** - STRAVOS TSEIMAZIDES (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls.88/89: Indefiro a expedição de ofícios, devendo a exequente diligenciar, por conta própria, no sentido de informar a data de aniversário de sua conta-poupança. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

**2004.61.00.012659-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X PEOPLE COMUNICACOES S/C LTDA

Vistos em despacho. Fls. 206/216: Dê-se vista a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.028145-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LORENZINA & RODRIGUES LTDA

Visto em despacho. Requeira autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.00.028901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027076-9) REGINA HELENA DE BORTOLI (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (ré CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2004.61.00.029812-3** - PASCHOAL MARCONI MARSIGLIA (ADV. SP028002 SIDNEY LACERDA DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.032685-4** - JULIO GILSOGAMO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em despacho. Fl.131: Defiro o prazo de 30(trinta) dias aos autores, para cumprimento integral do despacho de fl.126. Após regularização, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.034273-2** - IVALDO TERASSI E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais.Int.

**2005.61.00.007417-1** - IOLANDA JESUS LORENTI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Fls. 209/224 - Dou por intimada à União Federal de todos os atos praticados nestes autos, que os recebe nos termos em que se encontram. Defiro prazo de 5 (cinco) dias, para que a União Federal informe de qual parte será assistente. Cumprido o item supra, remetam-se os autos para que o SEDI inclua à União Federal no pólo junto ao assistido, nos termos do art. 50 e 52, do CPC. Após, intime-se as partes para querendo impugnar a assistência, nos termos do art. 51, do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente tornem os autos conclusos. C. I.

**2005.61.00.012819-2** - SILVANA DE SANTANA (ADV. SP036744 DECIO DELVASTE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos em despacho.Fl. 93/94: Recebo o requerimento do credor (CEF), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (AUTORA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Fl. 96/102 - Nada a decidir, uma vez que o Recurso de Apelação foi apresentado INTEMPESTIVAMENTE, conforme certidão de trânsito em julgado à fl. 90-verso.Ressalvo, que a sentença de fls. 82/85 foi publicada em 13/04/2007 e que conforme certidão de fl. 90, o advogado da parte autora esteve com os autos em carga de 19/04/2007 até 29/08/2007, sendo que somente devolveu os autos após sucessivas cobranças por parte da secretaria desta vara, portanto não há que se falar em cerceamento, uma vez que foi garantido a parte autora o devido contraditório e a ampla defesa.Int.

**2006.61.00.001605-9** - AMIRACY CARVALHO CONCEICAO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Após a manifestação das partes, e não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais.Int.

**2006.61.00.017839-4** - MARIA LUCIA BARBOSA GAY MURALHA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.021489-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HEALTH SPOT COM/ ELETRONICO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA  
DECISÃO DE FLS. 132 :Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT em desfavor de HEALTH SPOT COM/ ELETRÔNICO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, objetivando o pagamento de débito decorrente do inadimplemento do Contrato de Prestação do Serviço de Entrega de Encomendas e-SEDEX nº7281053500. Recebidos os autos, foi determinada a citação do réu (fl.99), tendo sido expedida carta precatória em 18 de outubro de 2006. Ocorre que antes da devolução da carta precatória cumprida foi juntada petição (107/109) noticiando a composição amigável entre as partes, que requereram a suspensão do processo até que houvesse o cumprimento do avençado. Em razão do requerido foi proferido despacho em 07 de fevereiro de 2007 deferindo a suspensão do processo por 03 (três) meses. À fl.129 a ECT informou o descumprimento do acordo, tendo requerido o prosseguimento da ação, tendo sido determinada a manifestação do réu (despacho a fl.131. Em razão do acima exposto e tendo em vista que da publicação dos despachos não se pode presumir a intimação do réu, que não constituiu advogado nos autos, tampouco apresentou contestação, em razão do cumprimento do mandado de citação ter ocorrido apenas em 31/01/07, época em que já havia sido celebrado o acordo acima referido, em que houve a confissão da dívida, determino seja expedido mandado de intimação pessoal ao réu, a fim de que constitua advogado para atuar nos presentes autos, manifestando-se sobre o descumprimento do acordo, conforme alegado pela ECT. Prazo:15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. I. Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca do retorno da Carta Precatória sem cumprimento, juntado às fls. 138/139. Publique-se a decisão de fl. 132. Int.

**2006.61.00.021589-5** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2006.03.00.109786-6 (fls. 270/274), que concedeu o efeito suspensivo pleiteado e determinou a suspensão do processo originário, aguarde-se em Secretaria até o julgamento definitivo do recurso supramencionado. Int.

**2006.61.10.005758-8** - SYLVIO ACEITUNO E OUTRO (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Vistos em decisão.Fl.53: deixo de acolher o aditamento ao valor da causa,que a autora pretendia agora fixar em R\$10.000,00 (dez mil reais) tendo em vista a ausência de demonstrativo a embasar a alteração.No entanto, verifico que mesmo sem o acolhimento do pedido, o valor inicialmente atribuído à causa não supera 60 salários mínimos, razão pela qual reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, devendo os autos serem remetidos ao Juizado Especial Federal Cível, competente para o julgamento (art.3º da Lei 10,259/01), com as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.00.001134-0** - JOSE GABRIEL AYUZO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor quanto à execução do julgado e quanto à petição da CEF de fls. 42/44. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.002279-9** - SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECILIA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.00.014877-1** - MARIA JULIA WAIDEMAN (ADV. SP029040 IOSHITERU MIZUGUTI E ADV. SP221902 CAROLINA MAYUMY CORTEZ MIZUGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Baixo os autos em diligência.Intime-se a autora a adequar o rito, bem como a cumprir os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a ação de execução não é a via adequada, vez que não há título executivo passível de execução nos presentes autos.De conseqüente, torno sem efeito a citação de fl. 25 e todos os atos posteriores.Prazo: 5 (cinco) dias

**2007.61.00.016167-2** - ADELINA SCOTON MARTORINE (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
DESPACHO DE FL. 72:Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal, bem como sobre os extratos juntados pela ré as fls. 62/71.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.DESPACHO DE FL. 75:Vistos em despacho.Fls. 73/74 - Esclareça a CEF no prazo comum o informado, em face da juntada dos extratos às fls. 62/71.Publique o despacho de fl. 72.Int.

**2007.61.00.021330-1** - EDISON DANA GIJON E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X COBANSA CIA/HIPOTECARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)  
Vistos em despacho. Fls. 93/117 e 161/169 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.00.021853-0** - EDITH DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO E ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)  
Vistos em despacho. Fls. 1474/1475: Esclareça o advogado dos autores o pedido de inclusão da FESP no pólo passivo e desistência da ação em relação a União Federal, tendo em vista que a União sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, conforme o disposto no artigo 2º, I da Lei 11.483/2007. Int.

**2007.61.00.022560-1** - ITAOCA S/A ADMINISTRACAO DE BENS (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em despacho. Fls. 234/235: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fl. 232, juntando aos autos nova procuração que conste(m) o(s) nome(s) do(s) subscritor(es) da procuração, bem como o cargo que exerce empresa. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.031664-3** - JAN RYS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Vistos em despacho. Esclareça o autor a pertinência da documentação juntada às fls. 12/13, uma vez que de titularidade de Marianna Rys.Diante da possibilidade de prevenção apontada à fl. 16, apresente o autor cópia da petição inicial e certidão de objeto e pé do processo nº 2007.63.01.078441-0.Prazo: 20(vinte) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.017537-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028493-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X RADIAL TECNOGRAF MAQUINAS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Baixo os autos em diligência.Analisando os autos, observo que é imprescindível, para aferir-se o valor exato da condenação, que o embargado forneça a base de cálculo (faturamento) do PIS do período de maio de 1988 a dezembro de 1990 e do ano de 1992.Dessa forma, determino ao embargado a apresentação dos elementos mencionados acima.Após, dê-se vista à União Federal, para complementar os dados constantes da inicial.A seguir, retornem os autos à Contadoria para que elabore novos cálculos de acordo com a sentença e com os elementos fornecidos pelo embargado.Intime-se.

**2005.61.00.024707-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039669-6) FUNDACAO NACIONAL DE ARTE - FUNARTE (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X AGNALDO BARBOSA LIMA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP119777 MARIA HARUE MASSUDA E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M

RODRIGUES)

Vistos em despacho. Fls.563/585: Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.026143-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048470-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X LUCIDIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.029032-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008533-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CELIA MARIZA FIGUEIREDO NAKANO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

Vistos em despacho. Manifestem-se os embargados acerca da informação apresentada pela contadoria. Havendo discordância, apresentem os embargados os extratos referentes ao período dos índices pleiteados. Prazo: 20 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.010532-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049079-5) SIMONE APARECIDA DE SOUZA SENA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho proferido à fl.23. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.19/21, requeira o embargante o que é de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. C. DESPACHO DE FL. 28: Vistos em despacho. Apresente a CEF a memória de cálculo com os valores devidos pelas embargadas a título de sucumbência. Outrossim, manifestem-se as embargadas quanto ao requerido pela CEF às fls. 26/27. Publique-se o despacho de fl. 24. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.026863-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002279-9) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP209784 RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS) X SILVANA LOUZADA LAMATTINA CECILIA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

D e A em apenso, após dê-se vista a parte contrária, no prazo legal.Int.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2006.61.00.025665-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022314-5) RONALD GUIDO (ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X BANCO CITIBANK S/A E OUTRO (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Fl. 153: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro à CEF o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.026332-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009326-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ROBERTO DANILO GRYGA (ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

### **14ª VARA CÍVEL**

#### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3250**

#### **ACAO DE DESPEJO**

**90.0001267-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X EUCLIDES FERREIRA DE LIMA E

OUTRO (ADV. SP099010 INA LUCIA PIRONI TEODORO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.023365-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0502131-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X FRANCISCO MAZZA SOBRINHO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

**2007.61.00.025392-0** - LIVIA PERICO (ADV. SP235238 THAIS PERICO GOMES) X MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 295, II, do CPC, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em conformidade com o art. 267, I e VI, da mesma lei processual. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.014288-4** - AURORA CARAZAI PASSOS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

.pa 0,10 Assim, ante ao decurso do prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..C.

**2007.61.00.014693-2** - RITA DE CASSIA PRIESSNITZ DELLA ROCCA (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ante o decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..C

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.016784-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002267-9) LOURDES LUCATTE RODRIGUES (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de mais de uma advogada constituída nos autos da ação principal nº 2006.61.00.002267-9, providencie a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do presente feito. Após, à conclusão imediata. Intime-se

**2007.61.00.024218-0** - WENDEL PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I e C.

**2004.61.00.002420-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048483-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X ANTHECEDENCIA COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 06/12, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os

registros cabíveis. P.R.I. e C

**2005.61.00.008001-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031829-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X RODOCERTO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

**2006.61.00.010506-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034553-0) ANGELA MARIA JUSTINO E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 23/29, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.020676-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008628-3) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X DELMA FRANCISCO BATISTA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.020707-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040906-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA ROSSI E OUTROS (ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 33/48, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.020712-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716921-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X PALACIO DAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 27/35, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2006.61.00.021413-1** - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar que a ré faça a repetição do indébito, à parte-autora, das

contribuições contidas nos arts. 1º e 2º, da mencionada lei complementar, exclusivamente em relação aos fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2001. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I. e C

**2007.61.00.020421-0** - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenado o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC; e, conseqüentemente, JULGO IMPROCEDENTE a ação consignatória, condenado o autor em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Os depósitos efetivados na ação consignatória poderão ser levantados pela parte autora, a fim de não prejudicá-la no cumprimento, diretamente ao credor, do montante devido. Traslade-se copia desta ação para os autos da Ação consignatória, de nº. 2007.61.00.027473-9. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**2007.61.00.021791-4** - MARCO PAULO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, ante o decurso do prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.029659-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X ROMEU SEITI KAGOHARA  
Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte-ré a ressarcir à parte-autora, em 30 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, os danos patrimoniais decorrentes do acidente de trânsito noticiado nos autos, fixados em de R\$ 4.229,00. Até a liquidação do montante da condenação, incidem juros moratórios de 6%, desde a citação, e correção monetária desde o desembolso, nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária ou juros. Honorários em 10% do valor da condenação, devidos pela parte-ré. Custas ex lege. Decisão sujeita a remessa oficial. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.020977-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANDERSON ROCHA MIO

Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito sem a manifestação da parte-autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte-autora em honorários advocatícios em razão da revelia da parte ré. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I e C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0011039-0** - OLGA FARAH NASSER (ADV. SP026186 MARIA DO CARMO MALHADO AROUCHE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Em face do exposto, caracterizada a ausência superveniente de pressuposto necessário do desenvolvimento válido e regular do feito, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.e C

**2001.61.00.012309-7** - OSVALDO LUCATO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2004.61.00.014408-9** - PLANEVIA PLANEJAMENTOS PROJETOS E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA E ADV. SP146126 ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar a parte final da sentença de fls. 376: Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, devidos pela metade para cada réu., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

**2005.61.00.002035-6** - DARCI MARIO ONGARATO JUNIOR (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes provimento, para retificar a parte final da sentença de fls. 314: Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, devidos pela metade para cada réu., no mais mantendo, na íntegra, a r. sentença. Intime-se

**2007.61.00.008690-0** - CLEBER PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.009719-2** - SKY BRASIL SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3261**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.001035-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 33/42, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.007420-5** - BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fls. 308/310 - Assiste razão à parte-embargante, pois a decisão de fl. 305 é omissa no que concerne à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Entretanto, apesar da urgência alegada, não restou evidenciado o relevante fundamento jurídico que permita a antecipação desejada, até mesmo em razão dos sólidos fundamentos lançados na sentença que julgou improcedente o pedido deduzido nos autos. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Oportunamente, cumpra a secretaria o tópico final do despacho de fl. 305. Intime-se.

**2007.61.00.001156-0** - GABRIELE STEIN BARBOSAREITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.001312-9** - SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.003235-5** - EURO-MATIC FILTRONA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.\*

**2007.61.00.004004-2** - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.004886-7** - DISPLAN ENCOMENDAS URGENTES LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.002695-3** - SAN PAOLO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.19.005643-7** - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2004.61.00.000272-6** - BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL PARA AS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.023858-1** - NILDES VEIGA SOBRAL (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP131954E CAMILA OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP141934E TANIA CRISTINA DE SOUSA DAVID E ADV. SP137958E CRISTIANE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065E VANESSA MONIK ERALDA DE MENDONÇA E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES) X CHEFE DE SECAO DE RECURSO HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO-NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.003773-7** - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

### **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 922**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**95.0051034-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE (PROCURAD JORGE GOMES DE SOUZA E PROCURAD ELIZABETH K BONORA PEINADO) X ULTRAFERTIL S/A IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFERTIL (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X IAP (ADV. SP133752 PAULO SERGIO GARILLI) X MANAH (ADV. SP133752 PAULO SERGIO GARILLI) X SOLORRICO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA) X TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA) X FERTIZA - CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP078042 MARIA CRISTINA CARDOSO) X FERTIBRAS - ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO)

Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 39.852,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), levando-se em consideração a Tabela de Sugestão para Cálculos de Honorários Periciais, da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 44,28 (quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por hora trabalhada (fls. 7203) e, ainda, que o perito utilizou-se de 900 horas para realizar a perícia. Intimem-se as rés para a realização do depósito do saldo remanescente no valor de R\$ 24.852,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), pois as mesmas já efetuaram o depósito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de honorários periciais provisórios. Intime(m)-se.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0045719-1** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X LIA MIRIAN ALTILO LEVY (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA E ADV. SP123989 PIERGIULIO SIMONETTI)

Aguarde-se em arquivo decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Int.

**2004.61.00.016505-6** - ENIO ROCHA DA SILVEIRA (ADV. SP177638 ALESSANDRO ARTHUR RAMOZZI CHIAROTTINO E ADV. SP124178 IVO ANTONIO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) Ciência às partes quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito. Após, registre-se para sentença. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.030689-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0047281-6) NIVARDE DA SILVA CORREIA E OUTRO (ADV. SP011324 WALTER MONACCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , com fundamento o art. 295 , inciso I, c.c. 267, inciso I , do CPCP.R.I.

**00.0045720-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X LUIZ CAMANO E OUTROS (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO)

Acolho a conta de fls. 2006/2011, a qual se encontra nos termos do julgado. Requeiram o que de direito. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.010191-8** - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE (ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO E ADV. SP190842 ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes quanto à estimativa de honorários periciais. Após, voltem-me conclusos. Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**96.0025305-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0045098-7) AMADEU CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP112531 EFRAIM FIDELIS RODRIGUES) X SEBASTIAO LEMES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 60/67 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6545**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.022465-3** - DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls.1300/1301: Oficie-se conforme requerido. Int.

**2007.61.00.026799-1** - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, reconsidero a decisão de fls.155/158 e DEFIRO a liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça de imediato a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa (art.206 do CTN) em nome da impetrante LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA, desde que os únicos óbices sejam as parcelas acima aludidas. Oficie-se para cumprimento. Após, ao MPF E, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.026939-2** - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. RJ107271 KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU) X CHEFE DA DIVISAO ORIENT E ANALISE TRIBUT DA DEL REC FED ADM TRIBUT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos

## **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.61.00.027662-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058454-1) MARINA GERALDA AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da herdeira do autor falecido-JOÃO MESARUCHI, referente ao 3º Precatório.

**2007.61.00.027663-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058454-1) TIDALHA PAZOTTI BOSCO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizem os herdeiros de MARIO VAZ DOS SANTOS, salvo a herdeira MARCIA VAZ DOS SANTOS FARINES a sua representação processual. Após, cumpra-se a determinação de fls.417, expedindo-se o alvará de levantamento em favor dos herdeiros de MARIO VAZ DOS SANTOS, referente aos pagamentos dos 1º, 2º e 3º Precatórios. (Despacho de fls.417:Expeça-se alvará de levantamento em favor dos herdeiros dos autores falecidos-MARIO VAZ DOS SANTOS e JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, referentes aos pagamentos dos 1º, 2º e 3º Precatórios. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos herdeiros do autor falecido-AGILEO BOSCO, referente ao 1º e 2º Precatório, tendo em vista que o 3º Precatório foi recebido através do alvará de fls.8687 (volume 22).)

#### **Expediente Nº 6548**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.028570-4** - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que a DD.Perita declinou da nomeação, designo em substituição o Perito Dr. SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Designo o dia 17/12/2007 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

**2007.61.00.032953-4** - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar às autoridades coatoras que expeçam, de imediato, Certidão Negativa de Débitos em nome da impetrante ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA (art.205 do CTN), desde que o único óbice à sua expedição seja o débito inscrito em Dívida Ativa sob o n.º80.2.07.001239-01. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se às autoridades impetradas para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. INT.

**2007.61.00.033021-4** - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Determino, assim, que a autoridade fiscal analise a documentação apresentada pela impetrante (fls.28/173), no prazo das informações 10(dez) dias e forneça, se for o caso, a certidão requerida, entregando-a à impetrante nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se às autoridades impetradas para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. INT.

#### **Expediente Nº 6547**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0058454-1** - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL

MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Retifico o despacho de fls.9443 para constar a expedição do ofício precatório em favor de LAURICI MEDEIROS DE OLIVEIRA sucessor do autor falecido LAURO MEDEIROS, conforme habilitação procedida nos autos suplementares nº 2007.61.00.07664-5, e não como constou. Cumpra-se as demais determinações de fls.9443. Publique-se.FLS.9443: (Fls.9439/9442) Verifico que nos termos do despacho de fls.9435, os autores foram relacionados no sistema processual, bem assim as habilitações estão sendo processadas em autos suplementares. (Fls. 9425/9433) Expeça-se ofício requisitório em favor do autor-LAURO MEDEIROS no importe de R\$ 48.940,00 (setembro/2007). (Fls. 9043/9048) Expeça-se ofício requisitório em favor de ANTONIETA FIOROTTO REY, EDGARD REY JUNIOR e EDGARD CARLOS REY, sucessores do autor-falecido EDGARD REY no importe de R\$ 58.013,10 (abril/2002-fls.8792) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a viuva e 25% para cada herdeiro nos termos da habilitação procedida nos autos nº 2007.61.00.27663-3. Após, dê-se vista à União Federal-AGU.

**1999.03.99.021654-2** - CREUZA FERNANDES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.028416-2** - COM/ E IND/ NEVA LTDA (ADV. SP166307 TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Mantenho a decisão de fls. 73/74, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o Agravo Retido do impetrado. Vista ao impetrante, pelo prazo de 10(dez) dias. Desentranhe-se a petição de nº 2007.000322563-1, juntando-se aos autos nº 2007.61.00.0262038.

**2007.61.00.028485-0** - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP Mantenho a decisão de fls. 329/334, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2007.61.00.029173-7** - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Isto posto INDEFIRO a liminar. Intime-se o representante judicial legal. Com o parecer do MPF, voltem cls. para sentença. Int.

**2007.61.00.030317-0** - DOCUMENTAL ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO EM GERAL LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls.37/41, indicando seu interesse no prosseguimento do feito. Em 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.00.032123-7** - IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP238842 JULIANA GUIMARÃES CRUZ) X GERENCIA MONIT FISCAL PROP PUBL PROM INFORM PROD SUJ VIG SAN ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Fls.41/42: Mantenho a decisão de fl.39, inclusive quanto à retificação do pólo passivo, já que a indicação feita pela impetrante não cumpre a determinação de indicar uma autoridade impetrada. Em 10(dez) dias. Com a correta indicação e as informações da autoridade, venham conclusos para liminar. Int.

**2007.61.00.032852-9** - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Determino, assim, que a autoridade fiscal analise a documentação apresentada pela impetrante (fls.26/271), no prazo das informações 10 (dez) dias e forneça, se for o caso, a certidão requerida, entregando-a à impetrante nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e

informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. INT.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4879**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.003669-5** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)

Isto posto, rejeito os presentes embargos declaratórios, tendo em vista que a obscuridade alegada não procede. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.030140-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 761/763: Mantenho o item 3 da decisão de fl.735, uma vez que os dados relativos aos negócios jurídicos efetuados desde a importação do veículo de que trata os autos, até a sua aquisição pela parte autora, foram solicitados ao DETRAN conforme decisão de fl. 387.II- Reitere-se o pedido de informações ao DETRAN conforme determinação de fl. 387 para que apresente, com urgência, cópia de toda a documentação do veículo Mercedes Benz, modelo E 320, ano de fabricação 1996, modelo 1997, cor preta, placa GKI 2478-SP, chassi WDBJF55F6TA33900052, código RENAVAL 437632202, certificado nº 48119526846 desde a data de importação, inclusive com o print, bem como informações atinentes ao valor dos negócios jurídicos de transferência de propriedade realizados desde a data de importação.III- Após a apresentação dos documentos mencionados no item anterior, cumpra-se o item IV da decisão de fl. 387 e item 6 da decisão de fl. 735. Intime-se. Oficie-se.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.032973-0** - APARECIDA DA CUNHA BUENO (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01 (in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**88.0039469-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034940-4) FLITH IND/ DE LAMINADOS PLASTICOS S/A (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 421, conforme informado às fls. 426, intimando-se para retirada no

prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após, dê-se vista à União Federal (PFN). Int.

**94.0019679-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015754-1) PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP234278 ELOAH CAVEANHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 207/2007, tendo em vista a não retirada no prazo determinado. Expeça-se novo alvará, conforme indicado às fls. 234, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.036709-8** - FREDERICO ANIYA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da União Federal às fls. 186, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls 65, conforme indicado às fls. 180, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.001258-6** - PEDRO LUIZ PESSOTO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da União Federal às fls. 194, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 68, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 4899**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0056759-1** - JOSE BENEDITO LORIANO (ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO E ADV. SP130605 MARIA BEATRIZ CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA

**2001.61.00.003186-5** - ANDRE BOLGAR E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cancele-se e desentranhe-se o alvará de levantamento de fls. 142, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se novo alvará, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

#### **Expediente Nº 4898**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0668699-0** - HONDA SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ANTONIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CAR)

1- Em face dos documentos comprobatórios da alteração social da autora, cancelem-se os alvarás expedidos. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo e cadastramento do respectivo CNPJ. 3- Após, expeçam-se novos alvarás, conforme despacho de fls. 1.103. Int.

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0021573-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019188-8) VIACAO GATO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP008750 DECIO JOSE PEDRO CINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4896**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.012344-3** - HELINE ZIMIANI (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 16h30 minutos. A parte será intimada pessoalmente.

Intimem-se as testemunhas para comparecimento, advertindo-as nos termos da lei, expedindo-se mandado: 1) ANTONIO CARLOS JOAQUIM fls. 232; 2) EMÍLIA WATANABE - fls. 232; Publique-se para ciência dos patronos e intime-se a AGU.

**Expediente Nº 4897**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.006218-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006075-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X RENATO LUIZ BRANDAO E OUTROS (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP112126 FABIO PACHECO DO AMARAL E ADV. SP098734 ANA PAULA SAGGESE ANELLI)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.047574-0** - INSTITUTO DE ENSINO TABAJARA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP162708 RODRIGO GABRIEL MANSOR E ADV. SP139845 DANIELLE CHAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.026891-9** - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.036310-0** - GESTOR ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0011091-6** - OSWALDO ANTONELLO E OUTROS (ADV. SP098504 ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0047166-8** - YUKINORI OJI (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0033054-7** - ALIMENTOS TAIWAN LTDA E OUTRO (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0019973-0** - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.026021-7** - DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.000358-9** - ESCRITORIO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP094337 MARIO MAGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.033234-0** - SWANNY PORTO RIBEIRO TANAKA (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se(...) Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, concedo a liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda a inscrição e registro da impetrante, bem como demais atos suficientes a habilitar o desempenho da profissão de técnico em radiologia. Notifique-se a autoridade impetrada desta decisão para cumprimento e para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência, inclusive, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos que integram a inicial para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 1533/51. Intime-se. Oficie-se.

### **Expediente Nº 4891**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0030333-1** - CLEYDELIS REGINA KASSULIS VICENTE (ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**89.0038184-9** - IRENE PAULINO E OUTRO (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP095235 ANA MARIA FALCONE E ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0664676-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0049696-0) VALMEC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Às partes, para ciência da decisão do agravo. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.026903-3** - LUCIO CESAR PIRES (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrada acerca do depósito de fls. 97/98. Comunique-se a PFN nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registrem o feito para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032465-2** - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICOS EM TRANSPORTE-COOPERTRAN LTDA (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X PREGOEIRO DA GERENCIA FILIAL DE LICITACOES CONTRATACOES SAO PAULO CEF

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032783-5** - JARDINS DE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral da petição inicial, bem como de todos os documentos

que a instruem, para intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.II - No mesmo prazo, retifique a impetrante o valor dado à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, efetuando, inclusive, o recolhimento das custas complementares.III - Considerando que não houve a formulação de pedido de medida liminar, notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações pertinentes.IV - Depois, vista ao MPF, fazendo-se os autos conclusos para sentença mediante registro, em seguida.Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032878-5** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, concedo a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, em relação às NFLD nºs 35.799.271-7 (PA 35.564.000.124/2006-98), 35.799.270-9 (PA 35.564.000.034/2006-05) e 35.799.273-3 (PA 35.564.000.128/2006-76).Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações e dar cumprimento a presente decisão.Dê-se ciência ao Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032963-7** - JMW INFORMATICA LTDAPROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, defiro a liminar pleiteada, para o fim de terminar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa nos termos do artigo 206 do CTN em face da inscrição nº 80.4.05.002725-92, desde que não haja outros óbices, bem como a suspensão do registro no CADIN em relação a esta inscrição em quanto pendente de análise os motivos aqui suscitados.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações, cientificando-a nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro.Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.019063-5** - TSL TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Estando devidamente fundamentada a decisão ora atacada, rejeito os presentes embargos declaratórios.Intimem-se.

**2007.61.00.020308-3** - CATIOCA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autor acerca da contestação.Intime-se.

**2007.61.00.025592-7** - DISNEY NAVES GOMEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Assim, indefiro o pedido formulado.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intime-se.

**2007.61.00.028659-6** - VALDEMIR PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em Ação Ordinária, na qual os Autores pleiteiam: a) depósito judicial das parcelas vencidas pelo valor que entendem serem devidos; b) suspensão da execução extrajudicial; c) a não inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.Informam, em apertada síntese, que em 19 de agosto de 1998, firmaram com a ré Escritura Pública de Venda e Compra Mútuo com Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras, referente ao imóvel situado na Rua Mariana, 05 - Jandira/SP, sendo o sistema de amortização SACRE. Afirmam que devido à onerosidade excessiva das prestações, bem como por dificuldades financeiras, estão inadimplentes com os pagamentos das prestações.Postergada a apreciação do pedido de tutela antecipada, a CEF foi citada e apresentou sua contestação às fls. 43/73.É o relatório. Passo a decidir.Os autores alegam descumprimento de diversas cláusulas contratuais por parte da CEF, trazendo aos autos planilha de cálculos, sem, contudo, apresentar elementos suficientes à comprovação de plano do referido descumprimento. A verossimilhança de suas alegações deve ser constatada por meio de prova inequívoca, nos termos do artigo 273, do CPC, o que não ocorre no presente caso.Pleiteiam, ainda, o depósito judicial das prestações

do financiamento, nos valores que entende serem corretos, a fim de evitar a execução extrajudicial e a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que os valores apurados pelos autores correspondem a menos da metade da prestação cobrada atualmente pela CEF. Diante da ausência de comprovação do descumprimento contratual, não há que se falar em autorização para pagamento a menor das prestações do contrato de financiamento, mas permanecendo em dia com tais pagamentos, nos valores atualmente exigidos pela ré, os autores poderão discutir os abusos suscitados na petição inicial, sem que haja providências punitivas por parte da CEF. E, obtendo sucesso na demanda, poderão levantar rapidamente os valores que venham a ser considerados como tendo sido pagos a maior. Isto posto, concedo em parte a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuarem o depósito judicial das prestações do financiamento, nos valores exigidos pela CEF. Feito isto, a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas em dia nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão.

**2007.61.00.029678-4 - JOAO CACHOEIRA TEXTIL LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Às fls. 221/225, manifesta-se a União Federal alegando estar o débito inscrito em dívida ativa do INSS e, portanto, nos termos da Lei 11.457/2007, excluído das atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional. Assim, à parte autora para requerer o que de direito em cinco dias, aditando a inicial, se o caso. Int.

**2007.61.00.031861-5 - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

À SEDI para retificação do pólo passivo conforme indicado na inicial. a inicial. A relevância do fundamento do pedido de antecipação de tutela depende do que vier a ser demonstrado pela Ré. não prejudicar a postulação, postergo a apreciação. Assim, para não prejudicar a postulação, postergo a apreciação da tutela para após a manifestação da União Federal acerca do pedido antecipatório de tutela, que ora determino, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. clusos para decisão. Após, conclusos para decisão.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3533**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.012761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028677-3) RENATA GIARETTA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 214. Custas pela autora. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal dos valores depositados nos autos pela autora. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004841-4 - HELIANE MARCONDES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)**

Posto isto, em relação à ré União Federal, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa, valor este que deverá ser rateado proporcionalmente entre os autores e abatido do montante a ser recebido por eles. De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária no mês de abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, nos termos do seu artigo 406. Em face da

sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege.P.R.I.

**98.0016342-5** - ANTONIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Diante do exposto:a) Homologo as transações realizadas entre os co-autores NIVALDO ROSA DE PAULA e WALDIVINO FERREIRA e a Caixa Econômica Federal (fls. 115 e 117, respectivamente), julgando EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, em relação aos referidos autores.b) Em relação aos demais autores JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.c) No tocante aos juros progressivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação.Custas ex lege. Condeno a CEF no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2000.03.99.068955-2** - LIMPADORA CALIFORNIA LTDA E OUTROS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESCOSEVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno as Autoras no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) pro rata. Custas ex lege.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais P.R.I.C.

**2000.61.00.049186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023223-4) JOSE REINALDO LUKS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2001.61.00.023564-1** - ELIENE TEREZINHA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, motivo pelo qual revogo a antecipação de tutela concedida.Condeno as Autoras no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento), pro-rata, do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

**2003.61.00.028677-3** - RENATA GIARETTA (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por conseguinte, julgo EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, porquanto estes serão pagos administrativamente, conforme noticiado às fls. 596.Custas pela autora.Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal dos valores depositados nos autos pela autora.Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2004.61.00.018361-7** - NILTON ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União os valores depositados em

Juízo.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.00.015685-0** - MARIA IGNEZ PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União à restituição do imposto de renda incidente sobre o resgate de 10% recebido da FUNCEF pelos autores, até o limite do imposto pago por eles sobre as contribuições vertidas ao fundo de previdência durante a vigência da Lei n.º 7.713/88.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Condeno a União Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.003971-4** - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo, na qualidade de assistente simples.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.00.005116-7** - JOSE LUIZ ROSSI (ADV. SP157548 JOSÉ LUIZ ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal à restituição dos valores pagos indevidamente a título de imposto de renda sobre as verbas intituladas férias convertidas em abono pecuniário, acrescidas do terço constitucional e gratificação liberal, recebidas em razão da rescisão do contrato de trabalho do autor com a empresa Mappin Lojas de Departamentos S/A. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.005858-7** - MARIO HENRIQUE GUERRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Posto isto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito dos autores à cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado com o Banco Itaú S/A, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa pro rata, em consonância com os termos do artigo 23 do Código de Processo Civil.Custa ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.011775-0** - GIACOMO GIANINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto,considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos nos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.020143-8** - JOSE MARIA DE LEMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, em relação à Ação de Reconvenção, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos

artigos 267, VI c/c o 318, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. De outra parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a contar da citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.031887-1** - ELIAS ALVES E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os Autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.026503-9** - RESIDENCIAL ZINGARO (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ANTONIO CARLOS ANTUNES RENATA STEIDL PALOMARES

Homologo o acordo noticiado às fls. 113-114, diante da notícia de seu integral cumprimento às fls. 116, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.027167-2** - CONDOMINIO VILLA FELICITA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto, nos períodos de 05/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007 e 09/2007, bem como daquelas vencidas durante o processo (art. 290 CPC). Correção monetária a ser calculada, nos termos do artigo n.º 454 do Provimento n.º 64/2005 do TRF da 3ª Região. Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil c/c art. 405 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0024813-3** - DERCIO CRIVELIN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. De outra parte, indefiro a petição apresentada pela CEF às fls. 159, haja vista que no acordo firmado entre as partes nos autos da ação principal nº 96.0031688-0 já estão incluídos honorários advocatícios. P.R.I.C.

**2000.61.00.023223-4** - JOSE REINALDO LUKS E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão fixados na sentença da ação principal nº 2000.61.00.049186-0. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 2984**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.017734-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MCA SISTEMAS E SERVICOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME Vistos etc.Petição de fls. 55:Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0033342-3** - GABRIELA KEIKO OKITA (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0007874-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X ROSA MARIA ORSOLINI (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 207:Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**91.0699454-7** - ELMAR HUGO CAETANO LIMA (ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0036576-0** - EGBERTO VANA E OUTROS (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 174: Defiro ao autor a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0302877-9** - ABDALA ZEMI E OUTROS (ADV. SP081886 EDVALDO BOTELHO MUNIZ E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0021035-7** - AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0039890-9** - CLOVIS DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifestem-se os autores no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0031896-6** - LUIZ HENRIQUE CANEVER JUNIOR (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos.II - Resta prejudicado o pedido de fls. 265/273, tendo em vista a sentença de extinção prolatada às fls. 259, transitada em julgado. III - Oportunamente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0060478-0** - ERNY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELLY DE LUNA MARTIN

E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0035982-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044707-3) MARIA DO CARMO AUN E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0043871-8** - JOSE VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAEY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.I - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF sobre o desarquivamento dos autos.II - Resta prejudicado o pedido de fls. 268, tendo em vista a sentença de extinção prolatada às fls. 264, transitada em julgado e, ainda, que o co-autor JOÃO DE JESUS não faz parte da lide.III - Oportunamente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.024822-9** - APARECIDO MILANEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.034739-6** - HOSANA AKEMI SAITO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.003743-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE IF (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES E ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.009582-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELENA APARECIDA DE DONA LEME

Vistos etc.Petição de fls. 36:Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3015**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0662369-7** - JOSE ROBERTO CARDOSO SOUZA (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E.TRF/3ª Região.II - Tendo em vista o v. Acórdão de fls. 125/136, determino a realização de prova pericial e, para tanto, designo o Sr. OSWALDO ROBERTO PACHECO CAMPIGLIA, inscrito no CRA/SP sob o nº 113847-0-4, telefone 3889.9185, que deverá apresentar estimativa de honorários em 10(dez) dias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, assim como a apresentação

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003516-9** - AUDILIO PIRES DE CARVALHO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029763-0, conforme decisão às fls. 158/160. para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**89.0010121-8** - CLAUDEMIRO CEZAR CASSEMIRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0007248-8** - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP095406 CRISTIANE AKUNE E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 325 - Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0027534-6** - VIDEOLAR PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (PROCURAD JOAO DE AMBROSIS PINHEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0015015-4** - DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0012498-0** - ANTONIO BERTUQUI (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa do Agravo de Instrumento nº 97.03.022950-6, conforme decisão às fls. 155/160. para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0020665-0** - FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO (ADV. SP150266 ANA PAULA LEPES SANTIAGO E ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP165080 EDUARDO AVILA DE CASTRO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0011444-7** - MIGUEL MAUAD NETO (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0025972-0** - PLAYSERVICE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0005575-4** - ADELIA BAYO DE LUCCA E OUTRO (ADV. SP064892 MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0046460-3** - ANTONIO JOSE MORENO E OUTROS (ADV. SP094859 JOAO CARLOS WILSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.026578-6** - NADYR TREVISAN (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.035321-3** - KIYOKO NAGASSE KURAMOTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**88.0018238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007278-0) ASSAD ALI SAMMOUR E OUTRO (ADV. SP010840 KALIL SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146996 ANDREA MOTA DE MORAIS E ADV. SP149391 ALESSANDRA JULIANO GARROTE)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**91.0695714-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662369-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X JOSE ROBERTO CARDOSO SOUZA (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0022712-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020529-3) IND/ BRASILEIRA DE BEBEDOUROS LTDA (ADV. SP069916 IZABEL CRISTINA BONINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0035740-8** - DE MAIO, GALLO S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0051270-5** - TRUFFI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E PROCURAD ADALBERTO SIMAO FILHO) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM COTIA (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.005900-3** - FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.059113-8** - IND/ DE BEBIDAS BIRFORT DOUGLAS LTDA (ADV. SP155414 DOUGLAS EWALD NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Após, voltem-me os autos conclusos, conforme v. Acórdão de fls. 99/105.Int.

**2003.61.00.026915-5** - PRADO OLIVEIRA AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP174019 PAULO OTTO LEMOS MENEZES E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS E ADV. SP204853 RENATO OSWALDO DE GOIS PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.020562-5** - CELIO MAURO DO CARMO GIAROLA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

## **Expediente Nº 3026**

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.017463-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARINA LOURENCO DE FREITAS (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X CLAUDIO SEBASTIAO GOMES FIDELIS

FLS. 112/114 - Vistos, em decisão. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade, interposta em 07 de março de 2007, pela ré CARINA LOURENÇO DE FREITAS em que alega, em síntese, que não concorda com os cálculos apresentados pela autora CEF, por serem exorbitantes e conterem vícios. Requer a remessa dos autos ao Contador Judicial, para que este efetue os cálculos dos valores devidos; requer, ainda, seja marcada audiência para tentativa de conciliação entre as partes. Manifestou-se a CEF, às fls.

107/111.DECIDO.1. É certo que se admite a Exceção de Pré-Executividade quando desnecessária qualquer dilação probatória para a demonstração de que o credor não pode executar o devedor, desde que a arguição seja de matérias de ordem pública. Segundo ensina NELSON NERY JUNIOR, in Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, 6ª Edição, página 1039, ...São argüíveis por meio de Exceção de Pré-Executividade a fatal de condição da ação executiva, a prescrição, o pagamento e qualquer outro meio de extinção da obrigação (adimplemento, compensação, confusão, novação, consignação, remissão, sub-rogação, dação, etc.), desde que demonstráveis prima facie.....No caso em tela, a ré não alega vício do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 21.1635.185.0003545-61, por ela firmado com a CEF, porém, alega que os valores cobrados por esta são indevidos e exorbitantes. Não aponta, contudo, os valores que entende corretos. Ora, a presente medida - exceção de pré-executividade - é excepcional e não se presta a discutir o quantum debeat como pretende a ré, mas apenas a eficácia do título apresentado. Assim, é inadmissível a Exceção de Pré-Executividade, sendo certo que, para a discussão pretendida pela ré, seria necessária a interposição dos Embargos Monitorios. Vejamos jurisprudência nesse sentido: AÇÃO MONITÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSÃO. - A objeção de pré-executividade pressupõe que o vício seja aferível de plano e que se

trata de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conheável de ofício e a qualquer tempo (RSTJ 163/356).(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo: 200604000078039 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 15/05/2006 Documento: TRF400128463, DJU DATA:19/07/2006 PÁGINA: 1100, RELATORA VÂNIA HACK DE ALMEIDA)Sendo assim, indefiro a Exceção de Pré-Executividade.2. Observo que o mandado citatório, expedido na forma do art. 1.102b do CPC, para citação da primeira ré, foi juntado aos autos em 11 de setembro de 2006; e o direcionado ao réu CLÁUDIO SEBASTIÃO GOMES FIDELIS, foi cumprido conforme Carta Precatória nº 2006.61.19.006537-3, juntada aos autos, em 10 de janeiro de 2007. Assim, o prazo para apresentação de embargos monitórios decorreu, in albis.Considerando que não foram cumpridos, pelos réus, os mandados, bem como que deixaram estes de apresentar embargos monitórios, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial; Com fulcro no art. 1.102, c, 2ª parte, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo.Prossiga-se, na forma prevista nos arts. 475 I e seguintes do CPC.Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.63.01.042975-6** - MASSAFUMI SHIDA (ADV. SP094073 FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 200/205:Recebo a petição de fls. 200/205 como aditamento à inicial.Face às alegações e documentos apresentados pela co-autora VERA LÚCIA BRAGA IZIDORO, às fls. 200/205, EXCLUO-A da lide.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo-se do mesmo a referida autora.Defiro ao autor remanescente, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento ao despacho de fl. 198, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.00.032026-9** - ANERIS ANTONIETTA MOSCHETTA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO E ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 2442 - Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Face à informação supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça Certidão de Inteiro Teor da Ação Ordinária nº 2007.61.00.022962-0, cujos autos foram encaminhados à Justiça estadual. Outrossim, no mesmo prazo, recolham os autores as custas devidas à Justiça Federal. Int.

**2007.61.00.032618-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013641-0) LAURA VITOR BINO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FL. 37 - Vistos, em despacho. Tendo em vista a natureza do pedido, assim como o procedimento correntemente utilizado em feitos semelhantes (em que se discute a correção monetária da poupança) e, ainda, a própria formulação da exordial, converto a ação ao rito ordinário.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Após, apensem-se estes autos aos da Medida Cautelar nº 2007.61.00.013641-0.Outrossim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que especifique os índices pretendidos na correção monetária.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.032579-6** - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFNORBERTO CABOBIANCOCLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO

FL. 95 - Vistos etc.Preliminarmente, junte o autor atualizada Certidão de Matrícula do imóvel em questão, em que constem todos os registros e eventuais averbações procedidas pelo competente Cartório de Registro de Imóveis.Prazo, 15 (quinze) dias.Após, voltem-me conclusos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.012600-2** - ITAQUA EVENTOS LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 364/373 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 7º, inc. II da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Face ao lapso temporal decorrido desde a propositura da presente ação e, ainda, tendo em vista as reiteradas decisões proferidas, inclusive pelo E. TRF da 3ª Região, sobre o tema, manifeste-se a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.Silente, requisitem-se as informações, para que as prestem os impetrados, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao

Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P. R. I. e Oficie-se.

**2007.61.00.024991-5** - FLAVIO ANTONIO TAMBELINI JULIANI (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos, em decisão. Informações de fls. 60/69: Indefiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, considerando tratar-se de mandado de segurança, em que a autoridade indicada como coatora já é agente vinculado a esta empresa pública. Venham-me conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.031119-0** - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 42/44: Recebo a petição de fls. 42/44 como aditamento à inicial. Defiro à impetrante o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, para integral cumprimento ao despacho de fl. 38, sob pena de extinção. Int. (Obs.: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2227**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0937369-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA)

Manifeste-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 918/927 do réu.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0044009-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0937369-1) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI) X AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA)

Recebo a apelação do Embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.021871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025592-9) IVANIR DE SOUZA COSTA JUNIOR (ADV. SP055228 EDISON FARIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E PROCURAD JAIRO RESENDE) 1- Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. 2- Fl.37: Tendo em vista o recebimento do recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, nos autos principais em apenso. Intimem-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032590-5** - T C R E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 194/195 em aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos. Aduz, em apertada síntese, que o óbice apontado à emissão da referida certidão pela autoridade impetrada é a existência de débitos inscritos em dívida ativa, cobrados nos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.054392-8, dos quais dois (80.6.06.182919-60 e 80.7.06.47573-90) estão garantidos por depósitos judiciais. Para os demais débitos (80.2.06.089047-65 e 80.6.06.182920-01),

segundo narra a inicial, consoante informações prestadas pela Fazenda Nacional nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.010012-9, foi requerida sua retificação para valores menores dos que efetivamente inscritos, procedimento ainda pendente, razão pela qual a impetrante requer o depósito de tais valores, que afirma ser suficientes ao pagamento da exigência fiscal, após a retificação. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, segundo narra a inicial, as restrições à expedição da certidão pretendida, são os créditos inscritos em dívida ativa nºs 80.2.06.089047-65, 80.6.06.182919-60, 80.6.06.182920-01 e 80.7.06.047573-90, cobrados nos autos da execução fiscal em trâmite pela 5ª Vara de Execuções Fiscais. Para os débitos nºs 80.6.06.182919-60 e 80.7.06.047573-90, referentes a COFINS e PIS, respectivamente, alega a impetrante que estão com sua exigibilidade suspensa por depósitos judiciais nos autos da execução fiscal, apresentados em garantia à apresentação dos embargos à execução. A certidão de objeto e pé de fl. 165, todavia, não indica que o Fisco tenha se manifestado sobre a exatidão e suficiência de tais depósitos, bem como se o feito encontra-se suspenso, para apreciação dos embargos opostos, nos termos da Lei n. 6.830/80, de modo que não entendo comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porquanto o artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, é expresso em exigir o depósito do montante integral e, no particular, a lei tributária há que ser interpretada restritivamente (art. 111, I, do Código Tributário Nacional). Melhor sorte não socorre aos débitos inscritos sob nºs 80.2.06.089047-65 (IRPJ) e 80.6.06.182920-01 (CSLL), para os quais a impetrante argumenta que a Fazenda Nacional ainda não procedeu a retificação para menor das respectivas CDA's, o que a impede de proceder ao depósito judicial, nos autos da execução fiscal, dos valores efetivos da exigência fiscal, a qual, isso não obstante, entende indevida ou, ainda, outro procedimento que possibilite a expedição da certidão negativa. Em razão disso, oferece nestes autos depósito, cujo valor obteve por cálculo próprio baseado na retificação a ser procedida nas respectivas CDA's, buscando, com essa medida, o reconhecimento dos pagamentos e, conseqüentemente, a extinção do crédito tributário e expedição da certidão negativa de débitos. A própria inicial consigna que tal depósito destina-se para o pagamento dos valores já retificados pela Receita Federal, e não para garantir qualquer discussão em torno das exigências, muito embora não seja feito em função da concordância com a exigência, mas em função da impossibilidade de esperar por discussão que possa efetivamente dirimir a controvérsia, reservando-se o direito de pleitear sua restituição futura pelos instrumentos adequados. Observo, no entanto, que o procedimento do mandado de segurança não é sucedâneo de ação consignatória, pois se a impetrante pretende depositar valores que entende devidos, que são diferentes dos que estão inscritos em dívida ativa e, discutir a correção de referida exigência, deve fazê-lo na via adequada, a qual, certamente, oportuniza a dedução de pedido liminar ou antecipatório que satisfaça e atenda sua pretensão pela certidão negativa de débitos. Face ao exposto, considerando a manutenção das restrições, INDEFIRO a liminar pretendida, bem assim o depósito da quantia ofertada às fls. 190/191. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.00.032923-6 - COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL DA INF E EM DESENV E ADM PROJ TECNICOS (ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Preliminarmente, verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 96/98. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, por meio do qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de apresentar recurso administrativo independentemente da efetivação de depósito de garantia de instância, cuja exigência entende inconstitucional. Em análise sumária do tema, cabível no exame de pleito liminar, vislumbro a presença de requisito legal que autorize a concessão da medida pretendida. De fato, sempre entendi que as garantias insculpidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não têm o alcance pretendido pela impetrante tendo em conta que a garantia de instância é instituto que se verifica inclusive na esfera judicial e cuja constitucionalidade já foi reiteradamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo nova a exigência legal de preparo de recurso, de depósito prévio em ação rescisória, em recurso trabalhista e, ainda mais grave, de prévio recolhimento à prisão para a apresentação de apelação em processo criminal. Ocorre que, recentemente, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 33, 2º, do Decreto 70.235/72, na redação do art. 32 da Medida Provisória 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002, ao entendimento de que a exigência do depósito ofende o art. 5º, LV, da CF (RE 388359/PE, Re. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007). Com base na orientação fixada no julgamento acima relatado, o Supremo Tribunal Federal declarou ainda a inconstitucionalidade dos 1º e 2º do art. 126 da Lei 8.213/91, com a redação da Medida Provisória 1.608-14/98, convertida na Lei 9.639/98 (RE 389383/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 28.3.2007). Assim, na linha da jurisprudência firmada, mostram-se relevantes os fundamentos jurídicos da impetração. Presente ainda o pressuposto da ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, uma vez que até tal evento o prazo para a apresentação do recurso fatalmente estará findo. Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada assegurando à impetrante o direito de ter processado o recurso a ser interposto referente as NFLD n.ºs 37.056.052-3 e 37.056.049-3 e Autos de Infração nºs 37.081.784-2 e 37.081.786-9, desde que tempestivo, sem a obrigatoriedade de depósito de 30% do valor do débito. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.00.033096-2** - CARLOS SILVESTRE (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a obtenção de ordem judicial que determine á autoridade impetrada o recebimento e protocolo de pedidos de benefícios independentemente de agendamento prévio. Anoto que este juízo é incompetente para processamento da presente demanda. De fato, considerando o Provimento n. 186, de 28/10/99 do E. Conselho da Justiça Federal que implantou e atribuiu competência às varas previdenciárias, forçoso reconhecer que falece de competência o juízo cível federal para processamento de ações que versem sobre benefícios previdenciários, caso dos autos. Face ao exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais previdenciárias da Capital de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.00.033129-2** - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: INDENIZAÇÃO LIBERAL, FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS e FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3, que constam no documento de fl. 28. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Anoto, inicialmente, que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, a aquisição de disponibilidade de riqueza nova ou acréscimos ao patrimônio material. A indenização, por sua vez, destina-se a reparar ou recompensar o dano causado a um bem jurídico, o qual, quando não recomposto in natura obriga o causador a uma prestação substitutiva em dinheiro. Tal pagamento pode ou não acarretar acréscimo patrimonial, dependendo do bem jurídico lesionado, pois quando o dano se verifica no patrimônio material, o pagamento em pecúnia reconstituiu a perda patrimonial, o que não representa acréscimo. Entretanto, ocorre aquisição de riqueza nova quando o valor da indenização ultrapassar o valor do dano material ou se destinar a compensar ganho que deixou de ser auferido em razão da lesão e, em ambos os casos, a indenização percebida é hipótese de incidência do tributo sobre a renda. Nesse contexto, não há nos autos qualquer documento que comprove a natureza da verba denominada INDENIZAÇÃO LIBERAL, não podendo ser afastado o imposto de renda sobre tal valor, até porque, segundo narra a inicial, o contrato de trabalho do impetrante foi rescindido sem justa causa. Diante de tal quadro probatório e, considerando que a mera denominação da verba é insuficiente para definição de sua natureza jurídica, não é lícito supor que a verba denominada INDENIZAÇÃO LIBERAL constitua indenização. É que nessa hipótese haveria de se consignar tal circunstância nos documentos emitidos pela empresa. Por outro lado, relativamente às férias indenizadas, proporcionais, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposta pela impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Considerando que se trata de verbas indenizatórias, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS INDENIZADAS 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/3 e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requisitem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032984-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ALEKSANDER GAMAJANAINA LOPES DE SOUZA GAMA

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0011399-2** - JOSE FRANCISCO MARIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 609: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

**93.0014058-2** - HAMILTON PIRES E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA E ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES)

1- Folhas 425: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

**96.0024924-5** - MARIA APARECIDA GASPARINO BELLOPEDE E OUTRO (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 195/196: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2006.61.00.010558-5** - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. (...)

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013588-0** - ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI (ADV. SP250299 THAIS KHADDOUR SANTANGELO E ADV. SP218639 PRISCILA JUNQUEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico. (...)

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.047380-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP010975 MILTON PAULO DE CARVALHO E ADV. SP060332 RUI CELSO REALI FRAGOSO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA)

(...) Isto Posto, homologo a transação efetuada entre as partes e DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.024799-2** - FABIO EGIDIO VECCHIATTI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2006.61.00.025623-0** - COML/ DE DROGAS UBERABA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em função do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito pela inadequação da via eleita, não examinando a segurança pleiteada, ressalvado à impetrante o recurso das vias ordinárias. (...)

**2007.61.00.005143-0** - SERVICOM GROUP DO BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP182128 CAIO CESAR

ARANTES E ADV. SP177347 PRISCILA CESAR ARANTES) X COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA ALFANDEGA DA REC FED DO AEROPORTO INTERNAC DE GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos elaborados na petição inicial, denegando, conseqüentemente, a ordem de segurança pleiteada. (...)

**2007.61.00.006226-8** - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do explicitado, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na vestibular e concedo, parcialmente, a ordem de segurança para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir imposto de renda sobre os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho do impetrante a título de férias indenizadas e férias vencidas, bem como sobre o terço constitucional correspondente. (...)

**2007.61.00.017679-1** - MARCELO DURAND (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar concedida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas vencidas e proporcionais e respectivos terços constitucionais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.018804-5** - FARMALABOR BAURU LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Posto isso, rejeito a preliminar, julgo procedente o pedido e concedo a ordem de segurança, para o fim de determinar que a autoridade impetrada conceda o certificado de regularidade para a impetrante, não subsistindo o motivo expendido no of. TRÂMITE. J n. 9893/06, de 25.09.2006, com a confirmação da liminar anteriormente concedida. (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2005.61.00.026537-7** - PARIS FASHION MODELS LTDA E OUTROS (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda para determinar à autoridade coatora para que se abstenha de penalizar as impetrantes por calcular e recolher a COFINS sobre seu efetivo faturamento e não sobre a totalidade de receitas. (...)

**2005.61.00.027354-4** - CLINICA FECURI DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS VASCULARES S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO e diante da inexistência de obscuridade na sentença de fls. 164/170, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal. (...)

**2006.61.00.000204-8** - TPA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP082899 ALLY MAMEDE MURADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que as autoridades impetradas expeçam a competente Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e, favor da impetrante, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC. (...)

**2006.61.00.000307-7** - JOPAULA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda para anular a portaria n.º 128/2005, datada de 09 de julho de 2005, expedida pela

DERAT/SPO, que anulou DCC (Documento comprobatório de compensação) emitido no processo administrativo n.º 11831000421/99-41. (...)

**2006.61.00.002001-4** - AMERICAN EXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP/DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido feito pelos impetrantes e DENEGO a ordem pleiteada, revogando os efeitos da liminar deferida. (...)

**2006.61.00.008188-0** - F COSTA CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2004.61.00.002554-4** - LABORATORIOS BALDACCI S/A (ADV. SP168308 PATRÍCIA LEATI PELAES E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 91.INFORMAÇÃO: Consultando o sistema processual verifiquei que foi registrada a entrada destes autos para sentença no sistema MV/ES em 06/06/2005, sendo certo que tal lançamento não foi registrado no sistema MV/CJ.Assim, questiono Vossa Excelência sobre como proceder.DESPACHO: Ante a informação supra, regularize-se imediatamente, de modo que as entradas para conclusão coincidam nos dois sistemas, MV/CJ e MV/ES.SENTENÇA DE FLS. 95/100: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, para CONCEDER a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, de modo que seja afastada a aplicação da instrução normativa 243/2000, enquanto essa perdurar, autorizando à impetrante adotar e retornar à sistemática legal prevista nas leis 9430/96 e 9959/2000 e Instrumção normativa 32/2001, quanto à sistemática de preços de transferência.Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC, quanto ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, por ser parte ilegítima a figurar na demanda. (. . .).

**2004.61.00.007303-4** - NOVASOC COML/ LTDA E OUTROS (ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte a demanda, para CONCEDER a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, por ausência de direito líquido e certo. (. . .).

**2005.61.00.017446-3** - PEGASUS INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança pretendida, para o fim de afastar a aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718/1998, observando-se o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar n.º 70/91 e conceito de base de cálculo para o PIS estabelecido na Lei Complementar n.º 7/70. (...)

**2005.61.00.019753-0** - G-TECH TRANSPORTES & LOGISTA LTDA (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X PREGOEIRO DA CEF EM SAO PAULO (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Posto isso, afasto as preliminares, revogo a decisão liminar de fl. 349-354 e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pretendida, de modo a resolver o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.00.024950-5** - AQUARIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo

a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2005.61.00.025679-0** - COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA E ADV. SP234304 VANESSA DE OLIVEIRA VENDRAMIN) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC (...)

#### **Expediente Nº 2820**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.052380-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047380-4) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP010975 MILTON PAULO DE CARVALHO E ADV. SP060332 RUI CELSO REALI FRAGOSO E PROCURAD ELLEN CRISTINA GONCALVES E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO -UNIBAN (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP128024 MONICA TEREZA MANSUR SILVA)

(...) Isto Posto, homologo a transação efetuada entre as partes e DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.049826-0** - BANCO CIDADE S/A E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2002.61.00.016703-2** - HIMALAIA TRANSPORTES LTDA E FILIAL (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE DE SAO PAULO

(...) Diante do exposto, ausente o direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo mérito da impetração, na forma do art. 269, I, CPC, prejudicado o pleito de compensação. (...)

**2005.61.00.029766-4** - BEKUM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2006.61.00.018633-0** - CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2006.61.00.020547-6** - LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.00.020859-3** - TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem examinar seu mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC, uma vez que houve

perda de seu objeto. (...)

**2006.61.00.025179-6** - SBTEC COM/ DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP164744 ANNA PAOLA LORENZETTI E ADV. SP198685 ANNA LÚCIA LORENZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2007.61.00.001003-7** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2004.61.00.005581-0** - PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, verifica-se que, de fato, o dispositivo da sentença foi contraditório ao julgar totalmente improcedente o pedido, razão pela qual acolho os presentes embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença a fim de que onde constou: Posto isso, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA; extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Passe a constar: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para, no que concerne à base de cálculo do PIS e da COFINS, afastar a aplicação do 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, mantendo-se o critério de apuração anteriormente vigente até 31/03/2003 para o PIS e até 31/03/2004 para a COFINS; extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concede-se, ainda, o provimento para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a compensação dos valores indevidamente recolhidos durante a vigência da supracitada lei, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96, ressalvado o direito da autoridade impetrada fiscalizar a exatidão dos valores apurados pela impetrante, de acordo com as disposições contidas nesta decisão e observado o disposto no artigo 170-A do CTN. O valor a compensar deve ser corrigido pelos mesmos índices utilizados pela Secretaria da Receita Federal na correção de seus créditos. (...)

**2004.61.00.009464-5** - NOVASOC COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) POSTO ISTO, deixo de receber os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela impetrante, juntados aos autos às fls. 197/200. Prossiga-se o feito, processando-se a apelação de fls. 201/215, dando-se vista à Fazenda Nacional para apresentar contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. P.R.I.

**2004.61.02.000001-2** - REDE REGIONAL LTDA (ADV. SP207280 CARLO EDUARDO MERCADANTE RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP141304 LUIZ MARCELO HYPPOLITO) X GERENTE DA ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Assim, EXTINGO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. (...)

**2005.61.00.008080-8** - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA a fim de afastar, de forma definitiva, a exigibilidade dos débitos referentes às multas moratórias impostas pelas autoridades fiscais, incidentes sobre os valores recolhidos em atraso a título de CSL e de IRPJ referentes ao ano-base de 2002 (janeiro a março, maio e dezembro) e ao ano-base de 2003 (abril a junho e dezembro), objeto do processo administrativo nº 13897-000616/2004-17, para, reconhecendo o direito da impetrante aos benefícios do artigo 138 do CTN, declarar nulos tais débitos. (...)

**2005.61.00.026370-8** - SIOUX MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO e diante da inexistência de obscuridade na sentença de fls. 108/113, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal. (...)

**2005.61.00.027453-6** - CIM CENTRO DE INVESTIGACOES MAMARIAS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO e diante da inexistência de obscuridade na sentença de fls. 133/139, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal. (...)

**2003.61.00.004805-9** - FREECAR LOCADORA LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO e diante da inexistência de omissão na sentença de fls. 212/217, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal. (...)

**2003.61.00.020966-3** - AVAYA BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

(...) Verifico, destarte, a omissão da parte dispositiva do julgado e o erro material quanto à data do pagamento indevido para fins de compensação e irregularidade da exigência tributária em apreço, razão pela qual dou provimento parcial aos embargos declaratórios (...)

**2003.61.00.027804-1** - HORTELA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DA ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Correção de Erro Material. (...) Verifico, destarte, a omissão da parte dispositiva do julgado e erro material quanto à data do pagamento indevido para fins de compensação e irregularidade da exigência tributária em apreço, razão pela qual dou provimento parcial aos embargos declaratórios, de modo que a retifico (...)

**2003.61.00.034003-2** - DROGARIA ALBI LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(. . .) Ante o exposto, rejeitada a preliminar apresentada, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC.

**2004.61.00.002617-2** - SUL AMERICA INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/ (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO E ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada (. . .)>

**2004.61.00.004826-0** - CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE INFORMATICA (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE em parte a demanda para CONCEDER a SEGURANÇA pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC (...)

**2005.61.00.029851-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE FREDO FILHO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 60/84, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se

vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

**2006.61.00.027337-8** - EMILIA KIEKO KATO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas do recurso de apelação, sob pena de deserção. 2- Int.

**2007.61.00.001765-2** - DIMAS BATISTA FERREIRA DE MELO (ADV. SP215437B BERNARDO LOPES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 103/113.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2007.61.00.023425-0** - JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 394/400.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

### **Expediente Nº 2818**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.036563-5** - MARLENE FATIMA NATIS BONAVINA (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Não há verba honorária a ser executada nestes autos, ante a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, da 3ª Região às folhas 187/191.2- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 244/247.3- Deposite a parte autora, em nome da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da diferença apurada, R\$628,52 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), valor em 20/08/2004, o qual deverá ser devidamente atualizado à data do efetivo depósito, sob pena de penhora.4- Int.

**2000.61.00.040216-4** - ANISIO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 253/255: ante a discordância do Antônio Bernardo da Silva, com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

**2001.61.00.018519-4** - EVANIR GOMES DA SILVA (ADV. SP164875 PAULA REGINA VALINO E ADV. SP164828 DALVA CRISTINA VALINO E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 179: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

**2002.61.00.004082-2** - 17o TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 176/185.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2002.61.00.029080-2** - BENEDITO GLOVACKIS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 213/223.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**2003.61.00.029461-7** - VIRGINIA MARIA BERINGHS MENON (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 49/55.2- Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

**1999.61.00.055037-9** - JOAO DOURIVAL ZOTELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as divergências cadastrais apontadas pela Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor João Dourival Zotelli Júnior, item E, folhas 177.2- Int.

**2000.03.99.001383-0** - PEDRO DE ARAUJO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 295/296: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

**2000.03.99.013057-3** - LEONILDO MEDEIROS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 226: apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, os valores com planilha de cálculos especificados, do valor que lhe julga devido a título de honorários advocatícios, com base no Venerando Acórdão transitado em julgado.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

**2000.03.99.054780-0** - PAULO FANTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifeste-se o autor Paulo Frati, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

**2000.61.00.000889-9** - LOURDES SOARES DE ARAUJO DA SILVA (PROCURAD ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Folhas 309: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

**2000.61.00.002546-0** - ANIDRACIR SOARES BENTO (ADV. SP157727 VIVIANE ALVES DOS REIS E ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

**97.0009711-0** - ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 179: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

**98.0022454-8** - RAIMUNDO OZEAS LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 285/289. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

**98.0045349-0** - NELSON GABRIEL SIQUEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Folhas 213: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

**1999.03.99.025851-2** - JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Folhas 418: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

**1999.61.00.026175-8** - CARLOS TADEU COLONESE (ADV. SP128187 AMILTON JOSE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

**1999.61.00.044259-5** - MARIA MACHADO PACHECO (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2280**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.018669-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ROBERTA GOUVEA AMORIM

Não obstante a alegação de esbulho, acompanhada da notificação extrajudicial para regularização do débito, tenho que, diante da gravidade da perda do imóvel usado para fins residenciais, mister se faz a oitiva da parte contrária. Desta forma, designo Audiência Prévia de Tentativa de Conciliação entre as partes a ser realizada dia 15 de janeiro de 2008 às 15:00 horas. Sem prejuízo de posterior citação, intime-se a ré a comparecer à Audiência designada. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu patrono, pela imprensa oficial. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.027382-7** - EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Comprove o autor, o alegado às fls. 301/302, colecionando aos autos documentos que demonstrem que as quantias bloqueadas são de proventos de sua aposentadoria recebida nas contas mencionadas à fl. 297. int-se.

**2007.61.00.027168-4** - VERA LUCIA FELISBINO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Contudo, defiro o pedido liminar mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para inclusão de LUIZ ALVES DA SILVA no pólo ativo, conforme procuração de fls. 78. Int.

**2007.61.00.030887-7** - WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Prejudicado o pedido de fls. 77/79, em razão da decisão proferida às fls. 72/75, que fica mantida por seus próprios fundamentos. Int.-se.

**2007.61.00.028456-3** - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE E ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X DIRETOR ANAC GER REG S PAULO SERAC 4 QUARTO SERV REG AVIACAO CIVIL  
CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA CADASTRAR O DESPACHO PROFERIDO EM 05/12/2007, DO SEGUINTE

TEOR: O ofício de notificação nº 2007.2680 dirigido à autoridade impetrada foi entregue por equívoco na Procuradoria da Fazenda Nacional. Assim sendo, expeça-se COM URGÊNCIA novo ofício de notificação ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av. do Estado, 777 - 6º andar. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para a correção do pólo passivo, conforme mencionado acima. Cumpra-se e intime-se. Manifeste-se o impetrante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 269), requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se com urgência.

**2007.61.00.029009-5** - LOGYSTEM LOGISTICA E SISEMAS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP117161 MARCELLO STORRER PRADO GARCIA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP

(...) Os argumentos esposados pela impetrante na petição não merecem acolhida. Em que pese a argumentação despendida, verifico não existirem documentos ou fatos novos a ensejarem a reconsideração da decisão anteriormente proferida, motivo pelo qual resta mantida a decisão de fls. 29/33, pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.030142-1** - VINCI & GALVAO E OUTRO (ADV. SP121939 SUELY MARQUES E ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

(...) Posto isto, em face da manifesta incompetência deste Juízo, determino a remessa do presente feito, à Justiça Estadual, em especial, ao Distribuidor de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo - SP, dando-se baixa na distribuição, mantendo a liminar concedida para que seja reapreciada pelo Juízo Competente.

**2007.61.00.030469-0** - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a conclusão supra, por força da designação do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. 2) Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal). 3) Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após a juntada das informações ou o decurso do prazo para tanto in albis, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.033018-4** - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, promova a juntada de instrumento de procuração original (fls. 26). Oportunamente, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.032905-4** - ERWINTON BORGES TEODORO (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, considerando o posicionamento da 1ª Seção do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que reconheceu a tese segundo a qual, nas ações de revisão de contrato de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário, para aquisição de imóvel residencial, objetivando a conversão em depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, bem como a suspensão da execução extrajudicial, a inscrição do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito e a revisão do saldo devedor, o valor da causa corresponde ao valor global do contrato ou do saldo devedor. Neste sentido, veja-se o precedente extraído do CC n.º 2004.03.00.052862-9, publicado no DJU 14/07/2005, p. 167, de relatoria do Desembargador Federal Johnsonsom di Salvo, sintetizado na ementa da qual se aponta o seguinte excerto: Se o intento do mutuário na ação principal será a ampla revisão do mútuo habitacional, a teor do inc. V do art. 259 do CPC, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando ou do saldo devedor do mútuo. Providencie, ainda, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, sob pena de extinção do processo. Prazo 15 (quinze) dias. Int.-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2003.61.00.005629-9** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X NEPTUNIA CIA/ DE NAVEGACAO (ADV. SP050930 MARILZA DOS SANTOS)

Fls. 207/208: Ciência ao requerente/exequente da intimação do executado Adriano Mario Pio Frioli, na pessoa de sua advogada, ficando constituído depositário dos bens arrestados às fls. 27/30, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a atualização do edital de intimação de fls. 204, ficando o requerente, desde já, autorizado a retirá-lo em Secretaria para os fins dos artigos 231 e 232 do C.P.C., bem como, a retirada da certidão de objeto e pé para averbação do registro das penhoras que recaíram sobre os bens imóveis.Int.-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.00.003961-0** - PAZINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP209049 EDUARDO PEREZ OLIVEIRA E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL

Designo para primeiro leilão o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, no Átrio deste Forum Federal, e, caso não haja licitante ou o bens não alcacem o preço mínimo da avaliação, fica designado o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas, no mesmo local, o segundo público leilão dos bens penhorados.Dispensada a publicação de editais, nos termos do artigo 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006.Intime-se a executada, via imprensa oficial, na pessoa de seu adogado constituído da designação do leilão, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do depositário.Int-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.031091-3** - RICARDO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 37/42, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.-se.

**2007.61.00.027511-2** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Desta forma, não vislumbrada inconstitucionalidade na Lei nº 9.656/98, que estabelece o ressarcimento pelos serviços prestados por instituições de assistência à saúde a conveniados de operadoras de planos privados que venham a fazer uso do Sistema Único de Saúde, indefiro a antecipação da tutela requerida.

**2007.61.00.028714-0** - NILDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFDEISE ALMEIDA LOPES

Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Citem-se. Intime-se.

**2007.61.00.028855-6** - CARLOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 67/79, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Cite-se. Após, remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor de R\$42.024,50 (quarenta e dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente ao valor da dívida contratada. Int.-se.

**2007.61.00.030880-4** - GILBERTO CAETANO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...)

**2007.61.00.031979-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030887-7) WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da expedição e registro da carta de arrematação e a não inclusão dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do valor exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 71/78, e a incorporação ao saldo devedor das parcelas vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Apensem-se aos autos da Ação Cautelar n.º 2007.61.00.030887-7. Oficie-se o Sr. Leiloeiro no endereço indicado pelo autor às fls. 77 da Ação Cautelar. Após, cite-se. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1371**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.029320-8** - APROVESP - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela União às fls.471/472, tendo em vista que a sentença de fls.452/458 não transitou em julgado. Recebo a apelação de fls.465/469 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0634548-4** - JUAN DAVID SEGUEL ALVEAR (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP089975 MAURICIO PIOLI E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Cumpra, a autora, a integralidade do despacho de fl. 293, apresentando as cópias necessárias à instrução do mandado para os termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, e, ainda, o extrato da conta judicial, a fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos, no prazo de 10 dias. Saliento que o silêncio será interpretado como renúncia à verba honorária fixada pela sentença de fls. 271/279. Int.

### **Expediente Nº 1385**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.031680-1** - GISLAINE MORAIS SILVA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a ação de rito ordinário n.º 2005.61.00.018046-3 e a medida cautelar n.º 2006.61.00.018582-9 (fls. 69/89), referem-se ao mesmo contrato de financiamento objeto deste feito. Por esta razão, antes de ser apreciado o pedido de antecipação da tutela, intimem-se os autores para que, em 10 dias, juntem cópia integral (com as folhas faltantes de números 3/15) da inicial do processo n.º 2006.61.00.018582-9 e todas as decisões proferidas nas referidas ações, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.032718-5** - PIONNER CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação cautelar foi proposta para assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e ao Imposto sobre a Renda, mediante depósito judicial. Informa o requerente que será ajuizada ação anulatória de débito fiscal. Analisando os autos, verifico que o pedido formulado nesta ação pode ser feito no bojo da própria ação principal, conforme previsto no artigo 273 7º do Código de Processo Civil. É que, fundados ambos os pedidos na mesma causa, o pedido cautelar está estritamente ligado àquele que será formulado na ação principal. Assim, primando pela economia processual, não se justifica uma ação autônoma para veicular pedido que pode ser apreciado na ação principal. Diante disso, emende a autora a inicial, convertendo o feito cautelar em ação de rito ordinário, na qual conste o pedido feito nesses autos de forma incidental, bem como o pedido definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, regularize, sua petição inicial,

declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do Provimento 64 da CGJF, ou traga-os devidamente autenticados. Após, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.016674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO CORDEIROLUIZA HELENA ARAUJO DO CARMO

Fl.68: Indefiro o prazo requerido. Com efeito, o despacho de fls.67 consiste em determinação de emenda à inicial, feito com fundamento no artigo 284 do CPC, que autoriza o juiz a conceder tão-somente o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Assim, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC, cumpra a CEF o despacho de fls.67, trazendo o endereço dos executados. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo. Silente, venham conclusos para extinção. Int.

**2007.61.00.029286-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERVITEC ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Diante das certidões de fls.41 e 52, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.029825-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA

Diante da certidão de fl.32, apresente, a exequente, o endereço atual do executado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.030473-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MESSIAS JOSE DA SILVA

Diante da certidão de fls.28/29, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2005.61.00.016846-3** - JUAN SALVADOR GUERSCHANIK GAUZE (ADV. SP169000 CLÁUDIO MANOEL BALDOINO COSTA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fls.135. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0004636-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JORAVELUZ COM/ DE TECIDOS LTDA E OUTROS

Fl. 184 : Defiro o prazo complementar requerido de 30 dias, devendo, a autora, ao seu final, informar o número correto do CPF da executada SUELI BELLON. Int.

**97.0011286-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES)

Foi determinado no despacho de fl. 352 que os executados indicassem bens passíveis de penhora, sob pena de oficiar-se ao Juízo Deprecado para que procedesse à penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Contudo, às fls. 378/379, é informada pelo Sr. Oficial de Justiça a impossibilidade de efetuar-se a penhora, haja vista a inexistência de bens para tanto. Diante disso, reconsidero o determinado no despacho de fl. 352, no que se refere à expedição de ofício ao Juízo Deprecado para a efetuação da penhora, a fim de que a exequente proceda às diligências que entender cabíveis e indique bens dos executados passíveis de constrição, no prazo de 20 dias. Int.

**2005.61.00.009338-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X

MERCADO THAASS DO VALE LTDA - MEADÉLIA ALVES DA COSTA SANTOSSHEILA ALVES DOS SANTOSJOSE ADAO MORAIS DOS SANTOS

Tendo em vista a falta de manifestação da exequente quanto ao despacho de fl. 70, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito para os executados MERCADO THASS DO VALE LTDA e JOSÉ ADÃO MORAIS DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Levando-se em consideração a citação das executadas e o silêncio da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.025517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ROBERTO BIDOY GASPAR

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls.56. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do executado para satisfazer o crédito da exequente. Cumpra, a exequente, o despacho de fls.54/55, devendo indicar bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias. Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento. Int.

**2006.61.00.025645-9** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X DALLIFER COM/ DE FERRO E METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP094099 MARCOS ANTONIO CARDOSO)

Diante do requerido na manifestação de fls. 63/69, bem como da inexistência de prejuízo ao executados, que ofertaram a sua manifestação dentro do prazo estabelecido pela legislação processual vigente com as suas alterações quanto à execução de título extrajudicial, reconsidero o determinado no despacho de fl.61, para determinar o desentranhamento da manifestação de fls. 48/60, a fim de que a mesma seja autuada como embargos à execução. Cite-se a empresa executada no local indicado às fls. 69. Determino, ainda, que os executados apresentem declaração de pobreza, no prazo de 10 dias. Int.

**1999.61.00.045330-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X JOSE ROBERTO DE ABREU (ADV. SP125643 CLAUDIA CRUZ DA SILVA)

Defiro à autora o prazo de vinte dias, para que cumpra o despacho de fls.123, apresentando a cópia da fl.04 da petição inicial. Int.

**2000.61.00.008083-5** - CELIA MARIA SILVEIRA WHITAKER (ADV. SP057376 IRENE ROMEIRO LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo a apelação de fls.327/330 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.004199-5** - VITO BIGNARDI NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo as apelações de fls.177/194 e 196/212 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.027556-8** - CARLOS ALBERTO RECHE DIAZ (ADV. SP154797 ADINAÉRCIO DAMIÃO E ADV. SP155073 ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Informe o autor, objetivamente, se pretender produzir provas, devendo justificar o seu requerimento. Regularize, ainda, o autor, a sua representação processual, vez que o subscritor da manifestação de fls. 116/117 não possui poderes para tanto, haja vista o Termo de Renúncia de fl. 17. Prazo : 10 dias, Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029605-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025645-9) JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP094099 MARCOS ANTONIO CARDOSO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Indefiro o chamamento ao processo de Laureano de Moura e Roseli Sobreira de Moura requerido pelo embargante, por não ser admitido em ação de execução. Neste sentido, o seguinte julgado : PROCESSO CIVIL. CHAMAMENTO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Ressalvadas situações especialíssimas, prevalece o entendimento de que descabe o chamamento ao processo em ação de execução. 2. Agravo a que se nega provimento. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO, processo n. 9004181016, UF : RS, 2ª Turma TRF 4ªR, j. 18/04/1991, DJ de 22/05/1991, pág 11339, Relator : José Morschbacher). Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 02/07. Apresente o embargante, no mesmo prazo acima assinalado, declaração de pobreza. Int.

**2007.61.00.000904-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURICIO JOSE DA SILVA FATIMA DE LOURDES FURLAN NUNES

Indefiro a expedição de ofícios requerida pela autora à fl.101, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, determino à autora que apresente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atualizado dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.017254-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO UEMA

Fl.47: Defiro o prazo de noventa dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.42, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

**2007.61.00.021313-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOUSA E PICCIONE CABELEIREIROS LTDA GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

Indefiro a expedição de ofício requerida pela autora à fl.37, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do requerido, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.029550-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES E OUTRO

Diante da certidão de fls.46/47, apresente, a autora, o endereço atual dos requeridos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0005446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, nos termos das alterações introduzidas pela Lei n. 11.232/05. Int.

**2004.61.00.017427-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RUBENS CANDIDO FERREIRA (ADV. SP173326 MAÍRA SANTOS ABRÃO)

Recebo a apelação de fls. 290/296, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra - razões, no prazo legal. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.017838-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LAZARO DA SILVA FILHO

Diante da certidão de fl.190v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido. Cumprido o determinado supra, intime-se o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, por

sobrestamento.Int.

**2003.61.00.035809-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROBERTINO THOMAZ FELIX

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls.91. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do requerido para satisfazer o crédito da autora.Cumpra, a autora, o despacho de fls.90, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrestamento.Int.

**2004.61.00.018159-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X GENTIL LOPES DO NASCIMENTO

O endereço indicado pela autora à fl.99 já foi diligenciado, conforme certidão de fl.97v, que informa que o requerido não reside no local.Diante disso, apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.00.006888-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELLIS FEIGENBLATT

Apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no local indicado à fl.144 dos autos. Int.

**98.0007563-1** - CARLOS ALBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Foi prolatada sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal.Intimadas a ré a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, a CEF pediu o pagamento da importância a ela devida.0,10 A parte autora depositou a quantia devida à CEF (fls. 415), tendo sido expedido o ofício de transferência de tais valores em favor da ADVOCEF (fl. 427)Às fls. 432, foi juntado o ofício devidamente liquidado.Tendo em vista a plena satisfação da dívida, em relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2006.61.00.006943-0** - PREST-SERV JUNDIAI TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 427/449 apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para contra - razões, no prazo legal.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**88.0018613-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD JAMIL JOSE RIBERIO CARAM JUNIOR) X MARCO ANTONIO DE MATOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP041777 LYDIO TAPIAS BONILHA E ADV. SP043263 JOAQUIM CARVALHO DOS SANTOS)

Diante das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 199/200, 202/203 e 215/216, determino à autora que, no prazo de 10 dias, apresente os endereços atualizados dos requeridos, a fim de que os mesmos sejam intimados do despacho de fl. 191, a fim de propiciar o prosseguimento do feito, com o pagamento da indenização e o competente registro no Cartório de Imóveis do quanto decidido.Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**98.0017244-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X LOBAO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, acerca do imóvel indicado à penhora às fls. 293/300.Int.

### 3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO

#### Expediente Nº 1311

##### INQUERITO POLICIAL

**2007.61.81.008615-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANTONIO BARBOSA MAURICIO (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (ADV. SP132881 ANTONIO MARCOS CONCEICAO) X EDELVAN SILVA SANTOS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP056765 CARLOS ROBERTO RAMOS)

FLS. 252: ...Designo o dia 18/01/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.343/2006.

#### Expediente Nº 1314

##### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2000.61.81.003617-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X CIDINES INACIO DA COSTA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Sentença de fls. 226/230:(...) Isto posto: 1) DECLARA EXTINTA a PUNIBILIDADE dos crimes do art. 129, caput, e do arft. 329, caput, ambos do Código Penal, atribuídos, em tese, ao réu nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, 109, V, do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal; e 2)JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO CIDINES INÁCIO DA COSTA, RG nº 22.864.781-2-SSP/SP, à pena de 1 (um) ano de prestação de serviços à comunidade ou a entidades assistenciais ou filantrópicas, como incurso no art. 334, 1º, d, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2007.Sentença de fls. 235/236:(...)Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CIDINES INÁCIO DA COSTA, RG nº 22.864.781-2-SSP/SP, relativamente ao crime a que foi condenado nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.São Paulo, 22 de novembro de 2007.

**2001.61.81.003607-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X EDUARDO ROCHAPATRICIA NELI ROCHAREGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE AAPRECIDA ESPALAOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls.819:fl.815: Defiro a retirada dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 03 (três) dias a cada um dos defensores, iniciando-se pelo Dr. Joaquim Trolezi Veiga, após o Dr. Antonio Marcos Fernandes e, por último, a Dra. Eunice do Nascimento F. Oliveira, devendo a Secretaria intimar cada um dos defensores após a devolução dos autos pelo outro defensor.

#### Expediente Nº 1315

##### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2003.61.81.001492-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DORGIVAL SOUSA DE MOURA (ADV. SP188762 LUIZA MOREIRA BORTOLACI)

Fl. 317: Defiro o prazo inprorrogável de 05 (cinco) dias, para a juntada das certidões.

#### Expediente Nº 1316

##### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

### 4ª VARA CRIMINAL

**Expediente Nº 3128**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.005371-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SPCARLOS MARTINS FERREIRA (ADV. SP202442 GUSTAVO CESCATO PELEGRINI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Em face de ajuste de pauta, tando em vista designação de audi~e~eCncia de réus presos (processos nºs 2003.61.81.005827-7 e 2007.61.81.014732-0), redesigno a data de 13 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 748**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0102107-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOSE PEREIRA PRIMO JOSE GERALDO MORAIS ZAIRA DA GLORIA PEREIRA TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP114416 LUIZ GONZAGA RIBEIRO) X PLINIO FRABETTI TEIXEIRA DE ALMEIDA

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação Antônio Manuel da Costa, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 500.2. Designo o dia 11 de março de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das testemunhas de defesa com endereço em São Paulo.3. Depreque-se à Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP a oitiva da testemunha de defesa Plínio Fabretti Teixeira de Almeida.

**2000.61.81.007997-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CESAR GIORGIALFREDO GIORGIGUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROBERTO AZEVEDO SOARES GIORGIGUILHERME GIORGI DE LACERFA SOARES (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROGERIO GIORGI PAGLIARILUIS EDUARDO DE MORAIS GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOSE LUIZ GIORGI PAGLIARIMARCELI ROBERTO GIORGI MONTEIRO MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR PLACIDO SBRIZZAI

Manifeste-se a defesa de JOÃO DE LACERDA SOARES NETO nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, com relação as testemunhas de defesa Cláudio Rossetto e Moacir Angelo, não localizadas, conforme certidões de fls. 1642, verso e 1663, verso. Publique-se.

**2004.61.81.002581-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 661, verso, cujos termos adoto para indeferir a prova pericial requerida pela defesa, bem como para deferir a expedição de ofício à Polícia Federal requisitando o envio a este Juízo dos livros fiscais e contábeis da empresa SEMPER ENGENHARIA LTDA apreendidos. Intimem-se.

**2006.61.81.000847-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEVERINA DOS RAMOS SILVA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X IRANY PEREIRA SALES E OUTROS (ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X JOSE VAZ FERREIRA E OUTRO (ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA) X ANTONIO OSMAR CHAGAS OLIVEIRAMARCONI ALVES SATHLER (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI E ADV. SP136541 RICHARD TOUCEDA FONTANA E ADV. SP231836 WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS)

I. Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em audiência (fls. 635), já que não foram trazidos fatos novos

capazes de abalar a decisão de fls. 359/360, onde a medida foi decretada para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, pelo que é irrelevante a primariedade.II.Na sentença, caso seja condenatória, decidirei sobre eventual direito do acusado recorrer em liberdade, após sopesadas todas as circunstâncias pessoais e fáticas.III.Intimem-se as Defesas para intervenção na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, vista ao MPF para apresentação de alegações finais.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.015174-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.011110-2) FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEICAO MENDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liberdade provisória formulado por Fabio Barbosa dos Santos não merece acolhida, como bem ponderou o Ministério Público Federal (fls. 4, verso).A denúncia imputa a este co-réu fatos de extrema gravidade e a instrução criminal ainda não está encerrada. De fato, as acusações contra ele recaem sobre os crimes, em tese, de quadrilha, e de roubo qualificado pelo emprego de arma, cuja prática envolve violência à pessoa e causa intensa inquietação social. Ademais, como indicado na denúncia, há indícios de que o acusado em questão tenha participado também de outro roubo a banco, o que pode significar o seu envolvimento habitual em organização voltada para a prática de possíveis delitos patrimoniais, fato que, embora ainda não comprovado, permite duvidar se, uma vez em liberdade, este indivíduo não apresente periculosidade.A cautela, portanto, manda que este acusado permaneça encarcerado ao menos até o julgamento de mérito da presente imputação, como medida para salvaguardar a ordem pública e econômica.Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória ora formulado.Intimem-se.

### **6ª VARA CRIMINAL**

#### **SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

##### **Expediente Nº 513**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.011245-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. RS026997 LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

DESPACHO DE FLS. 3020/3021: Vistos em Despacho.1- Indefiro o requerido às fls. 3002/3003, quanto ao pedido dos réus Daniel Braz Maróstica e Ana Maria Stein que postulam vistas dos autos dos procedimentos instaurados contra eles na Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo e junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público Estadual, porquanto, o pedido deverá ser requerido perante a autoridade competente.2- À Fl. 3012, o réu André Luiz Telles Barcellos, requer a substituição das testemunhas de defesa Paulo Roberto Rodrigues e Fernando Jardim Gomes. A regra para apresentação do rol de testemunhas, no caso da defesa, é no prazo da defesa prévia, constituindo uma exceção o permissivo processual para substituí-las, conquanto condicionado ao fato de não serem encontradas ou quando se fizer devidamente fundamentada a necessidade da substituição, por fatos novos que criarem surpresa no processo, no momento da produção da prova, ou, ainda, vierem ao conhecimento do juízo no âmbito do processo, fatos que justifiquem uma modificação no plano de defesa, admitir-se-á a substituição para poder conciliar o princípio da ampla defesa com o do devido processo legal. No caso concreto, a testemunha Paulo Roberto Rodrigues, apesar de intimada não compareceu ao ato, fundamento que não justifica a sua substituição pelo que indefiro o pedido.3- No que pertine à testemunha Fernando Jardim Gomes, o ato deprecado está designado para o dia 10 de janeiro de 2008, às 14h00, na 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre/RS, fl. 2874, restando prejudicado o pedido.4 - Fls. 3005/3011: Informações prestadas em separado, por meio do Ofício n.º 1113/2007-GAB.5- Fl. 3019: Oficie-se, solicitando a designação de nova data para a oitiva da testemunha de defesa JOSÉ EMÍLIO SUZE, posteriormente ao seu retorno, previsto, conforme a informação do sr. Oficial de justiça, para o dia 17 de dezembro de 2007.6- Por fim, dê-se vista ao Ministério Público

Federal.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.011162-3** - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP176560 ADRIANA GUIMARÃES GUERRA E ADV. SP198081 RENATO RATTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DAS FLS. 111/115: Tópico Final: ....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária na esfera penal (art. 3º do Código de Processo Penal). Substituto.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X. DECISÃO DAS FLS. 133/137: Tópico Final:(...) Observo que os fundamentos já haviam sido expostos quando do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal e foram, em parte, reproduzidos nas sentenças proferidas por este juízo. Assim não há qualquer correção a ser realizada em relação a estes tópicos, uma vez que os temas foram exaustivamente debatidos. Se o requerente entender que as razões para o indeferimento não constam da fundamentação do Acórdão, tese com a qual não comungo, poderá adotar a motivação expressa na sentença proferida por este juízo. O que não deve ocorrer é a repetição indefinida de pedidos idênticos com mudança apenas no sujeito passivo, fato que se verificou, uma vez que os pedidos feitos em nome da Igreja Universal já haviam sido feitos, e indeferidos, anteriormente, em nome de João Batista. No que diz respeito aos pedidos de fls. 22 a 26, os documentos relativos às instituições financeiras que seriam responsáveis pelas fianças bancárias já foram anexados aos autos, tendo sido a substituição indeferida. Novas juntadas de documentos serão apreciadas quando da apresentação destes. Observe-se que o próprio embargante condiciona a juntada de documentos ao deferimento do pedido de substituição (fl. 25), fato que não se verificou. No que concerne aos demais pedidos observo que o embargante teve acesso a todos os documentos do processo principal, até a formação deste apenso. Novos pedidos para vista dos autos principais serão analisados quando efetuados uma vez que podem existir documentos que apenas digam respeito a João Batista Ramos e o processo corre em segredo de justiça. Pelo exposto rejeito os embargos interpostos. P.R.I.C. São Paulo, 29 de novembro de 2007. MÁRCIO RACHED MILLANI , Juiz Federal Substitut

#### **9ª VARA CRIMINAL**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1080**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2001.61.81.007182-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.000474-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JAMAL JAMIL YUSSEF CHAYA (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO E ADV. SP153872 PATRICIA WAGMAN FUCHMAN) X JOSEPH BOUTROS CHAHARA

Tendo em vista o desarquivamento requerido pela Defesa, intime-se a se manifestar no prazo de 10 (dias).Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

#### **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1618**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0511586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527007-2) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Defiro o prazo requerido para o cumprimento do despacho de fl. 224.Quanto à alegação de extinção da certidão de dívida ativa, dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.Após, venham os autos conclusos.

**98.0553729-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536730-0) MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Expeça-se ofício requisitório conforme requerido às fls. 96/98.

**98.0556310-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0528434-2) CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA - SUC DUFENAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se vista à embargante, nos termos do despacho de fl. 289. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.82.051575-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVANCE - IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO)

Conforme se desprende da análise dos despachos proferidos nos autos da ação anulatória de nº 98.0614764-2, que seguem anexo, o crédito tributário relativo às multas aplicadas com base no art. 526, II, do Regulamento Aduaneiro e no art. 44, I, da Lei 9430/96, permanece com a exigibilidade suspensa, nos termos da sentença proferida naqueles autos. A segurança jurídica, princípio orientador do Estado Democrático de Direito, impede a concessão de tutelas jurisdicionais conflitantes pelo Judiciário, razão pela qual faz-se necessária a manutenção de inexigibilidade dos mencionados valores por este juízo executivo. Nesse sentido, indefiro a expedição do mandado de reforço de penhora requerido pela exequente, mantendo-se a penhora apenas sobre os bens constritos nos presentes autos. Assim, dê-se vista à exequente para que informe o valor atualizado do débito, excluídas as referidas multas, e requeira as providências que entender cabíveis. Intimem-se.

**2004.61.82.041867-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIRIGUI FERRO BIFERCO S A

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2007.61.82.031676-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548678-8) HOSPITAL CRISTO REI S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) a regularização da representação processual nestes autos. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0525977-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES)

Tendo em vista a petição da exequente de fl. 287, torno insubsistente a penhora realizada neste feito (fls. 37/40). Remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da Fazenda Pública. Por fim, prejudicado o pedido de fl. 303 ante o ora decidido. Intimem-se.

**96.0538826-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Manifeste-se o (a) Exequente no prazo de 30(trinta) dias.

**98.0533155-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUFATURA GALVANICA TETRA LTDA E OUTROS

Por todo o exposto, declaro a:a) ilegitimidade passiva dos excipientes, Maria Oflia Mendes Rothmann e Gerd Willi Rothmann, para figurarem na presente execução fiscal; devendo estes serem excluídos do pólo passivo desta ação executiva;b) prescrição dos créditos tributários referentes a CONFIS contida na CDA nº 80 6 97 005674-54; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos excipientes, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC. Oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.056369-6** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X

S/A HOTELARIA DE UBERABA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento, em nome do patrono da executada.

**2005.61.82.045078-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507091-0) CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP068983 GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: .1. emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( ) II - qualificação; ( ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; ( ) VI - provas. 2. a juntada da cópia da(o): ( X ) cópia da certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso. ( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).3.( ) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC).Intime-se.

**2005.61.82.058737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023148-3) PASSAMANARIA CHACUR LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.059246-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004857-1) AUTO POSTO CHEKIANG LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA)

Recebo a apelação de fls. 58/61, somente no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.060868-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011151-9) CONQUISTA ARTES GRAFICAS LTDA - ME (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.82.007360-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041867-0) BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.82.026214-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026063-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECcoes NABIRAN LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.82.060483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035893-0) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.004566-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052054-3) UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, formulado pela embargada, em virtude do excessivo lapso temporal transcorrido. Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05(cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.82.008457-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022992-2) SAN MARINO PIZZAS E MERENDAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.82.041666-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042957-6) SOCIEDADE ABAETE DE EDUCACAO E CULTURA SC LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a realização de prova pericial, por ser a matéria discutida nos presentes embargos exclusivamente jurídica. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.82.043095-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044549-1) PEPSICO & CIA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargada para manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

**2005.61.82.043944-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024622-0) BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP211484 IVANIA FERNANDES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.82.045342-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012295-4) INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

**2002.61.82.056338-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526425-4) GTEL GRUPO TECNICO DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo. Intime-se.

**2003.61.82.030910-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.042667-3) POSTO JAGUARIBE LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se o decurso do prazo requerido. Após, dê-se nova vista à embargada para manifestação conclusiva sobre a alegação de pagamento.

**2004.61.82.051580-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538578-3) OCE BRASIL COM/ E IND/

LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.82.057055-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034737-3) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.82.060482-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045910-2) TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA (ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**2001.61.82.002507-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056369-6) S/A HOTELARIA DE UBERABA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Em vista do trânsito em julgado da sentença, desapensem-se estes embargos para remessa ao arquivo, certificando-se.

**2001.61.82.006102-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538826-0) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP166541 HÉLIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

**2001.61.82.018352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000579-9) ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Indefiro a realização da prova pericial requerida, por tratar-se de matéria de direito a presente ação. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2002.61.82.019848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051575-0) ADVANCE - IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 238, dando-se vista à embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

**2002.61.82.038253-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061713-2) FRIBAURU DISTRIBUIDORA DE MIUDOS BOVINOS LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cite-se a embargada, nos termos do art. 730 do CPC.

**2002.61.82.040133-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018598-8) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

#### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 450**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**93.0517001-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506634-8) POSTO DE SERVICOS PINHEIRINHO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)  
Considerando a extinção da execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**95.0512277-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518572-1) UNITEL IND/ ELETRONICA S/A (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)  
Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, VI c/c artigo 301, X, do Código de Processo Civil. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intemem-se.

**98.0534876-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514887-0) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO COM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais em apenso. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I.

**2000.61.82.040140-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015814-5) RVM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.042921-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0543908-9) WILSON CHOEFI (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do embargante, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n.9805439089. P. R. I.

**2002.61.82.052712-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066381-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE ) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)  
Considerando a extinção da execução ( fl. 11 dos autos do processo fiscal em apenso), e diante da decisão de fls. 66/68, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos

termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.074960-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057526-1) DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 19996182057526-1. P. R. I.

**2004.61.82.065225-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005681-6) IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Considerando a extinção da execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.008747-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023726-2) TOM ARTES GRAFICAS LTDA - EPP (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO o pedido de desistência de fls.25 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6830/80. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.031220-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021620-9) MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.042782-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043979-0) SAUER-DANFOSS LTDA. (ADV. SP134351E ANA CRISTINA MAIA MAZZAFERRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.001194-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055571-5) ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.006868-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047011-6) CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.007352-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092364-4) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2007.61.82.015052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006047-4) COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

**2007.61.82.035079-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024968-2) WOOD MACVAR CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Considerando a extinção da execução, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.039821-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053150-8) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.82.001140-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503524-8) MARCOS DEMETRIO ALCANTARA (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SOLANGE NASI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO EMBARGANTE, para determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem móvel, veículo da marca HONDA, Placa CWM 0808, chassi n. JHMEG44500S110338 constricto na execução fiscal em apenso. Condeno a embargada, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigíveis a partir do ajuizamento dos presentes. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Oficie-se para o imediato desbloqueio do veículo guerreado. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9305035248. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0070972-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X INJETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025547 MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0745947-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X LIVRARIA MARTINS EDITORA S/A (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 34/35 acolhendo o recurso extraordinário, deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora de fls 25/26, expedindo-se o necessário. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**87.0029651-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**88.0002162-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MEDEL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

...Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o art. 26 da Lei 6.830/80.. Oportunamente transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

**88.0020403-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ODAIR DA SILVA (ADV. SP197604 ARIELA SCHWELLBERGER BARBOSA)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**93.0511659-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X N & A CONFECOES LTDA - ME - SUCESSORA DE NEIDE NOGUERO - ME E OUTROS (ADV. SP058084 MARIA ANGELA DA SILVA PRADO)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**95.0510212-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PERFECTA S/A IND/ E COM/ DE BALANCAS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**96.0510878-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOLDOS MAGISTRAL LTDA E OUTROS (ADV. SP221380 GERCILIA TAVARES DA SILVA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0513528-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0521820-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CHRISTINE MARIA ABDIM CHAVES (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0532310-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X IND/ E COM/ PASCUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP221380 GERCILIA TAVARES DA SILVA)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a r. sentença de fls. 20/23.P. R. I.

**98.0515611-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIA APARECIDA FRANCISCO BAZAR - ME (ADV. SP196730 RAFAEL DEL FAVERI)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0518149-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0522537-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SASCO DO BRASIL S/A (ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0530395-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOCIEDADE BENFEITORIA JAGUARE (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 100 acolhendo o recurso extraordinário, reconsidero o despacho de fls 102 e deixa de existir fundamentos para a presente execução fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora de fls 90/91, expedindo-se o necessário. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**98.0559747-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X BOM CORT LTDA E OUTROS (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa.Custas na forma da lei.Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos.P. R. I.

**1999.61.82.004208-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOGEI DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP040310 HARUMY KIMPARA HASHIMOTO)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.004541-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DISTRIBUIDORA PAIS DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

À requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.005681-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.015814-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RVM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.021141-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.023762-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CELITE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP173243 WASHINGTON DA SILVA VIEIRA SOBRINHO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.030987-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE LASKANI S/A (ADV. SP012591 FLAVIO FAVALLI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.047011-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.066796-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODALI IND/ E COM/ DE DECORACOES LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2000.61.82.024064-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J E F MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a r. sentença de fls. 111/114.P. R. I.

**2000.61.82.037927-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA HENRIQUE ALEXANDER LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2000.61.82.042818-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULO SERGIO DE LAURENTIS

(ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2000.61.82.055908-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASCOM IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2003.61.82.062310-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2004.61.82.021620-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.035605-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEPLAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.043979-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUER-DANFOSS LTDA. (ADV. SP134351E ANA CRISTINA MAIA MAZZAFERRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.046356-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERNAO DIESEL TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP034422 NELSON DE DEUS GAMARRA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.055571-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP153007 EDUARDO SIMOES E ADV. SP208333 ANDRESSA FROHLICH BORELLI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.056078-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANCUSI ADVOGADOS S/C (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.019584-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FISCHER, AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de embargos infringentes, para manter a sentença de fls. 62 e 67/72.P. R. I.

**2005.61.82.024968-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WOOD MACVAR CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.028279-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATAIMAGEM PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.037159-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIMONE DE SOUZA ALEXANDRE (ADV. SP123278 MAGDA AMARAL DE MIRANDA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2005.61.82.047057-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VALOR C.C.T.V.M. LTDA. (EM LIQUIDACAO EXTRAJU E OUTROS (ADV. SP172393 ANTONIO LOURENÇO FILHO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.007185-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X H G ACESSORIOS PARA FILTROS LTDA (ADV. SP178254 MARISA LEITE DO NASCIMENTO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.008050-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.040583-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSIRIS ROJAS FLORIDO (ADV. SP172209 MAGALY APARECIDA FRANCISCO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.052661-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X BANCO CIDADE LEASING ARR MERC S/A (ADV. SP155735 DEUSIVANE RODRIGUES DE CARVALHO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do

art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

**2006.61.82.053135-5** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PREVIDENCIA B FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)  
À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.Custas na forma da lei. P.R.I..

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
**Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2205**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.015727-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005567-8) BANCO HSBC S/A (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 14/12/2007, as 10:00 no escritório do sr.perito. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0512913-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ BRASILEIRA DE FIACAO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**98.0529833-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132761 AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional

da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.022386-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTITUTO G DE OPINIAO PUBLICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.041917-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J RUIZ CIA/ (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS

FINANCEIROS.Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.045223-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS

FINANCEIROS.Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**1999.61.82.047341-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE)

Fls. 145/146: prossiga-se na execução, sem mais demora, cumprindo-se o item a de fls. 112 vindo-me conclusos para bloqueio eletrônico. Preliminarmente cumpra-se após, Int.

**2006.61.82.000897-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICARDO FRANCISCO (ADV. SP101668 NIVALDO DE SOUSA STOPA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS

FINANCEIROS.Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2007.61.82.008729-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SEPATRI SERVICOS DE PORTARIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.** Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

**Expediente Nº 1834**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2003.61.07.009267-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073138 ILSON GODOY BUENO E ADV. SP106955 RICARDO AUGUSTO CARDOSO GODOY)

Fls. 870/871:1- Intime-se, pessoalmente, a co-ré Juliana Carrilho Moraes de Souza da sentença de fls. 852/853.2- Oficie-se ao TRF da 3ª Região, encaminhando-se cópia da manifestação de fls. 805/809 e sentença de fls. 852/853 para juntada na Ação Ordinária n. 2002.61.07.004512-2 e nos Agravos de Instrumento correspondentes.3- Intime-se o expropriado para que prove a quitação dos tributos e multas relativos ao imóvel em questão, no prazo de 15 (quinze) dias.4- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que informe a este Juízo sobre a existência de débitos relativos ao imóvel e aos réus.5- Com as informações solicitadas, dê-se nova vista ao MPF e ao INCRA.6- Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.07.002963-1** - DOLORES APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, conforme comunicação via e-mail, que os médicos agendaram perícia da autora para o dia 31/01/2008, às 14:45 horas, neste fórum

**2007.61.07.003153-4** - RICARDO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228590 EVANDRO ALMEIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fl. 45 como aditamento à inicial. Providencie a autora cópia para formação da contrafé, em cinco dias. II) RICARDO RODRIGUES - INCAPAZ, representado pela mãe, Djanira da Silva Rodrigues ajuizou esta ação em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter a concessão do benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. III) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações do autor, no que diz respeito à incapacidade para o trabalho e no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família. . Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação vivenciada pela parte demandante, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitado para suas atividades normais. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.IV) Nomeio os médicos psiquiatras Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR ou FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, 220, Marília, SP, fone 3433.6378, que deverão apresentar o laudo, no prazo de quinze dias após a data da avaliação médica.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.A perícia será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Após o agendamento da data pela Secretaria, intime-se a parte autora para comparecimento, trazendo familiares e exames já realizados e os advogados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:- O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?- A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?- A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc)? Quais os órgãos afetados? - No caso do(a) autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, está o(a) autor(a) incapacitado(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? E para o trabalho para exercer alguma a atividade que lhe garanta a subsistência? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda? Como chegou a esta conclusão? - Para elaboração desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC.V) O deslinde da questão demanda também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perita do Juízo, pela assistência judiciária, a assistente social Lenilda Salvador Pugina, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado.VI) Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.VII) Cite-se. Intimem-se. VIII) Oportunamente, dê-se vista ao MPF.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi agendado o dia 31/01/2008, às 14:30 horas, para realização de perícia no autor, neste Fórum.

#### **Expediente Nº 1835**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.07.004862-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X APARECIDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA)**

Verificada a tempestividade do recurso, RECEBO a apelação do sentenciado em ambos os efeitos.Considerando a declaração do apelante de fl. 520, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da Terceira Região, nos termos do parágrafo 4o. do Código de Processo Penal. Publique-se. Ciência ao MPF.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

#### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300054-9** - LAURO BOMBEM (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**94.1300161-8** - WALDEMAR MENDES CAETANO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**94.1300546-0** - DECIO PATELLI E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Assim, considerando que o INSS adimpliu com essa quantia e não com montante equivalente a 20% da condenação, com razão a Contadoria ao elaborar os cálculos de f. 284, conforme esclarecimentos de f. 300, restando à autarquia pagar ao advogado a diferença entre o valor obtido e o correspondente à porcentagem efetivamente registrada na condenação.Reputo, pois, em total conformidade com o julgado e os parâmetros estabelecidos, inclusive à f. 281, os cálculos de f. 284, da Contadoria do Juízo, até porque fez incidir os juros complementares desde a data da elaboração da petição inicial da execução até o efetiva requisição, fixando mencionada conta como exequenda e determinando sejam expedidas requisições de pequeno valor em favor dos autores e de seus patronos (diferenças apuradas).Concorde a autarquia com os cálculos acima referidos, intinem-se os exequentes, cumprindo-se desde logo a determinação do parágrafo anterior.

**94.1302347-6** - CELSO APARECIDO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 108, PARTE FINAL:(...)Com a resposta, dê-se vista à parte autora para cumprimento, na íntegra, da determinação de fl. 95. Após, à conclusão.

**94.1302906-7** - MARIA JOSE LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP062622 JURANDIR PIVA E ADV. SP102429 JOAO CARLOS NIGRO VERONEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1.089, PARTE FINAL:... Na seqüência, abra-se vista às partes para manifestarem-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

**94.1303045-6** - EDIVALDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP142487 CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X JOAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X ANTONIO DAVILLA E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X MANOEL DOS SANTOS CAMARA E OUTRO (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Manifestem-se as partes sobre a petição retro juntada. Prazo de cinco dias.Na ausência de manifestação, venham-me os autos à conclusão.

**94.1303166-5** - ROMANO PASTORELLO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro a prioridade na tramitação, conforme requerido à fl. 509. Anote-se.Considerando o certificado às fls. 511/514, o processo deve continuar suspenso, aguardando o julgamento definitivo do Agravo por Instrumento n.º 2003.03.00.063520-0. Dê-se ciência às partes, anotando-se, em seguida, o sobrestamento do feito em Secretaria.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do primeiro parágrafo de fl. 498.

**95.0304157-0** - JOAO CARLOS FONTANA E OUTROS (ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO E ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO E ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 311, PARTE FINAL:...Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**95.1300182-2** - SHIRLEI MOSSATO DIAS (ADV. SP090616 GASTAO DE MOURA MAIA NETO E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

**95.1300892-4** - CELIA MARIA BASTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 161:(...) Após, abra-se vista à parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo.

**95.1301347-2** - JOSE ROBERTO CEZAR SALOMAO E OUTRO (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SP-024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO )

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 229/230.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**95.1302254-4** - MARISTELA LEMOS DE ALMEIDA GEBARA E OUTROS (ADV. SP089483 LAUDEDECERIA NOGUEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado às fls. 242/246, aguarde-se no arquivo sobrestado.Intimem-se.

**95.1302429-6** - JOSE GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1303086-5** - CELSO ALVES (ADV. SP027757 JOSE TAVARES E ADV. SP059490 SEBASTIAO DE LIMA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1305294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1301655-2) FRIGORIFICO SANTO EXPEDITO LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**95.1305434-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300675-1) ANNERIS BORTOLI DE GRAVA E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 449, PARTE FINAL:(...) abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**95.1305856-5** - CARMEN LUCIA VALVERDE CASTILHO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**96.1300225-1** - MARIA APARECIDA VITOR DOMINGUES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 201: Torno sem efeito o despacho de fl. 197. Publique-se o despacho de fl. 194. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente/parte autora para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado. DESPACHO PROFERIDO À FL. 194: Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**96.1301123-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302832-0) LABOR SERVICOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**96.1301692-9** - ANTONIO ISHAO TERADA E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Abra-se vista ao exequente acerca do abatimento dos honorários advocatícios a que foi condenada nos Embargos, conforme requerimento de fls. 173/175. Na hipótese de concordância, desapensem-se os autos de Embargos e remetam-se-os ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição, bem como encaminhem-se os presentes à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes ao abatimento. Na seqüência, abra-se vista às partes. Havendo discordância, requirite-se o pagamento, observando-se tão-somente o valor acolhido nos embargos (fls. 177/181) e, após, dê-se ciência ao INSS.

**96.1301795-0** - NIVALDO SILVA (ADV. SP108101 NELSON RIBEIRO DA SILVA E PROCURAD MARIA ALICE SANTOS GUI SINI E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**96.1301898-0** - MILTON JOSE FARIA E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 347, PARTE FINAL: (...) Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**96.1302446-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300281-0) NATAL ESTEPHANO BERTONI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS, para manifestar-se sobre o provimento de fl. 18. Prazo de cinco dias. Na seqüência, abra-se vista a parte autora para requerer o que de direito. Prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**96.1303410-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD AMERICO FERNANDO S.C. PEREIRA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E PROCURAD TANIA MARIA P. VILLELA E PROCURAD MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X JOAO CARLOS MESQUITA - ME

Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados às fls. 256/259, pertencentes a Ângelo Solbiati Junior. Desse modo, manifeste-se a exequente em prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

**97.1300032-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304096-0) CRAL - BATERIAS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**97.1301668-8** - NEIDE LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 227:(...) Esgotado o prazo acima citado, requeira a parte autora o for de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.1301869-9** - MAURICIO FOGACA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

O provimento retro determinou prazo imprerterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem. Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestem sobre documentos trazidos pela CEF. Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

**97.1301871-0** - EDIVALDO LEOPOLDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

O provimento retro determinou prazo imprerterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem. Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestem sobre documentos trazidos pela CEF. Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

**97.1301889-3** - JOAO BATISTA BRANCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

O provimento retro determinou prazo imprerterível, de dez dias, para que os autores se manifestassem sobre os cálculos/valores/transações apresentados pela ré, os mesmos não cumpriram a determinação judicial, nem mesmo manifestaram qualquer insatisfação; apenas requereram novo prazo para se manifestarem. Neste caso entendo que a celeridade necessária do procedimento judicial não pode desatender o princípio constitucional denominado de ampla defesa, sendo assim, concedo pela derradeira vez, o prazo de cinco dias, improrrogáveis, para que os autores se manifestem sobre documentos trazidos pela CEF. Após, voltem-me os autos à conclusão imediata.

**97.1302621-7** - ANTONIO MARMON BOTEON E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 304:(...) Em seguida, abra-se vista à parte autora para requerer o quê entender por direito.

**97.1303160-1** - LUCINDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP019604 ANTONIO MESSIAS GALDINO E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 233: (...)Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.1303438-4** - ELZA RONDINA MORAES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**97.1303491-0** - MARIA DE LOURDES CARDOSO CAIRES E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 175, PARTE FINAL:...Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.1303778-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302212-9) ANTONIO BOSQUEIRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, mantenho a decisão hostilizada pelos fundamentos nela indicados. Aguarde-se o julgamento do referido recurso, com o feito sobrestado em secretaria. Dê-se ciência às partes.

**97.1303971-8** - MARLI BRANDAO LOPES E OUTROS (ADV. SP073590 SOLANGE ELIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 173:(...) Escoando o prazo acima, requeira a parte autora o que direito. Prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, ou no caso de impugnação genérica, venham-me os autos à conclusão imediata.

**97.1305188-2** - APARECIDO ALVES DE MIRA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO PROFERIDO À FL. 165, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à parte autora.

**97.1305333-8** - ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o demonstrativo de cálculos apresentados pela parte ré. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

**97.1305720-1** - SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo apresentado pela exequente (fls.198/199). Caso a sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**97.1305903-4** - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E PROCURAD UMBERTO FARINHA ALVES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP173892 ELÉIA ROCHA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Defiro a vista dos autos, conforme requerido à fl. 419. Na ausência da manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**97.1306237-0** - JUDITH RODRIGUES CREPALDI (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 167 PARTE FINAL: Após, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**97.1306692-8** - JOSE WOELKE FILHO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**97.1307010-0** - JAIME PEREIRA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**97.1307194-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305720-1) SANTA FE, AGRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no demonstrativo de cálculo apresentado pela exequente (fls.158/160). Caso a sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**98.1300095-3** - PEDRO ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo.

**98.1300107-0 - JOAO CORREA DE ARAUJO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1300321-9 - CARLOS HENRIQUE GARCIA ANDOLFATTO E OUTROS (ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1301024-0 - GENNARO MONDELLI E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)**

Vistos. Pedido de fls. 509/510. À mingua de prova da ocorrência do equívoco aventado, e, sobretudo, não havendo demonstração de que o INSS realizou a retificação do erro ocorrido quando da concessão do benefício a Armando Esteves, indefiro o postulado e homologo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 492/504). Dê-se ciência. No prazo de dez dias, requeiram os autores o que for de direito.

**98.1301490-3 - JOSE DOMINGOS MAZZETTO E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302213-2 - ARATANGY EMPKE (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302215-9 - JOSE TAKASHI UENO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302414-3 - TETUO SHIMBO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo.

**98.1302557-3 - ANA CLAUDIA MOREIRA SERRANO GOMES (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302662-6 - JOSE MORETTI (ADV. SP098170A ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1302829-7** - ANTONIO RENATO FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À 265, PARTE FINAL:...Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias., sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

**98.1302842-4** - MARIA ANGELA SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 192, PARTE FINAL:Com o fim do prazo acima citado, abra-se vista à parte autora, para a mesma requer o que entender por direito. No silêncio ou no caso, de impugnação genérica voltem-me os autos par a sentença de extinção.

**98.1302870-0** - MILTON JOSE TABIAN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 183, PARTE FINAL:...Escoando o prazo acima assinalado requeira a parte autora o que direito. Prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, ou no caso de impugnação genérica, venham-me os autos à conclusão imediata.

**98.1302895-5** - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 266:(...) Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

**98.1302899-8** - ADELINO CABRAL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 202:(...) Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**98.1302907-2** - ERLI ABEL ABUD E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 283:(...) Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

**98.1302917-0** - MARIA REGINA TASSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 277:(...)Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

**98.1302934-0** - NILTON DONIZETE BUENO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 189, PARTE FINAL: ...Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**98.1302939-0** - JOSE WALTER CRACCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV.

SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 235, PARTE FINAL:...Com a resposta, abra-se vista aos autores para manifestarem-se sobre as informações/pagamentos efetuados, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, voltem-me conclusos para extinção da execução.

**98.1302941-2** - MANOEL SANTOS DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 191, PARTE FINAL:...Escoando o prazo acima assinalado requeira a parte autora o que direito. Prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação, ou no caso de impugnação genérica, venham-me os autos à conclusão imediata.

**98.1303344-4** - RUTH PAGANINI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 222 PARTE FINAL:Na sequência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a informação ou cálculos apresentados e, requererem o quê de direito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte ré. Decorrido o prazo, venham-me os autos à conclusão imediata.

**98.1303352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300826-6) ALBINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 233, PARTE FINAL:(...) dê-se vista às partes.

**98.1303673-7** - GERALDO JANINI (ADV. SP057238 DORVALINO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1304749-6** - IZAURA FRANCHINI VOLPATO (PROCURAD GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1305282-1** - JOSE BENEDITO DALMAZO E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI E PROCURAD MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E PROCURAD JOAO ROBERTO PICCIN E ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1305358-5** - TRANSPORTADORA RENAN LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte.No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**1999.61.00.046938-2** - OSNY MACHADO NEVES E OUTROS (PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intimem-se os sucumbentes (autores) para, em quinze dias, efetuarem o pagamento da verba definida no título judicial. Caso os sucumbentes permaneçam inertes, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

**1999.61.00.047995-8** - CIBELE GRELLET PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o

caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.000931-9** - LAERTE ESCARELI (ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP062841 GISLAINE SEMEGHINI LAURIS E PROCURAD CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.001045-0** - LAILA MICHEL ASSAD DEL PRETI E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**1999.61.08.001334-7** - CLAUDIO PETRONI (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO E PROCURAD GILBERTO LINDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 165/176, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito. Prazo impreritível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**1999.61.08.001804-7** - BENEDICTO MASSAMBANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 533, PARTE FINAL:...Com a resposta, dê-se vista aos autores e após tornem conclusos.

**1999.61.08.001943-0** - ANTONIO BALQUEIRO GOMES E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

- Fls. 187/189: Oficie-se à Agência da Previdência Social em Lins/SP solicitando o envio a este Juízo, no prazo de dez dias, da relação dos salários de contribuição que compuseram o cálculo da renda mensal inicial do benefício em nome do autor Gilson Tristão da Rocha - NB 42/080.099.169-9.Considerando a informação de que o benefício do referido autor foi cessado por óbito do seu titular, conforme extrato de fl. 189, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se o advogado da parte autora a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitação dos sucessores na forma do artigo 1060 do CPC.Fl. 190/203:1 - Cite-se o executado para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 644 do Código de Processo Civil.2 - Advirta-se o executado de que poderá opor embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3 - No caso de embargos parciais, a autarquia deverá implantar, desde logo, o valor que reputa incontroverso, sob pena de incidir a multa prevista no item 1.

**1999.61.08.002069-8** - ALEXANDRA REGINA FABRICIO E OUTROS (ADV. SP130109 PAULO GONCALVES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 130:(...) Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

**1999.61.08.002753-0** - CESARINO ZAGO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.002947-1** - JAYME PICOLI E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.005292-4** - AKIRA KAWASAKI E OUTROS (ADV. SP161593 CHRISTIANO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP142842 SILVANA NOGUEIRA LIBORIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.005324-2** - EDEVALDO CAVERSAN E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**1999.61.08.008892-0** - SHEYLA MARIA DE OLIVEIRA FERRAZ (PROCURAD LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**1999.61.08.008918-2** - DEPOSITO DE TINTAS AVARE LTDA E OUTRO (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a respeito da petição de fl. 217. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

**2000.61.08.000453-3** - ALCIDES CEZARIO E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 174:(...) Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entender por direito. Na ausência de manifestação, voltem-me os autos à conclusão.

**2000.61.08.001653-5** - TEREZINHA VIDAL SALOME (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito.Nada sendo requerido, ao arquivo.

**2000.61.08.007059-1** - ANTONIO CASSIANO PONTES E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Abra-se vista à parte ré para, cumprir os termos do julgado, no prazo imprerterível, de 30 dias.Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.08.007060-8** - ANTONIO FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termos de adesão trazidos pela parte ré, requerendo o que entender por direito (fls. 321/347). Prazo imprerterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.Em seguida , Ciência às partes sobre a decisão proferida no agravo (fl. .349/350) emanada pela Excelsa Corte .Após, venham-me os autos à conclusão.

**2000.61.08.007412-2** - ADERALDO ELIAS E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Abra-se vista à parte ré, para cumprir os termos do julgado, no prazo de 30 dias.Escoado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.08.007418-3** - ABEL LOPES - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Abra-se vista à parte ré para que se manifeste sobre a alegação de fl. 265.Após, venham-me os autos à conclusão.

**2000.61.08.007806-1** - ADOLFO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.08.009977-5** - ARNALDO JOSE PINTON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 270, PARTE FINAL: Após, abra-se vista à parte autora.

**2000.61.08.010005-4** - BOCA RICA - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2000.61.83.003392-1** - LAERCIO TARTAGLIA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno da deprecata.Nos termos do artigo 454 do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a), para o oferecimento de memoriais escritos.Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2001.61.08.001039-2** - ASTECO BAURU ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF e para requererem o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição.

**2001.61.08.001890-1** - ADHEMAR NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.001931-0** - ARLETE SALETE BIAGIONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.002207-2** - CLAUDINEIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 171, PARTE FINAL:Com o fim do prazo acima citado, requeira a parte autora o que entend er por direito. Na ausência de manifestação, os autos deverão ser remetidos ao arquivo.

**2001.61.08.002238-2** - ANTONIO KUBICA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.002551-6** - LUIS MALAGI FILHO (ADV. SP097257 LUIS ANTONIO MALAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2001.61.08.004693-3** - BENEDITA MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) DESPACHO PROFERIDO À FL. 193:(...) Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.08.005298-2** - MARILZA LEONEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA) DESPACHO PROFERIDO À FL. 157:(...) Esgotado o prazo acima assinalado, abra-se vista à parte autora para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.08.007743-7** - MARIA ANTONIA PASTORELLI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP069112 JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DESPACHO PROFERIDO À FL. 168:(...) Com a resposta, abra-se vista à parte autora para manifestação, em prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.

**2001.61.08.008325-5** - HORACIO ALVES CUNHA FILHO E OUTRO (ADV. SP052354 NELSON DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.000172-3** - COMERCIAL GIACOMETTI DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.002983-6** - COMERCIAL BIOFARMA LIMITADA - ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito.Nada sendo requerido, ao arquivo.

**2002.61.08.005306-1** - INDUSTRIA AERONAUTICA NEIVA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2002.61.08.005469-7** - VALERIO JOSE REYER & CIA LTDA. - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ciência às partes acerca do retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o quê de direito.Nada sendo requerido, ao arquivo.

**2002.61.08.007206-7** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA & CIA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte.No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2002.61.08.007526-3** - DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA ITATINGA LIMITADA - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.Nada sendo

requerido ao arquivo.

**2002.61.08.007536-6** - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MARILU II (ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES E ADV. SP133443 ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em homenagem à garantia prevista no art. 5o., inciso LXXVIII, da Constituição, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em cumprir voluntariamente o julgado. No silêncio, ou no caso de inexistir interesse, requeira a parte autora o que de direito. Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.08.007740-5** - BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X GERALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 199, PARTE FINAL:...Com a resposta, dê-se vista aos autores e após tornem conclusos.

**2002.61.08.008165-2** - CHRISTA PELIKAN TEIXEIRA E OUTROS (PROCURAD Juliano Damo E ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.08.003648-1** - SAMUEL MENDES (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se acerca da informação prestada pela Contadoria Judicial à fl. 78. Após, à conclusão imediata.

**2003.61.08.003916-0** - FABIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 363:(...) Com a apresentação do laudo pericial abra-se vista às partes e, em seguida, expeça-se o alvará de levantamento.

**2003.61.08.010244-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES) X ESCRITORIOS UNIDOS LTDA

Dê-se ciência à parte autora acerca do retorno da deprecata, devendo manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.08.010245-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X GUINNESS OF BRAZIL ASSOCIADOS LTDA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 61:(...) Com o retorno das expedições, abra-se vista à exequente. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**2003.61.08.010593-4** - MARIO APARECIDO PAZZETTO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso. Int.

**2003.61.08.011600-2** - APARECIDO OSVALDO DESTRO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso. Int.

**2003.61.08.011900-3** - MYLTA LUCIANO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.012092-3** - FRANCISCO MARTINS IDALGO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes sobre o retorno dos autos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que for de direito. No silêncio, ao arquivo sobrestado.

**2003.61.08.012410-2** - CONCEICAO PEREIRA VERGINIO (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2003.61.08.012626-3** - ANTONIO APARECIO JAVARO (DESISTENCIA) E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Petição de fls. 128/136:- manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**2004.61.08.002455-0** - ANTONIO DE PAULO VIEIRA FILHO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.003885-8** - GREGORIO FAZZIO NETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 103:(...) Após, abra-se vista ao exeqüente.

**2004.61.08.004520-6** - OZAIK CARDOSO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.006682-9** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JACOMO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 87, PARTE FINAL:(...) Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) médico, arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

**2004.61.08.007654-9** - BENEVIDES BLANDINO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.007661-6** - NELSON EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.008055-3** - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o

caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2004.61.08.010597-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300464-3) BENEDITO GOIS (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso.Int.

**2005.61.08.000141-4** - JOSE ELIAS GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CONSTRUTORA ROMANO GONCALVES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intimem-se as rés para, querendo, apresentarem contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2005.61.08.004074-2** - JOSE CARLOS BASSETO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos, extratos e termos de adesão/transação apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como os respectivos créditos em conta(s) vinculada(s) e, ainda, sobre a antecipação do depósito de honorários, se for o caso. No silêncio, ou em caso de impugnação genérica, venham-me para extinção da execução. Int.

**2005.61.08.004287-8** - JOAQUINO RIBEIRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 76, PARTE FINAL:(...)Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.08.004677-0** - MAURO FRUCHI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.004716-5** - JOAO NOGUEIRA SEGUNDO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante dos valores depositados pela parte ré (fls. 58/63) e do conteúdo da certidão retrolavrada, a qual revela o trânsito em julgado da sentença monocrática, no prazo de cinco dias, se querendo, manifeste-se a parte credora requerendo o que entender por direito.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**2005.61.08.004822-4** - ISAAC DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do alegado pelo INSS às fls. 187/188, reconsidero o despacho proferido à fl. 181, no tocante aos efeitos do recebimento dos recursos de apelação, devendo ser tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 520, inciso VII, do CPC.Dê-se ciência ao réu, devendo, inclusive, comprovar nos autos a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, abra-se vista à parte autora para, querendo, trazer contra-razões.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 181, encaminhando os autos ao E. TRF 3ª Região.

**2005.61.08.005488-1** - SIDNEI SILVA JUNIOR - INTERDITO (MARIA IVONE SOARES) (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

**2005.61.08.005865-5** - ANTONIO ARAUJO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

**2005.61.08.006914-8** - ANTONIO CARLOS PITANA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, com base no disposto art. 201, inciso I, da Constituição, e no art. 59 da Lei nº 8.213/1991, mantenho o deliberado às fls. 166/171, para o fim de estabelecer a manutenção do auxílio-doença, e determinar a realização de nova perícia a fim de que seja apurado se o autor efetivamente possui condições de exercer a atividade de motorista profissional, para tanto nomeando perito o Dr. João Urias Brosco, CRM 22392-1.Fixo os seguintes quesitos: 1- o autor é portador de diabetes mellitus com complicação oftálmica ? 2- O autor é portador de lombociatalgia crônica ? 3- o autor reúne condições de exercer a atividade de motorista profissional ? 4- Caso constatada a ausência de condições para o exercício da atividade, a incapacidade é total e permanente ou temporária ?Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem quesitos. Após, intime-se o perito nomeado para início dos trabalhos e apresentação do laudo no prazo máximo de trinta dias. Dê-se ciência.

**2005.61.08.007006-0** - ANTONIO CARLOS MARQUES GUIMARAES (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls. 72/73. Prazo: cinco dias.Após, à conclusão.

**2005.61.08.007876-9** - ARACY TADEU ALVES AVELLAR (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PATRICIA ZULIANI (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO)

Vistos: fls. 256/258 e 261/281.Antes de se apreciar o requerimento para a oitiva de testemunha, conforme item a fl. 258, intimem-se as rés a se manifestarem acerca das informações de fls. 261/264 e dos documentos acostados às fls. 265/281 dos autos. Prazo: cinco dias.Sem prejuízo, defiro a expedição de Ofício, conforme requerido no item b de fl. 258.Com a vinda das manifestações, à conclusão.

**2005.61.08.008315-7** - FELICIANO LENTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, bem como para que se manifestem em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.

**2005.61.08.009342-4** - ELVINA DE BRITTO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.001599-5** - MARIA APARECIDA GONCALVES CRUZ (ADV. SP201995 ROGÉRIA REGINA DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Reputo necessário o prosseguimento do feito para a fase instrutória. Desse modo, determino a produção de prova pericial e nomeio perito judicial o Dr. Aron Wajngarten - CRM 43.552. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e, havendo aceitação, deverá agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da perícia. Ficam, desde já, arbitrados honorários no valor máximo da tabela prevista na Resolução do CJF em vigor.Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como formular quesitos, no prazo legal.Dê-se ciência.

**2006.61.08.001987-3** - VICTOR SILVERIO MARTINI (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO E ADV. SP209955 MARIA LUCIANA LENOTTI E ADV. SP244485 ALESSANDRA ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intimem-se os réus para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as

nossas homenagens.

**2006.61.08.002886-2** - DALVA COSTA KAUFFMANN (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisitem-se os honorários periciais, ante o laudo apresentado às fls. 63/71. Recebo o recurso interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.003631-7** - TV BAURU S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457/07, quanto à administração das contribuições sociais e de terceiros nela discriminadas, bem como seus reflexos na representação judicial dos respectivos entes públicos, abra-se vista à União (Fazenda Nacional). Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada (fls. 152/160), no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2006.61.08.004176-3** - ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Reputo necessário o prosseguimento do feito para a fase instrutória. Assim, determino a produção de prova pericial e nomeio perito judicial o Dr. IVANDER BASTAZINI, CRM nº 14.972. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da realização da perícia. Intime-se, ainda, o profissional indicado de que o(s) autor(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, fixo, desde já, os honorários no máximo da tabela nos termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Tendo o INSS apresentado quesitos às fls. 42/43, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s) para acompanhar a(s) perícia(a). Na mesma oportunidade, deverá a parte autora manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes e requisitem-se os honorários periciais. Publique-se na Imprensa Oficial.

**2006.61.08.004634-7** - LUIZ ANTONIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, requirite-se os honorários periciais, conforme arbitrados na decisão de nomeação. Dê-se ciência ao INSS, com urgência, acerca da sentença proferida. Após, manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 150/155, em cinco dias. Na ausência de manifestação que venha a ensejar o redirecionamento do processo, cumpra-se a parte final da sentença de fls.

138/143. DESPACHO PROFERIDO À FL. 175: Recebo o recurso interposto pelo INSS, tão-somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 156.

**2006.61.08.007725-3** - VERA MARTINS (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2006.61.08.008069-0** - JURACI ANTONIO FERREIRA (ADV. SP213117 ALINE RODRIGUEIRO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisitem-se os honorários periciais do médico perito nomeado conforme na decisão de sua nomeação (fls. 30/31). Após, considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 65/69, conforme certidões de fls. 71 e 73, e tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Dê-se ciência às partes.

**2006.61.08.008071-9** - NEUSA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pela ré, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m).

**2006.61.08.008073-2** - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, bem como a CEF para a mesma finalidade, ante a apelação de fls. 56/66, cujo preparo foi regularizado pela apelante. Ao término do prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Corte.

**2006.61.08.008306-0** - JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo. DESPACHO PROFERIDO À FL. 171: Vistos. Não obstante já tenha proferido sentença, com o fim de evitar eventual prejuízo à União, ad cautelam, recebo o pedido retro, ficando a critério do relator sorteado a requerida admissão no pólo passivo da lide. Recebida a apelação interposta pela parte autora, intime-se a União Federal para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.009207-2** - ELOISA CUSTODIO PEDROZO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, se tempestivo. Intimem-se a(s) parte(s) ré(s) para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.08.009575-9** - JUDITH BAZILIO DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 63, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo pericial, (...) abra-se vista às partes.

**2006.61.08.009585-1** - MARIA NEUSA GRIPPA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 122:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência. (...)

**2006.61.08.009590-5** - DEOCLECIO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 61, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes.

**2006.61.08.009604-1** - LAZARO LEITE BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 76, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo (...) abra-se vista às partes.

**2006.61.08.009606-5** - MARIA HELENA EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 46, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo pericial, (...) abra-se vista às partes.

**2006.61.08.009658-2** - AYRTON GIRALDI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição retro juntada, requerendo o que entender por direito. Prazo imprerterível de 10 dias. Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**2006.61.08.010181-4** - MARGARETH NONATO (ADV. SP201099 PATRÍCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 185, PARTE FINAL: Com a entrega do laudo pericial (...) abra-se vista às partes.

**2006.61.08.010351-3** - ARLETE DA PENHA BATISTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2006.61.08.010354-9** - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, manifestem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2006.61.08.010722-1** - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pela ré, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m).

**2006.61.08.010726-9** - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação apresentada pela ré, em ambos os efeitos. À(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, procedendo-se às anotações de praxe. Intime(m).

**2006.61.08.011856-5** - AGROINDUSTRIAL IACANGA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP146150E EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Ainda, diante da cópia juntada à fl. 303, intime-se o agravado para, querendo, trazer suas contra-razões ao agravo retido, na forma do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, à conclusão imediata.

**2006.61.08.011950-8** - MARINA ANTONIA DE JESUS DE FREITAS ZENATTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2007.61.08.000775-9** - NELSON GUMIERO (ADV. SP011924 DAHERCILIO ABRACOS DE C.SANTINHO E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição.

**2007.61.08.002057-0** - JOSE PENINGA MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o traslado de fls. 154/157, bem como a petição de fls. 58/90, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, trazer suas contra-razões ao agravo retido, na forma do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Sem prejuízo, abra-se vista à parte autora acerca do laudo pericial acostado às fls. 144/148. Após, à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.08.002665-1** - CATARINO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 72, PARTE FINAL:(...) dê-se vista ao(à) autor(a) para, querendo, manifestar-se, inclusive acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.08.002769-2** - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região

com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.002971-8** - LARISSA CAROLINE DOS RIOS SILVA - MENOR (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 87, ÚLTIMO PARÁGRAFO:(...)dê-se vista ao(à) autor(a) para, querendo, manifestar-se inclusive acerca da contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.08.003241-9** - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES E ADV. SP218282 JULIO CESAR TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 102:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) médico arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

**2007.61.08.003726-0** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 159:(...) Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. (...)

**2007.61.08.003781-8** - ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP195226 LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA E ADV. SP164570 MARIA AUGUSTA PERES E ADV. SP222190 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.004262-0** - JOSE CARLOS DE LIMA DANIEL (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 141 DOS AUTOS: Diante do requerimento formulado pela parte autora às fls. 129/130, na forma do artigo 421 do Código de Processo Civil, o perito deve ser nomeado pelo Juízo, podendo a parte indicar assistente técnico para acompanhar a realização da perícia. Desse modo, indefiro a nomeação do médico indicado à fl. 129, uma vez que o autor é seu paciente particular, aplicando-se no caso o que preceitua o artigo 422, do mesmo diploma legal. Por outro lado, nomeio em substituição à indicação anterior o médico psiquiatra Dr. CAMILO RAMOS CURY, que deverá ser intimado pessoalmente acerca desta nomeação, na Rua Treze de Maio, n. 13-83, nesta cidade, fone (14) 3234-6637 e, havendo aceitação, deverá agendar data para a realização da perícia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 5 (cinco) dias, contados da realização do exame pericial. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual fixo, desde já, os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01. Com a entrega do laudo, requirite-se os honorários acima fixados e voltem-me conclusos com a maior brevidade possível, a fim de ser reapreciada a manutenção da liminar deferida às fls. 35/38. Dê-se ciência, servindo o presente mandado para intimação pessoal do INSS, na pessoa do seu representante legal. DESPACHO PROFERIDO À FL. 149 DOS AUTOS: VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 18 de dezembro de 2007, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Treze de Maio, n.º 13-83, nesta cidade de Bauru/SP, fone (14) 3234-6637. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) JOSÉ CARLOS DE LIMA DANIEL, na Rua Newton Braga, n. 1-40, Jardim Europa, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º 914/2007 - SD01. Com a entrega do laudo pericial, requiritem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes. Dê-se ciência.

**2007.61.08.004436-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1304027-7) EZEQUIEL ESTEVES (ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 99, PARTE FINAL:Com a resposta, dê-se vista à parte autora para requerer o que for de direito, sob pena de remessa do feito ao arquivo, sobrestado.

**2007.61.08.004510-4** - NATIVIDADE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.004560-8** - SELMA REGINA PADIAL GONCALEZ (ADV. SP150203 WALTHER VILLAS-BOAS FRANCO FILHO E ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante da consulta de fl. 53, guarde-se, por ora, a fita de vídeo apresentada com a contestação no cofre desta Secretaria.Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da resposta, no prazo legal. Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC. Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**2007.61.08.004611-0** - LUIS CARLOS GOM (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.004969-9** - HERALDO GARCIA VITTA E OUTRO (ADV. SP101151 ADIR VALERIA B SAAB VITTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª região com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.005928-0** - ALONIO JOSE REIS E OUTROS (ADV. SP167429 MARIO GARRIDO NETO E ADV. SP217149 DOUGLAS DE MORAES NORBEATO E ADV. SP218242 FABIANO DE MELLO BELENTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Manifestem-se as partes em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, à conclusão.

**2007.61.08.006823-2** - LUIZ VICENTE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP167351 CRISTIANO CARRILLO VOROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Tendo em vista o pedido acostado às fls. 445/446, remetam-se os autos ao SEDI para anotar em relação à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a qualidade de sucedida pela União Federal.Sem prejuízo, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2007.61.08.006916-9** - MARIA INES RIBEIRO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre as informações de fls. 57/62 e 63/66, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação da autora, dê-se vista ao INSS acerca dos documentos acostados às fls. 43/53 dos autos.Após, à conclusão imediata.

**2007.61.08.007078-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X JOAO BUOZO NETTO (ADV. SP187783 KARLA REGINA DE OLIVEIRA E ADV. SP163978 ANDREIA DOMINGOS MACEDO)

Atento aos argumentos expostos pelo INSS na peça inicial e no pedido de fls. 158/163, e considerando os bem lançados

fundamentos da r. decisão de fls. 137/140, recebo o presente, ratificando todos os atos até aqui realizados.Int.-se as partes para que, no prazo de cinco dias, esclareçam eventual interesse na produção de outras provas.

**2007.61.08.007186-3** - MIGUEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Sem prejuízo, decorrido o prazo supracitado, manifestem-se as partes se têm interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 331, caput, do CPC.Em caso negativo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**98.1302023-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300585-2) HELIO FERNANDES ORCINI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 160:Cite-se o INSS, nos termos dos artigos 730 do Código de Processo Civil e 130 da Lei n. 8.213/91.Indefiro o desentranhamento da petição mencionada dos autos em apenso, eis que a execução dos honorários fixados na sentença dos embargos à execução de fazer deve ocorrer naqueles autos. DESPACHO PROFERIDO À FL. 163:Anote-se o sobrestamento dos autos principais em Secretaria, face embargos à execução em curso.

**2001.61.08.001856-1** - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP083059 ARGEMIRO TRINDADE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD CLIDNEI APARECIDO KENES)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Tendo em vista o pedido acostado às fls. 149/150, remetam-se os autos ao SEDI para anotar em relação à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a qualidade de sucedida pela União Federal.Sem prejuízo, abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2003.61.08.003138-0** - JOAQUIM DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 109:(...) Após, abra-se vista ao exequente.

**2003.61.08.006920-6** - TOBIAS DE ALBUQUERQUE (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 120:(...) Após, abra-se vista ao exequente.

**2003.61.08.011527-7** - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS (ADV. SP203420 LEONARDO ANACLETO CHAVES E ADV. SP165155 ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente (CEF) para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

**2005.61.08.002524-8** - NELSON RODRIGUES AMORIM (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) e depósito judicial retro juntado, requerendo o que entender por direito. Prazo impreterível de 10 dias.Na ausência de manifestação ou ainda, no caso de impugnação genérica, venham-me os autos para sentença de extinção.

**2005.61.08.011293-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante da certidão de fl. 78, bem como da manifestação de fl. 93, entendo que não há necessidade do desentranhamento da petição de fls. 81/97, devendo o feito prosseguir para a fase executiva.Assim, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente (EMGEA) para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Caso o

sucumbente permaneça inerte, intime-se o credor para requerer o quê de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.

**2006.61.08.002457-1 - LUZIA CORREIA JARDIM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Encaminhem-se os autos ao SEDI, para cumprimento da determinação de fl. 74. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Considerando o certificado à fl. 100, determino a realização de perícia por perito deste Juízo. Assim, nomeio perito judicial o Dr. Aron Wajngarten - CRM 43.552. Intime-se-o de sua nomeação nestes autos e para agendar, com urgência, data para a realização dos exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia. Informe, ainda, ao Sr. perito que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo desde já os honorários periciais no valor máximo da tabela, nos termos da resolução em vigor. Faculto às partes a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, no prazo legal. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de moléstia, deficiência ou problemas de saúde? Em caso afirmativo, apontar: a) data aproximada de seu início; b) extensão; c) sintomatologia; d) eventual tratamento fisioterápico, médico ou de outra natureza que possibilite sua regressão ou cura, bem como sua aproximada duração, concluindo se é provável, apenas possível, remota ou impossível a cura ou regressão da(s) moléstia(s) referida(s); 2) A(s) referida(s) moléstia(s) ou o(s) problema(s) de saúde torna(m) a parte autora incapaz para o trabalho? Em caso afirmativo, responder: a) Qual a data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) tornou(ram) a parte autora incapaz para o trabalho?; b) A incapacidade é total ou parcial, ou seja, é para todo tipo de trabalho? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; c) A incapacidade é permanente ou provisória? Explicar quais os critérios técnicos que o levaram a tal conclusão; d) A(s) moléstia(s) impede(m) o exercício da atividade que a parte autora habitualmente exercia ou já exerceu em sua vida profissional? Em caso negativo, permite outra atividade? e) Com tratamento ou reabilitação profissional é possível a parte autora exercer atividade laborativa? Com quais possíveis limitações e qual a duração do tratamento ou da reabilitação? Deve o senhor perito mencionar em suas respostas os exames, atestados, receitas, laudos médicos ou guias de internação aos quais teve acesso durante a realização do exame pericial e serviram de base para suas conclusões. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes e requisitem-se os honorários periciais. Após, à conclusão. Publique-se na Imprensa Oficial.

**2006.61.08.009278-3 - SIMONE LUDEGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) DESPACHO PROFERIDO À FL. 108: (...)** Com a entrega do laudo pericial, requisite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e abra-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de cinco dias. (...)

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.08.009436-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP E OUTRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP**

Dê-se ciência ao patrono dos autores quanto ao certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 45, tendo em vista que 2 (duas) testemunhas não foram localizadas a fim de serem ouvidas na audiência designada. Após, aguarde-se a realização da audiência.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.1302284-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302984-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X EUTELIA MARTA TELLI MANOEL E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP057238 DORVALINO GOBBO)**

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o sucumbente para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba definida no título judicial. Com o fim do prazo acima lançado e, caso o sucumbente permaneça inerte, manifeste-se o credor, requerendo o quê de direito.

**97.1303452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303682-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RAMON MEDINA GARCIA (ADV. SP027757 JOSE TAVARES)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito. Nada sendo requerido ao arquivo.

**98.1301964-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302394-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X KEM ITI KOMORI (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO)

Com o desfecho dos embargos, cujas cópias foram trasladadas a partir das fls. 53, intimem-se as partes para requererem o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição.

**98.1302064-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1302445-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSMAURY JOAQUIM (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias, requeiram o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

**2002.61.08.000451-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002066-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X ANTONIO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Abra-se vista à parte autora acerca da informação e Cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Após, à conclusão.

**2004.61.08.001946-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306516-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSADOLFO LOUZADA (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Intime-se parte autora a se manifestar acerca das informações da Contadoria do Juízo (fl. 96/97), no prazo de dez dias.Após, à conclusão.

**2005.61.08.005789-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301143-9) EVA LEPERA ROSSI E OUTRO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 22, PARTE FINAL:Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2005.61.08.009904-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004196-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETTO SIQUERA) X GUILHERME GONZALES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 20: (...) Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2005.61.08.010103-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300614-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X ANTONIO GONCALVES DE PAULA (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECERIA NOGUEIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 16, PARTE FINAL:Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2005.61.08.010104-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300614-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X ANTONIO GONCALVES DE PAULA (ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA E ADV. SP089483 LAUDECERIA NOGUEIRA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 15, PARTE FINAL:Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2005.61.08.010107-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X ANTONIO CASALE (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 16, PARTE FINAL:Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2005.61.08.010108-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303093-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X NATAL GIACOMINI ALVARES (ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA)

Fl. 58/59:- manifeste-se o embargado, no prazo de 15 dias.Int.

**2005.61.08.010332-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1305631-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X ANGELO MARIO STEVANATTO (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 78 PARTE FINAL:(...) Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2006.61.08.001553-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303806-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X CONSORCIO SAMAC S/C LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 15, PARTE FINAL:Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2006.61.08.008689-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006165-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X EDGAR BACELAR SOARES E OUTRO (ADV. SP035278 MAURO JOSE BRAMBILLA E ADV. SP037564 OSVALDO TRUJILLO FERNANDES E ADV. SP126128 LUIZ ALBERTO DO LIVRAMENTO DOCA)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 14, PARTE FINAL:...Na seqüência, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a informação ou cálculos apresentados e, requererem o quê de direito. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte ré.Decorrido o prazo, venham-me os autos à conclusão imediata.

**2006.61.08.010305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.008585-1) MUNICIPIO DE GUAICARA (ADV. SP184527 YOUSSEF IBRAHIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 11, PARTE FINAL:(...) abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2006.61.08.010307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.001953-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 10, PARTE FINAL:(...) abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.009975-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.000372-9) DEODATO E CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2007.61.08.000372-9.Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, sem atribuir-lhes o efeito suspensivo (art. 736 c/c o art. 739-A, ambos do Código de Processo Civil). Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.08.007599-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007597-2) MARIA APARECIDA DE ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP058275 ADJAIR FERREIRA BOLANE) X COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP006718 JAYME CESTARI)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Bauru/SP.Abra-se vista às partes para requererem o que for de direito perante este Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1300843-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV.

SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NILDO LTDA E OUTROS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 286:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista às partes.

**2001.61.08.008586-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ABDEL HAFID FARID (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 104, PARTE FINAL:...Com o retorno dos mandados, abra-se vista à exequente.

**2003.61.08.012864-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE CARLOS MUNARI

DESPACHO PROFERIDO À FL. 57, PARTE FINAL:(...) vista à exequente para manifestação no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2004.61.08.008607-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JANAINA NOGUEIRA DE CARVALHO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 38, PARTE FINAL:...abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2004.61.08.008900-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X NADIA MARIA ORTI LOPES HINKE

DESPACHO PROFERIDO À FL. 49, PARTE FINAL:...Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2004.61.08.010451-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X ROSEMEIRE DE FATIMA JAYME

DESPACHO PROFERIDO À FL. 37:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.08.010463-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X GEISLA CARLA LAMBERTINI

DESPACHO PROFERIDO À FL. 29, SEGUNDO PARÁGRAFO, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de dez dias.

**2005.61.08.002567-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DELICIA MASSAS ALIMENTICIAS DE BAURU LTDA E OUTROS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 38, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2005.61.08.002931-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Tendo em vista o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 43, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados.Int.

**2005.61.08.002969-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCOS DIVINO VILAGRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 45, PARTE FINAL: ...Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2005.61.08.004551-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X MICHELLE ALMEIDA DA SILVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 32, PARTE FINAL:...Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2005.61.08.007328-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LEANDRO PAULO DA SILVA  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 38, PARTE FINAL: ...Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao retorno da deprecata e do certificado à fl. 33.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2005.61.08.007445-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BENEDITA LUIZ BATISTA E OUTRO  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 38:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista ao exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2005.61.08.008059-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X MERCEARIA PIRAJUI DE LINS LTDA ME E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 69:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se em prosseguimento.

**2005.61.08.008609-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X LUCIANE DE PAIVA BARROS DIETETICOS - ME  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 100:(...) Com o retorno do mandado de constatação e avaliação, abra-se vista à exequente.

**2005.61.08.009263-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FARMACIA PAULISTA DE LINS LTDA E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 40:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2005.61.08.010935-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TATIANA MOREIRA  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 39, PARTE FINAL: ...Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao retorno da deprecata e o certificado à fl. 35.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2006.61.08.003490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ORGANIZACAO COMERCIAL PALHARES S C LTDA E OUTROS (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES)  
Diante do certificado à fl. 104, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados.Int.

**2006.61.08.003994-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X HENRIQUE VILANOVA FILHO E OUTRO  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 42 PARTE FINAL:Com a vinda das informações, abra-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada.

**2006.61.08.004688-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X LEONORA DA SILVA MATOS  
Manifeste-se a exequente, diretamente no Juízo deprecado, acerca do Ofício de fl. 51, devendo informar nestes autos a providência adotada. Prazo: dez dias. Int.

**2006.61.08.009366-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRANBE INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 86, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2006.61.08.010001-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X OLIVEIRA & GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 15:(...) Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.000372-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DEODATO E CIA LTDA ME (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X JULIANO OLIVEIRA DEODATO E OUTRO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X DAVID MARCOS CERQUEIRA PESSOA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o certificado às fls. 27 e 32, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. DESPACHO PROFERIDO À FL. 40: Publique-se o despacho proferido à fl. 34, ficando sem efeito seu parágrafo 2º, ante a interposição dos embargos à execução em apenso.

**2007.61.08.000777-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X SILVIA DO CARMO GOMES SANTANA  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 27:(...) abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.002654-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AGUIDA MARIA BAGNOL DE FREITAS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 25, PARTE FINAL:(...) abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.002821-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LAMAR ENGENHARIA TERMICA LTDA E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 38:(...) Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.003061-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BONASSI E BONASSI VEICULOS LTDA E OUTROS  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 42:(...) Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.004264-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO VALMOR SIMOES E OUTRO  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 42:(...) Com o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

**2007.61.08.005369-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA PROMISSAO ME E OUTRO  
DESPACHO PROFERIDO À FL. 33, PARTE FINAL: Com o retorno da deprecata, abra-se vista à exequente para manifestação no prazo de dez dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.009970-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004176-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, estipulando o valor da causa em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópias desta decisão. Com o seu trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.08.007948-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004812-1) CARLOS JOSE GUILHERMINO AIELLO (ADV. SP129187 ROGERIO ABRAHAO DE MENDONCA CHAVES) X INSTITUICAO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO E ADV. SP182747 ANDERSON LUIZ ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO

ANDRADE)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo substituir-se a executada Instituição Financeira Caixa Econômica Federal pela Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, de forma sobrestada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.08.000263-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302983-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBINO TAMBARA NETTO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 78 PARTE FINAL:(...) Na hipótese de serem elaborados novos cálculos, abra-se vista às partes acerca do informado pela Contadoria do Juízo.

**2007.61.08.000893-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010593-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARIO APARECIDO PAZZETTO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2003.61.08.010593-4. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.001544-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011600-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X APARECIDO OSVALDO DESTRO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2003.61.08.011600-2. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.001827-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010597-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) X BENEDITO GOIS (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2004.61.08.010597-5. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.002474-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302638-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X NELSON GUERRER (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 98.1302638-3. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.006166-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303276-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X LUIZ FERNANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 97.1303276-4. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.006513-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X EVARISTO NUNES E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 1999.61.08.002929-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de

dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.006821-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302458-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X JOSE BAIO E OUTRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 98.1302458-5. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.007322-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010588-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X JAIR DE ANTONI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA)

Apensem-se estes autos aos de n.º 2003.61.08.010588-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.007347-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1302023-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS) X HELIO FERNANDES ORCINI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Apensem-se estes autos aos de n.º 98.1302023-7. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

**2007.61.08.007573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306567-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X APARECIDA DE SOUZA LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Apensem-se estes autos aos de n.º 97.1306567-0. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos, e suspendo o curso da execução nos limites da controvérsia. Anote-se no feito principal. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar impugnação.

#### **Expediente Nº 2416**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.08.009959-5** - OLGA CATTOSSO BURHOFF (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

O fato de o benefício ser concedido com base em decisão judicial, não exime a autora de comparecer junto ao INSS para averiguar se perdura sua incapacidade. Nesse sentido foi proferida a sentença de fls. 100/102, cujo decurso do prazo para recurso foi certificado às fls. 110 e 125. Desse modo, resta prejudicado o pedido de fls. 122/124. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho proferido à fl. 113. Int.

**2007.61.08.000891-0** - IVETTI MARILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 09 de janeiro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, n.º 6-49, Vila Universitária, tels. (14) 3223-1144 e 3223-5975, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) IVETTI MARILDA GOMES DA SILVA, na Rua Orestes Stocco, n. 3-23, Núcleo Darcy César Improta, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia. Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal. Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01. Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Com a entrega do laudo pericial, requirite-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência. Dê-se ciência.

**2007.61.08.004005-2 - AURIMAR FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 09 de janeiro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, n.º 6-49, Vila Universitária, tels. (14) 3223-1144 e 3223-5975, nesta cidade de Bauru/SP. Intime-se, pessoalmente, o(a) autor(a) AURIMAR FREITAS DOS SANTOS, na Rua Alto Juruá, n. 6-34, Vila Camargo, nesta cidade, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Quanto ao requerimento de fls. 73/74, aguarde-se a realização da perícia médica.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência.Dê-se ciência.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.08.005682-5 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 16 de janeiro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, n.º 6-49, Vila Universitária, tels. (14) 3223-1144 e 3223-5975, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se com urgência a intimação pessoalmente do(a) autor(a), RITA ALVES DA SILVA, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência.Dê-se ciência.

**2007.61.08.005699-0 - MAURO GALLO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS.Intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 16 de janeiro de 2008, às 11h00min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, n.º 6-49, Vila Universitária, tels. (14) 3223-1144 e 3223-5975, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se com urgência a intimação pessoalmente do(a) autor(a), MAURO GALLO, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência.Dê-se ciência.

**2007.61.08.005705-2 - MARIA DE LOURDES DOMINGOS FIORAMONTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS.Intime-se a advogada da parte autora para comparecer em cartório a fim de regularizar a inicial (ausência de assinatura).Sem prejuízo, intimem-se as partes da designação de perícia médica para o dia 23 de janeiro de 2008, às 10h30min, a ser realizada no consultório médico do perito judicial, situado na Rua Guilherme de Almeida, n.º 6-49, Vila Universitária, tels. (14) 3223-1144 e 3223-5975, nesta cidade de Bauru/SP. Depreque-se com urgência a intimação pessoalmente do(a) autor(a), MARIA DE LOURDES DOMINGOS FIORAMONTE, a fim de que ele(a) compareça no dia, horário e local acima declinados, munido de carteira profissional, CPF, RG, atestados médicos, radiografias, exames laboratoriais e demais exames complementares que eventualmente possua, para submeter-se à perícia.Intime-se, pessoalmente, o INSS, na pessoa de seu representante legal.Visando efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como mandado n.º \_\_\_\_/2007 - SD01.Intime-se, outrossim, a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Com a entrega do laudo pericial, requisitem-se os honorários do(a) perito(a) arbitrados na decisão de nomeação e voltem-me conclusos com urgência.Dê-se ciência.

### **2ª VARA DE BAURU**

**Expediente Nº 4283**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.1303004-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X OTAVIO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI E PROCURAD ELAINE CRISTINA FRANCISCO) X WARLEN BENIGNO DA SILVA (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME) X PAULO NORBERTO DE FREITAS QUEIROZ (ADV. SP069120 JULIO CESAR MISSE ABE) X LUIZ FERNANDO CRISCIONE (PROCURAD ANA MARIA N LEMES OABMG 95700 E ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X MARISILDA SAMPIETRO CRISCIONE (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA E PROCURAD ANA MARIA N LEMES OABMG 95700) X JOAO CARLOS SANCHES MARCHESI (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME E ADV. SP022856 MARIO TREFILLO) X JOSE DE SOUZA LOPES JUNIOR (ADV. SP077303 VALERIA MARIA SANTANNA E PROCURAD MARCELO WILLIANS SANTOS) X MAURO NATSUO MITIUE (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E PROCURAD MICHELE MENEZES QUADROS E PROCURAD ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X FLORISVALDO CONSTANTINO (ADV. SP079247 MOACYR CARAM JUNIOR)

Fl. 1466: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Otávio Augusto Fernandes. Após, retornem ao arquivo.

**98.1302364-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MAURICIO JOSE DE QUEIROZ GALVAO (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X EDUARDO DE QUEIROZ GALVAO (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X RICARDO DE QUEIROZ GALVAO (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR (ADV. RJ023114 ANA MARIA KONIG FARACO) X CARLOS HENRIQUE MARTINS DOBELE (ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO)

Fl. 1324: Segue sentença em separado. Fls. 1307/1323: officie-se, prestando as informações solicitadas, instruindo o ofício com cópia da sentença ora proferida. Fls. 1325/1332: ... Diante do exposto, por entender que a conduta consubstanciada na exploração ou extração de recursos minerais sem a competente autorização legal, descrita no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91 é, em essência, idêntica ao do crime previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98, tendo ocorrido a novatio legis in mellius, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MAURÍCIO JOSÉ DE QUEIROZ GALVÃO, DARIO DE QUEIROZ GALVÃO FILHO, EDUARDO DE QUEIROZ GALVÃO, RICARDO DE QUEIROZ GALVÃO, AGOSTINHO SERAFIM JUNIOR E CARLOS HENRIQUE MARTINS DOBELE, quanto ao delito tipificado no artigo 55, da Lei 9.605/98, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Fl. 1.394: Fl. 1342: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Intime-se a defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, retornem conclusos para decisão. Intime-se.

**1999.61.08.006343-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X AILTON PEDRO MARCON (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO E ADV. SP195270 YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM E ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP202122 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI)

Fls. 549/555: Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu AILTON PEDRO MARCON, quanto ao delito tipificado no artigo 55, da Lei 9.605/98, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Fl. 570: Fls. 559/569: Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Abra-se vista ao recorrido para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, retornem conclusos para decisão. Intime-se.

**INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.08.009605-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ANGELICOSIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI E ADV. SP184708 ISABELLA CESCHINI E SILVA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela Delegacia de Polícia Federal por 90 (noventa) dias, com a qual concordou o Ministério Público Federal, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.Fls. 51/52: Defiro o pedido de vista por 01 (um) dia, após à Delegacia da Polícia Federal.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4284**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.010114-4** - MARIA MICHELAN MOZER (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o indeferimento da tutela antecipada, fls. 17/18.Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 06 (petição inicial).Cite-se e intime-se o INSS para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II).Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I).Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296.Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 17/18), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.Ante a idade da autora (fl. 09), após a vinda do laudo pericial e da manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Intime-se.

#### **Expediente Nº 4285**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**1999.61.00.055940-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X ERALDO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI)

Vistos, etc.Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta pelo INCRA em relação a Eraldo de Souza Martins, consistente na parcela 223 do Projeto de Assentamento Fazenda Reunidas, implementado no imóvel Fazenda Reunidas/Santa Bárbara, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, Decreto 92.876, publicado no DOU em 01/07/1987.Alega o autor que em fevereiro de 1994 chegou ao seu conhecimento que o réu ingressou na referida parcela mediante aquisição irregular a Sebastião Rosa e sua mulher, beneficiários do plano de reforma agrária nos termos do contrato de assentamento.Decisão de fls. 48/51 encaminhou o feito para esta Subseção.A antecipação da tutela foi deferida, fls. 72/74.Às fls. 215/240 o réu interpôs Agravo de Instrumento, cuja decisão foi mantida, fl. 241 por esse Juízo.A contestação foi oferecida às fls. 255/381.Reanalizando os autos, verifica este Juízo que o requerido firmou o instrumento de contrato no ano de 1994 (fls. 40/42), portanto já tem a posse há algum tempo.De outro lado, o assentamento na Fazenda Reunidas, procedido pelo INCRA, ocorreu em 1987, portanto, há 8 anos da propositura da ação e quase 14 anos do compromisso firmado pelos assentados e pelo requerido.O requerido não tem antecedentes criminais e possui filho; além disso, o filho doente mental reside com ele. Ressalte-se, o requerido é curador do parente dele.Essa situação, quer de inércia do INCRA para efetivar a situação dos assentados, quer a existência de estabilidade social advinda da relação jurídica firmada entre o assentado e o requerido, leva à conclusão de que, ao contrário das decisões anteriores, o requerido deve manter-se na posse do imóvel até decisão de mérito.Além do artigo 1º, inciso III, da Constituição (dignidade da pessoa humana) o artigo 3º, ao estabelecer os objetivos da República, fundamentam a necessidade de revogação da tutela deferida.Nesse sentido a propriedade tem função social e esse aspecto não pode ser desconsiderado pelo magistrado (artigo 5º, 23 da Constituição).Posto isso, revogo a tutela antecipada deferida a fls. 72/74.Em continuidade, manifeste-se o INCRA sobre a contestação ofertada pelo requerido.Intimem-se.

##### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.08.003644-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLARICE FAUSTINO DOS SANTOS

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 55 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

**2005.61.08.007330-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JESUS APARECIDO VILAS BOAS

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 52 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

**2005.61.08.007335-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CLAUDINEI APARECIDO ALVES

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 54 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

**2005.61.08.007701-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS RENATO DE SOUZA BUSCH

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 49 a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1304676-5** - BARSIL - EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP-CHEFE DO POSTO DE ARRECADAC DO INSTIT NACIONAL SEGURO SOCIAL DA AG DE BOTUCATU/SP-SUPERINT DE SP (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Determino a conversão em renda da União do valor depositado às fls. 80/97, 134/143, consoante pedido de fl. 264. Oficie-se. Após, comprovada a conversão, intime-se as partes para que requeiram o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

**2007.61.08.009192-8** - NILZA RAMOS FERNANDES - ESPOLIO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração propostos por Nilza Ramos Fernandes, por meio dos quais a embargante solicita manifestação do Juízo ao respeito da decadência dos valores lançados. Decido. Não há nenhuma omissão quanto à decadência, em face da decisão de fls. 122 e 133. Este Juízo já se manifestou, expressamente, quanto a esse assunto; competiria ao embargante, se fosse o caso, interpor os recursos necessários. Posto isso, não conheço dos embargos porque indevidos. Intime-se.

**2007.61.08.010946-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005901-5) SILVANIA RIBEIRO OKAGAWA (ADV. SP219650 TIAGO GUSMÃO DA SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, quando então poderão ser aferidas as alegações da Impetrante, em confronto com as do Impetrado. Notifique-se a autoridade impetrada. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham os autos com urgência à conclusão.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.08.005803-9** - WALNER CARMO FERNANDES FILHO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 81/106: vista à parte autora.

**2006.61.08.010330-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000401-4) ROSEMEIRE POLA (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP250356 ANA LUIZA SABBAG DECARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Fls. 375/379: vista às partes, com urgência, para se manifestarem acerca do laudo pericial. Fl. 374: aguarde-se a manifestação das partes supra, para arbitramento dos honorários periciais.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.005328-9** - ANTONIA SOLON DA FRANCA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e torno definitiva a liminar deferida às fls. 42/47 (que inclusive já foi cumprida), para os fins de anular o ato administrativo que indeferiu o requerimento de pensão por morte da parte autora, após o descumprimento do prazo de sete dias para a apresentação de certidão de casamento retificada. Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Arbitro os honorários do advogado dativo no máximo permitido para as ações de Mandado de Segurança, da Tabela I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem requisitados após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 2º, 4º, da mesma Resolução. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3443**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.05.001831-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO GENIS PINTO (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDILSON NUNES BARBOSA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X ESMAEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP077780 WALDINER ALVES DA SILVA)

Dispositivo da r. sentença proferida às fls. 1200/1220: ... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA. (1) Absolvo os réus EDILSON NUNES BARBOSA e ESMAEL ALVES DE SOUSA da prática do crime previsto no artigo 333 do Código Penal, nos termos do art. 386, VI, do CPP. (2) Condeno GILBERTO GENIS PINTO às penas de três anos de reclusão, com início no regime semi-aberto, e de duzentos dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, c, do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a vinte salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução. Condeno-o, ainda, às penas de dois anos de reclusão, com início no regime semi-aberto, e de cento e vinte dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 288 do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução. Condeno-o, por fim, às penas de dois anos e quatro meses de reclusão, com início no regime aberto, e de onze dias-multa, sendo o valor unitário correspondente a duas vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 333 do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a vinte salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução. Em decorrência da somatória do concurso material, cumprirá pena de sete anos e quatro meses de reclusão, bem como trezentos e trinta e um dias multa. Pela quantidade da pena obtida ao final, impossibilitada a substituição por restritivas de direitos, iniciando-se o cumprimento no regime semi-aberto. (3) Condeno EDILSON NUNES BARBOSA às penas de um ano de reclusão, com início no regime aberto, e de dez dias-multa, sendo o valor unitário correspondente a um quinto do salário mínimo vigente na época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, c, do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução. Condeno-o, ainda, às penas de um ano de reclusão, com início no regime aberto, e de dez dias-multa, sendo a unidade correspondente a um quinto do salário mínimo, pela prática do crime previsto no artigo 288 do CP. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma eleita pelo juízo da execução. Em virtude do concurso material, as

penas são unificadas em dois anos de reclusão e vinte dias-multa, não impossibilitando o cumprimento na forma acima individualizada.(4) Condeno ESMAEL ALVES DE SOUZA às penas de um ano de reclusão, com início no regime aberto, e de dez dias-multa, sendo o valor unitário correspondente a um quinto do salário mínimo vigente na época dos fatos, pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, c, do CP.Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução.Condenoo, ainda, às penas de um ano de reclusão, com início no regime aberto, e de dez dias-multa, sendo a unidade correspondente a um quinto do salário mínimo, pela prática do crime previsto no artigo 288 do CP.Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma eleita pelo juízo da execução.Em virtude do concurso material, as penas são unificadas em dois anos de reclusão e vinte dias-multa, não impossibilitando o cumprimento na forma acima individualizada.(5) Condeno WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA às penas de dois anos de reclusão, com início no regime semi-aberto, e de noventa e cinco dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, c, do CP.Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução.Condenoo, ainda, às penas de dois anos de reclusão, com início no regime semi-aberto, e de cento e vinte dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 288 do CP.Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução.Condenoo, por fim, às penas de três anos de reclusão, com início no regime aberto, e de trinta e um dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime previsto no artigo 333 do CP.Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária correspondente a cinco salários mínimos, na forma eleita pelo juízo da execução.Em decorrência da somatória do concurso material, cumprirá pena de sete anos de reclusão, bem como duzentos e quarenta e seis dias multa.Pela quantidade da pena obtida ao final, impossibilitada a substituição por restritivas de direitos, iniciando-se o cumprimento no regime semi-aberto.(6) Os co-réus Esmael, Edílson e Washington poderão recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão cautelar. Com relação à Gilberto, ainda permanecem os requisitos da custódia cautelar. A ordem pública deve ser garantida, pois o réu já cometeu outras condutas equivalentes após os fatos descritos na denúncia. Além disso, há risco da aplicação da lei penal, uma vez que o réu buscou fugir, quando do flagrante. Deixo de declarar a perda do cargo público como efeito da condenação, uma vez que o co-réu Washington já foi expulso da corporação (fl. 772).Extraíam-se cópias das defesas dos co-réus, bem como dos documentos que as acompanham e do depoimento de Silvana Auxiliadora Chaves Ferreira Bunizio (fls. 708/711), para que se apure eventual falso documental e testemunhal, encaminhando ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40 do CPP. Nos termos do artigo 91, inciso II, b, do CP, declaro a perda em favor da União dos bens descritos no auto de fls. 52, com exceção daqueles que foram liberados pelo juízo por ordem anterior (veículo Zafira - fl. 527) ou por aqueles já perdidos na via administrativa (Fiat Fiorino - fl. 761/769 e Mercedes Benz - fl. 1153), uma vez que são considerados proveito do crime ou o próprio objeto, no caso do dinheiro.No tocante ao ofício de fl. 1153, comunique-se a autoridade administrativa do tópico anterior, lembrando que ainda não há condenação definitiva. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da lei.PRIC.Campinas, 19 de novembro de 2007. Decisão de fls. 1228: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 1224. Às defesas para apresentarem contra-razões de recurso, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 3444**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)**

À Defesa do réu Jorgival para os fins do artigo 395 do CPP, no prazo legal.Expeçam-se cartas precatórias aos Juízos de Direito das Comarcas de Franco da Rocha/SP e Cajamar/SP e ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a oitiva das testemunhas de acusação.Dê-se vista ao Ministério Público Federal sobre o pedido de liberdade de fls. 156/157.Int.(Foram expedidas cartas precatórias nº896/2007, nº897/2007 e nº898/2007, respectivamente, em cumprimento ao r. despacho supra).

#### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 3747**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0602463-0** - VALDETE MENEZES LIMA E OUTROS (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO E ADV. SP125218 MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Intime-se a parte autora para que apresente as demais peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.4- Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.006849-8** - GEORGETA MIRHAN E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA E ADV. SP017081 JULIO CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 435, 437/439 e 444/448:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento. 3- Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111- cj.46-Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.4- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.5- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.007023-7** - SOLANGE SILVEIRA FERRARE E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 404/412, 414/417, 425/426, 428/434, 436/440:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento. 3- Para prosseguimento da ação, intime-se a parte autora para que apresente a declaração de que trata a lei nº 1060/50, dentro do prazo de 05(cinco) dias, para que possa ser apreciado seu pedido de assistência judiciária. 4- Após, decorridos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de inversão do ônus da prova e designação de perito. 5- Intimem-se e cumpra-se.

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.008809-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ALBERTO ASTENIO MORAIS FREIRE E OUTROS

Em face da notícia de transação firmado entre as partes (fls. 82), fica deferida a suspensão do feito até o cumprimento integral do contrato.Aguarde-se em arquivo, sobrestado, o cumprimento do acordo, devendo a parte autora noticiar nos autos a referida quitação, quando então os autos deverão vir conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

### **Expediente Nº 3781**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.014585-6** - JOSE CICERO ROCHA (ADV. SP264862 ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil, haja vista os documentos de fls. 22/23.2. Intime-se.

### **Expediente Nº 3777**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.013496-9** - BENEDITO CRISPIM DE AZEVEDO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV.

SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 110:Dê-se ciência às partes da data agendada para a realização de perícia médica(14/12/2007, às 07:30 hs).2- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3780**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0602702-0** - BENEDITO SILVIO CARVALHAIS CAMARGO (ADV. SP135043 JOSE LUIS CARVALHAES CAMARGO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)  
Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.013327-1** - SUELI MARINS LIMA DE SOUZA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, indefiro a tutela de urgência requerida.Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares levantadas na contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.61.05.013391-0** - PLINIO FERNANDO DE MORAIS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 23, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos.2. Intime-se a parte autora para que apresente declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 7115/83, dentro do prazo de 10(dinco) dias, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Cumpridas as diligências supra, cite-se o INSS para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.013673-9** - RUBENS DONIZETTE SCAFFI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Providencie a parte autora autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. Eliézer Molchansky, médico clínico geral, com consultório na Rua Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, e, fixo os honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 4. Justifico a indicação de médico clínico geral, uma vez que as patologias indicadas na inicial são atinentes às especialidades de neurologia, otorrinolaringologia e ortopedia, ficando a cargo do perito indicado a análise da necessidade de submeter o autor a exame por médico especialista na patologia que entender mais agravada. 5. Intime-se o perito da referida nomeação e para que adote as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.6. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: a) Qual doença acomete a parte autora? b) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Se positiva a resposta, qual é o atual grau de incapacidade decorrente da doença (parcial, total, temporária, permanente)? c) É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação? d) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? e) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? 7. Em prosseguimento, cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que junte aos autos cópia de todos os procedimentos administrativos referentes aos NIT 1088142273-5. 8. Intime-se a parte autora.

**2007.61.05.013976-5** - SILVIA MARIA DA SILVEIRA ALMEIDA (ADV. SP147466 CLAITON ROBLES DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Diante da fundamentação exposta, por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.05.001936-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.009573-0) HENRICUS BERNARDUS SCHOLTEN (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Trata-se de exceção declinatória de foro, oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, da Ação de rito ordinário nº 2005.61.05.009573-0, proposta por Henricus Bernardus Scholten. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas, sede desta 5a. Subseção Judiciária, porquanto nos termos da Lei no. 4.595/94 e dos artigos 94 e 100, inciso IV, a do CPC, a demanda deveria ser proposta no local de sua sede (Seção Judiciária do Distrito Federal) ou onde mantém Gerência Administrativa (numa das Varas Federais da Capital do Estado). O excepto aduz, em síntese, que a exceção proposta do Bacen fere o princípio da razoabilidade, bem como a lei 8.078/90. Suspensão o processamento dos autos principais. É o relatório. Decido. A presente exceção de incompetência é inteiramente procedente. Na forma da Lei no. 4.595/64, o BANCO CENTRAL DO BRASIL tem sua sede e foro na Capital da República, ou seja, em Brasília. Assim, as ações contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL devem ser aforadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, ou então, na Capital do Estado, onde possui sua Delegacia Regional, aplicando-se à espécie a regra geral constante no art. 94 do CPC que estabelece como competente o foro do domicílio do Réu. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DE FORO. O foro competente para processar e julgar ações promovidas contra o Banco Central do Brasil é o de sua sede ou na Capital do Estado onde mantém suas delegacias. Nocas, sendo o ato impugnado de responsabilidade da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, o feito processar-se-á perante a Seção Judiciária deste Estado. Agravo de Instrumento Improvido (Ag.no. 0220029/90, 1a. Turma, Relator Juiz Henry Barbosa, TRF 2a. Região DJ 24.2.94). Falece, pois, competência a esta Vara Federal para o processo e julgamento da ação proposta. Isto posto, acolho a presente Exceção de Incompetência e determino a remessa dos autos para distribuição à uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado. À SUDI para as devidas anotações. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Remetam-se os presentes autos e a ação ordinária 200561050095730a uma das Varas Federais da cidade de São Paulo. Intimem-se

**2000.03.99.054511-6** - ADAIR DA SILVA LEONE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 321/344: Digam os autores sobre os cálculos e informações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

**2000.03.99.075364-3** - ALCIDES PICELLI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 349/354 e 356/359: Vista ao autor ALCIDES PICELLI sobre os cálculos e depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3776**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.000793-5** - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Tendo em vista a informação de fls. 24, torno nula a citação de fls. 23. Visando a economia processual e maior celeridade no cumprimento do presente processo, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação no pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL, bem como a expedição de novo mandado de citação. 2. Cumpra-se.

**2007.61.05.009178-1** - APARECIDA DE FATIMA ARAUJO VILA NOVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante da fundamentação exposta, por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

**2000.61.05.000005-7** - RENATO CAFFANHI (ADV. SP065133 JOSE LUIZ RONDELLI E ADV. SP175882 ELIANA REGINA

CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X ELETROMETAL ACOS FINOS S/A (ADV. SP076023 LUCIA ALVERS)

1- Fls. 420/421: Anote-se.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 3774**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.015620-3** - ANA MARTA ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 338: Apresente a Caixa Econômica Federal o depósito dos honorários advocatícios, mantidos no acórdão de fls. 181/187.2- Prazo: 10 (dez) dias.3- Intime-se.

**2000.03.99.029644-0** - ROBERTO CARLOS DINIZ E OUTRO (PROCURAD ADV. ALVARO BARRETTI MASCARENHAS E ADV. SP148072 BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 272/310: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações e cálculos apresentados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias.2- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.3- Intimem-se.

**2000.03.99.050180-0** - AGNALDO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Fls. 337/342: Vista ao autor IZOLIRIO SCHIAVON das informações trazidas pela Caixa Econômica Federal.2- Prazo: 10 (dez) dias.3- Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.4- Intimem-se.

**1999.03.99.085652-0** - ELIZABETE ZANNI GRAMASCO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Fls. 257/258: Anote-se.2- Fls. 262 e 264/265: Considerando o descaso apresentado pela Caixa Econômica Federal face as determinações de cumprimento dos despachos de fls. 254 e 255, caracterizando ato atentatório a dignidade da justiça, intime-se a Ré-CEF para que cumpra o despacho de fls. 254, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.3- Intime-se.

**1999.03.99.095552-1** - LUIZ CARDOSO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

**1999.61.05.011180-0** - CLAUDIA CHAME MAGNONI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Fls. 423/424: Anote-se.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

**2000.03.99.049726-2** - ILIOSINA BERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Fls. 302: Considerando o descaso apresentado pela Caixa Econômica Federal face as determinações de cumprimento dos despachos de fls. 294 e 299, caracterizando ato atentatório a dignidade da justiça, intime-se a Ré-CEF para que cumpra o despacho de fls. 294, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 2- Intime-se.

**2000.03.99.053684-0** - EDUARDO GONCALVES URSULINE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho de fls. 157 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

**2000.03.99.055772-6** - JOSE FERNANDO CESTARI E OUTROS (ADV. SP115891 MARCELINA DO CARMO SIRUFO PEIXOTO E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1- Fls. 259: Considerando o descaso apresentado pela Caixa Econômica Federal face as determinações de cumprimento dos despachos de fls. 242 e 255, caracterizando ato atentatório a dignidade da justiça, intime-se a Ré-CEF para que cumpra o despacho de fls. 242, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.2- Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.008559-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018802-2) LUIS CARLOS CAVARRETTO E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Fls. 120/121: Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração acostada às fls. 121, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo.2- Estes autos serão analisados em conjunto com os autos principais.

#### **Expediente Nº 3756**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0601703-0** - JOAQUIM CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1. Fls. 416/417: Anote-se.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho de fls. 392 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

**1999.03.99.084972-1** - DINAH AUGUSTA BARRETO SERRA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 454/455: Anote-se.2. Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir o despacho retro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, II e 600, III, ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.013977-7** - ANIZIO MATEUS DE MIRANDA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP247653 ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 09, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 12/46 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.013980-7** - RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO ITAU S/A

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor inferior ao determinado pela Lei 9.289/96, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferenças de custas no importe de R\$ 145,09 (cento e quarenta e cinco reais e nove centavos devidamente atualizado à data do pagamento, observando que o recolhimento deve se dar em guia Darf sob código 5762 com recolhimento na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento na distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.2. Outrossim, providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a

inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Após, cumpridas as diligências supra, cite-se os réus.4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.014007-0 - STEFANO GALANI MAVIEGA (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Inicialmente, em face das cópias acostadas às fls. 19/23 e tendo em vista o valor dado à causa, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 17.2. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 08, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.

**2007.61.05.014165-6 - MARIA OLIVEIRA LIMA BATISTA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Intime-se a parte autora a colacionar aos autos declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da lei 1.060/50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 2. Após o cumprimento da diligência supra, cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.3. Intime-se e cumpra-se.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.05.014052-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007264-2) BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X JOAO BATISTA AGUIARI E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO)**

1. Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário apresentou impugnação ao valor atribuído à causa ao argumento de que a petição inicial não observou a jurisprudência ao atribuir a causa, emenda à inicial às fls. 249/250, o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 259, inciso V do CPC. Aduz que o valor correto seria de R\$ 6.330,00 eis que equivalente a 12 vezes a última prestação. 2. Instado a se manifestar, o impugnado, argüi que o valor atribuído a causa está correto eis que traduz o valor do benefício econômico pretendido, outrossim requer a aplicação inciso VI do artigo 17 do CPC.3. Observo que a fixação do valor da causa corresponde ao proveito econômico a ser eventualmente alcançado, devendo, no caso em análise, serem observadas as regras dos artigos 259 e 260 do CPC, motivo pelo qual deve ser mantido o valor apresentado em emenda à inicial, fls. 249/250.4. Diante do exposto nego provimento à impugnação ao valor da causa e mantenho o valor de R\$ 79.069,73 (setenta e nove mil e sessenta e nove reais e setenta e três centavos). 5. Não há que se falar em aplicação de multa por litigância de má-fé eis que o Impugnante utilizou-se da via processual adequada as suas alegações, não restando configurado o caráter protelatório alegado pelo impugnado. 6. Tratando-se de incidente processual, não há que se falar em condenação em custas e despesas processuais.7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. 8. Intimem-se e quando do arquivamento da ação principal, arquivem-se os presentes autos.

**2006.61.05.011823-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP140517E TIAGO FERNANDO CORREIA) X AERO WASH LAVA RAPIDO LTDA**

1- Fls. 168:Manifeste-se a Autora INFRAERO, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto à certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça.2- Intime-se.

**2006.61.05.014961-4 - ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

1. Fls. 87/96: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela Ré. 2. Intimem-se.

**2007.61.05.001645-0 - THAIS ANDRESSA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Fls. 61/72: manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada, especificamente quanto às alegações de ausência de prévio requerimento administrativo em relação ao benefício mencionado na inicial. 2. Manifestem-se as partes se existem outras

provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.002672-7 - VICTORIA CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Fls. 40/42: tendo em vista as alegações tecidas pela parte autora na manifestação de fls. 40/41, determino o prosseguimento do feito com a citação da ré para que apresente sua defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá informar a data de aniversário das contas de poupança mencionadas na inicial. Porém, a parte autora fica advertida que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e na hipótese de se verificar, em qualquer fase do processo, que o benefício econômico pretendido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerada a data da propositura da ação, todos os atos praticados por este Juízo serão passíveis de nulidade, com os prejuízos decorrentes.2- Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.008725-0 - ANTONIO CARLOS INACIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 73/75: Intime-se a parte autora a proceder ao correto recolhimento de custas processuais, posto que recolhidas em código incorreto(8019, quando deveria ser 5762), bem como em banco diverso do determinado no Provimento COGE nº 64/05, artigo 223, parágrafo 4º(Banco do Brasil, quando deveria ser CEF), dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.2- Após, atendida à determinação anterior, cite-se o INSS para que apresente defesa no prazo legal, oportunidade em que deverá apresentar cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora.3- Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.009509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008559-8) LUIS CARLOS CAVARRETTO E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

1. Fls.32/110: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminar e documento apresentados pela Ré. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2000.61.05.018802-2 - LUIS CARLOS CAVARRETTO E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X SASSE - CIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

1- Fls. 307/342: Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração de fls. 342, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo.2- Fls. 255/280, 285/286 e 287/291: aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação dos assistentes técnicos.3- À vista da concessão da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com a Tabela II da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho de Justiça Federal, em R\$352,20(trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).4- Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo ante a concessão de assistência judiciária à parte autora.5- Cumpra-se.

**2001.03.99.009298-9 - MARIA INES ROSSI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP092435 LUIS ANTONIO ALBIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Face o teor do acórdão de fls. 86/87, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se.

**2001.03.99.018875-0 - MOGI LUB LUBRIFICANTES LTDA (PROCURAD CARLOS GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Fls. 256/261: Tendo em vista tratar-se a presente de execução face à Fazenda Pública, intime-se a parte autora a adequar seu pedido aos termos do disposto nos artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Deverá, ainda, no mesmo prazo, à vista da planilha de cálculos acostada às fls. 261, proceder ao devido recolhimento da diferença de custas devida em execução de sentença e apresentar as cópias necessárias à composição de contrafé para expedição do mandado.3- Intime-se e, atendidos aos ítems anteriores, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 243.

**2001.61.05.008332-0** - JANETTE GERAÍJ MOKARZEL (ADV. SP018210B OPHELIA MARIA AMORIM DUNHOFER REINECKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 241, 242/246: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Assim, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111- cj.46- Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.3- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.4- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.007264-2** - JOAO BATISTA AGUIARI E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 271/318: por ora deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade da parte ativa, eis que primeiramente deve a parte autora colacionar aos autos termo particular de cessão de direitos. 2. Fls. 380/381: mantenho a decisão de fls. 352 pelos seus próprios fundamentos, recebo o recurso de AGRAVO para que fique RETIDO nos autos.3. Dê-se vista ao agravado para apresentar contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.4. Fls. 390/393: Considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal vem executando corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor.5. Acolho os quesitos apresentados e oportuno prazo para que as rés apresentem assistente técnico e quesitos. 6.Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré.7. Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. 8. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada pelo contador deste juízo, conforme item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas.9. Fls. 395/396: Manifeste-se a CEF quanto a cobertura do FCVS, esclarecendo a possibilidade de quitação ou seus motivos para assim não proceder. 10. Outrossim, o Banco Itaú deverá atentar-se para os artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil, notadamente quanto ao esclarecimento da necessidade e pertinência da produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal. Prazo de 05 (cinco) dias. 11. Intimem-se.

**2006.61.05.010988-4** - CESAR AUGUSTUS TEIXEIRA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

**1999.61.05.007535-1** - ELIETE APARECIDA BERNARDINO ELIAS E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Fls. 385, 394, 395/399: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111- cj.46- Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de

honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.3- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.4- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.009203-8** - ALCIDES MACEDO E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 348 e 349/353: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Assim, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111 - cj.46- Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.3- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.4- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.011097-1** - ELI DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 263, 264/268: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Assim, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

**2000.03.99.068167-0** - MARIA ALINE GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- À vista da planilha acostada às fls. 209, intime-se a parte autora para que recolha as custas devidas em execução de sentença, bem como apresente as peças necessárias para composição da contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, à vista do disposto no artigo 475-B, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, intime-se a União Federal a acostar aos autos, dentro do prazo de 30(trinta) dias, cópias das fichas financeiras dos autores ou eventual termo de acordo firmado. 3- Intime-se e cumpra-se.

**2000.61.05.003687-8** - JACQUES BLANC E OUTROS (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI E ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 158/160: Ciência à parte autora da abstenção manifesta pela União na execução da verba honorária, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 152.

**2000.61.05.013530-3** - ELIZA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 179/180, 183/187: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de Execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento. Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila

Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4062**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604397-8 - ISRAEL BUHL E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Fls. 671: Expeça a Secretaria os Ofícios Precatórios/Requisitórios nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região para requisição dos valores devidos ao co-autor, Mario Scarponi, bem como dos honorários advocatícios (conta - fls. 600), remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Sem prejuízo, em vista da informação de fls. 665, intime-se o INSS para que traga cópia do processo administrativo do co-autor, Benedicto Pavim.Int.

**92.0605051-6 - BERNARDINO JOSE PACHECO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)**

(DESPACHO DE FLS. 115) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja verifi- cada a consonância dos cálculos apresentados pelo autor com a sistemá- tica ditada no V. Acórdão proferido nos autos. Após, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias. Decorrido o prazo legal, expeça a Secretaria o Ofício Re- quisitório com base na Resolução n.º 438/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ficando o autor ciente de que, para a hipótese de não cumprimento da presente determinação judicial, o levan- tamento dos valores ficará condicionado ao recolhimento das custas apu- radas, devidamente atualizada. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivopara sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. Intime-se.(OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

**92.0605884-3 - ANTONIO CARLI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)**

Tendo em vista que mais uma vez o INSS impugnou a manifestaçãoda Contadoria, encaminhem-se os autos àquele setor para que, derradei- ramente, se manifeste se os cálculos elaborados atenderam estritamenteao determinado no julgado colacionado à fls. 753/756. Com o retorno, dê-se vista as partes. Após, serão devidamente processados os pedidos de habilitaçãoformulados. Intimem-se.

**2007.61.05.014539-0 - TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO.Fl. 23: Defiro, anote-se.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS.Ante a quantidade de volumes, autorizo o trâmite do feito com apensamento do primeiro e último volume, devendo os volumes de n.ºs 02 a 05, permanecerem em secretaria.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.010725-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Em face da certidão de fls. 343, determino a intimação do autor para que recolha o valor das custas de apelação/ custas iniciais sob o código 5762, nos termos do artigo 223, 6º - a do Provimento COGE nº 64/2005. Deverá, ainda, promover o recolhimento das custas na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005.Int.

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2004.61.05.000941-8** - SONIA MARIA BOTTEZELLI ALVES PINTO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Promova a Secretaria a impressão de todo andamento processual constante do sistema informatizado para juntada nos autos inclusive, no que for possível, do trâmite no E. TRF - 3ª Região. Intime-se a autora, bem como a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que providenciem a juntada de cópias das peças processuais que porventura detenham, nos termos do artigo 1.063 do Código de Processo Civil. Diligencie a Secretaria no sentido de obter cópia da R. Decisão proferida no E. TRF-3ª Região, oficiando-se àquela Corte, se for o caso.Int.

**2007.61.05.012205-4** - BIVAL ALFREDO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da petição de fls. 38/39, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

**2007.61.05.013582-6** - LAB LINEA DO BRASIL FABRICACAO E COM/ DE MOBILIARIOS TECNICOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão da liminar. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE Inicialmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, alegada pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional. Nos termos dos incisos V e VII do art. 8º do Decreto n.º 6.102/2007, cabe à Secretaria da Receita Federal preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União, relativos aos tributos e contribuições por ela administrados, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e contribuições e demais receitas da União, sob sua administração. Assim, todo o processo administrativo é realizado no âmbito da Delegacia da Receita Federal. Ao término do processo e tido por exigível o débito é ele encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa e cobrança executiva dos valores (art. 7º, I e II, Decreto 6.102/2007). DO PEDIDO LIMINAR artigo 205 do Código Tributário Nacional, in verbis, preceitua que: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Por sua vez, o artigo 206 do mesmo codex estatui que a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa terá os mesmos efeitos previstos no artigo 205. Observo, contudo, que a autoridade impetrada noticiou que a impetrante esgotou a via administrativa, para discussão do débito, não tendo sido demonstrado enquadramento fático em alguma das hipóteses descritas no artigo 206 do CTN, motivo pelo qual o fumus boni juris não se encontra presente. Posto isso, não tendo sido comprovada a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença

**2007.61.05.014065-2** - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/188: Prevenção inexistente pois os pedidos são diversos. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido. As hipóteses imunizantes devem receber tratamento restritivo, de tal modo que a contribuição em questão não é alcançada pela imunidade prevista no art. 149, 2º, I, da Constituição. A regra imunitória refere-se expressamente a receitas decorrentes de exportação, enquanto a pretensão envolve a contribuição incidente sobre o lucro. O art. 149, 2º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC 33/2001, estabelece que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput daquele artigo não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. As contribuições sociais desoneradas pelo referido dispositivo constitucional, que terão excluídas de suas bases de cálculo as receitas decorrentes de exportação, são somente aquelas cujo fato gerador seja a obtenção de receita, o que não é o caso da CSSL, que tem como fato

gerador o lucro da empresa. A respeito, o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200571110001827 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 31/10/2006 Documento: TRF400136883 DJU DATA: 22/11/2006 PÁGINA: 401 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EC 33/2001. ART. 149, 2.º, INC. I, DA CF/88. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. CSSL. IMUNIDADE. A imunidade sobre as receitas decorrentes de exportação, prevista no art. 149, 2º, I, da CF/88, introduzida pela EC 33/2001, não alcança a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, porquanto receita e lucro são tributados distintamente. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. Fl. 25, item 24: Defiro. Anote-se.

**2007.61.05.014225-9 - RITA DA MOTA SOUZA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 08. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o *fumus boni juris*. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 05 meses, o recurso da impetrante não foi apreciado (fl. 12). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o *periculum in mora*, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto pela impetrante ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.05.014401-3 - R M GIANNINI PLASTICOS EPP (ADV. SP201147 WANDERLEY CARDOSO DE LIMA E ADV. MG093001 JOCELITO DE LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 13: Prevenção inexistente, já que as partes são diversas. Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas *prima facie*, intime-se o impetrante a comprovar a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes e a demonstrar que a referida inclusão se deu em virtude de algum dos débitos apontados em fls. 09/10. Prazo de 10 dias.

**2007.61.05.014449-9 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Fl. 08, último parágrafo: Defiro. Anote-se.

**2006.61.05.003914-6 - INDAIATUBA TEXTIL S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.05.013471-4 - ALTAMIRO SOUZA DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da certidão retro, intime-se novamente para informar a este Juízo se procedeu à auditoria no benefício nº 42/116.320.935-7, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, nos termos da decisão de fls. 20/22, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.05.002893-1** - JOSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para que informe a este Juízo se procedeu ao encaminhamento do recurso administrativo interposto pelo impetrante ao Conselho de Recursos. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

**2007.61.05.003029-9** - NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP248556 MARCOS EDUARDO MUNIZ SILVA E ADV. SP143961E DAVID DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.05.008845-9** - PEDRO FRANCISCO E SILVA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da afirmação do impetrado (fl. 53, 7º parágrafo), intime-se-o a juntar documento que comprove o início do procedimento para a revisão do tempo de serviço, apuração da renda correta e dos valores atrasados, já que no documento de fl. 57 há afirmação de que, em virtude do valor do crédito, não é preciso realizar auditagem. Outrossim, esclareça quanto a afirmação do impetrante de que o processo administrativo encontra-se extraviado. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, tornem conclusos.

**2007.61.05.010462-3** - CENTRO COML/ E DE ESTETICA CORPORAL E FACIAL LTDA EPP (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 75/76. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.05.005948-7** - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, intime-se a impetrante a efetuar o recolhimento de custas de apelação no importe de R\$ 957,69 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Deverá, no mesmo prazo, promover o recolhimento do valor referente ao porte de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Guia DARF - Valor: R\$8,00 - código 8021). Int.

**2005.61.05.009569-8** - MOTOROLA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/228: Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.05.010970-3** - PEDRO FERNANDES RIBAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.05.012401-7** - EDMAR APARECIDO GORDO E OUTROS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.05.014878-2** - CHOPERIA GIOVANETTI DO CAMBUI LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO)

X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.27.002151-5** - EXPRESSO CRISTALIA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**97.0610396-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609142-4) CALDANA AVICULTURA LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Tendo em vista a renúncia de fls. 124/126, intime-se pessoalmente o impetrante para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias. Cumprido o acima determinado, dê-se nova vista ao impetrante do despacho de fls. 121. Int.

**1999.03.99.040954-0** - CROWN CORK EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294/296: Vista ao Procurador da Fazenda Nacional para que requeira o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.003920-6** - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100705 JULIO CEZAR ALVES E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 495 - Concedo ao impetrado o prazo suplementar de 10 dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 486. Int.

**2001.61.05.002155-7** - PARK HOTEL ATIBAIA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUTOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Diante da certidão retro, oficie-se ao Juízo deprecado para que preste informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 146/2007. Oficie-se.

**2001.61.05.009609-0** - LUCTAL COMPONENTES LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de levantamento feito pelo impetrante às fls. 359, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2005.61.05.000804-2** - NOVO ATLANTICO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Promova a Secretaria o apensamento do Agravo, processo nº 2005.03.00.015042-0, aos autos da ação principal, Mandado de Segurança, processo nº 2005.61.05.000804-2, distribuindo-o por dependência. Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento acima referido, intime-se o agravado (Impetrada) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria certidão nos autos do Agravo relativa ao apensamento dos autos, bem como sobre a determinação acima. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.05.006006-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X MARIA DAS GRACAS DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP050769 CARLOS ALBERTO CABRAL)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.010226-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007134-0) HERMINIO BERTINI (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HERMÍNIO BERTINI impugna, nestes autos, o valor atribuído à causa pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos autos dos Embargos à Execução em apenso sob nº 2006.61.05.007134-0. Aduz o impugnante que o valor correto a ser atribuído à causa, nos embargos à execução, é de R\$ 1.117,77, e não como constou na inicial daqueles autos, no montante de R\$ 6.147,08. Em resposta, à fl. 07, a impugnada expressou concordância em relação ao impugnante, postulando a retificação do valor da causa para R\$ 1.117,77. Tendo em vista a aquiescência da impugnada quanto ao valor da causa considerado como correto pelo impugnante, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 1.117,77 (um mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos, arquivando-os em seguida, observadas as cautelas de praxe.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0600067-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0607335-1) CALDANA AVICULTURA LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a renúncia de fls. 186/188, intime-se pessoalmente o impetrante para que constitua novo patrono no prazo de 10 dias. Cumprido o acima determinado, dê-se nova vista ao impetrante do despacho de fls. 183. Int.

**2005.61.05.002576-3** - TEXTIL OMBORGO LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 177/199: Aguarde-se em secretaria a decisão do agravo de instrumento, pendente de julgamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.05.004893-3** - AGT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP094458 PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Tendo em vista que o autor juntou à fl. 154 guia referente ao porte de remessa e retorno, pago em banco diverso do Provimento COGE 64, providencie o recolhimento no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do presente recurso. Int.

**2005.61.05.012365-7** - ANTONIO RENATO LEONI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2005.61.83.000176-0** - ALUIZIO EUGENIO MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.05.006242-9** - ADEMIR OSVALDO NARDEZ (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

**2006.61.05.009672-5** - FRANCISCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2001.61.05.002910-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000290-3) PAULO ROBERTO FENGA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO E PROCURAD MARCELO LIMA CORREA OAB/SP 208566) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2001.61.05.004550-1** - ANTONIA APARECIDA TRENTIN COSER E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova a Caixa Econômica Federal a juntada de cópia do termo de adesão firmado por ROSA CAZZARRO MAURO, no prazo de 20 dias. Int.

**2003.61.05.013424-5** - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP117445 ARLETE FATARELLI ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2003.61.05.015886-9** - BUENO, KOBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista despacho de fls. 152 proferido na Ação Cautelar em apenso, processo n.º 2004.61.05.005510-6, recebendo a apelação do autor e determinando a subida daqueles autos à instância superior, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.05.013658-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP017200 RENATO ANTONIO SORIANO)

Fls. 120/131: Aguarde-se em secretaria a decisão do agravo de instrumento, pendente de julgamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.05.001643-9** - AURELIO VERISSIMO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**1999.61.05.001970-0** - VAGNER ANTONIO PAULA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 222: Indefiro o pedido, tendo em vista o lapso de tempo transcorrido. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.007696-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615420-7) ANA MARIA SOBRINHO BARCHETTA (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

**2000.03.99.033599-7** - ESTER REGINA CITRANGULO CENTIOLI E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante da divergência existente entre as partes quanto ao valor da verba honorária, promovam os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da sentença como preconizado no artigo 475-J do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo do valor da diferença que entende devida.Int.

**2000.03.99.057868-7** - REGINA BIANCHONI LUCA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se os autores sobre a suficiência do valor depositado e comprovado às fls. 300 a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias.Após, com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores.Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.025650-0** - BENEDITA APARECIDA LUIZ MARTIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 299/300: indefiro.Ao optarem pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, transacionando, assim, seus créditos, os autores abriram mão de receber seus haveres nos moldes estabelecidos pelo julgado.Para tanto tiveram de comparecer a uma das agências da Caixa Econômica Federal onde, certamente, receberam orientações sobre a forma como teriam seus créditos satisfeitos, como, aliás, explicitado no art. 6º da referida lei, cuja síntese se encontra no verso do documento Termo de Adesão, nestes autos, encartados às fls. 207 e 218, restando, portanto, somente a verificação administrativa junto à ré da exatidão dos valores recebidos.Ressalto que pedido idêntico já havia sido feito pelos autores às fls. 269/270, tendo sido indeferido às fls. 271.Assim, novo pedido de desarquivamento somente será deferido mediante pedido fundamentado.Deverá a Secretaria promover o lançamento de lembrete eletrônico, por meio da rotina MV-LB para garantir a eficácia da determinação contida no item anterior. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução pelo pagamento, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.026111-8** - VALDOMIRO MOURA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP125072 PAULO EDUARDO MACHADO LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.012070-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086952-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X DIRCE CAMPOS DA SILVA PINTO E OUTROS

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão.o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC)Apense-se os autos à ação ordinária n.º 1999.03.99.086952-5.

**2007.61.05.013767-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011532-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X TEREZA APARECIDA MANZOLI DA CRUZ

Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão.Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC)Apense-se os autos à ação ordinária n.º 2003.61.05.011532-9.

#### **Expediente Nº 4103**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.117857-3** - EDMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é

devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais , COMPLEMENTARES, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento. Saliendo que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que conste os honorários fixados, o valor atualizado por autor e a indicação de a quantos autores se refere a verba complementar. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores. Ao final, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.008499-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0606402-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X MARIO LOPES RODRIGUES (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.05.011407-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605866-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ORLANDO FURLAN E OUTROS (ADV. SP043080 ADAMYR LUIS DA SILVA E ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.05.010436-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081068-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X ANDREA LUCIANA AJJAR FELIPETI E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Dê-se vista às partes dos cálculos/informação do contador de fls. 293/295, requerendo o que de direito. Int.

**2006.61.05.014235-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.068142-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANA EUGENIA PALANDI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Tendo em vista expressa concordância dos embargados, encaminhem-se os autos à Contadoria para a verificação se os valores apresentados extrapolam o julgado exequendo. dê-se ciência as partes. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.002460-8** - ELOY CELSO ZANI E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOY CELSO ZANI E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI E ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI)

Fls. 324/337: manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias.

**2006.61.05.001147-1** - LUIS ANGELO THEOBALDO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Decisão de fls. 56/57 em seu tópico final, datada de 26 de janeiro de 2006: Defiro o pedido de gratuidade processual. Para a concessão da tutela antecipada, mister se faz o preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Diante dos elementos probatórios constantes dos autos, nesta fase de aferição perfunctória, não se vislumbra a verossimilhança da alegação, tampouco a prova inequívoca. Para o deferimento do pedido de tutela antecipada é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Verifica-se, no caso dos autos, que o autor também pretende a comprovação de tempo rural. Referido pedido, por si só, é suficiente para obstar o deferimento da medida requerida, pois os fatos mencionados na inicial dependem da produção de prova oral, conforme, aliás, requerido pela própria parte autora. Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se, cientificando-se o réu de que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo B/42 - 117.417.1453. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a patrona do autor a apresentar declaração de autenticidade dos documentos juntados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal, assim como a juntar cópia legível do documento de fl. 53. Prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.05.001939-5 - DURCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Fls. 87/88: Defiro a produção de prova oral. Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, com os respectivos endereços. Após, venham conclusos para designação de audiência. Sem prejuízo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a trazer aos autos cópia do processo administrativo NB 42/140.764.600-9.

**2007.61.05.014017-2 - FATIMA ELIANA ALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A autora, embora alegue, na inicial, que seu benefício fora indeferido administrativamente, não juntou nenhum documento que revele o prévio ingresso na via administrativa visando à obtenção da aposentadoria. Assim sendo, para fins de análise das condições da ação, em especial o interesse de agir, CONCEDO o prazo de 10 dias para juntar os documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, assim como para que traga declaração de hipossuficiência, por ela firmada, para apreciação do pedido de gratuidade processual.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.013957-6 - JOSE MOYSES DE ANDRADE (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Requeiram as partes as que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.03.99.032909-0 - GERALDO JOSE AMARAL E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)**

Dê-se vista aos autores da juntada dos documentos pela União Federal de fls. 254/276. Int.

**2003.61.05.007517-4 - ELENIR ANTONIA PAIOLI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.05.007667-1 - ANTONIO ANDREOTI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)**

Prejudicado o pedido de fls. 193 uma vez que o ofício requisitório da verba sucumbencial fora expedido em 11 de dezembro de 2006 e que o pagamento se deu em 31 de janeiro de 2007 (fls. 190).

**2003.61.05.010717-5 - NELSON SALVADOR TONHAN (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Intime-se o beneficiário do crédito de fls. 124, cientificando-o que o levantamento do valor se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da referida Resolução n.º 559/2007.

**2003.61.05.013818-4 - VITO ALBANO CARLOS (ADV. SP171297 ADRIANA CRISTINA CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as fo

Intimem-se

**2004.61.05.008842-2 - LUIZ SEVERIANO LEITE (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.05.003709-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604418-4) LUIZ GONZAGA DAVERIO (ADV. SP055639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Razão assite ao peticionário de fls. 134/135. Providencie a Secretaria a expedição do competente ofício requisitório para solicitação do valor devido a título de honorários advocatícios informado às fls. 94.Int.

**2002.03.99.006340-4** - FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Fls. 71: Primeiramente, intime-se o INSS para que proceda a imediata implantação da nova Renda Mensal Inicial do autor, nos termos do V. Acórdão de fls. 55, comunicando a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo ser necessário a prévia execução de obrigação de fazer - implementação da nova RMI - para posterior execução das diferenças devidas. Neste mesmo sentido vem decidindo nossos Tribunais: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 105386 Processo: 2000.03.00.014578-4 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/06/2005 Documento: TRF300094090 Fonte DJU DATA:21/07/2005 PÁGINA: 789 Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e julgou prejudicado o agravo regimental. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE NOVA RMI . EMBARGOS NOS TERMOS DO ARTIGO 738, INC. IV DO C.P.C. FIXAÇÃO DE TERMO FINAL PARA O CÔMPUTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. I - A decisão agravada concluiu ser necessário primeiramente o processamento de execução de obrigação de fazer, para implantação de nova Renda Mensal Inicial, para só depois proceder a execução das diferenças devidas. II - A prévia execução da obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de nova renda mensal do benefício, nos termos estabelecidos no art. 632, do CPC, revela-se favorável à solução da lide, ao passo que aparelha o cumprimento do julgado com os hábeis instrumentos do procedimento executório. III - Decisão de 1º grau de jurisdição que determine primeiro seja citada a executada, para imediata implantação do benefício, para posterior apresentação de cálculo discriminado do valor devido, denota cautela do magistrado, já que é bastante comum não se proceder à revisão do benefício, nem mesmo após a citação nos termos do artigo 730 do C.P.C. Essa omissão acaba por eternizar a execução devido aos resíduos sucessivos. IV - Somente após a devida implantação da nova RMI, será fixado o termo final para o cômputo das diferenças vencidas a serem apuradas na liquidação da sentença, viabilizando-se a execução, nos moldes dos art. 604 e 730, do CPC. V - Insatisfeito com o valor benefício apurado na conta apresentada pelo ora agravado, o agravante deveria ter interposto oportunamente o recurso cabível, ou seja, embargos oferecidos nos termos do artigo 738, inc. IV, do Código de Processo Civil. Não o fez, operando-se a preclusão. VI - A redação do artigo 644 do C.P.C. afasta qualquer ilegalidade na imposição de multa diária para o caso de não cumprimento da obrigação de fazer. VII - Agravo improvido. VIII - Prejudicado o Agravo Regimental. Após a comunicação nos autos, pelo INSS, da implementação da RMI do autor, venham os autos conclusos para novas deliberações Intimem-se as partes.

**2002.03.99.006767-7** - PAULO LONGHI (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Fls. 211/212: Primeiramente, intime-se o INSS para que proceda a imediata implantação da nova Renda Mensal Inicial do autor, nos termos do V. Acórdão de fls. 55, comunicando a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo ser necessário a prévia execução de obrigação de fazer - implementação da nova RMI - para posterior execução das diferenças devidas. Neste mesmo sentido vem decidindo nossos Tribunais: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 105386 Processo: 2000.03.00.014578-4 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 06/06/2005 Documento: TRF300094090 Fonte DJU DATA:21/07/2005 PÁGINA: 789 Relator(a) JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão A Nona Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo e julgou prejudicado o agravo regimental. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE NOVA RMI . EMBARGOS NOS TERMOS DO ARTIGO 738, INC. IV DO C.P.C. FIXAÇÃO DE TERMO FINAL PARA O CÔMPUTO DAS DIFERENÇAS VENCIDAS. MULTA COMINATÓRIA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. I - A decisão agravada concluiu ser necessário primeiramente o processamento de execução de obrigação de fazer, para implantação de nova Renda Mensal Inicial, para só depois proceder a execução das diferenças devidas. II - A prévia execução da obrigação de fazer, consubstanciada na implantação de nova renda mensal do benefício, nos termos estabelecidos no art. 632, do CPC, revela-se favorável à solução da lide, ao passo que aparelha o cumprimento do julgado com os hábeis instrumentos do procedimento executório. III - Decisão de 1º grau de jurisdição que determine primeiro seja citada a executada, para imediata implantação do benefício, para posterior apresentação de cálculo discriminado do valor devido, denota cautela do magistrado, já que é bastante comum não se proceder à revisão do benefício, nem mesmo após a citação nos termos do artigo 730 do C.P.C. Essa omissão acaba por eternizar a execução devido aos resíduos

sucessivos. IV - Somente após a devida implantação da nova RMI, será fixado o termo final para o cômputo das diferenças vencidas a serem apuradas na liquidação da sentença, viabilizando-se a execução, nos moldes dos art. 604 e 730, do CPC. V - Insatisfeito com o valor benefício apurado na conta apresentada pelo ora agravado, o agravante deveria ter interposto oportunamente o recurso cabível, ou seja, embargos oferecidos nos termos do artigo 738, inc. IV, do Código de Processo Civil. Não o fez, operando-se a preclusão. VI - A redação do artigo 644 do C.P.C. afasta qualquer ilegalidade na imposição de multa diária para o caso de não cumprimento da obrigação de fazer. VII - Agravo improvido. VIII - Prejudicado o Agravo Regimental. Após a comunicação nos autos, pelo INSS, da implementação da RMI do autor, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes.

**2002.03.99.007498-0** - MIGUEL DOMINGOS DIAS RUIZ E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.03.99.011780-2** - ANTONIO CELSO FINAZZI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.03.99.026466-5** - SALVADOR SANTANA DE PROENÇA E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

(DESAPCHO DE FLS. 358) Tendo em vista a informação do INSS de que não localizou os processos administrativos de concessão de benefício dos autores SALVADOR SANTANA PROENÇA e CORINA R. DA SILVA C. DE ROSA, considerando os documentos de fls. 44 e 47, respectivamente, encaminhem-se os autos à Contadoria para que se manifeste sobre a viabilidade de elaboração dos cálculos, sem prejuízo da elaboração em ralação ao autor ARLINDO BERNARDO DE SOUZA. Com o retorno, dê-se vista as partes. Intimem-se. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

**2000.03.99.043536-0** - WALTER BIANCHI E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Intimem-se os autores para que tragam aos autos o quanto solicitado pela contadoria, às fls. 82, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2000.03.99.044179-7** - ELIANA CASACCHI CABRAL MISSURA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LURDES MARQUES DE PIZA LIMA E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

AUTOS COM CARGA INSS - DRA. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE

**2000.03.99.044183-9** - SONIA APARECIDA LICIO SILVANI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Verifico que apesar todas as manifestações do Setor de Contadoria e das partes, a questão do quantum devido pela autarquia previdenciária encontra-se suficientemente decidida nestes autos. Iniciada a execução (fls. 207/362) o INSS foi devidamente citado (fl. 364), deixando de opor embargos à execução (fl. 365), tendo sido determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que ela tão-somente esclarecesse se os valores apresentados pela parte autora estavam em consonância com o julgado (fl. 366). Em resposta a determinação, sobreveio a manifestação e cálculos de fls. 414/427, que, mais precisamente à fl. 415, esclarece que os valores apresentados pela parte autora em novembro/2002 (R\$ 39.659,68) não extrapolam o julgado, uma vez que a própria contadoria apurou para a mesma data valor maior (R\$ 40.302,41). Desta forma, a discussão travada nestes autos a respeito dos valores devidos se apresenta desnecessária, já que no momento oportuno o INSS não impugnou os valores pretendidos pela parte exequente e tendo a contadoria atestado a sua consonância com julgado. Assim, decorrido o prazo para eventual impugnação da presente decisão, expeça a Secretaria os competentes ofícios requisitórios/precatórios, conforme já determinado à fls. 366 e 378, com base nos valores apresentados à fls. 207/362. Intimem-se.

**2000.03.99.073469-7** - CRISTINA SANTIAGO PESCE E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2000.61.05.007353-0** - MARGARIDA PEREIRA SERAPIAO E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fls.198: Defiro pelo prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido.Int.

**2001.61.05.000205-8** - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno do feito do E.Tribunal Regional Federal da 3a Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0606297-6** - LEANDRO BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 148/159, 161/172 e 174/183: Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor MANUEL LAMEIRÃO MONTEIRO, ARMANDOCAMPOPIANO e AYLTON BRANDÃO, respectivamente. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não se opondo à habilitação (fls. 189). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos prioritariamente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que os autores deixaram dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a eles deverá ser feito a seus dependentes. Diante do exposto HOMOLOGO os pedidos de habilitação requeridos na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação às habilitantes FLARIS DA GLÓRIA GALVÃO MONTEIRO, BARBARA IRENE CAMPOPIANO e MARIA NURYMAR BRANDÃO BENETTI, deferindo para estas o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo as dependentes retromencionadas e habilitadas nesta oportunidade. Int.

**95.0601435-3** - PEDRO RIGOLO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Dê-se ciência às partes quanto ao retorno do feito do E.Tribunal Regional Federal da 3a Região para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**95.0604963-7** - GERMINIANO SANTUCI E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, que permanecerão em Secretaria por cinco dias. Após, nada sendo requerido, retornarão ao arquivo.

**97.0616921-0** - ANTONIO DONADELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista que o autor-exequente NIVALDO ARCHIMEDES PIROLA já apresentou os valores que entende devidos, inclusive a título de honorários advocatícios (fls. 109/110), e já tendo a autarquia previdenciária sido devidamente citada (fl. 214) e não tendo oposto embargos à execução (fl. 215) é desnecessária qualquer discussão a respeito do quantum devido a ele. Desta forma, decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, expeça a Secretaria o competente ofício requisitório/precatório nos exatos valores apresentados à fls. 109/110, com relação ao autor NIVALDO ARCHIMEDES PIROLA.Com relação a execução dos honorários advocatícios devidos em decorrência da procedência do pedido dos demais autores, verifico que os valores pretendidos em execução foram apresentados à fls. 436/444.Assim, cite-se a autarquia previdenciária, na forma do artigo 730 do CPC, com a observância de que a execução se limita aos valores devidos a título de honorários advocatícios referentes aos autores ANTONIO DONADELLI, CILZE MARIA JUIZ GERMINI, HELOISA HELENA KRAUSE e ELENIR MARIA PETERLINI.Intimem-se.

**1999.03.99.018837-6** - ELIANA GOMES AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Fls.398: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**1999.61.05.007912-5** - JOSE ANTONIO PRATELLEZZI GIOVANNI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**92.0605929-7** - RAPHAEL MALFARA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**92.0606283-2** - LEONOR SOARES LELIS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)  
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja feita a conferência dos cálculos apresentados pelo INSS às fls.195/207 com a sistemática ditada pelo V. Acórdão proferido nos autos. Com o retorno, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados e, não havendo controvérsia, nem custas processuais suplementares a serem recolhidas, expeça a Secretária o Ofício Requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

**93.0600443-5** - RUBENS ANTONIO ALVARES DO AMARAL (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução 559/2007, o crédito poderá ser levantado independentemente de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal.Assim, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**93.0601403-1** - JAIR ZAGO (ADV. SP063318 RENATO FUSSI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)  
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 229/233.Int.

**93.0605584-6** - MARIA THEREZINHA MILAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)  
Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seus titulares perante uma agência da Caixa Econômica Federal.Arquivem-se os autos.Int.

**94.0601697-4** - GENNY SCOLARI PORTELLA E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)  
Intime-se a autora Adelira Antunes de Souza Silveira para que esclareça a divergência entre o nome que consta nos autos e o que consta no site da Receita Federal do Brasil, uma vez que em consulta ao número de seu CPF através do referido site, o nome informado é Adelira Antunes de Souza Carmona.Após, tornem os autos conclusos.

#### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI´ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2830**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0601932-7** - ODAIR FRANCISCO PERES (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090432 CLAUDIA DO NASCIMENTO T FURLANETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte autora para que providencie a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança mencionada na inicial, as respectivas planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se.

**1999.61.05.007463-2** - ALI CHAHIN E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista o decidido pelo E. TRF da 3ª Região, prossiga-se neste feito intimando-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.008364-5** - IRENE DE MORAES LANCA (ADV. SP162909 CHRISTIAN SELEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Fls. 273/274: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do requerido pela parte autora, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 07/12/2007-despacho de fls. 277: Fls. 276: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Proceda-se às anotações necessárias na capa dos autos, face ao benefício concedido, certificando-se. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 275. Intime-se.

**1999.61.05.008392-0** - ELIANE DE CAMPOS ALVES E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 228/230: Indefiro o pedido da CEF, posto que não há previsão legal, esclarecendo, outrossim, que o pedido da mesma só é possível na fase de conhecimento e não na fase atual, qual seja, em liquidação de sentença. Assim sendo, intimadas as partes do presente, cumpra-se o determinado por este Juízo às fls. 224.

**1999.61.05.009425-4** - TELMA REGINA MONCAYO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 313/315: Indefiro o pedido da CEF, posto que não há previsão legal, esclarecendo, outrossim, que o pedido da mesma só é possível na fase de conhecimento e não na fase atual, qual seja, em liquidação de sentença. Assim sendo, intimadas as partes do presente, cumpra-se o determinado por este Juízo às fls. 309.

**1999.61.05.010058-8** - IVONETE FERNANDES DIAS DE CAMARGO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o requerido pela parte autora às fls. 285, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o Perito Gemólogo e Avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Outrossim tendo em vista tratar-se os presentes autos de ação que tramita com os benefícios da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2004.61.05.000260-6** - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP119661E RUBENS WALTER MACHADO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP149536 PATRICIA HENRIETTE ANTONINI E ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Tendo em vista o requerido pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, às fls. 331, dê-se vista dos autos à mesma, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação das

pendências.Intime-se.

**2006.61.05.000211-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ONOFRE CUSIN

Recebo a petição e documentos de fls. 53/73, em aditamento à inicial.Outrossim, tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF às fls. 53/54, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que esclareça ao Juízo a inclusão de ADILSON TAVARES DA SILVA, no pólo passivo da ação, eis que não comprovada nos autos a sua qualidade de herdeiro, no prazo legal. Cumprida a determinação acima, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

**2006.61.05.011615-3** - CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO E OUTROS (ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR E ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.05.002843-8** - DINO SOUCIN E OUTRO (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Considerando-se o decidido no Termo de Audiência de fls. 166/167, bem como as alegações contidas nos autos, entendo haver necessidade de realização de perícia médica no presente feito, com o objetivo de apurar a alegação de invalidez do Autor, bem como o momento de seu início, conforme quesitos em anexo, pelo que nomeio como perito o médico neurologista, Dr. Lineu Correa Fonseca, que será remunerado na forma da Resolução nº 440, de 30/05/2005, visto ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal, esclarecendo que eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intimem-se.

**2007.61.05.011287-5** - DALMO GASPAR (ADV. SP140926 FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido.Outrossim, cite-se e intime-se.Cls. em 26/11/2007-despacho de fls. 66: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pela ECT, juntada às fls. 34/65. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls.26. Intime-se.

**2007.61.05.011421-5** - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

...Por tais razões, e considerando a situação já consolidada ocorrida pela arrematação referida, que se deu inclusive antes do ajuizamento do feito, prejudicado no mais o pedido de tutela antecipada.Manifeste-se o Autor sobre a contestação juntada, no prazo legal.Sem prejuízo e com fundamento no art. 47 do Código de Processo Civil, intime-se o Autor para que, no prazo legal e sob as penas da lei, providencie a citação do litisconsorte passivo necessário, juntando, para tanto, a contrafé.Intimem-se. Registre-se.Cls. em 19/10/2007-despacho de fls.198: Fls. 174/179: Intime-se a requerida, Caixa Econômica Federal, para que informe ao Juízo o atual endereço de ERNANDIS FARIA DA NÓBREGA, mencionado em sua contestação, às fls. 79. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se e publique-se a decisão de fls. 169/170 para ciência à CEF.

**2007.61.05.011609-1** - ROBERTO BARDELA LOPES & FILHOS LTDA (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência aos autores da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, intimando-se-os, outrossim, para que procedam ao recolhimento das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, cite-se a CEF.Intime-se.

**2007.61.05.011770-8** - CONSTRUTORA NOVO MUNDO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP163127 GABRIELE JACIUK E ADV. SP235845 JULIANA CANELA E ADV. SP165247 JULIENE MASCARENHAS ROSSI) X SUNKEEN

CORTINAS LTDASUNDRRESS CORTINAS LTDASUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDASUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDAPRANA PERSIANAS VERTICAIS LTDABANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP221386 HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO E ADV. SP089774 ACACIO FERNANDES ROBOREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas iniciais devidas perante este Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se.

**2007.61.05.011933-0** - PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 81/82 e 84 em aditamento à inicial. Outrossim, considerando-se o cumprimento do determinado por este Juízo, cite-se a CEF, esclarecendo à parte autora que o pedido de tutela será apreciado após a contestação da mesma, conforme já decidido às fls. 72. Ainda, face ao valor atribuído à causa, ao SEDI em momento oportuno, para as retificações necessárias, consoante o noticiado às fls. 84. Cumpra-se o acima determinado, citando-se a CEF. Intime-se.

**2007.61.05.012536-5** - ANNA RODRIGUES NETTO (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X SERASA S/ASERVICO SOCIAL DE PROTECAO AO CREDITO - SCPCBANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Ciência da redistribuição do presente feito ao Juízo desta 4ª Vara Federal.... Ante o exposto e considerando não existir interesse de ente federal na presente ação, tendo em vista a ilegitimidade do BACEN para figurar no pólo passivo da ação, declino da competência e determino o retorno dos presentes autos à MM. 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, nos termos da Súmula n.º 224, do STJ. No caso de contrariedade do MM. Juízo Estadual, desde já fica suscitado conflito de competência por este Juízo. Providencie a Secretaria a devida baixa. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.013883-9** - BADIA DE BARROS GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.... Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei n.º 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2007.61.05.014351-3** - JOAO CARLOS COSTA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E ADV. SP245194 FABIANA DUARTE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o Autor a emenda da inicial, comprovando ao Juízo o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP n.º 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417), no prazo e sob as penas da lei. Ainda, face ao requerido, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, conforme requerido. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0608246-8** - EVALDO LUIS LOPES (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP123467 PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o certificado às fls. retro, entendo por bem reconsiderar o despacho de fls. 267 quanto à expedição de Alvará de levantamento, procedendo-se, outrossim, à transferência dos valores vinculados a este feito, conforme noticiado às fls. 241, para os autos de n.º 2002.61.05.001172-6, ação esta redistribuída à 7ª Vara desta Subseção Judiciária. Ainda, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara, esclarecendo-lhes o ocorrido, bem como encaminhando-se-lhes cópia deste despacho, e das petições de fls. 257/258, 266 e 271/272, para as providências que aquele Juízo entender cabíveis, face ao ocorrido. Outrossim, para fins de cumprimento do acima determinado, oficie-se ao PAB/CEF, para que se proceda à transferência dos valores existentes na conta n.º 2554.005.3207-6, em nome de RAQUEL DE OLIVEIRA, à disposição do Juízo da 7ª Vara, vinculados ao processo em trâmite junto àquele Juízo. Intimada a parte interessada e cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo, juntamente com o processo principal, observadas as formalidades.

**2007.61.05.014008-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011438-0) DANIEL SPINA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA

Apensem-se os presentes autos, aos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.05.011438-0, certificando-se. Outrossim, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária apensa, processo nº 2007.61.05.011438-0 e, ainda, considerando-se que esta Medida Cautelar é dependente de referido feito, declino da competência para processar e julgar esta ação e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP, juntamente com a ação retro referida. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**Expediente Nº 2844**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.048107-9** - CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição de fls. 607, na qual os Autores expressam sua concordância, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 607, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.053898-3** - WALDIRENE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 300, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.074924-6** - GERALDO CRISPIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 403, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.083956-9** - VALDEMIR JOSE FERRAZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores acerca dos cálculos apresentados, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Por fim, intemem-se a CEF para que complemente a verba honorária a que foi condenada, inclusive com relação aos autores que assinaram Termo de Adesão. Após,

expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 279, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.085709-2** - ADILSON JOSE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada dando por cumprida a obrigação, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do i. advogado dos autores indicado às fls. 1.160, bem como, deverá o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.091808-1** - ERICO AMARAL JUNIOR E OUTROS (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Preliminarmente, reconsidero a r. decisão de fls. 315 e o r. despacho de fls. 333, no tocante à expedição de Alvará de Levantamento, tendo em vista a sucumbência recíproca arbitrada às fls. 238, assim, expeça-se Ofício ao PAB-CEF para retorno dos valores depositados na conta nº. 2554.005.00010383-6 para o FGTS. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 365/369, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.000818-0** - REINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo que a CEF juntou aos autos os Termos de Adesão dos Autores, bem como, face à Certidão de decurso de prazo de fls. 223, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.038175-2** - VALDENICE BASTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 283, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.041252-9** - MARIA THEREZINHA NOGUEIRA FRARE E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 286, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.031301-5** - LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102193 SHEILA KLEINSINGER E ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO

KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a juntada pela CEF do(s) Termo(s) de Adesão do(s) Autor(es), dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2001.03.99.046937-4** - ANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Por fim, intime-se a CEF afim de que proceda ao pagamento da verba de sucumbência relativa aos autores que assinaram Termo de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias.Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, a favor do i. advogado dos autores indicado às fls. 216, para tanto, deverá o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.Ofício de fls. 220: providencie a Secretaria o envio das cópias solicitadas.Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 218.

**2001.03.99.047280-4** - CELSO LUIZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Sem prejuízo, dê-se vista à CEF acerca da petição e documentos juntados pelo Autor JOÃO CARDOSO às fls. 284/289 para que a mesma proceda às devidas correções perante seu banco de dados.Por fim, intime-se a CEF afim de que proceda ao pagamento da verba de sucumbência relativa aos autores que assinaram Termo de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias.Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, a favor do i. advogado dos autores indicado às fls. 282, para tanto, deverá o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.Ofício de fls. 292: providencie a Secretaria o envio das cópias solicitadas.Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 290.

**2001.03.99.047408-4** - GILSON DOMINGOS AMADI E OUTROS (ADV. SP139385 KATIA AMADI BRAGA E ADV. MG087387 JOSE LOURENCO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 268/269: prejudicado o requerido pelo Autor face à decisão de fls. 244, bem como, face aos Termos de Adesão de fls. 241 e 242, vez que, ao assiná-lo, o Autor deu total quitação, nos termos da Lei 110/01.Rearquivem-se os autos.Int.

**2001.61.05.004669-4** - JOSE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139676 ALCENIR APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a juntada pela CEF do(s) Termo(s) de Adesão do(s) Autor(es), dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.05.004777-7** - ROSA MARIA AMBROSIO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP159714 SIMONE BENVENUTO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os extratos juntados pela CEF, comprovando que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de

Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelos Autores, HOMOLOGO, por decisão, o acordo formulado entre a CEF e os Autores e dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo da presente decisão, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.03.99.005673-4** - ADEVAN DE CARVALHO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a juntada pela CEF do(s) Termo(s) de Adesão do(s) Autor(es), dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.05.009340-8** - ANNA CRISTINA P. P. HABERMANN E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES)

Tendo em vista a concordância do(a)(s) Autor(a)(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.05.012244-9** - GLAUCIA CRITTER CHILIATTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação da Autora, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

## **Expediente Nº 2856**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0600108-6** - COMERCIAL FONTE NOVA GUACU LTDA (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 137, devendo a União se manifestar no sentido de informar ao Juízo a maneira pela qual deverá a diferença ser devolvida.Com a informação da União, cumpra-se, devolvendo a diferença, expedindo-se Ofício de Conversão em Renda.Após, com o cumprimento da conversão, expeça-se Ofício ao Banco Depositário (PAB/TRF-3) a fim de que o mesmo informe ao Juízo o valor do saldo remanescente.Com a informação, expeça-se alvará de levantamento do valor, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 101, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**92.0600782-3** - ADALBERTO JOSE GOLFIERI E OUTROS (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista à autora EDNA FERREIRA GOLFIERI acerca do ofício e extrato de pagamento de RPV.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**92.0600864-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600079-9) OLICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Defiro a expedição de Alvará conforme requerido, a favor do escritório indicado às fls. 422, para tanto, deverá a i. peticionaria

observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após, arquivem-se os autos.

**92.0601036-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600134-5) COSTA BRAVA TURISMO LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 264/377 deverá constar no sistema processual tão somente o advogado CARLOS EDUARDO ZÜLZKE DE TELLA, OAB/SP 156.754. Outrossim, dê-se vista às partes acerca dos cálculos do Contador. Após, expeça-se Ofício Requisitório de todos os valores mediante Precatório, nos termos dos artigos 3º e 4º e seus parágrafos, da Resolução nº. 559, de 26/06/07, do C.J.F.Int.

**92.0603099-0** - JOSE ROBERTO ROBIM (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal. Decorrido o prazo ou com a concordância expressa, expeça-se RPV.Int.

**92.0604573-3** - FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Indefiro o pedido de Penhora de bens dos representantes legais, por falta de amparo legal, considerando que a executada é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, onde a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social. Assim fica intimada a Exequente para que apresente outros bens ou comprove que já utilizou todos os meios para encontrá-los, no prazo legal. No silêncio arquivem-se os autos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0600079-9** - OLICAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP224455 MAURICIO SOARES E ADV. SP164120 ARI TORRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição de Alvará de Levantamento dos depósitos judiciais relativos ao empréstimo compulsório conforme requerido às fls. 419/421, a favor do i. advogado ali indicado, para tanto, deverá o mesmo observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**93.0602075-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602202-4) KADRON S/A (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Acórdão já transitado em julgado, incabível a discussão acerca do mesmo conforme pretendido pela Autora ora executada às fls. 221/224. Outrossim, considerando que a União às fls. 213/215 reconhece ter se equivocado quanto aos valores a serem executados, considerando ainda que apresentou novo valor às fls. 215, intime-se a Autora ora executada na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% (dez por cento).Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.011366-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600457-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, razão pela qual fica o feito EXTINTO com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da prescrição da execução nos autos da ação principal. Não há condenação em verba honorária em vista a falta de contrariedade. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 92.0600457-3), observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.05.011367-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600047-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

AMAURI OGUSUCU) X JOSE VANDERLEI TAVELLA E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA E ADV. SP243408 CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, razão pela qual fica o feito EXTINTO com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da prescrição da execução nos autos da ação principal. Dessa forma, devido honorários advocatícios à Embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, constante nos presentes Embargos, corrigidos do ajuizamento. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1437**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.012176-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606237-0) LAURO DE MORAES FILHO (ADV. SP013009 LAURO DE MORAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**Expediente Nº 1438**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.009835-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013418-3) GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Aguarde-se o cumprimento da decisão exarada nos autos da execução fiscal até a provocação das partes.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.05.013418-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP012788 JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS E ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Fls. 216: Defiro. Aguarde-se o julgamento do mandado de segurança, conforme requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em Secretaria até provocação das partes.

### **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1310**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.001763-3** - MARCIO VIDAL CORREIA (ADV. SP099150 FERNANDO VICENTE AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Vistos, Folhas 247/248: Indicação de assistente técnico e quesitos pela parte autora. Folhas 253//254: Pedido de prazo pela União, o que defiro. Folhas 257/258: Indicação de assistente técnico e quesitos pela parte ré. Folhas 259/386: Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Laudo pericial de fls. 390/400: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2001.61.05.003102-2** - ANDREY PAULO SOUKUP (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Fls. 363/366. Dê-se vista às partes para manifestação. Diante da apresentação do laudo pericial, pela Sra. Perita nomeada às folhas

274, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento. Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.05.006251-9** - ADHEMAR CAETANO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP101843 WILSON JOSE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.014506-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS, ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME FRANCISCO NAILSON BATISTA DA SILVA JOICE ROSENILDA DIAS

Não há prevenção com as ações listadas às fls. 19/23 posto que os objetos são distintos. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Sem prejuízo a determinação supra e no mesmo prazo, emende a exequente a inicial, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.015044-6** - P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 89/90. Defiro a citação da requerida Campialfa Distribuidora de Produtos Hospitalares no novo endereço. Para tanto, expeça-se carta precatória à Comarca de Jaguariúna. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o cancelamento da carta precatória nº 105/07 no livro de registros. Int.

**2007.61.05.009679-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004981-0) YARA APARECIDA SOARES TREVENSOLLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.003277-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THEODOR DJEKIC E OUTROS

Promova a(o) autor(a) a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

**2005.61.05.000238-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRICARE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA E OUTROS

Intime-se pessoalmente a exequente para cumprir o despacho de fls. 72, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.05.014450-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335 DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPPRENATA LUCIO PERGOLA JOSE PEREIRA DE MACEDO

Não há prevenção com as ações listadas às fls. 19/21 posto que os objetos são distintos. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2007.61.05.014504-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C T NICOLETTI MOVEIS MECARMEM TEREZINHA NICOLETTI

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu

indeferimento, para que esclareça quais parcelas não foram pagas e que resultam no valor da dívida atual. Intime-se.

**2003.61.05.001527-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS**

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 223, uma vez que no ofício de fls. 222 consta somente a informação de que os dados solicitados dos contribuintes deverão ser solicitados perante aos respectivos órgãos, tendo em vista a área de competência; não fazendo menção aos endereços dos sócios da ré para citação. Sem prejuízo, oficie-se, respectivamente, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Limeira e de Sorocaba, solicitando o atual endereço dos sócios da empresa ré, consoante dados dos contribuintes mencionados no ofício de fls. 222. Int. DESPACHO DE FLS. 223: Fls. 222. Dê-se vista à autora. Sem prejuízo, defiro a citação da empresa ré na pessoa dos sócios, nos endereços indicados às fls. 222, por meio de carta precatória. Int.

**2007.61.05.000722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015044-6) P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)**

Fls. 61. Defiro a citação da ré Campialfa Distribuidora de Produtos Hospitalares no novo endereço. Para tanto, expeça-se carta precatória à Comarca de Jaguariúna/SP. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o cancelamento da carta precatória nº 14/07 no livro de registros. Int.

**2007.61.05.014471-2 - ROQUE NOVAIS QUEIROZ (ADV. SP102243 PAULO LOURENCO SOBRINHO E ADV. SP177139 REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, inclusive a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedida ao autor, fl. 90. Ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo como denunciação à lide. Cite-se a denunciada CEF. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.004456-0 - CONDOMINIO GRACILIANO RAMOS (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 52/55 e fls. 63/68 como emenda à inicial. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). Cite-se o Réu para, comparecer à audiência designada, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do artigo 277, parágrafo segundo do C.P.C.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.010932-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007179-4) ANTONIO HORVATO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 24/25. Defiro a intimação pessoal da ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos bancários dos autores, referentes às contas nº 00050180-6, 00028863-0 e 00029669-2, agência 0676, operação 013, correspondentes aos Planos Bresser e Verão, conforme pleiteados na inicial. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007222-1 - HEITOR SEBASTIAO DE BARCELOS NETO (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**Expediente Nº 1324**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.05.012062-0 - NILTON TARGINO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E ADV. SP186767 RENATA PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO**

MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da manifestação da partes, dou por encerrada a instrução processual. Concedo 10 (dez) dias para cada uma das partes para memoriais finais, sendo que correrão os primeiros dez dias para os autores e os seguintes para o réu. Expeça-se o alvará para levantamento dos honorários periciais, fl. 194, a favor do Sr. Perito. Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.007185-0** - WALTER WAGNER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP161170 TAÍSA PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem em termos de prosseguimento do feito, inclusive com a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido. No silêncio, voltem para extinção. Int.

**2007.61.05.007289-0** - JASMIN BRASÍLIA MIOTTO E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intimem-se os autores pessoalmente para que cumpram o despacho de fls. 54, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.05.007328-6** - VICTOR VIEIRA PINHO (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações da CEF de fls. 31/36, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.05.007362-6** - LUIZ AUGUSTO MARRAFON (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Contrariamente ao consignado na petição de fls. 52/55, a CEF apresentou cópia dos extratos referentes aos períodos de junho/87 e janeiro/89 da conta 1573-0, contudo permanece a ausência do extrato referente ao mês de junho/87 da conta 1164.013.07617-9. Diga a CEF acerca do não fornecimento do extrato referente ao período de junho/87 da conta 7617-9, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.05.007504-0** - DOMINGOS GUTIERRES (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Int.

**2007.61.05.007576-3** - GERALDO FURIAN (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que até a presente data a ré não juntou aos autos os extratos bancários das contas poupança do autor, intime-se a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os referidos extratos. Int.

**2007.61.05.006743-2** - ESANIL APARECIDA MORAES DEL COLE E OUTROS (ADV. SP203656 FREDERICO RESENDE MANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a co-autora Esanil Aparecida Moraes Del Cole o segundo parágrafo do despacho de fls. 84, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Int.

**2007.61.05.006903-9** - ALBERTINA STEINER LUCENTI-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os autores os despachos de fls. 41, 49 e 53, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.05.006917-9** - MERCEDES APARECIDA KAPP FRANZINI (ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.006970-2** - OSMAR CELSO FERRARI (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste em termos de prosseguimento do feito, inclusive com a

adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido. No silêncio, voltem para extinção. Int.

**2007.61.05.006976-3** - ADEMIR JOAO MODA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45. Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.05.007136-8** - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (ADV. SP019952 ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 44/46. Intime-se a ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nestes autos que não localizou nenhuma conta poupança em nome do autor, tendo em vista o documento de fls. 15 ou que a mesma foi encerrada.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.005871-6** - ARMANDO SALLES E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.006241-0** - OZANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que até a presente data a ré não juntou aos autos os extratos bancários das contas poupança do autor, intime-se a mesma para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os referidos extratos.Int.

**2007.61.05.006430-3** - TATIANA DUCOS MARTINS MEDICI (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da apresentação dos extratos pela CEF, providencie a autora o pagamento da tarifa bancária diretamente em uma das agências da ré, devendo comprovar nos autos.Sem prejuízo à determinação supra, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido.Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares.Int.

**2007.61.05.006519-8** - MARINA MIHE MIYASHIRO HIGA (ADV. SP128622 JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra corretamente a autora o terceiro parágrafo do despacho de fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.Int.

**2007.61.05.006721-3** - DORWALDA DE MENDONCA SALVATORI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, considerando que a matéria discutida nos autos é de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.013741-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013740-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CLAUDEMIRO MOSSATO (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a este Juízo Federal.Traslade-se cópia da decisão de fls. 10/12 para os autos principais nº 2007.61.05.013740-9.Após, arquivem-se.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.009953-6** - LUIZ ARMANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Estes autos serão sentenciados juntamente com os principais em apenso nº: 2007.61.05.012522-5.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.05.014339-2** - HELENA ANGELA CHRISTINA VOORN (ADV. SP166110 RAFAEL MONDELLI) X NAO CONSTA

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato. Sem prejuízo ao prazo supra, providencie a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento correto das custas processuais, em conformidade com o anexo do Provimento nº 22 do CJF, de 30/09/1996, tendo em vista que recolhido em código diverso, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1319**

**2007.61.05.014210-7** - TARIM TEREANI PUGLIA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito a este Juízo Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Para possibilitar a verificação de possível prevenção, junte o autor cópia da sentença proferida na ação previdenciária nº 2005.63.03.010521-6, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Campinas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.05.014412-8** - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

**2007.61.05.014515-7** - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. b) esclarecer como chegou ao valor dado à causa, juntando memória discriminada do benefício econômico pretendido. Intime-se.

#### **DECLARACAO DE AUSENCIA**

**2007.61.05.005590-9** - APARECIDA DE ASSIS NEVES (ADV. SP229248 GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JUNIOR) X POMPILIO BENEDITO NEVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63. Dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.007230-0** - APARECIDA CRESCENCIO (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.010035-6** - PEDRO DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85. Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Int.

**2007.61.05.011178-0** - CARMEN DOMINGOS TREVISAN E OUTRO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 56/57 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente

ação, devendo constar somente a União Federal e o INSS.Reconsidero o despacho de fls. 42 e defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando os autores advertidos de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-ão os declarantes às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Sem prejuízo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram o quarto parágrafo do despacho de fls. 42, sob as penas da lei.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

**2007.61.05.012114-1 - ADALGIZA SANTIAGO (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índices decorrentes de expurgos ocorridos em diversos planos econômicos.Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art.3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.012522-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009953-6) LUIZ ARMANDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para que as rés se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, se os houver, no prazo de 10 (dez) dias.Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação.Intimem-se.

**2007.61.05.014209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006657-9) ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Apensem-se aos autos da medida cautelar nº 2007.61.05.006657-9.Defiro os benefícios previstos no artigo 1.211-A do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Cite-se e Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.007807-0 - DANIEL MONIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Fls. 199/200. Defiro o pedido dos autores para que a ré, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as questões levantadas pela Contadoria desta Justiça, às fls. 192/193.Com a vinda das informações, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 194.Int.

**2005.61.05.011114-0 - RALPH CAMARGO HARDT (ADV. SP117234 NAGILA MARMA CHAIB LOTIERZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 893, proveniente da 1ª Vara Cível de Mogi-Mirim, informando a data da audiência na precatória nº 184/2007.

**2007.61.05.005063-8 - EDILSON CEZAR FENILE (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 31 de janeiro de 2008, às 11H (onze horas) para o comparecimento do autor ao consultório da médica perita para realização da perícia, Dra. Cleane de Oliveira, Rua Frei Antônio de Pádua, 1139, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3213-3184, bem como o dia 04 de fevereiro de 2008, às 13H30 (treze horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para a realização da perícia médica, Dr. Ernesto Fernando Rocha, Rua Camargo Paes, 425, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3242-1322, munido de exames recentes, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais.Deverá ainda o autor comparecer no dia da realização da perícia designada para o dia 31/01/08 às 11H (onze horas), acompanhado de pessoa da família ou pessoa de convívio próximo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da enfermidade.Notifiquem-se os Srs. Peritos nos respectivos endereços acima mencionados,

enviando-lhes cópias das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2007.61.05.005108-4** - ADALBERTO GASPAR E OUTRO (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 65/66. Cumpram os autores corretamente o despacho de fls. 61, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int.

**2007.61.05.006571-0** - LUCIO CARLOS ROVERE (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.014410-4** - LEVI GOMES DE LIMA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) autenticar todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido; Intime-se.

**2007.61.05.014514-5** - ODILA APARECIDA SAMPAIO MARINHO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de: a) adequar o pedido aos fatos e causa de pedir, posto que estes induzem que pretende a declaração de um direito e no pedido pede somente a condenação; b) autenticar todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Quanto ao pedido para oficiar ao INSS, fica indeferido posto que tal diligência compete a própria parte requerente, salvo se comprovado que já diligenciou, sem êxito. Int.

**2007.61.05.014643-5** - LUZIA VIEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que junte memória de cálculo do benefício econômico pretendido, considerando o período compreendido entre o pedido administrativo em 30.01.2007 mais doze parcela vincendas após a propositura desta ação. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.05.009566-2** - LUIZ ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após e em cumprimento ao julgado, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa findo e nossa homenagem. Int.

#### **Expediente Nº 1318**

**2007.61.05.010485-4** - EPAMINONDAS DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir,

justificando a pertinência. Int.

**2007.61.05.011088-0** - CLAUDIO SCIOMONE (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74. Caso o autor pretenda a juntada de cópia do processo administrativo, deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias que já diligenciou a sua obtenção junto ao INSS, sem êxito. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documentos que comprovem o labor sob condições especiais na empresa Cooperativa (DSS8030/SB40, perfil profissiográfico), no período compreendido entre 01/07/00 a 31/03/01, sob as penas da lei, bem como traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Int.

**2007.61.05.011089-1** - HELIO CARDERELLI POSSINHAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/162. Dê-se vista ao autor. Int.

**2007.61.05.011328-4** - PEDRO AUGUSTO TOREZAN (ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/1031. O autor não justificou a necessidade de produção de prova oral, que fica indeferida. 2. Caso o autor pretenda a juntada de cópia do processo administrativo, deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias que já diligenciou a sua obtenção junto ao INSS, sem êxito. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011429-0** - VALDIR PEREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120 e 140. 1. O autor não justificou a necessidade de produção de prova oral, que fica indeferida. 2. Caso o autor pretenda a juntada de cópia do processo administrativo, deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias que já diligenciou a sua obtenção junto ao INSS, sem êxito. 3. Em relação à prova pericial, apresente o autor os quesitos que deseja ver respondidos, para que se possa avaliar quanto à pertinência de sua produção. 4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011526-8** - DANIEL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor alega na inicial estar incapacitado para o trabalho, determino a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, CRM nº 37.521, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Camargo Paes, 425 - Guanabara - Campinas - SP (fone: 3242-1322). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.05.007743-3** - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Pretende a autora a revisão da renda mensal inicial do benefício nº 80.095.461-0, incluindo a correção pela ORTN/OTN, em substituição às Portarias MPAS. Em processos análogos restou comprovado que, em alguns casos, tal substituição beneficia o segurado e que em outros casos a referida troca o prejudica. Assim, para que se possa verificar a questão no presente feito, torna-se necessária a juntada da memória discriminada do cálculo do benefício. Por outro lado, anoto que o documento de fls. 13 informa que o beneficiário da pensão seria Luiz Henrique Biazon, filho do segurado falecido, nascido em 20.02.1986, sendo que a ação foi ajuizada em 24.06.2004 na Justiça Estadual. Portanto restam dúvidas acerca da legitimidade ativa. Ante o exposto, determino ao INSS que promova a juntada de cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 80.095.461-0, em que conste a memória discriminada de cálculo do benefício e o nome do beneficiário, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

**2006.61.05.013617-6** - JOAO SERDAN TREVISAN (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 235/257. Ciência às partes da juntada da Carta Precatória expedida nestes autos para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Apresentem as partes seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.001914-0** - IRMAOS MANTOVANI & CIA/ LTDA (ADV. SP159984 MARCO ANTÔNIO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face aos esclarecimentos às folhas 148/150, desnecessária a produção de provas testemunhal ou pericial, pelo que declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

**2007.61.05.002869-4** - ROSANGELA DE SOUZA SILVA (ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 15/01/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas arroladas, com as advertências legais. Int.

**2007.61.05.008723-6** - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13h30 (treze horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ernesto Fernando Rocha, Rua Camargo Paes, 425, Guanabara, Campinas/SP, telefone nº 3242-1322, munido dos exames de raio X, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

**2007.61.05.009208-6** - MARIA DO CARMO MENEZES DOS REIS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora alega na inicial sofrer de diversos males que a impedem de retornar ao trabalho, determino a realização de provas periciais médicas. Para tanto, nomeio como peritos médicos o Dr. Ernesto Fernando Rocha, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Camargo Paes, 425 - Guanabara - Campinas - SP (fone: 3242-1322) e a Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP (fone: 3213-3184). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique os Srs. Peritos e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto aos Experts, comunicando-se as partes da data designada para realização das perícias. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer aos respectivos consultórios médicos munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização dos laudos periciais. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.05.002233-6** - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 1.540, proveniente da 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP., informando a data da audiência na precatória nº 22/2007.

#### **Expediente Nº 1315**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.013614-9** - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls. 1034/1035. Defiro a devolução do prazo para que o réu cumpra o despacho de fls. 1028, manifestando-se acerca da juntada dos documentos nos incidentes em anexos, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a apreciação dos pedidos da autora de fls. 1037/1039. Int.

**2003.61.05.008185-0** - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Folhas 3.287/3.291: Dê-se vista ao réu. Desnecessária a notificação da Sra. Perita para complementar o seu laudo pericial como requerido às folhas 3.286, posto que os documentos juntados vêm somente corrigir o que foi apontado como irregularidade na conclusão ao ponto número 1 dos objetivos da prova pericial (folhas 3.070/3.071 do laudo pericial).Aguarde-se a manifestação da parte autora e de seu Assistente Técnico, pelo prazo legal.Após, conclusos para sentença.Intimem-se.

**2006.61.05.005190-0** - BERENICE GONCALVES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 225, reitere-se o mesmo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1395**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002573-9** - MERCA - ACESSORIA REPRESENTACOES E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante as argumentações apresentadas pela parte impetrante, que levanta pontos importantes na tramitação do presente feito, verdade é que não é possível a concessão de medida liminar sem a realização de um mínimo de contraditório no presente writ, conforme preconizado no artigo 5º, inciso LV, da atual Carta Magna.Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar as que entender necessárias.Após a vinda das informações, voltem conclusos. Intime-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 637**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.003119-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

1. Manifestem-se as partes acerca do pedido de arbitramento de honorários periciais (fls. 119), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intime-se a CEF para que providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, a documentação solicitada pelo Sr. Expert às fls. 118/119.3. Com a juntada da documentação, tornem os autos ao perito, para conclusão do laudo.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001014-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DANIEL SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS E ADV. SP107560 VALTER DOS REIS FALEIROS)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de solicitação de honorários do Sr. Perito.2. Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação solicitada às fls. 147/148, a fim de possibilitar a conclusão do laudo.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004678-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV.

SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA APARECIDA CHAGAS (ADV. SP196079 MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista que somente um dos filhos requereu a habilitação como sucessores da falecida ré, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a habilitação da outra sucessora civil mencionada na certidão de óbito de fls. 135, devendo o pedido ser instruído com os documentos necessários, e, por se tratar de interesse de pessoa relativamente incapaz, apresentada procuração por instrumento público.2. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à CEF e após tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de redesignação de audiência (fls. 131).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003792-0** - MARIA DO CARMO AFONSO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações e documento de fls. 66/67, defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pelo autor para cumprimento da determinação de fls. 65.Int. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.13.000672-8** - TEREZINHA DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X SEM IDENTIFICAÇÃO

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Considerando-se a manifestação da CEF, concedo a requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a autenticação das firmas de seus filhos nas declarações apresentadas.Int.

**2007.61.13.001461-4** - FERNANDO LOURENCO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a CEF acerca do requerimento de fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.13.002498-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004358-0) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

OBS.: FICA O IMPUGNADO INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 06: 1. Desentranhe-se a petição de Impugnação ao Valor da Causa, encartada às fls. 324/327, encaminhando-a ao SEDI, para distribuição por dependência ao presente feito, com cópia desta decisão.2. Após, intime-se o Impugnado para manifestação, no prazo legal.....

**2007.61.13.002465-6** - ANTONIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001 e uma vez que o benefício pleiteado corresponde ao valor do salário mínimo, retifico de ofício o valor dado à causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Remetam-se os autos ao SEDI para anotação.Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado.Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001).Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor da causa, ora retificado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002484-0** - MARCOS EUCLIDES PIMENTA COELHO E OUTRO (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a presente ação diz respeito à cobrança da taxa de administração do imóvel adquirido pelos autores, cujo valor atual importa em R\$ 32,65 mensais, concedo aos demandantes o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002496-6** - MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001 e à vista do valor da renda pleiteada na inicial, retifico de ofício o valor dado à causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor da causa, ora retificado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002497-8** - LINDOMAR VILAS BOAS DE RESENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001 e à vista do valor da renda pleiteada na inicial, retifico de ofício o valor dado à causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor da causa, ora retificado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.13.002728-8** - MARIA MARGARIDA VILELLA DE FIGUEREDO (ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a parte autora cumprir integralmente a r. decisão de fls. 55, juntando aos autos procuração outorgada por instrumento público. No silêncio, cumpram-se as demais determinações da decisão supra mencionada. Int.

**2006.61.13.004358-0** - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Desentranhe-se a petição de Impugnação ao Valor da Causa, encartada às fls. 324/327, encaminhando-a ao SEDI, para distribuição por dependência ao presente feito, com cópia desta decisão. 2. Após, intime-se o Impugnado para manifestação, no prazo legal. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de Intervenção no feito, na qualidade de Assistente Simples, formulado pela União às fls. 537/539. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004392-0** - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 Zaqueu Miguel dos Santos) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de atestado de permanência carcerário, devidamente atualizado. 2. Cumprida a determinação supra, oficie-se ao IMESC solicitando informações acerca da viabilidade da realização da perícia requerida às fls. 76. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004404-3** - HORACIA AZIZ SPIRLANDELLI (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aceito a conclusão. 2. Convento o julgamento em diligência. 3. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentos referentes ao benefício originário. 4. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS. 5. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000372-0** - GERALDO DONIZETTE VIEIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor nas empresas apontadas na inicial, sendo facultada a prova por similaridade na hipótese de fechamento de alguma das empresas, se possível e satisfatório ao caso concreto. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA Nº 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (q) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 37), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.001057-8 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista a notícia do falecimento do autor, proceda-se à intimação de seu patrono para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de óbito de seu constituinte, informando, no mesmo prazo, quanto a eventual interesse na habilitação de herdeiros. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002123-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando-se que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001 e uma vez que o benefício pleiteado corresponde ao valor do salário mínimo, conforme documento de fls. 24 e informação de fls. 70, retifico de ofício o valor dado à causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Remetam-se os autos ao SEDI para anotação. Com a instalação do Juizado Especial Federal em Franca, em 24 de novembro de 2006, nos termos do Provimento nº 280 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, as demandas ajuizadas a partir da referida data, relacionadas com a previdência e assistência social (e as demais ações cíveis, a partir de 09 de janeiro de 2007), cujos valores não ultrapassem sessenta salários mínimos, devem ser processadas e julgadas no Juizado. Trata-se de competência absoluta e, portanto, improrrogável, que deve ser reconhecida de ofício, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados (art. 3º, 3º, da Lei 10.259/2001). Ante o exposto, e à vista da data da distribuição desta demanda e do valor da causa, ora retificado, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino a imediata remessa destes autos ao Juizado Especial Federal em Franca, com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003799-3 - ANTONIO DONIZETE DA COSTA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Uma vez que os valores devidos nestes autos não ultrapassam a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme demonstrativo de fls. 79/82, corrijo de ofício o erro material contido às fls. 64 da sentença de fls. 60/65, passando a constar que a mesma não se sujeita ao reexame necessário, por não se enquadrar na hipótese do artigo 475, 2º do CPC. 2. Em face da certidão de fls. 71, verso, cumram-se as determinações da sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003839-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista que a autora, mesmo intimada pessoalmente (fls. 117), não compareceu para a realização da perícia médica, torno preclusa a produção da prova pericial anteriormente deferida. 2. Defiro às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003874-2 - ELITON MIGUEL SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)dou o feito por saneado. Defiro o pedido de perícia indireta formulado pela parte autora e pelo representante do Ministério Público Federal. Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de atestados e relatórios médicos contemporâneos aos períodos em que pretende demonstrar a incapacidade do falecido Edson Geraldo dos Santos, a fim de viabilizar a realização da perícia indireta. Nomeio como perito do Juízo o Dr. César Osman Nassim, para a realização da perícia médica indireta, consistente na constatação, através da análise dos documentos apresentados pelas partes, de eventual incapacidade em vida do Sr. Edson Geraldo dos Santos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (Art. 421, 1º do CPC). A intimação do perito deverá ser efetivada tão logo cumprida a determinação fixada no item 1 e o prazo para a entrega do laudo será de 30 (trinta) dias, contados a partir daquela. Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à

parte autora (fls. 48), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004224-1** - MARCO ANTONIO CANTO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a afirmação constante do laudo pericial de fls. 76/85 acerca da incapacidade do autor, inclusive para os atos da vida civil (fls. 80), determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório).2. O silêncio implicará a nomeação de curador especial por este Juízo, nos termos do art. 9º, I, do diploma legal supracitado.3. Oportunamente, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.13.004227-7** - NEUZA DE FATIMA DE PAULA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos ao perito que elaborou o laudo de fls. 66/70, a fim de que esclareça se a autora encontra-se incapacitada para os atos da vida civil. Cumpra-se.

**2006.61.13.004357-9** - EURIPEDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se as Rés, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de Assistência formulado pela União às fls. 475/477.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003273-9** - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. tendo em vista que houve vários procedimentos administrativos referentes ao benefício ora postulado, determino ao INSS que esclareça em qual deles houve a concessão da pensão por morte, informando ainda a DIB e todas as DER, trazendo aos autos as cópias que entender pertinente.3. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista as partes, por 05 (cinco) dias.5. À Secretaria para as providências cabíveis.

**2006.61.13.003300-8** - MARIA ROSA DAS DORES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes quanto ao Procedimento Administrativo encartado às fls. 83/133, bem como ao INSS da decisão de fls. 70 e petição de fls. 81/82.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003338-0** - JOSE LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
CIENCIA ÀS PARTES DO CALCULO DA CONTADORIA,POR 05 CINCO DIAS,CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 84:1. Converto o julgamento em diligência. 2. Remetam-se os autos à contadoria judicial para que informe se o benefício do autor foi corretamente revisto, bem ainda se há parcelas em atraso, devidamente atualizadas a serem pagas.3. Após, cumprida a determinação, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

**2006.61.13.003598-4** - FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido às fls. 70 para a parte autora regularizar sua representação processual, conforme determinado às fls. 67, juntando aos autos procuração pública outorgada por seu representante legal (curador, ainda que provisório).2. No silêncio, cumpra-se os itens 2 e 3 de fls. 67.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003600-9** - AMAURI TOMAZ DA COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando-se os documentos apresentados pelo autor às fls. 69/97, tornem os autos ao perito médico para que esclareça se houve alteração no quadro clínico diagnosticado e, em consequência, se há incapacidade para o trabalho. Prazo: 05 (cinco) dias. Após cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes.Intimem-se.OBS.: CIENCIA DOS

**2006.61.13.003669-1** - RITA DE CASSIA ADRIAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a aparente contradição entre as conclusões periciais, consubstanciadas nas seguintes afirmativas: As patologias em conjunto não geram incapacidade para o trabalho., Apta a trabalhos de natureza leve., Doença de moderado grau de incapacidade laborativa, mas que pode ter controle com medicamentos para desenvolver trabalhos leves. Incapaz para trabalhos que necessitam força física, destreza, movimentação e carregar pesos. e Incapacidade parcial e permanente..., tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 67/70 para que esclareça se a requerente encontra-se incapaz para o trabalho. E, em caso, afirmativo, precisar se tal incapacidade é temporária ou permanente, total ou parcial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência as partes. Intimem-se. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO ÀS FLS. 82.

**2006.61.13.001655-2** - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que incumbe à parte manter atualizado seu endereço nos autos e em face das informações de fls. 57, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora informar seu atual endereço, sob pena de preclusão da prova pericial deferida. 2. Cumprida a determinação supra, tornem os autos à perita social, para conclusão do laudo. 3. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001778-7** - WENDELL ELIAS DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência ao INSS e, em seguida, intime-se a perita nomeada às fls. 89 para realizar a perícia determinada. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001819-6** - AMELIA GUILERME REZENDE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a autora acerca da cota lançada pelo INSS às fls. 88, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001837-8** - WANDUIR NORBERTO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da empresa que trabalha atualmente, mencionada às fls. 90, a fim de viabilizar a realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002558-9** - MARIA APARECIDA GRANZOTO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Defiro o pedido de Assistência formulado pela União às fls. 301/303. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para anotação e em seguida abra-se vista dos autos à Assistente, para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, tendo em vista que as partes prescindiram de outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002900-5** - REVALINO INACIO DE SOUSA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 2007.130027788-1. Após, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre os documentos apresentados e complemente seus memoriais. Int.

**2006.61.13.000489-6** - SILVIA REGINA SANTOS MEIRA FARIA (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. À fl. 92 foi nomeado à autora curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual. No entanto, analisando melhor a situação e sopesando o fato de que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gerisse seus recursos. Assim, visando resguardar os direitos da demandante e considerando que a mesma possui filho maior que pode exercer a curatela, intime-se o patrono da requerente para que tome as providências cabíveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.13.000941-9** - APARECIDA PIMENTA DE MORAES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Dê-se ciência às partes do laudo pericial, intimando-as para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais, indicando, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir. 3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001184-0** - DULCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se os documentos apresentados às fls. 117/122, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 85/100 para que esclareça se houve alteração no quadro clínico da requerente. E, em caso, afirmativo, precisar se tal incapacidade é temporária ou permanente. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes. Int. OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO ÀS FLS. 126.

**2006.61.13.001228-5** - JUCELINO SILVA DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido às fls. 80. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001362-9** - EMERSON DONIZETE SILVESTRE - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com juntada de procuração por instrumento público. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.001476-2** - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo improrrogável de 15 dias para a juntada do rol de testemunhas, conforme requerido na fl. 55, sob pena de preclusão da prova. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004204-2** - JOSE BATISTA QUIRINO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

(...) dou o feito por saneado. Tendo em vista que o INSS não localizou a documentação fornecida pelo autor por ocasião do requerimento administrativo, consoante ofício de fls. 96, e a fim de se evitar prejuízo à parte, defiro a produção de prova pericial conforme requerido às fls. 146, sendo facultada a prova por similaridade na hipótese de fechamento de alguma das empresas, se possível e satisfatório ao caso concreto. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA Nº 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 68), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004317-4** - LEANDRO SALOMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido às fls. 113 para a parte autora regularizar sua representação processual, conforme

determinado às fls. 109, juntando aos autos procuração pública outorgada por seu representante legal (curador, ainda que provisório).2. No silêncio, cumpra-se os itens 3 e 4 de fls. 109.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004365-4** - JACI ALVES DE SOUZA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista tratar-se de interesse de pessoa relativamente incapaz, determino a regularização do pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada de procuração por instrumento público.2. Cumprida a determinação supra, e em face da concordância do INSS (fls. 99), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.3. Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004492-0** - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP238923 ANA LUISA DE PAULA FONTANEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das alegações de fls. 12, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias requerido para cumprimento da r.determinação de fls. 127.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000406-9** - DIRCE HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Designo audiência de instrução visando à comprovação do trabalho rural exercido pela autora sem registro em carteira profissional, para o dia 13 de março de 2008, às 16:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.3. Proceda a Secretaria às devidas intimações.4. Intimem-se.

**2006.61.13.000415-0** - LUIS GUSTAVO TASCA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Junte-se a petição de protocolo nº 2007.130030863-1. 3. Após, tendo em vista os documentos juntados, tornem os autos ao perito, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esclareça se houve alteração no quadro clínico do autor, 4. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes por 05 (cinco) dias. 5. À Secretaria para as providências cabíveis.6. Intimem-se.OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO ÀS FLS. 147.

**2005.61.13.002210-9** - ELISMAIRA EFIGENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Abra-se vista dos autos à parte autora, para manifestação quanto à cota do INSS de fls. 71.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.002668-1** - ELIANA GOMES (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Sopesando a informação que pertine a mudança de endereço da autora e a notícia (laudo médico) que a mesma passou a residir em casa alugada, há possibilidade de alteração da renda familiar, razão pela qual determino a complementação da perícia a fim de se esclarecer qual a situação econômica atual do núcleo familiar analisado.Para tanto, tornem os autos a assistente social para que proceda as necessárias elucidações, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.13.002965-7** - IETE APARECIDA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, os exames solicitados às fls. 101 pelo perito médico.2. Decorrido o prazo supra, tornem os autos ao perito, para conclusão do laudo.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.003353-3** - JOSE COLOMBARI (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP236812 HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1.Proceda-se à consulta acerca do benefício que o autor confirma estar recebendo às fls. 87/88, no sistema CNIS.2. Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.obs.: CIENCIA DA TELA DE CONSULTA DE FLS. 105/106.

**2005.61.13.003654-6** - SILVANA APARECIDA MEZADRE NATAL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido para juntada de procuração por instrumento público.No silêncio, cumpra-se os itens 2 e 3 de fls. 99.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004042-2** - JUVENAL LEODORO FERREIRA (ADV. SP199656 JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI E ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o documento juntado à fl. 83, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Int.

**2004.61.13.000718-9** - APARECIDA HELENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularização da representação processual da menor Rafaela Aparecida de Oliveira, com juntada de procuração por instrumento público.2. Decorrido o prazo ora deferido, proceda-se à intimação pessoal da parte, na pessoa de sua representante legal, para que cumpra a determinação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).3. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.002325-0** - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS COCAPEC (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1.Oficie-se à ANEEL solicitando que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas e/ou documentos mencionados na informação da Contadoria às fls. 518.2. Com a juntada da documentação, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.003201-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002570-2) MAURO RAFAEL PATRICIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento do feito, em face das petições de fls. 223/224 e 230/231, esclarecendo se houve acordo extrajudicial em relação aos valores discutidos nos autos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.000281-0** - EDNAURA SOARES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro o prazo de 10 (DEZ) dias requerido pela autora às fls. 84.2. Caso sejam anexadas as cópias determinadas às fls. 82, dê-se ciência ao Réu, tornando os autos em seguir conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001304-2** - VANDA MARIA GIOLO TEIXEIRA (ADV. SP059816 LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes do laudo do perito grafotécnico, intimando-as para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.2. Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo supra, retirar o Livro de Registro de Empregados que se encontra arquivado em Secretaria, consoante certidão de fls. 134.3. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 1. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, libere-se ao perito o valor dos honorários depositados às fls. 129 e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.001424-1** - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

À fl. 59 foi nomeado à autora curador especial, resolvendo-se a questão da irregularidade na representação processual.No entanto, analisando melhor a situação e sopesando o fato de que eventual concessão de benefício à autora, com antecipação de tutela, se mostraria uma decisão inócua na medida em que não haveria quem de fato representasse os interesses da requerente e gresse seus

recursos. Assim, visando resguardar os direitos da demandante e considerando que a mesma possui irmã maior que pode exercer a curatela, intime-se o patrono da requerente para que tome as providências cabíveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2001.61.13.002511-7** - JUSUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP114181 EDILSON DA SILVA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Abra-se vista ao perito, para manifestação quanto à petição de fls. 216/217, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se. OBS.: CIENCIA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO ÀS FLS. 231/234.

**2003.61.13.000722-7** - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que a determinação de fl. 102 não foi cumprida, não há como se aceitar o pedido de renúncia/desistência. Assim, renovo o prazo concedido à autora (10 dias) para que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, contendo inclusive, poderes para renunciar/desistir da ação. Após, concluso para sentença. Int.

**2003.61.13.001402-5** - LUIZ ANTONIO DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se que os documentos juntados indicam alteração da renda familiar, determino a realização de nova perícia social. 3. Para tanto, nomeio a assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretaria) e fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora, os honorários da perita serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.001743-9** - JOSE FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a autora acerca da cota lançada pelo INSS às fls. 225, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002358-0** - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face da certidão de fls. 142, v, repita-se a intimação de fls. 142. Fls. 142: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. 3. Designo audiência de instrução para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 16:20 horas. 4. O rol de testemunhas devidamente qualificadas deverá ser apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação. 5. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

**2003.61.13.003282-9** - APARECIDA DE LIMA CARDOSO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência às partes da Carta Precatória devidamente cumprida e encartada às fls. 127/187, intimando-as para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais. 2. Decorrido os prazos supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000422-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ALFREDO HENRIQUE LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X DENISE APARECIDA BORTOLETTO LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X DENISE APARECIDA BORTOLETTO LICURSI (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) Em face das alegações de fls. 99, defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias requerido para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000763-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RICARDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a devolução da Carta Precatória encartada às fls. 61/66, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.001567-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X NILO MIRANDA ARRAES E OUTROS

Fls. 65: Defiro o sobrestamento. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.002010-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CAMILA RODRIGUES ALVES JUNQUEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X BEATRIZ CONSUELO VILELA JUNQUEIRA

Manifeste-se a CEF quanto aos Embargos opostos, no prazo legal.Int. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.13.002197-1** - ANTONIO PLINIO VAISMENOS E OUTRO (ADV. SP075460 NIVIA FERREIRA PINTO E ADV. SP142914 MARIA BEATRIZ FERRARI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, os dados solicitados pelo Sr. Perito às fls. 366/367, a fim de possibilitar a realização da perícia determinada.Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal**  
**SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria**

**Expediente N° 6246**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.007900-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003082-0) JACSON CESAR FRANCISCO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA

Vislumbro prematuro o pleito em questão, referente a busca de restituição de uma passagem aérea apreendida, eis que, em tese, pode ser considerado instrumento delitivo, face ao liame com o contexto do crime de tráfico internacional de drogas. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição de passagem aérea. Intimem-se.

**Expediente N° 6247**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.023353-1** - SILVANIO FLORENCIO DE MEDEIROS (ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO E ADV. SP251796 ELISA DE TOLEDO TABLER DE LIMA E ADV. SP141650 ADRIANA MARTINS BENANTE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**

**Expediente Nº 5255**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.000351-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO E PROCURAD SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

intime-se a defesa para que se manifeste acerca do eventual pagamento das custas processuais.

**2007.61.19.000281-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)  
Intime-se a defesa para que apresente os memoriais.

**Expediente Nº 5256**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.002064-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP222127 ANDREA CAROLINA DA SILVA CALADO E ADV. SP128498E AUREA DE SOUZA SOARES DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Tendo em vista que os domicílios das testemunhas arroladas pela defesa situam-se fora da jurisdição deste Juízo e, ainda, ante a impossibilidade da audiência se realizar nas dependências do Departamento de Polícia Federal de São Paulo e, por fim, máxime pela proximidade do recesso judiciário, determino a expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas da defesa, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Oficie-se solicitando a devolução dos documentos expedidos às folhas 7403/7413 e 7417/7425, independente de cumprimento. Designo o dia 17 e 18 de dezembro de 2008, às 14:00 horas para interrogatório do acusado Guilherme Rodrigues Bolonha, retificando segundo parágrafo de folha 7296. No mais, mantenho a decisão de folhas 7292/7296 nos seus ulteriores termos.

**4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTODiretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1255**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0102080-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TADASHI TAMADA (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Federal à fls. 349/354, e pelo réu à fls. 360/366 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista às partes para que apresentem as contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. P.I.C.

**2006.61.19.009081-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSA CONCETTA RIGNANESE (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

..... 3) Recebo o recurso de apelação interposto pela ré nesta ocasião. 4) Após o cumprimento das providências dos itens 1 e 2, determino a intimação da defesa para o oferecimento das razões de apelação. 5) Com as razões de apelação, abra-se vista ao MPF para as contra-razões. 6) Na seqüência, estando em termos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

### Expediente Nº 731

#### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**2004.61.00.029804-4** - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP187406 FABIANNE PEREIRA EL HAKIM E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Indefiro o pedido de produção de provas, tendo em vista se tratar de matéria que não reclama a produção de prova testemunhal ou pericial. A alegação de que a Ré cobra valores a maior do que devido constitui-se matéria de direito, pois a parte autora impugna apenas o critério de cálculo utilizado pela União, que encontra-se expresso na legislação de regência. A demonstração de ilegalidade da taxa Selic também não comporta prova testemunhal ou pericial, pois a sua composição está expressa em lei, a partir da qual eventual ilegalidade deve ser apurada. Venham os autos conclusos para sentença Int.

#### ACAO DE DEPOSITO

**2000.61.19.008662-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X IND/ DE CONJUNTOS PARA RADIOS SERVIR LTDA (ADV. SP044456 NELSON GAREY) X JOSE JACOMO FRANZIN E OUTRO (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ E ADV. SP169239 MARIA IVANISE PIRES DOS SANTOS) X JOSE JORGE NEGRINI FILHO E OUTROS (ADV. SP052918 EVERSON RODRIGUES MUNIZ)

Defiro o pedido de sucessão formulado às fls. 150 nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as anotações necessárias. Providencie as partes a juntada das provas documentais que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado às fls. 122, tendo em vista que não se trata de questão de fato a ser provado. Não havendo outras provas a serem produzidas venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0910321-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANGELO CARVALHO)

Cumpra-se a decisão proferida pelo E. T.R.F. da 3ª R às fls. 278. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, republique-se o despacho de fls. 343. Int. Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls. 337/342. Publique-se fls. 326. Após, tendo em vista o v. acórdão de fls. 285/286, nomeio pe-rito judicial o Sr. Roberto Carvalho Rochilitz, CRE nº 14.189/D, RG.2044.934 SSP/ SP, Fone: 3864-3435 e 9158-1601, Rua Antonio Barleta, 102, Vila Madalena, São Paulo/ SP, Cep 05447-040. Intime-se o perito a estimar o valor dos honorários. Faculto às partes, prazo de 10 (dez), a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, tornem conclusos. Int

#### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2005.61.19.005448-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EVERSON MOURA DE JESUS E OUTRO

(...) Considerando que o magistrado deve tentar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC) e que a requerida noticiou sua pretensão de formalizar acordo com a CEF visando à composição amigável da dívida (fls. 68/77), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/02/2008 às 14:30 h, ocasião em que poderá ser apreciado o pedido liminar de reintegração de posse, se for o caso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Sem prejuízo, providencie a CEF a juntada aos autos de planilha evolutiva e atualizada das parcelas do arrendamento e das taxas condominiais em aberto. Regularize a Secretaria a autuação dos autos para o fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 158 do Provimento COGE 64/2005. Intimem-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.001887-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO FERREIRA PAIVA E OUTRO

Citem-se os Réus nos endereços declinados às fls. 49 nos termos do despacho de fls. 143. Int.

**2007.61.19.002316-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CRISTINA SZKLARSKI E OUTROS (ADV. SP214514 FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA)

Manifestem-se os Réus acerca do pedido de fls. 120/121 da Caixa Econômica Federal. Int.

**2007.61.19.006076-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIELA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ) X JOSEFA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP254884 ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às Rés. Anote-se. Nos termos do artigo 1.102-c do código de Processo Civil recebo como Embargos a petição de fls 64/81. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 83/90 - Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.000169-9** - CRISTINA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP063746 RAIMUNDO HERMES BARBOSA E ADV. SP137731 DEBORA GUIMARAES BARBOSA E ADV. SP165477 LUIS AUGUSTO ZANONI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo. Após, tornem conclusos. Int.

**2002.61.19.002447-0** - LEONARDY PIACENTINI E SILVA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP099664E KARINA LEIKO OGURA E ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 222- Dê-se ciência ao Autor. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.19.005862-1** - NELSON LUCAS DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP197276 ROBERTO JOSÉ VALINHOS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação às fls. 141. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.004003-7** - JEFERSON TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.006055-3** - HELIO FONTES JUNIOR (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o interesse manifestado pelas partes na realização de audiência de conciliação designo o dia 07/02/2008 às 14:00 horas para tal. Anoto que a parte ré Caixa Econômica Federal deverá comparecer à audiência designada fazendo-se acompanhar de seu preposto, com poderes para transigir, bem como para apresentar eventual proposta de acordo. Int.

**2005.61.19.007832-6** - CICERO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP164824 CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a juntada de documentos bancários determino a tramitação do feito em segredo de justiça nível 4. Anote-se. Ciência ao Autor acerca da petição e documentos de fls. 80/89. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003025-5** - DELICIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constate na tabela II, da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003365-7** - ELYVAN DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação de Cessão de DCrédito mencionada em contestação às fls. 119. Após, tornem conclusos.

**2006.61.19.003507-1** - CELIVALDO SOUZA DE MORAIS (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Não havendo outras provas a produzir venham os autos conclusos para sentença. Int

**2006.61.19.003622-1** - TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Suspendo o andamento do processo nos termos do art. 265, VI, do CPC. Int.

**2006.61.19.003650-6** - ROSANA MARIA FEITOSA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em diligência, para o fim de reconsiderar, em parte, o r. despacho de fl. 75. Assim, defiro a expedição de ofício à empresa First Class Prestação de Serviços em Terceirização Ltda para que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo a ficha de registro de empregado, termo de rescisão de contrato de trabalho e guias de seguro desemprego referentes à autora Rosana Maria Feitosa, posto que a obtenção de referidas informações não está ao alcance da Autarquia, fazendo-se necessária, portanto, a intervenção judicial. Desnecessária a requisição das guias de GFIP, posto que as mesmas são encaminhadas pela empregadora diretamente à Autarquia ré. Determino a intimação do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada das referidas guias de GFIP, bem assim, informe a este juízo se a autora permanece em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença. Desse modo, fica prejudicado o Agravo Retido de fls 78/80. Com a vinda dos documentos, dê ciência às partes. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.004132-0** - RUTH AKEMI ODA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.005542-2** - NILTON AFONSO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Fixo os honorários do Sr. Perito em uma vez o valor máximo constante da tabela II da Resolução 558/2007 do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Não havendo outras provas a produzir venham os autos conclusos para sentença. Int

**2006.61.19.008247-4** - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.000128-4** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo Autor às fl. 246. Depreque-se o cumprimento. Oportunamente apreciarei o pedido de depoimento pessoal do Autor. Outrossim, providencie o Autor a juntada das provas documentais que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.000775-4** - ELIANDRO DE OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Desentranhe-se o DARF de fls. 135, substituindo-se por cópia, para posterior entrega ao Requerente. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.000998-2** - JORGE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP126738 PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarella, CRM nº 70.066, telefone: 9982.7124, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 29/02/2008 às 9:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.004251-1** - ANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Inicialmente, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), pois a produção da prova requerida nos autos está ao alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos das contas, respectivamente aos períodos em que pretende a aplicação da correção monetária. Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

**2007.61.19.004361-8** - CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN (ADV. SP153892 CLAUDIA GEANFRANCISCO E ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004363-1** - KOKITI URA E OUTROS (ADV. SP222594 MAURICIO ABENZA CICALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004549-4** - ARNALDO FERREIRA FRAGA (ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO E ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Inicialmente, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), pois a produção de prova requerida nos autos está ap alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos das contas, respectivamente aos períodos em que pretende a aplicação da correção monetária. Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004686-3** - JOSE CARLOS FRUTUOSO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a Caixa Econômica Federal eventual adesão do Autor aos termos do Acordo previsto na LC 110/2001 ou saque nos termos da Lei nº 10.555/2002, conforme alegação contida na contestação de fls. 42/48. Sem prejuízo, manifeste-se o Autor acerca das preliminares arguidas e sobre a reconvenção de fls. 52/55, no prazo de 15 (quinse) dias. Int.

**2007.61.19.005968-7** - CARLOS ROBERTO MOURA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 121/129. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, a sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.19.005995-0** - WANDA DO NASCIMENTO GALVAO (ADV. SP129623 MAURICIO PEREIRA PITORRI) X A ESQUINA CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP147049 MARCO ANDRE RAMOS TINOCO) X CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO (ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista a certidão de fl 209 providencie a Secretaria as necessárias anotações. Após, republique-se o despacho de fl 205. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da presente ação. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Convalido os atos praticados pelo Juízo Estadual. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de provas. Int.

**2007.61.19.006280-7** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias.Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.006332-0** - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cumpra a Autora o despacho de fls. 65, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo no pólo passivo da ação os beneficiários da pensão pretendida. Int.

**2007.61.19.007524-3** - CLAUDIO DE SANT ANA SANTOS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.007816-5** - LADY ANNA TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133 - Expeça-se Ofício dirigido ao Sr. Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Fls. 122- Mantenho a decisão

agravada por seus próprios fundamentos. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008033-0** - ANTONIO FRANCISCO PRADO (ADV. SP185605 BAGAVAM HUMBERTO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo o benefício da justiça gratuita. ANOTE-SE. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a complementação do assunto, devendo constar DANO MORAL. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.008212-0** - JAIR BERNARDI (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.19.008411-6** - JOSE CARLOS DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto tendo em vista que os autos não versam sobre aposentadoria rural. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.008450-5** - RODRIGO TAVARES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.19.008501-7** - CARLOS ALBERTO TENORIO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP230703 ALEXANDRE NEVES CAMACHO E ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X COMANDO DA AERONAUTICACOMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, intime-se a parte Autora a emendar a inicial para corrigir o pólo passivo da presente ação, fazendo constar a União Federal visto que os órgãos indicados não possuem personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.19.008525-0** - MANOELA MARQUES DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por idade, NB 41/140.714.328-7, em nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta decisão, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do processo. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do assunto tendo em vista que os autos não versam sobre revisão de benefícios. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.008576-5** - ELIONALDO RIOS AFONSECA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008686-1** - JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2007.61.19.008479-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003622-1) EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. MG034564 ANTONIO WENCESLAU FILHO) X TRANSPORTES E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.001751-6** - EVANDRO SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Na ação cautelar, aprecia-se o interesse processual pela segurança e eficácia do processo principal. Para tanto, parte-se do exame do perigo de que a demora do processo possa tornar inútil a decisão final nos autos da ação principal. Ou seja, o objetivo da ação cautelar não deve se confundir com o da ação principal. Assim, a presença tanto do *fumus boni iuris*, quanto do *periculum in mora* devem, na ação cautelar, ser analisados sob o aspecto, NÃO da existência ou da probabilidade do direito material, mas do direito da parte ao processo, pois examina-se aqui a probabilidade e verossimilhança do pedido cautelar e não do pedido de fundo (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in *Processo Cautelar*, 16a. edição, Editora Universitária de Direito, 1995, p.76). Assim sendo, no prazo de 10 (dez) dias, emende a Parte Requerente a petição inicial, para dar integral cumprimento ao disposto no artigo 801, III, do Código de Processo Civil, indicando a lide principal e seus fundamentos, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, da mesma Lei Processual Civil. Intime-se.

**2007.61.19.003239-6** - FRANCISCO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Na ação cautelar, aprecia-se o interesse processual pela segurança e eficácia do processo principal. Para tanto, parte-se do exame do perigo de que a demora do processo possa tornar inútil a decisão final nos autos da ação principal. Ou seja, o objetivo da ação cautelar não deve se confundir com o da ação principal. Assim, a presença tanto do *fumus boni iuris*, quanto do *periculum in mora* devem, na ação cautelar, ser analisados sob o aspecto, NÃO da existência ou da probabilidade do direito material, mas do direito da parte ao processo, pois examina-se aqui a probabilidade e verossimilhança do pedido cautelar e não do pedido de fundo (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in *Processo Cautelar*, 16a. edição, Editora Universitária de Direito, 1995, p.76). Assim sendo, no prazo de 10 (dez) dias, emende a Parte Requerente a petição inicial, para dar integral cumprimento ao disposto no artigo 801, III, do Código de Processo Civil, indicando a lide principal e seus fundamentos, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 284, parágrafo único, da mesma Lei Processual Civil. Fls. 78/95: Dê-se ciência ao Autor. Fls. 102/144: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

### **Expediente Nº 737**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.19.005476-0** - CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, providenciem os Autores o recolhimento da diferença das prestações, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Por outro lado, não merece prosperar a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO FEDERAL, pois, o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação. 2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis. 2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Omissis. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA

CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.Omissis.4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal.5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa.6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Defiro a produção da prova pericial contábil.Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733.Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova.Após, tornem conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.002035-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES)

Fl. 152 - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.19.006251-3** - ROGERIO GASPARINI (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X MIRIAN MARTINS CAMPAGNOLLI GASPARINI (ADV. SP067745A ADHEMAR GIANINI) X CECILIA MARIA GASPARINI MANASSEROGIOVANNI MANASSEROSYLVIA ANTONIETTA GASPARINIJOSE TADEU MOTAAMALIA ANTONIETA GASPARINIRICARDO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X RITA DE CASSIA LOCATELLI GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X FABIO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X THEREZA CHRISTINA LEPRE RIBEIRO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X CESAR FRANCA CURYVERA LUCIA CURYUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 104 para determinar aos Autores que providenciem o quanto requerido pelo Estado de São Paulo às fl. 103. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.000297-7** - MARIA ARLETE CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E ADV. SP141430 ANA MARIA SOARES NUNES) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a discordância da União Federal (fls. 191/192) indefiro, por ora, o pedido de levantamento formulado às fl. 188. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.19.000887-3** - CLEMENTE DE AVELAR (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca das certidões de fls. 242 e 245, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.19.004717-2** - ANDRE HENRIQUE TELES SATTIN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.004970-3** - ORLANDO JUNIOR MASSA CANELA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 332. Int.

**2005.61.19.005034-1** - MARCIA FERREIRA DE LIMA BERENGUEL E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV.

SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações de fls. 345/346 da parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.002078-0** - ALEXANDRA CORBALAN LARROSA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.19.005230-5** - MARCOS ROBERTO MENDES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 17/10/2007 (fls 269) e o ajuizamento da ação se deu 31/08/2006 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Ao SEDI para as devidas anotações.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.19.005646-3** - MARIA TEREZA SOUZA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/104 - Ciência à Autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008398-3** - MEIRE APARECIDA DONETTI (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Pierre Simon, CRM nº 115.038, telefone: 8158.5846, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 14/02/2008 às 9:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos

autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2006.61.19.008963-8** - MANOEL PROENÇA NETO E OUTRO (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA E ADV. SP225853 RITA DE CÁSSIA PROENÇA ROGGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Manifestem-se as partes acerca das preliminares arguidas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.000504-6** - JURACY RODRIGUES PINTO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP141340 GILSON LUIZ DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.19.000781-0** - TIAGO DO NASCIMENTO BARRETO (ADV. SP091799 JOAO PUNTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da cota do Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 55. Int.

**2007.61.19.002732-7** - PAULO KIOSHI FUKUDA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.002864-2** - PEDRO SANTANA DE JESUS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social acerca das alegações do Autor as fls. 98/101. Publique-se fls. 97. Int.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.003055-7** - MOACIR FEBRONIO DOS SANTOS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor a esclarecer o(s) vinculo(s) em empregatício(s) que pretende ver reconhecidos nestes autos, indicando expressamente o(s) período(s) laborado(s), bem assim a(s) respectiva(s) empresa(s) sob pena de preclusão do direito à produção de prova. Providencie o Autor a Juntada das provas documentais que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente será apreciada a prova testemunhal. Int.

**2007.61.19.005787-3** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.005901-8** - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA E ADV. SP230337 EMI ALVES SING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006522-5** - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.007041-5** - AMARO JOSE (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.007225-4** - LAERTE LANFRANCHI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X VERA LUCIA CORREIA GONCALVES LANFRAN (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X DANIEL GONCALVES LANFRANCHI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X VIVIANE RODRIGUES BINO LANFRANCHI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 153 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007683-1** - FRANCISCO ASSIS FEITOZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.007700-8** - JUSCELINO VIEIRA LIMA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.007737-9** - SEBASTIAO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.007822-0** - JOAO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.008618-6** - EDITE SILVA RODRIGUES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro também a produção da prova pericial antecipada em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

**2007.61.19.008630-7** - TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a diversidade de objetos, afasto as possibilidades de prevenção apontadas no termo de fls. 257/258. Regularize a parte Autora sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

**2007.61.19.008735-0** - ASBRAD - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte Autora sua representação processual providenciando os documentos necessários à comprovação dos poderes

outorgados à subscritora da procuração de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.19.008694-0** - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP243959 LUCIANA APARECIDA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Em casos como o da espécie, não entendo possível a liberação de valores sem a oitiva da parte contrária. Cite-se a CEF para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo requerente. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.19.006498-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002865-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ABRAO MUSTAFA ASSEM (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE)

(...) Diante do exposto, julgo procedente a presente impugnação, pelo que determino a adequação do valor atribuído para R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2007.61.19.008455-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003859-5) NAIR ALCANTARA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido do chamamento ao processo da UNIÃO FEDERAL, pois o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF deve figurar no pólo passivo das ações que versem sobre Sistema Financeiro de Habitação. Neste sentido: (...) Cite-se a CEF para apresentar contestação em 05 dias (art. 880 c/c 802, ambos do CPC), consignando-se no mandado a advertência constante do artigo 803 do mesmo Codex. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 741**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.19.002639-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088039 SEBASTIAO VILELA STAUT JUNIOR E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.006622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA LUIZA DA CRUZ

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar em honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de contestação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.19.005005-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X FW TRANSPORTE LTDA (ADV. SP189143 LUÍS CARLOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito e fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 26, 2º, do CPC, determino que os honorários advocatícios sejam divididos igualmente entre as partes, compensando-os em face da sucumbência recíproca, bem como as custas processuais sejam também igualmente divididas, pois as partes não são beneficiárias da justiça gratuita. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083758-5. Transitada em julgado,

arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.19.008903-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NGN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI E ADV. SP101252 MARIO FREDERICO URBANO NAGIB)

Proceda a autora o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.023377-2** - AURELINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o autor acerca das alegações promovidas pelo réu (INSS) às fls. 324/326, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, cumpra a secretaria o tópico final da decisão de fls. 313/314. Int.

**2000.61.19.024718-7** - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP (ADV. SP055348A DIDIO AUGUSTO NETO E ADV. SP054628 HORACIO JORGE FERNANDES E ADV. SP138501 JOSE ADRIANO NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Fls. 266/267: Ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, devendo ser incluída a UNIÃO em substituição do INSS. 2. Recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

**2002.61.00.001788-5** - CARLOS ALBERTO MARQUES ILDEFONSO E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada do nome dos autores de órgãos de proteção ao crédito, no que concerne exclusivamente ao débito discutido nessa ação judicial, e ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada autor, com correção e juros de mora, contados a partir do evento danoso (19/10/1999) (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora são devidos no importe de 0,5% ao ano até a data da entrada em vigor do NCC (11/01/2003), nos termos do art. 1062 do CC/1916, e, a partir de então, no patamar de 1% ao ano, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Confirmando a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada às fls. 52/53. P.R.I.

**2002.61.19.005518-0** - AIRTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP042704 WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, o recolhimento da importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.19.000904-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO ALEGRE DO AEROPORTO LTDA - ME (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO)

Fls. 144: Anote-se no sistema processual. Fls. 146/147: Considerando o teor da informação retro (fls. 150/151), defiro o pedido de devolução do prazo recursal de 15 (quinze) dias, solicitados pela ré, que deverão ser contados a partir da publicação deste. Após, conclusos. Intime-se.

**2003.61.19.002526-0** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

(...) Diante de todo o exposto: a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para julgar o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar que o INSS inclua na contagem do tempo de serviço do autor o período de 04/04/1960 a 31/12/1961 como atividade rural, assim como que aplique nos cálculos de atualização dos salários de contribuição o IRSM integral relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, procedendo ao final à revisão da renda mensal de benefício da aposentadoria por tempo de serviço.As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes).Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, descontados os valores das parcelas prescritas.Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2003.61.19.003928-2** - ZILAH DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2003.61.19.004625-0** - BREMEM TINTAS LTDA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 259: Ciência à recorrente.Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

**2003.61.19.008241-2** - OSVALDO JOSE LANDIN (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2003.61.19.008242-4** - ANTONIO OLIVETE (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2004.61.19.001972-0** - MARIA ROSA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO E ADV. SP050535 SUELI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2004.61.19.002296-1** - CARMO JOSE DE MIRANDA (ADV. SP095611 NILTON GARRIDO MOSCARDINI E ADV. SP175265 CEILA MARIA FERREIRA MOSCARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.19.002982-7** - ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP151440 FABIO CUNHA DOWER E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 272: Anote-se no sistema processual. Fls. 288: Ciência à recorrente. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à União Federal para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

**2004.61.19.006682-4** - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada do nome do autor de órgãos de proteção ao crédito, no que concerne exclusivamente ao débito discutido nessa ação judicial, e condená-la ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção e juros de mora, contados a partir do evento danoso (16/08/2004) (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora são devidos no importe de 1% ao ano, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Confirmo a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada às fls. 76/77. P.R.I.

**2004.61.19.009383-9** - PEDRO GAMBINI (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

As razões expendidas pelo autor às fls. 146/149, que poderiam dar ensejo à aplicação do disposto na parte final do artigo 183 do Código de Processo Civil, devem ser examinadas pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que detém competência para apreciar a admissibilidade e o mérito do recurso. Assim, neste juízo de admissibilidade preliminar e provisório, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 150/157, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

**2005.61.19.001285-6** - ONOFRE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

(...) Inicialmente, recebo os embargos como pedido de reconsideração, acolhendo-o. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 172. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 173. Anote-se o nome do novo patrono do autor. Outrossim, recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a já apresentação de contra-razões às fls. 164/167, anteriormente à notificação do referido patrono acerca de sua desconstituição, aguarde-se apenas o prazo acima concedido e após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Intimem-se.

**2005.61.19.001291-1** - ANTONIO GOMES GABRIEL (ADV. SP187427 RICARDO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo autor nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.003252-1** - IND/ MARILIA DE AUTOPECAS S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP234766

MARCIA BERNARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP222801 ANDREA HELOISA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. Por fim, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 272/403, devendo a parte embargante comparecer em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar os referidos documentos, que não foram apresentados não momento processual oportuno. P.R.I.

**2005.61.19.004260-5** - DEJANIRA MOREIRA SANTANNA (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA E ADV. SP131024 JOSE EDUARDO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se. P.R.I.

**2005.61.19.004408-0** - SIDNEI ALVES BARBOSA JUNE LIS DIAS SOUZACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Indefiro o pedido formulado à fl. 208, uma vez que conforme consta no tópico final da sentença, os honorários apenas podem ser cobrados e executados nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Int.

**2005.61.19.004919-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN E ADV. SP109020 MARILISA BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

(...) Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de taxas condominiais vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, multa e juros correspondentes, conforme já exposto. Condeno a ré nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

**2005.61.19.005914-9** - JOSE GERALDO FERREIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2005.61.19.005932-0** - JOSE MACARIO DA SILVA NETO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, formulado nestes autos, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Com base no princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.19.006799-7** - MARIA GEREZ CALDEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.091139-9. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.008700-5** - ARLINDO JOSE SZCZOTKA (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o

autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

**2006.61.19.000046-9** - MARLY MARTINS RAMOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Desse modo, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. Com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.19.000378-1** - HELIO GONCALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.P.R.I.

**2006.61.19.000996-5** - LUCIO GOMES MACHADO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Fls. 96: Ciência à recorrente. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 4. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Intimem-se.

**2006.61.19.001346-4** - PAULO CESAR PEREIRA ALVES (ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 29 de outubro de 2005, assim como a pagar as parcelas vencidas desde então, descontados os valores já percebidos pelo autor por força da tutela antecipada de fls. 37/41, com juros de 12% ao ano, contados a partir da citação, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil) e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2006.61.19.001528-0** - ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162118 ADRIANA LOPES CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do NCC c/c art. 161, 1º do CTN), contados a partir do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2006.61.19.001573-4** - MAURISA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.001846-2** - NEWTON CESAR DE FERREIRA MAGALHAES (ADV. SP238271 TATIANA CRISTINA STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção e juros de mora, contados a partir do evento danoso (08/11/2004) (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do

Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora são devidos no importe de 1% ao ano, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.19.002633-1** - FRANCILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 95/99, bem como, para que apresente suas contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.002828-5** - FERNANDO ANTONIO SOARES DE MENDONCA (ADV. SP070927 NILTON SILVERIO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)  
(...) Ante o exposto: a) EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, em relação ao pedido de indenização por inscrição do nome no SERASA sem a comunicação prévia, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

**2006.61.19.003257-4** - MARIA LENI DE SOUZA (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 81/85, bem como, para que apresente suas contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.003332-3** - EDUARDO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 1270,00 (mil duzentos e setenta reais) ao autor, a título de indenização por dano material, assim como ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de dano moral, tudo devidamente corrigido monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, com aplicação de juros de mora de 1%, tudo a partir da data do evento danoso (20/10/2004), nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2006.61.19.005746-7** - OVIDIO LOPES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS a averbação dos períodos de 13/03/1984 a 10/06/1986 (GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS), de 05/05/1981 a 02/12/1983 (V&M DO BRASIL S.A) e de 15/12/1998 a 03/06/2003 (OLIMMAROTE SERRAS PARA AÇO E FERRO LTDA), como tempo especial, convertendo-o em tempo comum, e, por conseguinte, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/136.175.813-6, na forma integral, a partir de 09/09/2004, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, da Lei 8213/91. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (09/09/2004), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.19.006761-8** - BARBARA LIGIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157567 SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.007403-9** - CESAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

**2006.61.19.007922-0** - JOAO RODRIGUES NETO (ADV. SP180295 MARIA GORETE GARCIA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.19.009126-8** - ANDREZA CRISTINA SOARES - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação às autoras ANDREZA CRISTINA SOARES e NEUSA MARIA SAVIO SOARES, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte a partir de 12/04/2006, assim como condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas, observando-se, para cálculo do crédito devido, que a pensão deverá ser rateada entre as beneficiárias. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (12/04/2006), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. P.R.I.

**2007.61.19.000037-1** - ADEMIR SOARES BARNABE (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente deferida que resultou na implantação do benefício previdenciário. Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da Justiça Gratuita, nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.000304-9** - MARIA CECILIA ANDRADE (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto: a) PRONUNCIO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO das parcelas vencidas há mais de 05 anos quando da propositura da ação, para julgar o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário concedido à autora, aplicando, nos cálculos de atualização dos salários-de-contribuição, antes da conversão em URV, o IRSM integral relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, termo inicial da mora, conforme artigo 219 do Código de Processo Civil, até 10/01/2003 e, a partir daí, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, descontados os valores das parcelas prescritas. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita à autora, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei

9.289/96).Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

**2007.61.19.000921-0 - ADELIA MARIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício de auxílio-doença e/ou de aposentadoria por invalidez e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001861-2 - AMARO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Por este fundamento, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a prescrição quinquenal quanto à cobrança do período de 27/04/1998 a 15/03/2002 e condenar o INSS a pagar os valores em atraso devidos ao autor AMARO MARTINS DE OLIVEIRA no período 16/03/2002 a 31/08/2003, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF.Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida.Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001965-3 - RENATO MENDES DE CARVALHO (ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.001980-0 - MARIKI AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00.P.R.I.

**2007.61.19.002040-0 - NILTON MANOEL DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.19.002893-9 - ZELINA DE JESUS SANTOS (ADV. SP192567 DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Por estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003027-2 - PAULO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com

fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS é isento de custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003133-1 - ROBERTO TAKASHI YAMAGUTI (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS: a) a averbação dos períodos de 01/02/1971 a 30/01/1973 e de 12/09/1974 a 31/03/1990 como tempo especial, convertendo-o em tempo comum, bem como o cômputo das atividades comuns exercidas nos interregnos de 26/10/1973 a 09/09/1974 e de 01/04/1990 a 02/12/1999; b) a) a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/113.399.447-1, em nome do autor, com renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, I, da Lei n.º 8213/91. No que concerne ao pedido de tutela antecipada, verifico verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a procedência do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tal como apontado nesta sentença. Há fundado receio de dano irreparável, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, consoante a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC n.º 2002.61.14.002288-9/SP, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, 7ª Turma, j. em 29/10/2007, DJU de 22/11/2007, pág. 557). Assim, CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (02/12/1999), observada a prescrição quinquenal. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação até 10/01/2003, nos termos dos artigos 1062, 1063 e 1064 do Código Civil de 1º de janeiro de 1916 (Lei n.º 3.071), e de 1% (um por cento ao mês) a partir de 11/01/2003, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeneo a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nela incluída as prestações vencidas do termo inicial do benefício até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS é isento de custas (art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003756-4 - RUBENS MERENCIO BARROSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, em relação ao pedido de reconhecimento do tempo especial prestado na PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU S/A, 08/11/1999 a 02/03/2005, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS apenas a averbação do período de 03/12/1990 a 06/05/1995 (GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), convertendo-o em tempo comum, e, por conseguinte, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/137.801.950-1, na forma proporcional, a partir de 02/03/2005, em favor do autor, com renda mensal correspondente a 80% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, da Lei 8213/91. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.19.003946-9 - GENIVAL PEREIRA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a averbação do período de 01/07/1959 a 13/09/1960 como tempo de serviço comum, a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no seu valor mínimo, com data de início de benefício fixada em 27/04/2006, e condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas. As parcelas vencidas devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 desta Egrégia Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça que pacificou o entendimento acerca da matéria. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto

no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). Condene o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Por fim, deixo de condenar a parte ré ao pagamento ou reembolso das custas e despesas processuais, pois foi concedido o benefício da justiça gratuita aos autores, bem como por ser delas isentas a Autarquia Previdenciária (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. P.R.I.

**2007.61.19.004431-3** - MITSUhide NAMiyAMA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC), para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença incidente sobre a conta de poupança n.º 99003033-0, agência 0350, entre o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o percentual aplicado com base na variação da OTN/LBC, bem como entre o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e o percentual aplicado com base na variação da LFT da época (art. 17, I, da Lei 7.730/89), devidamente atualizados monetariamente pelos índices próprios para as cadernetas de poupança. Sobre as diferenças deverá ser computado, ainda, 0,5% (meio por cento) por juros devidos a título de remuneração dos depósitos das poupanças, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. A partir da citação incidem juros de mora computados no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (artigos 405 e 406 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 161, 1, do Código Tributário Nacional). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.004689-9** - MANOEL AVELINO PIRES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.005446-0** - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o cancelamento da aposentadoria por tempo de contribuição requerida em 12/03/2003, sob o nº 1289447877, e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 1426848240, na forma integral, a partir de 18/10/2006 (Art. 49, II c/c art.54 da Lei nº 8.213/91), em favor do autor, com renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício, a ser calculado nos termos do art. 29, I, da Lei 8213/91. As prestações vencidas são devidas a partir da data do requerimento administrativo (18/10/2006), aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.19.004167-4** - ALEKSANDRO ALVES BEZERRA (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o teor da informação retro, providencie a parte autora o recolhimento da importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, referente a custas de porte de remessa e retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2. Fl. 77: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL. 3. Após, conclusos. 4. Int.

**2005.61.19.006666-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO SOL (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho a decisão embargada, pois os embargos declaratórios não

constituem meio idôneo para a Embargante demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.

**2006.61.19.005400-4** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP121231 JOSE FERREIRA DE MIRANDA FILHO E ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, por equidade, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ao SEDI para exclusão de ANTÔNIO CARLOS BABLER e SUELI FERREIRA ROTH do pólo passivo da presente ação, conforme requerido pelo autor às fls. 189/190 e 210/211. P.R.I.

**2006.61.19.005682-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de taxas condominiais vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, multa e juros correspondentes, conforme já exposto. Condene a ré nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Observo que na petição inicial há pedido do autor de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ainda não foi apreciado. O condomínio edilício, apesar de não ser dotado de personalidade jurídica, é ente dotado de capacidade processual (artigo 12, inciso IX, do Código de Processo Civil). A Lei nº 1.060/50, por seu turno, não restringe a concessão de assistência judiciária apenas aos entes dotados de personalidade, mas a qualquer parte que se qualifique como necessitada (parágrafo único do artigo 2º). Portanto, nada obsta a que o benefício da assistência judiciária gratuita venha a atender o condomínio edilício que figura como parte necessitada em um processo. Contudo, por não se tratar de pessoa física, não se opera em relação ao condomínio a presunção relativa de pobreza do artigo 4º, 1º, da Lei nº 1.060/50. Assim, para que a assistência judiciária gratuita seja concedida, não basta que o condomínio a requiera mediante simples declaração de pobreza na inicial. É necessário que o condomínio comprove a sua impossibilidade financeira para arcar com os custos do processo, o que não ocorreu no caso concreto, apesar da afirmação de que o autor é isento de declaração de rendimentos para fins de imposto de renda, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.19.000195-4** - BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP163238 ÉRICA VAN DE VELDE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 91: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 90, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2007.61.19.003979-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001752-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X DANIELA DE CAMPOS (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X ANIBAL GODOY JUNIOR (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS)

1. Recebo a apelação dos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.61.19.007854-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000461-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

(...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, tornando líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já

mencionados. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Mesmo sendo a parte beneficiária da assistência judiciária, entendo que a mesma possui capacidade econômica de arcar com tais honorários, haja vista que os mesmos serão descontados do montante do crédito a que a mesma faz jus. Assim sendo, possibilite expressamente ao INSS o desconto dos honorários advocatícios no valor do requerimento a ser pago à embargada. Sem custas, nos termos do art. 7º da lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da conta apresentada pelo INSS para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 742**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.000968-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALERIA DE LIMA DELATERRA

O abandono do imóvel por parte da ré torna prejudicada a análise do efeito de revelia (fl. 112). Indefiro os pedidos de fls. 114 e 116, pois a presente demanda foi proposta sob o rito especial dos artigos 920 e seguintes do Código de Processo Civil e tem por pedido a reintegração de posse, com pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sequer houve pedido de condenação em perdas e danos, que não podem ser confundidos com o pagamento de verbas decorrentes do inadimplemento contratual. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.000392-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X LUIZ ALBERTO TESSIS GREFF E OUTRO

Mantenho a decisão de fl. 99/100 por seus próprios fundamentos. Assim, cumpra a Caixa Econômica Federal o ali determinado. Int.

**2007.61.19.000137-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JEFFERSON SLENGMAN

Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, à fl. 45. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.002686-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X FERNANDA INES ZULATO ANDERSON SOARES RAIMUNDO

Deliberado em audiência: 1) Intime-se a CEF para manifestar o interesse na concessão do pedido de liminar, uma vez que deixou de comparecer em Secretaria a fim de retirar a carta precatória desentranhada de fls. 50/57, conforme determinado à fl. 58. Prazo: 05 (cinco) dias. 2) Após, conclusos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.19.001554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X NEISON RUY POLILLO

Defiro o pedido de prazo de 15(quinze) dias, formulado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 103 Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.006072-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALDIR JOSE MARTINS SONCINI

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme pedido formulado pela Caixa Econômica Federal a fl. 96. Int.

**2007.61.19.008850-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILZA SOARES DA SILVA E OUTROS

Citem-se os réus por precatória, nos termos do art. 1102, b, do CPC, para o pagamento da quantia de R\$ 16.758,48 ( dezesseis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) apurada em 14/08/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, cientificando-os, de que não sendo opostos Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, o mandado de citação se converterá em Mandado Executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.004492-3** - DAVI DE PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias, formulado pelo Autor, à fl. 416. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.19.007078-5** - SADOKIN ELETRO E ELETRONICA LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias, formulado pela Autora, a fl. 235. Int.

**2004.61.19.008274-0** - RODRIGO DAMIAO DE PAULA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme pedido formulado pela Autora a fl. 196. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.004924-7** - FAUSTINO LUCIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do Sr. Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da tabela II, da Resolução 558/2007, do C.J.F. Solicite-se o pagamento. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.19.005513-2** - JOAO BASCHERA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca do alegado pelo Sr. Perito à fl. 100, justificando. Após, tornem conclusos. Int.

**2005.61.19.006248-3** - JOSE CLAUDIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inicialmente, tendo em vista a petição de fls 168/169, revogo a decisão de fls 86/92. Passo ao exame das preliminares. Não merece prosperar a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da UNIÃO FEDERAL, pois, o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Sobre o tema, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CEF. 1. É pacífico nas Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte o entendimento no sentido de que a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar nas ações referentes aos contratos de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação, porquanto sucessora dos direitos e obrigações do extinto Banco Nacional da Habitação. 2. Agravo de instrumento desprovido. Nesse sentido, destacam-se: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTOS PELO MUTUÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL POSTERIOR AO CONTRATO. IRRETROATIVIDADE DA LEI. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 273 DO CPC. PRESSUPOSTOS. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. Omissis. 2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude da cessão do crédito imobiliário discutido nos autos e dos seus acessórios à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, não deve prosperar a pretensão da recorrente, porquanto, nas ações relativas a financiamentos imobiliários pelo SFH, esta Corte já firmou entendimento de que apenas a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo. Omissis. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 815.226/AM, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2.5.2006) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARTICULAR. REGIME DO SFH. FCVS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Omissis. 4. Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a CEF deve figurar no pólo passivo da ação de consignação relativa a imóvel financiado pelo regime do SFH, sob o pálio do FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais, deslocando-se a competência para a Justiça Federal. 5. Em tais processos, todavia, não é necessária a presença da União com litisconsorte passiva, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à CEF, cabendo à União, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima para a causa. 6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 310.306/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 12.9.2005) Não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF quanto ao questionamento atinente ao seguro contratado, uma vez que o contrato de mútuo foi firmado entre a CEF e o mutuário, dele não participando sequer como terceiro interessado a seguradora. Assinale-se que, de fato, quem recebe os valores correspondentes ao

prêmio do seguro, pago pela parte autora, juntamente com a prestação do financiamento, é a CEF, responsável pelo contrato de seguro. Assim, a par de não ter qualquer relação jurídica com os mutuários, o provimento jurisdicional almejado na presente demanda não tem o condão de diretamente alterar a relação jurídica travada entre a CEF e a seguradora, de sorte que a CAIXA SEGUROS não se afigura litisconsorte passivo necessária, não apresentando qualquer interesse jurídico a justificar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Por tais razões, ficam rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de necessidade de litisconsórcio passivo necessário da Caixa Seguros. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais). Faculto à parte Autora o depósito em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente decisão, devendo os depósitos ser comprovados nos autos, sob pena de preclusão da prova pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.007060-1** - ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, iniciando-se pelos Autores. Int.

**2005.61.19.007601-9** - ZORAYA TEIXEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 246/249. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.000830-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002218-3) ODETE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP168718 MANOEL CÂNDIDO ALCÂNTARA BATISTA E ADV. SP218339 RENATO GODOI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, reiterado em audiência, pelos motivos expostos na decisão de fl.94 nos autos da Medida Cautelarnº2004.61.19.002218-3. Publique-se o despacho de fl. 64. Após, não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.001467-5** - ALECSANDRO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo. No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC. Desse modo, tendo em vista a petição de fls 219/220 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA. Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples. Ao SEDI para as devidas anotações. Dê-se ciência às partes acerca de fls 336/348. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003101-6** - COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003681-6** - GERALDO VELOSO (ADV. SP189215 DÉBORA PAULA TIM BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 189/195 - Dê-se ciência ao Instituto Nacional do seguro Social. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.006410-1** - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Designo dia 05/03/2008 às 14:00 horas para a audiência. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2006.61.19.006515-4** - EDGAR GERBER (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com o princípio da livre apreciação e valoração das provas pelo juiz, inculcado nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz indeferir as provas que entender desnecessárias, inúteis ou meramente protelatória. Assim não se tratando de questão de fato a ser provado, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado às fls 286. Outrossim, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a parte autora a juntada das provas documentais que pretende produzir, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

**2006.61.19.007747-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006360-1) MARCELO FERREIRA DA GRACA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Fl. 109 - Ciência ao Autora. Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito manifestada em contestação às fls. 55/57. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial. Int.

**2006.61.19.008490-2** - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 05/03/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intime-se a INFRAERO, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

**2007.61.19.000785-7** - MANASES FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X WORLD VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Defiro o pedido de produção de prova oral e designo o dia 12/03/2008 às 15:00 horas para a audiência de instrução. Defiro o requerimento de depoimento pessoal da Autora, formulado pelos Réus. Nos termos do artigo 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Promova a Ré-INFRAERO a juntada das provas documentais que pretende produzir, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, observando-se os termos do artigo 343, parágrafos 1º e 2º do CPC. Fls 157 - Anote-se. Intemem-se.

**2007.61.19.001251-8** - DEMERVAL SANTOS CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

**2007.61.19.001690-1** - DANIEL SILVEIRA GUEDES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A intempestividade da peça contestatória não acarreta o seu desentranhamento dos autos, inclusive para possibilitar que o Tribunal reanalise a questão no momento oportuno. No caso, de fato, a contestação é intempestiva, pois o protocolo foi feito em 12/07/2007. O mandado de citação foi juntado em 10/05/2007, quinta-feira, de modo que o prazo de 60 dias se esgotaria em 10/07/2007. Contudo, não se aplica o efeito de revelia prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil, uma vez que o litígio versa sobre direitos indisponíveis (artigo 320, II, do Código de Processo Civil), cuja defesa está a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001874-0** - VALTER DE BRITO LEAL (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Defiro o pedido de produção de prova oral e designo o dia 19/03/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do gerente da agência, indicado às fls 65, pelo Réu. Nos termos do artigo 407, do CPC, intimem-se CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, observando-se os termos do artigo 343, parágrafos 1º e 2º e do artigo 412, parágrafo 2º, do CPC. Intimem-se.

**2007.61.19.002120-9** - MAURO SERGIO FERREIRA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 109/111. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.005858-0** - NAIR NOVAC MIGUEL (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006002-1** - KATIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pela Autora às fls 77/78, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos proposta para aquisição do cartão de crédito, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Desse modo, fica prejudicado o pedido de produção de provas de à fl 79. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.006396-4** - EDUARDO SAMESIMA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a União Federal acerca do despacho de fl. 158. Sem Prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006400-2** - MAURICIO FERNANDES EIRAS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP093424 NINA ARAUJO NOGUEIRA GASPAS) X UNIAO FEDERAL

Publique-se fl. 142. Sem Prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006490-7** - JOSE LOTTI (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO E ADV. SP233824 VANESSA AVILEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fl. 54- Defiro. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.006873-1** - CARLOS EDUARDO DE MEVO (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007179-1** - EVERALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se o Autor acerca da(s) preliminar(es) arguida(s) no prazo legal de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007764-1** - JOSE RAMOS PIRES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008410-4** - AMARILDO BORGES (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do assunto tendo em vista que os autos versam sobre aposentadoria urbana e o autor não formulou pedido de averbação de tempo de serviço rural. Cite-se e intímese.

**2007.61.19.008645-9** - ADAIR OLIMPIO FERREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, não verifico a presença dos requisitos da tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.008703-8** - MOACIR GODOI DE CASTRO (ADV. SP117136 DANIEL AZEVEDO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diante da hipótese de litisconsórcio necessário unitário no pólo ativo, intime-se a Sr.<sup>a</sup> MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE CASTRO, que também consta como compradora do imóvel, conforme se observa do contrato juntado aos autos às fls. 07/09, para, querendo, integrar a lide no pólo ativo. Silente ou em caso de recusa, deverá o autor providenciar a emenda à inicial para incluí-la no pólo passivo, requerendo a sua citação, inclusive com cópias para a instrução do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se as rés. P.R.I.

**2007.61.19.008731-2** - CASSIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

**2007.61.19.008733-6** - LEONICE DONISETE OLIVEIRA BENEDICTO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008734-8** - NOE ALVES RODRIGUES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008736-1** - MARIZETE DE JESUS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008776-2** - RAIMUNDO NONATO GOMES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a tramitação especial do feito (Lei n.º 10741/2003 - Estatuto do Idoso). Cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.19.008778-6** - CARLOS ANTONIO ASSUNCAO (ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008802-0** - MANOEL GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP189257 IVO BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(...) Ante o exposto, com fulcro no poder geral de cautela, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar que a CEF se abstenha de praticar quaisquer atos de execução judicial ou extrajudicial da dívida, inclusive do leilão extrajudicial do imóvel, e de inscrever o nome dos autores em cadastro de inadimplentes. Defiro também os benefícios da assistência judiciária gratuita e a tramitação especial do feito (Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso). Anote-se. Considerando-se a Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, designo o dia 07/12/2007 às 14:30 h para a realização da audiência de tentativa de conciliação a ser realizada neste Fórum. Cite-se a CEF. P.R.I.

**2007.61.19.008829-8** - JOSE RIBAMAR CAMPELLO FEITOSA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.19.008852-3** - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu. P.R.I.

**2007.61.19.008885-7** - MARINALVA HORACIO DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do andamento do processo. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.008886-9** - ANISIO DE SOUZA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação do andamento do processo. Anote-se. Após, cite-se. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.19.000414-0** - RONALDO JACINTHO IGNACIO (ADV. SP110081 IVAN BUENO E ADV. SP159292 CARLA VANESSA FERNANDES CACCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Oficie-se ao Subdelegado Regional do Trabalho conforme requerido à fl. 136. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.002126-0** - ANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP203758 SIDNEI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao Requerente, conforme pedido formulado às fls. 38/41. Após, tornem conclusos. Int.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1274**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.003861-7** - DENIS JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Denis Juliano de Oliveira Gomes em face da União Federal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos à União Federal pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 36). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2003.61.19.008781-1** - GILBERTO APARECIDO DE JESUS DANTAS - ESPOLIO (SONIA MARIA PONCIANO DA SILVA DANTAS) E OUTROS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sonia Maria Ponciano da Silva Dantas e Aline Ponciano Dantas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelas autoras, sucumbentes no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Cuidando-se de litisconsórcio ativo, há de ser observado, ainda, o comando do artigo 23 do CPC, bem como o fato de seu cuidar de autoras beneficiadas com a gratuidade judiciária (fl. 28). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P. R. I.

**2004.61.19.002898-7** - EROTILDES MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por idade, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação do INSS, em 02/07/2004, procedendo ao pagamento dos valores atrasados. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação do benefício e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, e TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Erotildes Maria de Jesus do Nascimento. BENEFÍCIO: Aposentadoria por Idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 02/07/2004. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODO RURAL RECONHECIDO: período de 08/01/1957 a 30/06/1989. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.19.008088-2** - CARLOS MARIANO DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa (art. 20 do Código de Processo Civil) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**2005.61.19.004663-5** - NATANAEL DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI E ADV. SP204965 MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Natanael de Freitas Fernandes em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos pelo autor ao INSS, porque sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da autarquia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se que se trata de beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 29). Yustas pelo autor, isento na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P. R. I.

**2006.61.19.005489-2** - JPI DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP212066 WILLIAM ROBERTO THEOPHILO E ADV. SP173067 RICARDO ANDRADE MAGRO E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dessas razões expostas julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, IV do Código de

Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.006460-5** - ATEVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da causa (art. 20 do Código de Processo Civil) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.

**2006.61.19.006463-0** - SEBASTIANA DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, determinando ao INSS que aprecie o requerimento administrativo formulado pela autora no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data de apresentação da documentação necessária para tanto.Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, porque sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, 2º, do CPC.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas do costume.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.19.007071-0** - ARACY AGUILAR (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Aracy Aguilar em face do INSS, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, a fim de impor à ré obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário (pensão por morte) em favor da autora, bem como para condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas devidas desde a data do requerimento administrativo (26.01.2006) até a efetiva implantação do benefício, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da fundamentação supracitada.Considerando a natureza alimentar do benefício de pensão por morte, a redação do artigo 273 c.c. artigo 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício ora concedido em no máximo 45 dias a partir da intimação desta sentença, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos à autora pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão (CPC, artigo 21, parágrafo único). Fixo a honorária em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Aracy AguilarBENEFÍCIO: Pensão por morte (concessão).RMI: 100% do salário-de-benefício.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 26.01.2006 (DER).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I).P.R.I.

**2006.61.19.009184-0** - CELESTINA MARIA MUNIZ (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno as rés Caixa Econômica Federal e a Caixa Seguros S/A a procederem à indenização decorrente do seguro previsto no contrato de financiamento firmado, com a amortização do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do arrendamento residencial, mantendo a decisão proferida em antecipação de tutela.Condeno as rés ao pagamento dos valores indevidamente pagos pela autora, referentes à meação supramencionada, desde a data da comunicação do sinistro, ocorrida em 21/01/2005, a serem devidamente atualizados, acrescidos os valores de juros de mora legais (1% ao mês), desde a data da citação.A correção dos valores deve observar o preceituado no

Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno as co-rés no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a serem divididos igualmente. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.19.000167-3** - WALDEMAR STOLL (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

**2007.61.19.001792-9** - ONORINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, na forma proporcional, com coeficiente de 90% do salário-de-benefício, totalizando 29 anos, 9 meses e 19 dias até 03/07/2003, calculado nos termos das alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data da entrada do requerimento administrativo, em 03/07/2003, e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da carta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88. Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Onorina Maria de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão). RMI: 90% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 03/07/2003 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 01/07/1975 a 15/07/1980, 01/12/1982 a 10/07/1992, 07/07/1993 a 24/02/1995, e de 01/09/1994 a 01/10/2001. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.001862-4** - ELLEN MARCIO DOS SANTOS REIS E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.005576-1** - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.007122-5** - ANTONIO DAMIAO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 38 anos, 08 meses e 03 dias até 11/05/2006, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do segundo requerimento administrativo (11/05/2006), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data da carta de liquidação, caso o precatório seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Antonio Damião BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 11/05/2006 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 05/11/1973 a 19/04/1982, 01/06/1982 a 17/02/1983, 14/05/1984 a 07/05/1990, 01/02/1993 a 02/06/1998. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.007196-1** - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.007776-8** - IVONETE DOS SANTOS DONATO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão e implantação do benefício previdenciário de pensão por morte, em favor da autora Ivonete dos Santos Donato. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (08/05/2007). Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidamente corrigidos. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma) TÓPICO SÍNTESE (PROV. CONJUNTO Nº 69 de 08/11/2006 DA E. COGE DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO): SEGURADA (BENEFICIÁRIA): IVONETE DOS SANTOS DONATO BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO). RMI - 100% DO VALOR PENSÃO POR MORTE. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 08/05/2007 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO - prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação da ação

principal (art. 20, parágrafos 3º e 4º, e artigo 21, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a ser suportado pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1275**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000640-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X JOSE KROISTSFELT E OUTROS (ADV. SP230894 ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X RICARDO GENERALI (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

...Sendo assim, recebo o recurso de apelação interposto pelos réus José Kroistsfelt, Cíntia de Cássia Kroistsfelt e Christiane Kroistsfelt, às fls. 753/764 e pelo réu Fábio Toniolo Vieira, às fls. 766/775, em seus regulares efeitos.Intime-se o MPF para que apresente as respectivas contra-razões, no prazo legal.Expeça-se Mandado para intimação de José, Cíntia e Christiane acerca da r. sentença de fls. 731/740.Intime-se o defensor do réu Fábio Toniolo Vieira, para que forneça o endereço atualizado do réu, NO PRAZO DE 05(CINCO) dias, para a intimação do ré do teor da r. sentença condenatória , uma vez que a intimação deprecada à fl. 789/793 restou negativa.Cumpridas as deliberações supra, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região/SP, para apreciação do recurso de apelação.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

#### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 4727**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.004754-1** - ROSA MARIA MAGANHATO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

**2000.61.17.001013-3** - ROSA MUNHOZ DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

**2000.61.17.001137-0** - BENEDITA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITA DAS GRAÇAS DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005).Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, porém, suspenso nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.000874-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ODAIR LUIZ CAMPANHA LANZA (ADV. SP183862 GUIDO CARLOS DUGOLIN PIGNATTI)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2006.61.17.001394-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X INDUSTRIA DE CALCADOS BRANCAGLION LTDA ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI E ADV. SP241187 ERICA SANTILLI DO NASCIMENTO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2000.61.17.001900-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X SERRALHERIA LIDER LTDA (ADV. SP021640 JOSE VIOLA E ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2000.61.17.002067-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EMPRESA AUTO ONIBUS FREI GALVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO E ADV. SP117020 ANNA CAMILLA MASSAD FERREIRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2001.61.17.001711-9** - INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X USINA CENTRAL PAULISTA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2002.61.17.000152-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2002.61.17.000154-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP185854 ANA VALÉRIA LEMOS CABRAL DEVIDES)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2002.61.17.000582-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MERCEARIA ITAMARATI DE JAU LTDA-ME (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.005741-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X EMPRESA AUTO ONIBUS FREI GALVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD E ADV. SP117020 ANNA CAMILLA MASSAD FERREIRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.005983-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE CENTRAL LTDA (ADV. SP026670 FLEIRE APARECIDO BARRETOS ANDOLFATO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.006319-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS RM LTDA E OUTRO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP204035

EDUVALDO JOSÉ COSTA JUNIOR)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.006345-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.006997-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.007633-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LUIZ CARLOS SANTILLI (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP028401 GUSTAVO CHIOSI FILHO E ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.000591-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS ZF LTDA E OUTRO (ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ E ADV. SP136373 EDSON DONZELLA)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.004093-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CURTUME MINEIRENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.004390-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.004454-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LDK COMPONENTES DE COUROS P CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**1999.61.17.004855-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Ciência às partes de que foi designado o dia 17/03/2008, às 13:00 horas, para a realização do 1º leilão, e caso negativo, o dia 31/03/2008 às 13:00 horas, para a realização do 2º leilão.

**2007.61.17.001450-9** - WILSON DE ALICE (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da gratuidade judiciária (artigo 5º, inciso LXXIV, da CF), indevidas são as custas e as verbas de sucumbência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.17.001586-1 - ELZA MARCELLO DA COSTA (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários do advogado dativo no mínimo previsto, devendo a secretaria observar os trâmites necessários para o pagamento. Não há condenação em honorários e custas, tendo em vista a parte autora ter litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4730**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2007.61.08.011016-9 - NELY FARIAS DO COUTO (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DISPOSITIVO Ante o exposto, forte nos argumentos acima mencionados, reconsidero a decisão de fls. 55/56 e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA, A NELY FARIAS DO COUTO, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, estabelecendo-lhe as condições abaixo alinhavadas: 1) Comparecer perante a autoridade judicial todas as vezes que for intimado para os atos da ação, instrução e julgamento; 2) não mudar de residência, sem prévia autorização deste Juízo; 3) não se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem se comunicar com este Juízo, informando o local onde poderá ser encontrado. Fica, neste ato, salientado que o descumprimento de qualquer das condições implicará a imediata revogação da liberdade provisória ora concedida. Deverá, ainda, comparecer perante este Juízo para prestar compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Isto posto, DETERMINO a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA devidamente clausulado em favor de NELY FARIAS DO COUTO. Intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 4731**

**2006.61.17.002460-2 - ELVIRA MARIN RODRIGUES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao INSS que considere como especial o período de 11/12/1980 a 29/03/1999, com adicional de 1.4, nos termos da fundamentação supra, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de contribuição, fixando a DIB em 25/04/2000. Uma vez que na data da DER (29/03/1999) ainda não estavam presentes todos os requisitos necessários à concessão do benefício, as parcelas anteriores ao quinqüênio, anterior à citação, estão prescritas. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 e 43 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas. Os juros de mora incidirão a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. No tocante aos honorários advocatícios, seu valor deve ser fixado 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença de 1º grau, em atenção às circunstâncias dos autos, à súmula nº 111 do e. STJ e ao art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93. Em se tratando de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há despesas a serem reembolsadas pelo sucumbente e, portanto, está isento o INSS desta condenação. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena das sanções inerentes à espécie. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Por fim, fixo os honorários periciais (f. 143/146) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução 558/07, do Conselho da Justiça Federal, providenciando a Secretaria deste juízo a solicitação do respectivo pagamento. P.R.I.

**2006.61.17.002547-3 - MARIA BRUNA PARRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

**2006.61.17.002644-1** - MARTA CAMPAGNOLLI SERDEIRINHA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Proceda a secretaria, de imediato, ao desentranhamento dos documentos acostados às f. 127/134, e a posterior juntada aos autos a que efetivamente se referem. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.002646-5** - MARIA BORGES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.17.003121-7** - NAIR SANCHES FELTRIN (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.17.001414-5** - DIRCEU REBECCA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), pelo que condeno o INSS a fazer a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por idade - NB 105.486.058-8, mediante a inclusão, no cálculo de correção monetária do seu salário-de-contribuição, do IRSM de fevereiro de 1994. Condeno ainda o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), observando-se a prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 26/2001, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Fixo honorários em 10% do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E.STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando-se que o objeto da presente condenação coincide integralmente com a revisão de benefício autorizada na via administrativa pela Lei n.º 10999/2004. P.R.I.

**2006.61.17.001302-1** - APARICIO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor APARICIO RIBEIRO DE CARVALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005), e altero, parcialmente, a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença, na esfera administrativa (DIB em 31/01/2006), em substituição ao benefício que vem recebendo, por força de decisão judicial, descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa, nos termos da fundamentação. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Incabível a condenação em custas processuais, pois o autor litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário.

**2006.61.17.001501-7** - EVA SCHIAVANI DA SILVA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora EVA SCHIAVANI DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Fixo os honorários do advogado dativo nomeado à fl. 11, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da vigente resolução, devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001641-1** - MARIA JOSE CAMARGO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA JOSÉ CAMARGO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001798-1** - ADRIANO MORENO DE LIMA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), determinando, outrossim, a cassação imediata da antecipação dos efeitos da tutela. Em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal), não há condenação em custas e honorários de advogado. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da atual resolução. Na mesma senda, com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.17.001869-9** - EVA TEREZA DE FATIMA PEREZ GUILHEM (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora EVA TEREZA DE FATIMA PEREZ GUILHEM, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), motivo pelo qual revogo, em sede de cognição exauriente, a tutela antecipada concedida pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 58/61 e 111/114). Excepcionalmente, nos termos da fundamentação acima, a antecipação dos efeitos da tutela, concedida pelo E. TRF da 3ª Região, deverá ser mantida até decisão final transitada em julgado. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Intime-se o INSS para as providências cabíveis quanto à cessação do benefício de auxílio-doença restabelecido anteriormente por decisão judicial provisória (fls. 67/68). Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.002457-2** - MARIA JOSE PORTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.000454-8** - APARECIDA CAMARGO DUARTE (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os

autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.000591-7** - IRACY HELENA NICOLINI DE TILIO (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.000964-9** - ONEIDE TEREZINHA MORETO BUENO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2006.61.17.001014-7** - FERNANDO EDUARDO CORREIA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil) e revogo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (f. 27/29).Registre-se que essa decisão que antecipou a tutela não surtiu efeitos nos autos, pois o autor já vinha recebendo o benefício n.º 505.683.909-0, concedido na esfera administrativa de 21/08/2005 a 28/08/2007 (fls. 27/29 e tela anexa integrante da presente sentença). De sorte que, sobre tal benefício, este provimento jurisdicional em nada lhe afeta, pois regido pelas normas administrativas próprias do INSS.Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.P. R. I.

**2006.61.17.001065-2** - BATISTA UMBELINA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 165/168, em face da sentença de fls. 150/157, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. P.R.I.

**2006.61.17.001282-0** - EUNICE WIECK GUERREIRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.17.000751-0** - MARCOS ROBERTO CALEGARI - NEUZA JOSEFA DO NASCIMENTO CALLEGARI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para condenar o réu a pagar ao autor o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir da citação, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Também DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, nos termos dos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 por dia, em favor do autor.Fixo a DIP na data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Não há condenação em custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária.Decisão sujeita a reexame necessário.

**2005.61.17.003171-7 - NEUZA MARIA TORCHETTO SCADINARI (ADV. SP214301 FABIO CHAMATI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto e forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NEUZA MARIA TORCHETTO SCADINARI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária, ora deferida. Sem condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os benefícios da Justiça gratuita. Arbitro os honorários do advogado dativo nomeado pela OAB, à fl. 41, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria providenciar o seu pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da resolução de regência. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.003564-4 - IZABEL CUNHA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora IZABEL CUNHA DE OLIVEIRA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia posterior à sua cessação (DIB: 28/07/2005, tela anexa), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Ressalto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000377-5 - HELENO MANOEL DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor HELENO MANOEL DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), motivo pelo qual revogo, em sede de cognição exauriente, a tutela antecipada concedida pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 62/63 e 121/124). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Intime-se o INSS para as providências cabíveis quanto à cessação do benefício de auxílio-doença restabelecido anteriormente por decisão judicial provisória (fls. 66 e 114 e 115). Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000378-7 - ADEMILSON MANOEL DA SILVA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor ADEMILSON MANOEL DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia posterior à sua cessação (DIB: 14/10/2005 - f. 47), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. Ressalto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, pois o autor litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a

autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000422-6** - SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia posterior à sua cessação (DIB: 22/01/2006), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.011655-5** - MARIA LUCIA VIEIRA MESSIAS E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que faça a inclusão do cálculo do IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção do salário-de-contribuição dos autores, aglutinando o acréscimo, ao depois, no salário-de-benefício e na renda mensal, observado o teto legal do respectivo benefício, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, deduzindo-se os valores pagos administrativamente, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/05 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Deverá ser respeitada a prescrição das parcelas anteriores aos últimos cinco anos contados da data da propositura da ação. Também CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, no tocante ao pagamento das prestações vincendas, devendo o INSS iniciar o pagamento das novas rendas mensais a partir de 20 (vinte) dias da data da intimação da sentença. Fixo os honorários de advogado em 15% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, considerando-se que o objeto da presente condenação coincide integralmente com a revisão de benefício autorizada na via administrativa pela Lei n.º 10999/2004. P. R. I.

**2003.61.17.000649-0** - CELIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CELIO ROBERTO DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, desde a vigência do Estatuto do Idoso (DIB em 03/01/2004), momento em que todos os requisitos legais restaram preenchidos. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza o réu. Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Em caso de descumprimento, a partir de escoado o lapso temporal, fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.17.002690-7** - SEBASTIANA LISBOA DE PAIVA RETONDE E OUTROS (ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Pelo exposto, reconheço, com base no artigo 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a inexistência do título executivo judicial e determino o cancelamento do pagamento das diferenças oriundas da revisão. Conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2003.61.17.003714-0** - DYONISIA THEREZA MAZZO DESIDERIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P. R. I.

**2004.61.17.000344-4** - RAMIRO DIAS LIMA (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei n. 1.060/50). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2004.61.17.001758-3** - JOSE HENRIQUE LIPI (ADV. SP038694 LAZARO RUBENS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor JOSÉ HENRIQUE LIPI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia subsequente à cessação do benefício de auxílio-doença, na esfera administrativa (DIB em 1º/05/2004 - f. 55), e a conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia médica (DIB em 18/04/2007 - f. 160), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa, nos termos da fundamentação. Mantenho a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, proferida às f. 36/37, e altero-a para que o INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, converta o benefício lá deferido em aposentadoria por invalidez, fixando-se a DIP na data da prolação desta sentença. As parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Incabível a condenação em custas processuais, pois o autor litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000449-9** - EDSON ADEMIR BENTO E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P. R. I.

**1999.61.17.004609-3** - MARIA DE LOURDES PIRES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar à autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei n. 1.060/50). Fica assegurada a continuidade do recebimento do benefício concedido na via administrativa, observados os termos da Lei nº 8.742/93. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.17.002897-6** - JOANA BENEVENUTTI MURIANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2000.61.17.002936-1** - SKAITER COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.17.003648-1** - ANTONIA COSTA DA SIQUEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

**2006.61.17.002456-0** - IVONE PAZATTO MOSSO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.002687-8** - ELISA ANALIO SARTI (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.17.000182-5** - ANDREA CRISTIANE DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).Deixo de condenar a parte autora a pagar honorários de advogado e custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50).Nada sendo requerido, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.17.000924-1** - MILTON DONIZETTE LUGHI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a efetuar o pagamento das diferenças resultantes da atualização de todas as parcelas das rendas mensais que foram liquidadas com atraso, desde a época da competência de cada parcela, até a efetiva liquidação, quando será apurado o quantum debeatur, deduzindo-se eventuais valores pagos administrativamente a este título, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento nº 64/05 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 6% ao ano, até 10-01-2003, e após, no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN).Fixo os honorários de advogado em 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Custas ex lege.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.17.001446-7** - VANIR BUENO PINEDA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**Expediente Nº 4729**

**2006.61.17.001460-8** - ITALA LOPES ABELHA CHRISTIANINI (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n. 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.001645-9** - IZABEL ALMEIDA VIDAL PINHEIRO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por IZABEL ALMEIDA VIDAL PINHEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA PELO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (fls. 73/76), para condenar o réu a conceder à autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a data do ajuizamento da presente demanda (DIB 08/06/2006, fl. 02). São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza o réu. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001746-4** - VIOLANTA FRANCELINA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora VIOLANTA FRANCELINA DE OLIVEIRA CAMARGO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data em que foi realizada a perícia médica (DIB em 14/05/2007), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa. Nos termos do art. 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Incabível a condenação em custas processuais, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001767-1** - ROBSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor ROBSON DIAS DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter o autor litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001785-3** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001967-9** - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita (artigos 5º, LXXIV da CF/88 e Lei nº 1.060/50), não há condenação em custas e honorários de advogado. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.17.000440-8** - VICENCIA ROSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.17.000550-4** - JOAO ECEDIR FIAMENGUI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao INSS que considere como especial os períodos de 11/12/1980 a 31/08/1986 e de 01/09/86 a 29/07/99, com adicional de 1.4, nos termos da fundamentação supra, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de contribuição, fixando a DIB em 15/07/2001. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 e 43 do C. STJ, bem como do Provimento nº 64 da e. COGE da 3ª Região, da data em que se tornaram devidas. Os juros de mora incidirão a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Porém, em relação ao período anterior à vigência do Novo Código Civil, os juros serão de 0,5%, calculados englobadamente de 15/07/2001 até 09/01/2002. Após, os juros serão calculados de forma decrescente, em 1% ao mês. No tocante aos honorários advocatícios, seu valor deve ser fixado 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença de 1º grau, em atenção às circunstâncias dos autos, à súmula nº 111 do e. STJ e ao art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93. Em se tratando de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há despesas a serem reembolsadas pelo sucumbente e, portanto, está isento o INSS desta condenação. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena das sanções inerentes à espécie. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.17.000575-9** - KEZIA MARESSA DOS SANTOS MENDES - INCAPAZ (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por KEZIA MARESSA DOS SANTOS MENDES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, motivo pelo qual revogo a tutela antecipada concedida às fls. 54/55. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas processuais, porquanto o feito processou-se sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.001066-4** - ROBERTO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor ROBERTO CARLOS CARNEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005). Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2006.61.17.001179-6** - ANTONIA MARUSCKI TREVISAN E OUTROS (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição.P.R.I.

**2006.61.17.001436-0** - ISAIAS DIAS DA COSTA - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para condenar o réu a pagar ao autor o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir da citação, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Também DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, nos termos dos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Fixo a DIP na data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.Não há reembolso de custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária.Decisão sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.003186-9** - LUIZ CARLOS DE PAULA (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor LUIZ CARLOS DE PAULA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º. 11.232/2005).Condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n 1.060/50.Revogo a decisão que concedeu a tutela antecipada.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.003332-5** - EMILIO FRAIDEMBERGES (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da concessão da justiça gratuita (artigos 5º, LXXIV da CF/88 e Lei nº 1.060/50), não há condenação em custas e honorários de advogado.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.17.003563-2** - TECIFAO PEDRO SILVERIO CRUZ (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor TECIFÃO PEDRO SILVERIO CRUZ, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir do dia imediato à cessação indevida deste benefício, ou seja, desde o dia 12/07/2005 (fl. 41), e a converter este benefício em aposentadoria por invalidez a partir da data da citação, ou seja, a partir de 22/03/2006 (fl. 28).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas dos benefícios, no valor a serem apuradas, enaltecendo que deverão ser descontados, quando da liquidação, os valores eventualmente recebidos a título de auxílio-doença, no mesmo período.São devidos, ainda, sobre as parcelas em atraso, atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos dos artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF, art. 219 do CPC e Súmula 204 do STJ).Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em 25/10/2007, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Fixo multa de R\$ 100,00 (cento reais) a incidir a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor encarregado do cumprimento desta ordem. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em face da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há

condenação em custas, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da gratuidade judiciária, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, por ausência do quantum debeat. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.003583-8** - MICHELE SANTOS - MENOR (DULCINEIA RAMOS) (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há custas ou honorários de sucumbência, em razão da concessão da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2006.61.17.000298-9** - OSVALDO RAPHAEL (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor OSVALDO RAPHAEL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.280.319-9), a partir do requerimento na esfera administrativa, ocorrido em 20/07/2004, descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa. Nos termos do art. 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a concessão do benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. As prestações vencidas deverão aguardar o trânsito em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Incabível a condenação em custas processuais, pois o autor litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000420-2** - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.17.000269-4** - EDSON JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.002794-8** - ANA GARCIA MORA MARTINS (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

REPUBLICAÇÃO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2005.61.17.000285-7** - ZACARIAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ZACARIAS DOS SANTOS SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir de 04.05.2005 (DIB - data da citação do INSS - fl. 86). São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios,

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Em caso de descumprimento, após escoado o lapso temporal, fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável à sua efetivação. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.001023-4 - ADEMIR ROSA (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADEMIR ROSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada pela OAB, à fl. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria providenciar a respectiva solicitação de pagamento após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos da resolução vigente. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.001085-4 - ELZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA MARIA DE SOUZA, representada por CARMELINA RODRIGUES DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a conceder à Autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde o requerimento administrativo (20.04.2004 - fl. 28). No tocante às parcelas em atraso, são devidas, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, Enunciado n.º 20 CJF) a partir da data da citação (súmula 204, do STJ). Em face de sua sucumbência predominante, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação dessa sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza o réu. Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor encarregado do cumprimento desta decisão. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002228-5 - JOAO BATISTA DO CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor JOÃO BATISTA DO CARMO DE OLIVEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), condenando o réu a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença, a partir do primeiro dia posterior à sua cessação (DIB: 17/05/2005 - f. 59), e a converter o referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 30/04/2007 - f. 124), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa neste período. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção

(Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do nome do autor, no pólo ativo da ação (f. 64). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.003303-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002641-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA) X MARINA FARAH RESEGUE (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO)

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, anulo o processo a partir da decisão de f. 175, incluindo a execução proposta à f. 177, e todos os atos posteriores, nos termos do artigo 743, III, do CPC, ante a inadequação da execução proposta. Não há condenação em honorários de advogado, nos termos da fundamentação. Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, trasladem-se esta sentença para os autos principais. Após, deverá a Secretaria providenciar o pagamento do valor devido, nos termos do voto de f. 168/171 da 10ª Turma do E. TRF da 3ª Região e cálculos de f. 164/167. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4728**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000084-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000083-4) LUCIANO HERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.001794-9** - HELENA LUGHI DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a creditar à parte autora, em julho de 1987, na conta de poupança da parte autora, a correção monetária dos valores depositados em poupança, a diferença relativa ao índice de 26,06% (deduzindo-se o percentual de 18,02% já creditado), sobre o saldo dos depósitos em poupança existente no mês de junho de 1987. Do percentual acima referido, deverá ser descontado o índice, porventura, aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, a partir da citação, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (artigos 406 do novo Código Civil c/c 161, 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJF). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase de cumprimento de sentença, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Sem custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fixo honorários de advogado no valor de 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

**1999.61.17.004624-0** - AGOSTINHA MARIA SILVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.001150-4** - GERCY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil) e determino seja cassada a tutela antecipada deferida às f. 24/25. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2006.61.17.002051-7** - ALESSANDRA ADRIANA DONIZETE DEMICHELLI (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP244812 FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil) e determino a imediata cassação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, mas ficará isenta enquanto permanecer pobre, nos termos da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P. R. I.

**2006.61.17.002067-0** - NEIDE CEZARINO DE NARDO DINATO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NEIDE CEZARINO DE NARDO DINATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder à autora o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, no valor de um salário mínimo, a partir da citação do INSS (DIB em 28/09/2006 - fl. 29). Com relação às parcelas em atraso, são devidos atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais no importe de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 CJF). Em face de sua sucumbência preponderante, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ. Não há condenação em custas em razão da concessão de justiça gratuita (fl. 21) e da isenção legal que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º. 9.289/96). Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 46º dia, sem prejuízo da responsabilização criminal do servidor encarregado do cumprimento. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º do CPC, não há reexame necessário. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.002604-0** - DORIVAL LALLO (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 463, I, do CPC, ALTERO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA proferida às fls. 177/188, para que passe a ter a seguinte redação: DISPOSITIVO Forte nos argumentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DORIVAL LALLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para dispensá-lo do pagamento de juros e multa sobre os valores a serem indenizados no período de setembro de 1993 a março de 1995, em que trabalhou como padeiro autônomo. Em mesma direção, à míngua da probabilidade do direito invocado, indefiro novamente o pedido de tutela antecipada relativo à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ante a sucumbência maior do Autor, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), porém, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, em virtude da gratuidade judiciária. Não há condenação em custas processuais, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à superior instância para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. No mais, fica mantida a sentença de fls. 177/188 em seus anteriores termos. Intimem-se.

**2007.61.17.001448-0** - JOSE ANIBAL NUNES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a efetuar o pagamento das diferenças resultantes da atualização de todas as parcelas das rendas mensais que foram liquidadas com atraso, desde a época da competência de cada parcela, até a efetiva liquidação, quando será apurado o quantum debeat, deduzindo-se eventuais valores pagos administrativamente a este título (f. 10), com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/05 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 6% ao ano, até 10-01-2003, e após, no importe de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Fixo os honorários de advogado em 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P. R. I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.17.001429-0** - MARIA CRISTINA MORETO (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO) X CRISTINA GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. RJ042019 MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à União que proceda ao pagamento da pensão por morte à autora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do militar falecido, Francisco Pires Morais, observando-se a cota-parte que somente caberá à pensionista Cristina Gomes dos Santos. Mercê do princípio da causalidade, considerando que foi a União Federal quem deu causa ao ajuizamento e continuação da lide, ao não deferir o benefício na via administrativa e ao concedê-lo erroneamente em face da tutela antecipada deferida, arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. No mais, nos termos do art. 461 do CPC, atendendo ao solicitado pela autora às f. 179/180, 246/248, 284/285, CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA, determinando que a União Federal, através do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, proceda à revisão da pensão militar concedida à autora por força da decisão de f. 146/152, nos exatos termos desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. No mesmo prazo, determino também cancelamento da cota-parte em favor da ré Michele dos Santos Morais. Sem prejuízo, considerando a existência de Agravo de Instrumento (f. 258/271), comunique-se à Turma julgadora, por via eletrônica, a prolação da presente sentença. P. R. I. O.

**2005.61.17.001949-3** - BENEDITO ANTONIO GARCIA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor BENEDITO ANTONIO GARCIA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei nº 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002178-5** - ZILDA SEBASTIAO DE OLIVEIRA (PROCURAD CLEYTON MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002405-1** - ANTONIO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao INSS que considere como especial o período de 11/12/80 a 28/04/95, passando a pagar renda mensal de 100% do salário de benefício, desde a data da entrada do requerimento (DER), ocorrida em 18/11/2001, nos termos da fundamentação. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 e 43 do C. STJ, bem como da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas. Os juros de mora incidirão à razão de 6% (seis por cento) ao ano, mas somente a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 1.062 do Código Civil e 219 do Código de Processo Civil. A partir dessa data, são devidos juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A citação é o marco inicial de contagem dos juros, o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma decrescente mês a mês. No tocante aos honorários advocatícios, seu valor deve ser fixado 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença de 1º grau, em atenção às circunstâncias dos autos, à súmula nº 111 do e. STJ e ao art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 8.620/93. Em se tratando de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há despesas a serem reembolsadas pelo sucumbente e, portanto, está isento o INSS desta condenação. Concedo, de ofício, a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Por fim, fixo os honorários periciais (f. 612/629) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução 558/07, do Conselho da Justiça

**2005.61.17.003251-5 - AMELIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela autora AMÉLIA GONÇALVES DE LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), e confirmo a tutela antecipada concedida às f. 31/32, condenando o réu a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença (NB n.º 505.409.096-3), a partir da cessação na esfera administrativa (DIB em 11/10/2006), descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles eventualmente pagos na esfera administrativa. Nos termos do art. 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do NCC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Incabível a condenação em custas processuais, pois a autora litigou sob os auspícios da justiça gratuita e da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.000133-0 - ADRIANA DUARTE PEREIRA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder a ADRIANA DUARTE PEREIRA, o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, desde o nascimento da filha, ocorrido em 12/11/2003, até 120 (cento e vinte) dias após, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não há reembolso de custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Nos termos do art. 475, 2º, do CPC, não há reexame necessário. Por fim, não há de se falar na antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a implantação do benefício, uma vez que como o benefício vindicado é concedido por prazo certo, o direito da autora será apenas de dívida de valor em face da Previdência, sujeitando-se aos ditames do art. 100 da Constituição Federal, e não mais da percepção mensal do benefício de salário-maternidade. P.R.I.

**2000.61.17.002348-6 - TEREZINHA MARIA JARDIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF e Lei n. 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.17.000276-2 - IRACI DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, reconheço, com base no artigo 741, II, do Código de Processo Civil, a inexigibilidade do título executivo judicial e determino o cancelamento do pagamento das diferenças oriundas da revisão. Conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.17.000781-4 - MARIA DE FATIMA JUSTINIANA GODOY (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora MARIA DE FÁTIMA JUSTINIANA GODOY, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.17.001216-0** - MARCIA REGINA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, deixando de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios e de custas processuais, tendo em vista a concessão da justiça gratuita (artigo 5º, LXXIV, CF/88). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, ao SEDI, para incluir Eloy Pereira como representante legal da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2004.61.17.002194-0** - VILMA DIAS (ANA TELESSO DIAS) (ADV. SP142356 JOAO PACHECO DE SOUZA AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para condenar o réu a pagar à autora o benefício de prestação continuada, previsto no artigo 203, V, da CF/88, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal a partir da citação, cujos valores finais serão apurados em fase de liquidação, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do TRF da 3ª Região), na forma do Provimento n.º 64/2005 da CGJF/3ª Região e sucedâneos, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN). Também DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, nos termos dos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa fixada em R\$ 150,00 por dia, em favor da parte autora. Fixo a DIP na data da prolação desta sentença. Em razão da sucumbência do INSS, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Não há reembolso de custas, uma vez que a autora litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Decisão não sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. No mais, fixo os honorários do advogado dativo (f. 07/08) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria providenciar o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.17.002540-3** - ROBERTO BERNARDINO LOPES (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao INSS que considere como especial o período de 11/12/1980 a 29/03/1999, com adicional de 1.4, nos termos da fundamentação supra, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal de 100% (cem por cento) do salário de contribuição, fixando a DIB em 25/04/2000. Uma vez que na data da DER (29/03/1999) ainda não estavam presentes todos os requisitos necessários à concessão do benefício, as parcelas anteriores ao quinqüênio, anterior à citação, estão prescritas. A correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas n.ºs 08 desta Corte e 148 e 43 do C. STJ, bem como da Resolução n.º 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, da data em que se tornaram devidas. Os juros de mora incidirão a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. No tocante aos honorários advocatícios, seu valor deve ser fixado 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença de 1º grau, em atenção às circunstâncias dos autos, à súmula n.º 111 do e. STJ e ao art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei n.º 6.032/74 e, mais recentemente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 8.620/93. Em se tratando de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há despesas a serem reembolsadas pelo sucumbente e, portanto, está isento o INSS desta condenação. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob pena das sanções inerentes à espécie. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Por fim, fixo os honorários periciais (f. 143/146) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução 558/07, do Conselho da Justiça Federal, providenciando a Secretaria deste juízo a solicitação do respectivo pagamento. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.003907-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ARYANNA SAMIE KURATA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO)

A requerida apresentou contestação por negativa geral (fl. 46). Diga a requerente se pretende produzir provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de cinco dias.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.11.001932-7** - MARIA DA CONCEICAO DEMORE ANUNCIATO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informe o(a) advogado(a) da parte autora o número do cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/Precatório.Com a informação, requirite-se o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do requisitório.Int.

**2004.61.11.002337-2** - MARCELO ZANCOPE SELLANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 164: defiro. Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 164, conforme discriminado às fls. 149.Quanto ao co-autor Marcelo Zancope Sellani, cabe ao credor o ônus de diligenciar em busca dos extratos para a apuração do valor devido.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que o co-autor supra junte aos autos os extratos necessários para a realização dos cálculos dos valores que entende devidos.Int.

**2004.61.11.003996-3** - ELPIDIO ALEIXO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 214/217.Havendo concordância com os cálculos supra, requirite-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do C. Conselho da Justiça Federal.Int.

**2006.61.11.002734-9** - PATRICK HENZ CARVALHO - MENOR E OUTRO (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o réu, por via de consequência, a conceder aos autores PATRICK HENZ CARVALHO e JONATHAN HENZ CARVALHO, representados por Maria Aparecida da Silva André, o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 13/02/2001 (fls. 67 e 86), com renda mensal inicial calculada na forma da lei.Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário. Tal como postulado na inicial, e considerando a certeza jurídica decorrente desta sentença quanto ao direito ao benefício, bem como a notória natureza alimentar do mesmo, cuja concessão antecipada, com escora na dignidade da pessoa humana, deve ser priorizada, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA determinando que se oficie ao INSS, com as cópias necessárias, para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome da beneficiária: PATRICK HENZ CARVALHO e JONATHAN HENZ CARVALHO, representados por Maria Aparecida da Silva AndréEspécie de benefício: Pensão por morte previdenciáriaRenda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 13/02/2001Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004979-5 - EURICO CARLOS TEIXEIRA LOURO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipadamente concedida, e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do requerimento administrativo do benefício, ou seja, desde 09/05/2006 (fls. 12), e renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando o mesmo sujeito a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): EURICO CARLOS TEIXEIRA LOURO Espécie de benefício: Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 09/05/2006 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem prejuízo, comunique-se o teor desta sentença ao digno Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos.

**2006.61.11.005736-6 - JOAO APARECIDO SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a restabelecer ao autor o pagamento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início no dia seguinte à suspensão administrativa (ou seja, 16/05/2003 - fls. 84), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial (30/03/2007 - fls. 133) e renda mensal inicial calculada na forma da lei, ficando a parte autora sujeita a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91 e seu regulamento. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 440/2005). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): JOÃO APARECIDO SILVA Espécie de benefício: Auxílio-doença previd. e conversão em Aposentadoria por Invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 16/05/2003 - Auxílio-doença 30/03/2007 - Aposentadoria Invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem prejuízo, comunique-se o teor desta sentença ao digníssimo Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, observando-se a solicitação contida às fls. 174.

**2006.61.11.005806-1 - NAIR TREFILIO RODRIGUES (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de amparo assistencial à autora, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do requerimento administrativo (06/10/2006 - fls. 17). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02 de

julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anote que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: NAIR TREFILIO RODRIGUES Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada ao Idoso Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 06/10/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2007.61.11.005223-3 - MARIA APARECIDA PENGA DE SIQUEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 13 / 02 / 2008, às 15h00m, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intime-se a autora, pessoalmente, para comparecer à audiência, a fim de prestar depoimento, constando do mandado a advertência do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. Outrossim, intimem-se as testemunhas da terra arroladas na inicial, caso dela não conste expressamente que as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2007.61.11.005976-8 - MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Com a prova social, voltem conclusos.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.1004027-4 - JUSTICA PUBLICA FLAVIO MALULY FILHO (PROCURAD ADRIANA MAZZONI MALULY-OAB/SP128783)**

Intimem-se as partes do retorno dos autos à primeira instância. Comunique o teor da decisão de fls. 246/247, como de praxe. Após, arquivem-se os autos.

**2003.61.11.005110-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)**

Defiro o requerido à fl. 447-v. Expeça-se o necessário. Intime-se a defesa para manifestação, na fase do art. 499, do CPP.

**2004.61.11.003412-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA CRISTINA SASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)**

Recebo o recurso de apelação de fls. 198, tempestivamente interposto pela defesa. Intime-se a apelante para apresentar suas razões recursais, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Cumpridas as deliberações supra, e após a intimação dos réus (fl. 196), remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.002164-8 - MARIA NOBRE MESSIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 135/138. Havendo concordância com os cálculos supra, requirite-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559/2007, do C. Conselho da Justiça Federal. Int.

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.11.004307-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002184-0) OLEA E MORON LTDA (ADV. SP230566 SEBASTIANA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 257 c.c. o art. 267, III, e 1o, todos do Código de Processo Civil.Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual.Custas, na forma da lei.Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias da presente sentença e da certidão de trânsito para os autos n. 96.1002184-0, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.11.001762-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002592-5) YUTAKA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Via de consequência, condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução, em favor do embargado. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença aos autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000150-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004767-4) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, por entender suficientes os honorários fixados na execução aparelhada, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR.Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**96.1003817-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI)

1 - Fls. 257: defiro ao co-executado ROBERTO CAMPELLO HADDAD, a devolução do prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso acerca do r. despacho de fl. 255, posto que o presente feito esteve com carga à exequente durante o período de fluência do mencionado prazo, conforme se verifica de fls. 256.2 - Decorrido o prazo supra, e antes de apreciar o pedido formulado pela exequente às fls. 275/276, dê-se-lhe nova vista a fim de se manifeste sobre o contido às fls. 258/274.Publique-se.

**98.1001194-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)

Fls. 241: indefiro, por ora.Antes da decretação da prisão civil da Depositária e Administradora, FUMIKO MURAI SAKATA, como derradeira oportunidade, intime-se-a para efetuar o depósito das parcelas vencidas a partir de setembro/2006 até a presente data, referentes à penhora sobre o faturamento da empresa (fl. 226), posto que a justificativa apresentada às fls. 235/238, além de comprovar a existência de faturamento nos meses em apreço, não esta apta para elidir a obrigatoriedade dos referidos depósitos.Advirto que tal depósito deverá ser efetuado com base na contabilidade da executada, juntando-se aos autos os respectivos comprovantes, bem assim o documento contábil indispensável à verificação da exatidão do valor depositado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de declaração da infidelidade da depositária, com a consequente decretação da prisão civil.Intime-se a depositária para que, doravante, efetue o depósito dos valores, mensalmente, com a devida comprovação nos autos, independentemente de nova intimação. Publique-se e cumpra-se.

**2001.61.11.002029-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MOTOCENTER COMASA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO)  
SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada.Exeqt.: FAZENDA NACIONALExectd.: MOTOCENTER COMASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDAVistos. A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.11.000751-1** - DROMO TECIDOS LTDA (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 418/419 e 421).Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa jurídica para entidade.Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

**2007.61.11.004487-0** - CEREALISTA NARDO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Embora objetivo, em princípio, tão somente afastar os efeitos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 15/05, impedindo sanções fiscais decorrentes do aproveitamento de créditos presumidos de PIS e COFINS (gerados pela aquisição de insumos com alíquota zero) no pagamento de parcelas vincendas de tributos arrecadados e administrados pela Secretaria da Receita Federal, o pedido de liminar contempla a concessão da medida determinando a imediata compensação do crédito presumido, nos termos da Lei nº 9.430/96 (...).Para que este Juízo se pronuncie sobre a postura a ser determinada à autoridade coatora, deverá, obrigatoriamente, manifestar-se de forma favorável ou não à compensação, pois somente assim seria possível ordenar ao impetrado que se abstinhasse da prática de atos contra a impetrante - mesmo porque o objetivo final deste writ é a compensação.Assim, verifico não estarem presentes os requisitos para concessão da liminar, estabelecidos pelo artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora.(...)Desta feita, em que pese a argumentação expendida pela impetrante, no que pertine ao pedido de compensação em relação às referidas exações, pleiteado em sede liminar, a meu ver, comporta indeferimento.Com efeito, a compensação das contribuições ora em comento afigura-se inviável, tendo em vista que inexiste a necessária liquidez dos valores a serem compensados, bem como o amplo exercício do contraditório através do procedimento ordinário.(...)Ante as considerações expendidas, e ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar.Notifique-se o impetrado para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal do ente público, nos termos da Lei nº 10.910/04. Decorrido o prazo, com ou sem a vinda das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Registre-se. Intimem-se.

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3220**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1003852-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RELZA COMERCIAL DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO E ADV. SP103672 ANTONIO MOACIR RICCI PUCCI)

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.018779-7.Ao SEDI, para inclusão de JOSÉ REMI DA SILVA, C.P.F. 558.462.468-34, no polo passivo da presente execução fiscal.Aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do agravo.

**97.1008056-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K. HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARILIA ATLETICO CLUBE E OUTRO (ADV. SP116390 JOSE MARIA GELSI E ADV.

SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP200617 FLÁVIO MORELLI PIRES CASTANHO E ADV. SP236399 JULIANO QUITO FERREIRA E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO)

Manifeste-se conclusivamente o(a) exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre as petições de fls. 195/196 e 198/200.Intime(m)-se.

**1999.61.11.000788-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP116390 JOSE MARIA GELSI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Manifeste-se conclusivamente o(a) exequente no prazo de 05 (cinco) dias sobre as petições de fls. 128/129 nestes autos e nos apensos.Intime(m)-se.

**2004.61.11.003133-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA)

Intime-se a defesa da expedição da carta precatória à Seção Judiciária de São Paulo/SP para a oitiva da testemunha André Lúcio de Castro, arrolada pela acusação, aos 04/12/2007, de acordo com a súmula 273 do STJ.

**2005.61.11.004960-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FOTO 5 MINUTOS DE MARILIA LTDA (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) Fls. 122/126 : defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exequente.Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exequente, reconsidero os r. despachos de fls. 104/105, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3222**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1005365-7** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do ofício da fls. 1567.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 1563.INT.

#### **Expediente Nº 3225**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

##### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

#### **Expediente Nº 1432**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.002996-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X

FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Por ora, dê-se vista às defesas para os fins do artigo 499 do CPP, em prazos sucessivos e ininterruptos de 24 (vinte e quatro) horas, na seguinte ordem: EMERSON LUIS LOPES, HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA, SILVIO CESAR MADUREIRA, JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA, JESUS ANTONIO DA SILVA, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOÃO VICENTE CAMACHO FERRAIRO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ARINEU ZOCANTE, FLÁVIO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY, CRISTINA HELENA TURATTI LEITE, ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA, ORLANDO FELIPE CHIARARIA e DOUGLAS SEBASTIÃO DA SILVA. Publique-se.

### **Expediente Nº 1433**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004051-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 731/761: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR o acusado JOÃO SIMÃO NETO, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 344 do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento. Por ter revogada a sua prisão neste processo, o réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta. Custas pelo réu, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Por fim, em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal, extraiam-se cópias das fls. 87/88, 604/605 e 591/596, enviando-as à Delegacia da Polícia Federal de Marília, para instauração de inquérito policial visando apurar eventual ocorrência dos crimes de falso testemunho e falsidade ideológica. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 3426**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0033756-6** - ADELMO GERALDO CAVAGGIONI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.017604-0** - MARGARIDA FELICIANO FORMAGGIO PIRACICABA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.083133-9** - ARMINDO PAULO TEIXEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP125901 VAIL AUTARUGIO FILHO E ADV. SP186564 JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.083636-2** - ROBERTO BRUNO E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.000581-5** - LAERCIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.000627-3** - PLINIO APARECIDO GONCALVES DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003236-3** - PEDRILHA FERRAZ ISIDORO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003688-5** - LEOPOLDINO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003757-9** - NATALINO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.03.99.003236-8** - ANGELO BAUMGARTNER E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2001.61.09.001926-4** - ARMANDO EVANGELISTA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO E ADV. SP045826 ANTONIO MARIA DENOFRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2004.61.09.001254-4** - KOO MORI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2006.61.09.001284-0** - ROSE MARY GIL ANANIAS CARNEIRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **Expediente Nº 3427**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1101490-0** - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**95.1101622-9** - ALCIDES COLADETTE E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**95.1105918-1** - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da

Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.010119-2** - TEXTIL BIGNOTTO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.016591-1** - VALMIR GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA E ADV. SP175018 JEFFERSON ALEX GIORGETTE E ADV. SP149844 LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.048172-9** - JOSE NATALIN COVRE E OUTROS (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.03.99.079081-7** - SUELI AFONSO E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.000217-6** - JOSE BERNARDO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015807 CELIO SALVADOR PETRILLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003695-2** - SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**1999.61.09.003849-3** - JOSE DOS ANJOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.61.09.001822-0** - PAULO MARCOS BARBALHO E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2000.61.09.005810-1** - EDINELSON AZEVEDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2001.61.09.001138-1** - CELINA APARECIDA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2001.61.09.002844-7** - MARIA MINZON FERNANDES ESPOLIO DE GINEZ FERNANDES (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2003.61.09.007387-5** - ANGELO BRIGATTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.003256-0** - FLAVIO BONATO E OUTRO (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

**2005.61.09.004297-8** - SERGIO SCANAVINI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

#### **Expediente Nº 3428**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.09.008255-4** - JOSE CARLOS VERNA (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Sr(a) advogado(a), favor comparecer na Secretaria da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP para retirada de alvará de levantamento que ficará disponível até o dia 19/12/2007. Após esta data, não havendo a retirada, o alvará será cancelado, conforme Provimento da Corregedoria da 3ª. Região.

## **Expediente Nº 3429**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.009549-9** - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a impetrante o prazo de 15 (quinze) dias, para que cumpra a parte final do despacho proferido (fl. 232). Intime(m)-se.

## **Expediente Nº 3430**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.003123-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OBADIAS SIMAO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int.

## **Expediente Nº 3431**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.010538-9** - JORGE ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 16/18 afasto a prevenção noticiada à fl. 34. Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

## **Expediente Nº 3432**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.010335-6** - MARGARIDA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o pagamento de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (NB 516.200.997-7) para a autora Margarida Aparecida Campos. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.010572-9** - LUDMAR FRANCISCO NABAS (ADV. SP113979 ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias dos processos administrativos referentes aos pedidos de concessão de benefícios previdenciários feitos pelo autor. P.R.I.

**2007.61.09.010653-9** - BENEDITO LEOPOLDINO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias dos processos administrativos referentes aos pedidos de concessão de benefícios previdenciários feitos pelo autor. P.R.I.

**2007.61.09.010683-7** - VINICIUS RICARDO LOPES VENDEMIATTI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que, em 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias dos processos administrativos referentes aos pedidos de concessão de benefícios previdenciários feitos pelo autor, bem como forneça resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição. P.R.I.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR.**

**Expediente Nº 1242**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.09.000202-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANGELO ALCIDES GREGOLIN JUNIOR (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)**

Depreque-se à Justiça Estadual na Comarca de Limeira a oitiva da testemunha João Antonio de Souza, observando-se o novo endereço fornecido à fl. 411. O prazo para cumprimento da carta precatória será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal, ficando facultada à defesa a substituição de testemunhas meramente abonatórias de conduta por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, do Juízo, fica a defesa intimada para os termos do art. 405 do CPP, tendo em vista a não localização da testemunha Carlos Alberto Utrera certificada à fl. 432, verso.

**2002.61.09.003803-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)**

Ante a juntada de documentos novos pelo Ministério Público Federal (fls. 407-418), não há outra alternativa a não ser converter novamente o julgamento em diligência, a fim de que a defesa sobre eles se manifeste, no prazo de 03 (três) dias. Após, retornem conclusos, com prioridade.

**2002.61.09.004380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RAPHAEL PETRUCCI FILHO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO E ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X JOSE ROBERTO PETRUCCI (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO)**

Recebo a apelação de fls. 352/361, uma vez que tempestiva. Intimem-se os réus para apresentação de contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

**2002.61.09.004802-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAQUIM FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP102664 NARCISO BACCARIN)**

(...) Posto isso, declaro extinta a punibilidade do agente, nos termos do disposto nos artigos 107, IV, 109, IV e 115, do Código Penal. Feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. Piracicaba, 08 de novembro de 2007.

**2002.61.09.006980-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X RUTHENIO BARBOSA CONSEGLIERI E OUTRO (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)**

Recebo a apelação de fls. 1010/1018, uma vez que tempestiva. Intime-se o réu para apresentação de contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

**2003.61.09.000785-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X FRANCISCO JOSE FERNANDES (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO)**

Verifico que apesar de ter constado no termo de audiência de fl. 579 que a testemunha Marcos foi devidamente intimada e não compareceu à audiência, no mandado de intimação expedido pelo Juízo deprecado (fl. 578) não constou o nome da referida testemunha. Tanto que o Sr. Oficial de Justiça certificou somente a intimação das duas outras testemunhas e consta somente duas ciências no anverso do mandado. Assim, esclareça a defesa, no prazo de três dias, se insiste na oitiva da testemunha Marcos Godoi e, caso positivo, confirme seu atual endereço. **Int.OBS.: CONCLUSOS NOVAMENTE EM 03.12.2007. DESPACHO:** Diante dos esclarecimentos de fls. 585/586, destituiu o Dr. Marcelo Luiz Borrasca Felisberto da nomeação de defensor dativo do réu e fixou os seus honorários no valor mínimo da tabela (R\$ 200,75), que deverão ser pagos pelo réu, através de depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-o. Anote-se o nome da advogada indicada na fl. 586. Cumpra-se o despacho de fl. 588. Int.

**2003.61.09.001186-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X PAULO SELEGUINI (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal.No mais, intimem-se da sentença a defesa e o réu, sendo este último pessoalmente.Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: PARTE DIPOSITIVA DA SENTENÇA:Nestas condições, à vista da fundamentação expandida, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e CONDENO o réu PAULO SELEGUINI, como incurso nas sanções do art. 1º, III, da Lei 8.137/90, e fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas:a) pena privativa de liberdade, correspondente a 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto (art. 33, 2º, b, do Código Penal);b) pena de multa, correspondente a 100 (cem) dias-multa, à razão de (metade) do salário mínimo vigente à época dos fatosConcedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Piracicaba (SP), 10 de outubro de 2007.

**2003.61.09.003883-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTENBURG) X RODRIGO BRITO GARCIA (ADV. SP076495 JOSE ODORICO MALASPINA E ADV. SP075623 NILCE ALVES DE FREITAS MALASPINA) PARTE DISPOSITIVA:Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e ASOLVO o acusado Rodrigo Brito Garcia da acusação de cometimento do delito do art. 289, parágrafo 1º, do CP, nos termos do art. 386, VI, do CPP.Com o trânsito em julgado, remetam-se as cédulas apreendidas ao Banco Central do Brasil, para destruição, nos termos do art. 270, V, do Provimento COGE nº 64/2005.P.R.I.

**2003.61.09.004713-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X CARLOS RAFAEL SANTOS ANDRADE (ADV. SP088557 ONESIMO MALAFAIA)

Considerando a atual fase processual e o tempo decorrido, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na suspensão condicional do processo proposta pela acusação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.09.003079-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DONGUITA LUZIA BITTAR (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X MARIA RUBIA BITTAR LOPES FERES (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Entendo inviável a manutenção do apensamento desta ação às de nº 2005.61.09.000946-0 e 2007.61.09.001275-2, tendo em vista que os processos encontram-se em fases distintas. Senão veja-se:Neste processo as testemunhas de defesa foram ouvidas, exceto Osmar Borges, que não foi localizado na Cidade de Cajuru-SP, mas do qual existe notícia de estar residindo em Ribeirão Preto-SP, conforme certidão de fl. 329, verso.No processo nº 2005.61.09.000946-0, aguarda-se o cumprimento de cinco cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas de defesa, além da intimação do MPF dos atos processuais praticados após a redistribuição do proceso, inclusive da expedição das cartas precatórias.No processo nº 2007.61.09.001275-2, aguarda-se a citação e a intimação das rés para a audiência de interrogatório designada para o próximo dia 12, da qual a acusação ainda não foi cientificada.Neste processo deve ser intimada a defesa para manifestar-se nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, diante da não localização da testemunha Osmar Borges.No processo nº 2007.61.09.001275-2 deve ser dada vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência da decisão que recebeu a denúncia e da designação de data para o interrogatório das rés.Portanto, a manutenção do apensamento dos processos em fases distintas está causando e poderá causar tumulto processual injustificável, pois nenhum prejuízo trará às partes a tramitação dos feitos em separado.Assim, determino o despensamento dos autos e a intimação da defesa para os termos do art. 405 do CPP (fl. 329, verso).Razão assiste a defesa em sua manifestação de fl. 322, pois a testemunha Eduardo Ribeiro Ramos, apesar de não ter sido pessoalmente intimada, compareceu ao ato deprecado e foi devidamente ouvida, conforme termo de fls. 290/291.Junte-se cópia desta aos processos em apenso.Cumpra-se e intime-se.

**2004.61.09.003964-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X OSVALDO LUIS CESAR E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP130227 CHRISTIANE ABDALLA KHATTAR)

Na audiência de 17/10/2007 pelo MM. Juiz foi deliberado: Homologo a dispensa de inquirição das testemunhas. Observe que o ofício de fls. 638, datado de 01/03/2007, e reiterado em 03/08/2007, não foi até o presente momento respondido. Trata-se de conduta inaceitável, de clara afronta ao Poder Judiciário. Diante da injustificada ausência de resposta, determino que sejam extraídas cópias dos referidos ofícios, e deste despacho, e enviadas ao Ministério Público Federal, para fins de verificação da prática, pelo Sr. Subdelegado do Trabalho de Piracicaba, de infração penal. Sem prejuízo, reitere-se o ofício em questão, determinando que as informações ali requisitadas sejam prestadas em 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária ao Sr. Subdelegado do Trabalho de Piracicaba, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como expedição de mandado de busca e apreensão para fins de seu

cumprimento integral. Expedido o ofício, instruído com cópia deste despacho, dê-se vista às partes para as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.OBS.: CONCLUSOS NOVAMENTE EM 19.11.2007. DESPACHO:Tornem os autos ao Ministério Público Federal para as alegações finais, conforme deliberado 648/649.Após, intime-se a defesa, inclusive do ofício de fls. 663/665.OBS.: o ofício de fls. 663/665 é a resposta da Subdelegacia do Trabalho.

**2005.61.09.001208-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X REMILDO DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIOVALDO VITZEL JUNIOR) X ALEXANDER MENZEL E OUTRO  
Homologo a desistência da oitava da testemunha de defesa ERICSON OLIVO, conforme requerido à fl. 276.No mais, aguarde o retorno da carta precatória nº 371/2007, distribuída à 1ª Vara Federal Criminal em Campinas sob nº 2007.61.05.010445-3, na qual foi designada audiência para o dia 27 de março de 2008 às 15h20min para oitava da testemunha de defesa PEDRO BIZOLA e da carta precatória sob nº 370/2007, distribuída à 4ª Vara Federal Criminal em São Paulo sob nº 2007.61.81.009568-0, na qual designou o dia 14 de março de 2008 às 15h30min para a realização da audiência de testemunha de defesa OSVALDO SILVEIRA NETO.Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.09.004384-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X JOSE ROBERTO DA COSTA CURILA (ADV. SP187716 MOZART GRAMISCELLI FERREIRA)  
Trata-se de Ação Penal Pública promovida para apuração de possível prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, sendo que na fl. 259, juntou-se a certidão de óbito de JOSÉ ROBERTO DA COSTA CURILA, falecido em 23/06/2007.O Ministério Público Federal requereu na fl. 261, a extinção da punibilidade quanto ao referido agente, nos termos do artigo 107, I do Código Penal.Posto isso, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ ROBERTO DA COSTA CURILA, diante de sua morte, nos termos do artigo 107, I do Código Penal.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se os autos.P. R. I. C.

**2005.61.09.005348-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VALDEREZ DE MOURA FREITAS (ADV. SP205907 LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA FILHO) X ADRIANA PIZZO GUSSON  
I - Reconsidero o que foi deliberado à fl. 294, quanto à expedição de ofício à Corregedoria, uma vez que é dispensável tal providência para o presente caso.II - Ao SEDI para exclusão do nome da acusada Tânia Martins de Lima, diante do desmembramento determinado à fl. 294III - Tendo em vista as razões apresentadas à fl. 320, em substituição, nomeio como defensora dativa para a acusada Adriana Pizzo Gusson a advogada Rosana Baptista Brainich (OAB/SP nº 130.985), que deverá ser intimada pessoalmente para os termos do art. 395 do CPP.Cientifique-se o defensor substituído.IV - Designo o dia 08 de abril de 2008, às 16:00 horas, para a oitava das testemunhas arroladas à fl. 304 e das que eventualmente forem arroladas pela defesa da co-ré Adriana, desde que residam nesta cidade.Providenciem-se as intimações necessárias.V - Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2006.61.09.002538-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIS FERNANDO MITSUO MAEDA (ADV. SP211008B CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES)  
Diante do pedido de fls. 86/87 reiterado à fl. 100, reconsidero o despacho de fl. 95 e designo o dia 11 de Junho de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de proposta da suspensão condicional do processo.Oficie-se, em aditamento à carta precatória, solicitando seja desconsiderada a requisição de realização de audiência para a proposta de suspensão condicional do processo e que o réu seja intimado para comparecimento à audiência ora designada.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Cumpra-se, com urgência.

**2006.61.09.002987-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOSE REGINALDO MICIATTO E OUTRO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)  
Nos termos do que foi deliberado às fls. 357/358 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2006.61.09.004708-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO MARCOLINO LOPESEDSON MARIANO HIPOLITO  
Nos termos do que foi deliberado em audiência, fica a defesa intimada para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

**2007.61.09.003643-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006390-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HIRALDO PARALUPPI (ADV. SP090959 JERONYMO BELLINI FILHO)  
Designo o interrogatório de Hiraldo Paraluppi para o dia 04 de março de 2008, às 15:15 horas.Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Limeira a sua citação e intimação pessoal.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.09.006886-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ ANTONIO STEFANIO  
Junte-se aos autos o fax e o original das petições subscritas pelo suposto defensor do acusado, dirigidas ao juízo. Intime-se seu subscritor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação judicial, por meio da juntada de instrumento procuratório, sob pena de desentranhamento das petições supra. Sem embargo, suspendo o cumprimento das determinações constantes do termo de deliberação da audiência do dia 13/11/2007, até o fim do transcurso do prazo acima fixado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

**2007.61.09.010441-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON JOSE DE CARVALHO  
(ADV. SP029105 ROBERTO GIACON)

Nos termos do art. 222 do CPP, fica a defesa ciente de que em 07.12.2007 foi expedida a carta precatória nº 576/2007 à Comarca de Limeira para oitiva das testemunhas de acusação.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.09.007732-8** - JOAO ALBERTO MORALES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, com a máxima urgência, sobre a não localização da testemunha SERAFIM MARTINS SABIÁ, conforme certidão de fls. 82 vº. Intime-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.61.09.007114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005888-3) ANGELICA CRISTINA MAZARO GUIMARAES (ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve manifestação da requerente quanto aos despachos de fls. 14 e 25, no tocante à comprovação da propriedade do veículo apreendido, desapensem-se e arquivem-se estes autos. O destino do veículo apreendido será objeto de decisão nos autos principais nº 2005.61.09.005888-3, em momento oportuno, devendo a Secretaria providenciar a juntada de cópia da presente decisão e das decisões de fls. 14 e 25 para aqueles autos. Int. Cumpra-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.09.001502-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CARLOS DE FARIAS (ADV. SP154579 NILO FERNANDO SBRISSA LUCAFÓ)

Concedo ao réu mais 05 (cinco) dias para que providencie a juntada do comprovante de recebimento da segunda parcela do acordo criminal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2228**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.000124-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X JOSE HENRIQUE SILVA GOMES (ADV. SP143734 ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO GOMES DA COSTA (ADV. SP144594 MARIA DA PENHA NASCIMENTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 272/284, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Oficiem-se aos órgãos de informações e estatísticas criminais. Tendo em vista a não localização do sentenciado José Henrique Silva Gomes, oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo solicitando informações acerca do endereço do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2002.61.12.001088-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO MASSARELI (ADV. SP212892 ANTONIO MARCOS SOLERA) X OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 399/2007 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2004.61.12.001388-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO) X JOSE MARQUES DE OLIVEIRA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA CAMARGO (ADV. SP127916 LUCIANO CANUTO) X JOSE EDNALDO DOS SANTOS

Cota de fl. 294: Aguarde-se o cumprimento do acordo formalizado, conforme ata de audiência de fl. 283. Logo, defiro a suspensão condicional do processo pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Com a notícia do cumprimento integral da proposta, venham os autos conclusos para homologação da transação. Depreque-se a intimação dos acusados para cumprimento das condições impostas e aceitas, bem como o acompanhamento e fiscalização das mesmas, instruindo a carta precatória com cópia do ofício de fls. 296/297.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 407/2007 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE ROSANA/SP) Ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.61.12.000505-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES)

DESPACHO DE FL. 264: Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Verifico que não foi oportunizada vista à defesa na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, o que implicaria em nulidade do feito, nos termos do art. 564, III, e do mesmo Códice. Nestes termos, intime-se a defesa do acusado para requerer diligências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Nada sendo requerido ou decorrido o prazo para tanto, conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.12.005074-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO RODOLFO VOLPI SANCHES (ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA)

Fl. 128: Intimem-se as partes da audiência redesignada para o dia 13 de dezembro de 2007, às 15:00 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Presidente Bernardes/SP, para oitiva da testemunha arroladas pela defesa.

**2006.61.12.008573-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP221231 JOSÉ ROBERTO ROCHA RODRIGUES)

O pedido de reunião dos feitos (fls. 145/146) não pode ser acolhido. Como bem lembrou o i. Procurador da República, o estágio avançado da Ação Penal n.º 2005.61.12.000505-0 desaconselha a reunião dos processos. Também não vislumbro qualquer possibilidade de que isso traga prejuízo ao réu, impondo-se o indeferimento do pedido. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo 25 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu José Carlos Domingues às fls. 364/365. Intimem-se as testemunhas e os réus. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.012727-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIAN ROBERTO PAZ ANTELLO (ADV. PR033029 FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X ANTONIO BATISTA (ADV. PR036784 MARLON CESAR DOIN CARNEIRO) X SILVIO LUIZ DA ROCHA (ADV. PR020589 GILSON BONATO E ADV. PR039877 RONALDO DOS SANTOS COSTA) X ANDRE GUILHERME DE MIRANDA (ADV. PR025056 MARCELLO TRAJANO DA ROCHA) X JAIRSON CLAUDINO (ADV. PR021627 DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Fls. 98/101: Indefiro a reiteração do pedido de requisição dos réus Fabian Roberto Paz Antello, André Guilherme de Miranda e Jairson Claudino, haja vista que, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, a falta de requisição de réu preso para acompanhar oitiva de testemunha em carta precatória não caracteriza cerceamento de defesa. Int.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2006.61.12.010755-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO PECURARI (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA)

Cota de fl. 112: Tendo em vista que a entidade beneficiada está confirmando o recebimento das cestas básicas, aguarde-se o

### 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1664**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.12.008522-5** - FRANCISCA ALVES BEZERRA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a efetuar o pagamento do benefício assistencial 1(um) salário mínimo, no período de 29.01.2003 a 03.09.2006, a genitora do autor, Francisca Alves Bezerra. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores apurados, corrigidos monetariamente consoante Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.O.

**2005.61.12.009431-8** - AGDA DE SOUZA ALVES FAGUNDES (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir da data da concessão da tutela antecipada em 08 de novembro de 2005. Portanto, mantenho a decisão de concedeu à autora o benefício de auxílio doença até o prazo de 06 (seis) meses, a contar da intimação da sentença. Observo ainda que, a autora deverá ser submetido à nova perícia médica, a ser realizada pelo INSS, no prazo de 06 (seis) meses a contar da intimação da sentença, a fim de constatar se a incapacidade subsiste, conforme determina o laudo pericial médico do Juízo.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento de eventuais diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. . Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

**2006.61.12.000490-5** - ETAMAR JESUS DA FONSECA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a conceder ao autor o auxílio-doença, que deverá ser calculado pelo INSS, a partir 17 de janeiro de 2006. Portanto, o valor do benefício de auxílio-doença do autor deverá ser calculado pelo INSS, com DIB (data do início do benefício) em 17.01.2006, data do ajuizamento. Concedo a tutela antecipada, haja vista o preenchimento dos requisitos legais, ou seja, verossimilhança das alegações e precária saúde do autor.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406

do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao ressarcimento ao Erário dos honorários periciais pagos por esta Justiça, devidamente corrigidos. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido ao autor com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2002.61.12.008036-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTAIR JOSE DE SOUZA (ADV. PR009104 ANTONIO CARDIN E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO) X ODAIR JOSE DE SOUZA (ADV. PR009104 ANTONIO CARDIN E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO) X GABRIEL JOSE DE SOUZA (ADV. PR009104 ANTONIO CARDIN E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO)

Expeça-se certidão referente a este feito, atendendo ao pedido constante da petição da folha 313, devendo o documento expedido permanecer na Secretaria deste Juízo, para posterior retirada pelos requerentes ou por quem os represente. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se a defesa.

**2006.61.12.000930-7** - LUIZA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir da data cessação deste último benefício em 17.02.2006, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB data do início do benefício em 17.02.2006, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

**2006.61.12.005030-7** - MARIO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o INSS conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do indeferimento administrativo, ou seja, em 22.04.2005 (fl. 19), devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.12.005179-8** - LUIS APARECIDO DA COSTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a converter o auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, a partir de 28 de agosto de 2007, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Assim, fixo a DIB em 28 de agosto de 2007, devendo o INSS a calcular a renda mensal inicial. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.O.

**2007.61.12.006241-7 - LUIZ CARLOS BASTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO:** Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações pertinentes. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se.

**2007.61.12.007752-4 - JOSE LANDGRAF (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

**TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO:** Quanto ao Agravo de Instrumento noticiado, mantenho o posicionamento atacado que, aliás, nem pode ser considerado tecnicamente como decisão. Após a vinda da informação requisitada serão consideradas as hipóteses de seguimento do feito. Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1083**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1201269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201268-3) EMPREEND IMOBIL E ADMINISTRADORA DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E PROCURAD ADV. RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)**

Fls. 212/218 A despeito da certidão de fl. 219 e da vista certificada à fl. 205-verso, denotando inegável ciência da sentença, à vista do entendimento manifestado no r. despacho de fl. 207 hei por bem receber o recurso de apelação, devolvendo ao e. Tribunal a questão da tempestividade, sem olvidar que prejuízo algum haverá à Embargante, ora Apelada, porquanto a matéria já se encontrava sob crivo do duplo grau de jurisdição. Vista à Apelada para contra-razões, no prazo 15 dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.12.005763-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002474-9) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X PAULO ROBERTO FUZETO E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)**

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 51/52: Assim, por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem honorários, uma vez que não foi triangularizada a relação processual. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se;

**2005.61.12.010736-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002337-5) PEDRO ANDRE CAMPOY E OUTROS (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Fls. 142/143: Defiro a juntada de substabelecimento. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.005204-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MARIA SAVIO GRANDI (ADV. SP191418 FERNANDA DE BARROS VILLAS BOAS)

Dispositivo da r. sentença de fl. 24: Em conformidade com o pedido de fl. 21, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Prejudicado o requerimento de fls. 10/15. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**2007.61.12.005228-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SONOTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Fls. 14/25 - Ofereceu a Executada um título obrigação eletrobrás em garantia desta Execução. Ante o posicionamento definido da Exeqüente em dezenas de outros casos, desnecessária sua oitiva. A Executada não comprovou que o título oferecido como garantia da possua cotação oficial por meio de juntada de publicação (art. 682 do CPC), além do fato do título não ser aceito com tranquilidade pelo mercado, pois está há muito tempo sem resgate, gera séria dúvida sobre o mesmo, especialmente quanto à liquidez, isto porque um título aceito com tranquilidade pelo mercado dificilmente ficaria sem resgate por tanto tempo e careceria de perícia para a comprovação de sua autenticidade e validade. Se há controvérsia com a emitente deverá antes a Executada dirimi-la pelo meio que entender cabível, quiçá pela via judicial própria, não cabendo impor à Exeqüente a aceitação do título e nem a discussão destas questões nesta Execução. Não há a necessária certeza de que, no momento oportuno, o título poderá converter-se em dinheiro para quitação da dívida; ou seja, o Juízo não estaria garantido. Assim, reabro à Executada a oportunidade para que apresente novo bem à penhora, no prazo de 10 dias. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

**2002.61.12.004324-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SHINMI E FILHO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Fl(s). 150: Suspendo a presente execução até 31/03/2011, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2004.61.12.002474-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL) X PAULO ROBERTO FUZETO E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 104:À fl. 75 há notícia de quitação do débito. Diante do exposto, EXTINGO esta execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 46 e officie-se ao CRI de Pacajá/PA para averbação. Custas pagas. Fls. 100/101 - Nada a deferir, porquanto as custas foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.12.006031-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Despacho de fl. 78: Fls. 58/60: Indefiro o bloqueio dos veículos. Defiro a penhora sucessiva, observando-se que os veículos livres de ônus terão preferência sobre os veículos financiados ou com alienação fiduciária. Avie-se mandado de penhora e demais atos consequenciais, como requerido. Int. Parte final da r. decisão de fls. 79/84: Desta forma, diante de todo o exposto, desde logo DECLARO o co-Executado FLORIANO FERREIRA CARDOSO JÚNIOR parte legítima para figurar no pólo passivo desta Execução Fiscal, na condição de co-responsável legal e solidário. Cumpra-se o despacho de fl. 78. Intimem-se.

**2004.61.12.008231-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PHM SISTEMAS E PROC.DE DADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

1) Fls. 84/87 e 113/114 - Toda a questão posta refere-se aos termos e ditames da MP nº 303/2006, que foi tornada sem eficácia por força do Ato nº 57, de 2006, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Logo, por não mais existir no mundo jurídico - salvo,

evidentemente, pelos institutos do ato jurídico perfeito e do direito adquirido - não está mais a gerar efeitos, de modo que não se pode mais dispor sobre ela aqui, em execução fiscal, que não é sede adequada a tanto. Se a co-Executada tem, ou tinha, direito a integrar o crédito tributário no plano de ajuste instituído pela Medida Provisória, é questão que deve ser levada à ampla discussão pela via adequada. Execução fiscal é um procedimento judicial que se volta somente a perseguir o crédito tributário regularmente inscrito, onde, salvo raras exceções, o que não é o caso, não se comporta discussões acerca do acerto ou inadequação dele, ou ainda ao que o contribuinte-executado faria jus em termos de benesses estatais. Por todas estas razões, INDEFIRO o pedido de fls. 84/87. 2) Fls. 61/62 e 118 - Tendo em vista a ordem de preferência de bens estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80 e a prerrogativa que o art. 15, II, que a mesma concede ao credor fazendário, INDEFIRO a nomeação da garantia complementar procedida pela co-Executada pessoa jurídica em razão da expressa recusa do Exequente. Defiro a penhora do veículo apontado pelo INSS. Expeça-se mandado. Intimem-se.

**2006.61.12.010567-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X COM/ DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Cota de fl. 36: Defiro. Suspendo a instância, pelo prazo de noventa dias, a contar da data do requerimento. Int.

**2007.61.12.002984-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MARIA CONCEICAO FIGUEIREDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO)

Fls. 7/45 e 94/123 - Por ora, junte a Secretaria cópia de ofícios recebidos da Diretoria do Foro da Justiça Federal a respeito de ação civil pública em que se discute a viabilidade da execução de créditos com base na MP nº 2.196, como in casu, dando ciência às partes, oportunidade também em que deverá sobre a questão manifestar-se conclusivamente a Exequente. Intimem-se.

**97.1201557-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MIZUGAWA E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 128: Diante do exposto, EXTINGO esta execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 62 e oficie-se ao CRI para averbação. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.1208347-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X SANE COM/ PECAS E SERVICOS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X CESAR SAWAYA NEVESJANDIRA TROMBETA NEVESJAY RODRIGUES NEVES JUNIOR (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP101180 EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA)

Fls. 223/226: Requerimento já analisado (fl. 213). Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**98.1205948-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI

Fls. 425/427: Defiro a juntada requerida. Susto o leilão designado à fl. 412, bem como, havendo embargos pendentes (fl. 408 verso) e depósito do montante aparentemente integral, determino a sustação da penhora e do andamento desta execução. Oficie-se com premência ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, levantem-se as penhoras de fls. 239 e 294. Lavre-se termo e registre-se. Após, diga a Exequente. Int.

**1999.61.12.003930-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA E PROCURAD LUIZ RICARDO SALLES) X COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 244: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 231, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

**2000.61.12.006963-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JORGE M DATE (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Ofício de fl. 283: Atenda-se, com urgência, prestando as informações necessárias, ficando resguardada a transferência de valores para ocasião oportuna. Fl. 286: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 279/280 e guia de depósito que lhe segue (fl. 281),

juntando-as no processo 2003.61.12.011897-1. Certifique o ato. Aguarde-se (fl. 277). Int.

**2002.61.12.002489-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA)

Cota de fl. 450: Defiro o desentranhamento. Deverá a secretaria promover a juntada da petição de fls. 408/420 nos embargos 2007.61.12.007444-4. Fl. 453: Defiro a juntada requerida. Fls. 477/478: Defiro a juntada requerida. Requerimento para recebimento de intimações já deferido (fl. 314). Manifeste-se a exequente, dentro em cinco dias. Int.

**2007.61.12.012588-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002920-7) CRODONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, sob pena de indeferimento da exordial. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.12.011650-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003855-0) MARIA JOSE CHRISTOFANO ORBOLATO (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WALTER RAGNI (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Fl. 56: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada (fl. 58). Fls. 60/61: Agravo retido. Por ora, manifestem-se a embargante e a co-embargada a respeito. Fls. 82/99: Manifeste-se a embargante sobre a contestação. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente aos procuradores indicados, sem prejuízo da validade se direcionadas a qualquer outro constante da procuração incrustada à fl. 57, do que desde já se adverte. Promova a secretaria o desapensamento deste processo, a fim de que ele possa ter seguimento sem que seu curso seja obstado pelo dos demais. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1202469-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPLAS IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X PAULO CESAR RIBEIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP159850 JANAINA SARMENTO CORREIA MARQUES MOREIRA E ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA)

Despacho de fl. 196: Suspendo o processo (art. 265, CPC). Manifeste-se a exequente em relação ao sócio falecido. Int. Despacho de fl. 198: Cota de fl. 197: Ao Sedi para inserir a lexia espólio à frente do nome do sócio falecido (fl. 193). Retomo o prosseguimento da execução. Diga a exequente se pretende a alienação judicial do bem penhorado. Informe o patrono do sócio falecido se já houve a abertura de inventário, com apontar o respectivo inventariante. Int.

**96.1200750-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP031656 HELIO BOHANA SIMOES E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X POSTO GABRIELAO II LTDA ANACLETO GONCALVES BARRIGUELLA E OUTRO (ADV. SP151512 CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA E PROCURAD MARCIO ANTONIO TORRES FILHO)

Fl. 252: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**2006.61.12.007991-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004124-3) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.001064-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008313-7) APARECIDO VENENO (ADV. SP219149 EDMARCIA DUARTE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.006749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002351-0) JAYME EDUARDO DA SILVA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.007603-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208180-0) VALDERCI JOSE DA SILVA (ADV. PR018620 SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Antes de tudo, traga o embargante, em dez dias, cópias autenticadas das peças mencionadas na certidão de fl. 18, autentique as peças que instruem a inicial, promova a juntada de instrumento de mandato e cumpra o disposto no art. 282, II (qualificação completa) e VII (requerimento de citação), do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

**2007.61.12.008399-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.005564-0) STEP RECAUCHUTAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Nos termos do art. 296 do CPC, mantenho a sentença de fls. 73/74, pelos próprios fundamentos que nela se contém. Remetam-se os autos imediatamente ao TRF 3ª Região. Int.

**2007.61.12.011886-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.006997-1) FERROCITY COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP022060 SERGIO MIRANDA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1385**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003760-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X METALURGICA CLADIR LTDA E OUTROS (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES E ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO E ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI)

Fls. 234/239: Às fls. 22 e 88, verifica-se a existência de penhora de bens da executada para garantia da execução. Houve a nomeação da Srª. Sylvania Armelim às fls. 22, para o encargo de depositária e do Sr. Cláudio Foratto às fls. 88 para o mesmo encargo. Às fls. 121, 165 e 185 os bens penhorados foram constatados e reavaliados. Da análise dos autos, verifica-se a tentativa de localização de um prensa excêntrica, com capacidade para 18 toneladas, na cor verde, sem marca ou número de série aparente (fls. 210). O depositário foi regulamente intimado a apresentar o bem não encontrado ou depositar o equivalente em juízo (fls.210), tendo decorrido in albis o prazo fixado para apresentação do bem não encontrado ou depósito do valor equivalente em dinheiro. Frise-se, que o mero pedido de parcelamento administrativo não exime o depositário de suas responsabilidades da guarda e conservação dos bens e, não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência, arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do depositário CLAUDIO FORATTO, R.G. N.º 6.019.017, C.P.F. N.º302.406.978-04, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição

Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

#### **Expediente Nº 2019**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.26.005465-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP155700 ANA CAROLINA PIMENTEL MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 29/05/2008 às 14:00 hs, para a oitiva da testemunha arrolada nos autos.Expeça-se os competentes mandados.Int.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.26.003380-9** - MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELE-INFORMATICA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, permanecendo os mesmos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, em razão do agravo noticiado às fls. 367, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até final julgamento do mesmo.Intimem-se.

**2003.61.26.009918-3** - GUSTAVO ARAUJO COSER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SUELI GARDINO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, permanecendo os mesmos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, em razão do agravo noticiado às fls. 327, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até final julgamento do mesmo.Intimem-se.

**2005.61.26.000126-0** - SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.004629-1** - JAIR MASCARENHAS MARTINS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - APS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo noticiado.Int.

**2007.61.26.006079-0** - TEKNO-ICE IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA EPP (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido de extinção formulado pelo Impetrante (fls. 108 e 110), HOMOLOGO A DESISTENCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**2007.61.26.006364-9** - JOSEMARIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP173902 LEONARDO CARLOS LOPES) X GERENTE SETOR DE FUNDO GARANTIA DA CAIXA ECONOM FED EM SANTO ANDRE-SP

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar.

#### **Expediente Nº 2020**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.031783-8** - ANESIO GABANELA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Em virtude do alegado às folhas 311/317, verifico que, no despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (folha 301) não constou determinação expressa para que o Gerente da agência 1181, Caixa Econômica Federal, procedesse as retificações no nome do beneficiário do precatório, fato este que vem impedindo a viúva meeira de levantar dos valores depositados na conta 1181.005.501106668. Deixo de verificar, por ora, a admissibilidade do recurso de apelação interposto às folhas 311/317, vez que é entendimento deste Juízo inexistir qualquer óbice em autorizar o levantamento dos valores depositados à folha 248, haja vista que a viúva meeira foi regularmente habilitada nos autos à folha 288, por decisão da qual não houve interposição de agravo de instrumento. Trata-se, em verdade, de ausência de determinação da retificação do nome do beneficiário junto à instituição bancária, de competência da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A fim de sanar a referida omissão, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a máxima urgência, a fim de que seja determinada a retificação do nome do beneficiário do precatório 2005.03.00.029482-9, junto à agência 1181, da Caixa Econômica Federal, devendo constar, no lugar de Anésio Gabanela, CPF 372.836.008-25, o nome de ALMERINDA LUPES GABANELA, CPF 247.787.208-73 e a conseqüente conversão da conta 1181.005.501106668 em conta de depósito judicial à ordem do Juízo da execução, para levantamento dos valores mediante a apresentação de alvará. Com a vinda dos extratos, dê-se vista ao autor. Intimem-se.

**2001.61.26.001411-9** - ORLANDO GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho a manifestação da contadoria judicial, sendo devido o crédito remanescente cobrado pela parte Autora. Expeça-se RPV / Precatório complementar para pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

**2002.61.26.011386-2** - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando-se as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, agência de Queimados - RJ, às folhas 382/383, ventilando a existência de valores depositados em Fundo de Previdência Privada junto a CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA, certificado número 009421676, em nome de MANOEL JOSÉ DA SILVA, CPF 398.684.517-87, determino a expedição de mandado de intimação à Caixa Seguradora S/A, gestora do referido fundo, para que a totalidade dos valores (contribuição inicial, rendimentos, correção monetária), seja transferida para conta judicial deste Fórum Federal de Santo André (Agência 2791 da CEF), à disposição deste Juízo, independentemente da existência de norma estabelecendo carência para resgate, uma vez que o numerário é originário de saque indevido realizado nos presentes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Sobre os rendimentos, não haverá qualquer incidência de imposto de renda, pelos motivos acima declinados. Após o cumprimento da ordem, deverá a Caixa Seguradora S/A, gestora da CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA, encaminhar a este Juízo, histórico completo, demonstrando a evolução dos numerários depositados no referido fundo de previdência privada. Encaminhem-se, junto ao mandado, cópia das principais peças acostadas aos presentes autos, consignando-se o endereço deste Juízo Federal para resposta. Intimem-se.

**2002.61.26.014755-0** - JOAO BATISTA DE MENEZES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho a manifestação da contadoria judicial de fls.131 Expeça-se RPV / Precatório complementar para pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

**2003.61.26.001348-3** - IRINEU XAVIER E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.26.007952-4** - MILTON COELHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.26.008949-9** - CLARICE APARECIDA DE MARIA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2003.61.26.009043-0** - DONATA JOIA WAITEMANN E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS...JULGO IMPROCEDENTE.

**2005.61.26.005889-0** - APARECIDA NUNES PAVANI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2006.61.26.005724-4** - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2006.61.26.006117-0** - FRANCYS LANY VITORINO DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2006.61.26.006291-4** - ALEXANDRA RIBEIRO (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.002024-9** - DARCI ANGELINA LOPES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.26.002124-2** - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.002227-1** - ELIAS SAMPAIO DE ANDRADE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.003058-9** - GIUSEPPE RUBENS ROSSI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencia a advogada do Autor a regularização da petição de fls.57/58, a qual encontra-se sem assinatura, no prazo de 05 dias sob pena de desentranhamento.Intimem-se.

**2007.61.26.004365-1** - NELSON GOMES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho a manifestação da contadoria judicial, sendo devido o crédito pela parte Autora. PA 1,0 Expeça-se RPV / Precatório complementar para pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

**2007.61.26.005159-3** - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005198-2** - MARIA ISABEL DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005237-8** - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005278-0** - AGNALDO WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005317-6** - DEMERVAL TIEZZI (ADV. SP238659 JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005384-0** - HILDO MURARI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005385-1** - LORINALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005403-0** - DURVALINA GOMES BIGNARDI (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005458-2** - RAIMUNDO CLEVERTON OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005687-6** - IND/ METALURGICA LIPOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Ciência às partes da decisão de folha 85 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.26.005295-0** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.26.009181-7** - ACHILLE AGGIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.003767-0** - MARLENE DIAS MARQUES SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.008743-0** - JOSE FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.009015-5** - MAX PLIBERSEK E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003403-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001545-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO GATTO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.004331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009102-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VICENTE MARCOS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.004693-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.057953-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ALBERTO ORTEGA SANCHEZ (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2021**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.26.008774-7** - RAIMUNDO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Indefiro o pedido de fls.242 do INSS, pois a determinação proferida é para cumprimento pelo Réu, qual seja, o INSS, sendo descabido necessidade de expedição de ofício para si mesmo, vez que o INSS já está regularmente intimado para cumprimento através de seu procurador. Assim, cumpra integralmente o despacho de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento.Intimem-se.

**2002.61.26.013536-5** - VALDEMAR BANZONI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária.Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2002.61.26.016286-1** - ANA PAULA GARCIA SOARES - MENOR IMPUBERE (MARIA GARCIA SOARES) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.26.002488-2** - JOAO GONCALVES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
JULGO EXTINTO

**2003.61.26.010235-2** - PATRICIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL...JULGO PROCEDENTE

**2004.61.26.001077-2** - SEBASTIAO CINQUINI E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO

**2004.61.26.001881-3** - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Esclareça a parte Autora se realizou os exames solicitados pelo IMESC para conclusão da perícia médica.Prazo, 05 dias.Intimem-se.

**2004.61.26.005756-9** - MARIA ADELAIDE ROSA AUGUSTO (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.006098-2** - JOAO CARLOS FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002259-6** - NAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Mantenho o despacho de fls.186 pelos seus próprios fundamentos, vez que o INSS às fls.160 tomou ciencia da sentença proferida.Prazo, 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2005.61.26.002457-0** - ODINEIA FRANCA DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.003315-6** - LEDINIR ANTONIETE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.003925-0** - JOSE EUSTAQUIO BARROSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.004276-5** - ODOVALDO ANTONIO BUENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.004598-5** - MERCIA MELATTO ADAO E OUTRO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.004964-4** - JUDITH SALAS DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.006182-6** - ANTONIO JOSE RAFAEL (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO PROCEDENTE

**2005.61.26.006325-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234682 KELI GRAZIELI NAVARRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO

Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação pelo Executado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2006.61.26.000165-2** - EDILMA LIMA TOMAZ NETTO (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2006.61.26.001801-9** - MARIA SILVIA RODRIGUES CASTANHAN (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.001897-4** - IGNACIO SUTTI (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.26.002855-4** - ARLETE BENEDICTA PINHEIRO MARQUES (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.004869-3** - JOSE GRIMALDO DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Ciência a parte Autora sobre o processo administrativo apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05 dias, após venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.005426-7** - JOSE RUBENS SPADA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP241456 ROSANGELA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO PROCEDENTE

**2006.61.83.003414-9** - JOSE MONTEVAL COSME DAMIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Defiro a produção de prova testemunhal para a comprovação do trabalho rural. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, expedindo-se carta precatória caso necessário. Publique-se.

**2007.61.26.001017-7** - NORIVALDO FINCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO

**2007.61.26.001068-2** - RUBENS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP173744 DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
JULGO EXTINTO

**2007.61.26.001421-3** - GEREMIAS IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que o INSS não homologou todos os períodos de atividade rural postulados

pelo Autor (fls. 169), defiro a produção de prova testemunhal. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas, expedindo-se carta precatória caso necessário. Publique-se.

**2007.61.26.002073-0** - JOSE LUIZ CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência a parte Autora sobre o processo administrativo apresentado pelo INSS, pelo prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.002229-5** - ALDECI BELMIRO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.43, competindo a parte diligenciar para indicar corretamente o valor da causa. Cumpra o quanto determinado às fls.43, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2007.61.26.003117-0** - DARCY CASSERI (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP202634 KELLY ARRAES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A parte Autora foi regularmente intimada por duas vezes para aditar petição inicial, sendo que manteve-se inerte, apenas requerendo a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal. Como já mencionado no despacho de fls.13, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, sendo que o valor da causa deverá corresponder aos valores atrasados que estão sendo pleiteados, não podendo a parte apenas requerer a remessa para aquele Juízo, sendo necessário a retificação do valor dado a causa. Assim, cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls.13, sob pena de indeferimento da inicial, ficando alertada que nova manifestação sem as retificações determinadas será recebida como ausência de manifestação, sendo extinto o processo. Prazo, 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.26.003549-6** - TARCISIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.003908-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002831-5) AIRTON APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ocorrência de prevenção verificada às fls.84, encaminhem-se os presentes autos para distribuição a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Santo André. Intimem-se.

**2007.61.26.005013-8** - WALTER WINK (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls.10/11, devendo a parte interessada promover a retira no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.005071-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005021-7) CARLOS ROBERTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA E ADV. SP104282 MONICA MARIA HERNANDES DE ABREU VICENTE E ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI) X CONSTRUTORA GOLDFABBER LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LUIS ANTONIO FUSARI (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X ZEFERINO FERREIRA DA COSTA

JULGO EXTINTO

**2007.61.26.005316-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004594-5) MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005337-1** - LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Não verifico a relação entre os feitos apontados no termo de folha 24. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005475-2** - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Visando a celeridade na tramitação do feito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia da petição inicial dos autos do processo 97.0056099-6, que tramita perante a 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, para verificação de eventual ocorrência de prevenção apontada no termo de folha 14. Intime-se.

**2007.61.26.005476-4** - ARLINDO DE JESUS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005588-4** - CARLOS NORBERTO DELALIBERA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.29 pelos seus próprios fundamentos, competindo a parte diligenciar durante a instrução processual para obter a prova que pretende produzir. Intimem-se.

**2007.61.26.006045-4** - CARLOS SIMAO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, com competência absoluta, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL**

**2007.61.26.005132-5** - ADOLFO SAMMARONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.26.003763-8** - FRANCISCO INACIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.004594-5** - MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando-se que o autor já se manifestou sobre a contestação às folhas 182/185, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais em apenso. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2022**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.26.000147-4** - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência para cumprimento da decisão proferida na fl. 154, dos autos n.º:2007.61.26.004364-0.

**2007.61.26.005005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002143-6) PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204039 FABIO DE OLIVEIRA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Desapensem-se os presentes autos dos autos principais. Após, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.26.003825-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALICE ANDRADE ARAUJO CORDEIRO E OUTRO

Indefiro o pedido de bloqueio formulado, vez que não ocorreu a devida citação da parte Ré. Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.004438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Recebo os embargos opostos pelos réus, ficando, por ora, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.26.005119-8** - BENEDITO SALVADOR (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.26.005377-8** - SERGIO ADELMO LUCIO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2003.61.26.007613-4** - GERALDO LEME LEITE E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP112279E CAMILLA GOULART LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

**2004.61.26.002682-2** - SUMARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.26.005038-1** - ARMANDO VOLTOLINI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.26.006412-4** - JOSE FRANCISCO NOBREGA (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Oficie-se o IMESC solicitando informações sobre a conclusão da perícia médica realizada. Intimem-se.

**2005.61.26.000127-1** - ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Recebo o agravo retido de fls., procedendo-se às anotações devidas. Vista ao Autor para contra-minuta. Intimem-se.

**2005.61.26.002308-4** - HELIO SERAIM (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.26.004883-4** - ROBERTO PEDRO ROSALINI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.26.005451-2** - OSVALDO VAZ DE LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação judicial formulada pelo INSS às folhas 219/225. Intimem-se.

**2005.61.26.005956-0** - MARIA APARECIDA PIVOVAR (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.26.006521-2** - CLEUSA ESTEVAM (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Desentranhe-se os rx de coluna entregando-se referido exame ao Autor. Sem prejuízo, manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.26.000930-4** - RENAN BONIN - INTERDITADO (SANDRA STOPPA BONIN) (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.001362-9** - JOSE DA SILVA (ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.001530-4** - JAIRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.005019-5** - WANDA SARAGOCA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.005041-9** - JOSE CARLOS BAIARDE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Ciência à parte autora do ofício juntado pelo INSS às folhas 126/128. Tendo-se em vista o novo instrumento de mandato e documentos de folhas 133/134, esclareça a Dra. Viviani de Almeida, o pedido de folha 136. Intimem-se.

**2006.61.26.005321-4** - VALDERI QUINTILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.006343-8** - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Esclareça o Autor o pedido de fls., tendo em vista a documentação já apresentada com a inicial, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.000278-8** - KATSUAKI KUBO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Considerando o pedido de desistência da oitiva das testemunhas requerida pelo Autor, bem como a devolução da carta precatória, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.000870-5** - CLAUDEMIR BRAILE (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.000892-4** - WALTER TOFANI (ADV. SP243818 WALTER PAULON E ADV. SP250174 PATRICIA CECONELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.001394-4** - CHARLES EMERSON DIAS DE ANDRADE (ADV. SP202080 ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.002045-6** - ODIVANI DE LACERDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.002307-0** - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.002913-7** - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.003097-8** - ANDREA ANDRADE LEITE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte Ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte Autora, no prazo de 05 dias. No silêncio ou expressa concordância, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2007.61.26.003099-1** - ANDREZA ANDRADE LEITE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte Ré sobre o pedido de desistência formulado pela parte Autora, no prazo de 05 dias.No silêncio ou expressa concordância, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2007.61.26.003713-4** - REGINA MARIA VIEIRA (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE E ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.004170-8** - JOSE ALBERTO NEGRI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.004283-0** - LAZARO CARDOSO DE FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação judicial formulada pelo INSS às folhas 29/36. Intime-se.

**2007.61.26.005129-5** - PAULO HENRIQUE DE SALLES DIAS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.30/38 como aditamento ao valor da causa, retificando o mesmo para R\$ 389,39.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2007.61.26.005388-7** - NEIDE VOLTOLINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005680-3** - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 52, pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se.

**2007.61.26.005981-6** - OSCAR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.005986-5** - ANTONIO POIATO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.63.17.000361-9** - JUVENAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.004709-2** - CARLOS JACINTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2003.61.26.008702-8** - LUIZ GONCALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Em virtude da petição da parte autora noticiando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que acolheu os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, suspenda-se o cumprimento da expedição da requisição de pagamento complementar, aguardando-se os autos no arquivo o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.000237-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.038874-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X APARECIDA MORETTI ASSIM FRANCISCO (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargado, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargante) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2023**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.26.005841-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LARISSA LEMESWANDERLEY LEMESNORMA LIGIA BACHEGA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.097959-8** - MARIA EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos, defiro a extração de cópias pela secretaria dessa 3ª Vara. Para tanto, a parte requerente deverá preencher formulário próprio na secretaria da 3ª Vara, indicando quais as peças deseja para instruir o mandado de citação do INSS. Intimem-se.

**2001.61.83.002431-6** - ERCILIA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. al Federequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.26.009079-5** - MBT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP136024 MARIA APARECIDA FATIMA GALVAO BASTAZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.26.002341-5** - JOSE MACEDO PEREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.26.002759-7** - DANIEL PRADO SUAREZ E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP100902E FERNANDO ALBERTO TINCANI FRAZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Providencia a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do alvará de levantamento expedido. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2003.61.26.008752-1** - NASTACIO BUENO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tratando-se a prevenção de matéria de ordem pública, a qual pode ser reconhecida a qualquer tempo, determino a exclusão do Autor ALEXANDRE TEIXEIRA do pólo ativo a presente demanda, tendo em vista a ocorrência de prevenção com os autos 2007.61.26.003998-2, conforme cópias de fls. 113/135. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do Recurso de Apelação apresentado. Intimem-se.

**2003.61.26.010023-9** - GIVANDETE PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho o saldo remanescente apresentado pela parte Autora, o qual foi ratificado pela contadoria desse Juízo, vez que o acórdão determinou expressamente a inclusão de juros de mora até a data da expedição do precatório. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento do saldo complementar, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2004.61.26.001052-8** - VALDEA BARROS ROQUE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.002266-0** - MARIA POMPEIA PINHEIRO (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.003732-7** - ARMANDO DOS SANTOS CHAGAS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.004346-7** - ABEL VALDIVIESO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o quanto determinado às fls.130, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de penhora.Intimem-se.

**2004.61.26.005799-5** - MINELVINA MODESTA DA SILVA ME (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...JULGO EXTINTO O PROCESSO.

**2005.61.26.001637-7** - ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202318 RODRIGO DE ABREU)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.002235-3** - GERALDO MENDES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2005.61.26.004750-7** - MAUD RODRIGUES ALBANO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.005090-7** - DIRCE SEBASTIANA BLAZIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.005385-4** - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE

CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.000091-0** - ATILIO ARTUR PINTO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)  
ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.000888-9** - MARIO DE MORAES (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.001377-0** - MARIA ARMELIN BISPO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.004081-5** - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO IMPROCEDENTE

**2006.63.01.028385-3** - PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Para atender ao disposto no artigo 167, caput, do Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determino a secção dos documentos constantes nos autos a partir da folha 249. Providencie, a Secretaria, a abertura do 2º volume dos presentes autos, devendo os documentos subsequentes serem numerados a partir da folha 252. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.000350-1** - JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.000417-7** - LORIVAL NUNES MACHADO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.000502-9** - TATIANE DE OLIVEIRA PELIZZER (ADV. SP253467 ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.000996-5** - MARCOS FORSTER MARQUEZ (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho a decisão de fls. 94, pelos seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, vista ao INSS do despacho de fls. 94. Int.

**2007.61.26.001322-1** - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JULGO EXTINTO

**2007.61.26.002784-0** - JOSE FORTUNATO PASTORE (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.002785-2** - LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI BERNADELLI (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, recebo a petição de fls.57/69 como embargos infringentes, anulando a sentença proferida às fls.49/54, vez que proferida por Juízo incompetente, evitando-se futura nulidade. Assim, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pois o valor da causa deverá corresponder a R\$ 2.589,35 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), como ventilado pelo próprio Autor. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.26.002993-9** - MARIO GREZZANI (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.005355-3** - BRAULIO DA SILVA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tratam os presentes autos de ação cível de procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, para obrigar os réus ao fornecimento de medicamento. Acompanham a inicial os documentos de folhas 08/22. A autora é assistida por advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. DECIDO. Nomeio a advogada Dra. SHIRLEY CANIATTO - OAB n. 140.776 para atuar como Patrona da parte autora, devendo a Secretaria da Vara proceder as devidas anotações. Não restou demonstrado que os réus se recusam a fornecer o medicamento requerido pela autora eis que os documentos apresentados comprovam o requerimento para fornecimento do medicamento pleiteado. Assim, comprove a parte autora a recusa das réus ao fornecimento pleiteado. Após, apreciarei o pedido de tutela. Intimem-se.

**2007.61.26.005844-7** - BRENI SCOTT BRANCO GARVEZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 17, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.005858-7** - JOSE ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.005906-3** - DIMAS CRUVINEL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.005932-4** - AGNALDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 16, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.005937-3** - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

**2007.61.26.005977-4** - HELOISA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da decisão de fls. 120, que INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Int.

**2007.61.26.006009-0** - ELIZABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.006021-1** - FAUSTO DOMINGOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 15, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.006077-6** - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de todos os documentos necessários para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-Lei 147/67, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. Intime-se.

**2007.61.26.006139-2** - PEDRO DO NASCIMENTO FIORELLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.26.006224-4** - SUMIE OKUBARO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003, anotando-se. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida às folhas 09, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2007.63.17.001487-3** - JOSE SOTTO ESPINOSA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.008742-9** - JOSE BATISTA GOMES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo

prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.26.006054-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SIMONE CANOSSA

Cite-se o requerido, nos termos indicados na exordial. Após, providencie a entrega dos presentes autos ao requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.26.006151-0** - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP228217 VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A penhora eletrônica realizada através do sistema do BACENJUD não alcançou nenhum valor, conforme extrato juntado aos autos.Assim, requeira o Exeqüente o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se manifestação da parte interessada.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2024**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2006.61.00.027434-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCOS FERRER LIMACONCEICAO NAIR PEDRONI FERRER

Ciência ao autor do despacho de folha 55. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada sem cumprimento, em virtude do não recolhimento das custas no Juízo deprecado. No mesmo prazo, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.26.005387-8** - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a Autora sobre a necessidade de citação dos confinantes do imóvel usucapiendo, nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil, e Súmula 391, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de nulidade do processo, precisando os respectivos endereços e proprietários para o cumprimento do ato processual.Após,remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, em face do artigo 12, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, in verbis:Art.12 omissisParágrafo 1º: Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.Publique-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.26.003417-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROBERT WAGNER SOUZA MARQUES

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada sem cumprimento, em virtude do não recolhimento das custas no Juízo deprecado. No mesmo prazo, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.26.003967-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LIVIA KEYLA ALVES DE LIMA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada com diligência negativa. No mesmo prazo, requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.26.003971-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIANA DE CASSIA MATHEUSJOSE LUIZ DO NASCIMENTO  
JULGO EXTINTO

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.002783-7** - ALESSANDRO FIORETTI E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
JULGO EXTINTO

**2002.61.26.014907-8** - CATHARINA ABRELL ELMER (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO

**2003.61.26.004872-2** - ROQUE DE ANGELO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO

**2004.61.26.004151-3** - MILTON BECARE (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
JULGO EXTINTO

**2004.61.26.005262-6** - NANDOR DUKAI FILHO (ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO E ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2004.61.26.005792-2** - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
JULGO EXTINTO

**2004.61.26.006231-0** - JOSEFA VIEIRA MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
JULGO EXTINTO

**2005.61.26.000809-5** - NEWTON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
JULGO EXTINTO

**2005.61.26.002172-5** - ALBERTINA DA SILVA MARIN (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2005.61.26.002374-6** - EDNA CRISTINA BARDUSCA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X SERGIO BALDUSCA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MAURO FUMAGALLI - ESPOLIO (CLARISSE ALVES FUMAGALLI) (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MOACIR BALDUSCA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X TANIA REGINA BARDUSCO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Acolho a manifestação da contadoria judicial, sendo devido o crédito remanescente cobrado pela parte Autora.Expeça-se RPV / Precatório complementar para pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

**2005.61.26.002553-6** - JOSE ANTONIO DRAUZDAUSKAS (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO EXTINTO

**2005.61.26.004465-8** - IVONE VIOLA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO

**2005.61.26.005177-8** - MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
JULGO EXTINTO

**2006.61.26.003073-1** - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP216517 EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao Contador para: a) verificar segundo os extratos juntados aos autos, se houve migração em duplicidade do saldo de FGTS do Autor dos bancos depositários para CEF, indicando a data e respectivos valores; b) verificar se o valor de FGTS levantando pelo Autor corresponde ao valor que lhe era devido na data do saque, indicando as contas em que houve o resgate.

**2006.61.26.004097-9** - ALBERTO FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO EXTINTO

**2006.61.26.004605-2** - ODAIR OMETTO E OUTRO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

**2006.61.26.005941-1** - RUBENS GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.001190-0** - ANTONIO CARLOS ANTONELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.001207-1** - LUCAS DIAZ MARTIN CIA/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.001446-8** - MARCOS TADEU DIAS CASACA (ADV. SP207275 ANDREA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP213672 FABÍOLA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado a causa às fls. 8. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da COMPETÊNCIA da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua COMPETÊNCIA é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei nº 10259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que

exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524 DJU DATA:09/08/2006 PÁGINA: 240 JUIZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.).Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2007.61.26.001972-7** - ISAMIR NERY E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
JULGO PROCEDENTE.

**2007.61.26.002216-7** - SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP205342 WILLIAN MARTIN NETO E ADV. SP225968 MARCELO MORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JULGO EXTINTO

**2007.61.26.002895-9** - MARIA PRONES DA COSTA (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**2007.61.26.003792-4** - MARIA BERNARDA DA SILVA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.003945-3** - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005093-0** - LAZARO MESSIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005251-2** - NUNZIA DOMINO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005387-5** - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005686-4** - VIDSON BARBOSA (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, vez que a Delegacia da Receita Federal de Santo André é ente despersonalizado. Intime-se.

**2007.61.26.005935-0** - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JULGO IMPROCEDENTE

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.26.000798-0** - BENEDICTA ZUCCHERATTO MADONNA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.26.013068-9** - JESUS APARECIDO CALZOLARI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2002.61.26.013960-7** - NILSON MANTELI E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.009881-6** - MARIO MORAES E OUTRO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

**2004.61.26.001388-8** - MARCELINA NAVARRETI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.26.003031-0** - ANTONIO GONZALEZ BARRILAO (ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

JULGO EXTINTO

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.004616-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002598-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ALBERTO CARLOS SANCHES (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI)

JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS

#### **Expediente Nº 2025**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.26.005749-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MERCADO DA CONSTRUCAO NOVO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de fls.158, tendo em vista o quanto certificado pelo Oficial de Justiça às fls.146-verso.Requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, no silêncio aguarde-se no arquivo eventual provocação.Intimem-se.

**2007.61.26.000539-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADMIR DA SILVA BOTELHO ME

Indefiro o pedido de fls.43, tendo em vista o quanto certificado pelo Oficial de Justiça às fls.29.Requeira o Autor o que de direito, no prazo de 15 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.025533-0** - SUZETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO

**2001.61.26.000677-9** - PEDRO JOAO DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguarde-se em secretaria o cumprimento da Carta Precatória expedida.Intimem-se.

**2001.61.26.003158-0** - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.144/145, os quais estão em consonância com o julgado.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2003.61.26.005115-0** - AUGUSTO EUGENIO GERALDINI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciências à parte Autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, para requerer o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivoIntimem-se.

**2003.61.26.009263-2** - LUIS FERNANDO VIEIRA (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

**2004.61.26.000471-1** - ROGERIO SCUTICHIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.206/207, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2006.61.26.000983-3** - GODOFREDO GUILHERME GERMANO PULTER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Coconsiderando transito em julgado da presente ação, requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2007.61.26.001098-0** - HILDA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.001281-2** - OLIVIO POLEGATO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.002768-2** - JOLINO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.26.006207-4** - MOACYR PERASSOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.006208-6** - ALMIRO BUENO DA ROCHA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.03.99.002641-5** - ALFEU DE LIMA E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2001.61.26.000321-3** - ANTONIO CONRADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2001.61.26.002814-3** - OSWALDO ORTIZ E OUTRO (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua

reclassificação. Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2002.61.26.015935-7** - FERMINO GRISOSTI E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.001302-1** - ODERVANIL ESTEVAO E OUTRO (ADV. SP147884 EVANDRO MONTEIRO KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV/Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.001384-7** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.004189-2** - SEVERINO MARQUES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.005784-0** - EVANDALO MORENO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.006002-3** - MARCO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciências as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.008283-3** - FLAVIO AMARAL E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.008719-3** - JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

**2003.61.26.009660-1** - VALDEMAR GONCALVES TORRES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO

**2004.61.26.006196-2** - EMILIO PETRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.002193-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002577-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X MARIA BENEDITA JACYNTHO E OUTRO (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE)

Remetam-se os autos ao setor de Passagem de Autos do TRF - 3ª Região, a fim de sejam encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça e apensados aos autos da ação ordinária 2001.61.26.002577-4, em virtude de recurso especial interposto. Intimem-se.

**2007.61.26.003642-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016129-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X BELIZA MARIA MEDEIROS BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.005928-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007888-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X EUGENIA SOMMERFELDT  
Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2007.61.26.005929-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004109-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X FLORINDO COSTAMAGNA  
Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2026**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.26.004442-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS NAGOT

Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado às fls.26. Intimem-se.

**2007.61.26.006025-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVADAMIAO GOMES DA SILVADIVA CHIVA DA SILVA  
Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.006026-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REGIANE CARLA PINTODELTA BASILIA PINTOPAULO ROBERTO PINTO  
Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.006030-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAFERLI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CLAUDIO ANGELO VIEIRAMARTA MARAFON

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.006188-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO**

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

**2007.61.26.006189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OTAVIO BENEDITO FLORENTINO**

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.013581-5 - APARECIDA FUKUDA SILVA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.26.000456-4 - TERCILIA BARAO CAMEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Considerando que até a presente data não houve notícias de aditamento da Requisição de Pagamento, conforme solicitado através do Ofício 662/2007. Oficie-se o TRF solicitando informações, devendo o Ofício ser instruído com cópia do referido Ofício protocolizado.

**2003.61.26.004183-1 - MARCIA AMARAL DOS SANTOS - INCAPAZ (MARLI AMARAL DA SILVA) (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Social, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.26.000603-7 - NILDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP226091 CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.26.002970-0 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Manifeste-se a parte Autora sobre o quanto ventilado pela CEF às fls.78/81, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.83.005123-4 - DONIZETE POSSIDONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.161. Intimem-se.

**2006.61.26.005727-0** - AUDIS SANCHES AGUDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.005925-3** - VALDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à folha 59/60. Defiro a prova requerida às folhas 96/97, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

**2007.61.26.000477-3** - FERNANDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova testemunhal. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva de testemunhas arroladas pelo Autor às fls. 08, exclusivamente para a comprovação da atividade rural. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.26.000595-9** - VICENTE DA VEIGA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência a parte Autora sobre o processo administrativo juntado aos autos, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.005405-3** - JOSE RIGOLETO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006287-6** - JOSE WALTER DA FONSECA (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.26.000174-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVANCO MADUREZA GINASIAL E COLEGIAL LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE E ADV. SP082125 ADIB SALOMAO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.26.005718-5** - WLADEMIR FELIPE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

**2006.61.26.004843-7** - JOSE NELSON ROSSETI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.26.006053-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE FRANCISCO DE MORAESSIMONE SALES ALVES DE MORAES

Cite-se o requerido, nos termos indicados na exordial. Após, providencie a entrega dos presentes autos ao requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000285-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X HELENA HERMANN (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.005876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001547-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X FRANCISCO LENNERT (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2007.61.26.005877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008264-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X OLGA VIOTTI FIORIO (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

**2007.61.26.005878-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000765-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALBERTINO DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2027**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.000635-4** - JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Sem prejuízo, após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco), no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2001.61.26.002337-6** - ESTANISLAU JOSE ASMINAVICIUS E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado o por perda da validade. Sem prejuízo, após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco), no silêncio, considerando a sentença de extinção, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.26.012821-0** - ESTELITA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado o por perda da validade. Após, arquivem-se, vez que a sentença de extinção já transitou em julgado.

Int.

**2002.61.26.013465-8** - PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.26.013786-6** - RUBENS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.26.014964-9** - JOANA RODRIGUES DOS SANTOS CABREIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado o por perda da validade. Após, arquivem-se, vez que a sentença de extinção já transitou em julgado. Int.

**2003.61.26.000312-0** - NEIDE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Sem prejuízo, após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco), no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2003.61.26.005305-5** - SPCE SERVICOS DE PATOLOGIA CLINICA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP207028 FERNANDO DUTRA COSTA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Expeça-se Alvará de Levantamento para o SESC, conforme requerido. Sem prejuízo, providencie os procuradores do SENAC e SESC a retirada dos respectivos Alvaras de Levantamento até o dia 18/12/2007, sob pena de cancelamento dos mesmos, por decurso de prazo, devido as férias forenses. Int.

**2003.61.26.007202-5** - NADIR RESTIVO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Primeiramente, providencie a secretaria o cancelamento dos alvarás expedidos nos autos, até a presente data (alvará 6/2007 - autor e alvará 27/2007 - CEF). Sem prejuízo, expeça-se novos alvarás para o autor e réu, dos valores já depositados nos autos, sendo que os referidos alvaras deverão ser retirados pelas partes até 18/12/2007, vez que com as férias forenses, os mesmos perderão novamente a validade. Após a retirada, encaminhe-se os autos à contadoria para verificação do saldo remanescente alegado pela parte autora. Int.

**2003.61.26.008896-3** - ALICE GANDRA CARACCILO (ADV. SP175247 ADRIANA CARACCILO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.000376-7** - IVANY GIRALDI GASPAR (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.000407-3** - ZENAIDE ZANICHELLI DUARTE (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.002570-2** - LUIZA DURAN LOPES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.003535-5** - ANTONIO CARLOS FRANZOL (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.004950-0** - MARCIA DOS SANTOS PELUFO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.005724-7** - LAERCIO BORTOLASSI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.26.004329-0** - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.26.005086-5** - EUSTAQUIO ANDRADE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.000887-7** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003130-2** - LORIVAL RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. Após, especifique autor e Banco do Brasil S/A, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.002710-2** - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se RPV/Precatório para pagamento do saldo remanescente apresentado pelo contadoria às fls.457, em favor do autor Roberto Gallinucci. Aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe da ação para execução de sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.005329-8** - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.008462-3** - LUIZ CORREA - ESPOLIO (EMILIA MARQUES CORREA) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2004.61.26.000525-9** - VITOR PIRES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 2959**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0205405-0** - MARIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DIAS MARTINS FILHO)

Chamo o feito. Não obstante a fase processual em que se encontra o feito, verifico que a inicial não foi instruída com o instrumento procuratório, havendo nos autos apenas os posteriores substabelecimentos. Assim, apresente o autor procuração atualizada no prazo de dez dias. Após, em termos, expeçam-se os requisitórios. Int.

**97.0205059-6** - JOSE VAUSTREGEZILO BRITO DE FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**1999.61.04.008576-1** - JOAO CARLOS TADEU MEDEIROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.003681-0** - TANIA MARIA BORDI RODRIGUES CRUZ (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da

publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.006825-0** - VERA LUCIA ESTEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Comprove a CEF a alegação de fl. 143, apresentando as planilhas de cálculo referentes aos créditos efetuados no prazo de quinze dias.Int.

**2005.61.04.012611-0** - COMERCIO DE AREIA SAMPAIO LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a parte autora o determinado às fls.182, depositando os honorários do Sr. Perito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da prova pericial. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.005205-1** - BENEDITO DONIZETE CURSINO (ADV. SP148485 WALERIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.008170-1** - CARDUZ COM/ EXTERIOR LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP210217 LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justifican- do-as.int.

**2007.61.04.000725-6** - TIMOTEO LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a certidão de fl.99, torno sem efeito a designação da audiência de Conciliação à fl.96. Cumpra-se o já determinado na decisão de fl.95. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004051-0** - SERGEY LEVAYA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

**2007.61.04.005033-2** - JOAQUIM MATIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito.Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005679-6** - ODESSA GARDINI (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/32: indefiro. O autor não apresentou nenhum extrato e, nem sequer esboço de cálculo a fim de comprovar o valor da causa.Assim, cumpra-se o já determinado, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos com baixa.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.010082-7** - CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a expedição de ofício à CEF, pois a providência de juntada incumbe ao autor, eis que é seu ônus apresentar a prova de seu direito. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. Ademais, nenhum óbice foi apontado para sua obtenção diretamente na instituição financeira, razão pela qual entendo não haver razão para a intervenção judicial. Para tanto, concedo-lhe o prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se seu decurso e tornem-me os autos conclusos. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu por carta com aviso de recebimento. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.010771-8** - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 30: concedo o prazo de cinco dias.int.

**2007.61.04.011615-0** - JOSE CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 44: sem prejuízo do prosseguimento do feito, deverá o autor dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 23, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes.Cite-se a ré.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012157-0** - WALTER LUIZ GOIS - ESPOLIO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 29: concedo à autora o prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

### **Expediente Nº 2999**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.008359-8** - RUBENS ANTONIO VAZ MARTINEZ (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... A seguir o MM. Juiz passou a proferir a seguinte decisão: A CEF, intimada a apresentar proposta de acordo, trouxe a notícia do creditamento dos valores atinentes à presente execução. Dessa forma, comprovada a satisfação do crédito e verificado o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, determino seja dado cumprimento à parte final do despacho de fl. 188. Desta decisão, publicada em audiência, sai a CEF intimada.

**2003.61.04.005591-9** - MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS PAULA E OUTRO (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP138687 MARCELO EUGENIO NUNES) X ATILA CSOBI (ADV. SP194157 ALEXANDRE SOUZA DA SILVA)

Designo audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada em 25/03/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Int.

**2004.61.04.009955-1** - ADALBERTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 594 e redesigno a audiência de Conciliação para o dia 13 de dezembro de 2007, às 13 horas. Int.

**2006.61.04.003973-3** - ARLINDO DE FREITAS CANDELARIA E OUTROS (ADV. SP070924 MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 169: Defiro a realização de prova pericial a fim de verificar se a área objeto desta ação está inserida naquela abrangida pela proteção ambiental.Nomeio o Perito Judicial Sr. OSVALDO JOSE VITALLI, o qual deverá ser cientificado de que os honorários serão remunerados com base da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011657-4** - JOSE DO NASCIMENTO AFONSO (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA)

Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, do que fica a parte autora desde já ciente. Diante, porém, da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, dos feitos apontados à fl. 22. Prazo improrrogável: 10 (dez) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013067-4** - EDSON ALVES DE MIRANDA (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.41. Recebo como emenda à inicial. Em face do valor da causa, declaro a incompetência deste Juízo e determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013654-8** - ALMIR JOVELINA PINHEIRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se prioridade no processamento, em face da idade avançada da autora. Sendo a autora representada por Defensor Público da União, observe-se a contagem dos prazos em dobro e façam-se as intimações por mandado, nos termos da Lei Complementar n. 80/94. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após a vinda da contestação. Cite-se.

**2007.61.04.013707-3** - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ANTE O EXPOSTO, DECLINO DA COMPETENCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM MATERIA PREVIDENCIÁRIA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SANTOS E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A REDISTRIBUIÇÃO , COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1672**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0203123-9** - GENIVALTON JOSE RODRIGUES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**98.0203148-8** - ANTONIO MACHADO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU JA CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AG. VISTA DA PARTE AUTORA.

**2002.61.04.006291-9** - ARLETE MARTINS PRIVE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.015279-2** - ROSANI MARIA GALO PINTO DE FARIA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2004.61.04.003007-1** - MARIA CRISTINA TERRA FIALHO DUARTE (ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2007.61.04.009658-7** - JOAO MARCELO DA SILVA (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder auxílio-doença, até a data da apresentação do Laudo, em 25/09/2007, e, a partir desta data, a aposentadoria por invalidez à parte autora. A considerar o pagamento administrativo das verbas correspondentes ao auxílio-doença ora restabelecido, deixo de condenar no pagamento de diferenças em atraso, com relação a estas verbas. As demais importâncias, relativas à aposentadoria, vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas administrativamente, inclusive a título de auxílio-doença, deverão sê-lo corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ e Lei n. 6.899/81. Os juros de mora, contados da citação, incidem, até 10 de janeiro de 2003, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Fica o réu condenado, outrossim, a reembolsar os honorários periciais após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitado em julgado o processo, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1º Benefício: 1. NB 502.197.163-4; 2. Auxílio-doença; 3. Segurado: João Marcelo da Silva; 4. DIB: 10/05/20045. RMI - R\$ n/d; 6. Renda Mensal Atual - R\$ 1.969,26. 2º Benefício: 7. NB - N/C; 8. Aposentadoria por Invalidez; 9. Segurado: João Marcelo da Silva; 10. DIB: 25/09/200711. RMI - a calcular pelo INSS; 12. Renda Mensal Atual - n/c; 13. Data de início de pagamento: a apurar. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.009799-3** - OSVANILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a manter o auxílio-doença, até 16/10/2007, e a conceder aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 17/10/2007, data da juntada do Laudo. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas administrativamente, inclusive a título de auxílio-doença, deverão sê-lo corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ e Lei n. 6.899/81. Os juros de mora, contados da citação, incidem, até 10 de janeiro de 2003, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art.

406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Fica o réu condenado, outrossim, a reembolsar os honorários periciais após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Transitado em julgado o processo, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1º Benefício:1. NB 502.166.086-8;2. Auxílio-doença;3. Segurado: Osvanildo Moraes de Oliveira;4. DIB: 02/02/2004;5. RMI - R\$ 1.913,82;6. Renda Mensal Atual -R\$ n/d. 2º Benefício:7. NB - N/C;8. Aposentadoria por Invalidez;9. Segurado: Osvanildo Moraes de Oliveira;10. DIB: 17/10/2007;11. RMI - a calcular pelo INSS;12. Renda Mensal Atual - n/c;13. Data de início de pagamento: a apurar. P. R. I. Santos, 04 de dezembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

#### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4340**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0206528-6 - SOHOVOS COMERCIO AGRO-INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP035868 RODOLFO MARCELINO KOHLBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**90.0203557-8 - MAYNARD & POLADIAN ASSOCIADOS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP024052 JOSE ROBERTO DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Fls.222/233: Malgrado os infortúnios alegados pelo depositário, não houve deferimento da desoneração deste encargo nos presentes autos, conforme, aliás, decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.De fato, houve a demora na apreciação do referido pedido pelo E. Relator. De sua parte o interessado, apesar das suas previsões em relação à gestão da empresa, não diligenciou para a imediata análise do pleito que, talvez, pudesse evitar a situação que ora se encontra.De outra sorte, havendo permanecido com o encargo, não apresentou alternativa à satisfação do valor equivalente à garantia.Por fim, em consulta ao sistema, verifico que o Agravo Regimental (2007.03.00.087407-7) aguarda julgamento.Sendo assim, suspendo por ora, o cumprimento da ordem de prisão expedida em desfavor de Ricardo Macedo Maynard Araújo, até decisão do recurso interposto.Intime-se.

**91.0201464-5 - ITALMAGNESIO NORDESTE S/A (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**91.0206191-0 - FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X REP/DA 7A DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**92.0094289-0 - DEBORAH LAKSTIGAL ANGELO HENRIQUE (ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO E ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0204936-3 - CARGONAVE AGENCIAMENTOS LIMITADA (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO- CODESP (ADV. SP111711 RICARDO**

MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0208766-6** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (ADV. SP074620 FRANCISCO ISOLINO DE SIQUEIRA FILHO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**96.0200431-2** - BASF S A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**96.0207221-0** - OMNIPOL BRASILEIRA S/A (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 202/207: Ciência ao Impetrante.Cumpra-se a determinação de fls. 184, in fine, remetendo-se os autos ao arquivo.Intime-se.

**98.0202682-4** - JOSE EMMANUEL BURLE FILHO (PROCURAD JOSE EMMANUEL BURLE FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

**98.0203139-9** - BRASEX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0205756-8** - CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (PROCURAD RENATA SUCUPIRA DUARTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.04.004514-3** - DUANE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 173: Com razão o Impetrado.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2001.61.04.005303-3** - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP018755 JOAO ORLANDO DUARTE DA CUNHA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.04.002023-8** - TOTEMMAR BAR RESTAURANTE E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, digam as partes.Intime-se.

**2003.61.04.004090-4** - SANCHES CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.04.005720-5** - ANA CRISTINA CATARINO ATAIDE E OUTRO (ADV. SP184433 MÁRCIO GONÇALVES FELIPE) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP128085 WILLY MIRANDA DE CARVALHO BAJER)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.04.017388-6** - SANCOR INSTITUTO DO CORACAO LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO E ADV. SP119392E LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.000418-7** - INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.005407-5** - ANDRITZ BRASIL LTDA (ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

**2005.61.04.010108-2** - PRAIRIAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.000601-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHAEM (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

**2007.61.04.005010-1** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo interposto, encaminhando-se cópia desta decisão. Custas na forma da lei. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.005017-4** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA)

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Custas na forma da lei. P.R.I. e Oficie-se.

#### **Expediente Nº 4355**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0200618-0** - ALTINO RUFFO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 752. Intime-se.

**97.0205391-9** - AVIANO JOSE DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 261/266), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos a execução n 2003.61.04.001905-8 (fls. 277/293), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação aos demais períodos concedidos no julgado. Intime-se.

**2003.61.04.015515-0** - ALUIZIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o motivo pelo qual condicionada o levantamento do montante depositado na conta fundiária de Aluízio Gomes de Oliveira a apresentação de alvará judicial, devendo, ainda, esclarecer se o titular da conta vinculada ao FGTS não se enquadra em nenhuma das hipóteses que permitem o saque. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4368**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0203456-4** - A. GRACIOSO - CARGAS INTERNACIONAIS E AGENCIMENTOS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se publicação no arquivo. Intime-se.

**97.0203929-0** - JOSE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 405/416 - Dê-se ciência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Santos, data

**97.0205344-7** - BARTOLOMEU VICENTE FERREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 277), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**97.0206650-6** - SIMONE BERNARDO GONCALVES (ADV. SP102793 GISELE BERNARDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

**97.0207185-2** - JOSIVAL DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 247/256 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Intime-se.

**1999.61.04.008055-6** - SANDRA REGINA FARIA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 222), por seus próprios fundamentos.

Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**1999.61.04.008577-3** - JOSE JURANDIR QUEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 200 - Anote-se.Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 185), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2000.61.04.001109-5** - WALTER ARAUJO SANTOS E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que a sentença de fl. 269, transitou em julgado, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 277/278.Deixo, no entanto, consignado que nestes autos não houve homologação de acordo.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.61.04.002242-1** - LETICIA ALVES SALLES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a certidão supra, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2000.61.04.004532-9** - ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo, tempestivamente interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 199), por seus próprios fundamentos. Anote-se.O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Cumpra-se a parte final do referido despacho, vindo os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2000.61.04.006982-6** - RITA MARCELINA MARTINS PAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

**2001.61.04.006252-6** - YARA JACY PERES DIAS (ADV. SP133672 WALTER CARDOSO NEUBAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2002.61.04.003364-6** - REGINALDO DE ALMEIDA MEDEIROS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os documentos acostados aos autos são cópias, indefiro o postulado à fl. 218.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.04.008574-2** - PAULO DE SA SOUZA FILHO (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que há nos autos manifestação da contadoria sobre o credito efetuado pela executada (fls 81/87), tendo a execução sido extinta (fl. 100), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 104/109.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 100.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.04.009941-8** - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 128/131 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.04.010648-8** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.04.004857-2** - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.04.007798-9** - NELSON GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls 75/77 - Dê-se ciência. Após, cumpra-se o despacho de fl. 62. Intime-se.

**2007.61.04.001353-0** - JOSE DAS NEVES BARRETO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

**2007.61.04.001364-5** - FRANCISCO FERREIRA DA LUZ (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

**2007.61.04.001369-4** - GISELDA REIS SIQUEIRA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

**2007.61.04.001373-6** - NILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

**2007.61.04.003335-8** - CLEUSA MARIA ARAUJO ANTONIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 45/46 - Dê-se ciência a autora. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 40, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.04.006853-1** - ODILIO DOMINGOS DA ROSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

**2007.61.04.007514-6** - FRANCISCO JORGE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O julgado de fls. 31/33 está de acordo com a Súmula 252 do STJ, publicada no DJ em 13.08.2002, com o seguinte teor: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro fr 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com entendimento do STF (RE 226.855-7-RS) - S1 - Primeira Seção. Assim, nos termos do art. 518, 1º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 11.276/06, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**Expediente Nº 4416**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.005036-8** - BENEDITO MONTE NEGRO DA CUNHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Não obstante o alegado às fls. 29/36, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 22 e aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial (fl. 10), firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se e intime-se.

**5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3716**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.04.014491-6** - CATARINA IMPALEIA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em despacho. .PA 1,8 A autora obteve, por sentença confirmada pelo E. T.R.F-3ª Região, o reconhecimento de seu direito a ter recalculada a renda mensal inicial de seu benefício utilizando-se a variação do IRSM. .PA 1,8 Em fase de execução o INSS concordou com os cálculos apresentados pela autora. .PA 1,8 Ocorre que a autarquia informa à fl. 97/98 que já foi quitado o crédito por meio de outra ação proposta perante o Juizado Especial Federal, processo nº 2004.61.84.563790-9. .PA 1,8 Por isso, esclareça a autora seu pedido de execução, uma vez que já recebeu o valor devido, conforme extrato de fl. 99 .PA 1,8 Int.

**2003.61.04.018226-7** - GIACOMO DADDA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 101: Esclareça o réu qual o valor que considerada válido, uma vez que constam duas quantias divergentes. Int.

**2006.61.04.003799-2** - LUIS ANTONIO DE JESUS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.04.004804-7** - ANTONIO FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2006.61.04.010726-0** - IRINEU NILO DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

**2007.61.04.003887-3** - LUCIANA MORAES DA ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.008207-2** - MARIVALDO CASTRO CORREIA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.pa 1,8 Manifeste-se o autor sobre a contestação..pa 1,8 Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as..pa 1,8 Após, venham-me conclusos.Int.

**2007.61.04.009796-8** - MARCELO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009797-0** - ROBERTO SEGISMUNDO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.04.009826-2** - LISSANDRA GONCALVES (ADV. SP248102 ELAINE RODRIGUES FURQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre a resposta da autarquia.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2007.61.04.009927-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001834-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JULIA PEREIRA LUIZ (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009931-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013567-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X YARA FERRANTI DE SOUZA (ADV. SP123610 EDINALDO DIAS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016105-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X SUELI RODRIGUES PINTO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009940-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016818-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ODETE LORENZO PINHEIRO (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009941-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000738-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X BENEDITO MARIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

**2007.61.04.009946-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007488-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X SILVESTRE MARCENIUK (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.009949-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015857-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES E ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X VALDIR MARQUES (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA E ADV. SP184819 RAFAEL QUARESMA VIVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010433-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003377-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JUDITH FERREIRA SANTANA (ADV.

SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010436-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013315-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X MOYSES BISPO DE ARAUJO (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.04.010437-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016955-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X VALDIR RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP036297 ANTONIO ALVES DA COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.04.010439-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015688-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ANTONIO QUEDAS NETO (ADV. SP123610B EDINALDO DIAS DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010446-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010629-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X NEYDE HENRIQUES SILVEIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010520-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014190-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ARNALDO YONAMINE E OUTRO (ADV. SP167695 ADRIANA RUIZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010522-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014467-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010524-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANTONIO CAETANO LOPES FILHO (ADV. SP186296 THAÍS NATARIO GOUVEIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.04.010525-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018858-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA AMELIA ANUNCIATO CESCATO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.04.010772-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009077-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA CECILIA DOS SANTOS CARMO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)

Fls. 35/41: Manifeste-se o INSS sobre as alegações dos autores, bem como sobre o pedido de habilitação.Int.

**2007.61.04.010773-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000068-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ERNESTO DUARTE (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

**2007.61.04.010777-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012616-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X NIVALDA MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.010780-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011255-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ROBERTO DE SOUZA MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as

### **Expediente Nº 3738**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0203309-5** - NELSON MORENO GUERREIRO E OUTROS (PROCURAD HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

PA 1,8 Fls. 212: Homologo o pedido de habilitação para constar no pólo ativo Antônio Julio Azevedo Junior, Maria Noêmia de Azevedo, Neide Guiomar de Azevedo e Luiz Roberto de Azevedo, em substituição a Antônio Julio Azevedo.À SEDI para as devidas alterações.Quanto ao pedido de remessa ao contador, indefiro-o por tratar-se de ação referência ao Mês de junho/89, anterior ao óbito.Fls. 216: Suspendo o processo, nos termos do art. 265, I do C.P.C, tendo em vista os óbitos de Nelson Moreno Guerreiro e da habilitanda Irene Perchialli de Almeida, conforme noticiado pelo INSS.Fls. 166: Expeçam-se ofícios requisitórios dos demais autores que se encontram com o CPFs atualizados e dos sucessores de Antônio Julio Azevedo.Int.

**91.0200093-8** - MARILZA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Revogo o despacho de fls. 277 para determinar a expedição do ofício precatório de Marilza de Oliveira Silva.Quanto ao autor José Julio da Silva, expeça-se carta de intimação para que informe o numero atual de seu CPF.Informe o autor Wladimir Konstantyner o número do seu CPF.Int.

**2002.61.04.001510-3** - FABIO LUIZ SOLANO DA CUNHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2002.61.04.004465-6** - LAURA DE ASCENCAO CABRAL (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2002.61.04.004485-1** - ALICE ALVES SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2003.61.04.011789-5** - ANTONIO EUSTAQUIO MURTA DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2003.61.04.012332-9** - DIAMANTINO JOSE E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2003.61.04.013416-9** - ISABEL CARVALHEIRA PINTO (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for se deu interesse. 2.) Intime-se.

**2003.61.04.014975-6** - NOEMIA ALVES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista a autora para contra-razões.Int.

**2004.61.04.002476-9** - JOSE VALENTIM DOS REIS - ESPOLIO (WALDECI SANTOS DOS REIS) (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Recebo a apelação do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para contra-razões.Int.

**2007.61.04.010939-9** - JOSE MENINO MENESES (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Requer o autor que os autos sejam remetidos à Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca de Santos ao argumento de que, tratando-se de acidente de trabalho, consoante a Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça, a competência para processar e julgar o feito pertence à Justiça Estadual. É o que cumpria relatar. Decido.Considerando o valor atribuído à causa, nos termos da decisão de fl. 40, determinou-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Todavia, conforme se observa às fls. 31/35, o autor propôs a ação, originariamente, naquele órgão jurisdicional.Ocorre que, na audiência de instrução e julgamento realizada em 02 de julho de 2007, o feito foi extinto sem resolução do mérito ao argumento de que, havendo dúvidas sobre a possível natureza acidentária do benefício, não seria a Justiça Federal competente para seu processamento. Assim, a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal poderia implicar em nova extinção do processo. Diante do exposto e considerando o teor da decisão cuja cópia encontra-se às fls. 31/35, defiro o pedido do autor e determino a remessa dos autos à Vara de Acidentes de Trabalho de Santos. Cumpra-se com urgência, independentemente do decurso do prazo recursal.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.004083-1** - RITA AMALIA RIBEIRO ALMEIDA (ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente sobre a contestação.Int.

#### **Expediente Nº 3739**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.005505-5** - NIVALDO GALDINO DE AGUIAR (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Ante a concordância do INSS aos cálculos apresentados, requeira o(s) AUTOR(es) o que for de seu interesse. 2.) Intime-se.

**2007.61.04.001138-7** - NILO ANDRE SOARES (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Oficie-se à agência da Previdência Social solicitando cópia in-tegral do processo administrativo do autor.Uma vez cumprido o ofício, dê-se vista da cópia do processo administrativo, sucessivamente, ao autor e ao réu. Após, especifiquem as partes as provas que preten-dem produzir, justificando a sua necessidade. Na hipótese de prova pericial, ofereça a parte os seus quesitos, no prazo de 10 dias, para se verificar a pertinência da prova técnica. Intimem-se.

**2007.61.04.001371-2** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos para livre distri-buição a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca de Santos-SP, nos termos do art. 113, 2º, do CPC.Intimem-se.

**2007.61.04.006207-3** - APARECIDA ZINETTI (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.pa 1,8 Fls. 64/66: Requisite-se o processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria de Bráulio Antônio Zinetti (NB 42/111098673-1).Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.009257-0** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos nº. 2007.61.04.001370-0, foram remetidos ao Juizado Especial Federal de Santos, conforme verificado por este juízo, junto ao sistema processual, oficie-se JEF/Santos solicitando cópia da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos, bem como certidão de objeto e pé. Int.

**2007.61.04.012631-2** - MARCELO BISPO GOMES (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

A causa de pedir e o pedido estão fundados unicamente em suposta invalidez decorrente de acidente de trabalho consoante os termos da petição inicial. Portanto, embora os laudos periciais tenham afirmado a existência de doença degenerativa dos olhos do autor, fato é que a lide presente não versa sobre auxílio-doença ou invalidez previdenciária, não havendo, aliás, qualquer fundamento legal a esse propósito no petitório inaugural, consoante exigido no art. 282, inc. III, do C.P.C. Convém ressaltar que o pedido da autora não representa propriamente aditamento ao pedido inicial, após a citação do réu, o que é vedado pelo art. 294 do C.P.C. De fato, trata-se de adequação do pleito de aposentadoria fundada agora em doença não decorrente do exercício do trabalho. Desse modo, há congruência entre o pedido inicial e o pedido posteriormente feito, não tendo havido unicamente a exposição dos novos fundamentos legais que devem qualificar o fato novo apurado nos autos na conformidade do que a parte autora passou a perseguir.. PA 1,8 Ademais, não se pode olvidar a fungibilidade entre o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, sendo assim irrelevante que o auxílio não tenha feito parte do pedido inicial, também não configurando aditamento vedado pela norma processual acima citada. Assim, proceda a autora à adequação do seu pedido formulado a fls. 145, nos termos do art. 282 do C.P.C., no prazo de 10 dias. Após, manifeste-se o réu, em 30 dias sobre o mérito da pretensão autoral.

**2007.61.04.012730-4** - JOAO DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos de prova inequívoca e da verossimilhança do direito alegado, tal como exige o art. 273 do CPC, inde-firo o pedido de antecipação de tutela. De outra banda, entendo cabível a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, ampa-rada pelos arts. 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Presentes os requisitos da cautelar para antecipação da pro-va, vislumbrando-se a relevância uma vez que já usufruía o autor do auxílio-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício. Nesse sentido: Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU. Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, conseqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apre-ciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido. (TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS). Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTE-LAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos arts. 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação, instruindo o mandado com cópia das principais pe-ças dos autos. Designo o próximo dia 11 de fevereiro de 2008, às 17h, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível deter-minar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível deter-minar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por in-capacidade temporária? Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de e-xames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto ao réu a formulação de quesitos, bem como indica-ção de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Acolho os quesitos do autor às fls. 16. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do processo administrativo de interesse do autor (NB 5706036868, esp. 31), no pra-zo de 15 (quinze) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.04.013670-6** - BENEDITO SOARES (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de revisão de benefício, em que a autora deu à causa o valor de R\$ 2.000,00, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.04.013703-6** - ARLETE MARTINS RITTON (ADV. SP156279 VICTOR ROCHA SEQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,8 A toda causa deve corresponder um benefício econômico. Para traduzir a realidade deste benefício, faz-se necessário que o valor seja proporcional à importância perseguida. O C.P.C., em seu art. 259, estabelece as regras para sua fixação, como se trata de ação de cobrança de prestações vencidas e vincendas, obedece ao previsto no art. 260 do C.P.C.. Por isso, emende o autor a sua inicial, dando o correto valor à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 282 e 284 do C.P.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.010157-1** - AGUIDA MOYSES (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, à míngua do fumus boni iuris na situação trazida aos autos, indefiro o pedido liminar. Reitere-se, com urgência, o ofício para a vinda, em 05 dias, dos autos do processo administrativo de interesse da impetrante, NB 42/108.965.150-0, aguardando-se pelo prazo de 30 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, voltando-me conclusos. Int.

**2007.61.04.013485-0** - LUANA APARECIDA MARQUES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo dele constar Gerente Executivo do INSS em São Vicente. Considerando o pedido formulado na inicial, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para que as preste no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 3740**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.002357-1** - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2004.61.04.012587-2** - ALFONSO DIAZ ALVAREZ (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Prejudicada restou a presente audiência porque não houve a devida intimação da testemunha e do INSS. Sendo assim, pelo MM. Juiz foi dito: REDESIGNO a presente audiência para o próximo dia 21/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se a testemunha indicada à fl. 238, bem como o INSS, por meio de seu procurador. Saem os presentes cientes e intimados. 2.) Intime-se.

**2005.61.04.000474-0** - MARIA ROSA FERREIRA SILVA (ADV. SP178663 VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proferida sentença de mérito, foi aberto prazo às partes para interposição do recurso voluntário de apelação. Intimado, o instituto-réu apresentou equi-vocadamente contestação às fls. 59/70 no lugar do recurso adequado. 1,8 Às fls. .... peticiona pugnando pelo de-sentranhamento da contestação e o deferimento da juntada do re-curso de apelação, considerando a interposição tempestiva da peça processual. Sustenta, ademais, tratar-se de erro material, em analogia à disciplina do artigo 463 do CPC, o qual confere ao magistrado a possibilidade de corrigi-lo de ofício, e não de erro grosseiro, hipótese em que não se aplica o princípio da fungibilidade recursal. É o que cumpria relatar. Decido. Tem-se a hipótese de erro grosseiro haja vista que no momento para

interposição do recurso de apelação, em face da sentença proferida às fls..... o recor-rente apresentou a peça processual impertinente, isto é, con-testação. Opõe-se ao pleito do ora peticionante, o cristalizado entendimento de que o princípio da fungibilidade tem cabimento apenas nas hipóteses em que existam dúvidas atu-ais, na doutrina ou na jurisprudência, acerca do recurso cabí-vel, circunstâncias não evidenciadas no caso sob exame. O princípio da fungibilidade recursal re-clama, para sua aplicação, a inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva do recurso cabível, observando-se, ademais, a tempestividade do inconformismo. (RCDESP na RCDESP no Ag. 750.223/MG, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/12/06). Nesse sentido ainda, trago o seguinte pre-cedente jurisprudencial: Recurso especial (negativa de seguimento). Interposição de agravo de instrumento no lugar do agravo regimental (erro gros-seiro). Princípio da fungibilidade (inaplicabilidade). 1. Inviável é o conhecimento do agravo de instrumento co-mo se regimental fosse, pois inaplicável o princípio da fungibili-dade na espécie. Adota-se tal princípio quando a parte interpõe o recurso equivocado no prazo do correto e quando não incide em erro grosseiro quanto ao escolhido. 2. Quando há expresso e claro comando da lei acerca do recurso cabível em determinada circunstância, ocorre erro grossei-ro se, mesmo assim, a parte escolhe o inadequado. 3. Agravo do qual não se conheceu. (C. STJ; AGRESP 868029; 6ªT; Data da decisão: 26/04/2007; Fonte DJ de: 06/08/07; p. 715; Rel. Min. NILSON NAVES). Por outro lado, incabível se afigura a a-legação de erro material em analogia à disciplina do artigo 463 do CPC, o qual confere ao magistrado a possibilidade de corri-gir o julgado de ofício ou mediante embargos declaratórios, di-ante da falta de previsão legal para tanto, ou seja, em se re-conhecer erro material na escolha de um recurso por outro. Isso posto, indefiro o pedido formulado na petição de fls..... Intimem-se.

**2005.61.04.008921-5 - SOLANGE PIRES FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Proferida sentença de mérito, foi aberto prazo às partes para interposição do recurso voluntário de ape-lação. Intimado, o instituto-réu apresentou equi-vocadamente contestação às fls. 59/70 no lugar do recurso ade-quado. 1,8 Às fls. .... peticiona pugnando pelo de-sentranhamento da contestação e o deferimento da juntada do re-curso de apelação, considerando a interposição tempestiva da peça processual. Sustenta, ademais, tratar-se de erro mate-rial, em analogia à disciplina do artigo 463 do CPC, o qual confere ao magistrado a possibilidade de corrigi-lo de ofício, e não de erro grosseiro, hipótese em que não se aplica o prin-cípio da fungibilidade recursal. É o que cumpria relatar. Decido. Tem-se a hipótese de erro gros-seiro haja vista que no momento para interposição do recurso de apelação, em face da sentença proferida às fls..... o recor-rente apresentou a peça processual impertinente, isto é, con-testação. Opõe-se ao pleito do ora peticionante, o cristalizado entendimento de que o princípio da fungibilidade tem cabimento apenas nas hipóteses em que existam dúvidas atu-ais, na doutrina ou na jurisprudência, acerca do recurso cabí-vel, circunstâncias não evidenciadas no caso sob exame. O princípio da fungibilidade recursal re-clama, para sua aplicação, a inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva do recurso cabível, observando-se, ademais, a tempestividade do inconformismo. (RCDESP na RCDESP no Ag. 750.223/MG, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/12/06). Nesse sentido ainda, trago o seguinte pre-cedente jurisprudencial: Recurso especial (negativa de seguimento). Interposição de agravo de instrumento no lugar do agravo regimental (erro gros-seiro). Princípio da fungibilidade (inaplicabilidade). 1. Inviável é o conhecimento do agravo de instrumento co-mo se regimental fosse, pois inaplicável o princípio da fungibili-dade na espécie. Adota-se tal princípio quando a parte interpõe o recurso equivocado no prazo do correto e quando não incide em erro grosseiro quanto ao escolhido. 2. Quando há expresso e claro comando da lei acerca do recurso cabível em determinada circunstância, ocorre erro grossei-ro se, mesmo assim, a parte escolhe o inadequado. 3. Agravo do qual não se conheceu. (C. STJ; AGRESP 868029; 6ªT; Data da decisão: 26/04/2007; Fonte DJ de: 06/08/07; p. 715; Rel. Min. NILSON NAVES). Por outro lado, incabível se afigura a a-legação de erro material em analogia à disciplina do artigo 463 do CPC, o qual confere ao magistrado a possibilidade de corri-gir o julgado de ofício ou mediante embargos declaratórios, di-ante da falta de previsão legal para tanto, ou seja, em se re-conhecer erro material na escolha de um recurso por outro. Isso posto, indefiro o pedido formulado na petição de fls..... Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.000730-0 - EDUARDO DE BRITO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, julgo procedente o pedido cautelar para o fim de determinar que o requerido, o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba ao requerente a cópia integral do processo administrativo de conces-são do benefício ou que, na impossibilidade de fazê-lo, proceda a reconsti-tuição dos autos desse processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) di-as, exibindo-o ao requerente. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatí-cios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista a natureza da presente medida e a disposição do art. 20, 4º do CPC, devidamente atuali-zado na forma do Provimento nº 64/2005 da CGJF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Não há custas para reembolso ao requerente. P. R. I.

**Expediente Nº 3741**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0200636-7** - GORKI DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se ciência da baixa dos autos da superior instância e da redistribuição para esta Vara.2) Requeiram o que for de seu interesse.3) Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4) Intimem-se.

**2000.61.04.009388-9** - BITEVO MAXIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

1.) Compulsando os autos verifico que houve ocorrência de erro material no mandado de Citação de Fl. 296 dos autos, tendo sido informado pelo Procurador do Instituto-Réu que o mandado foi instruído com a contra-fé de outro processo.2.) Assim, sendo, adite-se o mandado com as cópias da contra-fé do presente feito.3.) Intime-se.

**2002.61.04.002324-0** - VALTER BARROSO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

1.) Requeiram os autores o que for de seu interesse, tendo em vista o Trânsito em Julgado da Sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 2006.61.04.008772-7. 2.) Intime-se.

**2003.61.04.004272-0** - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

1.) Fls. 114/115: Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO. 2.) Após, providencie a Secretaria a remessa do mesmo à Divisão de Precatórios para registro e autuação, aguardando-se o seu pagamento no arquivo, sobrestando-se. 3.) Intime-se.

**2003.61.04.010876-6** - NEUSA TOFFOLI MARTINS DUPETIT (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Considerando o contido às fls. 60/61, reiterado às fls. 85/86, remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do alegado na inicial.Intime-se.

**2004.61.04.009102-3** - CELINA DE MOURA CURADO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X PATRICIA ANDREA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO)

Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ofício.Por outro lado, intime-se a autora a juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes dos seus salários recebidos na data do óbito do ex-segurado, dezembro/1998, ou declaração do empregador informando sobre tais salários na época citada.Requisite-se cópia integral do processo administrativo de interesse da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o documento de fls. 20.Após a sua juntada, venham conclusos para deliberação.Int.

**2004.61.04.009122-9** - JOSE ADEMIL DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.) Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o(s) autor(es). 2.) Intime-se.

**2004.61.04.010421-2** - ANDRE CARLOS SILVA GOMES LOPES - MENOR (LUZIA JOSE DA SILVA LEITE) E OUTRO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 79 Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 72/76.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

**2005.61.04.000194-4** - MARIA JOSE MEIRELIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68. Dê-se ciência às partes do ofício-resposta de fls. 59/66, tornando a seguir conclusos.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.095160-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0201662-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X YOLANDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1.) Dê-se ciência da baixa dos autos.2.) Requeiram as partes o que for do seu interesse.3.) Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais com baixa na distribuição.4.) Intime-se.

**2006.61.04.008265-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004272-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA)

1.) Ante o Trânsito em Julgado da Sentença, bem como traslado das peças para os autos principais nº 2003.61.04.004272-0, ARQUIVEM-SE OS AUOS com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos, desapensando-se. 2.) Intime-se.

**2006.61.04.008772-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002324-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X VALTER BARROSO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO)

1.) Ante o Trânsito em Julgado da Sentença, bem como traslado das peças para os autos principais nº 2002.61.04.002324-0, ARQUIVEM-SE OS AUTOS com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, por findos, desapensando-se. 2.) Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.04.008292-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006396-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifeste-se o INSS sobre o contido à fl. 21. Sem prejuízo, comprove documentalmente os pagamentos efetuados ao autor em razão do alegado acordo.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1542**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1500508-0** - AMADEU ANEZI CIOLFI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

A presente demanda foi extinta pela sentença de fls. 40/41, transitada em julgado (fls. 43) e arquivada em 20.05.1998, quedando-se inerte o autor até a presente data, quando requereu o processamento do feito.Não há como atender a tal pretensão, ante a sua impossibilidade, devendo o autor valer-se dos meios legais, para a consecução dos seus direitos.Arquivem-se os autos, observdas as devidas formalidades legais.Int.

**97.1510319-7** - RODOLFHO HUZIAN (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste-se o autor acerca do depósito judicial de fls. 280.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**98.1502377-2** - GENI MARCATO DESTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.14.001769-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502925-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X HERMELINDO ZAINA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

Intimem-se os réus para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

**2006.61.14.004211-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502437-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X SHIHEI KAWASHITA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO)

EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.14.006043-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005460-0) ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a CEF, com urgência, acerca do cumprimento do alvará de levantamento expedido às 332.Regularizado o feito, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2006.03.99.009494-7** - KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista a extinção da ação principal pelo pagamento do débito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2005.61.14.001812-7** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO COLORADO (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a CEF a oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475 J, parágrafo 1º do CPC.Int.

**2005.61.14.005150-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP126138 MIGUEL ANGELO MAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.005375-9** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Considerando que cabe ao magistrado zelar para que a execução se processo nos exatos termos e limites do título exequendo, encaminhem-se os autos a contadoria judicial para conferencia dos cálculos ofertados pelas partes as fls. 157/158 e 190, tomando-se por base as parcelas de fls. 87, as quais não especificamente impugnadas, e os termos da r. sentença de fls. 83.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2006.61.14.000930-1** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO ESMERALDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor acerca da impugnação de fls. 250/254.Int.

**2006.61.14.001800-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 154, a favor do autor. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado por advogado devidamente constituído, em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga o autor se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2007.61.14.005822-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP214617 RENATA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

**2000.61.14.009599-9** - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Em consulta ao sistema processual, verifica-se que os advogados da CEF de fls. 151/153 não receberam a publicação do despacho de fls. 163. Assim, intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

**2001.61.14.002186-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA PAULICEIA BLOCO ROBERTA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 188/192 - Manifeste-se a parte autora. Intime-se.

**2002.61.14.001722-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAVIVA (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 233/238 - Mantenho a decisão de fls. 224, por seus próprios fundamentos. Fls. 231 - Manifeste-se o autor. Int.

**2002.61.14.005941-4** - CONDOMINIO EDIFICIO ASSUNCAO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarmamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2004.61.14.001532-8** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Preliminarmente, informe o autor o valor total da quantia a ser levantada. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2004.61.14.008137-4** - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS BLOCO FLORIDA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. - Manifeste-se o autor. Int.

**2006.61.14.000224-0** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. PR030437 ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2006.61.14.002301-2** - CARMINA GIANNETTI JANNETTA (ADV. SP120570 ANA LUCIA JANNETTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.002753-4** - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP104251 WILSON FREIRE DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 135/136 - Manifeste-se a CEF, expressamente, tendo em vista a sentença de fls. 109, transitada em julgado. Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 137, a favor da CEF. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

**2007.61.14.000967-6** - ANTONIO PORTO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2007.61.14.007802-9** - MARIO ANTONIO MASSURA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 84 - Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.14.003572-1** - LOURENCO VALENTIM DE MENEZES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136791E RODRIGO RIBEIRO DE LIMA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 58 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.14.005212-3** - JOSE LUCAS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 85: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2005.61.14.005567-7** - ALFREDO MORASSI (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

**2005.61.14.005804-6** - THEREZA PASCHOAL DOS SANTOS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.006582-8** - ANTONIO JOSE FRIAS E OUTROS (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X ROBERTO MORESCHI (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES E ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 321 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.26.006244-2** - JOSE ANTONIO ROPERO (ADV. SP137150 ROBINSON GRECCO RODRIGUES E ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.14.005871-6** - LUIZ BEZERRA DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 74 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.14.006970-2** - DELI FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fl.105 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.14.007980-0** - ERLI RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI E ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.14.008037-0** - AUGUSTO BISPO DE GOIS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.000384-7** - ACACIO ABEL CRESPO (ADV. SP183960 SIMONE MASSEZI SAVORDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.14.002628-8** - PAULO BRIOLI (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA E ADV. SP193843 MARA ELVIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fl.176 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.14.008384-6** - ALEIXA SANCHES PIVA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Aguarde-se, em arquivo, a decisão final dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 138.Int.

**2003.61.14.008418-8** - ANTONIO VAZ DA COSTA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Preliminarmente, requirite a secretária cópia do trânsito em julgado referente aos autos 2003.61.14.008231-3 em trâmite na 3ª Vara local.Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca da informação de fls. 117.Intimem-se.

**2003.61.14.008421-8** - FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
fls.134/136: Não há que se falar em descumprimento da ordem judicial, posto que à fl.112 consta documento juntado pelo réu dando conta de que a renda mensal inicial do autor MILTON SANCHES foi revista. Além do mais, às fls.126/127 o réu alega que os benefícios de MILTON SANCHES e ROBERTO FRAGOSO já tiveram suas rendas mensais revistas, e quanto a LUIZA DO NASCIMENTO DELREY, sua renda mensal inicial não sofre alteração, e com relação aos demais autores seus pedidos não foram acolhidos.Posto isso, recebo a peça de fls.134/136 como inicial da execução com relação aos autores MILTON SANCHES e ROBERTO FRAGOSO, citando-se o réu INSS para os fins do artigo 730 do C.P.C.Intime-se.

**2004.61.14.000412-4** - PAULO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fl.237 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.14.000901-8** - RODRIGO SILVA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 364, a favor do autor, tendo em vista a prolação de sentença julgando improcedente a demanda (fls. 204/208) e o fato do autor ter depositado por sua conta e risco.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Fls. 365/366 - Não há que se executar os honorários advocatícios fixados em sentença, ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2004.61.14.005345-7** - ILDA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Dê-se ciência às partes acerca da decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025258-3. Aguarde-se, em arquivo, a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.025259-5. Int.

**2003.61.14.007135-2** - LUCIA CAPITANIO CESTARI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão final do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 129. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

**2003.61.14.007452-3** - ALDO APARECIDO TRONDOLI (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 60/61: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.14.007721-4** - NANCY EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.14.007740-8** - VALENTIM MARQUES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.14.007993-4** - JOSE ADELINO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 67/70: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2003.61.14.008347-0** - LAIDE PUGLIESE (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 84 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.14.006283-8** - ALVINO DE SOUZA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**2003.61.14.000372-3** - AFONSO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 193/203 - Mantenho a decisão de fl. 185, por seus próprios fundamentos. Fls. 190/192 - Encaminhem-se as informações solicitadas. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 185. Int.

**2003.61.14.002513-5** - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 55 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.14.002772-7** - VALDEMAR BORGES HORTA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o

montante da cobrança.Int.

**2003.61.14.004071-9** - OLIVARDO NUNES DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.14.005202-3** - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146856 MARCELO PEDRO GALANTE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Cite-se a FAZENDA NACIONAL, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.Para tanto, forneça a autora as cópias necessárias à instrução do referido mandado.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2002.61.14.002256-7** - KLEBER BATISTA DA COSTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

(...) Isso posto, acolho os cálculos elaborados pelo INSS as fls. 151/155.Decorrido o prazo para eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se os necessários ofícios requisitórios.Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor dos documentos de fls. 157/159 que aponta a revisão de sua renda mensal em sede administrativa.Intimem-se.

**2002.61.14.002300-6** - YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do CPF da autora, fornecido às fls. 118.Após, se verificada a ausência de relação de prevenção, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 114.Int.

**2002.61.14.003582-3** - ANTONIO CARLOS NOVAES COSTA (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO E ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.003928-2** - RUBENS LEONARDO MARTINELLI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

**2002.61.14.004822-2** - ISAIAS VICENTE RODRIGUES (ADV. SP107125 JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.163: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2002.61.14.005798-3** - MARIA LUCIA MARQUES FOLGUERAL (ADV. SP017102 ANDRE AVELINO COELHO E ADV. SP208976 ALEXANDRE DAMASIO COELHO E ADV. SP188344 FERNANDA LISBOA RIBEIRO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl.157 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.14.004381-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005684-9) ODELICIO LIZIDATI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face a concordância das partes, acolho os cálculos do Contador de fls. 254/255, posto que realizados em consonância com o julgado.Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

**2002.61.14.000144-8** - HAROLDO BAPTISTA PASSOS (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X EMGEA (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Face à juntada do substabelecimento sem reserva de poderes às fls. 486/490, intime-se o autor para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

**2002.61.14.001317-7** - ILTON DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2002.61.14.001366-9** - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 12/13, 23/24 e 37/39, para posterior entrega ao autor, mediante recibo nos autos, devendo a Secretaria providenciar o respectivo traslado.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2002.61.14.001689-0** - IRAIR LICAS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92).Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s).Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s).Int.

**2002.61.14.001782-1** - ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)  
Fls. 175/178 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2000.61.14.005596-5** - DAVI JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF.Int.

**2000.61.14.006267-2** - JOAO CORNELIO MORETO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

**2001.61.14.000751-3** - DOMINGOS PINTO FERNANDES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, o autor deverá proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2001.61.14.001060-3** - FUSECOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP150815 VALDEMIR MAREGA FERREIRA E ADV. SP111818 RODRIGO OLIVEIRA A. DE CASTRO E ADV. SP167034 SHEILA CRISTINA DUTRA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista que o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso especial e/ou extraordinário não tem efeito suspensivo, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, salientando que a execução será provisória, assumindo a parte os riscos inerentes a este tipo de execução, ficando ciente, contudo, que enquanto não transitar em julgado a decisão do processo de conhecimento, não será determinada a expedição de ofício precatório ou requisição de pequeno valor. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2001.61.14.001717-8** - LEONARDA KRUIZISK FERNANDES E OUTROS (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP127490 ANA LUCIA SALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do CPF do co-autor, fornecido às fls. 310. Após, se verificada a ausência de relação de prevenção, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 309. Int.

**2001.61.14.003247-7** - JOAO BONIFACIO DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista a petição do autor, concordando com os cálculos do INSS, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**1999.61.14.004559-1** - CREUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E PROCURAD MAURO SIQUEIRA CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à concordância do INSS (fls. 310) e a informação do Contador de fls. 315, acolho os cálculos de fls. 307. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

**1999.61.14.006833-5** - SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Fls. 504 e 506/508 - Indefiro o pedido, pois não consta dos autos comprovação de que os réus promoveram diligências no âmbito administrativo. Em face do acima exposto manifestem-se os réus em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento. Int.

**1999.61.14.007664-2** - CARCOUSTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, conforme pedido de fls. 202/206. Manifeste-se o réu em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2000.03.99.003980-6** - AUTO POSTO PALAGO LTDA (ADV. SP180823 RODRIGO JOSÉ CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Expeça-se o competente ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da importância requisitada, nos termos do Ato nº 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço nº 025/96 - DF. Int.

**2000.61.14.002421-0** - FABIO SANTOS SAMPAIO (ADV. SP216691 SYLVIO PALAZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Fls. - Oficie-se à agência da CEF, para que converta em renda da ré CEF, os valores depositados às fls. 182, à título de honorários judiciais. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2000.61.14.003729-0** - DALQUIP COMPRESSORES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP178662 VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO E ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. - Mantenho a execução do julgado, pelas razões expostas no despacho de fls. 316. Manifeste-se a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**1999.03.99.097228-2** - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Preliminarmente, o advogado peticionário de fls. 161 deverá regularizar sua representação processual, bem como proceder ao recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista não ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após a devida regularização, concedo ao autor vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, para recolhimento ou manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**1999.61.00.041629-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO ELCIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Preliminarmente, forneça a CEF planilha de débito devidamente atualizada. Após, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.14.001854-0** - ANTONIO ENNIO CRISPINO E OUTROS (ADV. SP169792 MARCOS ROBERTO VELOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA)

Fl. 127 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.14.001933-6** - ALBERTO DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, conforme despacho de fls. 463. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 420. Int.

**1999.61.14.004329-6** - HELENA GRASSI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado às fls. 257. Após, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.14.004451-3** - IVONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Tendo em vista a petição da autora, concordando com os cálculos do INSS, verifico que ocorreu a preclusão lógica para interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei nº 8.429/92). Posto isso, certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, expedindo-se o(s) competente(s) ofício(s) requisitório(s). Após, aguarde-se, em arquivo, o(s) pagamento(s). Int.

**98.1505338-8** - NEIDE FELIX DE SANTANA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**98.1505823-1** - AMERICO MENDES MINEIRO E OUTROS (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CLAUDIO ANTONIO GUISSO E OUTRO (ADV. SP079454 CARLOS VITOR DE OLIVEIRA E ADV. SP238749 FERNANDA DE PAULA BATISTA) X MIGUEL BRAOJAS E OUTROS (PROCURAD EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.230 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.004827-0** - EVARISTO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 121/123 e 129/131 - Trata-se de controvérsia sobre a possibilidade ou não de execução do julgado proferido nestes autos em razão de ter o autor ingressado com ação idêntica perante o Juizado Especial Federal, que também transitou em julgado. A meu ver, tratando-se de duas ou mais ações idênticas (mesmas partes, causa de pedir e pedido), a questão assim se resolve: Se no momento em que for verificada a identidade de ações nenhuma delas ainda possuir decisão transitada em julgado, deve prosseguir apenas aquela ação ajuizada em primeiro lugar, devendo a segunda ser extinta nos termos do art.267, V, do CPC, em razão da ocorrência de litispendência. Contudo, se quando for verificada a identidade de ações uma já possuir decisão transitada em julgado, deve ser extinta àquela em que ainda não há decisão transitada, mesmo que essa tenha sido ajuizada em primeiro lugar, uma vez que já tendo sido um processo decidido não poderá ser alegada a ocorrência de litispendência (não há mais lide pendente) e ao mesmo tempo não poderá ser proferida nova decisão sobre o mesmo tema sem ofender a coisa julgada já existente. Por fim, se somente for observada a identidade de ações após a ocorrência de trânsito em julgado em ambas, a decisão que deve prevalecer é a primeira que transitou, independentemente de ter sido essa a primeira ajuizada ou não, já que a segunda decisão foi proferida em afronta a coisa julgada, sendo possível inclusive, observados os demais requisitos legais, de ser objeto de ação rescisória (art.485, IV, do CPC). No presente caso concreto, a decisão proferida neste autos transitou em julgado em 18/05/2007 (fls.118v), enquanto àquela do Juizado ocorreu em 28/05/2007 (fls.124). Assim, deve prevalecer a decisão deste processo, ainda que já tenha ocorrido, como de fato ocorreu, a requisição de pagamento nos autos do Juizado. Neste sentido, encaminhe-se com URGÊNCIA cópia da presente decisão, através do e-mail institucional, ao Juizado Especial Federal para que adote as providências cabíveis no processo 2005.61.01.299399-5, em especial no que tange ao recebimento das verbas já requisitadas. Sem prejuízo, já tendo o benefício do autor sido devidamente revisado administrativamente, apresente o mesmo os cálculos dos valores que lhe entende devidos para fins de citação da Autarquia nos termos do art.730 do CPC. Intimem-se.

**1999.03.99.041071-1** - MARIA NASCIMENTO DE BRITO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl.202 - Concedo à parte autora vista dos autos por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.063964-7** - DIMENSAO TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP183051 DANIEL CELSO OLIVEIRA E ADV. SP133633 ELAINE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Verifico que a publicação de fl. 355 se deu de forma incorreta, tendo em vista que o advogado de fl. 247 não foi intimado. Assim, republicue-se o despacho de fl. 355 corretamente. Fl. 355 - Face à informação retro, reconsidero o despacho de fl. 352, sustentando os leilões designados para 13 e 27 de novembro de 2007. Considerando a edição da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte autora, ora executada, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, da lei supramencionada. Int.

**1999.03.99.079092-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501450-1) KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

## **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1618**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.007317-9** - MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍ S FOLGOSI FRANÇO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X UNIAO FEDERAL

Face ao longo tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fls. 425/435, defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias para que a União Federal (Fazenda Nacional) cumpra a determinação de fls. 421 e verso. Sem prejuízo apresentem às partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5383**

**EXECUCAO FISCAL**

**97.1504340-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504339-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TNORTE TRANSPORTADORA NORDESTINA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP102347 ROSELI APARECIDA SALTORATTO E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS)

Intime-se a Executada a complementar a garantia da presente Execução, conforme solicitado pela Exequirente.

**2006.61.14.006593-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X FIDUSFORM SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Tópico final: Isto posto, INDEFIRO o requerido às fls. 90/91, e REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 40/43. Intimem-se

**Expediente Nº 5384**

**EXECUCAO FISCAL**

**98.1502708-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO)

Vistos. Diante do depósito do montante correspondente ao bem penhorado, expeça-se contra mandado de prisão, com urgência. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1301**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1601036-4** - EROTILDES RUFINO ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**98.1601113-1** - ROBERTO DE BARROS BUENO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF,

cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.000276-0** - SELVINA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1- Fls.113/114: defiro. 2- Esclareça a parte autora a divergência apontada pelo INSS, em 15 (quinze) dias. 3- Sem prejuízo, expeça-se ofício à Receita Federal, como reequerido. 4- Com as respostas, abra-se nova vista dos autos ao INSS para manifestação, por 10 (dez) dias.

**1999.61.15.001498-0** - LENIR ROCHA (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls.410: havendo a parte autora discordado dos cálculos apresentados pelo INSS, deve promover a execução, na forma do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias necessárias a instrução do mandado.

**1999.61.15.004200-8** - MANUEL DOS SANTOS VIEGAS FILHO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Primeiramente, cumpra a petição de fls.119 o decidido a fls.82. 2- Intimem-se.

**1999.61.15.004416-9** - SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Oficie-se à CEF, conforme requerido pela União. 2- Sem prejuízo, manifeste-se o autor.

**1999.61.15.005762-0** - SONIA APARECIDA VIARO ME (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o devedor SONIA APARECIDA VIARO - ME para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int

**1999.61.15.006012-6** - JOSE ALBERTO LANZONI (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Tendo em vista que o valor depositado já foi integralmente levantado pelo patrono da causa e que deixou de ser excluído o valor a que foi condenado nos embargos, intime-se-o a efetuar o depósito do valor referente à sua condenação nos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.15.006131-3** - ROSELI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.006211-1** - JOSE CRNKOVIC E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...DEFIRO POR 20 (VINTE) DIAS. (VISTA AUTOR).

**1999.61.15.006248-2** - ALCIDES CEZAR FRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.Pa 2,10 Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o

pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.006498-3** - AGENILDO FERNANDES EZIQUIEL E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para manifestar-se, a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.006741-8** - RENI REGINA GOBI VIALE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.007426-5** - CELIA APARECIDA HENSSER MACEDO E OUTROS (ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Intimada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.007431-9** - MARCO ANTONIO PAULINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Intimados para se manifestarem sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores requereram prazo, porém até a presente data não se manifestaram.2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

**1999.61.15.007544-0** - JOSE PINHEIRO DE AZEVEDO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para se manifestarem sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores requereram prazo, porém até a presente data não se manifestaram. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto (s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e n o prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC.

**1999.61.15.007573-7** - LUIZ CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.007737-0** - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.Pa 2,10 Intimada para manifestar-se a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo

**2000.61.15.000417-6** - SAO CARLOS PAES E DOCES LTDA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o devedora São Carlos Paes e Doces Ltda para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2000.61.15.000708-6** - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para que requeira a citação da União nos termos do art. 730 do CPC, trazendo inclusive as cópias necessárias a contrafé para instrução do mandado. ( sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos).No silêncio aguarde-se provocação em arquivo, com baixa-findo.

**2000.61.15.000749-9** - ANGELA MARIA DI VECCHIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Esclareçam os habilitantes a divergência entre o nome da falecida autora e o nome da mãe de Antonio Luiz , Geraldo Luiz e de Rosilene Maria.

**2000.61.15.000953-8** - DURVALINO BERTOLAIA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.15.001535-6** - VANDA MARCIA BARONETTO GASPAR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.15.001593-9** - BERTACINI & BERTACINI LTDA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o devedor BERTACINI & BERTACINI LTDA para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2000.61.15.001787-0** - CLAUDIO WANDERLEI BRASSALLI E OUTROS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o silêncio dos autores, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.Intimem-se.

**2000.61.15.001893-0** - CELSO MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.Pa 2,10 Intimada para manifestar-se a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o

pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo

**2000.61.15.002109-5** - FATIMA APARECIDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intimada para manifestar-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.15.002995-1** - CRISTIAN ALEX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Admito a habilitação, nos termos da Lei Civil, dos herdeiros do de cujus FRED CARLOS DOS SANTOS, conforme petição de fls.103 , a saber: (CRISTIAN ALEX DOS SANTOS , CPF 276.740.338-13, EVELIM REGINA DOS SANTOS , CPF 283.826.788-40, ISABELLE CHRISTIANE CASTELANI DOS SANTOS, CPF 338.983.788-45, MARKUS VINICIUS CASTELANI DOS SANTOS CPF 357.578.128-18) , já que inexistem dependentes para os fins do art. 112 da Lei 8.213/91. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls.87. 4. Fls.87:Manifestem-se os autores.

**2001.61.15.000900-2** - HERMINIA PIASSI PEREIRA (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o autor.

**2001.61.15.000931-2** - MARCELO TERENCE FONSECA (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Requeira a parte vencedora o que de direito , no prazo de cinco dias.No silêncio arquivem-se os autos, anotando-se baixa-findo.

**2001.61.15.001044-2** - JOSE ROBERTO MINEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intimada para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, a parte autora permaneceu silente. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2001.61.15.001340-6** - KLEBERTON DONIZETE-MENOR(EUNICE AUGUSTA DE ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Os fundamentos trazidos com a inicial não são suficientes para o entendimento exato da controvérsia.2- O pedido não é certo e determinado, pois não especifica o benefício que se pretende.3- Emende o autor a inicial em 10 (dez) dias, esclarecendo qual é o benefício que pleiteia, sob pena de extinção do feito.

**2002.61.15.002049-0** - SERGIO BORGES DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

....ciência às partes da baixa dos autos....cumpra-se o v. acórdão..

**2003.61.15.001028-1** - ANA MARIA CARDOSO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

....VISTA À PARTE AUTORA POR CINCO DIAS.(DOCUMENTOS).

**2003.61.15.001659-3** - SANTO BAQUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Indefiro. Cabe ao patrono da causa trazer o documento aos autos. 2- Quanto aos demais autores aguarde-se o cumprimento do item 1.

**2004.61.15.001296-8** - MARIANA DAS DORES MARTINS LOCAVARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o silêncio, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para se manifestar sobre os valores depositados pela CEF, 05(cinco) dias. Novamente silente, aguarde-se provocação em arquivo.Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.001414-0** - IVONE ARIOLI CAVALHIERI E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA E ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Regularize-se a representação processual em cinco dias, tendo em vista que a substabelecendo de fls.91 não possui procuração nos autos.

**2004.61.15.001661-5** - DEUSZEDIR IGNACIO DA CUNHA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o silêncio, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para se manifestar sobre os valores depositados pela CEF, 05(cinco) dias. Novamente silente, aguarde-se provocação em arquivo.Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.002299-8** - MARIA NEUSA DAVID (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

**2005.61.15.000979-2** - REGINA CELIA DOLTRARIO DE AMORIM (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora em cinco dias.2- No silêncio, cumpra-se o despacho de fls.61, arquivando-se os autos com baixa-findo.

**2006.61.15.000551-1** - SOBREIRA E IRMAOS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais). 2- Intime-se a parte autora a efetuar o depósito valor arbitrado no prazo de 10 (dez) dias e apresentar os documentos solicitados pela Sra. Perita(fl.287), no mesmo prazo. 3- Com o depósito e os documentos intime-se a Perita para retirada dos autos e elaboração do laudo pericial.4- Com a entrega do laudo intinem-se as partes para dizerem sobre o laudo e ainda se pretendem a produção de outras provas justificando a pertinência.

**2006.61.15.001349-0** - CELSO DA SILVA (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL  
Fls. 119 e seguintes: Dê-se vista à parte autora.

**2006.61.15.001513-9** - JOSE HAROLDO DE LIMA (ADV. RJ128915 CARLOS ALBERTO FREITAS) X UNIAO FEDERAL  
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2006.61.15.001584-0** - JARDIM PARAISO FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP212534 FÁBIO AUGUSTO CORNAZZANI SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 238/239: defiro o prazo de cinco dias para que o patrono do autor junte aos autos o substabelecimento original. 2. Reconsidero os despachos de fls. 207 e 217. 3. Com a juntada do documento original, dê-se vista às rés do pedido de desistência da

presente ação.

**2006.61.15.001615-6** - FRANCISCO CARRERI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

**2006.61.15.001676-4** - ANTONIO HELIO PASCHOALINO (ADV. SP046911 NEURI CARLOS VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 11/10/2006, por ANTONIO HÉLIO PASCHOALINO contra UNIÃO FEDERAL objetivando em síntese que não seja efetuada a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o benefício que é pago. Deu valor à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

**2006.61.15.001964-9** - FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - FAI UFSCAR  
Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.000695-7** - ANTONIO CARLOS PASQUALE E OUTRO (ADV. SP123553 ANTONIO CARLOS PASQUALE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 11/04/2007 e redistribuída à esta Vara da Justiça Federal em 18/05/2007, ajuizada por ANTONIO CARLOS PASQUALE e MIRIAN DE OLIVEIRA CARON PASQUALE contra a CEF objetivando em síntese que seja quitado o contrato pelo FCVS de imóvel com a liberação da hipoteca. Deu valor à causa de R\$14.424,42 (catorze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, justifique a parte autora o valor atribuído à causa, em 10 (dez) dias. 4. Int.

**2007.61.15.000825-5** - MARISA NARCISO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 29/05/2007, por MARISA NACISO FERNANDES e JOÃO BATISTA FERNANDES contra CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 1.000,00( mil reais).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

**2007.61.15.001104-7** - MARCO ANTONIO ZANNI (ADV. SP193209 VINICIUS EXPEDITO ARRAY) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, em 10 (dez) dias

**2007.61.15.001495-4** - ALBINO JOSE DE SOUZA FREITAS (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor da causa em relação ao pedido, recolhendo inclusive as custas judiciais. 2. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.15.001510-7** - JOSE CARLOS CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que existe nos autos informação de que já se encerrou o arrolamento no qual o autor José Carlos Cardoso Júnior foi inventariante, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que se emende a inicial, requerendo os demais herdeiros da de cujus Aurora Carneiro Cardoso, as suas inclusões no polo ativo da demanda.

**2007.61.15.001698-7** - THEREZA GOMES ALVES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 30.120,00 ( trinta mil e conto e vinte reais), inclusive apresentando cálculos que corrobore m a sua estimativa. 3. Int.

**2007.61.15.001753-0** - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 30/10/2007, por JOSÉ CARLOS FERREIRA contra CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 13.403,92( treze mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos). 2- De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.15.005933-1** - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Tendo em vista que consta da certidão de óbito de fls.130, que o falecido também deixou filhos, intime-se o patrono da causa a requerer a habilitação dos herdeiros na forma da Lei Civil.2- Requerida a habilitação dê-se vista ao INSS.

**2000.61.15.001838-2** - ANTONIO APARECIDO ROSANTE (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2000.61.15.003203-2** - ULYSSES SILVATTI (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apre sentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se mani festar sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos ap resentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo par a citação do INSS, tornem os autos conclusos.

**2003.61.15.001878-4** - MARIA JOSE MARTINS ALCAIDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Cumpra-se o despacho de fls.111, intimando-se o autor para manifestação.

**2003.61.15.001942-9** - SEBASTIANA PERIANI MOLINA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se vista às partes sobre a juntada do processo administrativo.2- Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.15.002102-3** - NAIR MONTEIRO JERONIMO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(002)

**2007.61.15.001273-8** - EMILIA DOS SANTOS CHUDO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.119: Manifeste-se o paatrono da causa.

#### **Expediente Nº 1343**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.15.002082-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X BANCO CENTRAL DO BRASILCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP127538 LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO) X BANCO BRADESCO S/A E OUTROS (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP075864 FERNANDO AUGUSTO VIEIRA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP132932 FERNANDO ANSELMO RODRIGUES E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Fls. 1697: Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir justificando a sua pertinência.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.15.000948-0** - ADENILSON APARECIDO BOSCOLO (ADV. SP243843 ANGELITA APARECIDA LEMES LUCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1- Fls. 127: Defiro os benefícios da justiça Gratuita. 2- Autorizo a continuidade dos depósitos na Caixa Economica Federal, ficando por conta e risco do depositante a sua realização ( provimento 64/2005, art. 206, parágrafo 1º). 3- Oficie-se o Juízo da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras para que determine a transferência dos valores depositados à sua disposição para nova conta à disposição deste Juízo. 4- Após, venham os autos conclusos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.15.002260-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLA MARIA FRANCESCHINI NETO

Manifeste-se a autora sobre a devolução da Carta Precatória.

**2004.61.15.000430-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CENTRO DE MANUTENCAO EM APARELHOS OPTICOS SAO CARLOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO E ADV. SP213013 MÁRIO SOARES DE ALMEIDA FILHO)

Fls. 110/111: Defiro o prazo de 30 dias requerido pelos embargantes. Após tornem os autos conclusos.

**2004.61.15.002524-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS SANTA RITA LTDA - ME E OUTROS

Defiro o prazo requerido. Após, se em termos cite-se.

**2005.61.15.000953-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X REGINALDO RODRIGUES BRAVO JUNIOR

Fls. 46: Defiro o prazo de 30 dias a autora.

**2006.61.15.001483-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MILENA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

Fls. 60: Recolha a autora o valor de R\$ 9,00 para citação por via postal dos 03 réus. Após, se em termos, cite-se conforme requerido.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.15.000179-2** - MARCEL GIULIANO SILVEIRA DE SOUSA (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA E ADV. SP096293 MARIA ODENITA BUSO CORREA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2002.61.15.002467-6** - JOAO GALLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS-EM SAO CARLOS-SP (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int. 5. Fls. 125: J. Ciência. (implantação por tempo de contribuição).

**2003.61.15.001962-4** - ANTONIO CARLOS ROSALINI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA UFSCAR-Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2005.61.15.001603-6** - LATINA ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/88: Não cabe ao Juízo determinar com quem o impetrante pretende litigar. Assim sendo concedo o derradeiro prazo de 10 dias ao impetrante para que assertivamente, indique a autoridade que deverá figurar no pólo passivo do presente mandamus, sob pena de extinção do feito.

**2007.61.15.000524-2** - APARECIDO DONIZETTI GARCIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS - PIRASSUNUNGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69: Manifeste-se o impetrante.

**2007.61.15.001822-4** - JOSE SEVERINO MENDES (ADV. SP218198 WEBER LACERDA FARIAS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP

1- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2- Sendo a Ação Mandamental cabível contra atos ilegais ou abusivos por parte de autoridade que fira direito líquido e certo, comprove o impetrante documentalmente o alegado, trazendo aos autos documentos pertinentes que provem a sua argumentação. Sem prejuízo emende a inicial informando o número do processo administrativo em questão, bem como se pretende converter o rito do presente feito, no prazo de dez dias.3- Solicite-se ao JEF de São Carlos, pela consulta de prevenção automatizada (C.P.A.), informações dos processos apontados na relação de de prováveis prevenções às fls. 20.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.15.000846-2** - EDISON BENO POTT (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A parte autora deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.15.000874-7** - KENIA HELENA SANTOS (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PA 1,10 manifeste-se o(a) autor(a) , no prazo de 05 dias, sobre a contestação .

**2007.61.15.000875-9** - BENVINDO AGAPITO DE SOUZA (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PA 1,10 manifeste-se o(a) autor(a) , no prazo de 05 dias, sobre a contestação .

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.15.001551-0** - JOSE ROBERTO PLACERES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18: ... Retire a requerente em carga definitiva o presente feito.

### **Expediente Nº 1348**

## **CARTA PRECATORIA**

**2005.61.15.001112-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SHETTINI (ADV. SP034662 CELIO VIDAL)

Fls.164/166: defiro, uma vez que o Representante do Ministério Público Federal não se opõe. Intime-se o réu para que efetue o pagamento das parcelas em atraso até o final do corrente ano.

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

## **ALEXANDRE BERZOSA SALIBA**

### **Expediente Nº 282**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2001.61.15.001471-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP247158 VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD MAURICIO MAIA) X MUNICIPIO DE SAO CARLOS (ADV. SP115473 ELCIR BOMFIM)

Uma vez que no dia e horário indicados no r. despacho de fls. 2583 já havia previamente audiência marcada, redesigno o ato (audiência de tentativa de conciliação para eventual formalização de compromisso de ajustamento de conduta) para o dia 24 de janeiro de 2008 às 14:00 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2006.61.15.001453-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001471-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MUNICIPIO DE IBATE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP214986 CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI)

Uma vez que no dia e horário indicados no r. despacho de fls. 772 já havia previamente audiência marcada, redesigno o ato (audiência de tentativa de conciliação para eventual formalização de compromisso de ajustamento de conduta) para o dia 24 de janeiro de 2008 às 14:00 horas.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

## **ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94**

**2007.61.15.001843-1** - LUCIANO VANDERLEI BAGNATO (ADV. SP125453 KLEBER JORGE SAVIO CHICRALA) X NAO CONSTA

1. Intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, emende a inicial, fazendo nela constar o valor da causa, em conformidade com o art. 282, V do CPC; recolhendo ainda, no mesmo prazo, as custas judiciais.2. Após, venham-me conclusos.

**2007.61.15.001067-5** - VALMIR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP175241 ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se novamente o requerente a retirar os presentes autos em secretaria, em carga definitiva, independentemente de traslado (art. 872 do CPC), conforme determinado pelo item 3 de fls. 18, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.15.001546-6** - DAVID PESSINI (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Primeiramente intime-se a CEF para manifestar-se sobre o pedido formulado pelo requerente às fls. 29/31, conforme determinação de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, venham-me conclusos.

**2007.61.15.001778-5** - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência a requerente da redistribuição dos presentes autos a esta 2ª Vara Federal de São Carlos.2. Ratifico todos os atos praticados até a vinda dos autos a esta Vara Federal.3. Prossiga-se citando a requerida (CEF), nos termos do art. 802 do CPC.4. Intime-se. Cumpra-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.15.001742-6** - MAYRA SARRO PEREIRA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X NAO CONSTA

1. Intime-se a requerente para que traga aos presentes autos cópias autenticadas de seu RG, CPF e documento atualizado que comprove possuir residência nesta cidade, conforme requisição formulada pelo Ministério Público Federal à fl. 16.2. Após, se em termos, dê-se nova vista ao MPF.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.15.002009-3** - VERA LUCIA RONCATTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246998 FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Considerando o não cumprimento da determinação retro, intime-se novamente a CEF para que se manifeste sobre a réplica de fls. 33/40, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.3. Intime-se.

**2007.61.15.000833-4** - DOLORES VILLAR CORREA (ADV. SP096478 VALMIR GURIAN E ADV. SP200969 ANELIZA DE CHICO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Recebo a apelação de fls. 56/68 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao requerente para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2007.61.15.000873-5** - ANEZIO HEIDORN (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Considerando o não cumprimento da determinação retro, intime-se novamente a CEF para que apresente os extratos requeridos pela parte autora, referentes às contas 013.00017214-1 e 013.00034522-4, agência 0740, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. 3. Intime-se.

**2007.61.15.001302-0** - MARIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente carência de ação pro ausência de interesse de agir. Diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais. Também não haverá condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a autarquia não opôs resistência à pretensão da requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.15.000830-9** - JAIR AVELINO (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DO SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FERREIRA

Diante do teor da r. decisão no Conflito de Competência suscitado (fls. 37/44), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Ferreira/SP - Juízo competente para processar e julgar o feito - com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.15.001447-4** - JOAO BATISTA ANDRICIOLI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 54/55: Oficie-se à 10ª Junta de Recursos, requisitando cópia do processo administrativo. Fls. 61/62: Indefero. A decisão de fls. 46/49 determinou o restabelecimento do benefício, mas não o pagamento de atrasados. De qualquer forma, verifico que o resente mandamus foi ajuizado em 14/09/07 e não pode ser utilizado como substitutivo da ação de cobrança de prestações atrasadas. Int.

**2007.61.15.001674-4 - BUZZIOS CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

Acolho a emenda a inicial de fls. 67/68. Ao SEDI para as devidas anotações. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Buzzios Cerâmica Artística Ltda em face do Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal de Ribeirão Preto/SP. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed, pg.41: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pólo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

**2007.61.15.001676-8 - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL**

1. Intime-se o i. advogado da impetrante a assinar a petição juntada às fls. 70/75, protocolada sob o número 2007.000318674-1, datada de 05/11/2007, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação do item 1, venham-me conclusos.

**2007.61.15.001763-3 - RENAN LUCIANO REGONATO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS**

Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 71/80), intime-se o impetrante para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito, sobre pena de extinção, por perda superveniente do objeto da impetração. Transcorrido o prazo supra, dê-se vista ao MPF. Após, venham-me conclusos para sentença.

**2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Móveis Hans Ltda em face do Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto/SP. Em sede de mandado de segurança, a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed, nota 4 ao artigo 14 da Lei n 1533/51: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed, pg.41: Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Não estando a autoridade coatora indicada para figurar no pólo passivo sediada na Jurisdição desta 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Intime-se.

**2006.61.15.000471-3 - INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2006.61.15.000882-2 - KALYANDRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP**

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo

**2006.61.15.001111-0** - MARINEIDE APARECIDA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUFUSCAR

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que efetue a contagem do tempo de serviço do impetrante, convertendo o tempo de serviço trabalhado sob condições especiais, anterior à vigência da Lei n 8.112, de 11/12/1990 (08/08/1979 a 10/12/90), em tempo de serviço comum, para todos os fins, mediante aplicação do respectivo fator de conversão (1.20). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).Oficie-se ao impetrado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.15.001112-2** - LUIS ANTONIO BONI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X SECRETARIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA FUFUSCAR

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, determinar à autoridade impetrada que efetue a contagem do tempo de serviço do impetrante, convertendo o tempo de serviço trabalhado sob condições especiais, anterior à vigência da Lei n 8.112, de 11/12/1990 (21/11/1977 a 10/12/1990), em tempo de serviço comum, para todos os fins, mediante aplicação do respectivo fator de conversão (1.40). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.15.001975-3** - FERNANDO HENRIQUE PAPASSONI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - DELEGACIA REGIONAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação de fls. 298/374 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2007.61.15.000128-5** - ELAINE MARA RODRIGUES (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF).P.R.I.

**2005.61.15.000360-1** - CARLOS FISCHER DE TOLEDO (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X MAG REITOR DA FUD UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2005.61.15.002297-8** - LUIZ ANTONIO FELTRIN E OUTROS (ADV. SP229798 FÁBIO LUÍS BARROS SAHION) X DELEGADO DO CONS REG DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO CARLOS E OUTRO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação de fls. 225/328 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.20.003617-7** - LABORATORIO MEDICO DR. MARICONDI S/S (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão.Converto o julgamento em diligência.Considerando que o objeto destes autos é idêntico ao da ação ordinária em apenso, esclareça a impetrante se pretende prosseguir com o presente mandado de segurança, tendo em vista que a ação ordinária foi ajuizada anteriormente. Prazo: 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, cumpra-se com urgência o que foi determinado no item 4 da decisão de fls. 23/24 dos autos em apenso.Int.

**2006.61.15.000314-9** - CRISLEI LAURA PARRAS E OUTROS (ADV. SP146663 ALEXANDRE JOSE MONACO IASI) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL -

SECCAO SAO CARLOS E OUTRO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação de fls. 398/501 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.15.000395-2** - VLADMIR DOS SANTOS BERNARDES E OUTROS (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X DELEGADO DO CONS REG DO EST DE SP DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SECCAO SAO CARLOS E OUTRO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação de fls. 350/453 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2006.61.15.000448-8** - EMPRESA VOLTARELLI LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X CHEFE DA UNIDADE DE ATEND DA SEC DA RECEITA PREVIDENCIARIA - INSS EM PIRASSUNUNGA

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de assegurar à impetrante o protocolo de seu recurso administrativo, bem como o seu processamento, independentemente do depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal, reconhecida a inconstitucionalidade da exigência constante do art. 126, 1º, da Lei n 8.213/91. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n 1.533/51. Oficie-se à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.15.001241-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000235-9) JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo embargante à fl. 61/62, ante a expressa concordância do réu, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de custas processuais, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, nos termos do acordo de fls. 61/62. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.15.006060-6** - MATUYO KOIKE (ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS DE TAQUARITINGA (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1. Quanto ao requerimento da impetrante de fls. 311, cabe ressaltar que já se expediu ofício ao impetrado - ofício nº 622/2007 (fls. 305) expedido em 30/10/2007, recebido pela Agência do INSS de Taquaritinga em 13/11/2007, conforme AR juntado às fls. 310 - a fim de que a autarquia cumpra o quanto determinado pelo título definitivo, não havendo necessidade de nova ciência. 2. Prossiga-se remetendo os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

**2000.61.15.002468-0** - SUPERMERCADOS UNIAO SERV LTDA (ADV. SP076839 SAULO DE CAMPOS JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO CARLOS

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2001.61.15.000437-5** - WILMA MAGDALENA MION E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**2004.61.15.000938-6** - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

**2007.61.15.001340-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ARIANE CRISTINE GATTI E OUTROS

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 58/59. 3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.15.001809-1** - LUIZ CARLOS BELUCCA (ADV. SP232031 THIAGO AUGUSTO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando o teor da certidão retro, promova o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação do valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) das custas judiciais. 2. No mesmo prazo, comprove o requerente, a resistência ao saque oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. 3. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.15.001814-5** - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO EURICO SOALHEIRO BRAS (ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Distribuídos os autos a esta 2ª Vara Federal, em cumprimento ao ato deprecado às fls. 02 (Ref. Ação Penal nº 2006.61.81.001314-1 - 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP), designo a AUDIÊNCIA de oitiva de testemunha arrolada pela defesa - Jadilson Medeiros - a qual deverá ser intimada, por mandado, para comparecimento, dando-lhe ciência que se deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida coercitivamente - para o dia 29 de janeiro de 2008 às 15:00 horas, a Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos/SP. 2. Oficie-se ao eminente Juízo Deprecante, comunicando-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal - MPF. 4. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.15.001246-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANUSA DOS SANTOS NESTOR

Intime-se a autora pessoalmente a dar andamento ao feito, no prazo 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Int.

**2006.61.15.001351-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDIR DE CAMARGO MELCHIOR (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA)

Conforme requerimento da autora às fls. 83, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 21.068,96 (fls. 84), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida.

**2006.61.15.001472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VICPEL INFORMATICA E CELULARES LTDA ME E OUTRO

1. Fls. 154/155: Dê-se vista a CEF. 2. Intime-se.

**2007.61.15.000057-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA ELISABETH SILVESTRINI COSTA E OUTRO (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO)

1. Considerando o não cumprimento da determinação retro, intime-se novamente a CEF para que regularize os autos, apresentando a carta de preposição do preposto, Sr. Juraci Vasconcelos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. 3. Intime-se.

**2007.61.15.000160-1** - GARBULHO & GARBULHO LTDA (ADV. SP202712 ALEX FERNANDES MOREIRA) X CONSTRUTORA SOLTO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, excluo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da presente ação monitoria, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a ausência de prova escrita em relação à empresa pública federal. Excluída do pólo passivo a empresa pública federal, com amparo no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Carlos. Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para a exclusão da CEF do pólo passivo. Após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.15.001089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AECIO LUIZ BARROSO CARRERA E OUTRO**

1. Devidamente citados, os réus não opuseram embargos monitorios. Inertes os réus, converta-se o mandado inicial em título executivo na forma do artigo 1102c do Código de Processo Civil, prosseguindo-se nos termos do artigo 475-J e ss. do CPC. 2. Primeiramente, intime-se a autora a fornecer o valor atualizado do débito dos réus para instrução da nova carta precatória a ser expedida, bem como, a recolher as custas de distribuição da deprecata, inclusive da(s) diligência(s) do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à carta precatória a ser expedida após o cumprimento desta determinação. 3. Cumprido o item 2, prossiga-se intimando os devedores, através de carta precatória, para que efetuem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.15.001431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ARIADNE TREVISAN LEOPOLDINO E OUTRO (ADV. SP079242 LUIZ ANTONIO TREVISAN)**

Fls. 126: Considerando o valor apresentado pelo perito às fls. 107/108, informando que o custo total da perícia a ser realizada é de R\$ 1.912,00 (hum mil, novecentos e doze reais), defiro em parte o pedido de pagamento formulado pelos réus em 05 parcelas mensais, porém sendo estas no valor de R\$ 382,40 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o depósito em Juízo da primeira parcela. Após o primeiro pagamento, intime-se o perito contábil para a confecção e posterior entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fl. 102. Intime-se.

**2005.61.15.000235-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANA MARIA DO PINHO MILLER (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X AUGUSTO MILLER FILHO (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X ALINE PRISCILA MILLER (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI) X ARIANE PATRICIA MILLER (ADV. SP102544 MAURICE FERRARI)**

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela Autora à fl. 82/83, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Civil. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, c.c. art. 569 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do acordo de fls. 82/83. Custas pelos réus/executados. Determino o levantamento da penhora efetivada a fls. 64. Oficie-se ao CIRETRAN. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.15.001391-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO**

Prossiga-se nos termos do artigo 475-J e ss. do CPC, intimando-se os devedores, através de carta precatória, para que efetuem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Primeiramente intime-se a autora a recolher as custas de distribuição da deprecata, bem como da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos as respectivas guias de recolhimento, que serão anexadas à carta precatória a ser expedida após o cumprimento desta determinação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.15.001394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FRANCISCO ERLANDE DA SILVA**

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 58/59. 3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

**2005.61.15.001395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADEMILSON APARECIDO DE ARRUDA**

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05

(cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 58/59.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

**2005.61.15.001512-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO VALDIR PAIVA DA SILVA**

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 58/59.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

**2000.61.15.000339-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). O autor é isento de custas (art. 4º, inciso I, da Lei n 9.289/96). Conforme consulta realizada junto ao sítio da Previdência Social na internet, ora anexada, verifica-se que o débito n 32.394.008-0 atinge o valor atualizado de R\$ 17.497,04. Logo, como o direito controvertido tem valor certo não excedente a 60 salários mínimos, a sentença não está sujeita a reexame necessário, ns termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2003.61.15.001559-0 - SALIM BREIM E OUTRO (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)**

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: I - declarar o domínio dos requerentes, SALIM BREIM E ROSINA BREIM, do imóvel devidamente caracterizado no levantamento planimétrico (fl. 115), no memorial descritivo (fl. 164) e descrição perimétrica do terreno (fl. 165), em conformidade com o artigo 550 do Código Civil de 1916, servindo esta sentença de título para a abertura de matrícula no C. R. I. da Comarca de Pirassununga; II - determinar a averbação da exclusão dos terrenos marginais do rio Mogi-Guaçu, de propriedade da União, nos termos dos artigos 1º, alínea b e 4º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05.09.1946. Deixo de estabelecer condenação em honorários advocatícios, posto que a União Federal não ofereceu oposição ao pedido. Não é o caso de se determinar a remessa dos autos à Superior Instância para reexame necessário, considerando que não se proferiu sentença contra a União, a qual interveio nos autos apenas para ressaltar os seus direitos quanto aos terrenos marginais, direitos estes que foram devidamente preservados. Com o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o competente mandado de registro ao Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 945 do Código de Processo Civil e art. 167, inciso I, nº 28, da Lei nº 6.015/73, acompanhado de cópia de fl. 115, 164 e 165 e desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.15.001091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DORIVAL MORAES E OUTRO**

1. Intime-se a CEF para que traga aos autos as cópias xerográficas das peças que pretende ver desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Com o cumprimento do item acima, desentranhe-se a secretaria, certificando o necessário. Após, arquivem-se os autos, conforme dispositivo final de fls. 58/59.3. Em caso de não cumprimento do item 1 no prazo estabelecido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Intime-se.

**2003.61.15.001096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS CARLOS DA SILVA**

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.2. Decorrido este, manifeste-se a autora, independente de nova intimação.3. Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1247

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.000499-0** - ONIVALDA JONES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
POSTO ISSO, extingo a execução do julgado, visto ter sido satisfeita pela ré (devedora) a sua obrigação, que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2007

**2002.61.06.001090-1** - ROSANGELA APARECIDA BATISTA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inc. VI, e 3, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora a pagar verba honorária e custas processuais, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I. São José do Rio Preto, 26 de novembro de 2007

**2002.61.06.004482-0** - ISABEL MAXIMINA DE CAMPOS GORDO (ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Vistos, Considerando a decisão dos embargos à execução nº 2005.61.06.005310-0, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 158, de acordo com o cálculo apresentado pela CEF nos embargos. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ISABEL MAXIMINA DE CAMPOS GORDO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**ACOES DIVERSAS**

**2003.61.06.013903-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X MARIO AMADOR BRANDAO GOES  
Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação Monitória, pleiteando a citação do requerido MARIO AMADOR BRANDÃO GOES, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.425,18(dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), referente ao Contrato de Crédito Rotativo, conta corrente nº. 0353.0010041985-9. Citado o requerido deixou de efetuar o pagamento e interpor embargos monitórios. Após, o reconhecimento do pedido da autora, as partes se compuseram, tendo o requerido efetuado o pagamento do débito diretamente a autora, requerendo esta última a extinção do feito. Ante o exposto, extingo a ação pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exeqüente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado Mario Amador Brandão Goes. Eventuais custas processuais a cargo da autora. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.011694-7** - ERCILIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)  
Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 162 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.000868-0** - GERALDO CASADO AGUIAR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
De forma que, por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento do autor de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. POSTO ISSO, acolho a impugnação da ré. Extingo a execução do julgado, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo

Civil. Transitada em julgado esta sentença ou, ainda, no caso de renúncia do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (v. fl. 92) e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.010001-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA ALICE DE CARVALHO (ADV. SP050119 MARIA CRISTINA COSTA)

Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, pleiteando a citação da executada ANA ALICE DE CARVALHO, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.408,17 (cinco mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos), referente à execução do contrato particular de mútuo destinada especificamente à liquidação antecipada de financiamento habitacional, contrato enquadrado na medida provisória nº. 1635/98, com manutenção da garantia hipotecária original e outras obrigações, nº. 1.0353.6750.587-6. Após, a citação e a penhora do imóvel hipotecado, as partes se compuseram, tendo a executada efetuado o pagamento do débito diretamente a exequente, requerendo esta última à extinção do feito. Ante o exposto, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais a cargo da exequente. Deixo de condenar a executada em honorários advocatícios, pois que não requerido, subtendendo que foi pago diretamente à exequente. Expeça-se mandado de levantamento da penhora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.010039-0** - KATIA PEDRINI MORALES FIORIN E OUTRO (ADV. SP180475B SAMUEL ALVES DA SILVA E ADV. SP137358E SORIANE APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MVR EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelos autores e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por ter desistido da demanda após a contestação, condeno os autores em honorários advocatícios das partes contrárias, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2007.61.06.012159-9** - WALTER GASPERINI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser o autor carecedor de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. São José do Rio Preto, 5 de dezembro de 2007

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.002762-5** - ANTONIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores depositados junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ANTONIO DE SOUZA LIMA e executado(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.06.009947-6** - MUNHOZ MANUTENCAO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 323/324 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.008751-0** - JOSE MAURO SOARES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 440/441 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.001152-6** - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 75), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpra a ré o desbloqueio do valor creditado na conta vinculada do autor, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente FRANCISCO CARLOS RODRIGUES e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.005385-5** - CLOTILDE BAIONE DAL ROVERE (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Enfim, declaro, pois, a sentença, na parte dispositiva, passa a ter a seguinte redação: III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 2.571,60 [Cz\$ 69.879,30 x 1,2606 (coeficiente aplicável ou 26,06%) = Cz\$ 88.089,84 x 1,005 (coeficiente dos juros remuneratórios ou 0,5%) = Cz\$ 88.530,29 - 82.884,25 (Cz\$ 69.879,30 x 18,0205% = Cz\$ 12.592,59 + Cz\$ 69.870,30 = Cz\$ 82.471,89 x 0,5% = Cz\$ 412,25 + 82.471,89 = Cz\$ 82.884,25) = Cz\$ 5.646,04 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 389,65 x 1,7856 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a nov/2007 ou 78,56%) = R\$ 695,75 x 3,3601 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 243 meses ou 236,01%) = R\$ 2.337,81 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 2.571,60], referente à diferença de correção monetária do mês de junho/87, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 9395-2, da agência 0321, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se. São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2007

**2007.61.06.006713-1** - KARINA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

(...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer omissão, hipótese prevista no art. 535, incs. II, do CPC. Int. São José do Rio Preto, 6 de dezembro de 2007

**2007.61.06.007444-5** - MARIA LUCIA VARGAS SHINAGAWA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

(...) DECIDO. Anoto, por entender ser importante, que os embargos de declaração são cabíveis também quando houver na sentença inexistências materiais. Pois bem, num simples exame do dispositivo, verifico, de fato, como sustenta a embargante, ter incorrido em equívoco na apuração do quantum devido a ela, quando apurei a diferença (ou saldo-base) e, depois, o valor total devido, e daí as inexistências devem ser corrigidas. Enfim, declaro, pois, a sentença, na parte dispositiva, passa a ter a seguinte redação: III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar, tão-somente, a importância de R\$ 11.941,22 [Cr\$ 62.247,46 (diferença) x 0,0342671258 (coeficiente de 05/90 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 2.133,04 x 1,7856 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a nov/2007 ou 78,56%) = R\$ 3.808,75 x 2,850184 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 210 meses ou 185,0184%) = R\$ 10.855,65 x 1,10% (coeficiente de honorários advocatícios ou 10%) = R\$ 11.941,22], referente à diferença de correção monetária do mês de abril/90, apurada sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança n.º 002245-0, da agência 1219, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se. São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2007

**2007.61.06.008767-1 - TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2007.61.06.010394-9 - AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, Redistribuída a ação, vinda da Justiça Estadual, foi determinado aos autores que regularizassem a petição inicial, com o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devidamente intimados, decorreu o prazo sem o manifestação dos autores e nem recolhimento das custas iniciais, motivo pelo qual indefiro a petição inicial e extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. 284, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe, ficando desde já autorizada a extração dos documentos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. P.R.I.

**2003.61.06.005148-8 - MARCELO MAIA PARIZI (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual ou de agir desta demanda, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inc. VI, e 3, do Código de Processo Civil. Concedo para a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por conseguinte, não a condeno a pagar verba honorária e custas processuais. P.R.I. São José do Rio Preto, 26 de novembro de 2007

**2006.61.06.007881-1 - NADIR MACEDO NARDIN - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, condenando o INSS a restabelecer em favor da autora NADIR MACEDO NARDIN, representada por sua curadora especial LUCIANA APARECIDA NARDIN BORGES, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, N.º 502.443.440-6 - Espécie 31, a partir de 02/05/2005, com os valores que vinham sendo pagos, resguardados eventuais reajustes ocorridos. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele à segurada e ora autora, na pessoa de sua curadora judicial, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (11/10/2006 - fl. 36). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteado pela autora e pelo Ministério Público Federal (v. fls. 104/7), determinando, por conseguinte, ao INSS a implantar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a pagar a NADIR MACEDO NARDIN o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.433.440-6, a partir de 01/12/2007 (DIP), com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral, por exemplo, mudança de endereço. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. São José do Rio Preto, 22 de novembro de 2007

**2006.61.06.008313-2 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, condenando o INSS a conceder em favor do autor SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir de 24.1.2006, com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Estará o autor obrigado, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (23/10/2006 - fl. 88). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. São José do Rio Preto, 22 de novembro de 2007

**2006.61.06.008736-8** - LEONOR GUARESCHI LUCATTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela autora (LEONOR GUARESCHI LUCATTO), no sentido de condenar o INSS a revisar o salário-de-benefício, com reflexo na RMI, do benefício previdenciário concedido ao seu esposo Heitor Lucatto (NB 0996841300), com reflexo no seu benefício de pensão por morte (NB 1099916574), tão-somente, para atualizar os salários-de-contribuição anuais anteriores aos 12 (doze) últimos meses, com base na variação nominal da ORTN/OTN, no período básico de cálculo (PBC), com observância do limite legal, devendo, ainda, efetuar o pagamento das diferenças apuradas a partir de 26 de outubro de 2001, por estarem prescritas as parcelas anteriores. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (IGP-DI de novembro/2001 a dezembro/2003 e, depois, pelo INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (09.11.2006 - fl. 27). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição daquele ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o INSS em verba honorária, por ter decaído a autora da metade de suas pretensões. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. São José do Rio Preto, 30 de novembro de 2007

**2006.61.06.010440-8** - EDNA BARRETO CRUZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os pedidos formulados pela autora EDNA BARRETO CRUZ, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I. São José do Rio Preto, 27 de novembro de 2007

**2007.61.06.000962-3** - IDEVALDO TAVARES (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor IDEVALDO TAVARES de declaração ou contagem de tempo de serviço exercido na atividade rural, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele na atividade rural, em regime de economia familiar, o período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1963, ou seja, 730 dias, equivalente a 2 (dois) anos, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a revisar o salário-de-benefício e a Renda Mensal Inicial (RMI) de benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º

133.598.750-6, espécie 42, a partir da data de entrada do requerimento administrativo de revisão, no caso a partir de 9.6.2004 (fl. 286), para considerar como base de cálculo, o tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos e 3 (três) dias, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Diante da descrição de certidão, em que os autos estiveram em carga com o INSS no período de 5.11.2007 a 19.11.2007 (fl. 324), defiro o pedido de reabertura de vista dos autos e a devolução do respectivo prazo recursal. Intimem-se. São José do Rio Preto, 26 de novembro de 2007

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3379**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.000603-0** - PEDRO CLOVIS NOGUEIRA (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA E ADV. SP226175 LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 169/167: Desnecessária a remessa dos autos à Contadoria, uma vez que os valores foram depositados em conta judicial, à disposição do Juízo e remunerada conforme disposições do Decreto-Lei 1.737/79 e da Lei 9.289/96. Expeça-se alvará de levantamento dos valores, conforme determinado na sentença de fls. 163/164, intimando o patrono da exequente a retirá-lo, observando-se que tem validade por 30 (trinta) dias. Defiro a expedição das cópias, conforme requerido. Intime-se.

**Expediente Nº 3380**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.0706811-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO FALLEIROS DINIZ (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X IVO ALVES DA CUNHA ALEXANDRE COSTA FONSECA (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X JACYR DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X DECIO PIO DE OLIVEIRA (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X RAYMUNDO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X MARIO LUCIO LUCATELLI (ADV. SP091086 MANOEL PATRÍCIO PADILHA RUIZ) X OSVALDO ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X EMÍDIO VELOSO NETO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X JESUS CARLOS ANGELO (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X LUIZ DONIZETE PIETRO (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X ALAOR FERREIRA DE PAULA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X PEDRO BENEDITO BATISTA (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA E ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca da atual situação dos processos administrativos nºs. 10850.001831/95-02, 10850.001734/95-48 e 10850.001830/95-31, mencionados na denúncia (fl. 05), inclusive sobre eventual ajuizamento de execução fiscal. Oficie-se à 1ª Vara desta Subseção, solicitando certidão de objeto e pé do processo nº 93.0702477-4, referido na denúncia como inquérito-mãe do caso SUFRAMA. Com as respostas aos ofícios, dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.06.001971-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAIR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP160706 MARCELO DEBIAGI SOLER)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 277, expeça-se Guia de Recolhimento em relação a(o)(s) ré(u)(s) Ismair de Oliveira Lima, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se a(o)(s) ré(u)(s) para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) (fl. 288). Lance-se o nome da(o)(s) ré(u)(s) no rol dos culpados (fl. 201). Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2004.61.06.003612-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO ROQUE DA SILVA (ADV. SP076848 ANTONIO MARTINS CORREIA E ADV. SP225635 CLEWERTON ANTONIO TAKAHASHI CORREIA)

Considerando que o réu, intimado, deixou de comparecer para o interrogatório, decreto sua revelia, nos termos do artigo 367 do CPP. Intime-se a defesa para apresentar a prévia, no prazo de 03 (três) dias. Expeça-se carta precatória à Comarca de Olímpia/SP para oitiva de Orides de Jesus, testemunha arrolada pela acusação (fl. 03). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3382**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0701739-5** - ANNA FELICIA DOS SANTOS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:30 horas.

**2001.61.06.002597-3** - ARISTIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP095806 JOAO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Certidão de fl. 455: Abra-se vista ao patrono dos autores para que se manifeste acerca da notícia de óbito dos co-autores Eugênio Chalni e José Luiz Lacerda, trazendo aos autos cópia autenticada das certidões de óbito e providenciando, se o caso, a habilitação de herdeiros, observando a data da audiência a ser designada nos embargos à execução. Intime-se.

**2003.61.06.012543-5** - JOANA DA GAMA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Certidão de fl. 210: Abra-se vista ao patrono dos autores para que se manifeste acerca da notícia de óbito da co-autora Aparecida Gonçalves Marra, trazendo aos autos cópia autenticada da certidão de óbito e providenciando, se o caso, a habilitação de herdeiros, observando a data da audiência a ser designada nos embargos à execução. Intime-se.

**2004.61.06.000866-6** - CARLOS ALBERTO ASSIS PINTO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:25 horas.

**2004.61.06.006886-9** - ANNA ISSO BITTIOLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:30 horas.

**2004.61.06.007925-9** - ROQUE ISSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:30 horas.

**2004.61.06.009055-3** - ADAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:55 horas.

**2004.61.06.010024-8** - YURI DUTRA GOMES DE SOUZA REP P/ JOSE VENCESLAU GOMES (ADV. SP116678 TANIA BERNADETE DE SIMONI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:35 horas.

**2004.61.06.010332-8** - MARIA CARBONE VERGILIO (PROCURAD AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:10 horas.

**2004.61.06.011719-4** - CECILIA ALVARES MENEZES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:50 horas.

**2005.61.06.000274-7** - ADECIO CALISTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:45 horas.

**2005.61.06.002466-4** - ANNIBAL CANDIDO PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:40 horas.

**2005.61.06.004585-0** - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:10 horas.

**2005.61.06.009542-7** - DORVALINA APARECIDA BERNARDELLI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:20 horas.

**2005.61.06.009753-9** - DELMA BRUNO BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:40 horas.

**2005.61.06.010356-4** - JOSE CUSTODIO (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:20 horas.

**2005.61.06.010960-8** - MARIA LUCIA STURARI POLETTI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:15 horas.

**2006.61.06.000069-0** - ALICE CAITANO SEMENZIM (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:00 horas.

**2006.61.06.000789-0** - JOSE WALTER BALDINI SARAGIOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:30 horas.

**2006.61.06.002166-7** - MARIA JOSE DA SILVA DANTAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:40 horas.

**2006.61.06.004172-1** - LISLAINE FERNANDES DE PAULA (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:15 horas.

**2006.61.06.005876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001163-7) IZILDA APARECIDA PARO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:55 horas.

**2006.61.06.007012-5** - APARECIDA BENITA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:35 horas.

**2006.61.06.008641-8** - DALVA FERNANDES MARTINEZ VIVANCOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:25 horas.

**2007.61.06.001580-5** - ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:50 horas.

**2007.61.06.002801-0** - ZENITH CAMILO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:40 horas.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.06.002161-2** - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO REP POR MARIA MADALENA NOVAES DA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:05 horas.

**2001.61.06.005367-1** - TEREZA BARBOZA VARCONTE (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:45 horas.

**2002.61.06.003505-3** - JOVELINA SILVANA DE ASSIS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:45 horas.

**2002.61.06.005934-3** - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:50 horas.

**2003.61.06.001764-0** - MARIA APARECIDA FABBRI RUSSO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:40 horas.

**2003.61.06.003463-6** - DORALICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:30 horas.

**2003.61.06.006391-0** - ELZA PAVANETE CAPUSSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:55 horas.

**2003.61.06.007000-8** - ALCINO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:50 horas.

**2003.61.06.007088-4** - MARIA APARECIDA DOS REIS LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, ficando a autora intimada, ainda, da certidão de fl. 182 (problemas no cadastro do CPF).

**2003.61.06.013812-0** - VESPASIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA E ADV. SP195182 DANILA CLAUDIA LE SUEUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:05 horas.

**2004.61.06.011610-4** - APARECIDA FLORIANO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 13:55 horas.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.06.010910-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002597-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X ARISTIDES BUENO E OUTROS (ADV. SP095806 JOAO CARLOS CEZARIO THIAGO DA SILVA)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 16:05 horas.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.000771-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.012543-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X JOANA DA GAMA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 15:50 horas.

#### **Expediente Nº 3383**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.06.009009-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE MUNIZ (ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado à fl. 637, expeça-se Guia de Recolhimento em relação ao réu Aparecido Donizete Muniz, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intime-se o réu para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (Fl. 639). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (fl. 541). Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2007.03.99.003055-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO SERGIO FERRAZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 691) do acórdão (fl. 685/687), feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos ao SEDI para habilitação no Sistema de Capa e Numeração Únicas. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.06.009703-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009684-2) CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 36/37, 39/40 e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.009684-2. Após, ao arquivo. Intimem-se.

**2007.61.06.009704-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009675-1) LOURIVAL TOSTA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 49/50, 53/54 e desta decisão, deste feito para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.009675-1. Após, ao arquivo. Intimem-se.

### **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

#### **Expediente Nº 1081**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0704407-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCOES CIVIL (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 104), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794,

inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 28. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**97.0705396-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X KVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

... Posto isso, conheço dos embargos declaratórios para o fim de rejeitar a exceção de pré-executividade no tocante às arguições de prescrição e nulidade dos títulos executivos. Decorrido o prazo para recursos, cumpra-se a Secretaria as determinações contidas nos parágrafos terceiro e seguintes das fls. 237/238. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1082**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.06.005795-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NAELSON MATHEUS (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

... Pelas razões expostas, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Tendo em vista a comprovação da ausência de resposta da instituição financeira (fl. 98), defiro a expedição de ofício ao credor fiduciário solicitando informações quanto à restrição que pesa sobre o veículo descrito à fl. 99. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 44/45. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 939**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.03.008785-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL F) X MONACO SIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155228 MARCIO SILVA PEREIRA E ADV. SP129895 EDIS MILARE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI E ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Por todo exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelos réus Mônaco Siani e Ibama e mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se Registre-se e Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.03.002691-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001924-0) EDISON DE SOUZA (ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto: I) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à União, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios na importância de R\$ 100,00 (cem reais). Custas como de lei. II) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Faculta-se aos mutuários, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do

novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Determino a remessa dos autos à Sedi para exclusão da União Federal do pólo passivo do feito. Abra-se vista à União Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**1999.61.03.003990-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003538-4) LUIZ JORDAN SOARES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando as rés a revisarem o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Encaminhe-se à SUDI para retificação do pólo passivo da ação para que conste como ré TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA no lugar do BANCO SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2000.61.03.005417-6** - BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP096642 HELENA BATAGINI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do C.P.C e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais à parte autora, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento danoso (24/07/00) nos termos da súmula 43 do STJ, acrescido de juros de mora desde a mesma data (Súmula 54 do STJ). Os juros de mora devem ser fixados na base de 6% ao ano, até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do art. 406 (cf. RESP nº 594.486/MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 13/06/05; AgRg no AgRg nos EDcl no RESP nº 556.068/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16/08/04 e EDRESP nº 528.547/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/03/04). Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.03.002250-7** - FERNANDO DONIZETTI SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do C.P.C e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por FERNANDO DONIZETE SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Custas como de lei e sem fixação de honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.03.002715-3** - JAILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI E ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n 8.742, de 07.12.93 em nome do autor

JAILSON ALVES DE LIMA (RG 33.162.171-X - SSP/SP - CPF 271.182.178-16) o benefício de Assistência Social, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei 8742/93, a partir da data do ajuizamento da ação (09/05/2001 - fl. 02). Condeneo o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, compensando-se os valores pagos em razão do cumprimento da tutela antecipada deferida à autora, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407 ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos no Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Condeneo o Instituto-réu, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor condenação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais relativos ao Estudo Social e Perícia Médica. Em razão do desfecho da lide, com o acolhimento do pedido, a natureza alimentar da causa, o direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, a presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela com um alto grau de verossimilhança, já que há sentença favorável, na qual se analisou o mérito com profundidade, impõe-se, diante do exposto pedido da parte autora, a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a implantação imediata do benefício previdenciário assistencial ao autor JAILSON ALVES DE LIMA (RG 33.162.171-X - SSP/SP - CPF 271.182.178-16), ficando o pagamento dos atrasados para a fase de liquidação de sentença. Intime-se, com urgência, para cumprimento. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): JAILSON ALVES DE LIMA Benefício Concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 09/05/2001 Renda Mensal Inicial Um salário mínimo Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado Oportunamente remetam-se os autos ao contador judicial para verificação do valor de alçada, para fins de reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.03.003030-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.000493-1) JOAO GOMES DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos a remissão da dívida obtida pela parte autora, estampada no documento de fls. 240, referente às verbas de sucumbência ora executadas, e JULGO EXTINTA a execução nos termos do inciso II, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.03.003481-9** - MAURITES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a revisar o valor das prestações do contrato de que cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, aplicando-se, no que se refere à conversão em Unidades Reais de Valor - URVs, as regras da Resolução nº 2.059/94, do Banco Central do Brasil. Com relação aos juros e amortização do saldo devedor, deve o encargo mensal ser apropriado, proporcionalmente, entre juros e amortização da verba mutuada, se for ele insuficiente para quitação de ambas. Por fim, a parcela mensal remanescente dos juros não satisfeita pelo encargo mensal fica sujeita à apropriação em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor à incidência de correção monetária, sem cotação dos juros contratados. Faculta-se ao mutuário, ainda, a compensação dos valores eventualmente pagos além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou execução de sentença, com aplicação de juros no percentual de 0,5% ao mês e a partir da vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), de 1% ao mês. Sobre as parcelas vencidas porventura não pagas recairão juros estipulados no contrato. Deverá o agente financeiro se abster de exercer os atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverá ser retirado, às expensas do agente financeiro, caso incluído antes da intimação desta decisão. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2002.61.03.000508-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005310-3) ARLETE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404

FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2002.61.03.003450-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003000-4) MANOEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito. Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da ação cautelar em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2003.61.03.004038-5** - ALBERTO SORICE FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1 - Ante a documentação de fls. 172/186, esclareça o autor IVO XAVIER o seu pedido, eis que idêntico ao pedido formulado nos autos da ação nº 2003.61.03.008853-9.- Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.03.006785-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005438-4) ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.002619-8** - FRANCISCO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o tempo decorrido desde a decisão de fls. 52/53, considerando a natureza da ação e o grande número de exames em que vem se empenhando o Ilustre Vistor nomeado nestes autos, este Juízo considera de todo recomendável reconsiderar a decisão proferida em prol da exigência constitucional da duração razoável do processo. Assim, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 17/01/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão de fls. 52/53 permanecem exatamente como lançados. Cientifique-se o Nobre Perito ora destituído.

**2004.61.03.006608-1** - GERONIMO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito. Tendo em vista a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1,060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da ação cautelar em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2005.61.03.001347-0** - DEODORO RIBEIRO DA SILVA ME (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do C.P.C e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por DEODORO RIBEIRO DA SILVA - ME em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à empresa autora, no valor de R\$ 18.000,00 (dezenove mil reais), bem como à exclusão dos cadastros de proteção ao crédito dos quais ainda faça parte, frisando-se que esta determinação refere-se tão-somente ao débito tratado neste autos. Resta mantida a decisão de fls. 45/51. A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (cf. AgRg nos EDcl no Ag 583294/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28/11/2005; RESP 773075/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 17/10/2005; RESP 625339/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04/10/2004) e acrescida de juros de mora desde 01/05/2001, tendo em vista que o fato danoso ocorreu no momento em que a inscrição negativa do autor tornou-se irregular (Súmula 54 do STJ). Os juros de mora devem ser fixados na base de 6% ao ano, até o

advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do art. 406 do Diploma substantivo (cf. RESP nº 594.486/MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 13/06/05 e EDRESP nº 528.547/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/03/04). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Encaminhem-se os presentes autos à SEDI para correta autuação do objeto da lide na rotina TUC-TUA com o código 1389 - DANO MORAL E/OU MATERIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.001422-0** - MARIA VERÍSSIMA VENUTE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.782.158-6), implantado em 30/11/2005, em virtude de antecipação da tutela jurisdicional, à Autora, MARIA VERRÍSSIMA VENUTE, portadora do RG nº 16.753.475 - SSP/SP e CPF nº 261.449.968-42, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (03/02/2005 - fl. 21) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (07/11/2005 - folha 95). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): MARIA VERÍSSIMA VENUTE Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 03/02/2005 e 207/11/2005, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.001972-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000351-8) ELIANE PEREIRA FERREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ELISAFÁ SOUZA FERREIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.002071-1** - JOAO OLEGARIO LEITE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.002537-0** - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelos autores, em 30 (trinta) dias.

**2005.61.03.002924-6** - ELENIR CHUMAN (ADV. SP208850 ANA PATRICIA DE ALMEIDA ROSA MOTA E ADV. SP221901 RAFAEL GONÇALVES MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O

FIDALGO S KARRER E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do C.P.C e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação movida por ELENIR CHUMAN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A quantia deverá ser corrigida monetariamente desde a data desta sentença (cf. AgRg nos EDcl no Ag 583294/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28/11/2005; RESP 773075/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 17/10/2005; RESP 625339/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 04/10/2004) e acrescida de juros de mora desde 01/05/2001, tendo em vista que o fato danoso ocorreu no momento em que a inscrição negativa do autor tornou-se irregular (Súmula 54 do STJ). Os juros de mora devem ser fixados na base de 6% ao ano, até o advento do Novo Código Civil, quando serão calculados nos termos do art. 406 do Diploma substantivo (cf. RESP nº 594.486/MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 13/06/05 e EDRESP nº 528.547/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/03/04). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.004805-8** - ALUIZIA FERREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei e sem condenação em honorários advocatícios diante da concessão da gratuidade processual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.005023-5** - FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.069.062-1), implantado em virtude de antecipação da tutela jurisdicional, ao Autor, FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 11.407.560-8 SSP/SP e CPF nº 019.310.358-30, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (30.11.2004 - fl. 16) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (21/03/2006 - folha 82). Condeno, mais, o réu, a pagar ao autor, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 30/11/2004 e 21/03/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.006537-8** - NAIR BRAZ (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, à manutenção do benefício de Auxílio-Doença (NB 31/505.039.002-4), à autora NAIR BRAZ, portadora do RG nº 18.640.836-5 - SSP/SP e CPF nº 072.221.078-78, a partir do cancelamento indevido na via administrativa (26/04/2005 - fls. 84), e efetivar a conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8213/91, a partir da data do exame médico pericial (15/12/2005 - fl. 147), ficando o pagamento dos atrasados para fase de liquidação de sentença. Condeno o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo

quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): NAIR BRAZ Benefício Concedido Auxílio-Doença/Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 26/04/2005 e 15/12/2005, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.006702-8** - ADEMIR SOARES DA SILVA (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inc. I do C.P.C e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de Auxílio-Doença ao autor ADEMIR SOARES DA SILVA, portador do RG nº 13.035.050-3 e CPF nº 007.954.168-22, a partir indeferimento indevido na via administrativa (07/07/2005 - fl. 10), nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8213/91. Condono, ainda, o réu a pagar à parte autora as prestações atrasadas cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condono o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ADEMIR SOARES DA SILVA Benefício Concedido Auxílio-Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 07/07/2005 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.03.006746-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005754-0) PETRANOVA MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) autor(a,es,as) o recolhimento das custas do preparo recursal sob o código n.º 5762, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2006.61.03.000024-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006241-9) JOAO MARCOS CATUSSATO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001464-8** - PATRICIA ADELIA DE SOUZA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB nº 505.782.158-6),

implantado em 01/07/2006, em virtude de antecipação da tutela jurisdicional, à Autora, PATRÍCIA ADÉLIA DE SOUZA, PORTADORA DO RG Nº 26.857.652-X E CPF Nº 161.641.958-02, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da cessação indevida (18/01/2006) e a conversão do aludido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (25/05/2006 - folha 41). Condene, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): Patrícia Adélia de Souza Benefício Concedido Restabelecimento de Auxílio Doença / Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 18/01/2006 e 25/05/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.001734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000143-5) SEGVAP SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA) X UNIAO FEDERAL**

Diante do exposto, fundado no princípio da tipicidade expressa, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular o débito fiscal apontado na Notificação nº 023098, da Sub-Delegacia do Trabalho de São José dos Campos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. Em consequência, condene a União Federal ao reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. P.R.I.

**2006.61.03.002312-1 - BERNADETE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, à manutenção do benefício de Auxílio-Doença (NB 505.061.269-8), à autora BERNADETE DOS SANTOS ROCHA, portadora do RG nº 33.735.271-9 - SSP/SP e CPF nº 018.666.548-29, a partir do cancelamento indevido na via administrativa (09/09/2005 - fls. 32), restabelecido por determinação judicial, e efetivar a conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8213/91, a partir da data do exame médico pericial (18/05/2006 - fl. 108), ficando o pagamento dos atrasados para fase de liquidação de sentença. Condene o réu a pagar à autora, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condene o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): BERNADETE DOS SANTOS ROCHA Benefício Concedido Auxílio-Doença/Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 09/09/2005 e 18/05/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.002313-3 - ADEMIR FRANCISCO GOMES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença (NB 505.489.826-0) ao autor ADEMIR FRANCISCO GOMES, portador do RG nº 18.385.562- SSP/SP e CPF nº 073.377.398-26, a partir do cancelamento indevido na via administrativa (26/08/2005 - fls. 32), e efetivar a conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8213/91, a partir da data do exame médico pericial (18/05/2006 - fl. 111), ficando o pagamento dos atrasados para fase de liquidação de sentença. Condeno o réu a pagar ao autor, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): ADEMIR FRANCISCO GOMES Benefício Concedido Auxílio-Doença/Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 26/08/2005 e 18/05/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.002539-7** - SEBASTIAO CALIXTO JERONIMO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C. e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de Auxílio Doença (NB 31/142.892.995-6), a partir da data do agravamento da doença, em 05/12/2005 (fls. 36 e 67), e conversão em Aposentadoria por Invalidez ao autor SEBASTIÃO CALIXTO JERÔNIMO, portador do RG nº 17.860.074-X - SSP/SP e CPF nº 739.363.168-72, a partir da data do exame médico pericial (07/06/2006 - fls. 117). Condeno o réu a pagar ao autor, as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno o INSS, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do(s) segurados(s): SEBASTIÃO CALIXTO JERÔNIMO Benefício Concedido Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual Prejudicado Data de início do Benefício - DIB 05/12/2005 e 07/06/2006, respectivamente Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Prejudicado PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.002884-2** - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei e sem condenação em honorários advocatícios diante da concessão da gratuidade processual. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.006374-0** - MARIA DA GLORIA CANDIDA BARBOSA (ADV. SP233485 SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD

MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Ante as razões e fundamentos acima, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença (NB nº 143.962.920-7), implantado em 01/03/2007, em virtude de antecipação da tutela jurisdicional, à Autora, MARIA DA GLÓRIA CÂNDIDA BARBOSA, nos termos dos artigos 42 e seguintes da Lei 8213/91, a partir da data do laudo médico (13/02/2007 - folha 67). Condeno, mais, o réu, a pagar à autora, as eventuais diferenças das prestações atrasadas e eventuais atrasados do auxílio doença no período assegurado pela tutela concedida, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com parágrafo 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para demandas previdenciárias, com a aplicação dos índices apontados na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, inclusive eventuais expurgos neles referidos. Fica facultado ao réu o direito de compensar com os valores da condenação eventuais valores por ele pagos à parte autora, dentro do período a que se refere a presente condenação, a título de benefício previdenciário sob outras rubricas, porém inacumuláveis com o benefício. Custas como de lei. Condeno, ainda, o INSS no pagamento à parte Autora de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante vencido, já considerando a ação cautelar que precedeu a presente ação e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Tópico síntese do julgado, nos termos do provimento 64/2005-COGE. Nome do segurado: Maria da Glória Cândida Barbosa Benefício concedido Concessão de Auxílio Doença Renda Mensal Atual Prejudicado Data de Início do Benefício-DIB 13 de fevereiro de 2007 Renda Mensal Inicial A apurar pelo INSS Conversão de tempo especial em comum Prejudicado Representante legal de pessoa incapaz Não aplicável Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.03.008980-6** - DERVAL RIBEIRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Sentença do tipo C - extinção sem resolução de mérito. Tendo-se determinado o correto preparo da ação após a adequação do valor atribuído à causa (fl. 126), mantém-se inerte o autor. Com a inércia do autor, permanece sem deslinde a questão do ônus processual, sendo certo que é comando imperativo da lei que o recolhimento insuficiente das custas impede que se dê andamento ao processo. De fato, determina o art. 13 da Lei 6032/74 (Regimento de Custas) que o juiz não dará andamento a feito se não houver nos autos prova do pagamento das custas exigíveis, determinando a LOMAN (art. 35, VII) a fiscalização do juiz a respeito; por seu turno, o Código de Processo Civil igualmente determina, de forma cogente, que será cancelada a distribuição do feito que não for preparado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme reza o específico art. 257 daquele diploma legal. POSTO ISTO, determino o cancelamento da distribuição deste feito e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 257, combinadamente com o art. 267, XI, tudo do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.03.001208-5** - DOUGLAS IOSELLI E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença do tipo C - Extinção sem resolução do mérito. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada perante a CEF que tem por objeto provimento jurisdicional que condene no pagamento de juros progressivos nas contas de FGTS dos autores. Compulsando-se os autos verifica-se que no processo nº 2007.61.03.001207-3 (fls. 63/71) e no processo nº 2007.61.03.001208-5 (estes), os autores JOAQUIM DE OLIVEIRA (RG 8.403.422-1), NELSON DA SILVA VALE (RG 2.077.093), NAIR DOS SANTOS SOUZA (RG 19.830.444) e JOSÉ TAVARES PAIXÃO (RG 3.266.398) deduziram pretensão idêntica, sob a mesma causa de pedir e com o objeto sob idênticos contornos. A repetição de ação em trâmite com as mesmas partes e identidade de objeto e causa de pedir constitui litispendência e acarreta a extinção do processo mais novo sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, exclusivamente no que pertine aos autores JOAQUIM DE OLIVEIRA (RG 8.403.422-1), NELSON DA SILVA VALE (RG 2.077.093), NAIR DOS SANTOS SOUZA (RG 19.830.444) e JOSÉ TAVARES PAIXÃO (RG 3.266.398), devendo o feito continuar em face de Douglas Ioselli. Ante o não-aperfeiçoamento da relação processual, não há condenação em honorários. Concedo a gratuidade processual. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.001216-4** - MILTON TORAO AGATA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença do tipo C - Extinção sem resolução do mérito. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada perante a CEF que tem por objeto

provimento jurisdicional que condene no pagamento de juros progressivos nas contas de FGTS dos autores. Compulsando-se os autos verifica-se que no processo nº 2007.61.03.001207-3 (fls. 60/68) e no processo nº 2007.61.03.001208-5 (fls. 84/92), a autora NAIR DOS SANTOS DE SOUZA (RG 19830444 e CPF 315.868.168-45) deduziu pretensão idêntica, sob a mesma causa de pedir e com o objeto sob idênticos contornos. A repetição de ação em trâmite com as mesmas partes e identidade de objeto e causa de pedir constitui litispendência e acarreta a extinção do processo mais novo sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, exclusivamente no que pertine à autora NAIR DOS SANTOS DE SOUZA (RG 19830444 e CPF 315.868.168-45). Ante o não-aperfeiçoamento da relação processual, não há condenação em honorários. Prossiga o feito em relação aos demais autores. Concedo a gratuidade processual. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.002620-5 - MEORO TOME (ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)**

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada nos autos.

**2007.61.03.004323-9 - CARLOS ALBERTO CATELLI E OUTROS (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a documentação de fls. 23/38, que atesta haver duplicidade de pedidos entre os presentes autos e o processo nº 95.0401201-9, em trâmite na Quinta Vara Federal de São Paulo, preliminarmente manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.03.009096-5 - AMARO JOSE CANDIDO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Providencie o autor a correção do valor dado à causa. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009098-9 - TANIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Cite-se e intimem-se.

**2007.61.03.009101-5 - JOAO DE GODOI BRAGA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0401277-3 - GABRIEL RAMOS JARDIM (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

ISTO POSTO, julgo EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Oportunamente remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as anotações cabentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**97.0406259-1** - MARIA BENEDITA DA CONCEICAO GRACIOTTO CORTEZ (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Tendo em vista a declaração de pobreza anexada à folha 64, bem como a petição de folha 68, do INSS, desistindo da execução interposta, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Após o decurso de prazo para eventual interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.03.009992-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401537-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X MARIA ANGELICA TORNELLI SALIM E OUTROS (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 741 do C.P.C, julgo improcedentes os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução para em R\$ 65.877,94 (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), na data de 10 de novembro de 2002 (fl. 36). Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos do processo n.º 95.0401537-9, de interesse das mesmas partes. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2004.61.03.004980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400641-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X ANTENOR DA COSTA MANSO FILHO E OUTROS (ADV. SP106145A EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA)

I) com fulcro nos artigos 741 e 743 do C.P.C, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para fixar da execução em relação aos embargados ADEMIR DE BRITO, ANTENOR DA COSTA MANSO FILHO, ANTONIO DA SILVA PORFÍRIO, ATALIBA CURSINO DOS SANTOS, DARCI BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, DEMILSO BUOSI, IDEMAURO SOUZA MOREIRA, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOAQUIM LEMES NETO, JOSÉ DE AZEVEDO, JOSÉ LOPES, JOSÉ OTAVIO DIAS, JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, LUIZ AGOSTINHO, MESSIAS DA CUNHA, MOACIR APARECIDO DE OLIVEIRA, NICODEMO ALVES DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIÃO DE PAIVA e SEBASTIÃO VICENTE DOS SANTOS em R\$ 262.442,23 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), na data de 10 de janeiro de 2004, conforme a planilha de cálculo apresentadas às fls. 237-238. II) homologo as transações celebradas entre os autores-embargados CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINTO, DÁRCIO ANTONIO DE ALMEIDA, DARIO DA COSTA, DEMILSO BUOSI, DOMINGOS ARENAS MARTIN, JAYME VENTRICCI, JOÃO BATISTA IVO, JOSÉ BENEDITO DIAS, MESSIAS MOREIRA, TERESA DOS SANTOS SERUTI, VICENTE NANI e WANDIR FERREIRA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, noticiados às fls. 32-46, para os fins previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença e/ou acórdão transitados em julgado, extinguindo o feito, em relação a estes autores, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil, tão-somente no que pertine à correção monetária. Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos do processo n.º 95.0400641-8, de interesse das mesmas partes. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2005.61.03.000048-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.057170-3) ANTONIO MARCONDES DETOLEDO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X IVAN DE AZEVEDO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X MAURO GUEDES (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOAO BERLOTO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JORGE HERCULES DE SOUZA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE HONORIO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE ARMANDO ANGELO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JOSE JORGE COURA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X WILSON ROBERTO DE PAULA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X GERALDO DA SILVA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X JONAS DE CARVALHO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X PAULO

PAULA PINTO FILHO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X VALDIR DONIZETI ARI ARCANGELO (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X ROBERTO DAVID (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE PAULO TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA)

Diante do exposto, com fulcro no art. 741 c/c 743 do C.P.C, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução para fixar o valor da execução para o embargado VALDIR DONIZETTI ARCANGELO em R\$ 5.093,56 (cinco mil noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) , em janeiro de 2004 conforme fls. 879-883, dos autos principais.HOMOLOGO as transações celebradas entre os autores GERALDO DA SILVA, JOÃO BERLOTO, JONAS DE CARVALHO, JOSÉ HONÓRIO, JOSÉ JORGE COURA, JOSÉ PAULO TOLEDO DE OLIVEIRA e OLÍMPIO DOS SANTOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, noticiados às fls. 10-23, para os fins previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença e/ou acórdão transitados em julgado, extinguindo o feito, em relação a estes autores, com base no art. 794, II, do Código de Processo Civil, tão-somente no que pertine ao pedido atinente à correção monetária.Os honorários advocatícios não são devidos nas ações ajuizadas a partir de 24 de agosto de 2001, nos termos do artigo 29-C da Lei 8036/90, conforme redação da Medida Provisória 2164-41. Custas ex lege.Translade-se cópia desta para os autos do processo n.º 95.0400644-2, de interesse das mesmas partes.Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.03.008656-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X INJELETRONICA LTDA

Fl. 44: J. Defiro, por 20 dias.

**2004.61.03.003107-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANSELMO TRONI DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 27: J. Defiro, por 30 dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.003512-7** - SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente afasto a lista de prevenções apontadas às folhas 1116/1118, diante dos documentos juntados a partir da fl. 1120, considerando tratar-se de mandado de segurança, bem como pelo fato de que nestes autos está se atacando preventivamente ato específico atual e concreto consistente em abater da base de cálculo do PIS/COFINS o valor do ICMS, para os futuros recolhimentos, cujo ato não guarda semelhança com os atos anteriores atacados nos processos noticiados na lista de prevenções.A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n.ºs 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência do fumus boni iuri.O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda, que se vislumbrando um possível êxito da tese da Impetrante, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica.Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar. Diante disso, nego a LIMINAR requerida.Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta liminar e para que, querendo, preste as informações no decêndio legal.Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Recebo a petição de fls. 1201/1207 como aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a anotação do valor da causa atualizado.Publique-se, Intime-se, Registre-se e Oficie-se.

**2007.61.03.009348-6** - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ101394 ANA PAULA NUNES BEDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO

1 - Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 36/39, com exceção dos processos abaixo identificados.2 - Nos termos do parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, alterado pelo Provimento nº 68, de 08.11.2006, solicite-se cópia(s) da(s) inicial(ais) e de eventual (ais) sentença(s) proferida(s) nos autos 2005.61.00.0022580-0 e 2007.61.26.004143-5, apontado(s) no Termo de prevenção retro.3 - Promova a parte autora a adequação do valor dado à causa, consoante o proveito econômico perseguido, recolhendo-se a diferença de custas judiciais.4 - Após, venham os

autos conclusos.

**2007.61.03.009687-6** - FLANKE AUTOMACAO LTDA EPP (ADV. SP187563 IVAN DOURADO E ADV. SP042056 MARIA JOSE MARTINS MALAVASI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SJ DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Preliminarmente regularize a Impetrante sua representação processual trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social onde seja comprovada a competência gerencial do subscritor do instrumento de mandato.2 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 3 - Após, se em termos, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido liminar.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.03.001924-0** - EDISON DE SOUZA (ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI E ADV. SP152150 JOAO RAMON LOMBARDI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:I) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito em relação à União, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condene os autores a pagar honorários advocatícios na importância de R\$ 100,00 (cem reais). Custas como de lei.II) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para que o agente financeiro considere os valores das prestações pagas diretamente até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), bem como se abstenha de praticar atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66 e de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN.Condeno a ré, ainda, ao reembolso das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Traslade-se cópia desta e do despacho concessivo de liminar para os autos da ação ordinária em apenso.Determino a remessa dos autos à Sedi para exclusão da União Federal do pólo passivo do feito.Abra-se vista à União Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**1999.61.03.003538-4** - LUIZ JORDAN SOARES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para que as rés considerem os valores das prestações pagas diretamente até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), bem como se abstenham de praticar atos do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto 70/66 e de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN.Condeno as rés a dividirem o reembolso das custas e despesas processuais, assim como o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Traslade-se cópia desta, do despacho concessivo de liminar e dos documentos de fls. 208-250 (laudo pericial) para os autos da ação ordinária em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2001.61.03.000493-1** - JOAO GOMES DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus efeitos a remissão da dívida obtida pela parte autora, estampada no documento de fls. 240, referente às verbas de sucumbência ora executadas, e JULGO EXTINTA a execução nos termos do inciso II, do artigo 794 do CPC.Traslade-se cópia desta para os autos principais nº 2001.61.03.003030-9. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.03.005310-3** - ARLETE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.03.003000-4** - MANOEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto:1) em razão do acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, reconhecendo-a parte passiva ilegítima nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios em razão da inclusão, por determinação judicial, da parte no pólo passivo do feito.2) com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

**2003.61.03.005438-4** - ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.006241-9** - JOAO MARCOS CATUSSATO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I) Verifico que na sentença de fls. 133/139 constou o seguinte texto: De início, indefiro a concessão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária, no mesmo sentido em que decidido na ação de rito ordinário em apenso. Porém, na ação de rito ordinário em apenso consta à fl. 59 o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, cuida-se à evidência de correção de erro material existente na sentença que, a teor do artigo 463, I, do CPC, corrijo de ofício, para que passe a constar o seguinte texto De início, DEFIRO a concessão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária, no mesmo sentido em que decidido na ação de rito ordinário em apenso - em substituição àquele que constou na sentença de fls. 133/139. No mais, a sentença de fls. 133/139 remanesce tal como lançada. Anote-se e junte-se cópia ao respectivo registro de sentença. Dê-se ciência da presente correção. II) Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000143-5** - SEGVAP SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA (ADV. SP116117 VALMIR FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido a fim de que CEF expeça certidão de regularidade fiscal em nome da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito. Resta mantida a suspensão da exigibilidade do crédito. Condono as rés CEF e União a dividirem o reembolso das custas e das despesas processuais, assim como o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Traslade-se cópia desta, do despacho concessivo de liminar para os autos da ação ordinária em apenso. Com o trânsito em julgado desta decisão, desapensem-se os presentes autos remetendo-os ao arquivo com as anotações pertinentes. P.R.I.

**2006.61.03.002028-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006608-1) GERONIMO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condono a parte autora, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta para os autos da ação ordinária em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

## 2ª VARA DE SOROCABA

**2000.03.99.013153-0** - OLIVIO DE CAMARGO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA E ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON - OAB 81.648)

**2006.61.10.013812-6** - NILSON MARCELINO BRABO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de ação de cobrança pelo rito ordinário, em que o autor Nilson Marcelino Brabo pretende obter a condenação da requerida Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento das diferenças relativas à correção monetária de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrentes dos expurgos praticados pelo Governo Federal, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, em complementação aos valores recebidos nos autos da Ação Ordinária n. 92.0088669-8, que tramitou perante a 6ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Do exame da petição inicial e dos documentos que a instruem resta evidente a existência de conexão entre esta ação e aquela noticiada pela autora nos documentos de fls. 23/40, considerando que, nesta demanda, o autor pretende receber diferenças de correção monetária referentes aos valores apurados em liquidação da sentença proferida naqueles autos. Assim, nos termos dos artigos 102 e seguintes do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juízo da 6ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Dê-se baixa incompetência e remetam-se os autos, com urgência, ao Setor de Distribuição do Fórum Cível Federal de São Paulo/SP para redistribuição à 6ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, por dependência à Ação Ordinária nº 92.0088669-8. Intime-se. Cumpra-se.

**96.0904676-2** - JACIRA JANUARIA ROSA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0900201-5** - ADAUTO APARECIDO PERES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0902532-5** - CARDENIA CORDEIRO RUIVO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0906082-1** - ORLANDO MANOEL SOARES E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0901516-0** - ABEL ROQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.090561-0** - AIRTON MARTINS GOMES (ADV. SP120164 ADILIA ELIZABETH VIEIRA FAZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Ciência às partes do ofício de fls. 277/278. Não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 2085**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0900770-6** - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP226214 NERCY ANTUNES CALVILHO E ADV. SP081965 MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0901124-0** - JOSE AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP082707 TELMA AGUIAR FOELKEL E ADV. SP113422 HAMILTON ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0903296-6** - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0904238-4** - ABILIO MARQUESI E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.004460-2** - EDEGAR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.007396-1** - EMILIO BISCARO POGGI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.007782-6** - ALZIRA RIBEIRO MENDES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.008944-0** - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.008085-4** - JORDALINA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.10.008090-8** - ISMAEL GOMES DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0901259-2** - AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0906090-2** - JOSE ESTECA FILHO E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.011676-0** - ANA OTILDE BIONDARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078606 NEIDE FOGACA DE LIMA E ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO E ADV. SP111656 SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.10.004554-7** - JOSE ROBERTO DIAS ARANHA E OUTROS (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.03.99.002824-2** - ANGELA APARECIDA SANTINI GIACOMAZZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.10.003066-4** - APARECIDA CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0902632-0** - DURVALINA DE ESTURION VIOTO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0904054-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902829-2) ADEVAR BREDA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0900306-2** - EUNICE ANTUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0900540-5** - FRANCISCO CATUNDA SOARES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0900647-9** - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente N° 2082**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.10.009117-5** - CASA DE MOVEIS M.J.S. LTDA EPP (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA)

ARANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alteração de seu domicílio tributário para endereço localizado na área de competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, conforme documento de fls. 141, atentando para o fato de que a alteração do pólo passivo implicará na modificação da competência para processar e julgar este mandado de segurança. Após o cumprimento do acima determinado, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.10.013221-9** - CARLOS AUGUSTO AMARO DE FREITAS (ADV. SP189362 TELMO TARCITANI) X PRO REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão e requisitando as informações no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se.

**Expediente Nº 2083**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 775**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.007716-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TULIPA FLORES LTDA E OUTROS (ADV. SP109967 CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR)

SENTENÇA FLS. 68 :Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução DESPACHO DE FLS. 76: Fls. 71/75: Prejudicado o pedido em face da sentença de fls. 68 e da certidão de fls. 60. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS** DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

**Expediente Nº 1345**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.014749-2** - ODIVAL ANTONIO PAZETTI (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Convento o julgamento em diligência. Não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação caso não concedida a antecipação dos efeitos da tutela até a data da prolação da sentença. Destarte, o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 229/231 será apreciado naquela oportunidade. Após a intimação retornem os autos imediatamente à conclusão para sentença. Int.

**Expediente Nº 1346**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.05.006033-6** - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Os presentes autos serão decididos concomitantemente com o principal. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.011442-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006557-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES) X MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando a remessa do feito ao Sedi para exclusão do Banco Itaú S/A do pólo ativo desta exceção e da ação ordinária, autos nº 2007.61.05.006557-5, uma vez ser a Justiça Federal incompetente para processar o pedido em relação a ele e, após, determino a remessa de ambos os autos à Seção Judiciária da cidade de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária principal, nº 2007.61.05.006557-5, certificando-se em ambos. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.012703-9** - VIOLETA MARTINS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP262596 CELSO DE FREITAS GONCALVES E ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36/57: Recebo como emenda a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite do feito, conforme requerido. INDEFIRO a liminar por não vislumbrar o alegado periculum in mora, uma vez que os aludidos extratos poderão ser juntados durante a instrução probatória. Cite-se. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0604068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605207-7) PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até decisão final no agravo de instrumento interposto pela parte autora, nos autos principais, para posterior decisão acerca do levantamento dos depósitos judiciais, em conjunto com a ação principal apensa. Intimem-se.

**2007.61.05.014233-8** - TACITO DE TOLEDO BARROS - ESPOLIO (ADV. SP212527 EDUARDO MARQUES JACOB E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.05.014409-8** - PAULO NICOLETTI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Diante do teor da informação de fls. 49, presentes os requisitos para caracterização de litispendência entre o presente processo e o processo de nº 2007.63.04.003234-6, que tramita no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP. De outra feita, o valor atribuído à causa no presente feito, R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme artigo 3º da Lei 10.259/2001. Uma vez que foi proferida decisão nos autos de nº 2007.63.04.003234-6, em 13/06/2007, encontra-se prevento o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP para o processamento do presente feito. Destarte, em vista da incompetência deste Juízo no que tange à prevenção, bem como ao valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP.

**2007.61.05.014578-9** - CLAUDIA ROSANA MACHADO CONTE (ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias e sob pena de indeferimento da inicial, providencie a parte autora emenda à inicial, atribuindo à causa valor que reflita o benefício patrimonial almejado, recolhendo-se a diferença de eventual custas, justificando a propositura desta ação neste Juízo, em face da competência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de valor até sessenta salários mínimos, nos termos do artigo 260 do CPC. Intimem-se

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.004542-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012243-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FABIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO)

Reconsidero o despacho de fl. 28 que determinou a remessa destes autos ao arquivo em conjunto com a principal, oportunamente. Trasladem-se cópias dos cálculos de fls. 02/05 para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos da ação ordinária, processo nº 2002.61.05.012243-3, e remetam-se ao arquivo.

**2006.61.05.014160-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.001694-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X PAULO EDUARDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS)

Trasladem-se cópias dos cálculos de fls. 05/10 para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos da ação ordinária, processo nº 2000.61.05.001694-6, e remetam-se ao arquivo.

**1999.03.99.086948-3** - ANA FLAVIA MAFRA TAVARES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 307/308 - À parte autora foi oportunizada a manifestação sobre o cálculo elaborado pela Contadoria, contudo, permaneceu inerte. Após o decurso do prazo e trasladadas cópias dos cálculos e da impugnação apresentada pela ré, para os autos dos embargos à execução, tendo em vista tratar-se de discussão afeta àqueles autos, sobreveio sentença, da qual a parte autora/embargada, tomou ciência em 04 de outubro de 2007, por publicação. Destarte, demonstra-se intempestivo e incabível o pedido de nova análise dos cálculos, em que pese as justificativas apresentadas. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução para posterior seguimento da execução. Intimem-se.

**2004.61.05.001312-4** - MANOEL VASCONCELLOS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162: Defiro pelo prazo requerido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.011548-7** - CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fl. 67 - Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.05.011871-3** - RLF COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fl. 67 - Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.05.013523-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS - SP

Fls. 54: Retifico o pólo passivo do presente feito para fazer constar o Município de Campinas em substituição ao indicado na inicial, conforme requerido. Ao SEDI, oportunamente. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.05.014122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARIA CARMEM DOS SANTOS

Nos termos do art. 9º da Lei nº 10.188/01, somente após findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza a propositura da ação de reintegração de posse. Destarte, o pedido formulado pela autora, item 1.b, não se coaduna com o rito eleito, uma vez que existe previsão de procedimento específico disposto nos art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil, motivo pelo qual resta indeferido. Cite-se. Intime-se.

**2002.61.05.011192-7** - JULIA FELISBERTI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 170/171: Defiro. Existe na presente execução, uma parte sobre a qual não paira nenhuma controvérsia. Assim, não verifico nenhum óbice quanto à expedição de alvará de levantamento referente ao valor incontroverso, uma vez que a matéria já fora

decidida, inclusive com acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com trânsito em julgado certificado à fl. 107. Destarte, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 129/130, em nome do Dr. Edson Carlos Marin, OAB/SP 200.333, conforme requerido à fl. 170. Recebo a apelação da parte autora. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.007302-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604446-7) ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA)

A sentença proferida às fls. 16/17 condenou os embargados ao pagamento de honorários advocatícios. A União, à fl. 31, informa não ter interesse na execução dos honorários advocatícios em razão de seu valor. Quanto ao pedido do autor de fl. 41, deverá ser requerido na ação principal, uma vez que a execução prosseguirá naqueles autos. Remetam-se estes autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 1349**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0605207-7** - PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULLANA MARIA DELFINO P LENZA)

Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 263/264, trazendo aos autos instrumento de procuração outorgado pela incorporadora SABRICO LAPA LTDA, a fim de viabilizar a substituição do pólo ativo e consequentemente a expedição de ofício requisitório para pagamento de reembolso de custas processuais em nome da parte autora. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até decisão final no agravo de instrumento interposto pela parte autora, para posterior decisão acerca do levantamento dos depósitos judiciais realizados nos autos da ação cautelar em apenso. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0604943-9** - JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vistas às partes das cópias de fls. 251/258 e 269, as quais demonstram a transmissão ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dos ofícios precatórios/requisitórios expedidos

**96.0600535-6** - CLEIDE BARATELLA CARMONA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra a parte autora o que determinado no despacho de fls. 286, no prazo final de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

**98.0600050-1** - GONSALO PERES GIL (PROCURAD LEONARDO PALHARES AVERSA) X EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Dê-se vista ao exequente da devolução da carta precatória de fls. 108/112, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.05.000881-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EPOKA SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Publique-se o despacho de fl. 129. Fls. 130/132: Dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO DE FL. 129: Fls. 117 - Defiro. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se

manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.

**2001.61.05.001578-8** - VERA LUCIA AMELIA DE NOVAES (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a comprovação pelo autor, às fls. 207/208, do pagamento das custas judiciais referente a restauração dos presentes autos, conforme determinado na sentença de fls. 169/171, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.05.010628-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X COML/ BELLA AGUA LTDA MESIDNEI CARDOSO PIRESCELSO FERREIRA DE MATOS

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 98, em que o sr. Oficial de Justiça informa haver deixado de citar os réus, visto que não residem nos endereços indicados, sendo desconhecidos dos seus atuais moradores, encontrando-se todos em lugar incerto e não sabido. I.

**2006.61.05.013969-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPPCELSO APARECIDO FRANCOAGNALDO COSTA

Dê-se vista à autora da certidão de fls. 88, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar o réu CELSO APARECIDO FRANCO por não haver localizado o imóvel de nº720, considerando-o em lugar incerto e não sabido. I. DESPACHO DE FLS. 77 - Vistos. Publique-se o despacho de fls. 62. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 74 vº, em que o Sr. Oficial de Justiça informa haver deixado de citar AGNALDO COSTA por não haver conseguido encontrá-lo no endereço indicado e conforme informação de uma sobrinha, o mesmo mora na cidade de Guarulhos-SP, em endereço incerto e não sabido. I.

**2006.61.05.013981-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X WALDEMAR ROSSIMARIA LUIZA MANIA ROSSI

Vistos. Fls. 80 - Em vista do tempo decorrido, desde 11.05.2007 (fls. 42), em que a Sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de proceder à citação dos réus por o requerido encontrar-se internado no Hospital Sírio Libanês, em São Paulo-SP, indefiro a expedição de carta precatória para citação do mesmo na unidade hospitalar. Contudo, desentranhe-se a carta precatória nº06/2007 (fls. 63/78) devendo a mesma ser encaminhada à 1ª Vara Judicial do Fórum de Campo Limpo Paulista-SP para nova tentativa de citação dos réus no endereço residencial, nos termos do despacho de fls. 25. Intimem-se.

**2006.61.05.014250-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TECCELL CENTER SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA-MENADIR DOMINGOS DE CAMARGOVIVIANE MAIORINO

Vistos. Dê-se vista à CEF do envelope devolvido ao remetente de fls. 94, onde há informação que a empresa executada mudou-se. Contudo, em vista do não pagamento do débito pelo(s) demais devedor (es) até a presente data, muito embora intimado(s) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento apresentando inclusive o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.05.011141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME E OUTRO

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 21, em que a Sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de proceder a citação da empresa-ré por não encontrá-la no endereço indicado. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1348**

**2005.61.05.002579-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RITA DE CASSIA PEDRO ZARPELLAO

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 74, em que a sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de proceder a citação da ré no endereço indicado por não encontrá-la, bem como cientificando-a de seu novo endereço na cidade de Jundiá-SP. Intime-se.

**2005.61.05.005478-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ

No prazo de 10 (dez) dias, providenciem os advogados subscritores da petição retro, a juntada aos autos de procuração ad-judicia com poderes para transigir, dar quitação e desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2005.61.05.007859-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARMORARIA LUSO PAULISTA LTDA E OUTRO

Vistos. Fls. 86 - Considerando-se a apresentação das guias referentes às diligências de Oficial de Justiça e guia Gare, expeça-se nova carta precatória para citação dos réus, nos termos do despacho de fls. 49. I.

**2006.61.05.008733-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RENATA FACIN (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X FRANCISCO PUELKER (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X RAIMUNDO JOSE FILIPE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS)

Vistos. Fls. 244 - Encaminhem-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo para constar ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ FILIPE onde consta RAIMUNDO JOSÉ FILIPE. Após, expeça-se mandado para citação do espólio, na pessoa da inventariante CARMELINA PUELKER FILIPE, no endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls. 41. I.

**2006.61.05.008744-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HAIDE DE FATIMA DUARTE

Vistos. Fls. 43 - Expeça-se novo mandado monitorio e de citação da ré, nos termos do despacho de fls. 37, com os benefícios do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil, dirigido aos endereços retro indicados. I. DESPACHO DE FLS. 47 - Vistos. Publique-se o despacho de fls. 44. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 46 em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar a ré por não encontra-la no endereço indicado. I.

**2006.61.05.009967-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X FABIO ALAN DE SOUZA BENTOMANOEL APARECIDO ROCHA

Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2004.61.05.001488-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JAIR EDUARDO UTRABO

Vistos. Fls. 67 - Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a autora analisar a atual situação do contrato objeto desta ação. I.

**2004.61.05.011010-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 75, em que o Sr. Oficial de Justiça informa haver deixado de proceder a citação do réu por não encontrá-lo no endereço indicado. Intime-se.

**2004.61.05.011183-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AGNALDO DONIZETTI BATEMARCO (ADV. SP039881 BENEDITO PEREIRA LEITE)

Vistos. Em vista do não pagamento do débito pelo(s) devedor (es) até a presente data, muito embora intimado(s) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento apresentando inclusive o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2004.61.05.012135-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO RIBEIRO ALVARENGA

Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a advogada subscritora da petição de fls. 85/89, a juntada aos autos de procuração ad-judicia com poderes para dar quitação e desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2004.61.05.013020-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X PAULO ROBERTO DA FONSECA E OUTRO

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 79 verso, em que a Sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de proceder a citação do réu visto que não mora mais no endereço indicado. Intime-se.

**2005.61.05.000996-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X TIAGO PAES DE BARROS E OLIVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI E ADV. SP184393 JOSÉ RENATO CAMILOTTI E ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI)

Vistos. Fls.187/189-Muito embora não tenha ocorrido composição entre as partes, em audiência de conciliação realizada em 09.11.2007 (fls.182/183), verifico que os requeridos apresentam proposta para fins de pagamento do débito.Contudo, a autora informou da impossibilidade de sua realização tendo em vista que não há autorização do MEC para que sejam feitos acordos nos processos referentes ao FIES.Destarte, resta prejudicada a proposta apresentada pelos requeridos às fls.187/189.Cumpra-se o despacho de fls.147, intimando-se a sra. perita. I.

**2001.61.05.009560-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME E OUTROS

Vistos.Em vista do não pagamento do débito pelo(s) devedor (es) até a presente data, muito embora intimado(s) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento apresentando inclusive o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2002.61.05.010378-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA) X TRADE CENTER ASS. EMPR. S/C LTDA

Vistos.Fls.106/108-Postula a autora a desconsideração da personalidade jurídica da empresa-ré, em vista de exaurirem-se as alternativas para localização de bens da executada. Requer, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal com a finalidade de localizar bens passíveis de penhora em nome dos sócios da executada, AIRTON DE ALMEIDA e ELIANE NUNES DE CAMARGO ALMEIDA.Porém, verifico que não há nos autos comprovação da ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, caracterizadores do necessário abuso de personalidade jurídica, consoante prevê o artigo 50 do Código Civil. E, o fato de autora haver exaurido todas as alternativas para localização de bens da empresa-ré, não afigura o bastante para tal providência.Destarte, indefiro por ora o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada.Contudo, fica deferido o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para o fim de localizar bens passíveis de penhora em nome dos sócios da executada, AIRTON DE ALMEIDA e ELIANE NUNES DE CAMARGO ALMEIDA.Intime-se.

**2003.61.05.006375-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSECLAIRE RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD DEF PUB UNIAO - HELOISA E PIGATTO)

Vistos.Fls.84/85-Arbitro em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) os honorários periciais, nos termos da resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, por ser a ré beneficiária da Justiça Gratuita e em vista da complexidade empregada à elaboração do laudo.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo intime-se a Sra. Perita a apresentar laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

**2003.61.05.011217-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO

Vistos.Fls.60-Em vista da apresentação das guias relativas ao recolhimento das custas para distribuição da deprecata e diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se nova carta precatória para fins de citação dos requeridos, nos termos do despacho de fls.24.Intimem-se.

**2003.61.05.012220-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WANDERLEI GONCALVES JUNDIAI - MEWANDERLEI GONCALVES E OUTROSILVIA APARECIDA AFARELLI

Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória acostada às fls.198/202, distribuída perante a 3ª Vara Cível de Itú-SP, processo nº 1401/2007, retornou sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça (fls.201 vº). Destarte, fica a autora desde já advertida que no caso de ser requerida a expedição de nova precatória, deverá apresentar a respectiva guia de recolhimento das custas devidas ao Estado e diligência do Sr. Oficial de Justiça, perante este Juízo, a fim de possibilitar a sua expedição e encaminhamento ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

**2004.61.05.000670-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV.

SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS

No prazo de 10 (dez) dias, providenciem os advogados subscritores da petição retro, a juntada aos autos de procuração ad-judicia com poderes para transigir, dar quitação e desistir do feito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.05.012266-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CRIARTS EDITORA LTDA-MEROBERTO COELHO DE ALMEIDAROZA FERREIRA MARQUES

Vistos.Verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2005.61.08.003622-2 da 1ª Vara Federal de Baurú-SP, visto que consoante cópia da inicial daqueles autos (fls.29/33), trata-se de ação monitoria movida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o contrato distinto do presente.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Intime-se.

**2007.61.05.014116-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C VIDROS COM/ LTDA - ME E OUTROS

Vistos.Verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2006.61.05.006055-0 da 4ª Vara Federal de Campinas-SP, visto serem distintos os contratos de empréstimos/financiamentos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Intime-se.

**2007.61.05.014184-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDAMARIA JOSE MARTINEMILTON LUIZ DE LIMA

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora e Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

**2007.61.05.014186-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X BELINTANI & BELINTANI LTDA EPPVLADIMILSSE BENTO DA SILVA BELINTANIVALDIR BELINTANI

Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

### **Expediente Nº 1347**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.05.014272-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X INTAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP146620 JEAN CLAYTON THOMAZ) X MARCELO ROGERIO RUIZ MORATA E OUTRO

Vistos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2006.61.05.004537-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES) X GEAR TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS TATICOS DE SEGURANCA LTDA

Vistos.Dê-se vista à exequente das certidões de fls.139 e 144, em que os senhores Oficiais de Justiça informam que deixaram de proceder à citação dos executados por não encontrá-los nos endereços indicados.Intimem-se.

**2006.61.05.008640-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS

DE JESUS RAMOS RIBEIRO

Vistos.Fls.51-Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a exequente se manifestar quanto ao Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls.48.Intime-se.

**2006.61.05.013984-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA MARINHO DA CRUZ

Vistos.Fls.32/41-Defiro a realização de penhora on line, a qual será realizada por esta magistrada através do sistema Bacen-Jud. Deverá, no entanto, a exequente fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.I.

**2006.61.05.014841-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ)

Vistos.Fls.54/87-Muito embora a exequente tenha apresentado matrícula atualizada do imóvel penhorado e laudo de avaliação, deixou de manifestar-se em relação ao prosseguimento da ação. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a exequente manifestar-se em termos de prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.05.010618-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X USIMAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X GILBERTO DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X EDNA MARIA PEDROSSANTTI DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA)

Vistos.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.21 e Auto de Arresto e Depósito e Avaliação de fls.22 verso, em vista de os executados estarem se ocultando. Intime-se.DESPACHO DE FLS.45-Vistos.Publique-se o despacho de fls.38.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.41 e Auto de Arresto e Depósito e Laudo de Avaliação de fls.42/44. Intime-se.

**2001.61.05.009103-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OSVALDO FERREIRA E OUTRO

Vistos.Em vista do documento de fls.59/60, em que o 3º Cartório de Registro de Imóveis demonstra que não ocorreu o registro da penhora referente ao imóvel, ora penhorado, matrícula 82.940, e em vista do trânsito em julgado da sentença de fls.51/52, encaminhem-se os autos ao arquivo. I.

**2004.61.05.005322-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WILSON BEZZUTI FRUTAS E OUTRO

Vistos.Fls.107/112-Concedo o prazo de 20(vinte) dias para a exequente apresentar as certidões atualizadas referentes aos imóveis registrados através das matrículas 21.129, 21.130, 9.579 e 9.576, bem como cédula de crédito comercial atualizada.Após, venham os autos conclusos.I.

**2004.61.05.014126-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TECNOMECANICA DO BRASIL LTDA E OUTROS

Vistos.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.84, em que a sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de citar os executados e praticar os demais atos determinados, visto que há informação de que os executados mudaram-se do local indicado há aproximadamente vinte anos. I.

**2005.61.05.006542-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AURA COM PRODUTOS LIMPEZA LTDA (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AUGUSTA HELENA BALDON VARGA E OUTRO (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA)

Vistos.Dê-se vista à exequente do ofício de fls.101, em que o Juízo Deprecado da Comarca de Amparo-SP solicita o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$17,72 para cumprimento da deprecata.Intime-se.

**2005.61.05.007506-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC

Vistos.Fls.177 - Expeça-se nova carta precatória, nos termos do despacho de fls.121, dirigida ao endereço retro indicado, para citação de ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS DÃO BERNARDO DO CAMPO-S/A, na pessoa jurídica controladora da sociedade anônima, qual seja, Município de São Bernardo do Campo-SP, consoante discriminado no Estatuto Social da empresa às fls.56.I.

**2005.61.05.013146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X G A INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS

Vistos.Fls.59-Em vista da apresentação das guias relativas ao recolhimento das custas para distribuição da deprecata e diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se nova carta precatória para fins de citação dos executados, nos termos do despacho de fls.25.Intimem-se.

**2001.61.05.005042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016657-9) TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos.Fls.75/76-Nos termos do artigo 475-J do CPC e em vista do trânsito em julgado da sentença de fls.64/70, que condenou os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, concedo o prazo de 15(quinze)dias para que o patrono dos embargantes efetue o pagamento do débito, R\$303,68, valor atualizado, sob pena de multa de 10%.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.006066-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006542-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AUGUSTA HELENA BALDON VARGA E OUTRO (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.106 À EMBARGADA : Vistos.Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Intimem-se.DESPACHO DE FLS.112-Vistos.Em vista da informação supra, republique-se o despacho de fls.106 à embargada.Fls.109/111 - Concedo o prazo de 10(dez) dias para os embargantes providenciarem a juntada aos autos de cópia do processo nº2005.61.05.014448-0, da 6ª Vara Federal de Campinas-SP, a título de prova documental que pretendem produzir.Após o decurso de prazo para a embargada manifestar-se sobre o despacho de fls.106, venham os autos conclusos para apreciação da necessidade da realização das demais provas. I.

**2007.61.05.014297-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010618-8) USIMAFER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP140005 RENATA CRISTIANE AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos.Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para os embargantes instruírem os presentes embargos com cópias do demonstrativo do débito, do Auto de Arresto e Depósito e do Contrato Social da empresa executada. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.05.016657-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

Vistos.Fls.139-Defiro a expedição de Carta Precatória à Justiça Estadual da Comarca de Mococa-SP para fins de constatação e avaliação do bem imóvel penhorado, consoante Auto de Penhora e Depósito de fls.101.Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES**

## VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

### Expediente Nº 4018

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.003441-0** - MANUELA DA FONSECA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela procuradoria autárquica, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Intime-se o INSS para que traga aos autos cópias legíveis das informações juntadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à parte autora. INTIME-SE.

**2004.61.83.004962-4** - GUILHERME PEREIRA ARAUJO - MENOR IMPUBERE (ELITA BATISTA PEREIRA ARAUJO) (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2004.61.83.006340-2** - DELI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 264: O pedidod de produção de provas não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2005.61.83.000411-6** - GETULIO CORDEIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2005.61.83.000458-0** - ALCIDES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 265/266. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.83.001419-5** - CARLOS YOSHIHARU NAKAMA (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 373. Int.

**2005.61.83.001475-4** - MANOEL VITURIANO FILHO (ADV. SP024804 ANTONIO PEDRO LORENZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

**2005.61.83.001815-2** - BARBARA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela procuradoria autárquica, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

**2005.61.83.003426-1** - MARCOS CANDIDO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2005.61.83.005559-8** - ERISVALDO BOMJARDIM SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que esclareça se foram apresentados ao IMESC os documentos solicitados às fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.83.005835-6** - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.000364-5** - JOAO MIRANDA DE JESUS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em viata a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2006.61.83.000672-5** - JOAO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

endo em viata a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2006.61.83.001147-2** - JOANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conjverto o julgamento em diligência. Tendo em vista a contrariedade das informações na inicial e os documentos de fls. 164/166 e tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, promova a parte autora a citação de Lenilda de Lima da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**2006.61.83.003430-7** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

**2006.61.83.004359-0** - OSVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.83.004558-5** - ANA LUCIA DA SILVA BOA MORTE (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios funa=damentos, a r. decisão de fls. 42/43. 2. Tornem os presentes autos conclusos apra sentença. Int.

**2006.61.83.004884-7** - CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2006.61.83.005004-0** - MIGUEL BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005853-1** - JOSE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2006.61.83.006471-3** - ZEZITO FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 373, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

**2006.61.83.006945-0** - GIVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA E ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.008013-5** - VANDA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 111 a 147: vista às partes acerca da juntada do procediemnto administrativo. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.000065-0** - JOSE ANCHIETA DE MEDEIROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em viata a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2007.61.83.000467-8** - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em viata a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2007.61.83.001334-5** - SUELI GONCALVES LOPES (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se pretende produzir provas, justificando. Int.

**2007.61.83.001485-4** - ALMIR ROLDAO DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 145/146: nada a deferir haja vista a sentença de fls. 143. 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.83.003059-8** - NOEL JOSE PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004115-8** - VAGNER FARIAS (ADV. SP157737 ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 157: indefiro a remessa à contadoria por não ser o momento processual. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2007.61.83.005674-5** - LUIZ ROBERTO DO PRADO (ADV. SP257118 REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

**2007.61.83.006288-5** - LEONARDO FRANCISCO DA SILVA ALVES (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o patrono da parte autora para que regularize a petição de fls.62/63, subscrevendo-a no prazo de 05 (cinco) dias. 2.

Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.006291-5** - VALMIR CABRAL (ADV. SP196770 DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.006408-0** - MILTON DE LIMA ARAUJO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.006432-8** - RENATA DE VASCONCELOS SANTOS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.006433-0** - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.006568-0** - ALFIM LOPES DE BRITO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.007015-8** - PAULO GREGORIO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.007839-0** - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4019**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**00.0655797-0** - GERALDO ARIEDE (ADV. SP018924 ZOROASTRO JOSE ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0664066-4** - WILSON SOUTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art.17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**00.0744220-3** - MARIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se à parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação, no prazo de 05(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**00.0901650-3** - ROMULO DOMINQUINI FILHO E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO E ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Esclareça a parte autora o pedido de habilitação, tendo em vista a quitação do débito, conforme carta de sentença em apenso. Int.

**00.0942532-2** - SEBASTIAO GARCIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que regularize o documento de fls.499 necessário à habilitação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**89.0017245-0** - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA KOSICOV (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**89.0022489-1** - NARCIZO MARQUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**89.0025356-5** - GILDA ADELAIDE GALASSI FRANCO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Homologo a habilitação de Gilda Adelaide Galassi Franco como sucessora de Irineu Franco, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, expeça-se requisitório.

**90.0003972-0** - ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Ciência do depósito afetado à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 231 a 251 e 256 a 285: manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

**91.0661114-1** - SIMONE MARIA GOMES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**92.0033041-0** - MARIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.339/351: manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

**92.0072609-7** - GREGORIO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109862B ARY DE SOUZA E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**93.0000038-1** - GERALDO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 383: nada a deferir tendo em vista a homologação dos sucessores, e o INSS ter sido devidamente informado. 2. Indefiro a expedição de ofício ao INSS, cumpra a parte autora devidamente o item 1 do despacho de fls. 370. No silêncio, conclusos. Int.

**93.0002036-6** - MARIA IVONE DE OLIVEIRA AVILA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Maricy Amaral Costa Miglionini como sucessora de Dulce Mello Amaral Costa. 2. Ao SEDI para

retificação do pólo ativo. 3. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0007862-5** - MARIA ALICE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0030305-1** - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP092820 ISMAEL MESSIAS LOLIS E ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao POsto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**95.0030846-0** - ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 516: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**95.0031388-0** - LUIZA FERNEDA VIEIRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Fls. 239/247: homologo a habilitação de Luiza Ferneda Vieira como sucessora de Geraldo Vieira nos termos da Lei Previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Fls. 173 a 236: manifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0047780-7** - MARIA IRENE BULGARELLI GIRAO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 543: Vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**95.0048601-6** - OSNY AYRES GRILLO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 463 a 467: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**1999.61.00.007109-0** - AGENOR MEM (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.031208-0** - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**1999.61.00.041012-0** - NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, quanto as verbas sucumbenciais, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

**2000.61.83.000941-4** - JORGE LIMA COSTA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença. trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2º instância, se houver, para instrução de contrafé do mandado de citação, no prazo

improrrogável de 05(cinco) dias, após , se em termos expeça-se o mandado de citação, nos termos do art.730 do CPC. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

**2001.61.83.000976-5** - ALCEBIADES CLE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do requisitório. Int.

**2001.61.83.001855-9** - GIULIA ACCARDO ORMENEZE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**2001.61.83.005778-4** - AGENOR BORGES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003928-2** - VANDERLEI MARTIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003989-0** - MARIO BOMFIM (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 324. Int.

**2003.61.83.000497-1** - VALDIR TONDATO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**2003.61.83.001821-0** - RUBENS GOBITTI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**2003.61.83.005082-8** - GERALDA GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra ar. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor a ser requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.009490-0** - ALDO SCIPIONE CALABRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Defiro ao autor o prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.010340-7** - SEBASTIANA OLIVEIRA BOAVENTURA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a

parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.010505-2** - JOSEFA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Josefa Campos da Silva como sucessora de Manoel Gonçalo da Silva nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativi. 3. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca da devolução de créditos do autor pagos indevidamente no âmbito administrativo, conforme fls.120 a 122. Int.

**2003.61.83.010557-0** - ANTONIO ANTUNES RODRIGUES E OUTROS (ADV. PR019118 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Elizabeth Conceição de Souza como sucessora de Getúlio de Souza, nos termos da lei civil. 2. Ap SEDI para retificação do pólo ativo, bem como para inclusão do CPF da habilitanda no sistema. 3. Cumpram os autores devidamente o despacho referente ao requerido às fls.525/529, apresentando cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como a decisão de 2º instância, se houver, no prazo de improrrogável de 05(cinco) dias, após se em termos expeça-se. 4. No silêncio, conclusos. Int.

**2003.61.83.012109-4** - APARECIDO PRADO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 241: nada a deferir haja vista a petição de fls. 229. 2. À contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.012267-0** - NICOLAU JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

**2003.61.83.013250-0** - FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2º instância, se houver, para a instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.013661-9** - PASCHOAL ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

**2003.61.83.014069-6** - SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, referente aos co-autores Sidney Angelo Adami, Silvio Washington Moretti, Tamae Takahashi Umeda, Vitor Rissi, Walter Alves, Wilson de Campos e Yayoe Sakai, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.014554-2** - SALETE PEREIRA SALES (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.000294-2** - CYRO APARECIDO DE LEONE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao POsto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2004.61.83.000855-5** - OTAVIO DIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.001435-0** - WILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.003931-0** - ARMINDA FERNANDA BARBOSA LUCAS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2004.61.83.007078-9** - JUDITH MURTA PANISE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista o ofício 2133/2007, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal conforme determinação. Int.

**2005.61.83.001657-0** - GUILHERME MENEGUIM DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 92. Int.

**2005.61.83.002296-9** - LUIZ DIAS MACEDO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra ar. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime dedesobediência à ordem judicial. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 153. Int.

**2005.61.83.005159-3** - DIRCE DE CAMARGO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.83.006615-8** - MARIA OLINDA DE JESUS JUNIOR (ADV. SP196856 MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0036148-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X HERMINIO JACON E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA)

1. Ciência da redistribuição. 2. À Contadoria para a elaboração dos cálculos nos termos do julgado. Int.

**2007.61.83.001081-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049635-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X OSWALDO GOMES E OUTROS

(ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

Oficie-se ao INSS determinando o envio das informações solicitadas pela contadoria. Int.

**2007.61.83.003912-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011452-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ZILDA AUGUSTO CAPELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Oficie-se ao INSS para que forneça os documentos requeridos pela contadoria no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.83.005039-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002069-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BENEDITO VALENTIM (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2007.61.83.005429-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003847-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X VALDEVIR ANDREU (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Oficie-se ao INSS para que preste as informações solicitadas pela contadoria. Int.

**2007.61.83.005944-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000828-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X RANUSIA FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, com observância aos termos do julgado, com a aplicação do item 2.1 bem como dos expurgos inflacionários mencionados no item 1.5.2, ambos do Capítulo V, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, nos termos do Provimento n.º 26/CGJF, de 10 de setembro de 2001. Int.

**2007.61.83.006490-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.007078-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JUDITH MURTA PANISE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Ao TRF, conforme despacho nos autos principais. Int.

#### **Expediente N° 4020**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.83.001554-0** - ANTONIO BELTRAMINI SALVIONE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 327: manifeste-se a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.004105-4** - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2004.61.83.005252-0** - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2005.61.83.003734-1** - CLAUDIO FORMIGONI (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E.TRF. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

**2005.61.83.006580-4** - SERGIO MENDES DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.003050-8** - JOSE ROBERTO ALTHMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.004310-2** - ACILDO DUARTE LIMA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 128/129. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.004806-9** - JOSE GREGORIO BONTORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.005551-7** - ROGERIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 60/61. 2. Tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005552-9** - JOSE FERNANDO FONTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.005989-4** - VALDOMIRO DA PAZ XAVIER (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.007094-4** - EVA MARCELINA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77 a 221: vistas às partes. 2. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. iNT.

**2006.61.83.007430-5** - FRANCISCO IBIAPINO VELOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.007535-8** - CANDIDO RAMIRO PINTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes, acerca da juntada da caerta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.008011-1** - RITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2006.61.83.008335-5** - MARIO BARSAQUE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 44/45. 2. Tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.000451-4** - LUIS MALDONADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000760-6** - VIRGILIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.001071-0** - RAIMUNDA DE FATIMA CANTUARIA RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002104-4** - VALDELICE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

\* 1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

**2007.61.83.002943-2** - EDSON SIMOES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistas às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003403-8** - WAGNER CHAMIS VENDRAMINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca da juntada dos documentos de fls. 121 a 279. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003821-4** - PAULO FROES BRITTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.003968-1** - IVAN DE SOUZA RESENDE (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.004023-3** - MARIA IZABEL FIRMINA DAS NEVES (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora se pretende produzir a prova pericial no local de trabalho, haja visto que o Perfil Profissiográfico Previdenciário será objeto de análise por este juízo. Int.

**2007.61.83.004579-6** - GUIOMAR ALVES VASSOLER (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. fls. 81: o pedido de produção não pode ser condicional. Assim, deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objeto, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, tornem os presentes autos para sentença. Int.

**2007.61.83.004789-6** - NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação,

especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004828-1** - CINDERELA NEVES BRANCANTE (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005147-4** - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005233-8** - CRIZANTO JORDAO DE MORAIS NETO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005374-4** - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.005670-8** - HUGO IRENO CEZARIO SANTOS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

**2007.61.83.006167-4** - KATIA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006955-7** - PATRICIA NASCIMENTO VICENTE - MENOR (MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2528**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.004053-6** - MARISA MIRANDA PACIENCIA (ADV. SP250333 JURACI COSTA E ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI

MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 206: o pedido de justiça gratuita já foi deferido às fls. 52.2. Fls. 207/209 e 219/220: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 3. Fls. 210: ciência ao INSS.4. Tornem conclusos para sentença, conforme já determinado.Int.

**2003.61.83.001399-6** - SEBASTIAO PINTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 247: ciência às partes do ofício da Comarca de Caratinga - MG designando o dia 16/05/2008, às 13:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

**2004.61.83.005991-5** - CARLOS ROBERTO MEZA SANCHEZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da declaração do IMESC de fls. 140, nomeio como perito judicial o Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, com endereço comercial à Rua Pacaembu, 1003, Pacaembu - São Paulo - SP.Designo o dia 14/12/2007 às 15 horas, para a realização da perícia médica.Intime-se, pessoalmente, o perito e a parte autora. Instrua-se o mandado ao perito com cópia da inicial e quesitos de fls. 08 e fls. 121/122. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação ao autor, deverá o seu advogado, também, comunicá-lo da perícia designada. Int.

**2006.61.83.005920-1** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 67/78: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Cite-se, conforme já determinado.Int.

#### **Expediente Nº 2529**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903671-7** - ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.200: Traga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2002.61.83.001931-3** - OSMAR GALDINO FREIRES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 131/141: Ciência à exeqüente. No mais, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 131/141.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.000038-2** - EDNA BRANCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 112/118: Ciência à exeqüente. No mais, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 120/130.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.001700-0** - EMILIA PEREIRA MAIA HARNIK (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 210; anote-se para tramitação prioritária do feito, na medida do possível, haja vista a idade da autora.Indefiro, por ora, o pedido de citação do INSS nos termos requeridos às fls. 210, considerando que o agravo de instrumento (2006.03.00.044692-0) interposto contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário (fls. 175) encontra-se pendente de regularização, conforme fls. 203/207.Int.

**2003.61.83.002172-5** - AFONSO GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação do INSS às fls. 381, desnecessária a citação do INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.Assim, acolho o cálculo de fls. 277/338 com relação aos autores AFONSO GOMES DE SOUZA, ANTONIO BRAGA DA SILVA, JOSÉ DOMINGOS DE FARIAS e VALFREDO AUGUSTO DE MEDEIROS.Para possibilitar a expedição de ofícios requisitórios, apresente a parte autora comprovantes de regularidade dos CPFs perante a Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, dos autores acima referidos.Int.

**2003.61.83.002707-7** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 125: Ciência à exequente. No mais, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 113/123. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.006521-2** - BERARDINO DANIELO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.\*

**2003.61.83.008808-0** - NATAL DE JESUS DALLACQUA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que da citação nos termos do art. 730, do CPC, houve oposição de embargos à execução somente com relação a MARIA CARMELITA SOBRAL DE ARANTES (proc. nº 2006.61.83.003229-3) e concordância com relação aos cálculos dos demais autores (fls. 02/03 dos autos do embargos à execução), retifico em parte o despacho de fls. 243 para suspender a execução somente com relação àquela autora, devendo prosseguir no tocante aos autores NATAL DE JESUS DALLACQUA, JOÃO DOS SANTOS MOURA, JOSÉ ADAIR ROSA e MARIA NEUZA DOS SANTOS SOUZA. Tornem os autos dos embargos à execução nº 2006.61.83.003229-3 conclusos.

**2003.61.83.009705-5** - JAIR CANO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 89/95: Ciência à exequente. No mais, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 98/103. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.83.011129-5** - HENOC GONCALVES DA COSTA JUNIOR (PROCURAD LEONEL MIRANDA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes, sobre o cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao autor e os 15 (quinze) últimos ao INSS. Intimem-se.

**2007.61.00.003907-6** - FLAVIO GIOVANETTI (ADV. SP076683 VIOLETA FILOMENA DACCACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o requerente a complementação de cópias para instrução do mandado, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, peça-se mandado para citação do réu nos termos do art. 730, CPC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0766256-4** - ANGELINA SARRO LEAO E OUTROS (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, informando se o benefício de Iracema Della Villa - NB 42/01071326-3 encontra-se ativo e qual seu endereço atual. Ressalto que tal determinação já foi feita há mais de um ano e meio, sem que a informação tenha sido apresentada. No caso de cessação do benefício, diga a autarquia se houve geração de pensionista, com o endereço atual. No mais, tendo em vista a fase processual em que se encontram os autos, e considerando a possibilidade de litispendência ou coisa julgada, cientifique-se o INSS para, querendo, manifestar-se, no mesmo prazo, acerca do quadro de fl(s). 215/216. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0040256-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750988-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X UBIRAJARA GOES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES E ADV. SP089150 ROSANA DE ALMEIDA COELHO E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO)

Nada a decidir, nestes autos, acerca da petição de fls. 1597, porquanto a execução processar-se-á, doravante, nos autos principais. Assim, considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 1588/1594, determino à secretaria que traslade cópia do decidido, bem como da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos (fls. 1267/1269) para os autos principais. Após, desapareçam-se os autos e remetam-se estes Embargos ao arquivo. Intime-se.

**95.0056468-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0901595-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X CONCEICAO GONCALVES MENDES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 221.365,28, atualizado até novembro de 2005.(...).P.R.I.

**96.0008821-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0903671-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Traga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos requeridos (fls. 200) pela Contadoria Judicial, para apuração de eventuais diferenças em favor do embargado. Intime-se.

**2003.61.83.002493-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013505-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CECILIA ROSA DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Tendo em vista a manifestação da parte embargada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique os cálculos da autarquia e as elegações dos embargados e sua consonância com os julgados elaborando, novos cálculos, se for o caso. Desentranhe-se a petição de fls. 27, para ser juntada no processo pertinente. Cumpra-se.

**2006.61.83.003229-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008808-0) MARIA CARMELITA SOBRAL DE ARANTES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

(Tópico final) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extintos os presentes Embargos sem julgamento do mérito, devendo a execução retomar seu curso.(...).P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.000342-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008686-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA APARECIDA PEROZZI (ADV. SP127108 ILZA OGI)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 33.419,51 (trinta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), atualizado até fevereiro de 2006.(...).P.R.I.

**2007.61.83.000570-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012591-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DOROTI TROCOLETTE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 60.216,78 (sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), atualizado até março de 2003.(...).P.R.I.

**2007.61.83.001103-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004824-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA BUCHIN MIRANDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 102.207,47 (cento e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), atualizados até agosto de 2006.(...).P.R.I.

**2007.61.83.002378-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003212-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DIVA STEFANELLI LOPES (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 35.597,43 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), atualizados até novembro de 2005.(...).P.R.I.

**2007.61.83.002386-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003290-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP081363 MARIA HELENA COURY)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 64.943,28 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizados até março de 2006.(...).P.R.I.

**2007.61.83.003338-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005136-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NELSON JORGE GERMANOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 67.037,55 (sessenta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até julho de 2006.(...).P.R.I.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

#### **Expediente Nº 3322**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0022944-1** - ARLINDO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 261, verso, intime-se o patrono do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 260. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**88.0026268-6** - LUIZA CORACINI BERALDO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento da autora TERESA DE MORAES LEME, sucessora do autor falecido Luiz Gonzaga de Moraes Leme, suspendo o curso da ação em relação a ela, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. À vista da notícia de depósito de fls. 388/389 para os co-autores CARLOS PEREIRA e BRONILDE FERREIRA, sucessores da co-autora falecida Lucinda Ferreira, dê-se ciência à parte autora de que os mesmos se encontram a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal da mencionada autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, não obstante o disposto no 12º parágrafo do despacho de fls. 370/371, embora a patrona da parte autora não tenha providenciado a

retirada do Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 50/2004, verifico que a mesma compareceu em Secretaria para retirar os demais Alvarás de Levantamento e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos às fls. 373/376. Dessa forma, para não causar prejuízos à mencionada patrona dos autores, proceda a Secretaria ao cancelamento do mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 50/2004, expedindo-se novo Ofício Requisitório de Pequeno Valor da verba honorária fixada na sentença dos Embargos à Execução nº 97.0019999-1, nos termos da Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora supra referida deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fl. 381, 3º parágrafo: Indefero o requerido, vez que o INSS já informou na petição de fls. 313/317 que o co-autor MANOEL GOMES não deixou beneficiários a pensão por morte. Dessa forma, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução para este autor. Int.

**89.0022697-5 - ANTONIO ARRUGIERO BREDA E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 480/481, ítem 3: Tendo em vista que o benefício da autora AUREA AMADOR CALDEIRA encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal da mesma, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Não há que se falar em expedição requisitório da verba honorária proporcional a essa autora, tendo em vista que a verba honorária total já foi requisitada. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Intime-se o patrono da parte autora para que providencie a juntada aos autos dos comprovantes de levantamentos relativos ao depósito de fls. 496/502. Fls. 480/481, ítem 2: Tendo em vista que os Ofícios Requisitórios já haviam sido expedidos, e com notícia inclusive de depósito à ordem dos beneficiários, não há que se falar em compensação de valores, devendo os autores cumprirem o determinado do despacho de fls. 467/468. Entretanto, verifico que os dados informados pelo INSS estão desatualizados. Assim, por ora, intime-se o mesmo para informar a este Juízo os dados atualizados para possibilitar o depósito a ser feito pelo patrono da parte autora. Posteriormente, após a apresentação dos referidos dados, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 467/468, providenciando o depósito da verba honorária. Por fim, ante a notícia do depósito de fls. 496/502, e a ciência de fl. 503, apresente o patrono dos autores os comprovantes dos levantamentos efetuados. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0035531-5 - MANOEL AFERA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Reconsidero o 1º parágrafo do r. despacho de fl. 371, no tocante à habilitação de IZILDA VERGATI, para fazer constar a homologação da referida autora como sucessora de LAZARA SOARES VERGATI. Publique-se o despacho de fl. 371. Ante o depósito noticiado às fls. 253/255, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogada deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da co-autora IZILDA VERGATI, sucessora da autora falecida Lázara Soares Vergati, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a patrona da parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Tendo em vista que o benefício do autor WILY ROVERE encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal desse autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a advogada ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do

autor acima mencionado deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 372/373, intime-se a patrona dos autores para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 00.0762279-1, 00.0760922-1 e 90.0044746-1, referentes aos co-autores MANOEL LEAL, CELIA MOLFI e NILZA LAMAS ALVES, respectivamente. Por fim, verifico que não consta dos autos o ofício recebido e nem notícia da efetivação do estorno determinado às fls. 311 e 313. Sendo assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se o valor de R\$ 10.214,32 (dez mil, duzentos e catorze reais e trinta e dois centavos), relativo ao depósito de fls. 253/255, foi estornado ou não aos cofres do INSS.Int.

**2006.61.83.008095-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036856-1) GABRIELLA KARASZ (ADV. SP017091 REGINA BARBOSA LIMA PESSANHA E ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)  
Fls. 190/191: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos do Agravo de Instrumento n.º 97.03.043994-2. Intime-se o patrono dos autores para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3324**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0000952-9** - DOMINGOS DA MOTA (ADV. SP080426 BARBARA NAIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 247, 249 e 253: Ante os depósitos noticiados às fls. 163/164 e 218/219, expeçam-se Alvarás de Levantamento da verba honorária, conforme determinado na r. deciso de fl.245, intimando-se a patrona da parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores estornados aos INSS. Fls. 255/257: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que a mesma proceda ao estorno do valor de R\$ 518,18 (quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos), referente ao depósito de fls. 220/221, aos cofres do INSS, posto que depositado à maior, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido estorno. Após, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

**90.0005199-1** - AKIKO SAKAMOTO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Verifico pela análise dos presentes autos que à época da expedição do Ofício Precatório, os valores requisitados referentes aos autores ALBERTO MARIA DE LUCA e ALUÍZIO MUNHOZ GELSI, foram invertidos, conforme se verifica pelo teor das fls. 176 e 199. Assim, ante as informações de fls. 322/324, o depósito noticiado às fls. 282/300, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, apresentando, inclusive, comprovante de que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos autores AKIKO SAKAMOTO DE LUCA, sucessora do autor falecido Alberto Maria de Luca e ALUIZIO MUNHOZ GELSI, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei, cabendo à primeira autora R\$28.042,71 e ao segundo R\$14.251,69, corrigindo assim o equívoco acima constatado. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Considerando que os valores constantes para execução referente aos autores DERCÍ MARIA ABELINI BARBOSA e DONZILIA MARTINIANO DE SOUZA não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento,

intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se os benefícios das autoras continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamentos, bem como comprovando a regularidade dos CPFs das mesmas e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**90.0039304-3 - ANICE DAUD MESSANA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante o depósito noticiado às fls. 184/186, considerando as informações de fls. 247/248, e a r. decisão de fl. 239 e tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Oficie-se à Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que a mesma proceda ao estorno do valor de R\$ 30.208,30 (trinta mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), referente ao depósito de fls. 184/186, aos cofres do INSS, valor esse, pago a maior, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido estorno. Após, dê-se vista ao INSS. Por fim, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

**2000.61.83.002355-1 - OSWALDO RUIZ URBANO (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Noticiado o falecimento do autor OSWALDO RUIZ URBANO, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.83.005575-1 - ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**2003.61.83.006775-0 - JOSE GARBIN (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de

junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0047426-8** - JOSE MARTINS (ADV. SP094127 ANA PAULA SIMONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)  
Considerando que o valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a patrona da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade dos CPFs dos mesmos e de seu patrono. Outrossim, deverá a advogada ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, tendo em vista a informação de fls. 109/110, oficie-se à 10ª Vara Cível, solicitando o envio dos autos do Agravo de Instrumento n.º 95.03.002009-3 a este Juízo, vez que não constam destes autos cópias da decisão proferida no mencionado recurso e da certidão de trânsito em julgado do processo de conhecimento. Int.

#### **PETICAO**

**93.0035768-9** - TEREZA FRANCISCO CUSTODIO (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X SEBASTIAO BATISTA E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 273/275, aguarde-se em Secretaria o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2002.03.00.048916-0. Int.

**94.0007352-6** - HUMBERTO RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 161, HOMOLOGO a habilitação de NIDA JACOPETTI ZERBINI como sucessora do autor falecido Andre Zerbini, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, verifico que os dados bancários apresentados pelo réu à fl. 161 encontram-se desatualizados. Sendo assim, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados necessários ao pagamento do valor devido pelos autores. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**94.0012503-8** - DARCI INOCENCIO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 282, verso, intime-se a patrona dos autores para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, informe se tem interesse na continuidade da execução, ante o valor irrisório do saldo remanescente. Em caso positivo, deverá cumprir o determinado na decisão de fl. 275. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Outrossim, na ausência de interesse/manifestação, tendo em vista que o Agravo de Instrumento n. 2004.03.00.004977-6 ainda não foi julgado, oficie-se à 8ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando ciência desta decisão. Int.

**94.0028612-0** - ORLANDO MARTIELLI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 157: Indefiro, posto que tal ônus cabe à parte interessada. Sendo assim, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o patrono do autor o determinado no despacho de fl. 155. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**95.0050772-2** - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO E ADV. SP163971 ALESSANDRA ROLLER E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 139. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int. Despacho de fl. 139: Ante a concordância do INSS à fl. 138, HOMOLOGO a habilitação de ALICE MARA DA SILVA, como sucessora do autor falecido Ricardo Monteiro da Silva, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento.

**1999.61.00.051049-7** - SEVERINO DIAS (ADV. SP054419 ANGELIN LAURENTINO E PROCURAD ADRIANO LAURENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl.98/99: Nada a decidir, ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e o decurso de prazo para manifestação das partes quanto a r. decisão de fl. 86. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação das partes da r. decisão de fl. 86. Outrossim, considerando que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**91.0069133-0** - RUBENS DA CUNHA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 153/158, com expressa concordância da parte autora à fl. 162 e do INSS às fls. 166/167. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que o valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se o patrono para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, de 30/05/2005, publicada em 10 de junho de 2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento do mesmo. Também, deverá o patrono ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

**91.0655509-8** - VENANCIO DA SILVA ALVES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 123, verso, intime-se o patrono dos autores para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, informe se tem interesse na continuidade da execução, ante o valor irrisório do crédito. Em caso positivo, deverá cumprir o determinado na decisão de fl. 123. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**91.0666948-4 - JOAO LUCARELLI FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 270: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra a parte autora o determinado na decisão de fl. 268. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**92.0094126-5 - BENEVIDES FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA E PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)**

Fls. 286/288: Anote-se. Intime-se a Dra. Dulce Rita Orlando Costa, OAB/SP n.º 89.782, do teor do despacho de fl. 289. Sem prejuízo, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a patrona a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamentos, bem como comprove a regularidade de seu CPF e dos autores. Fls. 293/296: Intime-se a Procuradora do INSS para que informe os dados bancários necessários ao pagamento do valor devido pelos autores. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o réu. Int. Despacho de fl. 289: Fls. 286/288: Intime-se a Dra. Dulce Rita Orlando Costa, OAB/SP n.º 89.782, para que regularize o substabelecimento de fls. 287/288. Sem prejuízo, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, informe a referida patrona a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. Outrossim, deverá a advogada ficar ciente de que eventual falecimento de alguns dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. De outro lado, considerando que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios nos Embargos à Execução n.º 1999.61.00.050143-5 (fls. 252/254), intime-se o INSS para que se manifeste, requerendo o que entender de direito. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o réu.

**93.0012535-4 - JURANDYR VENEZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**93.0028155-0 - MANOEL DE SOUZA PRIMO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**89.0034704-7 - ANGELO CARLINI (PROCURAD ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 215/216 e 220: ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 202/207, com expressa concordância das partes, ressalvando que ao valor encontrado pela Contadoria (R\$ 19.686,81) deverá ser acrescida a verba honorária de 10% sobre o valor da condenação (R\$ 1.968,68), totalizando o valor de R\$ 21.655,49, atualizado para julho de 2006, o que atende aos termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e considerando as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se seu benefício continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPF e de seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Também, deverá o advogado ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

**90.0019233-1 - OSWALDO GONCALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Pelas razões constantes da decisão de fls. 191, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, nas informações constantes de fl. 200, constatou corretos os cálculos apresentados pela parte autora, referente aos honorários de sucumbência. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em conformidade com os limites do julgado e, que o valor devido em relação aos honorários advocatícios, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 1.077,30 (Hum mil e setenta e sete reais e trinta centavos), referente à MAIO/2005. Assim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

**90.0036576-7 - MARIA DE LOURDES ROCHA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 217/218, com expressa concordância do INSS à fl. 223, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que o valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a patrona da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento. Por fim, deverá a advogada ficar ciente de que eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

**90.0039569-0 - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 197/198: Anote-se, visando ao atendimento, na medida do possível. Fls. 197/198: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0042719-3 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342**

MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.098239-1 (fls. 166/169), providencie a Secretaria o cancelamento dos RPVs n.ºs 20070001224 e 20070001225. Outrossim, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que os referidos RPVs sejam cancelados, bem como à Caixa Econômica Federal, para bloqueio imediato de eventual depósito, nos termos do artigo 1º, da Portaria n.º 5242/07, do E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, intime-se a patrona do autor para que apresente conta atualizada do valor que entende devido, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**91.0008491-3 - FAUSTO IARTELLI E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 217/243 e 247/270: Manifeste-se o INSS sobre os requerimentos de habilitação formulados pelos sucessores dos autores falecidos Fausto Iartelli, José Molina Moron e Nelson Dias da Silva. Fls. 247/270: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 25% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Some-se a isto a premissa de que a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme contratos anexados aos autos está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 25% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrona verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelos autores Jose Marques Dias e Luzia Brusso Garcia e pelos sucessores dos autores falecidos (fls. 247/248), no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Quanto ao co-autor LINDOARTE BARBOSA DA SILVA, tendo em vista a certidão de fl. 271, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3443**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.003654-9 - RENATO ALBERTO COSTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 19.08.1985 a 19.12.1989 e 23.05.1994 a 28.04.1995, laborado na empresa SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum, e somá-lo aos tempos de serviço já reconhecidos administrativamente, efetuando a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.83.003954-0 - EXPEDITO IMACULADO DE ALCANTARA (ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI E ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)**

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para

contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2001.61.83.004745-6** - ALDERICO RAMOS PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC...Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int ]

**2002.61.83.000365-2** - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 10.02.1977 a 05.03.1997 (Solvay Indupa do Brasil S.A.), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como o tempo de serviço comum de reconheço tempo de serviço laborado pelo autor como trabalhador rural, nos períodos de 06.03.1997 a 16.12.1998 (Solvay Indupa do Brasil S.A.), e ainda o período rural já reconhecido administrativamente. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 02.10.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2002.61.83.001235-5** - FERNANDO RUIZ NAVARRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

**2002.61.83.003591-4** - KAZUO FUNAKI (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por KAZUO FUNAKI, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 19.07.1967 a 31.08.1971, laborado no empresa General Motors do Brasil Ltda., determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como o reconhecimento das contribuições individuais vertidas aos cofres da Previdência Social relativas ao período de 01.08.1975 a 20.04.1997. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 25.11.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.000117-9** - JOSE DIAS DE LIMA (ADV. SP059462 MARIO SOARES FERNANDES E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dessa forma, não cabe nenhum reparo na análise feita pelo réu quanto ao período sujeito a sua apreciação (01.08.88 a 05.03.97) ao

rejeitar a conversão pretendida, que também não é possível para o período complementar requerido em Juízo. Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO DIAS DE LIMA, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.000480-6** - ADELAIDE CONSONI FERREIRA FAVONE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.83.000565-3** - SANDRA MARIA FAGGIN PEREIRA GOMES (ADV. SP151523 WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES E ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.004551-1** - MARIA LUIZA CANDIDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA LUIZA CANDIDO, e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário da autora, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) considerando o cômputo do período de 01.08.1964 a 10.10.1969 em que trabalhou a autora como empregada doméstica, além de condená-lo no pagamento de correção monetária e juros considerando o tardio pagamento administrativo dos valores devidos correspondentes às prestações que foram se vencendo desde o requerimento do benefício até o pagamento administrativo. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada do requerimento (DER), 09.12.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.004915-2** - HELIO SAVIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.005505-0** - NEIDE MATHILDE FURLAN (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por NEIDE MATHILDE FURLAN, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por idade. O benefício terá como termo inicial a data da citação, 02.09.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que

arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.005649-1 - ADELINA AGGIO POZZANE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor da autora ADELINA AGGIO POZZANE, a contar da data da citação (24.11.2003), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.83.006417-7 - JOSE ANTONIO MACEDO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.006479-7 - VICENTINA BARTOLOMEU (ADV. SP005799 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.83.007044-0 - ANTONIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial os período 01.03.1971 a 04.04.1979, laborado na empresa CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO, e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e a somá-lo aos demais tempos de serviço já reconhecidos administrativamente, devendo revisar o benefício do autor ANTONIO SILVA RODRIGUES, NB 106.367.802-9, majorando o coeficiente para 88%, a contar da data do protocolo administrativo do pedido de revisão (26.02.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.83.009453-4 - VALDEMAR TELES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.009687-7 - FRANCISCO EVANIR LOMBARDI (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, reformo a tutela antecipada anteriormente concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por FRANCISCO EVANIR LOMBARDI, reconhecendo como especial o período de 08.07.75 a 08.01.91, laborado pelo autor na CIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA, e determino a conversão pelo coeficiente de 1,40, devendo o réu conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, se após o devido somatório estiverem preenchidos os requisitos para tal, tendo por base a data do requerimento administrativo (18.12.2000).Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2003.61.83.009753-5** - MANOEL LEONCIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2003.61.83.010157-5** - ANTONIO DEONIZIO MARCHIORI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2003.61.83.012054-5** - ALEXANDRE STANIC MILAT (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2003.61.83.014707-1** - JAPYM SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2004.61.83.001665-5** - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2004.61.83.002831-1** - LAURINDA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.83.003283-1** - CARLOS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Isto posto e mais o que dos autos consta, torno sem efeito a tutela antecipada concedida, devendo cessar imediatamente o pagamento do benefício, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo a validade dos períodos de 01.02.74 a 01.10.75 e 30.08.77 a 10.01.78, negando, entretanto, o restabelecimento do benefício, como acima exposto, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que o INSS sucumbiu de parcela ínfima. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.83.004134-0** - HERBERT WELSCH (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Ante o exposto, reconheço que o autor é CARECEDOR DA AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO no que tange ao pedido formulado na inicial, e EXTINGO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2004.61.83.006566-6** - MARIA DE LOURDES BRANCO NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.83.006658-0** - MARIA INES MARTIN SENEQUE (ADV. SP055814 JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o Instituto-réu ao pagamento da aposentadoria por idade em favor da Autora MARIA INES MARTIN SENEQUE, a contar da data da citação (10/02/2005), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei n.º 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula n.º 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.83.006698-1** - GONCALO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especial o período de 10.09.1983 a 05.03.1997, laborado na empresa CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFÔNICAS SOROCABANA LTDA., devendo o Instituto-réu convertê-lo em tempo de serviço comum e proceder sua averbação para fins de contagem de tempo de contribuição previdenciária. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.83.000289-2** - IVONE LAURA PUPO FERNANDES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2005.61.83.000361-6** - CLAUDE JACQUES BROSSELIN (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2005.61.83.001935-1** - SILVIA DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

**2007.61.83.003286-8** - CESAR DA SILVA XAVIER MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por esta razões, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 929**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.20.008309-7** - CARLOS COQUEIRO PIRES (ADV. SP245610 CARLOS RODRIGO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ

Vistos, etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vida das informações da autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2158**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.23.000558-4** - WILSON ALBUQUERQUE LIMA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. CONDENO O INSS a proceder ao restabelecimento do benefício do autor nos mesmo moldes em que deferido administrativamente, bem como a pagar as parcelas atrasadas que deixaram de ser pagas desde o indevido corte, devidamente atualizadas de acordo com o Manual de Cálculos dessa Justiça Federal, tudo acrescido de juros moratórios ao patamar de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC . CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao réu o restabelecimento do benefício do autor, respeitadas todas as atualizações sobre ele incidentes desde o momento da cessação administrativa, no prazo máximo de 30 dias, pena de incidência de multa no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso. Arcará o vencido com as custas do processo e honorários de advogado no patamar de 10% sobre o valor atualizado da

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 930**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.060548-4** - FLAVIO ADALTO MONTEIRO - MENOR E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2000.03.99.070343-3** - JOAO SANTANA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em face da certidão supra, proceda-se o desarquivamento dos Embargos à Execução nº 2005.61.21.003478-5, devendo os mesmos serem encaminhados à conclusão para verificação. Int.

**2001.61.21.001693-5** - CECILIA DIAS CESAR (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P.R.I.

**2000.03.99.055213-3** - CELSO THOMAZ SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

A pedido veiculado não encontra respaldo na ordem jurídica.As instâncias administrativa e judicial são independentes, mas o provimento conquistado em uma via, relativamente ao mesmo pedido - concessão de aposentadoria por tempo de serviço - exclui o cumprimento da decisão na outra esfera.Com efeito, não é possível a execução parcial do título judicial e o recebimento da aposentadoria conforme deferida na esfera administrativa, sob pena de se criar uma terceira solução à questão trazida pelo autor (concessão de aposentadoria), cuja decisão judicial encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada.De outra parte, embora haja coisa julgada, não há óbice jurídico a eventual pedido de desistência da execução do julgado na hipótese da aposentadoria conquistada na esfera administrativa ser mais vantajosa, situação que encontra esteio no princípio geral de direito de que são disponíveis quaisquer direitos de natureza patrimonial.Entretentes, no caso em apreço, observo que a execução da sentença já teve início, inclusive já houve levantamento dos honorários sucumbenciais. Logo, se houver interesse do autor em receber a aposentadoria conquistada na via administrativa, outra solução não há senão requerer a desistência da execução, devolvendo o causídico os valores levantados.Caso contrário, se pretender levantar as diferenças de proventos (extrato de pagamento à fl. 199), a aposentadoria na via administrativa será cessada, descontando-se dessas diferenças eventuais valores recebidos em excesso.Dê-se ciência ao Procurador Chefe do INSS para que nos demais casos, no momento da expedição da ordem de pagamento, seja informado o Juízo de existência de óbices desta espécie à execução do julgado.I.

**2001.61.21.005892-9** - ALZIRA DE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS

BENSABATH)

Ciência a parte autora de que foi expedido alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada, com validade de trinta dias a contar de 05.12.2007..

**2002.61.21.003258-1** - ANNA CENCI CABRAL E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os requerimentos de fls. 267/268 e 327/328, comprovem documentalmente os requerentes à sucessão processual a existência ou não de dependentes das autoras falecidas DOLORES ALVES VIEIRA e HELENA ANAIA CROZARIOL percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS. Outrossim, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial para individualização de valores por autor, conforme depósito de fl. 210. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 293. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 262, providenciando as procurações atualizadas dos autores JAIRO ALVES FERREIRA, RUTH ALVES FERREIRA e IRENE VIEIRA. Intime-se.

**2002.61.21.003502-8** - AMARO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

**2004.61.21.001188-4** - RODRIGO DA SILVA CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante da manifestação e cálculos da CEF às fls. 126/128, bem como da expressa concordância dos autores (fl. 131/132), dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2005.61.21.001771-4** - DORIVAL SANTA BARBARA E OUTROS (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 112. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.21.001568-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001895-3) LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente, com a fundamentação de fl. 22. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 09/13. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 09/13 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.21.001579-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000132-5) CELSO IGNACIO MALAQUIAS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para adequar o valor em execução ao cálculo do INSS, que acolho integralmente. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Prossiga-se na execução pelos valores apresentados às fls. 05/12. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 05/12 aos autos principais,

desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

**2006.61.21.001642-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001736-5) ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

...Prossiga-se na execução consoante os valores apresentados pelo INSS...

**2006.61.21.002305-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060548-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X FLAVIO ADALTO MONTEIRO - MENOR E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo da Contadoria, que acolho integralmente, com a sua fundamentação. Honorários advocatícios fixados reciprocamente em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais são compensados na medida em que Embargante e Embargado são vencedores e vencidos, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Custas ex lege. Prossiga-se na execução pelos valores apresentados pela Contadoria às fls. 32/39. Decorrido prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão e das peças de fls. 30/39 aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos.P. R. I.

### **Expediente Nº 931**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.21.001123-6** - ARLINDO DONIZETTE BRIET (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP135473 MARIA CLARICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por força da Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que alterou a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990 e introduziu o art. 29-C. Ressalvo que a parte autora não está impedida de ajuizar ação de cognição específica para o reconhecimento do direito aos créditos complementares em face da CEF. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2006.61.21.002403-6** - ROBERTO ROBATINO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, nas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 44,80% relativo ao IPC/IBGE de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência do índice mencionado deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, juros legais e correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.P. R. I.

**2006.61.21.002404-8** - JOSE MARIA DOS REIS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a promover, nas contas vinculadas, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 44,80% relativo ao IPC/IBGE de abril de 1990, de acordo com a fundamentação supra. A incidência do índice mencionado deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Deverá ser computado, nas diferenças, juros legais e correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de mora à razão 1% (um por cento) ao

mês, a partir da citação. Ressalto que eventuais pagamentos já efetuados pela ré deverão ser considerados no momento da liquidação da sentença, mediante comprovação, fazendo-se o necessário desconto. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.21.002350-0** - CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA DE UBATUBA (ADV. SP056930 EUCIR LUIZ PASIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.21.003230-2** - STEPHAN ALEXANDER SPREMBERG (ADV. SP183370 EVANDRO PERES ANTUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a liberação dos valores constantes na conta vinculada do FGTS do autor, a fim de aplicá-los na construção de sua casa própria, sem a exigência de realizar empréstimo ou depósito prévio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser levantado. P. R. I.

**2005.61.21.003251-0** - KESSE VALESKA BOSSOLAN E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso IV e I, ambos do art. 269 do Código de Processo Civil, respectivamente, em relação às contribuições recolhidas em período anterior à vigência da Lei n.º 8.620/93 e após sua vigência, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005). P. R. I.

**2005.61.21.003252-1** - RONALDO EIRAS E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo em relação ao autor JOÃO CARLOS OVEKEU, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.21.003289-2** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo em relação a este, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não foi estabelecida a relação processual. Considerando que o processo autos n.º 96.0402383-7 foi extinto sem julgamento do mérito (planilhas às fls. 31/32), prossiga-se em relação ao autor PAULO PORTES BARBOSA. Defiro o pedido de justiça gratuita e cite-se. P. R. I.

**2005.61.21.003759-2** - ANGELINO IVO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a atualização do saldo da caderneta de poupança do autor... Arcara a Caixa Economica Federal com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sem condenação ao reembolso das custas por ser a partes autora beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2005.61.21.003903-5 - FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, condenando o réu a recalcular a renda mensal do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, a partir de 01.07.2005, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99, bem como a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros de mora, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos. Condeno, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2005.61.21.001506-7 - LUIZ LOPES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para tão-somente declarar o reconhecimento de atividades especiais nos períodos de 28/01/1980 a 03/03/1982, bem como entre 03/10/1989 e 05/03/1997. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2005.61.21.002411-1 - NIVALDO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.21.002412-3 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP209917 LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3ª Região (AC n.º 927132). Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.21.002505-0 - MARCIO BARBOSA MOASSAB (ADV. SP107619 WILSON FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pelo autor e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do C.P.C. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais). P. R. I.

**2005.61.21.002538-3 - JOSE ALMEIDA CUSTODIO (ADV. SP184502 SILVIA CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para todos os efeitos legais, obedecendo-se a limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição na data da concessão do benefício, nos termos do art. 21, 3.º, da Lei n.º 8.880/94, a fim de que se faça incidir,

com as repercussões pertinentes sobre o período básico de cálculo, a variação legalmente prevista do IRSM no salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Condene o réu a pagar as diferenças vencidas, que forem apuradas em execução, em decorrência do recálculo da renda mensal inicial da parte autora, as quais deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Condene, ainda, o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, estas consideradas as devidas desde a data do inadimplemento até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2005.61.21.002857-8** - ROBERTO PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII, do C.P.C. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.21.000370-3** - MILTON PEREIRA LOPES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**2005.61.21.000376-4** - GILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2005.61.21.000379-0** - CLAUDIO ANTONIO AVELISIO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2005.61.21.000383-1** - RAIMUNDO NONATO GUEDES DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2005.61.21.000549-9** - EVANGELISTA CUSTODIO DE AZEVEDO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como insalubre o período laborado na empresa FORD DO BRASIL LTDA - entre 15/09/1978 e 28/08/1987 - e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 80% (oitenta por cento), desde a data do requerimento administrativo. Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2005.61.21.000603-0** - CELSO VIEIRA XAVIER (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso IV e I, ambos do art. 269 do Código de Processo Civil, respectivamente, em relação às contribuições recolhidas em período anterior à vigência da Lei nº 8.620/93 e após sua vigência, condenando a parte autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). P. R. I.

**2004.61.21.003437-9** - CARLOS DE CARVALHO DINIZ (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para reconhecer como tempo especial o período laborado na empresa GM POWERTRAIN LTDA, entre 19/11/2003 a 03/12/2003, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2004.61.21.003579-7** - JARBAS DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação do réu ao pagamento do benefício de junho de 1989 com base no salário de NCz\$ 120,00, com fulcro no art. 269, IV do CPC e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão do valor do benefício nos termos do art. 58 do ADCT, condenando o réu a pagar ao autor R\$ 101,19 (cento e um reais e dezenove centavos), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, obedecendo-se o prazo prescricional de cinco anos, nos termos da Súmula nº 85 do E. STJ e a pagar juros de mora a partir da citação à razão de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil em vigor, combinado com o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional), respeitando-se o prazo prescricional de cinco anos. Sem condenação em verbas de sucumbência, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no 2.º do art. 475 do CPC. P. R. I.

**2004.61.21.004507-9** - ABILIO LINO DA ENCARNACAO (ADV. SP137235 CELSO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, declaro resolvido o mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas remanescentes. P. R. I.

**2004.61.21.004522-5 - LUIZ GONZAGA DA CRUZ (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial os períodos compreendidos entre 26/02/1975 a 20/09/1976, 09/10/1978 a 17/09/1990, 08/03/1991 a 27/02/1992 e entre 20/08/1992 a 17/09/2004, laborados nas empresas MATERIAL FERROVIÁRIA S.A MAFERSA, NESTLÉ BRASIL LTDA, MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, respetivamente, e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que seja alterado o percentual da renda mensal inicial para 100% (cem por cento), desde a data do requerimento administrativo (17.09.2004). Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (17.09.2004), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (17.09.2004) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97).Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2005.61.21.000212-7 - JOSE MARIA MEDINA FERRAZ (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido exposto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).Sem condenação ao reembolso das despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.21.000338-7 - JOSE LIRA CARNEIRO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132).P. R. I.

**2004.61.21.000940-3 - OSCARLINO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072990 SONIA REJANE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período trabalhado de 01.10.1975 a 17.01.1977, e, por conseguinte, determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo

(03.10.2000).Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.000943-9** - MANOEL MESSIAS SOARES DE CASTRO (ADV. SP072990 SONIA REJANE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como insalubre os períodos laborados de 01/09/1976 a 28/02/1981 e 15/08/1988 a 19/05/1990 e IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, e improcedente o pedido de aposentadoria.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.001018-1** - ERNANI PEREIRA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 70% (setembro por cento), desde a data do requerimento administrativo (30.04.2003).Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional.As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005.Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal.Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ.Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2004.61.21.001798-9** - LEVINO DE JESUS FONTANINI DE FREITAS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à atualização do saldo das cadernetas de poupança dos autores, iniciada ou renovada até 15 de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC do período, correspondente a 42,72%, abatendo-se de tal percentual aquele aplicado à época, devendo ser as diferenças corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005, desde a data em que deveriam ser corretamente pagas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o vencimento, e a pagar juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com

o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, contados a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. P. R. I.

**2004.61.21.001854-4** - MARIA LOBATO BOARI (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2004.61.21.003345-4** - DIMAS DONIZETE FERREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). P. R. I.

**2001.61.21.006312-3** - ARLEN SALES DA SILVA (IRINEU SALES DA SILVA) (ADV. SP084659 JANORA ROCHA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH E PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pelo autor e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do C.P.C. Deixo de condenar os autores ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.21.003739-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período compreendido entre 02/04/1980 a 05/03/1997, laborado na VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e, em consequência, determinar que o INSS proceda à imediata concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% (cem por cento), desde a data do requerimento administrativo (19.12.2002). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário n.º 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo (19.12.2002), nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo (19.12.2002) até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. No tocante à prescrição, devem ser reconhecidas como prescritíveis as prestações anteriores ao quinquênio que precede a propositura da ação (STJ, Emb. Div. no Resp. n.º 23.267-RJ (96.0072279-0), Rel. Min. José de Jesus Filho, j. 25.06.97). Ressalto, outrossim, que eventuais valores pagos pela autarquia previdenciária à parte autora, nos termos desta decisão, serão compensados, devidamente corrigidos monetariamente, desde o momento do pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE n.º 64/2005. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2003.61.21.004376-5** - NATAL JUVENAL GASPARIN (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER E ADV. SP184332 ELOIZA HELENA NICOLETI E ADV. SP186283 PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Recebo a manifestação do autor às fls. 93 como desistência da execução. Isso posto, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.21.004669-9** - NELSON CAMARGO ZEZILIA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Recebo a manifestação do autor às fls. 76/77 como desistência da execução, tendo em vista realização de acordo extrajudicial entre as partes. Isso posto, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.21.000155-6** - ILSO BALON (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer os períodos de 28/06/1971 a 20/09/1974 e de 07/04/1975 a 17/09/1990 laborados na empresa FORD DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS S/A, e para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (02/05/2003). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.21.000315-2** - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para considerar como insalubre os períodos laborados nas empresas SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, no período de 13/01/1977 a 30/07/1980, EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON LTDA, no período de 21/06/1984 a 23/03/1987, e na empresa ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA, no período de 23/03/1987 a 01/06/1995 e de 01/07/1995 a 05/03/1997, bem como para determinar que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no percentual de 80% (oitenta e cinco por cento), desde a data do requerimento administrativo (20/12/2001). Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devendo pagar de uma só vez as prestações em atraso, respeitado o prazo prescricional. As diferenças decorrentes desta decisão serão corrigidas desde o momento em que se tornaram devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Quanto aos juros de mora, adoto precedente jurisprudencial extraído do Recurso Extraordinário nº 298.616-SP, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgamento de 31.10.2002, no sentido de serem devidos à base de 1% (um por cento) ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, ou seja, a partir do requerimento administrativo, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir sobre todas as prestações vencidas até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal. Condene ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença, em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º do CPC e conforme orientação contida

na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil. P. R. I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2017**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.001890-9 - BENEDITO LUIS DA SILVA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Suspendo o andamento do feito por 120 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2006.61.22.000012-0 - ANA ROSA DE JESUS SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

O perito nomeado pelo Juiz é pessoa de sua confiança, datada de conhecimento técnico especializado, com o propósito de auxiliar o magistrado a elucidar fatos que estão sob o seu julgamento, ou seja, auxiliá-lo na formação do conjunto probatório. Tendo em vista que consta nos autos atestado médico (fl. 12), referente a patologia alegada pela autora como uma das causas incapacitantes, a fim de elucidar qualquer dúvida acerca da existência ou não de incapacidade laborativa, defiro a realização de perícia com médica oftalmologista. Para tanto, nomeio o Doutor ISAO UMINO. A prova dos fatos constitutivos do direito que alega cabe a parte no ato da propositura da ação prová-los. Por isso, indefiro a realização de perícia na área cardiológica, vez que nenhum documento foi juntado contemporâneo à propositura da ação, que comprovasse tal doença. Intime-se o médico nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Deverá o senhor perito responder aos quesitos elaborados por este Juízo, bem como os apresentados pelas partes. Com designação da data para realização das perícias, intímem-se às partes. Intímem-se. Fls. 206: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 15/01/2008, às 17:00 horas. Intímem-se.

**2006.61.22.000204-9 - PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder o autor falecido, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado pelo autor falecido, ou do reconhecimento desse direito através de sentença. A questão, in casu, é restrita aos créditos da autora falecida, relativos às eventuais diferenças do benefício assistencial em atraso, no caso de procedência da ação, as quais fazem jus os herdeiros necessários, na forma do estabelecido no artigo 1.060 do C.P.C. Sendo assim, defiro ao pedido de habilitação formulado. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA ALMEIDA - MENOR (Representado por MARCELO DE ALMEIDA). Na data designada para a realização da perícia deverá o analista judiciário - executante de mandados, encaminhar o processo ao médico nomeado nos autos, Doutor GEMUR COLMANETTI JÚNIOR, a fim de que realize perícia indireta (dia 01 de abril de 2008, às 09:30 horas), com base nos exames juntados ao feito às fls. 12/25 e 28/29. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelos advogados, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) Padecia a autora de alguma doença? Se positivo, qual a data provável da eclosão da doença e do diagnóstico médico? 2) se a doença diagnosticada era incapacitante, mesmo que transitoriamente, para as atividades do trabalho da autora? 3) qual a data provável da incapacidade para o trabalho? 4) A doença incapacitante foi a causa mortis da autora? Cumpre ressaltar ainda, que dada a sua natureza personalíssima, o benefício assistencial extingue-se com a morte do beneficiário.

Isto quer dizer que este benefício não gera, aos sucessores, o direito a percepção de pensão por morte. Publique-se.

## **Expediente Nº 2062**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.22.000123-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X APARECIDO CORREIA DE LACERDA E OUTRO

Inicialmente, comprove o executado Sandro Manzano, documentalmente, que o numerário bloqueado via on line é proveniente de salário por ele percebido. Feito isto, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.22.002555-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI)

Fls. 99 e 108. Não vejo óbice na substituição dos bens ofertados à penhora, eis que, ainda não aperfeiçoada, dispondo a Lei de Execução Fiscal, em seu artigo 15, inciso I, que, em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, contudo, deve ser apta e suficiente a satisfazer o crédito exequendo. A Lei n. 6.830/80 é clara ao dispor, no artigo 9º, inciso II, que o executado pode oferecer fiança bancária em garantia do valor integral da execução fiscal. Embora tal dispositivo não estabeleça qualquer restrição quanto aos requisitos a serem observados pela fiança bancária, é evidente que não basta a mera apresentação do documento para garantir a dívida, mas, sim, a idoneidade de seu conteúdo, de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações constituídas. Assim, garantido o juízo pela fiança bancária, inicia-se o prazo para oposição dos embargos do devedor, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei n.º 6.830/80, sendo que a juntada da prova da fiança bancária, marca o início da contagem do trintídio para o ajuizamento dos embargos. Portanto, o prazo para oposição dos embargos está correndo desde 07/12/2007, independente de qualquer intimação. No mais, expeça-se Certidão de Inteiro teor como requerido pela parte executada.

**2007.61.22.000472-5** - LIDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos documentos indiciários da atividade rural, conforme determinado à fl. 14. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.001450-0** - NEUZA TAKECO TAKEDA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes, converto o procedimento da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se.

**2007.61.22.001543-7** - TEREZINHA MODESTO GALO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandato. Com a regularização do instrumento de mandato, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.22.001544-9** - DORVALINA MARIA DE JESUS GARCIA (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a

autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. Com a regularização do instrumento de mandato, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.22.001717-3** - MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato, no prazo de 30 (trinta) dias. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado ao Cartório de ADAMANTINA/SP. Com a regularização do instrumento de mandato, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.22.001854-2** - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro a gratuidade de justiça, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.22.001892-0** - HELENA GERALDA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP164241 MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavaski). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

**2007.61.22.001899-2** - MARIA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ocorre que a autora já se acha no gozo de auxílio-doença até, pelo menos, o próximo dia 05 de outubro, conforme documento de fl. 24, não necessitando, a princípio, da medida antecipatória reclamada. Ademais, não restou comprovado que o

INSS tenha, efetivamente, feito cessar o benefício indevidamente, eis que a autora não demonstrou ter formalizado pedido de prorrogação ou que este tenha sido indeferido. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001941-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Antes de analisar o pedido de antecipação de tutela, esclareça autora se providenciou a apresentação dos documentos solicitados pela autarquia previdenciária quando da postulação administrativa. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.22.001776-0** - DOMINGOS JOANILI (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.22.001223-7** - LEONIDA GOMES DE SOUZA BEATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando o documento médico juntado, ficando justificada a ausência da testemunha Leôncio de Carvalho, conforme determinado à fl. 74 dos autos, designo o dia 14/08/2008, às 15h30min para oitiva da referida testemunha. Intime-se.

**2007.61.22.001820-7** - MIRDES IRACY REAMI FRIZAO (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 38/47 referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001821-9** - NERBA BARRETO FERREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 32/39 referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001835-9** - ADAILTON GONCALVES TELES - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente (fls. 19/21), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 19/21 referem que o autor é portador de retardo mental moderado e psicose não orgânica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001852-9** - DORALICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 14/31 referem ser a autora portadora de neoplasia maligna de ovário e de problemas ortopédicos em membro superior direito, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada

para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001855-4** - CATHARINA FONSECA ROSA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 238/242 referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos em coluna lombar, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.22.001865-7** - LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 22/25 referem ser a autora portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001739-2** - SANDRA APARECIDA FORTUNATO ENOKI (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que

comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família;b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, eis que não preenchido o requisito etário 65 (sessenta e cinco) anos.No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 12/14, referem ser a portadora de artrose em pé direito e seqüela de artrite (sem trauma), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente e trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Doutor Rubens Edgar Ruiz, inscrito na OAB/SP sob n. 201.131, para defender seus interesses.Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora.Cite-se, intimem-se.

**2007.61.22.001746-0 - ADRIANA MARTINS VIEIRA (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, indefiro o pedido de requisição dos extratos referente aos períodos de janeiro/89, março/89 e abril/90, conquanto já estão juntados nos autos às fls. 18/20. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; Intime-se.

**2007.61.22.001760-4 - GREYCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor MAURÍCIO DE LÍRIO SPINAÇO, para defender seus interesses. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001763-0 - APPARECIDA SARTORI MINGIREANOV (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. No mesmo prazo, comprove documentalmente a qualidade de inventariante do espólio de MINO MINGIREANOV. Ou, promova a juntada da procuração e de cópias dos CPFs e RGs de todos os herdeiros, os quais deverão ser incluídos no pólo ativo da ação. Intime-se.

**2007.61.22.001765-3 - APPARECIDA SARTORI MINGIREANOV (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. No mesmo prazo, comprove documentalmente a qualidade de inventariante do espólio de MINO MINGIREANOV. Ou, promova a juntada da procuração e de cópias dos CPFs e RGs de todos os herdeiros, os quais deverão ser incluídos no pólo ativo da ação. Intime-se.

**2007.61.22.001774-4 - WALDEMAR COSTA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 09/11 referem ser o autor portador de doença cardíaca, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.22.001687-9 - MARIA PEREIRA DA COSTA SANTOS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, eis que conta com 43 (quarenta e três) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 12, refere ser a autora portadora de sinovite e tenossinovite não especificadas (CID 10 - M65.9), com dores intensas locais, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente e trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia

a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Doutor Pedro Mudrey Bassan, inscrito na OAB/SP sob n. 24.506, para defender seus interesses. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001696-0 - AURORA APARECIDA OLGADO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente (fls. 17/20), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 17/20 referem que a autora é portadora de epilepsia, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio a Doutora Lígia Regina Giglio Silva para patrocinar seus interesses. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.22.001731-8 - JOSE DIVINO TERAMUSSI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente (fls. 20/22), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 20/22 referem que o autor é portador de nódulo no pulmão direito, compatível com adenocarcinoma extensamente necrótico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.22.001732-0 - MARIA APARECIDA URBANO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170**

OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 12/18 referem que a autora sofreu fratura em ossos do antebraço (documento datado de 10/01/2007), mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001733-1** - VALDIR DA SILVA FERNANDES (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA E ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 15/19 referem ser o autor portador de atrose de coluna lombar em crise de lombalgia, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001734-3** - CLAUDIO AFONSO RIBEIRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n.º 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual

aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 16 refere ser o autor portador do vírus HIV, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Requisite-se o procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

**2007.61.22.001510-3** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001532-2** - ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP179509 FÁBIO JÓ VIEIRA ROCHA E ADV. SP245437 ANTONIO CARLOS PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001583-8** - HELIO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001644-2** - NILZA OLGADO ANDRADE (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente (fls. 14/16), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 14/16 referem que a autora é portadora de doença respiratória, epilepsia e deficiência mental, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

**2007.61.22.001657-0** - IZAIRA DAMARIS BUENO BACCI E OUTRO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001659-4** - JOSE CARLOS WATARAI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001465-2** - CLEUZA PEREIRA CAETANO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001471-8** - ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO, OAB/SP Nº 254.450, par patrocinar seus interesses. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Paralelamente, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do pedido de benefício assistencial, eis que não foi pleiteado pelo autor. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001496-2** - JOSE AUGUSTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001498-6** - MARIA LUCIA PEDROSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001500-0** - MARIA CERIMELE SOARES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001508-5** - DIRCE DE SOUZA SILVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000922-0** - EDGARD MAGNANI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.22.001288-6** - SANDRA BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO, OAB/SP Nº 254.450, para patrocinar seus interesses. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001383-0** - TEREZA DOS SANTOS FEITOZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 20/21 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.001428-7** - CELINA ALCARA CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001430-5** - MANOEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.001435-4** - JOSE JUSTINO SOARES (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Oficie-se à agência do INSS desta localidade, requisitando que encaminhe a este Juízo, no prazo improrrogável de 10 dias, cópia integral do(s) procedimento(s) administrativo(s), bem como todos os laudos médicos elaborados, referente a parte autora. Cite(m). Publique-se.

**2007.61.22.000427-0** - ADRIANO ROCHA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

**2007.61.22.000559-6** - IDALINA PEREIRA SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ainda, desentranhe-se o mandado de constatação, para cumprimento integral, o qual deverá ser instruído com cópia desta decisão. Deverá o Analista Executante de Mandados a quem for distribuído o respectivo mandado, cientificar a parte autora dê que a omissão acerca da informações necessárias à elaboração do auto de constatação importará a preclusão da prova. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente à parte autora. Publique-se.

**2007.61.22.000696-5** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime(m)-se.

**2007.61.22.000833-0** - EMILIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime(m)-se.

**2007.61.22.000892-5** - MANOEL DA SILVA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2007.61.22.000918-8** - LUIZ ESPOSITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime(m)-se.

**2006.61.22.002161-5** - PASCOAL CASSANDRI (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Ainda, nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação. Publique-se.

**2007.61.22.000003-3** - ZENIRA MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1)

O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

**2007.61.22.000006-9** - HELENA ROMUALDO MORENO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2007.61.22.000127-0** - AURINDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

**2007.61.22.000215-7** - JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. Feito saneado. Para comprovação da atividade rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Publique-se.

**2007.61.22.000237-6** - RIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.22.000633-0** - LOURIVALDO SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo sucessivo de dez dias para as partes apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pelo autor. Embora entenda versar a demanda direito disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). A seguir venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.22.000685-7** - ELDA JOANNINI FAVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista ser parte autora pessoa analfabeta, conforme constatou a perita social nomeada nos autos (fl. 89), e, por presunção, não ter como aferir o conteúdo do mandato, determino que regularize sua representação processual, fazendo-se representar por instrumento público de mandato. Por ser a autora beneficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 9º, III, da Lei Estadual n. 11.331/2002, determino seja lavrada a procuração de forma gratuita, consignando que a parte autora deverá comparecer ao cartório acompanhada de seu advogado. Expeça-se mandado. O prazo para juntada da procuração pública será de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2006.61.22.001245-6** - MARIA ROSA MOREIRA DUARTE (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder o autor falecido, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado pelo autor falecido, ou do reconhecimento desse direito através de sentença. A questão, in casu, é restrita aos créditos da autora falecida, relativos às eventuais diferenças do benefício assistencial em atraso, no caso de procedência da ação, as quais fazem jus os herdeiros necessários, na forma do estabelecido no artigo 1.060 do C.P.C. Sendo assim, defiro ao pedido de habilitação formulado. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do viúvo e dos filhos constantes na certidão de óbito (fl. 83). Intime-se o perito para que designe data para realização do ato pericial. Na data designada para a realização da perícia deverá o analista judiciário - executante de mandados, encaminhar o processo ao médico nomeado nos autos, Doutor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, a fim de que realize perícia indireta, com base nos exames juntados ao feito. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelos advogados, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) Padecia a parte autora de alguma doença? Se positivo, qual a data provável da eclosão da doença e do diagnóstico médico? 2) se a doença diagnosticada era incapacitante, mesmo que transitoriamente, para as atividades do trabalho da autora? 3) qual a data provável da incapacidade para o trabalho? 4) A doença incapacitante foi a causa mortis da autora? Com a designação da data da perícia, intime-se os advogados da partes. Publique-se.

**2006.61.22.001282-1 - JOSE MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Falecendo o autor da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento à demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder o autor falecido, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado pelo autor falecido, ou do reconhecimento desse direito através de sentença. A questão, in casu, é restrita aos créditos da autora falecida, relativos às eventuais diferenças do benefício assistencial em atraso, no caso de procedência da ação, as quais fazem jus os herdeiros necessários, na forma do estabelecido no artigo 1.060 do C.P.C. Sendo assim, defiro ao pedido de habilitação formulado. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva e dos filhos constantes na certidão de óbito (fl. 93). Intime-se o perito para que designe data para realização do ato pericial. Na data designada para a realização da perícia deverá o analista judiciário - executante de mandados, encaminhar o processo ao médico nomeado nos autos, Doutor RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI, a fim de que realize perícia indireta, com base nos exames juntados ao feito. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelos advogados, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) Padecia a parte autora de alguma doença? Se positivo, qual a data provável da eclosão da doença e do diagnóstico médico? 2) se a doença diagnosticada era incapacitante, mesmo que transitoriamente, para as atividades do trabalho da autora? 3) qual a data provável da incapacidade para o trabalho? 4) A doença incapacitante foi a causa mortis da autora? Com a designação da data da perícia, intime-se os advogados da partes. Publique-se.

**2006.61.22.001291-2 - LAZARA ANTONIO DE LIMA (ADV. SP189525 EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.22.002142-1 - EUNICE ALVES DA SILVA SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanar. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e

a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular****Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto****Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1335**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.24.000732-0** - IRACY MANTOVANI HERRAN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 114: defiro. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para que o(a) comunique a comparecer no dia 20 de dezembro de 2007, às 12 horas, na Agência da Previdência Social, sita na Av. João Amadeu, 2221, centro, Jales/SP, para realização de exames necessários à elaboração do parecer do assistente técnico.

**2007.61.24.000764-1** - LUIS ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 61: defiro. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para que o(a) comunique a comparecer no dia 20 de dezembro de 2007, às 8 horas, na Agência da Previdência Social, sita na Av. João Amadeu, 2221, centro, Jales/SP, para realização de exames necessários à elaboração do parecer do assistente técnico.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.24.000213-8** - MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 40: defiro. Intime-se o patrono do(a) autor(a) para que o(a) comunique a comparecer no dia 20 de dezembro de 2007, às 9 horas, na Agência da Previdência Social, sita na Av. João Amadeu, 2221, centro, Jales/SP, para realização de exames necessários à elaboração do parecer do assistente técnico.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli****Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1571**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.25.002544-0** - JOSE VENANCIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ficam cientes as partes acerca da audiência designada para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2007, às 16h30min, na Subseção Judiciária Federal de Jacarezinho-PR. Ficam as partes cientes também, de que se deixarem de comparecer sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do artigo 412 do Código de processo Civil.Int.

**2003.61.25.005335-6** - ODETE ILARIO DE ARRUDA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a prova oral requerida pelas partes às f. 77 e 79. Designo para o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas, para realização de audiência de depoimento pessoal da autora. Dê-se ciência às partes da audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, que realizar-se-á na Subseção Judiciária Federal de Jacarezinho-PR, no dia 13 de dezembro de 2007, às 14h30min.Int.

**2004.61.25.002518-3** - EDITE ALVES DE LIMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (agravo de instrumento n. 2004.03.00.051622-6), revogando a decisão da antecipação da tutela concedida por este Juízo, para as devidas providências.Int.

**2007.61.25.004045-8** - REGINA SOARES ESTEVO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Deverá a parte autora, entretanto, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de: a- regularizar o pólo passivo da ação promovendo a citação da litisconsorte passiva necessária Mariana Pereira de Freitas; b- comprovar a resistência da ré no deferimento do benefício vindicado no âmbito administrativo, bem como a suspensão do pagamento dos vencimentos do policial rodoviário federal Cassio Aparecido Bento de Freitas; c- juntar documentos hábeis a demonstrar o recolhimento do referido policial na superintendência da Polícia Federal em São Paulo e a que título isso ocorre; e- esclarecer a propositura da demanda nesta Subseção Judiciária haja vista ter domicílio na cidade de Marília, SP, sede de Vara Federal.Int.

#### **Expediente Nº 1573**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.25.003972-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000021-2) ANTONIO BRANGI FORTI E OUTRO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Trata-se de embargos de terceiros opostos por Antonio Brangi Forti e Anna Pastore Brangi, devidamente qualificados na inicial, visando desconstituir a indisponibilidade decretada sobre o imóvel situado na Rua Capitão João Ramos, 18, Vila Formosa, no município de São Paulo-SP, registrado no 9.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital sob o n. 101918, procedida nos autos da ação cautelar n. 2003.61.25.000021-2 que o Ministério Público Federal move em relação a Affonso Fernandes Suniga e Outros. É o relatório. Decido. Em uma análise sumária dos documentos juntados aos autos, verifica-se que o registro da indisponibilidade decretada nos autos da ação cautelar n. 2003.61.25.000021-2 ocorreu em 11 de julho de 2003. Em que pese a aquisição do imóvel, em escritura de venda e compra, tenha ocorrido em 27 de outubro de 1993, verifico que os embargantes não requereram, na época, o registro da transação no Oficial de Registro competente. Contudo, consoante o art. 1227 do Novo Código Civil e art. 676, a propriedade somente é transmitida com o registro no Cartório de Registro de Imóveis, afastando, por ora, o requisito do *fumus boni iuris*. Ademais, o tempo decorrido entre a aquisição e o protocolo do requerimento do registro da aquisição da propriedade, quase 14 anos, evidencia a ausência do perigo da demora, mormente em não suportar o aguardo de nova decisão após a citação e a resposta do embargado. Isto posto, entendo ausentes, por ora, os requisitos necessários para o deferimento da liminar e, por consequência, a suspensão da ação cautelar. Cite-se com urgência o embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000993-2** - MARIA RUTH VASQUES BENEDITO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de Maria Ruth Vasques Benedito. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a

este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, pesquisas realizadas junto aos bancos de dados dos sistemas Plenus/CNIS e acerca do esclarecimento do Sr. Perito à f. 108 dos autos. Intimem-se.

**2007.61.25.001333-9** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROMANO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

**2007.61.25.003316-8** - PEDRO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.25.003911-0** - JOAO DOMINGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, a concessão do benefício de auxílio-doença em favor de João Domingues. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.25.003923-7** - SANDRA MARCIA NOBREGA PINHEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.25.003924-9** - VILCEMARA TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008 às 13h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

## 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI**

### **Expediente Nº 1602**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.05.003652-1** - GERBI PESCADOS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela União em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.

**2003.61.27.000607-4** - AMELIA BASSO DA PAIXAO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.115/117: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.990,03 (cinco mil, novecentos e noventa reais e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2003.61.27.000947-6** - MARIO FRANCHIOSI E OUTRO (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

### **Expediente Nº 1624**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.27.000410-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCOS MARQUES (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO) X NELSON PLEZ SOBRINHO (ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO E ADV. SP194876 SERGIO MARQUES DE SOUZA)

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu MARCOS MARQUES à fl. 732, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para o oferecimento das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, e tornem conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.000295-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MIGUEL REQUENA CABALIN (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. - Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.27.001099-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MAXIMIANO ANTONIO DOS AFLITOS (ADV. SP230550 ODAIR DONIZETE BERTELI)

... Isso posto, dada a incoerência de contradição, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo a sentença exatamente como posta. Em razão, contudo, do trânsito em julgado para a acusação, determino a extração da Guia Provisória de Recolhimento, para execução da pena, remetendo-a para o Juízo Estadual de Itirapina/SP. P.R.I.

**2007.61.27.002448-3** - ANTONIO ROBERTO LOPES (ADV. SP090143 LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta ofertada pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, dê-se vista dos autos à(o) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 3- Oportunamente, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.27.002317-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002444-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X NEUZA MARIA AFONSO BOTURA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n. 2003.61.27.002441-1). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1623**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.27.000629-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001456-3) ROGERIO MARCOS RUBINI (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X CONTEM 1 G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Fls.1445: Defiro. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, 1ª Turma, com as nossas homenagens, oficiando-se. Intimem-se.

**2007.61.27.002774-5** - SUELI MAIERU SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003502-0** - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.003537-7** - DIVINA FRANCISCA MARTINS ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 27: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.27.001209-9** - JOSE GERALDO DE PAULA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Inicialmente, remetam-se aos autos ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista as deliberações ocorridas em audiência (fl. 90). 2. Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora às fls. 145/146, defiro o pedido de redesignação da perícia médica, devendo a secretaria providenciar o seu agendamento com urgência. 3. No mais, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do procedimento administrativo acostado às fls. 109/140, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.27.002494-6** - JAIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS

VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Indefiro o pedido formulado pelo autor tendo em vista que já acostado aos autos a carta de concessão do benefício. 2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002498-3** - HELIO PISANI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002560-4** - LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Manifeste-se o réu, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 118/119, nos termos do artigo 398 do CPC.2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica, conforme requerido pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos apresentados por ambas as partes.4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002877-0** - LOURDES FERREIRA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 75/80. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000400-9** - NILDA LUZIA SANCHES BARZAGLI (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 99/106. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000401-0** - LADISLAU APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 94/100. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001174-5** - VERA LUCIA DE JESUS PAULA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 257/262. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.001820-0** - MARIA JOSE GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP113838 MARIA ROSA LAZINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca do procedimento administrativo acostada às fls. 123/218, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Indefero o pedido de depoimento pessoal do Gerente Executivo do INSS, pugnado pelo autor, vez que desnecessário ao deslinde da ação. 3. De outro lado, defiro a produção de prova oral, conforme requerido pelas partes, consiste no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. 4. Conseqüentemente, concedo o prazo de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas. 5. Após, tornem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002144-1 - MARIA LUIZA DE SOUZA FACHIM (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1) Indefero o pedido de inquirição pessoal da autora formulado pelo réu, tendo em vista ser desnecessário ao deslinde do presente feito. 2) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica, conforme requerido pela autora. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pela autora. 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002308-5 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1) Indefero o pedido de produção de prova testemunhal requerido pelo autor, tendo em vista ser desnecessários ao deslinde do presente feito. 2) Doutrino turno, defiro a realização de perícia sócio-econômica, requerida pelo autor, a fim de se verificar a real situação econômica do núcleo familiar da requerente. Para tanto, nomeio a assistente social, Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504, como perita do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial sócio-econômico da autora. 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação da perita, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside a autora é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional da autora que a assistente social considere relevantes? 9. A autora necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002386-3 - VALDO LEOPOLDINO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1. Indefero o pedido formulado pelo autor tendo em vista que já acostado aos autos a carta de concessão do benefício. 2. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002448-0 - MARIA DONIZETI SCANAVACHI ANACLETO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1. Indefero o pedido de produção de prova pericial contábil haja vista ser desnecessária para a apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários. 2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002666-8** - GERSON RASCHE (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2004.61.27.002230-8** - AMADEU ESBRITHE FORNAZIERO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Considerando a informação supra e o fato de a parte exequente ter procedido aos levantamentos dos valores executados, como informado às fls. 84 e 98, constata-se que realmente não há mais valores a executar. Por isso, como já houve a prolação da sentença de extinção da execução, inclusive com trânsito em julgado (fl. 90), arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.27.000919-9** - MARIA OLIVIA BERTON (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o patrono da autora para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do ofício precatório expedido. 3- Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000037-1** - ARMANDO CASARINI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Ciência às partes da informação oriunda da Contadoria Judicial (fls. 330/333). 2- Dê-se vista às partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem alegações finais. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

**2006.61.27.000891-6** - ANTONIO PERES RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001145-9** - SEBASTIANA AUGUSTA DO COUTO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial-sócio-econômico de fls. 94/95. Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.27.001474-5** - MAXIMO SANCHES SANCHES E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2003.61.27.002107-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória, que deferiu a antecipação de tutela para sobrestar a execução (fls. 129/131), remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento final da referida ação. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002313-8** - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de

seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2003.61.27.002344-8** - ANGELA APARECIDA COSTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Tendo em vista a decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, bem como o teor da petição de fls. 194, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se.

**2003.61.27.002383-7** - ELOI LOPES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o autor João Pelegrini para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art.21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2003.61.27.002444-1** - NEUZA MARIA AFONSO BOTURA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc.Aguarde-se o julgamento definitivo da ação rescisória n. 2007.03.00.056040-0, na qual foi deferida antecipação de tutela dispensando o INSS de cumprir o julgado, como provado às fls. 150/153.Intimem-se.

**2007.61.27.002637-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GERSON ARAUJO PINTO E OUTRO

1- Fls. 40: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

**2007.61.27.002638-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLOS EDUARDO SIKINGER E OUTROS

1- Fls. 32: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

**2007.61.27.002639-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIO SERGIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

1- Fls. 51: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

**2007.61.27.002640-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JAQUELINE VALIM CARDOSO E OUTROS

1- Fls. 37: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000802-2** - BALTAZAR FRANCISCO TORRES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o patrono do autor para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2004.61.27.000616-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ADRIANA JANUARIO FERREIRA (ADV. SP101701 JUVENAL SANTI LAURI)

1. Tendo em vista a apresentação da memória de cálculo atualizada pela CEF (fl. 99), intime-se a ré para que, no prazo de quinze dias, promova, espontaneamente, o pagamento da quantia apontada, nos termos do que preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Findo o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.000629-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CASSIO RAMALHO CINTRA E OUTRO

1. Tendo em vista a possibilidade de conciliação entre as partes, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. 2. Findo o prazo, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001958-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. RN002437 NILO FERREIRA PINTO JUNIOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2004.61.27.002914-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X HILDEBRANDO BOTTURA JR (ADV. SP043831 JOSE ROBERTO STABILE)

1. Tendo em vista a apresentação da memória de cálculo atualizada pela CEF (fl. 67), intime-se o réu para que, no prazo de quinze dias, promova, espontaneamente, o pagamento da quantia apontada, nos termos do que preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.002338-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO PAULO BATISTA BUENO E OUTROS (ADV. SP128656 VALERIA APARECIDA F BUENO RISSI)

1- Recebo os presentes embargos monitórios. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 3- Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.27.002532-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REGINA DE FATIMA MORAES ROSA E OUTRO

1- Fls. 42: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. 3- Intime-se.

**2007.61.27.000557-9** - VERONICA BENTO MOREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 94/113. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000562-2** - DANILO APARECIDO DONAIRE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 124/130. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

#### **LEVANTAMENTO DO FGTS**

**2005.61.27.002223-4** - CARLOS ALBERTO FRANCO MARTINS (ADV. SP140642 OSVALDO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1622**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.27.000396-0** - MARIA BENEDITA RIBEIRO FOGO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 91/98. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000449-6** - MARIA JOSE PEDRO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 91/97. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000455-1** - LUIZ VONE BENSI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 140/146. 2- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Sem prejuízo, tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões, no prazo legal. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.000507-5** - LUCIANY SIMONE APARECIDA GAMBA (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 108/116. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000523-3** - AURO CARVALHO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 98/103. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000532-4** - MARIA APARECIDA DAMORE MALUF (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 86/90). 2- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 93/99. 3- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4- Intimem-se.

**2007.61.27.000137-9** - ELBANI SILVA DA VEIGA TORRES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/115. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000225-6** - LUIZA DE MACEDO BENEDITO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 75/88. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000279-7** - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 67/73. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000294-3** - JOSE ANIR DA SILVA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 166/172. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000351-0** - MARIA DE LOURDES PICCOLO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 91/97. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2007.61.27.000387-0** - MARIA DE LOURDES COSTA DA CUNHA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 78/87. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000102-8** - JOAO BATISTA DESTRO E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000258-6** - BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000464-9** - ERALDO PEIXOTO (ADV. SP143524 CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000665-8** - MARIA APARECIDA DELFINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 108/113. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.000897-7** - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.002991-9** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 95/107. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

**2005.61.27.001939-9** - ANDREA CAMPOS MARIN (ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002025-0** - SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002097-3** - MARIA ANTONIA MARQUES BUZZO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002256-8** - ELZA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002434-6** - ADYR DE OLIVEIRA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002463-2** - BRAZILIO VIVAN SEGUNDO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000583-2** - ANA CELIA DA SILVA (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000913-8** - TEREZA APARECIDA DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001436-5** - LAURY JOSE MONTANINI E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2005.61.27.001521-7** - JOSE CUSTODIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001523-0** - GERALDO DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001539-4** - LODOVICO BROCHI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002530-5** - BRUNA COSTA PAIVA - MENOR(LILIAN MARTIM COSTA) (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)

1- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 188/195. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2004.61.27.001148-7** - NEIDE FLORA DE JESUS SANTOS (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002244-8** - GONCALO DOMINGOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pelo INSS em face das decisões que negaram seguimento aos recursos especial e extraordinário. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002268-0** - ALZIRA DE LOURDES BERALDO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002305-2** - JOSE BARON NETO (PROCURAD MARCO ANTONIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000090-1** - BENEDITA PINTO DAMACENO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002077-0** - IDENIR MARIANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002082-4** - AMABILE MOREIRA EDUARDO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002151-8** - MARIA MADALENA RODRIGUES BRASILIANO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS para julgar improcedente o pedido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002198-1** - MARIA LUIZA BONINI STRACERI (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.002285-7** - MARLENE DA SILVA FRANCIONI DE OLIVEIRA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2003.61.27.002449-0** - MARIO GONCALEZ (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito. 2- Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.27.002002-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDUARDO NAVARRO JUNQUEIRA ANADAO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo RÉU em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.060698-8** - CARLOS ROBERTO SANTAMARINA (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2003.61.27.001706-0** - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Autos recebidos do TRF 3ª Região. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que negou seguimento à apelação da parte autora, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.001721-7** - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP117670 JOAO LUIS SOARES DA CUNHA E ADV. SP120885 JOSE LUIS NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial-sócio-econômico de fls. 174/175. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.27.002833-6** - ISABEL TOMAS DORNELLAS (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a prioridade no andamento do feito, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a autora a divergência entre o número da conta poupança declinada na inicial e aquele constante nos documentos de fls. 09 e 10. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.004245-0** - MARCELINO ANGELO ESPERANCA (ADV. SP251795 ELIANA ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos comprovante de co-titularidade das contas poupança.

**2007.61.27.004325-8** - NELCIO JOSE DELLA TORRE (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 29, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.27.002335-0** - ROBERTINA LAURINDA DE AGUIAR MONFERDINI (ADV. SP182934 LUCIANO ALVES MOREIRA E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES E ADV. SP193859 ILDO BATISTA DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. 147), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 1621**

**2007.61.27.002235-8** - IARA DE PONTES BARBOSA ROSSETTI (ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a integração no pólo ativo da demanda de Joana de Pontes Barbosa. 3. Sem prejuízo, em igual prazo, deverá a Sr<sup>a</sup> Joana regularizar a sua representação processual (fl. 18). 4. Intime-se.

**2007.61.27.002451-3** - ANTONIO ROBERTO FANTE E OUTRO (ADV. SP070121 GETULIO CARDOZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não constituída a relação processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, comunique-se à ré a existência do presente feito, a teor do parágrafo 6º, artigo 219, do CPC.P.R.I.

**2007.61.27.002778-2** - GUSTAVO MARIANO DA SILVA (ADV. SP243879 DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO E ADV. SP184757 LUCIANO PASOTI MONFARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002829-4** - JOAO CARLOS SALVADOR (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 18/19 não se presta a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.002831-2** - TEREZA DE FATIMA DE ARO BRUNELLI (ADV. SP142308 CARLA CANTU MOREIRA CORREA E ADV. SP060987 ULYSSES SOUTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Embora a autora tenha trazido, com a inicial, a declaração de pobreza (fl. 09), não formulou requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora: a) recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal. b) comprovar a titularidade da conta de poupança n. 013-68806-1, no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 10 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. c) sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, esclareça a divergência de seu nome constante na inicial, procuração e declaração de pobreza, com o do documento de fl. 07. Intime-se.

**2007.61.27.002832-4** - MILTON CHARABA (ADV. SP227284 DANIELI GALHARDO PICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade no andamento do feito. Anote-se. Comprove o autor a titularidade exclusiva sobre a conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 10 indica como co-titular a Sra. Aparecida Avani Lopes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001934-7** - ANGELO BUSSONELA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça o autor a co-titularidade da conta poupança objeto dos autos, e, caso de sua esposa, comprove o estado de viuvez. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001935-9** - NEIDE BELMONTE (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareça a autora a co-titularidade da conta poupança objeto dos autos, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001936-0** - JOAO DONIZETI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Complemente a parte autora o valor recolhido a título de custas devidas à Justiça Federal. Na mesma oportunidade, traga aos autos cópia da inicial do feito nº 2007.61.27.001885-9, para fins de análise de litispendência. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001937-2** - ESPOLIO DE STEFANO COLAZZA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial, juntando aos autos cópia do compromisso de inventariante e extrato da conta nº 00020111-3 para o período de junho/julho de 1987, bem como esclarecendo os poderes constantes no instrumento de procuração, na medida em que essa só faz menção à conta nº 99000580-3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.002025-8** - ABEL SOARES APARECIDO - ESPOLIO (ADV. SP083821 ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI E ADV. SP134082 MONICA BURALLI REZENDE E ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora comprove a existência da conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 11 não se presta a tanto. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002193-7** - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a co-autora Sra. Maria da Silva Madeira, para que no prazo de 10 dias, comprove ser co-titular na conta apresentada nos autos às fls. 21/25, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001922-0** - ADOLPHO GODOFREDO DA SILVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 10 não se presta a esta finalidade,

pois apenas indica o número de eventual conta.

**2007.61.27.001923-2** - JEANETE LOURDES MONTEIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 10 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica os números de eventuais contas. Intime-se.

**2007.61.27.001925-6** - JOAO CHINGOTTI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 10 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001926-8** - APARECIDO ROQUE (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da inicial dos feitos distribuídos sob os nºs 2003.61.27.001757-6; 2007.61.27.001286-9 e 2007.61.27.001287-0, esclarecendo o estágio atual de cada um, para fins de análise de prevenção. No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento da inicial, comprove a existência da conta poupança objeto do presente feito, uma vez que o documento de fl. 10 não se presta a tanto. Intime-se.

**2007.61.27.001927-0** - LAERCIO CASALLECHI (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade das contas de poupança 99001568-0 e 00016887-6, nos períodos reclamados e indicadas na inicial, posto que o documento de fl. 22 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica os números de eventuais contas. Intime-se.

**2007.61.27.001933-5** - IVONETE FERREIRA DE MELO ALVES (ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 12 não se presta a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001911-6** - IRACI GERMINARI LOPES (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para retificar o nome do advogado da parte autora, constante diverso na capa. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, a fim de ser apreciado o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 3. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) Regularize sua representação processual, carreado aos autos o competente instrumento do mandato, observando para tanto suas formalidades específicas e conforme o art. 169 do CPC. b) Traga aos autos documento que comprove a existência das contas poupança mencionadas nos autos à fl. 17. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001916-5** - ZENAIDE CASSIANO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 16 não se presta a tanto. Na oportunidade, traga aos autos cópia da inicial do feito nº 2007.61.27.000292-2, para fins de análise de litis-pendência. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001917-7** - MARIA GERMINARI GARGANTA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, juntando aos autos o instrumento de procuração em seu original, cópia de seu documento de identidade e declaração de pobreza, ou junte aos autos comprovante de recolhimento das custas

devidas à Justiça Federal. Na mesma oportunidade, decline a parte autora o nº da conta poupança objeto do presente feito, comprovando sua existência, uma vez que o documento de fl. 16 não se presta a tanto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001918-9** - GERALDO CASSIANO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Primeiramente, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição de necessitada da Justiça Gratuita ou para recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprove o autor inventariante, a titularidade de conta de poupança do espólio nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 15 não se presta a esta finalidade, já que apenas indicada o número de eventual conta e o de fl. 17 refere-se à conta diversa da indicada na inicial e aos anos de 1997 e 1998, estranhos aos pedidos iniciais. Intime-se.

**2007.61.27.001920-7** - EVALDO CESAR MARTINS (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora a declaração de pobreza, ou comprove o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001921-9** - OSCAR TAPARO JUNIOR (ADV. SP161676 OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gra-tuita, uma vez que a profissão ostentada pela parte autora não se coaduna com a acepção legal do termo pobre. Dessa feita, concedo o prazo de dez dias para que o autor traga aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001878-1** - NAYR ACRANI VASCONCELLOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001879-3** - OSWALDO VASCONCELOS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001881-1** - MARIA LUISA DE ANDRADE RIBAS (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos extratos dos períodos requeridos bem como comprovante de co-titularidade

**2007.61.27.001884-7** - PASCHOALINA ZANETTI (ADV. SP215633 JULIANA BERMUDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos docto. que comprove a existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001885-9** - JAIME PORTA E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos comprovante de co-titularidade das contas poupança.

**2007.61.27.001910-4** - GENI FOCE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI para retificar o nome do advogado da parte autora, constante diverso na capa. 3. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos documento que comprove a existência das contas poupança mencionadas à fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001862-8** - GONCALO NAZARENO CABRERA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos declaração de pobreza, adequação do valor da causa e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001864-1** - LUIZ ANTONIO CRUVINEL E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para adequar o valor da causa, docto. que comprove a existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001865-3** - MARIA EUGENIA JUNQUEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos declaração de pobreza, adequação do valor da causa e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001872-0** - PRISCILA LEGASPE DOS REIS (ADV. SP111580 MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos documento comprobatório da existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001875-6** - JULIO SERGIO CLARO (ADV. SP081589 SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001877-0** - ARMELINDA CAETANO DE SENNE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos cópia dos procesos apontados no termo de prevenção, docto. que comprove a existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001841-0** - CARMEM LUCIA MAGNAN (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 11. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora trazer aos autos cópia da inicial e certidão do atual andamento do processo n. 2007.63.03.005343-2, indicado no quadro de fl. 17. Intime-se.

**2007.61.27.001842-2** - SERGIO HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 11. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora trazer aos autos cópia da inicial e certidão do atual andamento do processo n. 2007.63.03.005345-6, indicado no quadro de fl. 16. Intime-se.

**2007.61.27.001847-1** - JUVENTINA DA SILVA MORAES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se. Fls. 13/16: recebo como aditamento à inicial. Por fim, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, para a autora comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ou para que recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal. Intime-se.

**2007.61.27.001852-5** - ANTONIO ROBERTO BACETI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Fls. 14/17: recebo como aditamento à inicial. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois os autores se qualificam, respectivamente, como professor e escrevente, além do fato de não terem apresentado a declaração de pobreza e de estarem postulando correção em duas contas de poupança, situação que por certo não se coaduna com acepção de pobre da Lei n. 1.060/50. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal. No mesmo prazo, comprovem a existência da conta de poupança n. 00.014.051-0, no período reclamado, indicada na inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001856-2** - JOSE EVA DE SOUZA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dez dias para carrear aos autos comprovante de existência das contas, adequação do valor da causa e extratos dos períodos

requeridos.

**2007.61.27.001861-6 - OSVALDO BASSI E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Dez dias para adequar o valor da causa, docto. que comprove a existência das contas e extratos dos períodos requeridos.

**2007.61.27.001765-0 - NEY JOSE BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se. Reputo não caracterizada a litispendência, pois a parte autora desistiu do processo n. 2004.61.27.000269-3, que foi extinto sem resolução do mérito (fl. 21). Por outro lado, os autores se qualificam, respectivamente, como médio e professora. Pretendem receber correção em conta de poupança e não recolheram as custas processuais e nem pediram a concessão da Justiça Gratuita. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para comprovar a titularidade de conta poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 29 não se presta a esta finalidade, pois sequer indica o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001835-5 - EDSON CARLOS LUIZ (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 12. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação e comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 13 não se presta a esta finalidade, já que sequer indicada o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001837-9 - SABASTIANA DA CUNHA CLARO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ou para que recolha as custas devidas à Justiça Federal, bem como para emendar a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação e comprovar a titularidade de conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 11 não se presta a esta finalidade, já que apenas indicada números de eventuais contas. Intime-se.

**2007.61.27.001838-0 - BENEDITA TEODORA DE AZEVEDO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 11. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial e readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação, bem como comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 15 não se presta a esta finalidade, já que sequer indicada o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001839-2 - ALCINDO CAPUZZO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 11. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial e readequar o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação, bem como comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 13 não se presta a esta finalidade, já que sequer indicada o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001840-9 - JOSE VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 12. Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial e readequar o valor dado à causa, ao real objetivo almejado com ação, bem como para comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 14 não se presta a esta finalidade, já que sequer indicada o número de eventual

conta.Intime-se.

**2007.61.27.001730-2** - MARINA DO PRADO CAMARGO (ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO E ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, pois a autora é funcionária pública aposentada (fl. 17), além do fato de não ter apresentado a declaração de pobreza e de estar postulando correção em duas contas de poupança, situação que por certo não se coaduna com acepção de pobre da Lei n. 1.060/50.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.Intime-se.

**2007.61.27.001732-6** - MARIA IGNEZ PEREIRA (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP106167 WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 19.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora trazer aos autos cópia da inicial e certidão do atual andamento do processo n. 2006.63.01.045121-0, indicado no quadro de fl. 20.Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, comprove a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 18 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001736-3** - CARLA REGINA RIANI HILSDORF SAULLO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que os documentos de fls. 20/23 não se prestam a esta finalidade, pois apenas indicam os números de eventuais contas. Intime-se.

**2007.61.27.001737-5** - CAETANO THOMOZETTE (ADV. SP255173 JULIANA SENHORAS DARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 11.Por outro lado, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora emendar a inicial e comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 12 não se presta a esta finalidade, já que apenas indicada o número de eventuais contas.Intime-se.

**2007.61.27.001763-6** - ALBINO SERRA E OUTRO (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI E ADV. SP204277 EMÍLIO RODRIGUES FERACIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se.Os autores se qualificam como aposentados. Pretendem receber correção em diversas contas de poupança e não recolheram as custas processuais e nem pediram a concessão da Justiça Gratuita.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.Intime-se.

**2007.61.27.001764-8** - MARIA APARECIDA DE JESUSU (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI E ADV. SP204277 EMÍLIO RODRIGUES FERACIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Defiro a prioridade no processamento do feito. Anote-se.A autora pretende receber correção em conta de poupança, de titularidade de seu falecido marido, e não recolheu as custas processuais e nem pediu a concessão da Justiça Gratuita.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para comprovar a titularidade de conta poupança, ainda que em nome do falecido marido, nos períodos reclamados na inicial, posto que o documento de fl. 21 não se presta a esta finalidade, pois sequer indica o número de eventual conta.Intime-se.

**2007.61.27.000796-5** - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP248115 FABIANA ROSSI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

**2007.61.27.001270-5** - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Fls. 149/177: mantenho a decisão de fls. 117/120 pelos fundamentos ali expendidos. 5. Intimem-se.

**2007.61.27.001286-9** - APARECIDA VIRGINIA ZANATTA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dez dias para carrear aos autos custas processuais ou em desacordo com a Lei 9289/96.

**2007.61.27.001703-0** - PAULO SABASTIAO PIERONI E OUTRO (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Os autores se qualificam como aposentados. Pretendem receber R\$ 42.970,33 a título de correção em duas contas de poupança e não recolheram as custas processuais e nem pediram a concessão da Justiça Gratuita.Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.Intime-se.

**2007.61.27.001728-4** - JOAO CHAGAS (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Primeiramente, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição de necessitada da Justiça Gratuita ou para recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.Intime-se.

**2007.61.27.001729-6** - MARIA ISABEL CAMARGO BARRETO (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Primeiramente, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a parte autora comprovar a condição de necessitada da Justiça Gratuita ou para recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal.Intime-se.

**2006.61.27.001219-1** - MARIA DE LOURDES PICOLO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos ( fl. 142), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.001360-2** - ANDREA CORNAGLIA GIACON (ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Indefiro, por ora, a remessa dos autos a contadoria judicial, tendo em vista que nesta fase processual, incumbe ao autor a elaboração dos cálculos da condenação nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista a expressa discordância da autora, quanto ao valor depositado pela CEF para efetiva satisfação de seu credito, intime-se a Caixa Economica Federal-CEF, para que no prazo de 15 dias, complemente a quantia pleiteada pela autora, depositando o valor controverso no importe de R\$ 2.116,41 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta e um centavos), sob pena de aplicação de multa conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2006.61.27.001931-8** - SUELY APARECIDA PEREIRA (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intimem-se.

**2006.61.27.002022-9** - CLEUZA CAMPAGNOLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o depósito fls. 90, à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal, requerendo a extinção da execução nos termos do art. 794, I e 795 do Código de

Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.002025-4** - MARCIO ANTONIO FELIPPE COTRIM E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intimem-se.

**2007.61.27.000208-6** - KEYLA DE SOUSA SACCHI (ADV. SP121558 ACACIO APARECIDO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Relatado, fundamento e decidido. Tendo em vista o interesse da CEF em convencionar com a parte autora, que por seu turno acena para a concretização desse acordo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF providencie a juntada dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, em nome de Maria de Lourdes de Sousa, objeto da ação, referentes aos períodos expurgados, conforme requerido pela au-tora à fl. 65. Após, dê-vista à autora.

**2005.61.27.001824-3** - NILTON ZENUN (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA OAB/MG 56.168) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001879-6** - LUCIANE PICINATO DA SILVA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.002159-0** - LUCIA TAVARES CARVALHO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls. 125/127: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 9.662,51 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.000030-9** - ANGELO TERUEL E OUTRO (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Indefiro, por ora, a remessa dos autos a contadoria judicial, tendo em vista que nesta fase processual, incumbe ao autor a elaboração dos cálculos da condenação nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista a expressa discordância dos autores, quanto ao valor depositado pela CEF para efetiva satisfação de seus créditos, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para que no prazo de 15 dias, complemente a quantia pleiteada pelos autores, depositando o valor controverso no importe de R\$ 628,35 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2006.61.27.000033-4** - LUIZ VENTURA DE FREITAS (ADV. SP035119 DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos a contadoria judicial, tendo em vista que nesta fase processual, incumbe ao autor a elaboração dos cálculos da condenação nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista a expressa discordância do autor, quanto ao valor depositado pela CEF para efetiva satisfação de seu crédito, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para que no prazo de 15 dias, complemente a quantia pleiteada pelo autor, depositando o valor controverso no importe de R\$ 4.733,52 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), sob pena de aplicação de multa conforme art. 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2006.61.27.000247-1** - MARCOS RIBEIRO BARRETO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876)

GERALDO GALLI)

Considerando-se o depósito complementar realizado pela CEF (fls. 133/136), manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, bem como informe se os valores levantados (fl. 142) e os novos apresentados pela CEF, satisfazem a obrigação. No silêncio arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.27.000494-0** - MARIA IMACULADA SILVERIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001317-4** - ZELZA PRIMO MARQUES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001326-5** - OSWALDO ELIAS NASSIM E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001732-5** - JOSE EDUARDO POSI FERNANDES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001962-0** - MARIO APARECIDO NARDO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001597-7** - JOSE CARLOS POSSO E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Esclareça a autora se pretende o levantamento das quantias incontroversas ( fl. 87) ou o depósito de fl.96. 4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se.

**2003.61.27.002581-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000947-6) MARIO FRANCHIOSI E OUTRO (ADV. SP126579 EVELISE FAGIOLO AUGUSTO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

**2005.61.27.002006-7** - EDEVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000890-3** - ELVIO JOSE GEORGETTI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, em seu efeito suspensivo a teor do que dispõe o art.475-M, caput do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista ao credor exequente, para que no prazo de 15 dias, apresente sua contestação à impugnação dos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

**2003.61.27.002598-6** - VICENTE RICCI (ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.27.002661-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RITA DE CASSIA SOUZA

1. Indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício ao BACEN para quebra de sigilo bancário do devedor, pois não houve o esgotamento das diligências por parte do autor a fim de localizar bens que possam garantir a execução. 2. Em nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se sobrestados. 3. Intime-se.

**2005.61.27.000198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARIA CLAUDETE LISBOA E OUTROS

1. Indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício ao BACEN para quebra de sigilo bancário do devedor, pois não houve o esgotamento das diligências por parte do autor a fim de localizar bens que possam garantir a execução. 2. Em nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se sobrestados. 3. Intime-se.

**2005.61.27.000813-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIS HENRIQUE PINTO DE SOUZA

1. Indefiro o pedido da exequente de expedição de ofício ao BACEN para quebra de sigilo bancário do devedor, pois não houve o esgotamento das diligências por parte do autor a fim de localizar bens que possam garantir a execução. 2. Em nada sendo requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se sobrestados. 3. Intime-se.

**2006.61.27.002518-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X AVENOR DE MARCO E OUTRO  
1- Defiro a dilação do prazo requerida 2- Aguarde-se em Secretaria. 3- Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.27.000115-0** - GERALDO APARECIDO BORGES (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Tendo em vista a informação retro, desconsidero o item 2 do despacho de fl. 147, assim, nomeio como advogado dativo da parte autora o Dr. Alceu Simões Alves, OAB/SP nº 126.263. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, requeiram o que entenderem de direito. 3. Após, voltem conclusos. ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. 147: 2. Considerando que o advogado do autor foi nomeado pelo convênio PGE/OAB, a fim de se evitar prejuízo ao autor e tendo em vista o teor da petição de fl. 142, nomeio como advogado dativo da parte autora o Dr. Luís Augusto Loup, O.A.B. nº 152.813.

**2007.61.27.000153-7** - ALAN ROBERTO BRANDAO (ADV. SP073595 VILMA APARECIDA FANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Em igual prazo, manifeste(m)-se a(s) parte(s) se pretende(m) produzir(em) outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000200-1** - DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o idêntico teor da petição inicial do processo de nº 2007.61.15.000060-8 (fls. 43/47) em relação à inicial do presente feito, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, a propositura desta ação. 2. No silêncio, voltem conclusos para a sentença. 3. Intime-se.

**2007.61.27.000417-4** - MARIA ANTONIETA ANDRADE FERNANDES (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 82/102: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.352,53 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e tres centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.001418-0** - ESPOLIO DE ELOGIO SALLES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ARIADNA AZEVEDO SALLES E OUTRO (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei n. 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei n. 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.27.002910-9** - AGNELO GOMES (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, bem como sobre o teor da petição de fls. 52/55. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.001105-8** - SUELEN IZABEL DA SILVA LORDI (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o(s) depósito(s) à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.001234-8** - MARIA HELENA BUZO (ADV. SP079026 RICIERI BUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (117), manifeste-se a CEF nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.001332-8** - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO E OUTRO (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 121/132), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 14.236,90 (catorze mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.001418-7** - WALDIR MANETTA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1. Fls. 64/65: intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.293,10 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos) do montante da condenação (honorários advocatícios), nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.002797-2** - LUCIA ROCHA CAMPOS (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP107093 PEDRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Tendo em vista a petição de fls. 78/82 apresentada pela CEF, indicando um acordo pactuado entre as partes, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

**2006.61.27.002975-0** - HOMERO ALFREDO DA COSTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito: A - Cópia da sentença proferida no processo de nº 2003.61.00.009620-0. B - Cópia do acórdão proferido no processo de nº 2003.61.00.009620-0. C - Cópia de eventual decisão em que houve o arbitramento dos índices aplicados à correção monetária dos períodos pleiteados no processo de nº 2003.61.00.00.9620-0. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

**2005.61.27.002350-0** - MARIA BREDIA MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos créditos dos autores (fls. 111/118), intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 23.390,88 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.002397-4** - JOSE MILTON PAVANI PAROLIN (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls.112/117: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 42.405,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2006.61.27.000060-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002308-1) JOSE LIMA DE SOUZA VENTURA E OUTRO (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fl. 204: intime-se a CEF para que se manifeste sobre o pedido formulado pela parte autora de designação de audiência de conciliação, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, informe a parte autora se ainda pretende produzir prova pericial, haja vista as petições de fls. 204 e 206. Em caso afirmativo, voltem conclusos para a substituição do perito destes autos. 3. Intimem-se.

**2006.61.27.000075-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002006-7) EDEVALDO RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.000526-5** - JOAO MORELINI E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o(s) depósito(s) à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.61.27.000771-7** - JOSE GIOVELLI - ESPOLIO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR E ADV. SP181774 CARLOS

ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Tendo em vista a expressa discordância do autor quanto aos valores depositados pela CEF (fl. 103) para a efetiva satisfação dos créditos do autor (fls. 106/113), intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelo autor, depositando os valores controversos no importe de R\$ 269,20 (Duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2004.61.27.002639-9** - REGINALDO CURI E OUTROS (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000828-6** - JOSE FERMINO NETO (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Intime(m)-se o(a, os, as) autor(a, es), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) depósitos efetivados em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls.63/67), bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.27.001062-1** - REGINA MARTA DE OLIVEIRA MONDADORI (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.118/120: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 27.073,16 (vinte e sete mil, setenta e três reais e dezesseis centavos) requeridos pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.001315-4** - SUELI LUCIO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP092904 HUMBERTO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.171/174: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 3.306,77 (três mil, trezentos e seis reais e setenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.001789-5** - CELSO ORMASTRONI (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 94/96: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 7.516,87(sete mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.001887-5** - CELSO DINIZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

**2003.61.27.000963-4** - ROSA CLEMENTINA DE JESUS NEVES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação apresentada pela CEF, nos moldes do art.475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, atribuindo efeito suspensivo somente à parte controversa, nos termos do disposto no art.475-M daquele mesmo diploma, sendo certo que o prosseguimento da execução relativamente ao principal não causará grave dano de difícil ou incerta reparação ao devedor. 2.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a impugnação ofertada pela C.E.F. no prazo de 10 dias.

**2003.61.27.001671-7** - MARIA APPARECIDA PERES FRANCA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086E LUIZ ROBERTO SIMÃO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 440/441.  
2. Após, em nada sendo requerido, voltem conclusos. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.000455-0** - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA E ADV. SP165933 MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 342/379.  
2. Após, em nada sendo requerido, voltem conclusos. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.000482-3** - TANIA CRISTINA DE CARVALHO (PROCURAD MARCIO SEBASTIAO DUTRA OABSP 210554) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Julgo extinta a execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2004.61.27.001334-4** - TERESA CASEMIRO MACHADO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 91/92: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 398,13 (trezentos e noventa e oito reais e treze centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2004.61.27.002182-1** - JOSE IGNACIO DUARTE FILHO - ESPOLIO(ISAURA DOS SANTOS DUARTE) E OUTRO (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Intime-se a parte autora para que instrua a peça executória nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se sobrestados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP**

#### **PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **Expediente Nº 4**

##### **HABEAS CORPUS**

**2007.03.00.087913-0** - RODRIGO BRANDAO LEX E OUTRO (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus, com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que aplico por analogia. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 2ª VARA DE CAMPO GRANDE

=====

**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**

=====

**Expediente Nº 146**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.00.007524-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATELBRASIL TELECOM S/A E OUTRO (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MS006835 DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA) X COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL S/A E OUTRO (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. MS011811 IVAN SAKIMOTO DE MIRANDA E ADV. MS011279 RAFAEL COIMBRA JACON E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X AMERICEL S.A. (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MG080051 RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO) X VIVO S/A (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. DF004300 OSCAR LUIS DE MORAIS)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o fim de dar-lhes provimento e alterar o antepenúltimo parágrafo da decisão que antecipou os efeitos da tutela, que passa a ter a seguinte redação. Assim sendo, antecipo os efeitos da tutela para o fim de determinar que as concessionárias de serviço de telefonia reque-ridas forneçam os dados cadastrais de seus clientes (nome do titular da linha telefônica, RG, CPF, entre outros), no que não se incluem os registros de ligação e o conteúdo das conversas, quando tais informações forem requisitadas diretamente por membros do Ministério Público para instrução de inquérito poli-cial, inquérito civil ou procedimento administrativo correlato, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por requisição não atendida, nos termos do art. 461, 4, do Código de Proce-so Civil. Intimem-se. Ato Ordinatório: Manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações de f. 84-110 (Brasil Telecom S/A e 14 Brasil Telecom Celular S/A), 307-322 (Vivo S/A), 341-354 (Global Village Telecom Ltda.), 355-392 (CTBC Telecom - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central e CTC Celular S/A).

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.001885-0** - CRISTINA DE SOUZA DIAS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Audiência de conciliação realizada no dia 06 de dezembro de 2007. Tendo em vista que não houve acordo, o processo retomar o seu curso normal, razão pela qual passo a apreciar os pedidos de f. 699-700 e 703. De fato, há que ser salientado que o principal ponto controvertido da presente demanda gira em torno da obediência ou não do Plano de Equivalência Salarial (PES) na execução do contrato ora discutido. Todas as outras questões aqui colocadas, ou são meramente de direito ou são secundárias, dependendo da solução da causa em relação ao PES. Para tanto, porém, mostra-se imprescindível a análise dos comprovantes de rendimentos da autora. Assim sendo, intime-se a autora, inclusive pessoalmente, para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos seus

comprovantes de rendimentos, do período compreendido entre a assinatura do contrato em tela até a presente data. Cumprido o desiderato, intime-se o perito já nomeado nos autos para prestar os esclarecimentos requeridos. Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 699-700. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações. Publicação exclusiva para a Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais (Caixa Seguradora S/A).

**1999.60.00.003976-2** - AUGUSTO CESAR GONCALVES E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 16:00 H. Tendo em vista a postulação das partes, designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para continuação da audiência de conciliação. Publicação exclusiva para a Caixa Seguradora S/A (hodierna denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais)

**1999.60.00.005133-6** - CELINA YONAMINE (ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III e V, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Prejudicada a perícia designada. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publicação exclusiva para a Caixa Seguradora S/A (hodierna denominação da Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais)

**2000.60.00.004746-5** - PEDRO ROBERTO SANCHES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)  
HOMOLOGO o acordo nos termos acima consignados, nos termos do art. 269, III e V, do Código de Processo Civil. O presente termo funcionará como alvará judicial para o levantamento dos depósitos judiciais da conta nº 3953.005.304024-1, a ser feito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem custas processuais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publicação exclusiva para a Caixa Seguradora S/A.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

**Expediente Nº 559**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.04.000600-8** - MPF (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAO BOSCO MARTINS LOPES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X SANDRO ESCHENAZI E OUTRO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X NELSON LINHARES RIBEIRO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X RONALDO VARANIS (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS)

Vistos etc.Designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado DERIWELTON DAS GRAÇAS PINTO para o dia 03/04/2008, às 13:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Intime-se o acusado, bem como seu advogado constituído.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.04.000670-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ODIL TADEU GIORDANO (ADV. MS002550 ODIL TADEU GIORDANO)

Vistos etc.Considerando a juntada dos documentos de fls.111/112, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 27/03/2007, às 13:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Providencie a secretaria as intimações necessárias.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.04.001038-1** - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HERCILIO WALTER SILVA ROCHA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
Vistos etc.Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus Khaled Nawaf Aragi e Hercilio Walter Silva Rocha para o dia 13/02/2008, ÀS 13:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da data designada.Intimem-se as testemunhas.Intime-se o advogado dos réus.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 560**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.04.000808-8** - EBX SIDERURGICA DE BOLIVIA S.A. (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
Ante o exposto, ausente o fumus boni iuris INDEFIRO a medida liminar requerida.Providencie, a Secretaria, a intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

**2007.60.04.000809-0** - EBX SIDERURGICA DE BOLIVIA S.A. (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
Assim, ausente o fumus boni iuris INDEFIRO a medida liminar requerida.Providencie, a Secretaria, a intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

##### **1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente N° 777**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.001835-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X EDO JOSE ZILIO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES)

1. Dê-se vista dos autos inicialmente ao MPF, e, após à defesa para alegações finais no prazo de três dias, ex vi do artigo 500 do CPP. Com as alegações finais tornem conclusos para sentençaIntime-se.

#### **Expediente N° 778**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.05.002009-3** - MARLETE CECILIA EFFTING FOSCARINI (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOLORES BERNARDI PAGNUSSAT

No que tange à inclusão no polo passivo da presente demanda do menor, filho da autora, que já recebe pensão por morte do segurado falecido, novamente razão não assiste à Autora, vez que basta simples leitura do pedido formulado para se depreender que se pede seja o primeiro requerido compelido a implantar e pagar o benefício previdenciário - pensão por morte em sua integralidade -, em nome da requerente, na condição de dependente do de cujus, no valor da renda mensal total que vem pagando para a litisdenunciada e para o menor KAUAN .... Assim, manifesta se afigura a pretensão deduzida também em relação ao menor, porquanto a inicial é clara em pretender pra a autora a integralidade do benefício. Demais disso, se equívoco há este foi cometido pela Autora, a quem compete deduzir pedido de forma clara e precisa. Assim sendo, mantenho a decisão de fl. 52 e determino o prosseguimento do feito. Int.

#### **Expediente Nº 779**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.02.000432-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CLAUDIO GUEDES XAVIER (ADV. MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X ELPIDIO SIMAS DA ROSA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X RONALDO BRAGA DA SILVA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH) X ALMINO PINTO SOBRINHO (ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA E ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES) X MARCELO JUAREZ MANFRINATO (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH) X NESTOR SILVESTRE TAGLIARI (ADV. MS006441 DAGMA PAULINO DOS REIS E ADV. MS006138 ADRIANO SEVERO DOS SANTOS-)

Intimem-se os defensores dos réus para apresentarem as contra-razões em sentido estrito, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 780**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.001546-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LEONARDO RODRIGUES CARAMORI (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

À defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

##### **1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL: DR. RENATO TONIASSO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS**

#### **Expediente Nº 479**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.60.00.003908-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SUPERMERCADO COMPER (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X EXTRA HIPERMERCADOS COMPANHIA DE DISTRIBUICAO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV.

SP174020 PÉRICLES D'AVILA MENDES NETO E ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS) X ELDORADO S/A (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA) X ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. PR003738 MOACIR PRISON E ADV. PR017728 FERNANDO EDUARDO PRISON) X ASSOCIACAO SUL-MATOGROSSENSE DE SUPERMERCADOS - AMAS (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA)

Diante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestem-se os requeridos sobre os pedidos de fls. 1845/1861, no prazo de dez dias. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.60.00.004287-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X VIVO S.A. (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. DF001503A CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ) X AMERICEL S.A. (ADV. SP138485A ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486A RICARDO AZEVEDO SETTE) X TIM CELULAR S.A. (ADV. SP183335 CRISTIANO CARLOS KOZAN) X BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (ADV. MS010970 SILVIA ANDREIA DOS SANTOS PES E ADV. MS009996 MICHELE THAIS CAMPOZAN)

Como bem registrado pela parte autora (fl. 1076), a questão de mérito da presente demanda é unicamente de direito, não se mostrando necessária a produção de prova testemunhal requerida pela BRASIL TELECOM CELULAR S/A (fls. 1087/1089), razão pela qual indefiro-a. Diante da incorporação da TELEMS CELULAR S/A pela empresa VIVO S.A. (fls. 115/1139), à SEDI para regularização do pólo passivo. Fls. 1106, 1113, 1141 e 1142: Anote-se e observe-se. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2003.60.00.007314-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROVIVO S/A (ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. SP128465 CESAR XIMENES E ADV. MS005879B REGILSON DE MACEDO LUZ E ADV. MS004785 VERA LUCIA PEREIRA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS007384 CLAUDIA DE ARAUJO MELO E ADV. MS003750 SERGIO FERNANDES MARTINS) X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X TIM CELULAR CENTRO SUL SA (ADV. DF018412 LUIZ HENRIQUE GUEDES E ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X AMERICEL S/A (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI)

1- Fls. 2881/2894: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, observando, inclusive, que foi negado seguimento ao agravo de instrumento que ensejou o pedido de retratação de que se trata (fls. 3018/3019). 2- Quanto ao agravo retido interposto pela EMBRATEL (fls. 2898/2902), já houve manifestação da parte autora (fl. 3016), e, da mesma forma, fica mantida a decisão agravada. 3- A parte autora também já se manifestou (fl. 3016) acerca dos documentos juntados pela AMERICEL S/A (2904/2955). 4- Diante da incorporação da TELEMS CELULAR S/A pela empresa VIVO S.A. (fls. 2974/2998), à SEDI para regularização do pólo passivo. 5- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0016577-8** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP026064 NORIVAL FURLAN) X MILTON DE SOUZA LEITE (ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL) X RACHID NEDER (ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL)

Encaminhem-se os autos a SEDI para que sejam distribuídos. Após, intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Secretaria, bem como, para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias.

**2004.60.00.004790-2** - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS001748 NEZIO NERY DE ANDRADE) X JOSE JAIR MARTINS COSTA (ADV. MS002619 ILDEFONSO LUCAS GESSI E ADV. MS009526 JACKSON AQUINO DE ARAUJO E ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES)

Fica o Dr. CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL intimado de que nos autos supracitados foi proferido despacho cujo teor e o seguinte: Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Lei 8.906/94, defiro o pedido de vista formulado à fl. 489. Outrossim, em sendo necessária a retirada dos autos para a extração de cópias, tal deverá se dar por carga rápida, pelo prazo de 02 horas. Int.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.60.00.006793-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA-MS (ADV.

MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X DEODATO JOSUE DA SILVA (ADV. MS005225 MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão reintegratória de posse aforada pelo INCRA em face de DEODATO JOSUÉ DA SILVA, confirmando a liminar ora concedida à f. 58-59, para condenar este a desocupar o lote nº 168, do Projeto de Assentamento São Pedro em Sidrolândia-MS.Expeça-se novo mandado de reintegração de posse da área em questão. Se necessário, requisite-se ao Departamento da Polícia Federal força policial para acompanhar a diligência, considerando a certidão de f. 104.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu; por essa razão, sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.60.00.004758-0** - JOAO BOSCO NOGUEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. MS002325 CARLOS GILBERTO GONZALEZ E ADV. MS005656 ELBIO GONZALEZ E ADV. MS004572 HELENO AMORIM) X JOSE CARLOS LOPES E OUTROUNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: Nos termos do art. 265, I, do CPC, suspendo o presente processo. Intime-se a União para se habilitar como sucessora da Rede Ferroviária Federal, conforme requerido às fls. 274/276.Intime-se.Ficam os autores intimados para manifestarem sobre os documentos de fls. 274 e seguintes.

#### **ACAO POPULAR**

**2000.60.00.005716-1** - ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. SP190812 WAGNER GIMENEZ) X MARGARIDA DA SILVA LIMA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X HELIO AKIO TOYAMA (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X ANTONIO DAS DORES ALEXANDREPAULO AFONSO AMATO CONDE (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X EMP - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

Fica a ré EMP-ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA intimada para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

**2007.60.00.000181-2** - VALERIO PAPANDREU (ADV. MS001899 MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão do autor para o ajuizamento da presente ação popular, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público da União, para o fim do disposto no artigo 19, 2º, da Lei n.º 4.717/65.Sentença sujeita ao reexame necessário.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

#### **7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

##### **1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 72**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.07.000124-2** - JOSE VAZ RODRIGUES (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, etc.Defiro o pedido de assistência judiciária.O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a

concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Em respeito ao Princípio Constitucional do devido processo legal (CF art 5º, LV) em especial seus consectários, contraditório e a ampla defesa, difiro a apreciação do pedido de liminar para após a juntada da resposta, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial com precisão serão constatadas. Cite-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000187-4 - RAFAEL CORREA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - necessita de comprovação das condições sócio-econômicas da requerente. Assim sendo, nomeio a Assistente Social - RITA OLINDA DINIZ MARQUES, com endereço na Secretaria, para realização de relatório sócio-econômico, a qual responderá aos seguintes quesitos: 1) O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2) No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3) Qual a renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4) Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5) Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6) A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7) Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8) Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9) Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10) Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11) Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12) Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder na forma do art. 421, 1º, e seus incisos, do CPC. Os quesitos da autora vieram à fl. 05. Depois, intime-se a assistente social para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a data em que realizará a visita, intimando as partes posteriormente. O laudo será entregue em até 30 (trinta) dias após a visita. Cumpridas essas determinações, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela requerente. Fixo honorários da perita no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 3º, caput, da Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, manifeste o autor, em 10 (dez) dias, eventual interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul (Campo Grande), a fim de ser submetido a perícia médica com especialista em psiquiatria.

**2007.60.07.000429-2 - MARLENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. MS010759 ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Repensando sobre a preliminar de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV, CPC) quando se trata de autor analfabeto, cuja procuração ad judicium deve ser por instrumento público, a incidência do texto maior (art. 5º, inciso LXXIV) deve prevalecer, mesmo que a lei específica do Estado Membro não isente de emulmentos o hipossuficiente, como é o caso do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.135/1991). No dispositivo constitucional resta claro que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na interpretação literal da palavra integral, ao meu sentir, quis o Poder Constituinte Originário abarcar providências não só no âmbito judiciário, mas sim qualquer atributo jurídico que o assistido venha a necessitar. Nesse diapasão, trago à colação entendimento do Eminentíssimo Jurista Barbosa Moreira, ...os necessitados fazem jus agora à dispensa de pagamentos e a prestação de serviços não apenas na esfera jurisdicional, mas em todos os campos dos atos jurídicos. Incluem-se, também, na franquia: a instauração e movimentação de processos administrativos, perante quaisquer órgãos públicos em todos os níveis; os atos notariais e quaisquer outros de natureza jurídica... (Direito Constitucional Esquematizado/Pedro Lenza. 10ª Edição - São Paulo. Editora Método. Página 463). Isso posto, a fim de evitar o não conhecimento do mérito, determino que sejam intimados a parte autora e seu advogado, bem como o Cartório competente, para que seja efetuada a lavratura da procuração pública, para os fins de direito. Depois, cumprida ou não essas providências, tornem os autos conclusos.

**2007.60.07.000440-1** - ANIZIO SUDARIO DA SILVA (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50).O pedido constante da peça exordial - concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica.Entretantes, nesta 7ª Subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul há somente um perito médico, que é especialista em ortopedia, não sendo, portanto, apto a realizar exames específicos no autor.Iso posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar eventual interesse em se deslocar, às próprias expensas, até a 1ª Subseção Judiciária deste Estado (Campo Grande), a fim de se submeter a perícia com médico psiquiatra.Sem prejuízo, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal.

**2007.60.07.000441-3** - BENEDITA FREITAS DE BRITO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O autor, representado por sua curadora, Srª Maria Sinhorinha de Lima Santana, requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portador de deficiência física e mental que o incapacita para a atividade laboral, e por não ter renda para se manter, a teor do art. 203, V da Constituição Federal.Inicial às fls. 02/05. Procurações às fls. 06/07. Demais documentos às fls. 08/40.É o relatório. Decido.Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à retificação do pólo ativo para indicar como autores Franklin de Lima Santana e Maria Sinhorinha de Lima Santana.Defiro os benefícios da justiça gratuita.O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação de sua situação econômica e de sua incapacidade laboral, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de levantamento sócio-econômico e perícia médica, visto que as documentações que acompanham a inicial não demonstram inequivocamente o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício.Pelos documentos acostados às fls. 11/40 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela, acerca da insuficiência de rendimentos da família para prover a subsistência do requerente.Não há nos autos documentos que evidenciem a condição da renda familiar, como exigido pelo artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Não há como aferir a renda per capita atual da família do requerente.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC.O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor.Para realização de perícia médica, nomeio o médico - PEDRO HONDA e para realização de relatório sócio-econômico nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando

esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.Intimem-se.

**2007.60.07.000444-9 - SEBASTIANA FERREIRA DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50).A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurada especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural.A norma de transição de que a autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991.Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada.Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado.Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, § 5º do CPC.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.07.000248-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

Instadas a especificarem as provas, a embargada declarou não ter provas a produzir (f. 249).O embargante, por sua vez, pretende que sejam produzidas as seguintes provas: 1) a exibição do processo administrativo; 2) a realização de perícia contábil; 3) nova avaliação

do imóvel penhorado (f. 251/252). Entendo que as provas requeridas apresentam-se impertinentes, razão pela qual devem ser indeferidas, senão vejamos. Dispõe a Lei nº 6.830, de 22-9-80: Art. 2º. (...) 5º. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter: I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. 6º. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente. Consoante se observa dos autos da Execução Fiscal nº 2005.60.07.000546-9, ora embargada, a CDA que a embasa (f. 04-09), contém os elementos indispensáveis à propositura da presente ação. Nenhuma nulidade, pois, se revela, sendo certo que o processo administrativo não é indispensável ao ingresso em juízo, justamente porque a CDA contém todos os pressupostos em lei etiquetados. Não há que se falar, porquanto, em falta de liquidez e certeza do título executivo, as quais só poderiam ser elididas por prova inequívoca apresentada pelo contribuinte. No caso, a embargante não apresentou nenhum elemento de prova ou nenhuma informação que pudesse invalidar o título executivo que lastreia a execução fiscal embargada. PA 2,10 No que se refere à produção de prova pericial, a fim de comprovar a cobrança de encargos ilegais, melhor sorte não socorre a embargante. Como se sabe, a produção da prova é necessária ao convencimento do juiz. Entrementes, não raras vezes torna-se despendiosa sua realização, especialmente quando o fato já está comprovado pela prova documental. O parágrafo único, do artigo 17 da LEF determina que não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Entendo que nos autos há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo, pois o que se está discutindo nos presentes embargos se prova exclusivamente mediante exibição de documentos, não necessitando de prova em audiência, tampouco de realização de perícia contábil, uma vez que quando de seu julgamento serão especificados os parâmetros adequados à cobrança da dívida. Sendo assim, a ilegalidade ou não dos encargos incidentes sobre a CDA ora questionada será declarada por ocasião da sentença, mormente porque no caso o embargante não demonstrou qualquer dúvida razoável e objetiva sobre a CDA, apenas aduzindo, em termos genéricos, que sua constituição foi ilegal. Ademais, não há que se deferir perícia contábil a vista de meras suposições acerca da validade do título, pois este, como é cediço goza de presunção de liquidez e certeza, mormente porque o embargante requereu a perícia sem trazer qualquer elemento a rebater os cálculos apresentados na execução. Não procede, igualmente, o pedido de nova avaliação, uma vez que a matéria se tornou preclusa. Nos autos executivos o executado foi cientificado da avaliação em 13-07-2007, conforme certidão de f. 118, sendo que em 26-07-2007 decorreu seu prazo para se insurgir contra a avaliação realizada pela Oficial de Justiça Avaliador Federal deste Juízo. Assim sendo, indefiro as provas requeridas pela embargante. Após o término do prazo de eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.07.000578-0** - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOSE INACIO FERREIRA IRMAO E OUTRO (ADV. MT002889 MARIA A R CARNIAN) X EMPREENDIMENTOS TERMINAL RODOVIARIA DE PASSAGEIROS DE COXIM  
Defiro o pedido de f. 91, de tal sorte que suspendo o curso desta execução, pelo período de parcelamento do débito (06 meses), com base no artigo 792, caput, do CPC.

**2006.60.00.008959-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ATACADAO DE GENEROS ALIMENTICIOS CHAMA LTDA  
Manifeste-se o exequente acerca da certidão de f. 52, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2001.60.00.000255-3** - GILBERTO APARECIDO SOLER (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. SP124230 MANOEL EDSON RUEDA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL  
Determino, ad cautelam, a expedição de mandado de restituição, a ser cumprido por oficial de justiça com a presença do petionário, para que os bens descritos à f. 06 dos autos sejam restituídos ao seu proprietário, sem a cobrança de quaisquer taxas ou custas, sob pena de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial. Determino, ainda, que o Dr. Manoel Edson Rueda junte aos autos instrumento de procuração, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à OAB/MS. Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

## 1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ  
FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZOLLO DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 669

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.004216-8 - ANA LEOPOLDINA NAZARIO MARTINS (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2006.60.02.003063-1 - SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 12 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na Vara do Juízo de Deodápolis, sito à Av. Dom Pedro II, nº 463 - Centro - Deodápolis/MS.

2007.60.02.000086-2 - EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo autor, na 2ª Vara Cível do Juízo de Nova Andradina, sito à Av. Alcides Menezes de Faria, nº 1.137 - Centro - Nova Andradina/MS.

### ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.004482-7 - ALCIDES DANTAS (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE  
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se a parte interessada para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se.

2006.60.02.005228-6 - RENI MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após, às partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (Laudo apresentado às folhas 81/82 e 97)

2007.60.02.004358-7 - FRANCISCO DE SOUZA ROMEIRO (ADV. MS010331 NOEMIR FELIPETTO E ADV. MS010103  
JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. Designo o dia 11 de março de 2008 às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento (art. 277 do CPC). Cite-se o requerido para comparecer à audiência, podendo nela oferecer resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278 do CPC. Ciência ao Ministério Público Federal.

## 2A VARA DE DOURADOS

### JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

## **Expediente Nº 728**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.000037-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 30 de janeiro de 2008, às 14:40 horas, para oitiva das testemunhas Jackson Eduardo Kill, Maercio Takeshi Sato, Juraci da Silva, Emerson Avelino da Silva e André Bezerra de Sá, no Forum da Comarca de Fátima do Sul/MS, sediado à r. Antônio Barbosa, n. 800, Bairro Jardim Umiversitário, em Fátima do Sul/MS. Intimem-se. Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 29 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas Álvaro Bresan, Celso de Almeida e Auro Cezar Azevedo Costa, perante o Juízo da 5ª Vara Federal, no Forum da Justiça Federal de Campo Grande/MS, sediado à r. Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n. 128, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS. Intimem-se.

**2004.60.02.003335-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Joseph Tannouri, na Vara Federal Criminal de Francisco Beltrão/PR. Intimem-se.

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.02.005119-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005145-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO COSME DE SOUZA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Impertinente o pleito uma vez que foi indeferido o pedido de Liberdade Provisória. Arquivem-se os autos.

## **Expediente Nº 729**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.02.005144-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005143-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Recolha-se os mandados expedidos em desfavor dos réus na ação penal de que tratam estes autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

## **Expediente Nº 475**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.007674-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) JOAO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. F. 108: defiro o pedido para juntada dos documentos, no prazo de 15 dias.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.00.000439-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Processo nº 2006.60.00.000439-0 Vistos, etc.1) A acusação não arrolou testemunhas. Destarte, designo o dia 19/02/08, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa Silvana Lincia Xavier.2) Depreque-se a oitiva de Duílio Costemani à Subseção Judiciária de Corumbá/MS, com o prazo de 90 (noventa) dias.3) Intime-se a defesa, e depois o MPF, para apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias à testemunha residente no exterior. Campo Grande-MS, em 5 de dezembro de 2007.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.00.007554-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004712-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X MARISTELA TAVARES PIMENTEL RODRIGUES (ADV. GO014363 JULIANO GALDINO TEIXEIRA)

Ante o exposto, fixo o valor da causa em R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) - valor médio de mercado do veículo objeto da ação de embargos de terceiro. Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, complementar o valor das custas, sob pena de extinção do feito principal. Cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, ao arquivo. I-se.